Prefeitura Municipal de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS

24/11/2023 11:45

ASSUNTO

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

null

CONSTRUÇÃO

PROCESSO

NÚMERO 0016670/2023 ANO

Mencionar esta referência em todo o expediente relacionado com este processo

REFERÊNCIAS			PROCESSO ANEXADOS		

COMPOSIÇÃO DO PROCESSO

FL	DISCRIMINAÇÃO	FL	DISCRIMINAÇÃO
1		26	
2		27	
3		28	
4		29	
5		30	
6		31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	
24		49	
25		50	

(NÃO ESCREVA NESTA CAPA, O SEU PREENCHIMENTO É DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE COMUNICAÇÕES)

Observações:

01

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0016670/2023

Número do processo:	0016670/2023		**Número único: AM7.27K.988-49**
Solicitação:	562 - CONSTRUÇÃO		Número do protocolo: 387128
Número do documento:			
Requerente:	135930 - SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		CPF/CNPJ do requerente:
Beneficiário:			CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço:	Praça PRACA OLIMPICA JOAO BAETA DA COSTA, Nº21 Nº 21 - 36415-000		
Complemento:			Bairro: BAIRRO PRAIA
Loteamento:	Condomínio:		*Município: Congonhas - MG*
Telefone:	Celular:		Fax:
E-mail:			Notificado por: E-mail
Local da protocolização:	476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL (ARQUIVAR / PROCESSO FÍSICO)		
Localização atual:	476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL (ARQUIVAR / PROCESSO FÍSICO)		
Org. de destino:			
Protocolado por:	MARIA BEATRIZ GABRIEL LIMA SANTANA		Atualmente com: MARIA BEATRIZ GABRIEL LIMA SANTANA
ação:	Não analisado	Em trâmite: Não	Procedência: Interna — Prioridade: Normal
Protocolado em:	24/11/2023 11:45	Previsto para:	Concluído em:
Súmula:	COMUNICACAO INTERNA SMS 109/2023 CONSTRUCAO DO COMPLEXO HOSPITALAR		
Observação:	ANO 2023		

Informações Adic.:

MARIA BEATRIZ GABRIEL LIMA SANTANA
(Protocolado por)

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
(Requerente)

02

SECRETARIA SAÚDE | PREFEITURA DE CONGONHAS

Mais perto para cuidar de você!

Congonhas, 24 de novembro 2023

C.I. 109/2023

DE: Sup. Assistência e Promoção/ SMS

PARA: Secretaria de Planejamento e Gestão

A/C: Protocolo Central- Rosilene Soares Pereira

Assunto: Abertura de Processo Administrativo

Prezados,

Conforme orientação da CI SEPLAG N°805/2023, solicitamos abertura de novo Processo Administrativo para tratar da Construção do Complexo Hospitalar.

Após abertura, gentileza encaminhar o PA para Secretaria Municipal de Saúde para prosseguimento no processo.

Atenciosamente,

Ana Paula da Cruz Pinto
Superintendente de Assistência e Promoção
Mat.: 20144963
SMS/Congonhas-MG

Superintendência de Assistência e Promoção

Ana Paula da Cruz Pinto

SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 03
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Antônio Mendes da Silva
Secretário

COMUNICAÇÃO INTERNA SEPLAG nº 805/2023

DATA: 22 de novembro de 2023

DE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

PARA: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Prezado Secretário,

Venho por meio desta comunicar-lhe o desaparecimento do Processo Administrativo 165-2015, o qual trata de construção de Complexo Hospitalar.

Logo que constatamos o desaparecimento do processo em epígrafe solicitamos, através de Comunicação Interna, a todas Secretarias e Órgãos da Administração a realização de busca visando a localização do mesmo, porém as respostas recebidas, conforme CI's anexo foram negativas.

Baseado nos fatos acima, encaminhamos as Comunicações Interna supracitadas e, sugerimos a abertura de novo Processo Administrativo para continuidade das ações previstas anteriormente.

Atenciosamente.

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lista de Recebimento:

Allan Diego Falci (SMS) 10/11/23

Ana Gabriela Dutra (SEMMAD) Raidayne Salará 9/11/2023

Camila Vasconcelos Siqueira Cianni (SEFAZ) P/ 09/11/2023

Carlos Magno de Souza (CONTROLADORIA) 09/11/2023

Cleber de Faria Silva (SEGOV) 9/11/23

Glaúcio de Souza Ribeiro (SESP) 09/11/23.

Jean Angelo de Oliveira (SECULTE) 13/11/23

Libertad Lamarque Guerra Souza (SEDAS) 10/11/23 16:28h.

Rodrigo Silva Mendes (SEMED) 10/11/2023

Saulo Queiroz (SEMOBI) 10/11/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 05
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CI: PMC/SEPLAG/765/2023

Congonhas, MG, 06 de novembro de 2023.

Ilmos(as). Senhores(as) Secretários (as)
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão
Congonhas - MG

Assunto: Processo Administrativo 165/2015 – Construção de Complexo Hospitalar

Prezados (as) Senhores (as),

Respeitosamente dirijo-me a todos vocês, no uso de minhas atribuições, conforme previsto da Lei Municipal 4.023/2021, para solicitar-lhes, dentro de vossas diretorias e superintendência, localizar o Processo Administrativo nº 165/2015 que trata de Construção de Complexo Hospitalar.

Caso encontrado, gentileza encaminhar-me com celeridade, no prazo de até 2 dias a contar de hoje.

Atenciosamente,

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Raislayne Sabará
Raislayne Fausta Silva Sabara
Assessor IV
Mat. 20145336 09/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 06
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI/ PMC/ SEMAD Nº 422/2023

Data: 09/11/2023

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – SEMAD

Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Prezados,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural vem, por meio desta, respeitosamente, em resposta à **COMUNICAÇÃO INTERNA PMC/SEPLAG/765/2023**, informar que o Processo Administrativo 165/2015, que trata da Construção de Complexo Hospitalar, não se encontra nesta secretaria na presente data.

Ana Gabriela Dutra Carvalho
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Prefeitura Municipal de Congonhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vitória Vilaça
Assessor III
Matrícula: 20044428
SEPLAG - Prefeitura de Congonhas
09/11/23
13:28

Ofício: PMC/CGE/052/2023

Data: 09 de novembro de 2023

Ilustríssimo Senhor,

Antônio Mendes da Silva

DD. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Prezado Secretário,

Em resposta a Comunicação Interna nº PMC/SEPLAG/765/2023, datada de 06 de novembro do corrente ano, informamos à Vossa Senhoria, que após uma busca minuciosa nas dependências desta Controladoria Geral, não localizamos o Processo Administrativo nº 165/2015.

Nos mantemos à vossa disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município

Congonhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 08
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vitória Vilaça
Assessor III
Matrícula: 20244428
SEPLAG - Prefeitura de Congonhas
13.11.23
13:13

GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social

COMUNICAÇÃO INTERNA PMC/SESP/166/2023

DATA: 13/11/2023

DE: **Gláucio de Souza Ribeiro** – *Secretário M. de Seg. Pública, Defesa Civil e Social*

PARA: **Antônio Mendes da Silva** – *Secretário M. de Planejamento e Gestão*

Prezado,

Em atendimento a comunicação interna n° **PMC/SEPLAG/765/2023**, informamos que o Processo Administrativo n° 165/2015 que trata da construção do Complexo Hospitalar, não se encontra nesta secretaria.

Certo de vossa compreensão, desde já agradeço sua atenção.

Atenciosamente,

Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Seg. Pública, Defesa Civil e Social
SESP

Congonhas SAÚDE

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 09
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vitória Vilaça
Assessor III
Matrícula: 20144428
SEPLAG - Prefeitura de Congonhas
13.11.23
15.08

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº PMC/GAB/SMS/467/2023

DE: Allan Diego Falci – SMS

PARA: SEPLAG

DATA: 13/11/2023

Prezados Senhores,

Em resposta, à CI 765/2023, Processo Administrativo 165/2015 – Construção de Complexo Hospitalar, informo que o mesmo foi entregue conforme o protocolo em anexo.

Atenciosamente,

Allan Diego Falci
Mat. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

Congonhas OBRAS

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vitória Vilaça
Assessor III
Matrícula: 20244428
SEPLAG - Prefeitura de Congonhas
14.11.23
15:53

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/463/2023

De : Saulo de Souza Queiroz SEMOBI

Para : Antônio Mendes da Silva SEPLAG

Data : 14/11/2023

Assunto: PA nº PMC165/2015 – Construção de Complexo Hospitalar

Prezado Senhor,

Em atenção à CI PMC/SEPLAG/765/2023, vimos informar que, em busca pessoal em cada setor desta Secretaria, sendo no dia 13/11/2023, por servidora da mesma e hoje,14/11/2023, sendo pessoalmente realizada por mim, infelizmente, não localizamos o processo citado em epígrafe.

Atenciosamente,

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Congonhas FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA SEFAZ/83/2023

De: Camila Vasconcelos Siqueira Cianni – Secretaria Municipal da Fazenda

Para: Antônio Mendes – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Data: 14/11/2023

Prezado Senhor,

Em resposta à Comunicação Interna nº PMC/SEPLAG/765/2023 desta Secretaria, informamos o PMC nº 165/2015 não foi localizado em nossas dependências.

Sem mais no momento, firmamo-nos com estima e consideração.

Cordialmente,

CAMILA VASCONCELOS SIQUEIRA CIANNI:08248471640

Assinado de forma digital por CAMILA VASCONCELOS SIQUEIRA CIANNI:08248471640
Dados: 2023.11.14 10:14:51 -03'00'

Camila Vasconcelos Siqueira Cianni

Secretária Municipal da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vitória Vilaça
Assessor III
Matrícula: 20144428
SEPLAG - Prefeitura de Congonhas
14.11.23
13:37

Congonhas CULTURA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 515/2023

DATA: 14/11/2023
DE: Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
PARA: Antônio Mendes da Silva
Secretário de Planejamento e Gestão
REFERÊNCIA: resposta a CI PMC/SEPLAG/765/2023

Prezado Secretário,

Valho-me da presente, informar que atendendo ao que nos foi solicitado, foi feito busca do Processo Administrativo nº 165/2015 em todos os setores de competência da SECULTE, inclusive feito perguntas diretamente aos nossos servidores acerca de eventual vista do referido processo, entretanto não logramos êxito em sua localização em nossas dependências.

Por todo exposto, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento.

Congonhas, 14 de novembro de 2023. JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606

Assinado de forma digital por JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.11.14 11:58:45 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

PREFEITURA DE
CONGONHAS
Trabalho e amor por Congonhas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vitória Vilaça
Assessor III
Matrícula: 20244428
SEPLAG - Prefeitura de Congonhas
14.11.23
10:48

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

CI Nº PMC/SEMED/GAB/1123/2023
Referência: Resposta à CI PMC/SEPLAG/765/2023
Serviço: Secretaria Municipal da Educação

Prezado Senhor
Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Senhor Secretário,

Em Resposta à CI PMC/SEPLAG/765/2023, de 06 de novembro de 2023, solicitando localizar o Processo Administrativo nº 165/2015 que trata de Construção de Complexo Hospitalar, informamos que o referido processo não se encontra nas diretorias, nem no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vitória Vilaça
Assessor III
Matrícula: 20244423
SEPLAG - Prefeitura de Congonhas
24.11.23
14:51

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº PMC/SEDAS/GAB/448/2023

Data: 14 de novembro de 2023

De: Libertad Lamarque Guerra Souza **SEDAS**

Para: Antônio Mendes da Silva **SEPLAG**

Prezado Senhor,

Em resposta à CI PMC/SEPLAG/765/2023 a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social informa que, após incessante busca ativa por suas diretorias, setores e junto aos servidores não obteve êxito em localizar o processo administrativo 165/2015.

Oportunamente, conforme anexo, informamos que o processo supracitado em momento algum esteve em posse desta secretaria e diretorias.

Sem mais, certos de sua compreensão e estima, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Congonhas OBRAS

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vilaça
Vitória Vilaça
Assessor III
Matrícula: 20244428
SEPLAG - Prefeitura de Congonhas
14.11.23
15:53

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/463/2023

De : Saulo de Souza Queiroz SEMOBI

Para : Antônio Mendes da Silva SEPLAG

Data : 07/11/2023

Ref.: Contrato PMC/094/2023

Objeto: PAVIMENTAÇÃO COM CALÇAMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM SARJETA, MEIO FIO, PREMOLDADO E PASSEIO EM CONCRETO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO.

Prezado Senhor,

Considerando que no contrato supracitado consta como fiscal o Engenheiro Civil, Magno Braz, servidor da PMC, matr.: 20140270;

Considerando que o contrato supra, desde o início de sua execução está sendo fiscalizado pelo Engenheiro Civil Luiz Fernando Silva Borges;

Diante o exposto, solicitamos a substituição do servidor Magno Braz pelo colaborador Luiz Fernando Silva Borges como fiscal no referido contrato.

Atenciosamente,

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

COMUNICAÇÃO INTERNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 16
Vitória Viloça
Assessor III
Matrícula
SEPLAG - Prefeitura de Congonhas
16.11.23
07:40

PMC/SEGOV/105/2023

DATA: 16/11/2023

DE: Cleber de Faria Silva – Secretário Municipal de Governo

PARA: Antônio Mendes da Silva – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Prezado Senhor,

Em atenção a Comunicação Interna PMC/SEPLAG/765/2023, informo que não se encontra nesta Secretaria o Processo Administrativo n° 165/2015.

Atenciosamente,

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 888/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vitória Vilaça
Assessor III
Matrícula 20144428
SEPLAG - Prefeitura de Congonhas
17.11.23
09:15

DATA: 16 de novembro de 2023

DE: Guilherme Rios Gonçalves – PROJUR

PARA: Antônio Mendes da Silva- SEPLAG

REFERÊNCIA: Resposta à CI PMC/SEPLAG/765/2023.

Prezado Secretário,

Em resposta a sua solicitação na Comunicação Interna nº 765/2023/SEPLAG, informo que após minuciosa busca nesta Procuradoria, não localizamos o Processo Administrativo PMC/165/2015 que trata da Construção do Complexo Hospitalar.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Guilherme Rios Gonçalves
Procurador do Município
Coordenador de Área de Apoio Administrativo-Jurídico
Matrícula 20141173 – OAB/MG 123.417

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓPIA SEPLAG

CI: PMC/SEPLAG/753/2023

Congonhas, MG, 06 de novembro de 2023.

Ilmos(as). Senhores(as) Diretores (as) e Superintendentes
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão
Congonhas - MG

Assunto: Processo Administrativo 165/2015 – Construção de Complexo Hospitalar

Prezados (as) Senhores (as),

Respeitosamente dirijo-me a todos vocês, no uso de minhas atribuições, conforme previsto da Lei Municipal 4.023/2021, para solicitar-lhes, dentro de vossas diretorias e superintendência, localizar o Processo Administrativo nº 165/2015 que trata de Construção de Complexo Hospitalar.

Caso encontrado, gentileza encaminhar-me com celeridade, no prazo de até 2 dias a contar de hoje.

Atenciosamente,

Vitória Vilaça
Assessor III
Matrículas 20144428
SEPLAG - Prefeitura de Congonhas
06.11.23

Recebi, 06/11/23 (Gisele)
20144951

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Recebi em 06/11/2023
Célia Maria Coelho
Mat. 1196

Recebi em 07/11/2023
Paula 20051

Recebi em 06/11/2023 (Alexandre)

Recebi em 06/11/23
53821
(Patrícia)

Recebido em 06/11/23 (Adriane)

Jonathan Souza Coelho Carmo
Superintendente de Gestão da Cidade - SEPLAG
Matr. 60841
06/11/23

Recebi 06/11/23 (Adriane)

RECEBEMOS EM 06/11/23 às 15h30
Matr. 514 (Milena)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 19
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CI: PMC/SEPLAG/753/2023

Congonhas, MG, 06 de novembro de 2023.

Ilmos(as). Senhores(as) Diretores (as) e Superintendentes
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão
Congonhas - MG

Assunto: Processo Administrativo 165/2015 – Construção de Complexo Hospitalar

Prezados (as) Senhores (as),

Respeitosamente dirijo-me a todos vocês, no uso de minhas atribuições, conforme previsto da Lei Municipal 4.023/2021, para solicitar-lhes, dentro de vossas diretorias e superintendência, localizar o Processo Administrativo nº 165/2015 que trata de Construção de Complexo Hospitalar.

Caso encontrado, gentileza encaminhar-me com celeridade, no prazo de até 2 dias a contar de hoje.

Atenciosamente,

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vitória Vilaça
Assessor III
Matrícula: 20144423
SEPLAG - Prefeitura de Congonhas
08.11.23
09:10

COMUNICAÇÃO INTERNA

PMC/SEPLAG/AC/484/2023

DE: Área de Compras

DATA: 08/11/2023

PARA: Secretário de Planejamento e Gestão – Antônio Mendes da Silva

Prezado Secretário,

Em atendimento à solicitação realizada através da C.I 753/2023, informamos que o Processo Administrativo n° 165/2015, que trata da Construção de Complexo Hospitalar não se encontra na Área de Compras. Foi também consultado registros de processos enviados ao arquivo geral e nada referente foi encontrado.

Qualquer dúvida adicional, estamos à disposição!

Atenciosamente,

Farley Cota
Área de Compras

SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vitória Vilaça
Assessor III
Matrícula: 25500088
SEPLAG - Prefeitura de Congonhas
08 11 23
10:47

Antônio Mendes da Silva
Secretário

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 51/2023

DATA: 08 de novembro de 2023

DE: Diretoria de Pregão – SEPLAG

PARA: Secretario de Planejamento e Gestão

Prezado,

Venho por meio desta informar que não se encontra na Diretoria de Pregão o processo administrativo 165/2015 cuja Súmula trata-se de Construção de Complexo Hospitalar em busca com parceria com o Município de Congonhas, MG.

Esclareço que nesta diretoria não tramitamos processos administrativos, trabalhamos somente com processos licitatórios.

Ademais a título de informação em rápida consulta ao nosso sistema de protocolo consta o último andamento do processo sendo a Diretoria de Convênios e Prestações de Contas conforme fls. 4v em anexo.

Atenciosamente.

Adriane Renata Bernardo Netto Freitas
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Congonhas PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vitória Viviça
Assessor III
Matrícula 70004428
SEPLAG - Prefeitura de Congonhas
08.11.23
11:22

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 764/2023

DATA: 08/11/2023

DE: Alexandre Magno Ferreira de Castro - DPCR

PARA: Antônio Mendes da Silva - SEPLAG

Assunto: Informação (Presta) CI nº 753/2023

Senhor Secretário,

Em atendimento a sua solicitação, informamos que o processo administrativo nº 165/2015, referente a Construção do Hospital Pró Vida não se encontra nesta Diretoria.

Atenciosamente.

Alexandre Magno Ferreira de Castro
Diretor de Área / Projetos e Captação de Recursos
Gestor do Contrato nº PMC/175/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA SEPLAG/SUGESC Nº 93/2023

Vitória Vilaça
Assessor III
Matrícula: 20644428
SEPLAG - Prefeitura de Congonhas
08.11.23
11:31

DATA: 08/11/2023

DE: Jonathan Souza Coelho Carmo – SEPLAG
PARA: Antônio Mendes da Silva – SEMOBI

Referência: CI:PMC/SEPLAG/753/2023

Prezado Sr. Secretário,

Através desta, em resposta à C.I. supracitada, informo que em consulta aos nossos arquivos e processos em análise nesta Superintendência, não fora localizado o P.A. 165/2015.

Cumpre informar, que de acordo com os andamentos processuais do sistema Fly Protocolo, o referido processo nunca teve andamento a nenhuma diretoria desta Superintendência.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Jonathan Souza Coelho Carmo
Superintendente de Gestão da Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FL. Nº 24

Vitória Viaça
Assessor III
Matrícula [illegible]
SEPLAG - Prefeitura de Congonhas
08 / 11 / 23
16:41

COMUNICAÇÃO INTERNA

Comunicação Interna PMC/SEPLAG/DCONV/163/2023
Congonhas, 07 de novembro de 2023
De: DCONV
Para: SEPLAG

Prezado Sr. Secretário,

Em resposta à CI: PMC/SEPLAG/753/2023, informamos que o Processo Administrativo 165/2015 – Construção de Complexo Hospitalar, **não** se encontra nessa Diretoria de Convênios e Prestação de Contas - DCONV. Em anexo, cópia do Sistema Fly, mostrando que a DCONV enviou o referido processo para a Secretaria de saúde no dia 25 de abril de 2023, sendo recebido pela Secretaria de Saúde dia 28 de abril de 2023. Nessa última data a Secretaria de Saúde encaminhou no Fly para a DCONV, porém o Processo Administrativo 165/2015 (físico) **não** chegou na DCONV até a presente data.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 132/2023/PMC/SEPLAG/SUPADM

DE : Alessandra Tavares Amaral - SUPADM
PARA: Antônio Mendes da Silva - SEPLAG

DATA: 07 de novembro de 2023

Senhor Secretário,

Em resposta a CI PMC/SEPLAG/753/2023, solicitando a localização do processo administrativo nº PMC/0165/2015, referente a construção de complexo hospitalar.

Depois de averiguar em nossas diretorias e gerências, informamos que, o referido processo não se encontra, na Superintendência de Gestão Administrativa.

Cordiais Saudações.

Alessandra Tavares Amaral
Superintendente de Gestão Administrativa

Congonhas PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº PMC/DCLI/SEPLAG/708/2023

DE: Carlos Felipe Soares Ribeiro — **Diretoria de Contratos e Licitações**
PARA: Antônio Mendes da Silva — **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

Congonhas, 08 de novembro de 2023.

Prezada Sr. Secretário,

Em atenção à Comunicação Interna nº PMC/SEPLAG/753/2023, informo que o Processo Administrativo nº 165/2015 não se encontra em poder desta diretoria, valendo salientar que a Diretoria de Contrato e Licitações não tramita processos administrativos (PMC's amarelos), mas tão somente processos licitatórios (PRC's azuis).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Carlos Felipe Soares Ribeiro
Diretoria de Contratos e Licitações

SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEPLAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 330/SDEC/2023

Congonhas, 09 de outubro de 2023.

De: Geordane Luciano da Silva
Superintendente de Desenvolvimento Econômico
Para: Antônio
Secretário de Planejamento e Gestão

Senhor Secretário,

Em atenção à C.I. nº 753/2023, informamos que o P.A. 165/2015 não passou por esta Superintendência, conforme registros no Fly Protocolo.

Atenciosamente,

Geordane Luciano da Silva
Superintendente de Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA DE
CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 784/2023

DATA: 16 de novembro de 2023

DE: Diretoria de Orçamento – SEPLAG

PARA: Secretario de Planejamento e Gestão

Prezado,

Em resposta à **Comunicação Interna nº 753/2023**, venho por meio desta informar que não se encontra na Diretoria de Área de Orçamento o processo administrativo 165/2015 cuja Súmula trata-se de Construção de Complexo Hospitalar em busca com parceria com o Município de Congonhas, MG.

Atenciosamente.

Patrícia Rosemara Silva Sousa
Diretora de Área - Orçamento

SECRETARIA SAÚDE

PREFEITURA DE CONGONHAS

Mais perto para cuidar de você!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Congonhas, 24 de novembro de 2023.

Ofício nº 048/2023

REF: Necessidade de Manifestação – Apresentação de Plano de Trabalho – Construção de Complexo Hospitalar de Alta e Média Complexidade.

Senhor Presidente,

Considerando a informação trazida pelo Secretário de Planejamento e Gestão através da Comunicação Interna nº 165/2015, o qual comunica o extravio do Processo Administrativo nº 165/2015 que trata sobre Construção do Complexo Hospitalar de alta e média complexidade, usamos do presente expediente para solicitar a Vossa Senhoria, caso seja de interesse da Associação Pró-Vida, que apresente Plano de Trabalho referente ao mesmo objeto, possibilitando assim o andamento regular do projeto apresentado junto ao município de Congonhas.

Caso haja a manisfestação da instituição, informamos a necessidade de fazer meção ao Processo Administrativo nº 16670/2023, aberto para essa finalidade.

Atenciosamente,

Allan Diego Falci
Mat. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

Recebido
24/11/23 12:28

Associação Pró-Vida
Cnpj-07 121 006/0001-66
Telefone (31) 9 8241.8315

Ilmo. Sr. Arthur Alexsander Padovani
Presidente da Associação Pró-Vida
Rua Manganês, nº 132, Bairro Praia
Congonhas-MG

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA CNPJ 07.121.006/0001-66
Telefone: (31) 98241.8315/ email: associacaopro-vida@outlook.com
Rua Manganês, 132 – Bairro Praia, Congonhas/MG

Sr Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

Prezado Senhor Secretário,

Diante das considerações apresentadas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 048/2023 em 24 de novembro de 2023, para a parceria através de Termo de Fomento, que objetiva a cooperação mútua entre o Município e a Associação Pró-Vida de Congonhas - APV, para a realização de projetos arquitetônicos, estruturais, de engenharias e complementares, necessários para a construção de um Complexo Hospitalar de saúde – Hospital Regional de Congonhas, em todas as suas fases, bem como, a execução de serviços preliminares à construção, manifestamos pela aceitação para formalização do Termo entre as partes.

Desse modo, anexamos novo Plano de Trabalho revisado, objetivando a formalização do Termo de Fomento ora proposto, no valor inicial equivalente a R$ 17.440.014,90 (Dezessete milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatorze Reais e noventa centavos).

Informamos também que, a Associação Pró-Vida, apresentará oportunamente as documentações necessárias comprobatórias de nossa propriedade do terreno em local denominado fazenda do Capão, Campos Altos, na cidade de Congonhas-MG.

Caso seja aprovado por V.Sª, solicito os devidos andamento processuais, por meio do Processo Administrativo nº 16.670/2023, para a formalização do Termo de Fomento.

Atenciosamente,

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610
Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Arthur Alexsander Padovani

Congonhas, 27 de novembro de 2023

Recebi em 27.11.23
17:45h

Antônio Mendes da Silva
Secretário de Planejamento e Gestão

Registro de Tit. e Doc. e das Pessoas Jurídicas
Comarca de Congonhas
Ana Julia
Rodrigues de Castro
Oficial Substituta

FUNDAÇÃO PRO-VIDA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE FORO E DURAÇÃO.

Art. 1° - A Fundação Pro-Vida, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, com numero ilimitado de associados, de duração indefinida , com sede na cidade de Congonhas-MG, a qual se regerá pelo presente Estatuto e subsidiariamente pela Legislação Específica.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2° - A Fundação terá como finalidades, a partir do exercício da solidariedade e fundamentada em princípios cristãos:

. Desenvolver programas socioeducativos dirigidas a pessoas, grupos e comunidades de baixa renda.

. Incentivar a participação social e estimular as ações coletivas que favoreçam a comunidade.

. Oferecer reforço escolar com orientação dirigida procurando desenvolver um cidadão critico, apto a exercer sua cidadania.

. Oferecer complemento na área de nutrição e saúde, promovendo atividades de interação junto à família e a comunidade.

. Trabalhar as potencialidades da comunidade, ampliando seu universo, para que exerça se papel social.

. Proporcionar orientação e atendimento social para mães gestantes, quanto à importância do aleitamento materno, doenças sexualmente transmissíveis, noções de puericultura, higiene pessoal e preservação da saúde.

. Preparar, desenvolver e aperfeiçoar indivíduos para inserção processo produtivo no de forma crítica e criativa.

. Contribuir para minimizar as situações de pobreza em relação a fome, ao frio, a doença, a higiene.

. Zelar pela infância e velhice dando assistência social e promocional.

. Encaminhar, quando necessários a creches e asilos para que possam ter a dignidade de viver.

. Promover campanhas e planos educativos de combate ao tabagismo e dependência química.

. Promover o desenvolvimento ao esporte, buscando a socialização das pessoas através do esporte e lazer.

Art. 3º- Para a consecução de suas finalidades, a fundação poderá :

Estabelecer relações com outras congêneres e organizações econômicas, bem como promover trabalhos culturais e científicos;

A fundação organizar-se-a em tantas unidades ou departamentos quantos sejam necessários para o atendimento de suas finalidades estatutárias:

Firmar acordos e convênios que for necessários para desenvolver suas atividades;

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º - O patrimônio da fundação será constituído:

. Pela dotação inicial feitas pelos fundadores;

. Por bens e direitos que venha a obter ou que a ela venham a ser afetados:

. Por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

. Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;

. Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programa, ou atividades com objetivos afins;

. Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor não federam se alienados ou vendidos

Art. 5º - Constituem receitas da fundação:

. As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;

. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;

. As rendas auferidas com os serviços que prestar;

. As verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios, acordos ou contratos:

. As contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;

. Os auxílios e subvenções de poder público;

. Os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;

. Os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar:

. As receitas obtidas através de eventos e festas promovidas para angariar fundos para o desenvolvimento das atividades da fundação constante e seus Estatuto.

Parágrafo único: As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

32

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - São órgãos administrativos da fundação:
. Assembléia Geral;
. Diretoria executiva:
. Conselho Fiscal;

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 7º - As assembléias gerais são soberanas nas resoluções não contrárias a esse Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes à mesma.

Art. 8º - As assembléias gerais ordinárias terão lugar sempre na segunda quinzena de fevereiro para a prestação de contas:
. Na primeira quinzena de dezembro, a assembléia geral ordinária anual, terá por objetivo o conhecimento do relatório da diretoria, para apreciação e aprovação do orçamento do ano seguinte;
. Na segunda quinzena de novembro terá por objetivo a eleição da nova diretoria e do conselho fiscal, de 4 em 4 anos:

Art. 9º - As assembléias gerais serão presididas pelo presidente;
. As assembléias gerais serão secretariadas pelo secretário e na falta deste, por uma pessoa indicada pelo presidente;
. As atas das assembléias gerais serão assinadas por todos os presentes.

Art. 10º - A assembléia geral ordinária para a apreciação do relatório anual da diretoria, discussão e aprovação, com o parecer do Conselho Fiscal e o programa orçamentário do ano seguinte deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único – A assembléia geral ordinária para eleição da nova diretoria executiva deverá ser convocada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias
. Quando o presidente ou maioria da diretoria julgar conveniente;
. Sempre que o Conselho Fiscal julgar necessário para dirimir dúvidas entre este e a diretoria executiva que não possam ser solucionadas de outro modo.

Art. 12º - A convocação da assembléia geral extraordinária quando feita pela maioria da diretoria ou conselho fiscal, não poderá ter oposição do presidente, que ficará obrigado a

convoca-la no prazo de 10 (dez) dias após a entrada do requerimento na secretária, sob pena de perda do mandato.
Parágrafo Primeiro -Não se realizará a Assembléias , se dela não participar a metade mais um dos que a requereram.
Parágrafo Segundo – Na falta de convocação do presidente, expirado o prazo estatutário, a dita convocação será feita pelos que a requereram, e o primeiro ato da assembléia será a destituição do presidente que não cumpriu o estatuto.

Art. 13º As assembléias gerais extraordinárias, só poderão tratar e deliberar sobre os assuntos específicos da convocação.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art 14º - As eleições para a diretoria executiva e o conselho fiscal serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na segunda quinzena de novembro, mediante convocação por edital público em jornal, com a antecedência de pelos menos 30 (trinta) dias.
Parágrafo primeiro – O direito de voto será exercido das 9:00 horas as 13 horas, em local previamente determinado no edital de convocação, onde será instalada a mesa eleitoral com as respectivas urnas e cabines indevassáveis.
Parágrafo segundo – As eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se processarão em escrutínio secreto por votação cédula única, onde estarão incluídos, por ordem numérica, todas as chapas pela ordem de inscrição na secretaria da fundação.
Parágrafo Terceiro – Não poderá participar da comissão eleitoral, que deve ser composta de 5 pessoas que escolherá o seu presidente e secretário e que tenham as seguintes prerrogativas;
. não serem membros da diretoria executiva e do conselho fiscal:
. não serem candidatos a cargos eletivos:
. de ilibada reputação:
. não serem parentes até segundo grau dos candidatos aos cargos eletivos.

CAPITULO VII
DOS ATOS PREPARATORIOS DAS ELEIÇÕES DO PROCESSO ELEITORAL E DAS VOTAÇÕES

Art 15º Nas vésperas das eleições compete ao Secretário;
. organizar a relação completa dos eleitores que poderão votar na eleição;

33

. preparar o livro de atas eleitorais e o das assinaturas dos eleitores, bem como todo o material necessário ao processo eleitoral, inclusive as chapas dos candidatos;
. providenciar a instalação da mesa coletora de votos;
. providenciar a instalação da mesa apuradora, provendo-a de todo o material necessário;

Art 16º Instalada a mesa coletora, seu presidente dará inicio a votação que se processará da seguinte forma:
. Concluídos os atos preliminares de abertura, o Presidente da mesa abrirá a urna, mostrando aos presentes que a mesma esta vazia e perfeita, para em seguida fecha-la, garantindo a inviolabilidade com lacre ou papel rubricado pelos mesários e seus fiscais;
. Encerrada a votação o presidente da mesa, mandará proceder a contagem das cédulas depositadas na urna, confirmando se o seu número coincide com o número de eleitores que assinaram o livro de votantes, procedendo em seguida a contagem dos votos e proclamando os vencedores contando tudo em detalhes da respectiva ata da assembléia geral.
. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitora;.

CAPÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art 17º - Poderá participar da eleição para votar e ser votado todo aquele que tiver participado e demonstrado com mais de 4 (quatro) anos a sua prestação de serviços com a comunidade em caráter de ajuda humanitária, e que atue junto a fundação.
Parágrafo primeiro:São inelegíveis para qualquer cargo , os que hajam praticado ato de improbidade, de desinteresse pela entidade, inclusive conduta moral reprovável:
Parágrafo segundo – O membro da diretoria que pretender disputar mando político partidário não poderá fazer parte da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 18º O registro dos candidatos a cargo a eletivos será feito na sede da fundação, por meio de chapas completas, entregues em duas vias, contendo o nome completo dos candidatos.
Parágrafo único: O prazo máximo para as inscrições do registro das chapas será 48 (quarenta oito)horas antes do inicio do processo de votação
Art. 19º - O registro acima mencionado , será sempre requerido à fundação pelo candidato a presidente da respectiva chapa.

Art. 20º - Aos candidatos que encabeçam as chapas assiste o direito de indicar ao Presidente da fundação os seus fiscais no Máximo de dois para exercerem a fiscalização em todo o processo eleitoral.

CAPITULO VIII

DA POSSE DA DIRETORIA

Art. 21° A diretoria eleita será empossada no último dia da Diretoria em exercício.
Parágrafo Único: Se houver protesto em ata da assembléia eleitoral, ou recurso interposto dentro de 10 (dez) dias após o pleito, estes serão julgados dentro de 20 (vinte) dias, em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, funcionando em primeira convocação com qualquer número de presentes e decidindo por maioria absoluta .

CAPITULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 22° - A FUNDAÇÃO PRO VIDA será administrada por uma diretoria executiva de 10 (dez) membros:

1 – Presidente
2- Vice Presidente
3 – Secretário
4 – 1° Tesoureiro
5 – Diretor Social
6 - Diretor de Patrimônio
7 – Diretor de Saúde
8 – Diretor Jurídico

Art. 23° Compete à Diretoria:

. Administrar a fundação, defender seus interesses e direitos, zelar pela sua reputação de acordo com o estabelecido no Estatuto:
. Cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
. Aplicar as rendas e doações e tudo que a fundação arrecadar conforme seu estatuto;
. Reunir-se em sessão ordinária 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente, a maioria da diretoria ou o conselho fiscal convocar:
. A diretoria poderá somente se reunir com a presença mínima de 06 (seis) de seus membros;
. Os diretores poderão solicitar licença para o afastamento do cargo, até o Maximo de 06 (seis) meses, a critério da Diretoria, devendo cumprir rigorosamente o prazo solicitado pelos mesmos. Concedida a licença, o presidente designará substituto para o cargo, se não houver substituto legal;
. Os membros da diretoria que não comparecer a 06 (seis) reuniões consecutivas não justificadas, perderá o cargo, não podendo candidatar-se a qualquer cargo no período imediato:
Cumprir e fazer cumprir este estatuto e também o regimento interno.

Art. 24° Compete ao PRESIDENTE:
. Representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele e atuar em defesa de seus direitos onde e quando for necessário.
. Outorgar poderes, mediante mandato procuratório, quando necessário;

. Convocar reuniões da diretoria e assembléias gerais, presidindo-as:
. Assinar as atas das sessões orçamento anual, balanços e balancetes, juntamente com o tesoureiro e todos os demais papéis que dependam de sua assinatura;
. Rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
. Assinar com o 1° Tesoureiro, os cheques ou demais documentos destinados à manutenção de contas bancarias e visar as contas juntamente com o tesoureiro;
. Organizar o relatório relativo à sua gestão;
. Organizar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, apresentando a para que seja apreciada e votada pela assembléia geral a realizar na primeira quinzena de dezembro;
. Designar se necessário, o membro da diretoria executiva que deverá substituir o diretor faltoso ou licenciado às reuniões.

Art. 25° - Compete ao VICE-PRESIDENTE

. Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;
. Auxiliar o presidente em suas atribuições e desempenhar as funções que este lhe delegar;
. Auxiliar os demais diretores em suas funções de acordo com as necessidades, desde que deliberado pela diretoria executiva.

Art. 26° Compete ao SECTRETÁRIO

. Redigir e ler as atas das reuniões da diretoria, das assembléias gerais, datando e assinando-as;
. Redigir e assinar a correspondência juntamente com o presidente;
. Substituir o vice presidente em seus impedimentos;
. Organizar, dirigir e ter sob a sua guarda os livro, documentos e arquivos da fundação, exceto os da tesouraria;
. Atender ao expediente e ao atendimento público;
. Organizar o Banco de Dados e cadastro da fundação.
. Assessorar o presidente na administração da fundação e desempenhar as funções que este lhe delegar;
. Auxiliar os demais diretores em suas funções de acordo com as necessidades desde que deliberado pela diretoria executiva.
. Dar divulgação a todas as atividades da Fundação, utilizando para tal dos meios de comunicação que se fizerem necessários;
. Manter a diretoria permanentemente informada a respeito de acontecimentos e fatos divulgados na imprensa que sejam do interesse da Fundação;
.Manter permanente intercâmbio com outras entidades, objetivando o crescimento e a troca de informações entre as entidades;

Art. 27°- Compete ao 1° TESOUREIRO;

. Ter sob a sua Guarda e responsabilidade os valores da fundação;
. Organizar, dirigir e responsabilizar-se por todos os serviços da Tesouraria.
. Manter os contatos necessários, a fim de que fique em dia a escrituração necessária;
. Permitir ao Conselho fiscal o livre acesso à escrituração financeira;

. Elaborar a Proposta Orçamentária anual, conforme normas traçadas pela diretoria executiva:
. Supervisionar a arrecadação da receita da fundação, bem como os donativos a ela destinados;
.Fazer depósitos , aplicações financeiras e assinar cheques juntamente com o presidente.
. Efetuar todos os recebimentos e pagamentos da Fundação mediante aprovação do presidente;
. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual;
. Participar de negociações, convênios, parcerias e serviços terceirizados pela fundação, que envolvem valores financeiros;
.Apresentara a diretoria executiva anualmente primeira quinzena de fevereiro, relatório circunstanciado das atividades financeiras do ano anterior, bem como o correspondente balanço contábil apreciado pelo conselho fiscal.

Art. 29° Compete ao DIRETOR SOCIAL;

. Organizar e dirigir as festas sociais da Fundação;
. Dirigir e orientar a prática desportiva da Fundação;
. Promover espetáculos teatrais, cinematográficos e culturais nas dependências da Fundação ou usando locais adequados, bem como passeios turísticos: podendo para isto terceirizar tal atividade que porém ficará sob sua supervisão;
. Promover cursos, palestras, simpósios, bem como recreativo e cultural, podendo para isto terceirizar tal atividade de acordo com os recursos da entidade;
. Apresentar mensalmente a diretoria relatório das atividades de sua competência.
. Estabelecer intercâmbio com entidades congêneres a fim de possibilitar ações conjuntas.
. Anualmente, juntamente com a diretoria, organizar o calendário de eventos e atividades a serem realizados pela Fundação;
.Elaborar com o apoio da diretoria o informativo mensal da Fundação;
.Planejar em conjunto com área social as viagens, eventos, promoções a serem programados pela Fundação;

Art. 30° Compete ao DIRETOR DE PATRIMÔNIO;

. Administrar e responsabilizar-se pelo patrimônio da Fundação constituído pela totalidade de seus bens:
. Ter a seu cargo o patrimônio da Fundação, efetuando o registro cadastral do mesmo e zelando pela sua conservação e manutenção;
Providenciar, anualmente, inventário físico dos bens móveis para a comprovação dos balanços da Fundação;
. Ter sob a sua Guarda as plantas e documentos da Fundação e de outros bens imóveis.
. Por delegação da diretoria executiva, coordenar a execução de obras e dos melhoramentos aprovados pela mesma;
. Apresentar mensalmente a diretoria relatório das atividades de sua competência:
Parágrafo Único: Só poderá dar entrada na Fundação os bens devidamente identificados com nota fiscal quando houver compra e doação por documentos comprobatório.

Art. 31° Compete ao DIRETOR DE saúde;

. Administrar e fiscalizar os convênios médicos, farmacêuticos e odontológicos;
. Fazer convênios dentro de sua área de competência;
. Prestar assistência as pessoas conforme suas necessidades e de acordo com o estatuto;
. Apresentar mensalmente a diretoria executiva relatório das atividades de sua competência;
. Representar a fundação, quando designado pela diretoria ou seu substituído legal em todas as questões de saúde, que envolvam interesse da Fundação;

Art. 32º Compete ao DIRETOR JURIDICO;

. Atender a consultas administrativas e jurídicas;
. Encaminhar processos e das assistência conforme o estatuto;
. Apresentar mensalmente a diretoria executiva relatório das atividades de sua competência.
. Representar a Fundação, quando designado pela Diretoria ou o seu substituto legal em todas as questões de ordem jurídica ou judicial que envolvam os interesses da Fundação;
. Manter contatos necessários com as áreas de representações jurídicas ou a quem de direito de que fique sempre atualizado com as leis, decretos e emendas que diz respeito a Fundação.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º - O Conselho fiscal será composto de 03 membros efetivos, com mandato também de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito no todo ou em parte.

Art. 35º Compete ao CONSELHO FISCAL:

. Em sua primeira reunião eleger um presidente e este escolherá um secretário, onde as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, registrado em livro próprio;
. Em caso de renúncia coletiva a diretoria executiva da Fundação, o presidente da Conselho fiscal assumirá a direção da Fundação e convocará eleições dentro do prazo de 45 (Quarenta cinco) dias, onde os eleitos completarão os mandatos dos renunciados;
. Quando julgar necessário aconselhar na contratação de técnicos para fins de auditoria;
Reunir mensalmente para apreciar os balancetes apresentados pela diretoria executiva podendo solicitar sempre que julgas necessário, toda a documentação financeira para exame.
. Dar parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro de cada ano fiscal que coincidirá com o ano civil;
. Opinar sobre as despesas extraordinárias que lhes sejam apresentadas e emitir parecer sobre o Balanço Anual apara a aprovação pela Assembléia Geral;
. Solicitara Assembléia Geral Extraordinária para dirimir duvidas entre o Conselho fiscal e a diretoria executiva que não possam ser solucionadas de outro modo.
. Cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do estatuto e regimento interno.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANTES

Art. 36° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não receberão remuneração, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, pelos serviços prestados a Fundação.

Art. 37° - No exercício da prestação de serviços nas repartições da Fundação, ou em outras repartições a serviço da mesma pelos Diretores, os mesmo não terão nenhum tipo de despesas de ordem financeira relacionada com o exercício em função;

Art. 38° - Os recursos da Fundação poderão ser aplicados temporariamente em títulos de renda que ficarão em custódia em banco, de onde poderão ser retirados, quando necessário pelo Presidente e Tesoureiro.

Art.39° A fundação extinguir-se-à por deliberação fundamentada da diretoria executiva aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente.

Art.40° - No caso de extinção da fundação , procederá `a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dividas e todos os atos que estime necessário.
Parágrafo Único; Terminado o processo, o patrimônio residual da fundação será revertido , integralmente, para outra entidade com os fins congêneres com atuação no Estado de Minas Gerais.

Art. 41° A Fundação poderá doar, leiloar, bens patrimoniais que não sejam úteis para a mesma, desde que o diretor de patrimônio os disponibilize, para ser leiloado ou doado e que seja aprovado pela diretoria em exercício.

Art. 42°- Entre os membros da diretoria, conselho fiscal e pessoas que vierem a fazer parte da entidade, ou que prestem serviços a mesma não será permitida nenhuma forma de preconceito ou discriminação de qualquer natureza, sendo excluído da entidade que praticar tal discriminação.

Art. 43° - O regimento interno da fundação regulamentará o presente estatuto.
Art. 44° - São proibidas no âmbito das dependências da fundação manifestações de caráter político-partidárias ou ideológicas: qualquer pratica de jogos de azar, uso de fumo e de bebidas alcoólicas.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA DE CONGONHAS -
Apresentado hoje para registro sob o nº 870 e registrado no livro nº A 05
Congonhas, 26 NOV 2004
Oficial Substituta: Ana Júlia Rodrigues de Castro
CNPJ: 05.309.516/0001-36

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PRÓ-VIDA

Os associados da **FUNDAÇÃO PRO-VIDA**, por este instrumento particular, fazem a primeira alteração no Estatuto da entidade, o qual foi devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais sob o número 1870, em data de 26-11-2004, no Livro A – 05.

As alterações foram avaliadas, discutidas e aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada conforme edital publicado no dia **.04/04/2009**, considerando a necessidade geral de adequação quanto a denominação, sede, fins, processo eleitoral e constitutivo, passa a entidade a denominar-se **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, e seu estatuto com a nova redação aprovada:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO. SEDE E FINS

Art. 1° - **A ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na **Rua Padre Leonardo n° 20 Sala 01 – Centro- CEP 36415-000** , e foro na Cidade de Congonhas.

Art. 2° - A Associação adotará como nome fantasia, **HOSPITAL PRÓ-VIDA**, deverá durar por tempo indeterminado enquanto puder preencher os fins a que se destina.

Parágrafo Único – O exercício Social e Financeiro coincidirá com o Ano Civil.

Art. 3° - A Associação tem por finalidade:

a) coordenar, orientar, incentivar, promover e desenvolver a aquisição de recursos destinados à construção de um complexo hospitalar de âmbito municipal e regional;
b) Prestar Assistência Médico-Hospitalar, ambulatoriais e para médicos, diretamente ou mediante convênios com terceiros, àqueles que necessitem, dentro dos modernos padrões Técnico-Científicos;
c) Proporcionar meios para o aperfeiçoamento de Médicos, Enfermeiros e, outros Profissionais e Estudantes relacionados com a Assistência Hospitalar;
d) Concorrer para a Promoção da Educação Sanitária;
e) Promover a reabilitação do incapacitado;
f) desenvolver programas socioeducativos;
h) incentivar a participação social;
i) Proporcionar orientação e atendimento social para mães gestantes, quanto a importância do aleitamento materno, doenças sexualmente transmissíveis, noções de puericultura, higiene pessoal e preservação da saúde;

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Art. 4° - O Quadro Social do Hospital Popular Pró-Saúde, compreenderá as seguintes categorias de Sócios: a) Fundadores; b) Contribuintes; c) Benfeitores; d) Honorários; e) Beneméritos.

Parágrafo Primeiro - Sócios Fundadores são os que tomaram parte no ato de criação da Sociedade, ou que tenham assinado a Ata de sua constituição.

Parágrafo Segundo - Sócios Contribuintes são os que se inscreveram no Quadro Social, posteriormente a Fundação da Associação.

Parágrafo Terceiro - Sócios Benfeitores serão aqueles que, por Doações relevantes ou de vulto a Associação, sejam julgados dignos deste Título pela Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto - Sócios Honorários serão aqueles que, pelo trabalho em Assistência Hospitalar e Social, ou por trabalho no campo da Medicina, a Assembléia Geral julgue digno deste Título.

Parágrafo Sétimo - Sócios Beneméritos serão aqueles que, por proposta da Diretoria, a Assembléia Geral julgar digno deste Título pelos relevantes serviços prestado a Associação.

Art. 5° - Os Sócios Contribuintes pagarão uma Taxa Mensal, de acordo com o que for fixado pela Diretoria, e referendada pela Assembléia Geral.

Art. 6° - Os Benfeitores, Honorários e Beneméritos não estão sujeitos ao pagamento de Contribuições Periódicas.

Art. 7° - A inscrição de Sócios contribuintes será feita mediante manifestação espontânea do sócio através de proposta assinada pelo interessado.

Art. 8° - Os Sócios Fundadores e contribuintes poderão votar e serem votados, desde que estejam em gozo de seus direitos e inscritos no Quadro Social há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 9° - São considerados em gozo de seus direitos, os sócios quites com as obrigações.

Art. 10 - É vedado acumulação de Cargos Administrativos.
Parágrafo Único – São considerado como tais os seguintes cargos:

a) Membros da Diretoria;
b) Membros do Conselho Fiscal;

Art. 11 - São deveres dos Sócios, além de outros constantes neste Estatuto:

a) Fazer o que estiver ao seu alcance para o engrandecimento da Sociedade;
b) Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Sociedade;
c) Comparecer as Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa e, acatando as suas decisões;
d) Desempenhar com zelo os cargos, funções ou comissões de que tenha sido investido, por eleição ou por escolha da Diretoria;
e) Manter em dia suas contribuições para com a Sociedade.

Art. 12 - A perda da qualidade de sócio ocorre por:

a) Demissão;
b) Exclusão;
c) Falecimento.

Art. 13 - A demissão será concedida mediante pedido expresso do Sócio.

Art. 14 - O Sócio que, sem motivo justificado, omitir-se de comparecer a Assembléias Gerais Ordinárias, faltando a Três reuniões contínuas, perderá, automaticamente, o título de Associado.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AJ2 94040

Art. 15 - Pela inobservância das disposições estatutárias e regulamentares poderão ser aplicadas penalidades aos Sócios pelo Conselho de Ética e executada pela Diretoria, que serão:

a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Exclusão do Quadro Social.



CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 16º - Constituem o Patrimônio da Sociedade:

a) Os imóveis com suas instalações e equipamentos;
b) Os imóveis, móveis e equipamentos que no futuro venha a possuir, por transações, permuta, compra ou doações;
c) Legados e doações;
d) Renda dos Serviços Hospitalares, advindos de receitas próprias e/ou convênios;
e) Outras rendas que venham a ter.

Parágrafo Primeiro - As doações e legados somente serão recebidos após aceitação das condições pela Diretoria, e referendados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Toda a renda será aplicada na manutenção, ampliação e melhoria, com o objetivo especial de cumprir as finalidades estatutárias.

Parágrafo Terceiro - O emprego das rendas da Associação será feito de maneira como determinar a Diretoria, respeitando as disposições existentes neste Estatuto.

Parágrafos Quarto - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações aos seus sócios, dirigentes, benfeitores ou mantenedores, sob qualquer título ou pretexto, assim como não será remetido dinheiro, em hipótese alguma, para fora do País.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – São órgãos da administração da Sociedade:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho de Ética.

Parágrafo Único – Os membros dos órgãos acima referidos não serão remunerados, ficando vedada à percepção de quaisquer valores, seja a que título for, tais como salário, ordenado, vencimento, gratificação ou remuneração de qualquer espécie pelos seus serviços.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade e se constitui de todos os sócios, em gozo de seus direitos.

Art. 19 – À Assembléia Geral compete:

a) Eleger e Empossar os Membros da Diretoria e seus suplentes e destituí-los;
b) Reformar o Estatuto;
c) Resolver sobre a alienação de imóveis da Sociedade;
d) Resolver sobre a criação de obras, dentro das finalidades da Sociedade;
e) Tomar as contas da Diretoria;
f) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pela Diretoria;
g) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade;
h) Deliberar sobre outros assuntos que lhe são atribuídos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente da Diretoria presidir as Assembléias Gerais.

Art. 20 – A decisão tomada pela Assembléia Geral tem validade e eficácia quando aprovadas por simples maioria dos sócios presentes, com direito a voto, para todas as questões submetidas à sua deliberação, com exceção da reforma do Estatuto e dissolução da Sociedade, que somente poderá ser realizado mediante a aprovação pela maioria de dois terços dos sócios.

Art. 21 – Haverá uma Assembléia Geral Ordinária Anual, que deverá ser realizada até 30 de outubro de cada ano, para apreciar e deliberar sobre as Contas da Diretoria e seu Relatório, bem como sobre o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22 – De quatro em quatro anos a Assembléia Geral elegerá e empossará os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 23 – As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos depois.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral ordinária far-se-á por editais na imprensa local, com pelo menos cinco dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, far-se-á por editais na imprensa local, com pelo menos cinco dias de antecedência de sua realização.

Parágrafo Terceiro - A realização da Assembléia Geral em segunda convocação independe de novo edital, desde que o primeiro conste à designação do dia, local e hora em que será realizada.

Art. 24 – As Assembléias Gerais Extraordinária podem ser convocadas:

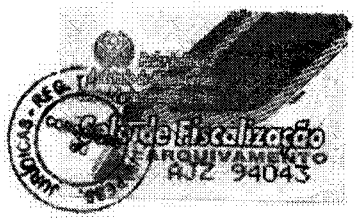
a) Por iniciativa do Presidente da Diretoria;
b) A requerimento de um terço dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Único – No caso da alínea "b" deste artigo, qualquer um sócio em gozo de seus direitos poderá uma vez preenchido as formalidades estatutárias e regulamentares, convocar a Assembléia Geral, caso o Presidente da Diretoria não o faça no prazo de cinco dias, contados do protocolo do requerimento com tal finalidade, que deverá conter a assinatura de um terço dos sócios com direito a voto, bem como a especificação detalhada dos assuntos a serem tratados na Assembléia.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 25 – A Diretoria é constituída de ONZE membros eleitos pela Assembléia Geral, composta dos seguintes cargos:

1) Presidente
2) 1° Vice-Presidente
3) 2° Vice-Presidente
4) 3° Vice-Presidente
5) 1° Secretário
6) 2° Secretário
7) 1° Tesoureiro
8) 2° Tesoureiro
9) Diretor Marketing
10) 1° Diretor Suplente
11) 2° Diretor Suplente



Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de quatro anos.

Parágrafo Segundo – Poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria os membros do Corpo Clínico, do Conselho de Ética e Funcionários do Hospital, desde que sejam sócios e estejam em dia com suas obrigações conforme determina este estatuto.

Art. 26 – À Diretoria compete:

a) Determinar a política da instituição em relação à comunidade;
b) Administrar o patrimônio e prover fundos suficientes para a manutenção da Sociedade;
c) Prover a Sociedade de material, pessoal e espaço físico, a fim de que seja possibilitada uma assistência realmente suficiente aos pacientes e contemplando as finalidades da entidade ;
d) Aprovar os regulamentos, regimentos e normas, inclusive do Corpo Clínico;
e) Fiscalizar a execução das leis, regulamentos e regimentos da Sociedade;
f) Assegurar padrões profissionais apropriados na assistência aos pacientes, cercando-se de toda a proteção possível;
g) Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de sócios benfeitores, beneméritos e honorários;
h) Fixar anualmente as contribuições de sócios contribuintes;
i) Aprovar o orçamento gerencial da sociedade.

Art. 27 – A Diretoria se reunirá uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, todas as vezes que seu Presidente julgar necessário.

Parágrafo Único – O membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a cinco reuniões contínuas, perderá, automaticamente, o mandato, sendo substituído pelo suplente imediato, de acordo com a chapa de votação.

Art. 28 – Ao Presidente compete:

a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e ainda nomear bastante Procurador da Sociedade, quando julgar conveniente, cujo mandato deverá especificar os poderes, bem como o prazo de validade que, quando for para agir em juízo, poderá ser por tempo indeterminado;
b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
d) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Sociedade, depois de aprovados;

e) Preparar o Relatório Anual da Diretoria;
f) Nomear os servidores para as diferentes obras e serviços da Sociedade, depois de aprovadas as propostas pela Diretoria;
g) Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, contratos, inclusive de Empréstimos e Financiamentos, movimentar contas correntes bancárias, emitindo e endossando cheques; passar recibos e dar quitação, efetuar pagamentos;
h) Assinar com o Primeiro Tesoureiro, os balancetes mensais e balanço anual da Sociedade;
i) Assinar correspondência da Diretoria podendo delegar poderes ao Primeiro secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;
j) Nomear Comissões, ouvida a Diretoria;
k) Efetuar despesas urgentes "ad referendum" da Diretoria;
l) Transferir o cargo ao Vice-Presidente, quando estiver impedido de exercê-lo por mais de oito dias, o qual será exercido plenamente pelo substituto.

Art. 29 – Ao 1° Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
b) Auxiliá-lo no que for solicitado;

Art. 30 – Ao 2° Vice-Presidente compete:

a) Substituir o 1° Vice-Presidente em seus impedimentos;
b) Auxiliá-lo no que for solicitado;

Art. 31 – Ao 3° Vice-Presidente compete:

a) Substituir o 2° Vice-Presidente em seus impedimentos;
b) Auxiliá-lo no que for solicitado;



Art. 32 – Ao Primeiro Secretário compete:

a) Organizar e dirigir os serviços da Secretaria da Sociedade;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria.

Art. 33 – Ao Segundo Secretário compete:

a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
b) Auxiliá-lo no que for solicitado.

Art. 34 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria;
b) Assinar, em conjunto com o Presidente. Contratos, inclusive de empréstimos e financiamentos, movimentar contas correntes bancárias, emitindo e endossando cheques; passar recibos e dar quitação, efetuar pagamentos.
c) Assinar, com o Presidente, os balancetes mensais e o balanço anual da Sociedade.

Art. 35 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
b) Auxiliá-lo no que for solicitado.

Art. 36 – Ao Diretor de Marketing compete:

a) Divulgar o grupo e sua filosofia perante a sociedade;
b) Elaborar planos estratégicos de publicidade e propaganda, sempre visando à situação sócio-econômico-cultural,
c) Divulgar as atividades da Entidade através da mídia.
d) Divulgar os eventos entre os associados e outros grupos afins;
e) Contatar com patrocinadores;

Art. 37 - Aos 1° e 2° suplentes, por ordem de apresentação na chapa, compete:

a) Substituir os membros da Diretoria em caso de vacância:
b) Auxiliá-los no que for solicitado.



SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal se constitui de três membros efetivos e três Suplentes, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro anos. Havendo ampliação para 05 membros no segundo ano.

Parágrafo Único: A eleição deverá renovar 03 (três) membros.

Art. 39 – Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar os Balancetes e os Balanços da Sociedade, dando parecer sobre os mesmos;
b) Verificar e Fiscalizar a Escrituração da Sociedade;
c) Fiscalizar o desenvolvimento do Hospital dentro do seu programa de trabalho;
d) Fazer recomendações à Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização.

Art. 40 – Ao Presidente do Conselho Fiscal, escolhido a cada quatro anos, compete:

a) Convocar mensalmente reuniões do Conselho Fiscal e dirigi-las;
b) Escolher um Secretário;
c) Escolher o relator dos assuntos a serem examinados;
d) Distribuir, entre os conselheiros, os setores de fiscalização;
e) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 41 – O Conselho de Ética será composta de Três membros eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com os demais membros da Administração, os quais elegerão entre si o Presidente e o Secretário.

Art. 42 – A competência, atribuições e funcionamento do Conselho de Ética se darão conforme for definido em Regulamento Autônomo, a ser baixado mediante Ato da Diretoria, dentre os quais se incluirá, necessariamente, o poder de julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas no artigo 15.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE.

Art. 43 – A apresentação de chapas para concorrer às eleições deverá ser feita mediante requerimento, assinado por todos os seus componentes, a ser protocolado na secretaria da Sociedade, no prazo de quinze (15) dias após a publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral na qual se processará a eleição.

Art. 44 – As eleições se farão por sufrágio direto e secreto dos sócios, com direito a voto.

Art. 45 – A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir a Assembléia e, em seguida se fará a proclamação dos eleitos.

Art. 46 - A posse dos eleitos será feita imediatamente, de acordo com o artigo 23 deste Estatuto, podendo a transmissão de cargos se realizar em sessão solene, marcada para, no máximo, trinta dias após a eleição.

Art. 47 - Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Diretoria ou Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, na ordem constante da chapa.

Parágrafo Único – Em caso de empate assumirá o suplente de maior idade.

CAPÍTULO VI
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 48 – Este Estatuto pode ser modificado total ou parcialmente pela Assembléia Geral.

Art. 49 – Somente a Assembléia Geral poderá dispor sobre a dissolução da Sociedade.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção destina-se o eventual patrimônio remanescente à Entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou à Entidade declarada de Utilidade Pública, do município de Congonhas, a critério da Instituição.

Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos e aprovados pela Diretoria que deles dará conhecimento à Assembléia Geral.

Art. 51 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 09/05/2009 e substitui o Estatuto da Instituição Fundação Pró-Vida, registrado no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas número A-5, sob nº. 1.870 em 26 de novembro de 2004.

Congonhas – 09 de Maio de 2009.

IRENICE MARIA DOS SANTOS
Presidente

José Fenelon de Melo
Advogado - 59.727 - OAB/MG

José Fenelon de Melo

Visto

1º CARTÓRIO
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS
Protocolado sob nº _____
☑ Registro nº 3511 Liv. A-20
☐ Averbado nº _____ Liv. _____
Congonhas 03 de Junho de 2009. Dou fé.
Angélica T. Boaventura
☐ DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL
☑ OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório T.D.P.J Congonhas / MG
Registro: R$ 38,37
Arquivamento: R$ 4,48
Protocolo: R$ 2,49
Certidão: R$ 2,49
Total: R$ 85,83



Registro de Pessoas Jurídicas
ARQUIVAMENTO
BAK 34535

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

(O Primeiro Estatuto foi registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhas no Livro Nº A-05, sob o Nº 1870 , em 26/11/2004)

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

CAPÍTULO PRIMEIRO
DENOMINAÇÃO e SEDE

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA", designada neste estatuto, simplesmente, ASSOCIAÇÃO, com sede e foro na cidade de CONGONHAS, à Rua Geraldo Pinto, nº 69, Centro, CEP 36415-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.121.006/0001-66, podendo abrir agências em outras cidades, é uma sociedade civil de direito privado, filantrópica, apartidária, de caráter nacional, sem fins lucrativos e que se regerá pelas normas legais pertinentes, por este Estatuto e por seu Regimento Interno;

Art. 2º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO
FINALIDADE

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

a) coordenar, orientar, incentivar, promover e desenvolver programas e projetos próprios* ou em parcerias com outras entidades privadas ou com o poder público, cujos resultados financeiros serão destinados à construção de um complexo hospitalar de âmbito municipal e regional.

(*)Fazem parte dos projetos Pró-Vida os seguintes programas:

1) Estímulo à doação voluntária, em dinheiro, pela população;

2) Projeto de resgate da memória cultural, administrativa e social do município;

3) Estímulo ao uso de meios de locomoção urbana alternativos ao automóvel,p.e. ciclismo.

4) Projeto jornalístico midiático com enfoque em temas locais e regionais valorizando os eventos, calendários, personalidades e atividades sociais;

5) Projeto de incentivo a educação no trânsito com o gerenciamento das vagas de estacionamento rotativo urbano;

6) Promoção de shows, eventos e festivais beneficentes;

7) outros que possivelmente serão desenvolvidos.

b) Promover a assistência social no âmbito da recuperação da dependência e de outras necessidades especiais ai incluídas a dependência química do álcool e drogas.

(lei 9.790-art.3º-I) **Art. 3º** A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

Cláudio de Souza Júnior

c) - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável mediante incentivo à coleta seletiva de lixo reciclável, sua separação, processamento e encaminhamento a empresas parceiras com fins de renda reversível aos objetivos institucional;

(lei 9.790-**art**.3º-VI) **VI** - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

d) Desenvolver programas sócio-educativos;

d) Incentivar a participação social e o voluntariado;

(lei 9.790-**art**.3º-VII) **VII** - promoção do voluntariado;

Parágrafo único - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

(lei 9.790-art.3º.§único) Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - É vedada à ASSOCIAÇÃO a participação em campanhas de interesse político-partidário, eleitorais, religiosas, sob quaisquer meios ou formas, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

(Lei 9.790 art.16) Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 5º- A ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

(C.F. art.37 ·; **Lei** 9.790 art.4º- I e II e **Lei** 3.100,art.7º I e II) CF. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...

Lei 9.790 Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

DECRETO Nº 3.100, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

Art. 7º Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, os obtidos:

I - pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II - pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Fls. de fiscalização
ARQUIVAMENTO
Mat. 34536

Conselho de Saúde

Advogado

Junta de Freguesia
ARQUIVAMENTO
BNK 34537

CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art 6º- A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, os quais serão das seguintes categorias: a) Efetivos, b)Fundadores, c) Beneméritos e d) Honorários.
Parágrafo Segundo - O associado de qualquer categoria poderá ser, também, associado efetivo, bastando se inscrever como tal.

(CC. art.55) Art. 55 Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 7º - São associados **efetivos** todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante manifestação espontânea com o preenchimento do formulário próprio e que sejam aprovados pela Conselho Administrativo da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembléia geral e que participem efetivamente das atividades previstas no estatuto e das deliberações da ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º - São associados **fundadores** as pessoas que sem impedimento legal, tomaram parte no ato da criação da ASSOCIAÇÃO e assinaram a Ata de sua constituição.

Art. 9º - São associados **beneméritos** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que por relevantes doações ou serviços prestados receberam esse título por indicação da Conselho Administrativo e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 10 - São associados **honorários** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que por trabalho relevante para o desenvolvimento ou engrandecimento da ASSOCIAÇÃO, receberam esse título por indicação da Conselho Administrativo e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 11 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelos membros da Conselho Administrativo.

Art. 12 - São direitos dos associados em gozo de seus direitos:

I - participar de todas as atividades associativas;
II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO;
IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
V - tem direito a voto, os associados efetivos quites com as suas obrigações estatutárias e inscritos no quadro social a mais de 90 (noventa) dias;
VI - recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Junta Comercial
ARQUIVAMENTO
BAK 34538

Art. 13 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;

II- zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, cooperar para o seu desenvolvimento, maior prestígio e difundir seus objetivos e ações;

III - doar a contribuição mensal, os associados efetivos;
(os associados efetivos contribuirão, no mínimo, uma taxa mensal de acordo com o que for fixado pelo Conselho Administrativo e referendada pela Assembléia Geral)

IV - comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões a que for convocado, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;

V - cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO;

VI - desempenhar com zelo os cargos ou funções em que tenha sido investido por eleição ou por escolha do Conselho Administrativo;

Parágrafo Primeiro- São considerados em gozo de seus direitos, os sócios quites com suas obrigações.

Art. 14 - A perda da qualidade de associado ocorrerá por:

I - Demissão que será :

a) concedida mediante pedido expresso do associado;

b) considerada, tacitamente, quando o associado efetivo, sem motivo justificado, omitir-se de comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias, faltando a três reuniões consecutivas ou deixando de recolher as contribuições estabelecidas.

II- Exclusão que ocorrerá havendo justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, julgado pelo Conselho Fiscal, por determinação do Conselho Administrativo, ficando assegurado ao associado o direito de ampla defesa e de recurso.

a) O Conselho Fiscal poderá, também, avaliando a falta, decidir pela aplicação de advertência ou suspensão.

III- Falecimento

Parágrafo único - Excluído da ASSOCIAÇÃO, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados na condição de Associado.

CAPÍTULO QUINTO QUATRO
Das Assembléias Gerais

Art. 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e é constituída pelos associados efetivos em gozo de seus direitos.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano na segunda quinzena de abril e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação das Contas da Conselho Administrativo através do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, sobre o parecer

Comélio de Souza Júnior
CRC/MG 07[illegible]

[illegible] OAB/MG

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
SNK 34539

do Conselho Fiscal e analisar o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - eleição, posse, nomeação ou destituição dos membros do Conselho Administrativo e seus suplentes;

III - destituição dos administradores; (CC. art.59-I)

IV - aprovação e alteração dos estatutos e do regimento; (CC. art.59-II)

> **Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral: (Redação dada pela Lei nº 11.127 , de 2005)**
> I - destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127 , de 2005)
> II - alterar o estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127 , de 2005)
> Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

V - aquisição onerosa, criação de obras, alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis, bem como o recebimento de doações ou legados;

VI - contribuições mensais e assuntos referentes ao Patrimônio ou Financeiros;

VII - extinção da ASSOCIAÇÃO e a destinação do patrimônio social;

VIII - outros assuntos que lhe são atribuídos ou sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente do Conselho Administrativo presidir as Assembléias Gerais.

Art. 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou por edital assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos

> (CC. art.60) Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias os associados efetivos em gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de edital afixado, externamente, na porta da sede da Associação, no quadro de avisos da Prefeitura, na imprensa local e na rádio comunitária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo terceiro- Todo edital para convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverá constar a pauta que a justifique.

Art. 18 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinqüenta por cento) dos associados em gozo de seus direitos, na primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação 30 minutos após, independente de novo edital desde que no primeiro conste a designação do dia, hora e local em que será realizada.

Parágrafo Único- As decisões tomadas pela Assembléia Geral terão validade e eficácia quando aprovadas por maioria simples dos sócios presentes, com direito a voto, para todas as questões submetidas à sua deliberação, com exceção da reforma do Estatuto e da dissolução da ASSOCIAÇÃO que somente terá validade

Cartório de Registro Civil
Advogado - OAB/MG

com a aprovação de pelo menos dois terços dos Associados em gozo de seus direitos.

CAPÍTULO SEXTO
Da Administração



Art. 19 - São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO:
a) Conselho Administrativo;
b) Assembléia Geral;
c) Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro- Os membros dos órgãos acima referidos não serão remunerados, ficando vedada à percepção de quaisquer valores, seja a que título for, tais como salário, ordenado, vencimento, gratificação ou remuneração de qualquer espécie pelos seus serviços.

Parágrafo segundo- Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da ASSOCIAÇÃO que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

(Lei 9.790 art.4°-VI) VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Parágrafo terceiro- É permitida a participação de servidores públicos na composição do conselho, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Lei 9.790 art.4°-§único- Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título."

Art. 20 - A Associação será dirigida por um Conselho Administrativo composto de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, um Tesoureiro e um Vice-Tesoureiro, eleito em Assembléia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleito.

Parágrafo primeiro- Na hipótese de vacância definitiva de qualquer cargo do Conselho Administrativo, a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, elegerá o substituto, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

Parágrafo segundo - É vedado a qualquer membro do Conselho Administrativo, funcionários ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade a custa da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo terceiro- O conselheiro que faltar por três reuniões sucessivas, perderá, automaticamente, o mandato, sendo substituído pelo suplente imediato, de acordo com a chapa de votação.

Art. 21- O Presidente, deve representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e deste Estatuto, podendo outorgar poderes "ad juditia" e "ad negotia" específicos para procuradores, devendo ainda;

Advogado - OAB/MG

"ad judicia" significa que se refere ao uso no âmbito forense.
"ad negotia" significa que se refere ao uso comercial, em geral, nas instituições financeiras.

I - Administrar a execução das leis, estatuto, regimento e normas da Associação;
II - Administrar o patrimônio e prover fundos suficientes para a manutenção da Associação.
III - convocar e presidir as reuniões da Conselho Administrativo e da Assembléia Geral, podendo exercer, quando necessário,o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
IV - executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Tesoureiro;

V - designar associados para desempenhar tarefas específicas;
VI - celebrar convênios e parcerias;
VII - representar a ASSOCIAÇÃO em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da ASSOCIAÇÃO;
VIII - apresentar, anualmente, a Assembléia Geral, os relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal ou de Auditores Independentes, se for necessário, sobre os balancetes e o balanço anual;
IX - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO.
X - elaborar e submeter aos associados o Orçamento e o Plano de Trabalho Anuais;
XI - propor aos associados reformas ou alterações do Estatuto e Regimento;
XII - se for o caso, propor aos associados a fusão, incorporação ou extinção da ASSOCIAÇÃO observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
XIII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
XIV- propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;
XV- fixar, anualmente as contribuições mínimas de associados efetivos;
XVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo primeiro- O Conselho Administrativo se reunirá quadrimestralmente, ordinariamente, e, extraordinariamente, todas as vezes que necessário.

Parágrafo Segundo - Não poderá ser dirigente da ASSOCIAÇÃO nenhum agente político de Poder Público ou do Ministério Público, tampouco dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011, art.22-II e IV.

Art. 1º - XIV - dirigente: aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros;

art. 22-II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
IV - declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou

Cornélio de Souza Júnior

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BNK 34542

companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Art. 22 - Compete aos demais conselheiros:

I- Ao secretário, organizar e dirigir os serviços da Secretaria, redigir as correspondências e secretariar as reuniões da Associação;

II- Ao tesoureiro, organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e quando necessário assinar em conjunto com o Presidente os contratos, financiamentos, empréstimos, movimentação bancária, emissão de cheques; também dar recibos, quitação e efetuar pagamentos;

III- Aos vices, substituir os titulares em seus impedimentos e auxiliá-los quando for solicitado.

CAPÍTULO SÉTIMO
Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ASSOCIAÇÃO, prestará assessoria ao Conselho Administrativo na consecução de seus objetivos estatutários e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas, projetos e assuntos disciplinares e se comporá de três membros titulares e três suplentes de reconhecida competência e idoneidade.

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, pela Assembléia Geral, com os demais membros da Conselho Administrativo, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo ou quando necessário.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal, e/ou, se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO, sempre que necessário, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

(Lei 9.790, art.4º, III) III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

II - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres;

III - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO;

IV - Julgar os procedimentos disciplinares.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Coordenador, que conduzirá os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Coordenador o voto de qualidade.

Selo de Autenticação
ARQUIVAMENTO
BAK 34543

CAPÍTULO OITAVO
Das Eleições, Apuração e Posse

Art. 26- A apresentação de chapas para concorrer às eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal deverá ser feita mediante requerimento assinado por todos os seus componentes, e ser protocolada na secretaria da Associação, após a publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral feita para esse fim e que por ordem de chegada receberão um número de identificação.

Parágrafo Primeiro: Em ambas as chapas deverão constar os seis nomes dos candidatos que comporão cada conselho que após eleitos escolherão entre si as respectivas funções.

Art. 27- As eleições se farão por sufrágio direto e secreto dos associados com direito a voto.

Art. 28- A apuração se fará, imediatamente, após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir a Assembléia, composta com pelo menos 3 (três) associados que não foram componentes das chapas concorrentes dessa eleição, e em seguida se fará a proclamação e a posse dos eleitos podendo a transmissão de cargos se realizar em sessão solene em data oportuna.

Art. 29- Em caso de renúncia coletiva, haverá nova eleição.

CAPÍTULO OITAVO
Do Patrimônio

Art. 26- As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação, advirão de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário existente ou que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Parágrafo Primeiro – Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, também a aquisição onerosa, criação de obras e o recebimento de doações ou legados com cláusulas impostas e prejudiciais aos interesses da ASSOCIAÇÃO depende de autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples.

Parágrafo Segundo - Os bens patrimoniais deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades específicas da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Terceiro. O pedido de alienação, devidamente justificado, deverá ser acompanhado de 3 (três) laudos de avaliação de imobiliárias da região ou, na falta destas, de 3 (três) entidades ou profissionais competentes.



Parágrafo Quarto. É nula de pleno direito, independentemente de declaração judicial ou extrajudicial, a alienação ou a constituição de quaisquer ônus sobre os bens imóveis de propriedade da ASSSOCIAÇÃO sem a prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Quinto- Caso a ASSOCIAÇÃO adquira bem imóvel com recursos provenientes de celebração de "Termo de Parceria" com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade. (Lei 9.790, art.15).

(Lei 9.790, art.15) Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 27 - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, entidade de fins não econômicos, preferencialmente, que tenha objetivos sociais semelhantes ou que esteja em nosso município. (Lei 9.790 art.4º- IV)

Lei 9.790 art 4º- **IV** - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

CC.-Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 28 - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Lei 9.790 art.4º- V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a **qualificação instituída por esta Lei(OSCIP)**, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

CAPÍTULO NONO
Das Receitas e das Despesas

Art. 29 - São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir os objetivos institucionais da ASSOCIAÇÃO:

Cornélio de Souza Júnior
OAB/MG 77.459

José Geraldo de Oliveira
Advogado - 85.727 - OAB/MG

I) donativos, contribuições, auxílios, subvenções e doações patrimoniais; fideicomissos, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

Fideicomisso: é incluído em testamentos, quanto existe legado ou herança que dependa de uma situação futura.
Legado: envolve uma disposição inserida no testamento de alguém, indicando que, depois de sua morte, o bem será transferido para a pessoa ou entidade que ele indicou.



II) campanhas, promoções e eventos;

III) rendas de bens patrimoniais e rendimentos de aplicações financeiras;

IV) rendimentos de trabalho de coleta e processamento de material reciclável;

V) por prestação de serviços a órgãos públicos ou privados;

VI) outros, não especificados.

Parágrafo único: Os recursos ou bens de origens públicos recebidos sob "Termo de Parceria" somente poderão ser aplicados no programa de trabalho específico firmado com o Poder Público. (Lei 9.790- art. 10, §2º, I e IV e art. 12)

(Lei 9.790- art. 10, §2º, I e IV e art. 12) Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.
§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:
I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;
Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 30 - Constituem despesas da ASSOCIAÇÃO os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir os seus objetivos estatutários, a saber:

I) pagamentos de empregados e encargos sociais e a terceiros, por serviços especiais;
II) pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
Existe a possibilidade de dispensa de recolhimento de determinados tributos, pelo reconhecimento de isenção ou imunidade, se atendidos dispositivos legais.

III) despesas da secretaria, como correspondências , divulgações, publicidade;
IV) os necessários na realização de Assembléias, reuniões e outros eventos;
V) os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
VI) outras, não especificadas.

Advogado - OAB / MG



Art. 31 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos objetivos estatutários no país.

Lei 9.790Art. 1º - Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO **não** poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante o eventual doador ou subventor.

Parágrafo Segundo - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos em doação e projetos ou similares são inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

Art. 32- A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO DÉCIMO
Do Regime Financeiro

Art. 33- O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao Conselho Fiscal para, posteriormente, serem apresentados seus pareceres à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
Da Prestação de Contas

Art. 35 - A ASSOCIAÇÃO observará as normas de prestação de contas, no mínimo:

I - observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

(Lei 9.790, art.4º,VII-e) a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

José Fonseca de Oliveira
Advogado - OAB/MG

(Lei 9.790, art.4º, VII-b) b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - realizará auditoria, se for o caso, inclusive por auditores externos independentes, pessoas físicas ou jurídicas habilitadas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Lei 9.790, art.4º - VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento,

Decreto No 3.100/ 19- Art. 19. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "c", inciso VII, do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

§ 2º A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 4º Na hipótese do § 1º, poderão ser celebrados aditivos para efeito do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídos no orçamento do projeto como item de despesa.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se também aos casos onde a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público celebre concomitantemente vários Termos de Parceria com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse aquele valor.

IV- prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados obtidos, conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

C.F. -Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Lei 9.790, art.4º, VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Decreto No 3.100/ 99, Art. 11. Para efeito do disposto no art. 4º, inciso VII, alíneas "c" e "e", da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Cornélio de Souza Júnior
CRC/MG 87.440/O-1

Advogado - OAB/MG

58

§ 1º As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.



CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Das Disposições Gerais

Art. 36 - É vedado acumulação de cargos Administrativos.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo que deles dará conhecimento à Assembléia Geral.

Art.38 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art.39 - A ASSOCIAÇÃO foi fundada em 09 de novembro de 2004, sendo Associados Fundadores: (Presidente) Irenice Maria dos Santos, (Vice-Presidente) Rondinelli dos Reis Cordeiro, (Secretária) Clácia Teresinha de Souza Costa Coelho, (Tesoureiro) Ilson de Moura, (Diretora Social) Maria Aparecida Matos Franco, (Diretora de Patrimônio) Jamila Carla Pereira Inácio, (Diretora de Saúde) Cláudia Calixto Mendes, (Diretor Jurídico) Leonardo Alexandre Fernandes Coelho; (Membros do Conselho Fiscal) Maria das Graças de Souza Costa, Rosilene Aparecida Moreira Gonçalves, Maria Aparecida Silva Oliveira; demais presentes Francisco Antônio Lopes Ramos, Maria da Graças dos Santos, Beatriz de Fátima Cândido, Celeste Maria Cordeiro Gonçalves e Márcia Izabel da Cruz Estero que têm suas assinaturas na Ata Nº 1 de Fundação, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais sob o nº 1869, no Livro A-06, em data de 26 de novembro de 2004, e o atual Conselho Administrativo que tem a seguinte composição:

Art. 40 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 22 de Maio de 2013 e revoga o anterior registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 35 ,no Livro nº A10 em 03 / 07/2009 .

(Portaria Interministerial nº 507 de 24 /11/ 2011, art. 22-I e II)
Art. 22. Para a realização do cadastramento das entidades privadas sem fins lucrativos será exigido:
I - cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Conselho de Saúde Jovino
Presidente

José Francisco de Oliveira
Advogado - 85.721 - OAB/MG

54

Presidente Cornélio de Souza Júnior,

vice Presidente José Tarcizo De Oliveira Senra

Secretário Leonardo Dionizio Guerra

Vice-Secretário Manoel Corrêa Evangelista

Tesoureiro Sônia Maria Peixoto

Vice-Tesoureiro Heloisa Cristina Neiva Alves Corrêa

Congonhas, 22 de Maio de 2013.

Presidente da ASSOCIAÇÃO

Nome e Assinatura do advogado/ nº OAB

" CARTÓRIO "
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS
Protocolado sob nº
Registro nº 4304 A 17
Averbado nº
Congonhas 03 de Junho 2013 Dou fé.
DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL
OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório T.D.P.J Congonhas / MG
Registro: 9931
Arquivamento: 8700
Protocolo: 3 057
Certidão: -
Total: R$ 189,33

Carimbo de Autenticação
ARQUIVAMENTO
BNK 34549

Carimbo de Autenticação
CLG 99269
CLG 99268

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA
Faça um gesto em prol de todos nós!
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2903/2009
Qualificada "OSCIP", pelo Min. Just. Publicado em 24/01/2014
Rua Santo Antônio, 310-B – Praia – Congonhas – MG – CEP: 36416-166
0(xx) 31 – 3732-2746

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

CAPÍTULO PRIMEIRO
DENOMINAÇÃO e SEDE

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA", designada neste estatuto, simplesmente, ASSOCIAÇÃO, com sede e foro na cidade de CONGONHAS, à Rua Santo Antônio, nº 310, Letra B – Bairro Praia - CEP 36416.066, inscrita no CNPJ/MF nº 07.121.006/0001-66, podendo abrir agências em outras cidades, é uma sociedade civil de direito privado, filantrópica, apartidária, de caráter nacional, sem fins lucrativos e que se regerá pelas normas legais pertinentes, por este Estatuto e por seu Regimento Interno;

Art. 2º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO
FINALIDADE

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

a) coordenar, orientar, incentivar, promover e desenvolver programas e projetos próprios* ou em parcerias com outras entidades privadas ou com o poder público, cujos resultados financeiros serão destinados à construção de um complexo hospitalar de âmbito municipal e regional:

Fazem parte dos projetos Pró-Vida os seguintes programas:

1) Estímulo à doação voluntária, em dinheiro, pela população;

2) Projeto de resgate da memória cultural, administrativa e social do município;

3) Estímulo ao uso de meios de locomoção urbana alternativos ao automóvel, p.e., ciclismo.

4) Projeto jornalístico midiático com enfoque em temas locais e regionais valorizando os eventos, calendários, personalidades e atividades sociais;

5) Projeto de incentivo a educação no trânsito com o gerenciamento das vagas de estacionamento rotativo urbano;

6) Promoção de shows, eventos e festivais beneficentes;

7) outros que possivelmente serão desenvolvidos.

b) Promover a assistência social no âmbito da recuperação da dependência e de outras necessidades especiais ai incluídas a dependência química do álcool e drogas.

c) - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável mediante incentivo à coleta seletiva de lixo reciclável, sua separação, processamento e encaminhamento a empresas parceiras com fins de renda reversível aos objetivos institucional;

d) Desenvolver programas socioeducativos;

e) Incentivar a participação social e o voluntariado;

f) Promoção da saúde do idoso;

g) Promoção de desenvolvimento social, econômico, social e combate à pobreza;

h) Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito. Sistema de micro finanças e microcrédito

i) Construção Civil (todos os serviços relacionados à construção civil como: engenharia, contratação, (fornecimento de mão de obra, materiais etc.);

Parágrafo único - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - É vedada à ASSOCIAÇÃO a participação em campanhas de interesse político-partidário, eleitorais, religiosas, sob quaisquer meios ou formas, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 5º- A ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º- A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, os quais serão das seguintes categorias: a) efetivos, b) Fundadores, c) Beneméritos e d) Honorários.

Parágrafo Primeiro - O associado de qualquer categoria poderá ser, também, associado efetivo, bastando se inscrever como tal.

Art. 7º - São associados **efetivos** todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante manifestação espontânea com o preenchimento do formulário próprio e que sejam aprovados pela Conselho Administrativo da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembleia geral e que participem efetivamente das atividades previstas no estatuto e das deliberações da ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º - São associados **fundadores** as pessoas que sem impedimento legal, tomaram parte no ato da criação da ASSOCIAÇÃO e assinaram a Ata de sua constituição.

Art. 9º - São associados **beneméritas pessoas** físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que por relevantes doações ou serviços prestados receberam esse título por indicação da Conselho Administrativo e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10 - São associados **honorários** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que por trabalho relevante para o desenvolvimento ou engrandecimento da ASSOCIAÇÃO, receberam esse título por indicação da Conselho Administrativo e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 11 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelos membros da Conselho Administrativo.

Art. 12 - São direitos dos associados em gozo de seus direitos:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO;

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

V - tem direito a voto, os associados efetivos quites com as suas obrigações estatutárias e inscritos no quadro social a mais de 90 (noventa) dias;

VI - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13 - São deveres dos associados:

I - Observar o Estatuto, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;

II- Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, cooperar para o seu desenvolvimento, maior prestígio e difundir seus objetivos e ações;

III - doar a contribuição mensal, os associados efetivos; (os associados efetivos contribuirão, no mínimo, uma taxa mensal de acordo com o que for fixado pelo Conselho Administrativo e referendada pela Assembleia Geral)

IV - Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;

V - Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO;

VI - Desempenhar com zelo os cargos ou funções em que tenha sido investido por eleição ou por escolha do Conselho Administrativo;

Parágrafo Primeiro- São considerados em gozo de seus direitos, os sócios quites com suas obrigações.

Art. 14 - A perda da qualidade de associado ocorrerá por:

I - Demissão que será:

a) concedida mediante pedido expresso do associado;

b) considerada, tacitamente, quando o associado efetivo, sem motivo justificado, omitir-se de comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias, faltando a três reuniões consecutivas ou deixando de recolher as contribuições estabelecidas.

II- Exclusão que ocorrerá havendo justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, julgado pelo Conselho Fiscal, por determinação do Conselho Administrativo, ficando assegurado ao associado o direito de ampla defesa e de recurso.

a) O Conselho Fiscal poderá, também, avaliando a falta, decidir pela aplicação de advertência ou suspensão.

III- Falecimento

Parágrafo único - Excluído da ASSOCIAÇÃO, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados na condição de Associado.

CAPÍTULO QUATRO
Das Assembleias Gerais

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e é constituída pelos associados efetivos em gozo de seus direitos.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano na segunda quinzena de abril e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação E aprovação das Contas da Conselho Administrativo através do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, sobre o parecer do Conselho Fiscal e analisar o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - Eleição, posse, nomeação ou destituição dos membros da Conselho Administrativo e seus suplentes;

III - destituição dos administradores; (CC. art.59-I)

IV - aprovação E alteração dos estatutos e do regimento; (CC. art.59-II)

V - Aquisição onerosa, criação de obras, alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis, bem como o recebimento de doações ou legados;

VI - Contribuições mensais e assuntos referentes ao Patrimônio ou Financeiros;

VII - extinção da ASSOCIAÇÃO e a destinação do patrimônio social;

VIII - outros assuntos que lhe são atribuídos ou sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente da Conselho Administrativo presidir as Assembleias Gerais.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou por edital assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias os associados efetivos em gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de edital afixado, externamente, na porta da sede da Associação, no quadro de avisos da Prefeitura, na imprensa local e na rádio comunitária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo terceiro- Todo edital para convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverá constar a pauta que a justifique.

Art. 18 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados em gozo de seus direitos, na primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação 30 minutos após, independente de novo edital desde que no primeiro conste a designação do dia, hora e local em que será realizada.

Parágrafo Único- As decisões tomadas pela Assembleia Geral têm validade e eficácia quando aprovadas por maioria simples dos sócios presentes, com direito a voto, para todas as questões submetidas à sua deliberação, com exceção da reforma do Estatuto e da dissolução da ASSOCIAÇÃO que somente terá validade com a aprovação de pelo menos dois terços dos Associados em gozo de seus direitos.

CAPÍTULO QUINTO
Da Administração

Art. 19 - São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO:
a) Conselho Administrativo;
b) Assembleia Geral;
c) Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro- Os membros dos órgãos acima referidos não serão remunerados, ficando vedada à percepção de quaisquer valores, seja a que título for, tais como salário, ordenado, vencimento, gratificação ou remuneração de qualquer espécie pelos seus serviços.

Parágrafo segundo- Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da ASSOCIAÇÃO que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo terceiro- É permitida a participação de servidores públicos na composição do conselho, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.)

Art. 20 - A Associação será dirigida por um Conselho Administrativo composto de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, um Tesoureiro e um Vice Tesoureiro, eleito em Assembleia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleito.
Parágrafo primeiro- Na hipótese de vacância definitiva de qualquer cargo do Conselho Administrativo, a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, elegerá o substituto, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

Parágrafo segundo - É vedado a qualquer membro da Conselho Administrativo, funcionários ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo terceiro- O conselheiro que faltar por três reuniões sucessivas, perderá, automaticamente, o mandato, sendo substituído pelo suplente imediato, de acordo com a chapa de votação.

Art. 21- O Presidente, deve representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e deste Estatuto, podendo outorgar poderes "ad juditia" e "ad negotia" específicos para procuradores, devendo ainda;

I - Administrar a execução das leis, estatuto, regimento e normas da Associação;

II - Administrar o patrimônio e prover fundos suficientes para a manutenção da Associação.

III - convocar e presidir as reuniões da Conselho Administrativo e da Assembleia Geral, podendo exercer, quando necessário, o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;

IV - Executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Tesoureiro;

V - designar associados para desempenhar tarefas específicas;

VI - Celebrar convênios e parcerias;

VII - representar a ASSOCIAÇÃO em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da ASSOCIAÇÃO;

VIII - apresentar, anualmente, a Assembleia Geral, os relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal ou de Auditores Independentes, se for necessário, sobre os balancetes e o balanço anual;

IX - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO.

X - Elaborar e submeter aos associados o Orçamento e o Plano de Trabalho Anuais;

XI - propor aos associados reformas ou alterações do Estatuto e Regimento;

XII - se for o caso, propor aos associados a fusão, incorporação ou extinção da ASSOCIAÇÃO observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

XIII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

XIV- propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;

XV- Fixar, anualmente as contribuições mínimas de associados efetivos;

XVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo primeiro- O Conselho Administrativo se reunirá uma vez por mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, todas as vezes que seu Presidente julgar necessário.

Parágrafo Segundo - Não poderá ser dirigente da ASSOCIAÇÃO nenhum agente político de Poder Público ou do Ministério Público, tampouco dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 22 - Compete aos demais conselheiros:

I- Ao secretário, organizar e dirigir os serviços da Secretaria, redigir as correspondências e secretariar as reuniões da Associação;

II- Ao tesoureiro, organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e quando necessário assinar em conjunto com o Presidente os contratos, financiamentos, empréstimos, movimentação bancária, emissão de cheques; também dar recibos, quitação e efetuar pagamentos;

III- Aos vices, substituir os titulares em seus impedimentos e auxiliá-los quando for solicitado.

CAPÍTULO SEXTO
Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ASSOCIAÇÃO, prestará assessoria ao Conselho Administrativo na consecução de seus objetivos estatutários e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas, projetos e assuntos disciplinares e se comporá de três membros titulares e três suplentes de reconhecida competência e idoneidade.

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, pela Assembleia Geral, com os demais membros da Conselho Administrativo, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo ou quando necessário.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal, e/ou, se for o caso, aos Auditores Externos:
I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO, sempre que necessário, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
II - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres;
III - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO;
IV - Julgar os procedimentos disciplinares.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO SÉTIMO
Das Eleições, Apuração e Posse

Art. 26- A apresentação de chapas para concorrer às eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal deverá ser feita mediante requerimento assinado por todos os seus componentes, e ser protocolada na secretaria da Associação, após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral feita para esse fim e que por ordem de chegada receberão um número de identificação.

Parágrafo Primeiro: Em ambas as chapas deverão constar os seis nomes dos candidatos que comporão cada conselho que após eleitos escolherão entre si as respectivas funções.

Art. 27- As eleições se farão por sufrágio direto e secreto dos associados com direito a voto.

Art. 28- A apuração se fará, imediatamente, após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir a Assembleia, composta com pelo menos 3 (três) associados que não foram componentes das chapas concorrentes dessa eleição, e em seguida se fará a proclamação e a posse dos eleitos podendo a transmissão de cargos se realizar em sessão solene em data oportuna.

Art. 29- Em caso de renúncia coletiva, haverá nova eleição.

CAPÍTULO OITAVO
Do Patrimônio

Art. 30 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação, provém de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário existente ou que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Parágrafo Primeiro – Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, também a aquisição onerosa, criação de obras e o recebimento de doações ou legados com cláusulas impostas e prejudiciais aos interesses da ASSOCIAÇÃO depende de autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples.

Parágrafo Segundo - Os bens patrimoniais deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades específicas da ASSOCIAÇÂO.

Parágrafo Terceiro. O pedido de alienação, devidamente justificado, deverá ser acompanhado de 3 (três) laudos de avaliação de imobiliárias da região ou, na falta destas, de 3 (três) entidades ou profissionais competentes.

Parágrafo Quarto. É nula de pleno direito, independentemente de declaração judicial ou extrajudicial, a alienação ou a constituição de quaisquer ônus sobre os bens imóveis de propriedade da ASSSOCIAÇÃO sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto- Caso a ASSOCIAÇÃO ADQUIRA bem imóvel com recursos provenientes de celebração de "Termo de Parceria" com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade. (Lei 9.790, art.15)

Art. 31 - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio; o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, entidade de fins não econômicos, preferencialmente, que tenha objetivos sociais semelhantes ou que esteja em nosso município.

Art. 32 - Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO NONO
Das Receitas e das Despesas

Art. 33 - São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir os objetivos institucionais da ASSOCIAÇÂO:

I) donativos, contribuições, auxílios, subvenções e doações patrimoniais; fideicomissos, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
II) campanhas, promoções e eventos;
III) rendas de bens patrimoniais e rendimentos de aplicações financeiras;
IV) rendimentos de trabalho de coleta e processamento de material reciclável;
V) por prestação de serviços a órgãos públicos ou privados;
VI) outros, não especificados.

Parágrafo único: Os recursos ou bens de origens públicos recebidos sob "Termo de Parceria" somente poderão ser aplicados no programa de trabalho específico firmado com o Poder Público. (Lei 9.790- art. 10, §2º, I e IV e art. 12)

Artigo 34 - Constituem despesas da ASSOCIAÇÃO os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir os seus objetivos estatutários, a saber:

I) pagamentos de empregados e encargos sociais e a terceiros, por serviços especiais;

II) pagamentos de tributos, taxas e contribuições;

III) despesas da secretaria, como correspondências, divulgações, publicidade;

IV) os necessários na realização de Assembleias, reuniões e outros eventos;

V) os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;

VI) outras, não especificadas.

Art. 35 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos objetivos estatutários no país.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante o eventual doador ou subventor.

Parágrafo Segundo - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos em doação e projetos ou similares são inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Art. 36- A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO DÉCIMO
Do Regime Financeiro

Art. 37- O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao Conselho Fiscal para, posteriormente, serem apresentados seus pareceres à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
Da Prestação de Contas

Art. 39 - A ASSOCIAÇÃO observará as normas de prestação de contas, no mínimo:

I - Observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - realizará auditoria, se for o caso, inclusive por auditores externos independentes, pessoas físicas ou jurídicas habilitadas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- Prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados obtidos, conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Das Disposições Gerais

Art. 40 - É vedado acumulação de cargos Administrativos.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo que deles dará conhecimento à Assembleia Geral.

Art. 42 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 43 – Com o objetivo de garantir o alcance e execução plena de suas finalidades fica autorizado criar o cargo de Secretário Executivo em sua estrutura Administrativa.

Congonhas, 12 de Junho de 2021.

Cornélio de Souza Júnior
Presidente da ASSOCIAÇÃO

PROTOCOLO Nº 8080 - Registro nº 6585 - Av 7
Livro A26 - Folha 87/93 - Data: 24/06/2021
Cobrado: Emol R$ 218,72 - TFJ R$ 73,61 - Recompe R$ 17,77 - Valor Final R$ 309,10 - ISS R$ 4,64 - Código 6101-4 (...) 8601-9 (...) 6101-4 (...)
Osmar Tristão Alcides Simões - Oficial Interino
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de Congonhas - MG
SELO DE CONSULTA: ERA49900
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 40089404331931B6
Quantidade de atos praticados: 15
Ato(s) praticado(s) por: Osmar Tristão Alcides Simões - Oficial Interino
Emol.: R$ 226,49 - TFJ: R$ 73,61
Valor Final: R$ 309,10 - ISS: R$ 4,64
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Dayane Antonaci Moreira Goncalves
OAB/MG 201.520

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.121.006/0001-66 **MATRIZ**		***26/11/2004***

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO PRO VIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
64.99-9-05 - Concessão de crédito pelas OSCIP
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTO ANTONIO	**310**	**LETRA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.416-166	**PRAIA**	**CONGONHAS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTASER@UAI.COM.BR	**(31) 3732-2746**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/11/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/11/2023** às **16:55:07** (data e hora de Brasília).

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA
Fazendo a diferença em prol de todos nós!
CONGONHAS MG
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2903/2009
Qualificada "OSCIP", pelo Min. Just. Publicado em 24/01/2014
Rua Santo Antônio, 310-B – Praia – Congonhas – MG
0(xx) 31 – 3732-2746

EVENTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

RESPONSÁVEL: ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2022

HORÁRIO: PRIMEIRA CONVOCAÇÃO – 18H30 min.
SEGUNDA CONVOCAÇÃO - 19H00min

PAUTA: 1 – RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E CONSELHO FISCAL
2 - OUTROS

Aos dezessete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, na sede da associação situada a Rua Santo Antônio nº 310 – B, Bairro Praia - Congonhas MG, realizou a Assembleia Geral convocada pelo Edital Pro Vida datado de Vinte e Três de Setembro de dois mil e vinte e dois, em primeira convocação, às dezoito horas e trinta minutos com o mínimo de cinquenta por centos dos associados e em segunda convocação aos dezenove e trinta horas, com qualquer número de associados. A reunião teve início às dezenove horas e foi presidida pelo Sr. Arthur Alexsander Padovani, que deu boas-vindas a todos, agradeceu pela presença. A Mesa Diretora ficou composta pelos senhores Arthur Alexsander Padovani, Presidente da Associação e Srta. Eliane Silva Maia, Conselheira Fiscal. O Presidente fez a abertura da assembleia com a leitura da Carta encaminhada pelo Primeiro Secretário Leonardo Dionizio Guerra, na qual o mesmo renuncia ao cargo de Primeiro Secretário, deixando assim o cargo vago, foi colocada a necessidade de preenchimento do cargo ora deixado vago, conforme o **Estatuto** em seu **Artigo 20º, Parágrafo Primeiro**, a Srta. Eliane Silva Maia conselheira fiscal, se propôs a assumir o Cargo de Primeira Secretária e foi apresentado o nome do Sr. Francisco de Assis Batista para a o Cargo de Conselheiro Fiscal, recompondo assim o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal foi apresentado à Assembleia para apreciação e colocado para aprovação o que foi aprovado por todos. Ficando assim composto o Conselho Administrativo: Arthur Alexandre Padovani (presidente), Wilson Fernandes (Vice Presidente), Srta. Eliane Silva Maia (Primeira Secretária), Antônio Pereira (Segundo Secretário), Thalita Maria Avelar Silva Motta (Primeira Tesoureira), Douglas Henrique Santos (Segundo Tesoureiro) e o Conselho Fiscal Mourivan Albuquerque (Presidente do Conselho Fiscal), Francisco de Assis Batista e José Daniel de Lima, e para suplentes Luciene Estevão, Floripes Oliveira e Rosangela Pereira Pinto. O presidente Arthur Alexsander Padovani agradeceu a todos pela presença e em seguida deu a assembleia como encerrada. Eu Eliane Silva Maia, Primeira Secretaria da Associação Pró Vida, lavrei a presente ata, que lida e entendida conforme, será assinada pelos presentes, com a anuência dos membros ausentes que fizeram as devidas justificativas anteriormente pelo não comparecimento à Assembleia e será levada para registro junto ao órgão competente para surtir os efeitos jurídicos necessários.

COPASA

MARIA DAS GRACAS PULLA PADOVANI
R MARCELO MARTINS VECHIA, 128
NOVA CIDADE
CONTAGEM

30 ATIB 242
MG

Folha nº 1/5
COPASA

REFERÊNCIA DA FATURA

Número	Data de Emissão	Apresentação	Referência	Grupo
005.22.374.7001-0	06/05/2022	06/05/2022	04/2022	005

MATRÍCULA
0 011 517 908 9

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS

SERVIÇO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água		1			
Esgoto		1			

IDENTIFICADOR USUÁRIO
0 023 157 128 0

HIDRÔMETRO	PERÍODO CONSUMO/LEITURA		PRÓXIMA LEITURA	CONSUMO FATURADO		
	Atual	Anterior		Dias	m³	Litros
1210 0406106	05/05/2022 344	06/04/2022 320	07/06/2022	30	24	24000

HISTÓRICO DE CONSUMO

	Volume (litros)	Dias	Média Diária
Mai/2022	24.000	30	800
Abr/2022	23.600	29	786
Mar/2022	26.000	30	866
Fev/2022	22.800	28	785
Jan/2022	43.800	31	1.387
Dez/2021	25.800	31	800
Nov/2021	22.800	32	709
Out/2021	27.000	32	843
Set/2021	22.000	28	785
Ago/2021	24.000	30	800
Jul/2021	22.000	28	785
Jun/2021	25.000	33	757

CONSUMO MÉDIO

m³	litros
24	

SEU CONSUMO CUSTO DIÁRIO

800 litros de água

Água	Esgoto
R$ 5,41	R$ 3,93

TARIFA

Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R$/ Mil Litros Água	Valor Água R$	R$/ Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R$	Sub Total R$
0 a 5	5,000000	1	5,00	1,082000	5,41	1,153000	5,76	11,17
5 a 10	5,000000	1	5,00	1,082000	5,41	0,786000	3,93	9,34
10 a 15	5,000000	1	5,00	1,082000	5,41	4,127000	20,63	26,04
15 a 20	5,000000	1	5,00	1,082000	5,41	6,594600	32,97	38,38
20 a 40	20,000000	1	4,00	1,082000	4,32	7,731000	30,92	35,24
SOMA	24,000000		24,00		25,90		94,21	120,11

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE AGUA	169,20
ESGOTO DINAMICO COM COLETA - EDC	117,82
MULTA P/ATRASO /MES 04/2022 FAT: 00122210096035	5,81
JUROS DE MORA	1,53
DOACAO SOLIDARIEDAGUA ASSOCIACAO MARIO PENNA - BH	50,00

00001 00000000 R11 00000000000000000000 0110107071 22
TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R$ 16,27

PEQUE TEMPO DEBITO AUTOMATICO
MELHOR FAIXA VIGE CONSULTE SEU BANCO

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
24/05/2022	R$344,30

AVISO DE CORTE VENCIDA NUMERO DA FATURA

MES/ANO	VALOR	VENCIMENTO	MES/ANO	VALOR	VENCIMENTO	MES/ANO	VALOR	VENCIMENTO
04/2022	300,30	24/04/2022						

ATE 05/05/2022 NAO ACUSAMOS PAGAMENTO DO(S) DEBITO(S) ABAIXO. PAGANDO ATE 10/05/2022 VOCE EVITA O CORTE PREVISTO PARA 13/MAI. OBS: DESCONSIDERE CASO JA TENHA SIDO PAGO.

INFORMAÇÕES GERAIS

IMPORTANTE: CONFORME LEI 12.007/09, A COPASA DECLARA QUITADOS OS DEBITOS DO USUARIO DESTE IMOVEL NO ANO DE 2021. CERTIDOES DEMAIS COMPROVACOES PARA O ANO LITADO DESEJADA VIA 24 CONTA DISPONIVEL WWW.COPASA.COM.BR

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Portaria de Consolidação nº 5 - Anexo XX de 28 - Decreto nº 5440)

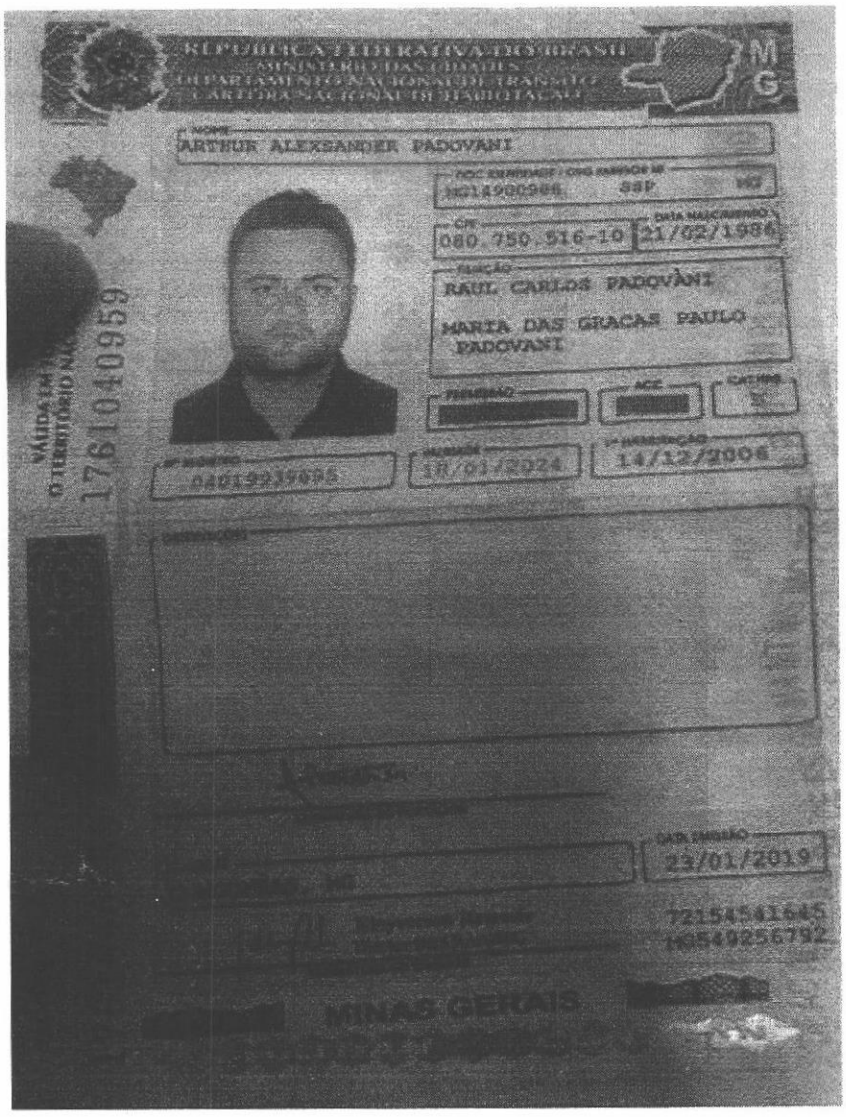
Parâmetro	Cloro	Coliformes Totais	Número de Amostras	Escherichia coli	Fluoreto (F)	Turbidez
	45	45	45	45	45	45
Mínimo	0	0	0	0	0	0
Máximo	45	45	45	45	0	45

Data Recebimento
Dados Padrão

Em caso de atraso de pagamento, multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

82620000003-0 34360013100-5 12227717491-0 83118000502-5

16


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
MG
NOME
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI
MG14900986 SSP MG
CPF
080.750.516-10
DATA NASCIMENTO
21/02/1986
FILIAÇÃO
RAUL CARLOS PADOVANI
MARIA DAS GRAÇAS PAULO PADOVANI
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB
Nº REGISTRO
04019239085
VALIDADE
19/01/2024
1ª HABILITAÇÃO
14/12/2006
OBSERVAÇÕES
DATA EMISSÃO
23/01/2019
721545401645
MINAS GERAIS

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA
Faça um gesto em prol de todos nós!

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n° 2903/2009Qualificada "OSCIP", pelo Min. Just. Publicado em 24/01/2014
Rua Santo Antônio, 310-B – Praia – Congonhas –
MG0(xx) 31 – 3732-2746

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DO PRESIDENE

DA ASSOCIAÇÃO PRO VIDA.

Presidente: ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 14900986 expedida pela SSP/MG e CPF nº 080.750.516-10, residente e domiciliado à Rua Maércio Martins Vechia nº 128 – Bairro Nova Cidade, Congonhas – MG CEP 36416-242,

Arthur Alexsander Padovani,
Presidente.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA
Faça um gesto em prol de todos nós!

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2903/2009Qualificada "OSCIP", pelo Min. Just. Publicado em 24/01/2014
Rua Santo Antônio, 310-B – Praia – Congonhas – MG0(xx) 31 – 3732-2746

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALZADA DOS DIREGENTES DA ENTIDADE		
Nome do diregente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e e-mail**
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI **Presidente**	RG MG 14900986 expedida pela SSP/MG CPF nº 080.750.516-10	Rua Maércio Martins Vechia nº 128 Nova Cidade, Congonhas – MG CEP 36416-242 - Tel.: (31) 99865-3743 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com
ELIANE SILVA MAIA **Primeiro Secretário**	RG MG 12024908 expedida pela SSP/MG CPF 012.967.936-48	Rua Domingos Dantas nº 72 A B.Fonte dos Moinhos Congonhas MG - CEP: 36414-240 TEL. (31) 994410261 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com
ANTÔNIO PEREIRA **Segundo Secretário**	RG MG 3 187 280 expedida pela SSP/MG CPF 415.275.696-91	Rua Nossa Senhora das Graças nº 59 Vila José Marques Congonhas-MG CEP:36417972 Tel: (31) 99766 0894 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com
THALIA MARIA AVELAR SILVA MOTTA **Primeiro Tesoureiro**	RG MG 4211179 expedida pela SSP/MG CPF 600.760.386-53	Praça Doutor Mario Rodrigues Pereira nº 81- Centro Congonhas MG CEP: 36410-069 TEL. (31) 989559240 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com
DOUGLAS HENRIQUE SANTOS SOUZA **Segundo Tesoureiro**	RG 11851867 expedida pela SSP/MG CPF 015.902.846-90	Rua Novo Horizonte Nº 07 B Novo Rosario – Congonhas - MG - CEP: 36416-014 Tel: (31) 97126 0021 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com
MORIVAN DE ALBUQUERQUE - **Presidente do Conselho Fiscal**	RG MG 5.512.224 expedida pela SSP/MG CPF 811 081 256-20	Rua São Luiz nº 78 Bairro Matriz – Congonhas - MG - CEP 36410-136 Tel.:(31) 99825 7719 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com
FRANCISCO DE ASSIS BATISTA **Conselho Fiscal**	RG M 3 223 265 Expedida pela SSP/MG CPF 030 177 166 94	Rua Hematita nº 111 B, bairro Matriz – Congonhas –MG, CEP 36416-134 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com Tel.: (31)
JOSÉ DANIEL DE LIMA **Conselho Fiscal**	RG MG 2 982.040 expedida pela SSP/MG CPF sob o nº 426 968 286 -87	Rua Barão de Congonhas nº146- Bairro Matriz – Congonhas MG - CEP 36410-140 TEL.(31) 3731 1358 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com
LUCIENE ESTEVÃO NASCIMENTO **Suplente Conselho Fiscal**	RG MG 8 647 757 expedida pela SSP/MG CPF 052.462.256-66	Rua Aprigio Batista nº 180 – Bairro Pires – Congonhas MG - CEP: 36417-291 Tel.(31) 999227532 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com
FLORIPES OLIVEIRA **Suplente Conselho Fiscal**	RG MG 6.566.139 expedida pela SSP/MG CPF 074.728.506-32	Travessa Joaquim Pinto nº 33 – Bairro Alto Maranhão – Congonhas MG - CEP 36418-971 Tel. (31) 995524001 E-mail: associacaopro-vida@outlook.com

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

CTCE BELO HORIZONTE MG PL12
ASSOCIACAO PRO VIDA
RUA STO ANTONIO,310 LJ B
PRAIA
36416-166 - CONGONHAS - MG

7213512820 00000 00000004872 30 270422

Referência
ABRIL /2022

Telefone
(31) 3732-2746

Vencimento
10/05/2022

Total a pagar
R$ 245,91

Resumo da sua fatura

OI FIXO		R$	147,53
OI FIXO			132,80
PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL			
OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSAIS			14,73
OI VELOX		R$	58,35
OFERTA VELOX E SERVICOS DE BANDA LARGA			58,35
ASSINATURA VELOX			
OI LEITURA EMPRESARIAL			
EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS		R$	40,03
OUTROS VALORES			40,03

Desde 06 de novembro de 2016 foi incluído o número 9 à frente dos celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD) 9xxxx-xxxx.

Mais informações em www.oi.com.br/9digito.

OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 76.535.764/0007-39 - INSC. ESTADUAL: 0822696790026
PCA MILTON CAMPOS,16 - BELO HORIZONTE - MG CEP: 30130-040
MATRIZ CNPJ: 76.535.764/0001-43

ASSOCIACAO PRO VIDA
TELEFONE/CONTRATO: 37322746
CONTA 04/2022 LOCAL 8110 [illegible]

84620000002-0 45910024010-8 18061190373-3 22746022804-6

FATURA: 1700454883925
VENCIMENTO: 10/05/2022
VALOR A PAGAR: R$ 245,91
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 121703577490

80

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PRO VIDA
CNPJ: 07.121.006/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:47:36 do dia 24/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2024.
Código de controle da certidão: **75C8.6509.2085.D81F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

81

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.121.006/0001-66

Razão Social: ASSOCIACAO PRO VIDA

Endereço: RUA PADRE LEONARDO 20 SALA 01 / CENTRO / GOVERNADOR VALADARES / MG / 36415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111608551137401432

Informação obtida em 24/11/2023 16:48:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 24/11/2023
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 22/02/2024

NOME: ASSOCIACAO PRO VIDA		
CNPJ/CPF: 07.121.006/0001-66		
LOGRADOURO: RUA SANTO ANTONIO		NÚMERO: 310
COMPLEMENTO: LT A,	BAIRRO: PRAIA	CEP: 36416166
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000710392871

83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PRO VIDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.121.006/0001-66
Certidão nº: 66900628/2023
Expedição: 24/11/2023, às 16:52:48
Validade: 22/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PRO VIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.121.006/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Data: 06/11/2023 08h53min

Número	Validade
5438	04/02/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO PRO VIDA CNPJ: 07121006000166

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

A Fazenda Pública Municipal CERTIFICA que, até a presente data, não constam débitos tributários em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando-se entretanto, no direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que porventura vierem a ser apuradas posteriormente à emissão da presente certidão.

Código de Controle

CWQE7ZÇ1ZXGXXFX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.congonhas.mg.gov.br

Congonhas (MG), 06 de Novembro de 2023

ASSOCIAÇÃO
PRÓ-VIDA
A UNIÃO DARÁ RESULTADO!

DECLARAÇÃO DE NÃO INCLUSÃO NAS VEDAÇÕES

Eu, **Arthur Alexsander Padovani,** portador do CPF/MF nº 080.750.516-10, presidente da Associação Pró-Vida, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.121.006/0001-66, declaro, para os devidos fins, que a organização e seus dirigentes não incorrem nas vedações previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/14.

A *OSC*:

1. Está regularmente constituída ou, sendo estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional.
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada
3. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c" da Lei nº 13.019/14.
4. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de:
   a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
   b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
   c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
   d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

5. Não teve contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

ASSOCIAÇÃO
PRÓ-VIDA
A UNIÃO DARÁ RESULTADO!

Os dirigentes da OSC:

1. Não tiveram contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
2. Não foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (enquanto durar a inabilitação).
3. Não foram considerados responsáveis por ato de improbidade (enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429/92).

Congonhas,MG 27 de novembro de 2023.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Arthur Alexsander Padovani
Presidente Associação Pró-Vida

ASSOCIAÇÃO
PRÓ-VIDA
A UNIÃO DARÁ RESULTADO!

JUSTIFICATIVA
COMPROVANTE BANCÁRIO DE ABERTURA DE CONTA

Eu, **Arthur Alexsander Padovani**, portador do CPF/MF nº 080.750.516-10, presidente da Associação Pró-Vida, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.121.006/0001-66, ME COMPROMETO, a apresentar na Diretoria de Convênios e Prestação de Contas/SEPLAG em até 15 dias úteis após a assinatura do Termo de Fomento com o Município de Congonhas, o Comprovante bancário de abertura de conta, conforme exigência da Lei nº 13.019/2014, art. 51).

Congonhas,MG 27 de novembro de 2023.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Arthur Alexsander Padovani
Presidente Associação Pró-Vida

Recebi em 27.11.23

Antônio Mendes da Silva
Secretário de Planejamento e Gestão

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA
A UNIÃO DARÁ RESULTADO!

1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**		CNPJ: **16.752.446/0001-02**
ENDEREÇO: **Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro**		
MUNICÍPIO: **Congonhas**	UF: **MG**	CEP: **36410-064**
NOME DO RESPONSÁVEL: **CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**	CI: **M-1.652.882**	CPF: **314.756.986-15**
CARGO: **PREFEITO**		

2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**			CNPJ: **07.121.006/0001-66**
ENDEREÇO: **Rua Santo Antônio, 310 – B Bairro Praia**			
MUNICÍPIO: **Congonhas**	UF: **MG**	CEP: **36.416-066**	TEL: **(31)3732-2746** **(31)99956-5448**
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: **Congonhas**
NOME DO RESPONSÁVEL: **Arthur Alexsander Padovani**		CI: **MG-14.900.986**	CPF: **080.750.516/10**
ENDEREÇO: Rua Francisco Maércio Martins Vechia, nº 128 – Bairro Nova Cidade			
CARGO: **PRESIDENTE**	TELEFONE: **(31) 99865-3743**	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: associacaopro-vida@outlook.com	

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Associação Pró Vida é uma entidade sem fins lucrativos, portanto, uma Organização da Sociedade Civil (OSC), de caráter solidário, interesse público e personalidade jurídica privada, fundada em Congonhas por cidadãos Congonhenses. Criada em 2004 e, declarada com o título de utilidade pública, pela Câmara Municipal de Congonhas, sob a Lei Municipal n.º 2.903/2009.

Como Organização da Sociedade Civil (OSC), está qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, pelo Ministério da Justiça sob o nº 08071025973/2013-52, expedientes nº 2.903/2009, conforme publicação no Diário Oficial da União – DOU, de 24 de janeiro de 2014.

Foi instituída, na forma da lei, com o objetivo de incentivar a participação social, o pleno exercício da cidadania, do senso comunitário de cooperação, de solidariedade e de caridade. Atua através de ações sociais e pedagógicas que ensinam e estimulam a ter um comportamento sintonizado com a realidade social. Tem como principal finalidade

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

89

estatutária, sua *ratio essendi*, dentre outras, construir um Complexo Hospitalar de Saúde, de caráter regional, focado nas necessidades para os serviços de Alta e Média Complexidade de Assistência à Saúde, atuando numa área de influência de aproximadamente 1 (um) milhão de habitantes, ou seja, a Macrorregião de Saúde Centro Sul, envolvendo 51 (cinquenta e um) municípios, num raio de abrangência de 100 quilômetros ou até 100 minutos de deslocamento por terra.

A ASSOCIAÇÃO PRO-VIDA possui uma área de 139.904m² para a construção do Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas.

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto/Atividade	***Período de Execução***
Construção de um Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas	12 meses – A partir da data de Assinatura do Termo de Fomento

5 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Esta parceria, por meio de Termo de Fomento, tem por objeto a cooperação mútua entre o Município e a Associação Pró-Vida de Congonhas - APV, para elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, de engenharias e complementares, necessários para a construção de um Complexo Hospitalar de saúde – Hospital Regional de Congonhas, em todas as suas fases, bem como, a execução de serviços preliminares à construção em local denominado fazenda do Capão, Campos Altos, em Congonhas, com área construtiva estimada de 61.997,92m², de propriedade da Associação Pró-Vida.

Nos projetos iniciais estarão contemplados os itens necessários para viabilizar os licenciamentos devidos no âmbito Estadual e Municipal:

1. Licenciamento ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais;
2. Aprovação da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;
3. Projeto arquitetônico para futura emissão de Alvará Sanitário do Município de Congonhas;
4. Obtenção de autorização do Município para uso e ocupação do solo na localidade de Campos Altos, em Congonhas;
5. Estudos de impacto de vizinhança.

6 – OBJETIVOS / RESULTADOS

O objetivo finalístico, com a captação de recursos e em parcerias com o setor público, nos âmbitos municipal, estadual e federal, e com o setor privado, este através de desoneração fiscal (Investimento Social Privado) é a construção de um grande projeto de assistência à saúde – Complexo Hospitalar de Saúde - constando de um Hospital Regional com cerca de 61.997,92m² de construção, incluindo área de internação, atendimento à gestante e recém nascidos, centro cirúrgico com mais de 12 (doze) salas de cirurgia, pronto socorro com 40 vagas de observação clínica, para todas as

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

faixas etárias, atendimento ao traumatizado e queimados, Unidade de terapia intensiva com 40 vagas, centro de apoio diagnóstico por imagem e registros gráficos, laboratório de análises clínicas de grande porte, ambulatório de egressos, dentre outros.

7 – JUSTIFICATIVA LEGAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

A Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.428, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADIN 1923-DF, ocorrida em abril de 2015, decidiu, de forma vinculante, *erga omnes,* acerca da constitucionalidade dessas parcerias (fomento). Não obstante o julgamento se referir diretamente às Organizações Sociais (OS), instituídas pela Lei federal nº 9.637/98, também alcançou mediatamente as demais parcerias, em razão das regras gerais (comuns) para o FOMENTO. Vejamos alguns exertos da r. decisão sodalícia:

> 1. A atuação da Corte Constitucional não pode traduzir forma de engessamento e de cristalização de um determinado modelo préconcebido de Estado, impedindo que, nos limites constitucionalmente assegurados, as maiorias políticas prevalecentes no jogo democrático pluralista possam pôr em prática seus projetos de governo, moldando o perfil e o instrumental do poder público conforme a vontade coletiva.
>
> (...)
>
> 3. A atuação do poder público no domínio econômico e social pode ser viabilizada por intervenção direta ou indireta, disponibilizando utilidades materiais aos beneficiários, no primeiro caso, ou fazendo uso, no segundo caso, de seu instrumental jurídico para induzir que os particulares executem atividades de interesses públicos através da regulação, com coercitividade, ou através do fomento, pelo uso de incentivos e estímulos a comportamentos voluntários.
>
> (...)
>
> 29. Sob tais coordenadas normativas, não enxergo inconstitucionalidade nesse mecanismo de parceria entre o Estado e os particulares. Conforme visto, a Magna Carta franqueia à iniciativa privada a prestação de vários serviços de relevância pública e permite (até mesmo determina) que o Poder Público fomente essas atividades, inclusive mediante transpasse de recursos públicos (...).
>
> (...) "O programa de publicização, portanto, permite ao Estado

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

compartilhar com a comunidade, as empresas e o Terceiro Setor a responsabilidade pela prestação de serviços públicos como os de saúde e educação. Trata-se, em outros termos, de uma parceria entre Estado e sociedade na consecução de objetivos de interesse público, com maior agilidade e eficiência."

(...) E, no tocante às parcerias, o que se pretende, o que se buscou foi exatamente uma prestação mais eficiente, que é um dos princípios da Administração Pública, e com recursos públicos, até porque essas entidades têm também os seus limites. Há impossibilidade, por exemplo, de transformarem esses serviços em atividades econômicas. Por isso é que, no seu voto, o Ministro Carlos Britto acentuou que não haveria a privatização desses serviços e que o programa, que foi chamado Programa Nacional de Publicização, teria sido inconstitucional se fosse uma privatização no sentido de impedir ou substituir o Estado pelo particular.

A Lei federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que regulamenta o disposto no artigo 20, § 1º da Constituição Federal, institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF).

Foi posteriormente alterada pela Lei federal nº 8.001, de 13 de março de 1990; Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Lei federal nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; Lei federal nº 12.858, de 09 de setembro de 2013; Lei federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016; Lei federal nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017; Lei federal nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022.

Efetivamente, a Lei federal nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017 dispôs sobre a Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

Os recursos originados da CFEM não poderão ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal da União, dos estados, Distrito Federal e dos municípios, conforme dispõe expressamente o artigo 8º, caput, da Lei federal nº 7.790, de 28 de dezembro de 1989.

Por sua vez, os incisos I e II do § 1º, assim como do § 2º do artigo 8º Lei federal nº 7.790, de 28 de dezembro de 1989 enumera algumas exceções pelas quais poderão ser aplicados os recursos da CFEM.

Destarte, as receitas deverão ser aplicadas em projetos, que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação.

Conforme entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), há uma atecnia no nome "compensação", posto que a natureza jurídica da CFEM não é de "compensação financeira", mas de participação no resultado. Ela não nasce para indenizar, para recompor, para compensar nenhum dano da atividade. Possui a

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

finalidade de remunerar a União, os Estados, os Municípios pelos seus ganhos obtidos. É, portanto, uma receita pública, não tributária, originária por participação.

A Lei federal nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017, altera a Lei federal nº 7990, de 28 de dezembro de 1989 para, dentre outros, acrescer o inciso VI, no § 2º do artigo 2º da Lei federal nº 8.001, de 13 de março de 1990, os seguintes:

> Art. 2º As alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) serão aquelas constantes do Anexo desta Lei, observado o limite de 4% (quatro por cento), e incidirão: (Redação dada pela Lei nº 13 540, de 2017) .
>
> (...)
>
> § 2º A distribuição da compensação financeira referida no **caput** deste artigo será feita de acordo com os seguintes percentuais e critérios:
>
> (...)
>
> V - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção; (Incluído pela Lei nº 13 540, de 2017)
>
> VI - 60% (sessenta por cento) para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção;
>
> (...)
>
> VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando a produção ocorrer em seus territórios, mas essa parcela for superior ao que for distribuído referente à parcela de que trata o inciso VI deste parágrafo, ou quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, caso seus territórios sejam:
>
> a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais; (Redação dada pela Lei nº 14.514, de 2022)
>
> b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais; (Redação dada pela Lei nº 14.514, de 2022)
>
> c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico; e (Redação dada pela Lei nº 14.514, de 2022)
>
> (...)
>
> § 6º Das parcelas de que tratam os incisos V e VI do § 2º deste artigo, serão destinados, preferencialmente, pelo menos 20% (vinte por centro) de cada uma dessas parcelas para atividades relativas à diversificação

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

93

econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e ao desenvolvimento científico e tecnológico. (Incluído pela Lei nº 13 540, de 2017)

De se ver, portanto, que 20% (vinte por cento) dos 60% (sessenta por cento) recebido pelo município onde ocorreu a produção, preferencialmente, deverá ser utilizado para diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e aos desenvolvimento científico e tecnológico.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais, na mesma vertente, tem-se debruçado à discussão desse relevante tema para formação de políticas públicas. A esse respeito, tem produzido auditorias operacionais e de conformidade em face de casos concretos de aplicação da CFEM por municípios produtores (mineral).

Com efeito, dentre outros, destacamos a Auditoria Operacional nº 958267, Relator Conselheiro Substituto Licurgo Mourão. De sua decisão, extrai-se seguinte fundamento, verbis:

> (...) Daí que Estados e municípios afetados devem aplicar os recursos provenientes da CFEM na recuperação do meio ambiente, no desenvolvimento de infraestrutura urbana e na atração de novos e diferentes investimentos e atividades (fl. 151, in fine).

Da mesma forma, na Auditoria de Conformidade nº 912046, Relator Conselheiro Wanderley Ávila, 2ª Câmara TCE-MG, julgamento em 12/03/2020, foi assentado no Ementário (excerto), verbis:

> (...)
>
> 8. Programas educacionais e de saúde são ações administrativas que visam ao desenvolvimento do município e à garantia de qualidade de vida e bem-estar da população a médio e longo prazo, razão pela qual podem ser custeados com recursos da CFEM.
>
> (...)
>
> 11. Os recursos da CFEM não devem ser utilizados para o custeio da atividade administrativa interna, salvo se para atender a finalidade típica da CFEM e sendo prestadas as devidas justificativas para tanto.
>
> (...)
>
> 13. Os serviços de sepultamentos e velórios são de interesse local e devem ser prestados pelo ente municipal, de maneira que, havendo aumento populacional em função da atividade minerária na região, os recursos da CFEM, que são pagos a título de compensação, podem ser utilizados para cobrir despesas com tais trabalhos, uma vez que sua necessidade decorre direta e naturalmente de tal incremento na densidade demográfica municipal.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

(...)

Assim, à evidência, temos que não há norma regulamentadora que descreva as atividades, programas e projetos alcançados pela aplicação da CFEM, tão somente quanto à sua vedação (utilização) em matérias que o legislador reputou proibitivo.

Destarte, não obstante a imprecisão da lei em desarmonia com o princípio da legalidade administrativa (exegese dogmática), de se ver que em alguns momentos faz incursões importantes, como, por exemplo, seu incentivo à utilização da CEFEM, preferencialmente, na diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e aos desenvolvimento científico e tecnológico.

E, exatamente sobre essa política pública se refere o presente projeto, de alcance regional, na operacionalização do direito fundamental à saúde, visando cobertura dos graves vazios assistenciais nos serviços de saúde, públicos e privados.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ESTUDO DE VIABILIDADE ASSISTENCIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO

A Constituição Federal definiu que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" e a Lei Federal nº 8.080/1990, também conhecida como Lei Orgânica da Saúde (LOS), que regulamentou o SUS, prevê, em seu Artigo 7º, como princípios do sistema, entre outros: **i.** *a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; ii. integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema.*

Por sua vez, constitui princípio da seguridade social, da qual faz parte a saúde,a *universalidade da cobertura e do atendimento*, consoante estatuído no inciso I, § único do Artigo 194 da Constituição Federal.

A Portaria MS nº 648/2006, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, reformulada pela Portaria MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 e, posteriormente pela Portaria MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção primária, define assim a atenção básica em saúde, em seu anexo:

> → A atenção básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde:

Portanto, a atenção primária é entendida como o primeiro nível da atenção à saúde no SUS (contato preferencial dos usuários), que se orienta por todos os princípios do sistema, inclusive a integralidade, mas emprega tecnologia de baixa densidade.

Conforme consulta no portal do FNS – Fundo Nacional de Saúde, no período de 2018-2022, o Brasil transferiu para os Estados, Distrito Federal e Municípios, os seguintes recursos para o nível da Atenção Básica, a saber:

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

95

ANO 2018	R$ 23.550.903.619,96
ANO 2019	R$ 24.712.758.973,07
ANO 2020	R$ 24.635.456.414,24
ANO 2021	R$ 30.698.337.431,92
ANO 2022	R$ 33.761.996.814,11

Por outro lado, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde (MS), define média e alta complexidade em saúde conforme se segue.

> → A média complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.
>
> → A alta complexidade é o conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade). As principais áreas que compõem a alta complexidade do SUS, e que estão organizadas em "redes", são: assistência ao paciente portador de doença renal crônica (por meio dos procedimentos de diálise); assistência ao paciente oncológico; cirurgia cardiovascular; cirurgia vascular; cirurgia cardiovascular pediátrica; procedimentos da cardiologia intervencionista; procedimentos endo vasculares extras cardíacos; laboratório de eletrofisiologia; assistência em traumato ortopedia; procedimentos de neurocirurgia; assistência em otologia; cirurgia de implante coclear; cirurgia das vias aéreas superiores e da região cervical; cirurgia da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; procedimentos em fissuras labiopalatais; reabilitação protética e funcional das doenças da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; procedimentos para a avaliação e tratamento dos transtornos respiratórios do sono; assistência aos pacientes portadores de queimaduras; assistência aos pacientes portadores de obesidade (cirurgia bariátrica); cirurgia reprodutiva; genética clínica; terapia nutricional; distrofia muscular progressiva; osteogênese imperfeita; fibrose cística e reprodução assistida.

Conforme consulta no portal do FNS – Fundo Nacional de Saúde, no período de 2018-2022, o Brasil transferiu para os Estados, Distrito Federal e Municípios, os seguintes recursos para o nível da Média e Alta Complexidade, a saber:

ANO 2018	R$ 50.835.778.343,54
ANO 2019	R$ 54.927.370.845,89
ANO 2020	R$ 52.744.007.333,97
ANO 2021	R$ 67.711.618.311,24
ANO 2022	R$ 61.202.308.378,34

Fato incontroverso que determinados serviços de saúde não são suficientes ou

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

96

inexistentes em dada Região de Saúde, em contrariedade ao Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Nessa situação cabe analisar se a região comporta investimentos para a criação de uma nova unidade, como, por exemplo, de diagnóstico por imagem com tomógrafo, ressonância magnética e outros equipamentos, ou de cirurgias especializadas, transplantes, etc. Se houver necessidade suficiente de procedimentos na região (dependente da densidade populacional e dos programas de saúde em desenvolvimento), que permitam a utilização eficiente e o custeio do equipamento em questão (viabilidade econômica), sua inclusão deverá ser feita no Plano Diretor de Investimento (PDI) regional.

O hospital é um ponto de atenção de um sistema de saúde, parte integrante e indispensável da estruturação médico-social e sanitária, cuja função básica consiste em proporcionar assistência médica integral, constituindo-se, também, em centro de educação, capacitação de pessoal e pesquisa. A integração ativa das funções exercidas pelos hospitais viabiliza a estruturação do sistema de saúde e a concretização dos programas assistenciais e a integralidade do cuidado das pessoas.

A Política Nacional da Atenção Hospitalar (PNHOSP), está instituída na Portaria MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, incorporada à Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

São as seguintes diretrizes da PNHOSP, consoante seu artigo 7º, verbis:

> **I** - garantia de universalidade de acesso, equidade e integralidade na atenção hospitalar; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, I)
>
> **II** - regionalização da atenção hospitalar, com abrangência territorial e populacional, em consonância com as pactuações regionais; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, II)
>
> **III** - continuidade do cuidado por meio da articulação do hospital com os demais pontos de atenção da RAS; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, III)
>
> **IV** - modelo de atenção centrado no cuidado ao usuário, de forma multiprofissional e interdisciplinar; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, IV)
>
> **V** - acesso regulado de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação do SUS; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, V)
>
> **VI** - atenção humanizada em consonância com a Política Nacional de Humanização; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, VI)
>
> **VII** - gestão de tecnologia em saúde de acordo com a Política Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, VII)

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

VIII - garantia da qualidade da atenção hospitalar e segurança do paciente; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, VIII)

IX - garantia da efetividade dos serviços, com racionalização da utilização dos recursos, respeitando as especificidades regionais; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, IX)

X - financiamento tripartite pactuado entre as três esferas de gestão; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, X)

XI - garantia da atenção à saúde indígena, organizada de acordo com as necessidades regionais, respeitando-se as especificidades socioculturais e direitos estabelecidos na legislação, com correspondentes alternativas de financiamento específico de acordo com pactuação com subsistema de saúde indígena; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, XI)

XII - transparência e eficiência na aplicação de recursos; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, XII)

XIII - participação e controle social no processo de planejamento e avaliação; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, XIII)

XIV - monitoramento e avaliação. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, XIV)

Por sua vez, a Política Estadual da Atenção Hospitalar em Minas Gerais está reorganizada na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213; de 16 de setembro de 2020 e na Resolução SES nº 7.223, de 16 de setembro de 2020.

No Brasil, como é notório, a classe média e mesmo os segmentos mais afluentes procuraram outras soluções para suas necessidades de atenção à saúde; seja compondo uma cesta de consumo eclética, onde o SUS é usado nas duas pontas da oferta: na mais simples, barata e acessível, como os serviços de vacinação, e na mais cara e tecnologicamente sofisticada, onde o acesso ao setor privado é muitas vezes inacessível em razão de seus preços; seja elegendo o uso combinado, não excludente, da medicina liberal na forma de pagamento direto, com as diferentes modalidades de pré-pagamento (seguro e planos de saúde privados).

Também, podemos elencar como motivação para operacionalização deste projeto a tendência universal de aumento da demanda por serviços de alta densidade tecnológica. Isto leva a custos crescentes, atribuíveis a fatores como:

1. **Aumento da população e da longevidade:** Embora com taxas anuais decrescentes, a população brasileira continua aumentando sobretudo nos centros urbanos. Estima-se que somente em 2050 estacionaria em torno de abaixo de 250 milhões de habitantes. Em 1991 a população maior de sessenta anos representava 4,8% do total. Esta proporção, mais do que dobrou até 2020, onde os idosos representam

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

mais de 37 milhões de pessoas. Ainda que o gasto com assistência médica, tenda a crescer em todas as idades, o aumento é maior entre as pessoas mais velhas, basicamente devido as taxas de internação mais elevadas, e ao incremento demográfico nesse grupo. Além disso, o tempo médio de hospitalização entre os idosos costuma ser mais longo, sendo também maior a complexidade e a frequência dos procedimentos médicos utilizados.

2. **Crescente complexidade tecnológica,** envolvendo um contingente cada vez maior de recursos humanos especializados e o emprego de equipamentos, medicamentos e outros insumos de ponta. No campo da saúde, a incorporação de novas tecnologias é, de um modo geral, cumulativa e não substitutiva. Vale dizer, a inclusão, de um novo recurso terapêutico ou de diagnóstico, não substitui outros mais antigos;

3. **Modificações nos padrões de morbidade da população,** inclusive pelo surgimento de novas doenças, ao mesmo tempo em que cresce a incidência de moléstias crônicas e degenerativas e do trauma, problemas que frequentemente exigem terapias complexas;

4. **Papel reduzido do mercado;** embora o gasto privado venha crescendo em valores absolutos e já seja superior ao gasto público, alguns serviços e/ou procedimentos altamente especializados são providos quase que exclusivamente pelo setor público. Seja pelo reduzido poder aquisitivo da população, seja pelo alto custo do tratamento. É o caso dos transplantes, como os de fígado e de coração, e dos chamados medicamentos excepcionais; de uso ambulatorial que nem mesmo integram o rol de produtos/serviços dos planos de saúde; e

5. **O aumento do grau de consciência de cidadania,** tornando a população cada vez mais exigente em relação ao atendimento de seus direitos, entre os quais, os de acesso a atenção integral à saúde.

O paciente do futuro será diferente do paciente de hoje. Mais cidadãos viverão por mais tempo, várias doenças crônicas que requerem tratamento e gestão irão impactar os sistemas de saúde. Os hospitais de alta complexidade possuem a tecnologia que permite o tratamento de pacientes muito mais próximos de casa. A tecnologia moderna também permite que os cidadãos sejam ativos parceiros na gestão e tratamento da sua própria doença. Isto tem efeitos positivos na qualidade de vida – e muitas vezes também na qualidade de atendimento e tratamento. Dito isso, conseguimos observar algumas transições que pautarão os próximos anos:

→ O mundo assiste a um envelhecimento acelerado da população, e teremos cada vez mais idosos e menos jovens no mundo. –Transição Demográfica.

→ Isso, faz mudar o contexto das doenças. De doenças transmissíveis e nutricionais e decorrentes do saneamento para doenças não transmissíveis, genéticas e crônico-degenerativas. – Transição Epidemiológica.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610
Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

99

→ A disponibilidade das informações sobre os tratamentos disponíveis, orienta o paciente e familiares que buscam o mais recente e avançado tratamento para seus males. – Novo paradigma de consumo (baseado no alcançável e não apenas no disponível).

→ A aceleração das transformações baseadas nas novas tecnologias. – Transição tecnológica.

Considerando o avanço tecnológico na área da saúde, o progresso da medicina gera informação sobre existência de novos diagnósticos e tratamentos, tornando a população mais bem orientada sobre o que há de novo e de melhor, podendo muitas vezes gerar judicialização da saúde, e deste modo a oferta de cuidados médicos hospitalares são gerados a partir da disponibilização dos cuidados básicos que exigirão diagnósticos completos e precoces que levam ao consequente ato de usufruir. Assim, a disponibilização do diagnóstico precoce do câncer de mama, por exemplo, leva à expectativa de se ter métodos complementares como a core BIOPSY, a sonda do linfonodo sentinela, da cintilografia, do PET SCAN CT e outras tecnologias, no entanto, que passam a fazer parte do desdobramento das ações básicas de saúde. Ainda assim, tratamentos para problemas tidos como cotidianos passam a demandar métodos de monitoramento como sondas moleculares e marcadores biomoleculares que passam a demandar metodologias complexas e avançadas.

Desta forma o novo modelo de assistência hospitalar está intrincado com medicina dos cuidados básicos (ou da atenção básica de saúde) não se podendo mais distanciar uma da outra, dada a sua complementariedade e interdependência. Todavia estas facilidades serão aplicadas não somente na atenção hospitalar, mas também na atenção básica. Está imperceptivelmente ocorrendo uma grande mudança de paradigmas, uma vez que a atenção básica utilizará cada vez mais tecnologias de alta complexidade. Assim, o mundo da saúde precisará migrar de unidades descentralizadas e autônomas para unidades integradas e sincronizadas, em rede.

Unidades de grande porte ao invés de unidades de médio e pequeno porte, conforme indução da PNHOSP. De Unidades Hospitalares e Unidades de atenção básica e Unidades ou centros de especialidades, estamos migrando para o modelo de Complexo Hospitalar e de Saúde, onde o paciente ou cidadão num só local terá disponível tudo para sua necessidade, da prevenção ao tratamento ou reabilitação de nível avançado.

Todas essas evidências estão retratadas em recomendações nacionais e internacionais, oriundas de organizações como o World Bank, World Health Organization - WHO, assim como artigos científicos bem delineados por parte de atores observadores, incentivadores, regulamentadores, sociedades médicas, literatura especializada e mandamentos econômicos.

Daí a persecução finalística desse projeto proposto pela Associação PRO-VIDA, de modo que a Região de Saúde de Congonhas e municípios vizinhos possam ter efetivamente respostas para suas demandas, com soluções qualitativas no campo da assistência médica, focando em medicina de alta complexidade, aquilo que podemos chamar de um Complexo Hospitalar de Saúde.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Delineia-se a construção de um Hospital que possa ser seguramente regionalizado, na concepção de Hospitais de grande porte e seus anexos de especialidades e tecnologias da saúde, para, em economia de escala, alcançar eficiência econômico-financeira, consoante PNHOSP.

Estes padrões de equipamentos hospitalares buscam economia de Escala (quantidade) e Escopo (variabilidade e amplitude de alcance). Escala, pois abrangendo uma grande população livram-se da ociosidade instalada e fazendo mais procedimentos alcançam equilíbrio financeiro e sustentabilidade econômico financeira. Escopo, pois havendo amplitude e grande variedade de especialidades e de tecnologias atende a um público maior e variado, alcançando também escala e, portanto, sustentabilidade econômico-financeira. Em nossa região, Macro Centro Sul e circunvizinhos, o público beneficiado origina-se de cerca de mais de 50 municípios (mais de 1 milhão de habitantes), num raio de 100 quilômetros, em percurso de até 100 minutos de deslocamento por terra.

Exatamente em dia e sintonia com os mais modernos e excepcionais projetos hospitalares em andamento na Europa, na Escandinávia, na China, Índia e Estados Unidos da América. Um Complexo Hospitalar de Saúde, com atuação INTEGRADA E INTEGRAL, nas quatro dimensões da saúde, a saber:

1. Promoção da Saúde;

2. Cuidados frente aos fatores de risco e doenças em cidadãos assintomáticos;

3. Cuidados em indivíduos doentes ou em busca de solução de problemas de saúde;

4. Reabilitação global e reintegração social, além de cuidados prolongados ou cuidados continuados no padecimento de doenças crônicas ou degenerativas.

Do item 1 ao item 4 acima, nesta sequência:

- Atenção primária;
- Atenção secundária;
- Atenção terciária e
- Atenção quaternária.

O projeto acolhe um Complexo Hospitalar de Saúde e seus centros de Especialidades e atenção médica.

Da nossa Geoeconomia e Geopolítica

Pela nossa localização geopolítica (relações econômicas e geográficas de proximidade, num raio de até 100 km, nossa zona de influência pode afetar mais de

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610
Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

1 milhão de habitantes numa base populacional máxima e 660 mil habitantes numa base mínima, considerando melhorias que possam vir a ocorrerem nas microrregiões da centro-sul.

Dados orientadores

A Organização Mundial da Saúde (OMS), preconiza atualmente a recomendação de se estabelecer no mínimo 3,2 leitos para cada mil habitantes. Isso apontaria a necessidade de mais de 3.000 leitos para essa região de abrangência do nosso projeto. Ainda mais dados podem ser conferidos da reportagem abaixo retirada da AHSEB:

> "Segundo OMS, ideal é ter de 3 a 5 leitos para cada mil habitantes. No Brasil, índice médio era de 2,4 em 07/08/2014, segundo dados da ANSP. O número de leitos disponíveis por mil habitantes no Brasil naquela data estava aquém da orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS). Levantamentos, datados de 2009, mostravam oferta com uma média de 2,4 leitos por mil habitantes – ou 2,1 para 1000 no SUS e 2,6 para mil entre os beneficiários de planos de saúde. O índice faz parte do Painel Saúde em Números, relatório semestral elaborada pela Associação Nacional de Hospitais Privados (Anahp). O índice preconizado pela OMS é de 3 a 5 leitos para cada mil habitantes. Japão e Alemanha, por exemplo, tem média de 13,7 e 8,2 leitos para 1000 habitantes, respectivamente. Nos Estados Unidos a média é de 3 leitos para mil habitantes.
>
> O levantamento mostra que o Brasil também se mantém abaixo em termos de número médio de leitos por hospitais, com 71 leitos por hospital – ante 161 nos Estados Unidos e 119 no Japão. O Painel Saúde em Números, da Anahp, consolida em um único documento dados de diversas fontes, tais como Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde (OMS) e Sistema Integrado de Indicadores Hospitalares Anahp (SINHA)."

Recomenda-se ainda, no mínimo 1,1 leitos de terapia intensiva para 10 mil habitantes e numa situação sub ótima 3,0 leitos/10mil hab. Nossa região demandaria aproximadamente 320 leitos de terapia intensiva (macrorregião com menos de 50 leitos hoje), com hospitais de média complexidade. Hospitais de alta complexidade podem demandar de 20-30% dos leitos para pacientes críticos.

No Brasil, em 2010 existiam 2,28 leitos hospitalares/ mil habitantes. Em 2018 esse número caiu para 1,96 leitos/mil hab. Esta queda equivale a 61,25% do recomendado pela OMS. Esta diferença demonstra a perda de cobertura recomendada para 35 milhões de habitantes (equivalem à quase duas vezes a população de Minas Gerais ou a soma de Minas Gerais e do Rio de Janeiro juntos, aproximadamente, para dados populacionais de agosto de 2019). Entre 2010 e 2018 o Brasil teve reduzidos cerca de 31.454 leitos, segundo o Relatório FBH de 2018. Estes dados corroboram a necessidade e a justificativa da construção deste complexo hospitalar pela Associação Pró Vida.

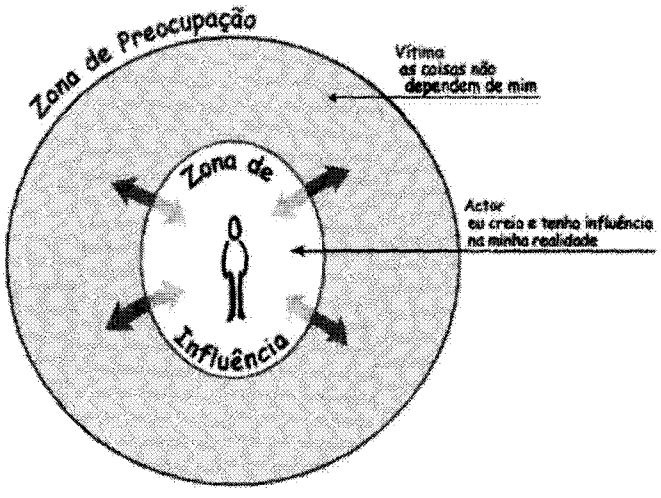
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

102

Área de abrangência e a zona de influência

Área de abrangência é aquela que ao se propor um projeto, estima-se o alcance das ações e dos serviços ofertados por aquele projeto. Daí a razão de 100 km de raio ou 100 minutos de deslocamento, considerando que os tempos de tratamentos dependente são dentro de 90 minutos a 2 horas o prazo para intervenção terapêutica. Fora deste alcance tempo/distância/ eficácia terapêutica o serviço passa a ser não interessante. A zona de influência é aquela na qual o produto oferecido pode ser alcançável e coloca a população em situação de conforto. Fora da zona de influência, situa-se a população em situação de preocupação, ou vítima do sistema.

Conforme a imagem abaixo, se retirarmos de tudo o que existe no Mundo aquilo que de alguma forma nos afeta, temos a nossa zona de preocupação. Fora deste círculo situam-se as coisas que nos são indiferentes. Na zona de influência encontra-se aquilo que de alguma forma depende de nós próprios. Aqui podemos criar, provocar ou influenciar tudo o que ocorre: vemo-nos como atores. Fora do círculo de influência sentimo-nos vítimas dos acontecimentos; não dependem de nós mesmos.



Alguns têm um círculo de influência muito pequeno e uma grande zona de preocupação. A sua experiência do mundo é de fatalismo, impotência ou simples contemplação passiva. Outros sentem-se mestres do seu próprio destino e constantemente alargam o seu círculo de influência.

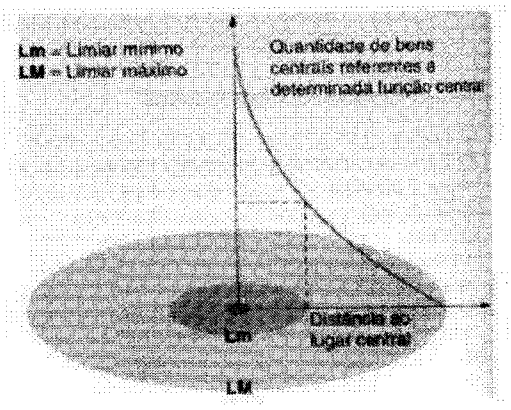
O ponto chave deste modelo está no fato de a zona de influência não ser fixa. Expande-se ou contrai-se segundo a nossa percepção e especialmente de acordo com aquilo em que nos focalizamos. Se tratarmos de explicar porque é que não se pode mudar algo, encontraremos boas razões e o nosso círculo de influência contrai-se. Se buscarmos maneiras de influir nas coisas, mais cedo ou mais tarde encontraremos pistas e soluções: o nosso círculo de influência expande-se.

> "As pessoas sempre justificam os fatos a partir das circunstâncias. As pessoas que se orientam bem neste mundo são as que vão em busca das circunstâncias que querem e se as não encontram, criam-nas" George Bernard Shaw.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

103

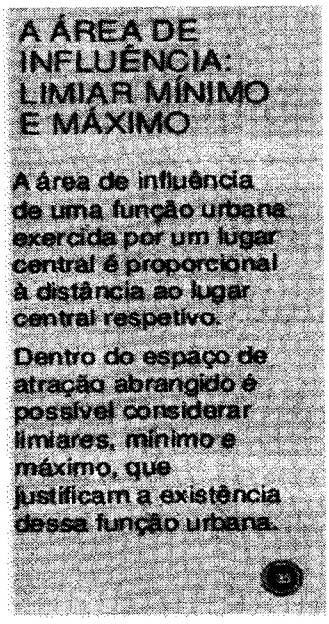
É a focalização que distingue a sensação de vítima de autor. Por isso, um dos três pilares da nossa atuação é a focalização. Com o estabelecimento do projeto da Associação Pró Vida, queremos deixar de ser vítimas para sermos atores do processo e ampliar nossa zona de influência e diminuir nossa zona de preocupação.



Limiar mínimo – número mínimo de consumadores que justifica a rendabilidade de cada bem ou serviço

Limiar máximo – área até onde esse bem é procurado

Bem central – produto que se encontra apenas em determinado local.



7 – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A equipe que constitui a Associação Pró-Vida Congonhas vem estudando há muito a questão do acesso à equipamentos e serviços de saúde em média e alta complexidade na região denominada Macrorregião Centro-Sul de Minas Gerais, referenciada, segundo o PDR/MG, na cidade de Barbacena.

São cerca de 51 municípios, constituindo três microrregiões, com um baixíssimo parque de saúde instalado, incapaz de satisfazer a demanda de cerca de 1 milhão de pessoas, segundo censo doIBGE, tendo em vista *a absorção de cerca de apenas 1,7% da demanda gerada pela região*, sejam pacientes do SUS ou clientela do sistema de saúde privada e medicina de grupo, sendo que em 2010 ofertou 14% da demanda necessária na macrorregião, ficando em penúltimo lugar no estado, perdendo apenas para o Vale do Jequitinhonha.

Segundo pesquisa feita no CNES-DATASUS, dos 51 (cinquenta e um) municípios da Região de Saúde Centro Sul, 28 (vinte e oito) NÃO contam com qualquer estrutura hospitalar, pública ou privada, no seu território, portanto, com uma população global descoberta de 142.680 habitantes, o que representa cerca de 18,12%, a saber: Alfredo Vasconcelos (6.831 habitantes), Capela Nova (4.673 habitantes), Desterro do Melo (2.919 habitantes), Paiva (1.535 habitantes), Ressaquinha (4.798 habitantes), Santa Bárbara do Tugúrio (4.454 habitantes), Santa Rita de Ibitipoca (3.449 habitantes), Santana do Garambéu (2.438 habitantes), Senhora dos Remédios

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

(10.451 habitantes), Desterro de Entre Rio de Minas (7.232 habitantes), São Brás do Suaçuí (3.721 habitantes), Caranaíba (3.200 habitantes), Casa Grande (2.260 habitantes), Catas Altas da Noruega (3.629 habitantes), Cristiano Otoni (5.145 habitantes), Itaverava (5.470 habitantes), Queluzito (1.934 habitantes), Santana dos Montes (3.789 habitantes), Senhora de Oliveira (5.786 habitantes), Conceição da Barra de Minas (3.962 habitantes), Coronel Xavier Chaves (3.426 habitantes), Dores de Campos (10.081 habitantes), Ibituruna (2.982 habitantes), Lagoa Dourada (12.953 habitantes), Madre de Deus de Minas (5.087 habitantes), Ritápolis (4.648 habitantes), Santa Cruz de Minas (8.541 habitantes) e Tiradentes (7.886 habitantes).

Segundo pesquisa feita no CNES-DATAUS, dos 51 municípios da Região de Saúde Centro Sul, 23 (vinte e três) contam com alguma estrutura hospitalar, pública ou privada, a saber: Alto Rio Doce, (11.146 habitantes), Antônio Carlos (11.432 habitantes), Barbacena (136.392 habitantes), Barroso (20.720 habitantes), Bom Sucesso (17.598 habitantes), Carandaí (25.327 habitantes), Cipotânea (6.774 habitantes), Congonhas (54.196 habitantes), Conselheiro Lafaiete (127.539 habitantes), Entre Rio de Minas (15.214 habitantes), Ibertioga (5.033 habitantes), Jeceaba (4.973 habitantes), Lamim (3.404 habitantes), Nazareno (8.555 habitantes), Ouro Branco (39.121 habitantes), Piranga (17.618 habitantes), Piedade do Rio Grande (4.528 habitantes), Prados (8.979 habitantes), Resende Costa (11.459 habitantes), Rio Espera (5.549 habitantes), São João Del Rei (89.653 habitantes), São Tiago (10.922 habitantes) e São Vicente de Minas (7.687 habitantes).

Segundo pesquisa feita no CNES-DATASUS, dos 23 (vinte e três) municípios que contam com alguma estrutura hospitalar, pública ou privada, 14 (quinze) deles contam com menos de 50 leitos, a saber: Alto Rio Doce, (11.146 habitantes), Antônio Carlos (11.432 habitantes); Carandaí (25.327 habitantes), Cipotânea (6.774 habitantes), Ibertioga (5.033 habitantes), Jeceaba (4.973 habitantes), Lamim (3.404 habitantes), Nazareno (8.555 habitantes), Piranga (17.618 habitantes), Piedade do Rio Grande (4.528 habitantes), Prados (8.979 habitantes), Rio Espera (5.549 habitantes), São Tiago (10.922 habitantes) e São Vicente de Minas (7.687 habitantes).

Segundo pesquisa no CNES-DATASUS, dos 23 (vinte e dois) municípios que contam com alguma estrutura hospitalar, pública ou privada, apenas 06 (seis) se enquadra no critério de município com mais de 50 leitos e menos de 100 leitos, a saber: Barroso (20.720 habitantes), Bom Sucesso (17.598 habitantes), Congonhas (54.196 habitantes), Entre Rio de Minas (15.214 habitantes), Ouro Branco (39.121 habitantes) e Resende Costa (11.459 habitantes).

Segundo pesquisa no CNES-DATASUS, dos 23 (vinte e três) municípios que contam com alguma estrutura hospitalar, pública ou privada, apenas 03 (quatro) se enquadram no critério de municípios com mais de 100 leitos, a saber: Barbacena (136.392 habitantes), Conselheiro Lafaiete (127.539 habitantes) e São João Del Rei (89.653 habitantes).

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610
Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Segundo pesquisa no CNES-DATASUS, do global de 1.871 (um mil, oitocentos e setenta e um) leitos ofertados pelos 23 (vinte e três) municípios para o total de 787.099 (setecentos e oitenta e sete mil e noventa e nove) habitantes da Região Macro Centro Sul, foram disponibilizados 1.373 (um mil, trezentos e setenta e três) leitos para o Sistema Único de Saúde (SUS), correspondente a 73,38% de todos os leitos, a saber: Alto Rio Doce (18 leitos), Antônio Carlos (12 leitos), Barbacena (474 leitos), Barroso (41 leitos), Bom Sucesso (66 leitos), Carandaí (40 leitos), Cipotânea (14 leitos), Congonhas (59 leitos), Conselheiro Lafaiete (174 leitos), Entre Rio de Minas (49 leitos), Ibertioga (24 leitos), Jeceaba (28 leitos), Lamim (09 leitos), Nazareno (15 leitos), Ouro Branco (37 leitos), Piranga (26 leitos), Piedade do Rio Grande (16 leitos), Prados (28 leitos), Resende Costa (40 leitos), Rio Espera (20 leitos), São João Del Rei (179 leitos), São Tiago (32 leitos) e São Vicente de Minas (24 leitos).

Segundo pesquisa no CNES-DATASUS, são ofertados 161 (cento e sessenta e um) leitos de UTI e UCI para o global de 787.099 (setecentos e oitenta e sete mil e noventa e nove) habitantes da Região Macro Centro Sul a saber: Barbacena (79 leitos), Congonhas (11 leitos), Conselheiro Lafaiete (20 leitos), Entre Rio de Minas (01 leito), Ouro Branco (10 leitos), São João Del Rei (40 leitos).

Segundo pesquisa no CNES-DATASUS, são ofertados 119 (cento e dezenove) leitos de UTI e UCI para o Sistema Único de Saúde (SUS), a saber: Barbacena (59 leitos), Congonhas (01 leito), Conselheiro Lafaiete (18 leitos), Entre Rio de Minas (01 leito), São João Del Rei (40 leitos).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) o parâmetro ideal é de 03 a 05 leitos convencionais para cada 1000 habitantes. A Região Macro Centro Sul conta com 787.099 (setecentos e oitenta e sete mil e noventa e nove) habitantes e um total de 1.871 (mil oitocentos e setenta e um) leitos, sendo 1.373 (um mil, trezentos e setenta e três) leitos SUS. Assim, a Região deveria contar com 3.935 (três mil, novecentos e trinta e cinco) leitos, portanto, *com um déficit de 2.130 (dois mil, cento e trinta) leitos*.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde (MS) o parâmetro ideal é de 01 a 03 leitos de UTI para cada 10.000 habitantes. A Região Macro Centro Sul conta com 787.099 (setecentos e oitenta e sete mil e noventa e nove) habitantes e 161 (cento e sessenta e um) leitos de UTI. Assim, a Região deveria contar com 236 (duzentos e trinta e seis) leitos de UTI, *portanto, com um déficit de 75 (setenta e cinco) leitos*.

Segundo pesquisa no CNES-DATASUS, com relação à Microrregião de Saúde de Congonhas conta com 124.457 habitantes e um global de 275 (duzentos e setenta e cinco) leitos convencionais, a saber: Congonhas (54.196 habitantes e 89 leitos), Desterro de Entre Rios (7.232 habitantes e nenhum leito), Entre Rio de Minas (15.214

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

habitantes e 52 leitos), Jeceaba (4.973 habitantes e 28 leitos), Ouro Branco (39.121 habitantes e 106 leitos) e São Brás do Suaçui (3.721 habitantes e zero leitos). Assim, deveria contar com 622 (seiscentos e vinte e dois) leitos, *portanto, com um déficit de 347 (trezentos e quarenta e sete) leitos.*

Segundo pesquisa no CNES-DATASUS, com relação aos leitos de UTI da Microrregião de Saúde de Congonhas, que conta com 124.457 habitantes e um global de 20 (vinte) leitos de UTI e UCI, *sem cobertura para o SUS*, a saber: Congonhas (54.196 habitantes e 10 leitos), Desterro de Entre Rios (7.232 habitantes e nenhum leito), Entre Rio de Minas (15.214 habitantes e nenhum leito), Jeceaba (4.973 habitantes e nenhum leito), Ouro Branco (39.121 habitantes e 10 leitos) e São Brás do Suaçui (3.721 habitantes e nenhum leito). Assim, deveria contar para o global da população com 37 (trinta e sete) leitos, *portanto, com um déficit de 17 (dezessete) leitos*. NÃO HÁ leitos de UTI e UCI disponibilizados para o Sistema Único de Saúde (SUS) na Região de Saúde de Congonhas.

O projeto irá permitir que outras cidades possam ser contempladas (acessibilidade), pela zona de influência (vizinhas e distantes menos de 100 quilômetros) que podem fazer ultrapassar um milhão de habitantes, tais como Ouro Preto, Mariana, Itabirito, Nova Lima, etc., (por proximidade, o complexo situa-se a menos de 50 km destes municípios via estrada real).

Considerando, portanto, o potencial de investimento de que dispõem os municípios locais, sobretudo os produtores de minério, do Governo do estado e mesmo da região, todos com dificuldades em execução e implementação de políticas públicas na área de saúde nossas avaliações apontam para baixas tendências de investimento de porte elevado em saúde que sejam pelo capital privado como pelo setor público.

Nossas conclusões sugerem um modelo suplementar de estrutura de saúde, caráter colaborativo, integrado, filantrópico, de interesse público regional e que contemple resolver as demandas desta região, considerando ainda a possibilidade de suplantar geograficamente as ADR geopolíticas, dimensionadas pela administração do governo de Minas, gerando zonas de influência diferentes das Macrorregiões propostas pelo PDR/MG (programa de descentralização e regionalização da saúde) mineiro, segundo Oliveira, Simões e Andrade (2007), que ao analisar a regionalização dos serviços de média e alta complexidade no Estado a partir de dados de fluxos de pacientes em 2004, constataram que há distorções entre o planejamento proposto e a realidade concreta de acesso aos serviços de saúde com graves problemas de iniquidades no acesso, com grandes deslocamentos da população com piores condições socioeconômicas.

Assim sendo, algumas dessas distorções sugerem a necessidade de revisão da definição de municípios polos e suas respectivas áreas de influência, sendo para tanto necessário uma avaliação técnica mais precisa, seja na realização de investimentos, na coordenação das relações intermunicipais ou na reavaliação da rede de serviços proposta, a atuação do gestor estadual faz-se necessária e intensa, para que as iniquidades de acesso e as diferenças da rede urbana de serviços e o plano de regionalização sejam minimizadas. (OLIVEIRA; SIMÕES, ANDRADE, 2007, p. 19).

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

O principal motivo desta disfunção é que a construção do PDR-MG foi desenvolvida sobre uma realidade existente, os polos de atendimento tiveram de certa maneira seguir a disposição dos polos econômicos já estabelecidos no estado, e a escolha dos mesmos levou em conta a capacidade de serviços instalada ou potencial de cada município. Como o processo de desenvolvimento e ocupação territorial de Minas Gerais é irregular, a localização destes polos, sobretudo macrorregionais, seguiu esta tendência. O trabalho de Botega, Rodrigues e Andrade (2003) mostra algumas deficiências do atendimento de algumas regiões no começo da década. O caso extremo, a macrorregião do Jequitinhonha não registrou procedimentos de alta complexidade no ano de 2002, transferindo 100% dos seus casos para as macrorregiões vizinhas. A região Noroeste atendeu apenas 19% de seus pacientes e as regiões Centro Sul e nordeste atenderam 14% e 4% de seus pacientes respectivamente. A maior parte destes pacientes é transferida para a macrorregião Centro. [Hygeia 6(11):60-79, Dez/2010].

Vivemos uma grave crise do sistema de saúde, público e privado. Notícias da mídia denunciam, a todo momento, o colapso dos sistemas, tanto público quanto privado, no que diz respeito a acessibilidade, equidade e integralidade. Outro aspecto é a carência de centros formadores de profissionais da área da saúde e ainda ações voltadas para a pesquisa, ensino e qualidade assistencial. (CF, art.200, inc. III e ainda Resolução no. 12, de 3 de outubro de 1991, aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde e homologada pelo Sr. Ministro da Saúde e Lei 8080/90, art. XV, inc. IV).

A região de Congonhas tem vocação mineradora. Há relevante necessidade de contemplar esse importante componente da seguridade social: as ações e serviços de Saúde.

Este projeto atenderá uma necessidade social, fundamental e crítica e gerará novas oportunidades. Tem caráter estruturador para o desenvolvimento de outros investimentos que buscam regiões com melhor estrutura urbana, econômica e social nas quais sempre se baseiam os investidores e o capital para aportarem-se.

O projeto da Associação Pró-Vida tem como fundamento a cooperação, estímulo ao exercício da cidadania, união dos esforços dos vários municípios envolvidos, uso de modelos econômicos alternativos e de como se encaminhar para a solução de grandes problemas sociais quando há um vazio abisssal da oferta, aonde o Estado e o Capital não conseguiram solucionar.

Destacamos ainda o potencial do projeto como, estímulo pedagógico para a atuação em rede e para a gestão integrada, para alavancar outros projetos de interesse, e como modelo de qualidade e inspiração para a elaboração de outros projetos locais/regionais.

9. Público Alvo

Todas as idades, ambos os sexos, incluindo demandas especializadas, em face do princípio da universalidade de acesso e da cobertura..

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

198

10. Metas a serem atingidas

Construção de um Complexo Hospitalar e de Saúde na região de Congonhas/MG, para assistência e promoção da saúde com foco em Alta Complexidade. O projeto da Associação Pró-Vida terá todas as áreas de atuação e especialidades (mais de 40 especialidades médicas, clínicas e cirúrgicas), adulto e pediátrica.

→ Criar anexos de Reabilitação física e cognitiva, Unidades de Infectologia e doenças parasitárias, Saúde Mental e Psiquiatria, Unidade de Trauma, transplantes e ainda agrupar núcleos de Genômica e biologia Molecular, Banco de Tecidos e Tumores;

→ Tornar o complexo uma incorporação à união da Pesquisa, Assistência e Ensino num só âmbito;

→ Buscar a Certificação Institucional Nacional e Internacional;

→ Fazer parte da Rede Mundial de Hospitais Verdes e Sustentáveis (uso de tecnologias sustentáveis de água, luz e energia elétrica);

→ Criar uma área verde, onde o impacto ambiental será harmonizado, o entorno controlado para evitar hiper aglomeração urbana, próximo a rodovias que permitirão o acesso rápido sem o inconveniente dos tráfegos urbanos;

→ Executar, quando completo cerca de 1,1 milhões de atendimentos por ano (¼ dos atendimentos previstos por hab./ano, considerando a população beneficiada pelo projeto, que é 4 consultas/hab/ano), até 80 mil internações/ano, e 30.000 cirurgias/ano;

→ Gerar 10 mil empregos diretos, permanentes.

11. Formas de Execução – Total para implantação do Projeto

1ª FASE

Etapa 1

1) Instalação do Escritório e contratação da equipe Executiva;

2) Contratação de Assessoria Contábil e Jurídica;

3) Definição da gestão de obras;

4) Licenciamento Ambiental Prévio.

Etapa 2

1) Contratação dos levantamentos topográficos e planialtimétricos do terreno para alocação do projeto e seus respectivos prédios;

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610
Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610
10

109

2) Contratação e aprovação de projeto arquitetônico;

3) Contratação e aprovação do projeto estrutural, inclusive fundações;

4) Elaboração do projeto de implantação do canteiro de obras;

5) Elaboração da planilha de custo, "estimada" para as obras do complexo;

6) Aquisição da maquete eletrônica do complexo;

7) Sondagem do solo e relatório;

8) Início da operação de terraplanagem;

2ª FASE

Etapa 3

1) Implantação do canteiro de obras;

2) Definição e construção dos acessos provisórios ao canteiro de obras;

3) Requisição das redes de fornecimento de água e eletricidade;

4) Estudo de impacto ambiental e de vizinhança;

Etapa 4

1) Contratação do projeto urbanístico para o complexo e seu entorno, incluindo plano estratégico de seu desenvolvimento buscando maximização do investimento (hotéis, centro de eventos, casas de apoio, comércio de conveniência aos pacientes e acompanhantes, etc.);

2) Contratação dos projetos executivos e especiais:

2.1) Projeto de instalações elétricas, entrada de energia, geradores, rede lógica de vozes e dados estabilizada, circuito fechado de TV/CFTV, sonorização, chamadas de emergência, iluminação de emergência;

2.2) Projeto de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);

2.3) Projeto Proteção e Combate à Incêndios (SPCI); 2

2.4) Projeto de climatização e ventilação mecânica;

2.5) Projeto de instalações hidro-sanitárias, drenagem e reuso de águas pluviais;

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610
Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

110

2.6) Projeto de instalações de gases medicinais e GLP, como de suas centrais (Oxigênio, Óxido Nitroso), Ar Comprimido e Vácuo;

2.7) Projeto de Proteção Radiológica (Salas de Raio-x);

2.8) Projeto de Comunicação Visual;

2.9) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS);

2.10) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

Etapa 5

1) Elaboração de planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro das obras;

2) Elaboração dos projetos de acesso definitivo (trevo, avenida, ponte) e estruturas de apoio incluindo heliponto.

3ª FASE

Etapa 6

1) Início das obras

1.1) Fundações.

1.2) Obras estruturais e de conexões.

1.3) Acabamento.

1.4) Acessos definitivos e entorno.

Etapa 7

1) Obras das estruturas secundárias de apoio ao complexo:

1.1) Tratamento de resíduos sólidos e líquidos.

1.2) Processamento de secos e orgânicos. 1

1.3) Subestação elétrica.

1.4) Reserva hidráulica.

1.5) Lago e/ou barragem.

1.6) Base de SAMU avançada.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:07505161008 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

1.7) Casas de apoio ao paciente e familiares.

1.8) Hemocentro e heliporto.

Etapa 8

1) Contratação de projeto para desenvolvimento de tecnologia da informação- TI.

4ª FASE

Etapa 9

1) Definição e instalação dos processos e procedimentos organizacionais.

1.1) Procedimentos operacionais e padronização de processos (POP).

1.2) Organização da gestão da qualidade.

Etapa 10

1) Contratação e treinamento do Staff administrativo/assistencial nuclear (grupo que treinado será replicador aos demais);

2) Início das operações de expediente interno:

2.1) Gestão do mobiliário

2.2) Gestão de cargos e carreiras, previdenciária.

2.3) Gestão de materiais/almoxarifados/suprimentos.

2.4) Gestão de finanças, sustentabilidade econômico-financeira.

2.5) Treinamento pré-teste.

Etapa 11

1) Auditoria interna pré-teste

2) Teste

Etapa 12

1) Início das operações assistenciais.

2) Instalação dos processos e programa de melhoria contínua.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

5ª FASE – Pós inauguração

Etapa 13

1) Busca de certificações de gestão da qualidade, ambientais, saúde e segurança:

1.1) ISO (International Organization for Standardization, ou Organização Internacional para Padronização).

1.2) ONA (Organização Nacional de Acreditação é uma entidade não governamental e sem fins lucrativos que certifica a qualidade de serviços de saúde no Brasil, com foco na segurança do paciente, através da acreditação).

1.3) JCI (Joint Commission International - Certificação de organizações de saúde).

1.4) OHSAS (Occupational Health and Safety Assessment Series – certificação de Saúde e Segurança no Trabalho).

Muitas fases e etapas acima listadas poderão ocorrer de forma simultânea e paralela, não necessariamente sequencial, uma vez que muitas delas são interdependentes e com duração permanente..

12. INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Indicadores quantitativos

1. Registro e contratação de projetistas e busca de aprovações legais;
2. Registro e contratação de projeto arquitetônico;
3. Registro e contratação de mão de obra bruta e especializada;
4. Registro e contratação de projeto hidráulico;
5. Registro e contratação de projeto elétrico;
6. Montagem de canteiros e estalagens;
7. Relação de toda equipe técnica, profissionais e suas respectivas áreas;
8. Cronograma de execução das fundações dos blocos;
9. Execução das fundações dos primeiros blocos;
10. Cronograma de execução das estruturas de alvenaria de todo o projeto;

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

113

11.Execução de forma faseada das estruturas de alvenaria;

12.Execução do projeto elétrico e hidráulico;

13.Execução do projeto de impermeabilização e isolamento térmico das edificações;

14.Execução do projeto de acabamento e revestimentos;

15.Execução do projeto de pintura e serviços complementares.

Indicadores quantitativos

1. Tabela de controle das áreas com seus respectivos profissionais, modalidade executada, atividades do dia, dias de trabalho e horários;

2. Relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município;

3. Prestação de contas, eletronicamente e/ou por meio de formulários próprios do Município, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

4. Relatório mensal dos coordenadores e supervisores; 5. Relatório mensal de execução das atividades;

6. Relatório periódico do monitoramento;

7. Tabela mensal do monitoramento e andamento das etapas/fases da obra;

8. Registro fotográfico das atividades;

9. Relatórios de engenharia e instalações;

10.Tabela de controle de horas/homem trabalhadas;

11.Cronograma físico e financeiro do projeto total, a ser seguido, conforme anexado neste Plano;

12.Cronograma de execução da obra por bloco;

13.Fiscalização mensal "in loco" nas estruturas físicas do projeto.

13. PLANILHA DE CUSTOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Elaboração de Projetos e Serviços Preliminares

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

116

Cronograma físico-financeiro (ANEXO)

14. PLANO DE APLICAÇÃO – MUNICÍPIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: XX. Unidade: XX. Função: XX. Subfunção: XXX. Programa: XXXX. Atividade: XXXX – Saúde do Município – X.X.XX.XX – Contribuições. Fonte: XXX.

VALOR PARCERIA (Projetos e Serviços Preliminares): R$ 17.440.014,90 (Dezessete Milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatorze Reais e noventa centavos).

A Associação PRO-VIDA, em contrapartida, entrará com os recursos existentes, disponibilizando área equivalente a* 139.904m² *onde será construído o Complexo Hospitalar.

15. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas,

Proponente: ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Arthur Alexsander Padovani
Presidente da Entidade

16. APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO – Prefeitura Municipal de Congonhas

O Termo encontra guarida legal:

a) ( ) Previsão legal ( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

b) ( ) Previsão orçamentária

c) ( ) Recursos financeiros

d) ( ) Compatibilidade com a LDO

e) ( ) Compatibilidade com o PPA

Congonhas,

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município

17. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA
A UNIÃO DARÁ RESULTADO!

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Congonhas,

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Físico-Financeiro

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA A UNIÃO PARA RESGATAR VIDAS

PROJETO - Construção do Complexo Hospitalar - Congonhas - MG
FASE - Elaboração de Projetos e Serviços Preliminares

ITEM	DESCRIÇÃO		Total	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E APROVAÇÕES		R$ 9.919.567,20	R$ 991.966,72	R$ 991.966,72	R$ 991.966,72	R$ 1.983.933,44	R$ 1.983.933,44	R$ 991.966,72	R$ 991.966,72	R$ 495.983,36	R$ 495.983,36	R$ -	R$ -	R$ -
	% Execução Mensal		100,00%	10,00%	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	% Etapa	***METODOLOGIA BIM (*)*** • Acessos Definitivos (Trevo, avenidas, pontas etc) e Estrutura de apoio incluído heliponto • Arquitetônicos (Preliminar, Básica, Executiva e Complementares) • Climatização e Ventilação Mecânica • Comunicação Visual • Desenvolvimento de Tecnológia da Informação (TI) • Elaboração de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro das Obras • Estruturais e de fundações • Estudo de Meio Ambiente • Estudos de Sondagem • Infraestrutura (Terraplanagem, Drenagem, Sinalização, Pavimentação) • Instalações de Gases Medicinais e GLP, Ar Comprimido e Vácuo • Instalações Elétricas, Geradores, Rede Lógica de Vozes e Dados, Circuito Fechado de TV/CVTV, Sonorização, Chamadas e Iluminação de Emergência e Telecomunicações • Instalações Hidrossanitárias, Drenagem e Reuso de Águas Pluviais • Proteção Radiológica (Salas de Raio-x) • Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosféricas (SPDA) • Sistema de Proteção e Combate à Incêndios (SPCI) • Urbanístico para Complexo Hospitalar e entorno	56,88%												
2	SERVIÇOS PRELIMINARES		R$ 7.520.347,70	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.008.139,08	R$ 1.504.069,54	R$ 1.504.069,54	R$ 752.034,77	R$ 752.034,77	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	% Execução Mensal		100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	40,00%	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	% Etapa	• Confecção de Maquete Eletrônica do Complexo • Contratação de Assessoria Contábil e Jurídica • Estudos de Impacto Ambiental e da Vizinhança • Locação de Containeres e/ou Imóvel para Instalação de Escritório • Serviços de Consultoria, Gestão e Comunicação	43,12%												
	TOTAL		R$ 17.440.914,90	R$ 991.966,72	R$ 991.966,72	R$ 991.966,72	R$ 4.992.072,52	R$ 3.487.003,98	R$ 2.496.036,26	R$ 1.744.001,49	R$ 1.248.018,13	R$ 495.983,36	R$ -	R$ -	R$ -
	% Execução Mensal		100%	6%	6%	6%	29%	20%	14%	10%	7%	3%	0%	0%	0%

Observações:

(*) Projetos completos BIM 4D - Projetos, cronogramas e planilhas de quantidades produzidos em metodologia BIM 4D

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA
A UNIÃO DARÁ RESULTADO!

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Eu, **Arthur Alexsander Padovani,** portador do CPF/MF nº 080.750.516-10, presidente da Associação Pró-Vida, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.121.006/0001-66, declaro, para os devidos fins, que a OSC possui experiência prévia de no mínimo 1 (ano), no desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alteração.

Congonhas,MG 27 de novembro de 2023.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Arthur Alexsander Padovani
Presidente Associação Pró-Vida

ASSOCIAÇÃO
PRÓ-VIDA
A UNIÃO DARÁ RESULTADO!

118

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, **Arthur Alexsander Padovani**, portador do CPF/MF nº 080.750.516-10, presidente da Associação Pró-Vida, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.121.006/0001-66, declaro, para os devidos e sob as penas da lei, que:

(**X**) Dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria.

(**X**) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(**X**) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Congonhas,MG 27 de novembro de 2023.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Arthur Alexsander Padovani
Presidente Associação Pró-Vida

119

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA
A UNIÃO DARÁ RESULTADO!

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA OSC NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS

Eu, **Arthur Alexsander Padovani**, portador do CPF/MF nº 080.750.516-10, presidente da Associação Pró-Vida, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.121.006/0001-66, declaro para os devidos fins, e sob as penas da lei, que nenhum diretor e respectivo cônjuge, bem como os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Congonhas,MG 27 de novembro de 2023.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Arthur Alexsander Padovani
Presidente Associação Pró-Vida

ASSOCIAÇÃO
PRÓ-VIDA
A UNIÃO DARÁ RESULTADO!

120

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

Eu, **Arthur Alexsander Padovani**, portador do CPF/MF nº 080.750.516-10, presidente da Associação Pró-Vida, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.121.006/0001-66, declaro, que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parente(s) até o segundo grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da *OSC*, ou de agentes públicos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge, companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Congonhas,MG 27 de novembro de 2023.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Arthur Alexsander Padovani
Presidente Associação Pró-Vida

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA
A UNIÃO DARÁ RESULTADO!

121

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE PODER

Eu, **Arthur Alexsander Padovani**, portador do CPF/MF nº 080.750.516-10, presidente da Associação Pró-Vida, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.121.006/0001-66, declaro, que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Congonhas,MG 27 de novembro de 2023.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610
Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Arthur Alexsander Padovani
Presidente Associação Pró-Vida

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Eu Cornélio de Souza Junior, brasileiro, Contador, com endereço comercial a Avenida Julia Kubitschek 39 Sala 101- Centro – Congonhas – MG, portador do CPF n 771582536-00. Declaro para os devidos fins que sou o responsável pela a Elaboração das Prestação de Contas referente aos Termos de Colaboração da Associação Pró Vida, para com a Prefeitura Municipal de Congonhas -MG

Congonhas-MG 27 de Novembro de 2023

CORNELIO DE SOUZA JUNIOR:77158253600

Assinado de forma digital por CORNELIO DE SOUZA JUNIOR:77158253600

Cornelio de Souza Junior

CPF: 771.582.536-00

CRCMG 074492/0

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA
A UNIÃO DARÁ RESULTADO!

123

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Eu, **Arthur Alexsander Padovani**, portador do CPF/MF nº 080.750.516-10, presidente da Associação Pró-Vida, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.121.006/0001-66, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a OSC se compromete em aplicar os recursos repassados e prestará contas de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

Congonhas,MG 27 de novembro de 2023.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Arthur Alexsander Padovani
Presidente Associação Pró-Vida

ASSOCIAÇÃO
PRÓ-VIDA
A UNIÃO DARÁ RESULTADO!

124
fl.

DECLARAÇÃO DE AUTENCIDADE DOS DOCUMENTOS

EU, ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI, IDENTIDADE Nº 14.900.986 - CPF Nº 080.750.516-10, NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, COM SEDE À RUA SANTO ANTÔNIO,310-B, BAIRRO PRAIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.121.006/0001-66, DECLARO, SOB AS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, SEREM AUTÊNTICOS E VERDADEIROS TODOS OS DOCUMENTOS E CÓPIAS JUNTADAS AO PROCESSO DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO COM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

CONGONHAS, MG 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI

PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

Ação
CONSULTORIA
EMPRESARIAL

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO PARA A CONTRUÇÃO DO HOSPITAL SOL - CONGONHAS/MG

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

OUTUBRO - 2022

Execução:

Douglas Wallisson

Graduação em Engenharia de Produção, pós graduado em Gestão de Processos e Qualidade;
Certificado em GreenBelt Lean Six Sigma;
Segunda atribuição em engenharia de segurança do trabalho;
Experiência em gestão de pessoas, liderança e gestão comercial em grandes varejistas do mercado, se destacando na redução de custos e análise logística;
Consultor em ISO 9001 entre outras certificações.

Supervisão:

Alex Müller

Economista pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais;
MBA em Gestão Estratégica Hospitalar e Serviços de Saúde pela FGV;
Pós-graduado e Especialista em Gestão Estratégica de Projetos PMBOK PMI;
Certificado Green Belt – Lean Six Sigma pela União Brasileira pela Qualidade (UBQ)
Pós-graduado e Especialista em Gestão da Qualidade e Acreditação Hospitalar pela FELUMA – Ciências Médicas de MG;
Especialista em Metodologias Ágeis para Inovação pela ESPM
Conselheiro Administrativo formado pelo IBGC

Ação
CONSULTORIA
EMPRESARIAL

Sumário

1. RESUMO EXECUTIVO 5
2. ESTUDO DEMOGRÁFICO DA REGIÃO DE SAÚDE DE CONGONHAS 6
2.1. Congonhas-MG 6
2.2. Desterro de Entre Rios-MG 10
2.3. Entre Rios de Minas 12
2.4. Jeceaba 14
2.5. Ouro Branco 16
2.6. São Brás do Suaçuí 20
3. PROBLEMATIZAÇÃO 21
3.1. Necessidade de saúde 21
3.2. Situação e Estrutura dos SUS na Região metropolitana de Belo Horizonte 23
3.3. Estrutura da Saúde pública na Região de Congonhas 28
4. MODELO DE NEGÓCIO 46
4.1. Taxas de Ocupação e Permanência Geral 46
4.1.1. SUS – Hospital metropolitano Dr. Célio de Castro 46
4.1.2. Saúde Suplementar – ANAHP 52

5. O PROJETO 57

5.1. Localização 62

5.2. O Terreno 62

5.3. Implantação 62

5.4. ESG 66

6. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA 69

6.1. Premissas iniciais 69

6.2. Investimentos Iniciais 71

6.3. Impostos 73

6.4. Faturamento 73

6.5. Despesas Administrativas 77

6.6. Custos de Produção 78

6.7. Demonstrativo de resultado 79

6.8. Projeção de fluxo de caixa 81

6.9. Análise do Investimento 83

7. Parecer da Consultoria 83

8. Agradecimentos 85

9. Referências 87

ANEXO I - Panorama Financeiro 2019 a 2021. 88

ANEXO II - Equipamentos 107

ANEXO III - ESG ANAPH 121

1. RESUMO EXECUTIVO

O presente estudo tem como objetivo demonstrar a existência da viabilidade operacional, econômica e financeira na construção de um Complexo Regional de Saúde – Hospital Regional de Congonhas, em face das necessidades de saúde, vazios assistenciais e municípios integrados à Região de Saúde. Inicialmente serão 294 leitos na denominada primeira fase, com a construção do bloco 01, com projeto de expansão para até 600 leitos na segunda fase, com a construção dos demais blocos, à exceção do bloco 05, sendo ofertados 60% de sua capacidade para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e 40% para a saúde privada e suplementar. Tem, ainda, o objetivo de avaliar e levantar o montante de capital a ser investido para a edificação, equipamentos, móveis, utensílios e fluxo de caixa. Este valor não será considerado a título de análise de investimento, pois trata-se de uma entidade filantrópica que buscará esse montante, dentre outros, através de doações ou patrocínios junto às empresas privadas.

A iniciativa e idealização do projeto se deu por intermédio dos integrantes da **ASSOCIAÇÃO PRO-VIDA**, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 26/11/2004, com registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da comarca de Congonhas, no Livro nº A-05, sob o nº 1870, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.121.006/0001-66, com Declaração de Utilidade Pública dada pela Lei Municipal nº 2.903/2009, qualificada como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pelo Ministério da Justiça (MF), através da publicação no Diário Oficial da União (DOU), na data de 24/01/2014, com sede e foro no Município de Congonhas/MG.

Desde aquela época, a ASSOCIAÇÃO PRO-VIDA percebeu a escassez de leitos e linhas de cuidado de média e alta complexidade na Região de Saúde, fazendo com que a população desses municípios integrados seja obrigada a fazer consideráveis deslocamentos para polos urbanos de referência para conseguirem atendimento médico-hospitalar. Um grande exemplo é Belo Horizonte, capital mineira, no que tange à oferta de procedimentos de alta complexidade. Dados da Secretária de Saúde de

Belo horizonte mostram que hoje 40% das internações feitas na capital referem-se de outros municípios. Veremos tais informações e pesquisas com mais detalhes no tópico 3 deste trabalho.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a saúde se tornou um dos direitos fundamentais e sociais dos brasileiros e é dever do Estado provê-la de forma igualitária e universalizada por meio de políticas sociais e econômicas. Contudo, o Poder Público, em todas suas esferas governamentais, encontra dificuldades de honrar com esses compromissos, conforme será explanado a seguir.

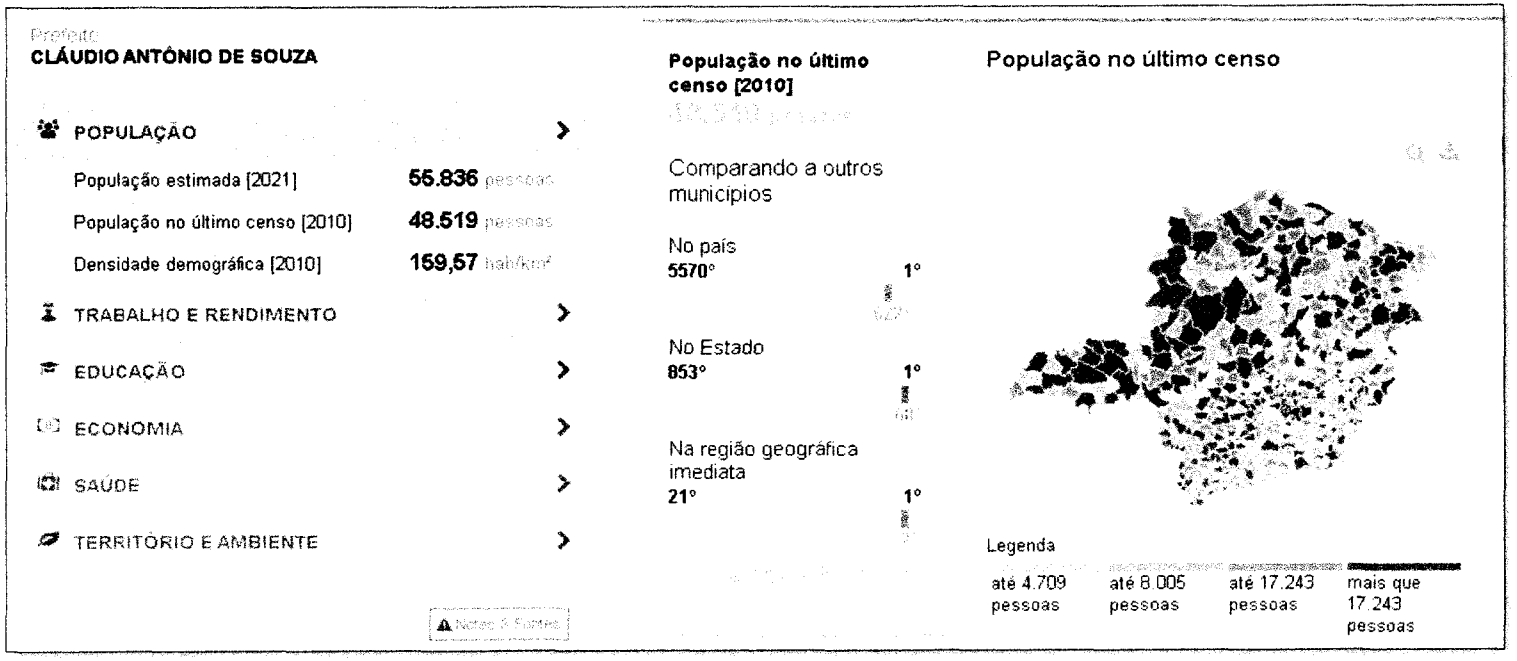
2. ESTUDO DEMOGRÁFICO DA REGIÃO DE SAÚDE DE CONGONHAS

2.1. Congonhas-MG

Consoante PDR-MG 2020, o Município de Congonhas é sede da Região Microrregional de Saúde, integrada pelos municípios de Ouro Branco, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Jeceaba e São Brás do Suaçuí. Essa Região de Saúde integra a denominada Região de Saúde Macro Centro, com sede em Barbacena, integrada por 51 (cinquenta e um) municípios, a saber: Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Barbacena, Capela Nova, Carandaí, Cipotânea, Desterro do Melo, Ibertioga, Paiva, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita de Ibitipoca, Santana do Garambéu, Senhora dos Remédios, Congonhas, Desterro de Entre Rio de Minas. Entre Rio de Minas, Jeceaba, Ouro Branco, São Brás do Suaçuí, Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Itaverava, Lamim, Piranga, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes, Senhora de Oliveira, São João Del Rei, Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Ibituruna, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Prados, Resende Costa, Ritápolis, Santa Cruz de Minas, São Tiago, São Vicente de Minas e Tiradentes.

Congonhas é o 4º município mais populoso da Região Macrocentro Sul, contando com 54.196 habitantes (IBGE /TCU 2018), enquanto Barbacena conta com 237.652 habitantes (1º lugar), Conselheiro Lafaiete com 127.539 habitantes (2º lugar) e São João Deli Rei com 89.653 habitantes (3º lugar).

Contudo, o PIB do município de Congonhas é de cerca de R$ 2 bilhões de reais, sendo que 39,2% do valor adicionado advém dos serviços, na sequência aparecem as participações da indústria (38,1%), da administração pública (22,5%) e da agropecuária (0,1%). Com esta estrutura, o PIB per capita de Congonhas é de R$ 36,3 mil, valor superior à média do estado (R$ 30,8 mil), da região de Barbacena (R$ 27,4 mil) e da região de Conselheiro Lafaiete (R$ 33,9 mil) (Dados 2021 - Caravela).



Fonte: IBGE Cidades - 2010

Potencial de Consumo

O município possui 16,6 mil empregos com carteira assinada, a ocupação predominante destes trabalhadores é a de mecânico de manutenção de máquinas, em geral (1283), seguido de mineiro (846) e de faxineiro (839). A remuneração média dos trabalhadores formais do município é de R$ 2,5 mil, valor acima da média do estado, de R$ 2,2 mil.

A concentração de renda entre as classes econômicas em Congonhas pode ser considerada muito baixa e é relativamente inferior à média estadual. As faixas de menor poder aquisitivo participam com 52,1% do total de remunerações da cidade, enquanto que as classes mais altas representam 11,2%. Destaca-se que composição de renda das classes mais baixas da cidade têm uma concentração 2,7 pontos percentuais menor que a média estadual, já as faixas de alta renda possuem participação 4,6 pontos abaixo da média.

Do total de trabalhadores, as três atividades que mais empregam são: extração de minério de ferro (6.478), administração pública em geral (2495) e instalação de máquinas e equipamentos industriais (1005). Entre os setores característicos da cidade, também se destacam as atividades de extração de minério de ferro e instalação de máquinas e equipamentos industriais.

Industrialização - CSN

A CSN Mineração S.A., é a segunda maior exportadora de minério de ferro do Brasil e a sexta do mundo.

Os ativos de alta qualidade da CSN Mineração encontram-se no Quadrilátero Ferrífero, com destaque para a mina Casa de Pedra, em Congonhas (MG) e os produtos do minério de ferro destinados à exportação são transportados pela MRS até o Porto de Itaguaí (TECAR), no Estado do Rio de Janeiro.

Av. Prudente de Morais, 840, sala 802, Coração de Jesus - BH/MG

A mina de Casa de Pedra, situada em Congonhas, Minas Gerais, é considerada um dos maiores complexos de mineração a céu aberto do Brasil. A extração do minério de ferro ocorre através da perfuração da rocha e os explosivos são colocados dentro dos furos para que seja realizada a fragmentação do minério.

Industrialização - FERRO + Grupo J. Mendes

Desde o ano de 2000 a Ferro+ está instalada entre os municípios de Congonhas e Ouro Preto/MG. Através do método de lavra a céu aberto são produzidos 5 (cinco) milhões de toneladas com alto padrão de qualidade que são direcionados para renomados clientes em todo o território nacional. Atualmente é responsável por cerca de 600 empregos diretos na região.

Ainda em Congonhas, o grupo J. Mendes tem participação acionária no Terminal de Cargas Murtinho (TCM) ao lado de importantes empresários mineiros especialistas em logística ferroviária.

Localizado na região de Joaquim Murtinho, o terminal atua em armazenamento de cargas, manuseios e transbordo, e possui toda a infraestrutura para trabalhar com contêineres, ovação com ferro gusa, minérios e qualquer tipo de carga paletizada.

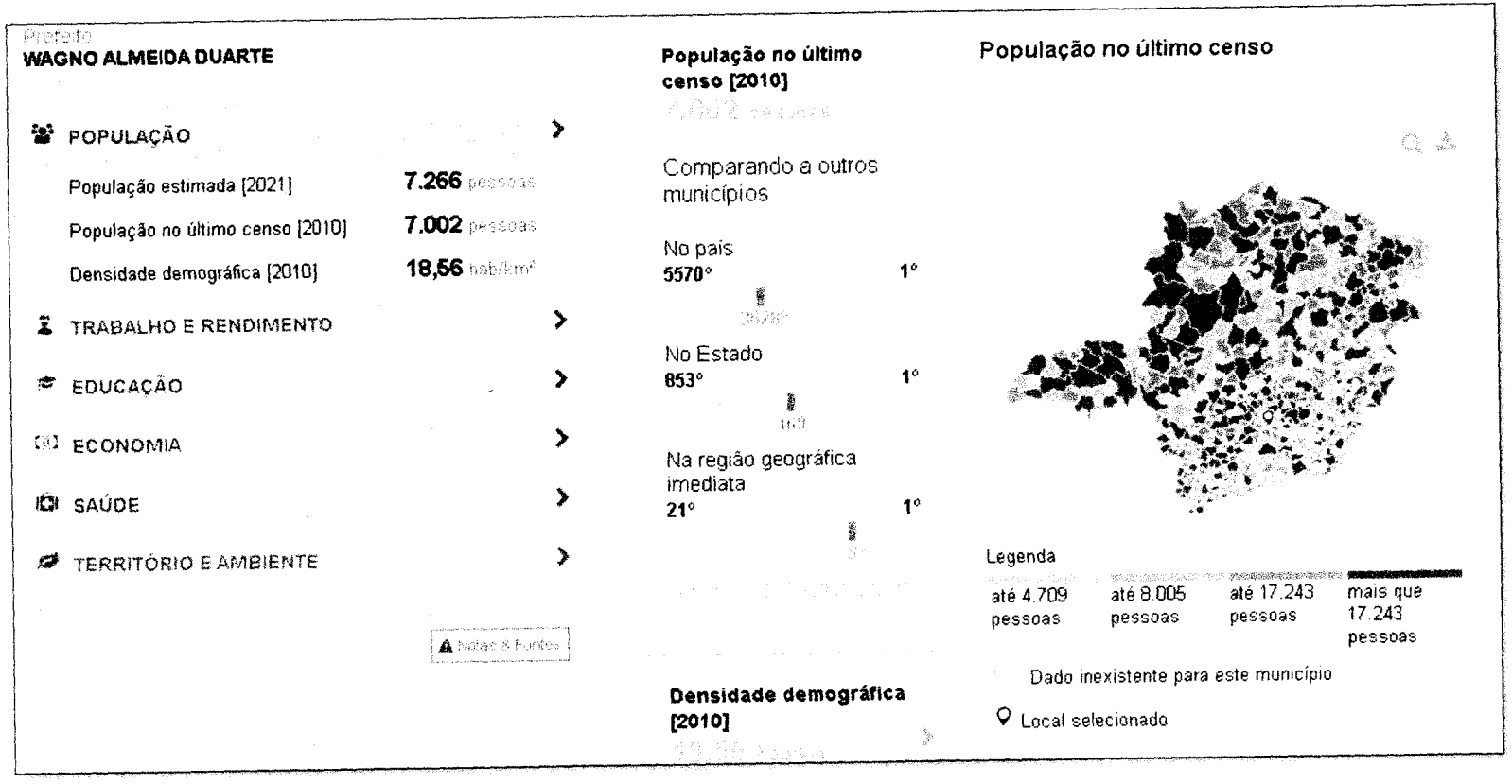
Industrialização - Vale do Rio Doce

Vale S.A. é uma mineradora multinacional brasileira e uma das maiores operadoras de logística do país. É uma das maiores empresas de mineração do mundo e também a maior produtora de minério de ferro, de pelotas e de níquel.
Instalada na região do Pires em Congonhas, a Mineradora abriga cerca de 2 mil funcionários diretos e indiretos, segundo publicação do Correio de Minas. (Vide tópico de referências)

2.2. Desterro de Entre Rios-MG

O município de Desterro de Entre Rios faz parte da Região de Saúde de Congonhas, consoante PDR-MG 2020. Dentro de sua área de influência, a cidade atrai maior parte dos visitantes pela cultura e lazer.

O município não conta com qualquer serviço da atenção hospitalar no seu território, sendo, portanto, dependente da oferta desse serviço pelo município de Congonhas.



Fonte: IBGE Cidades – 2010

Desterro de Entre Rios é o 4º município mais populoso da Região de Saúde de Congonhas, com 7.232 mil habitantes (IBGE/TCU 2018). O PIB da cidade é de cerca de R$ 191,2 milhões, sendo que 42,7% do valor adicionado advém da indústria, na sequência aparecem as participações dos serviços (32,8%), da administração pública (17,3%) e da agropecuária (7,2%). Com esta estrutura, o PIB per capita de Desterro de Entre Rios é de R$ 26,4 mil, valor inferior à média do estado (R$ 30,8 mil), da região de Barbacena (R$ 27,4 mil) e da região de Conselheiro Lafaiete (R$ 33,9 mil).

Potencial de Consumo

O município possui 859 empregos com carteira assinada, a ocupação predominante destes trabalhadores é a de operador de caminhão - minas e pedreiras - (110), seguido de auxiliar de escritório (70) e de vendedor de comércio varejista (46). A remuneração média dos trabalhadores formais do município é de R$ 2,2 mil, valor abaixo da média do estado, de R$ 2,2 mil.

A concentração de renda entre as classes econômicas em Desterro de Entre Rios pode ser considerada muito baixa e é relativamente inferior à média estadual. As faixas de menor poder aquisitivo participam com 60,6% do total de remunerações da cidade, enquanto as classes mais altas representam 3,1%. Destaca-se que composição de renda das classes mais baixas da cidade têm uma concentração 5,9 pontos percentuais maior que a média estadual, já as faixas de alta renda possuem participação 12,8 pontos abaixo da média.

Do total de trabalhadores, as três atividades que mais empregam são: extração de minério de ferro (334), administração pública em geral (133) e fabricação de alimentos para animais (36). Entre os setores característicos da cidade, também se destacam as atividades de extração de minério de ferro e fabricação de alimentos para animais.

2.3. Entre Rios de Minas

Dentro de sua área de influência, o município de Entre Rios de Minas atrai maior parte dos visitantes para logística de transportes.

Entre Rios de Minas conta com 15.214 mil habitantes (IBGE/TCU 2018) e o PIB da cidade é de cerca de R$ 228,3 milhões de, sendo que 49,8% do valor adicionado advém dos serviços, na sequência aparecem as participações da administração pública (30,2%), da indústria (30,2%) e da agropecuária (7,1%).

Com esta estrutura, o PIB per capita de Entre Rios de Minas é de R$ 14,9 mil, valor inferior à média do estado (R$ 30,8 mil), da região de Barbacena (R$ 27,4 mil) e da região de Conselheiro Lafaiete (R$ 33,9 mil).

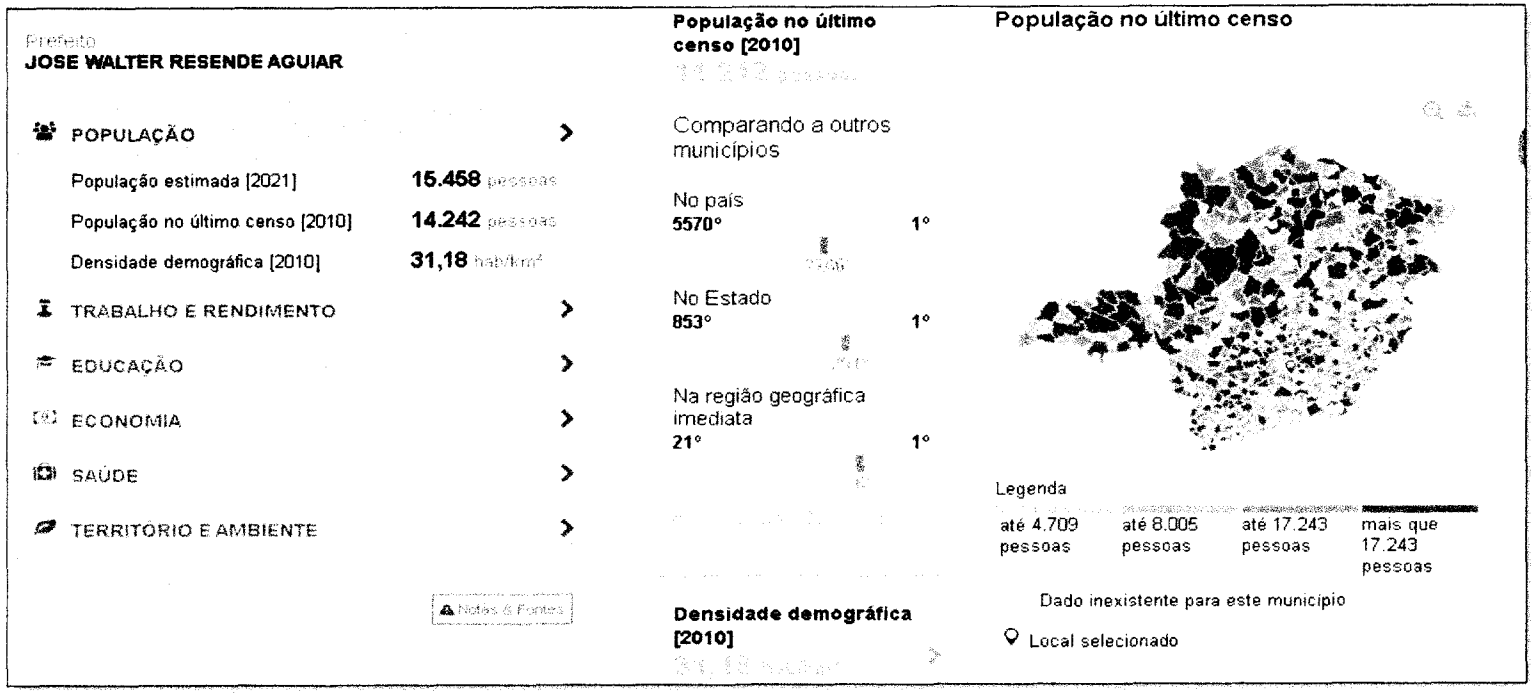
O município conta com o Hospital Cassiano Campolina, entidade privada sem fins lucrativos, inscrito no CNES nº 2117568, com apenas 52 leitos, sendo 49 leitos para o SUS, sem resolubilidade assistencial para a maioria dos procedimentos de média e sem oferta para os da alta complexidade, daí sua dependência operacional com o Hospital Bom Jesus de Congonhas.

Potencial de Consumo

O município possui 1,8 mil empregos com carteira assinada, a ocupação predominante destes trabalhadores é a de vendedor de comércio varejista (171), seguido de trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (94) e de motorista de caminhão (rotas regionais e internacionais) (92). A remuneração média dos trabalhadores formais do município é de R$ 1,5 mil, valor abaixo da média do estado, de R$ 2,2 mil.

A concentração de renda entre as classes econômicas em Entre Rios de Minas pode ser considerada alta e é relativamente superior à média estadual. As faixas de menor poder aquisitivo participam com 83,9% do total de remunerações da cidade, enquanto as classes mais altas representam 2,9%. Destaca-se que composição de renda das classes mais baixas da cidade têm uma concentração 29,1 pontos percentuais maior que a média estadual, já as faixas de alta renda possuem participação 13 pontos abaixo da média.

Do total de trabalhadores, as três atividades que mais empregam são: administração pública em geral (331), comércio varejista de supermercados (91) e fabricação de laticínios (73). Entre os setores característicos da cidade, também se destacam as atividades de fabricação de laticínios e cooperativas de crédito mútuo.



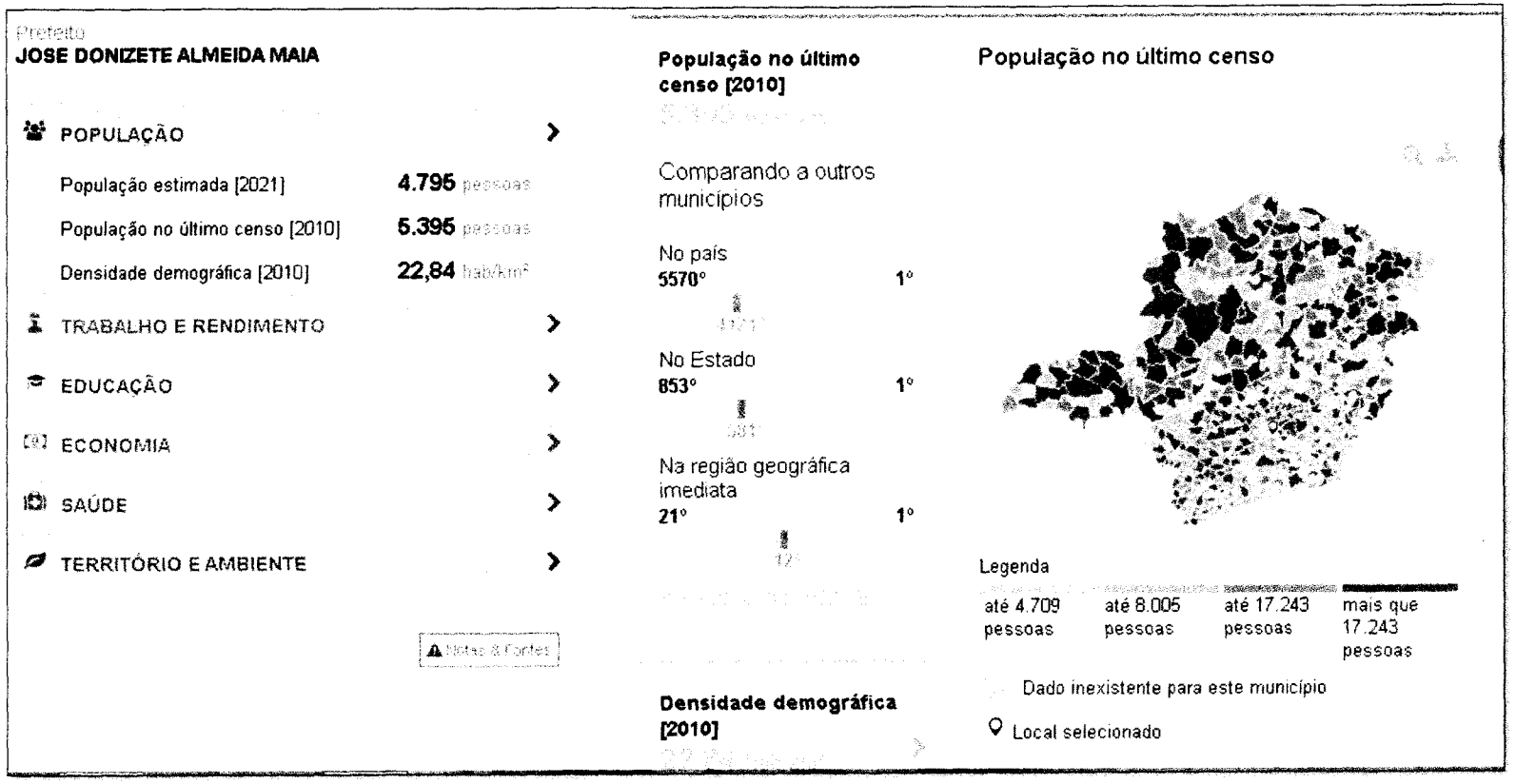
2.4. Jeceaba

Jeceaba é o 5º município mais populoso da Região de Saúde de Congonhas, com 4,9 mil habitantes. O PIB da cidade é de cerca de R$ 1,2 bilhão, sendo que 68,1% do valor adicionado advém da indústria, na sequência aparecem as participações dos serviços (26%), da administração pública (5,2%) e da agropecuária (0,7%).

Com esta estrutura, o PIB per capita é de R$ 249,4 mil, valor superior à média do estado (R$ 30,8 mil) e da região de Conselheiro Lafaiete (R$ 27,4 mil).

O Município não conta com qualquer estrutura hospitalar, daí sua dependência para com os procedimentos médico-hospitalar de Congonhas.

Possui instalado e em operação no seu território a empresa VALLOUREX, líder mundial em soluções tubulares premium sem costura, atuando principalmente junto aos mercados de energia (óleo e gás, geração de energia), com dez anos de instalação no município de Jeceaba.



Fonte: IBGE Cidades

Potencial de Consumo

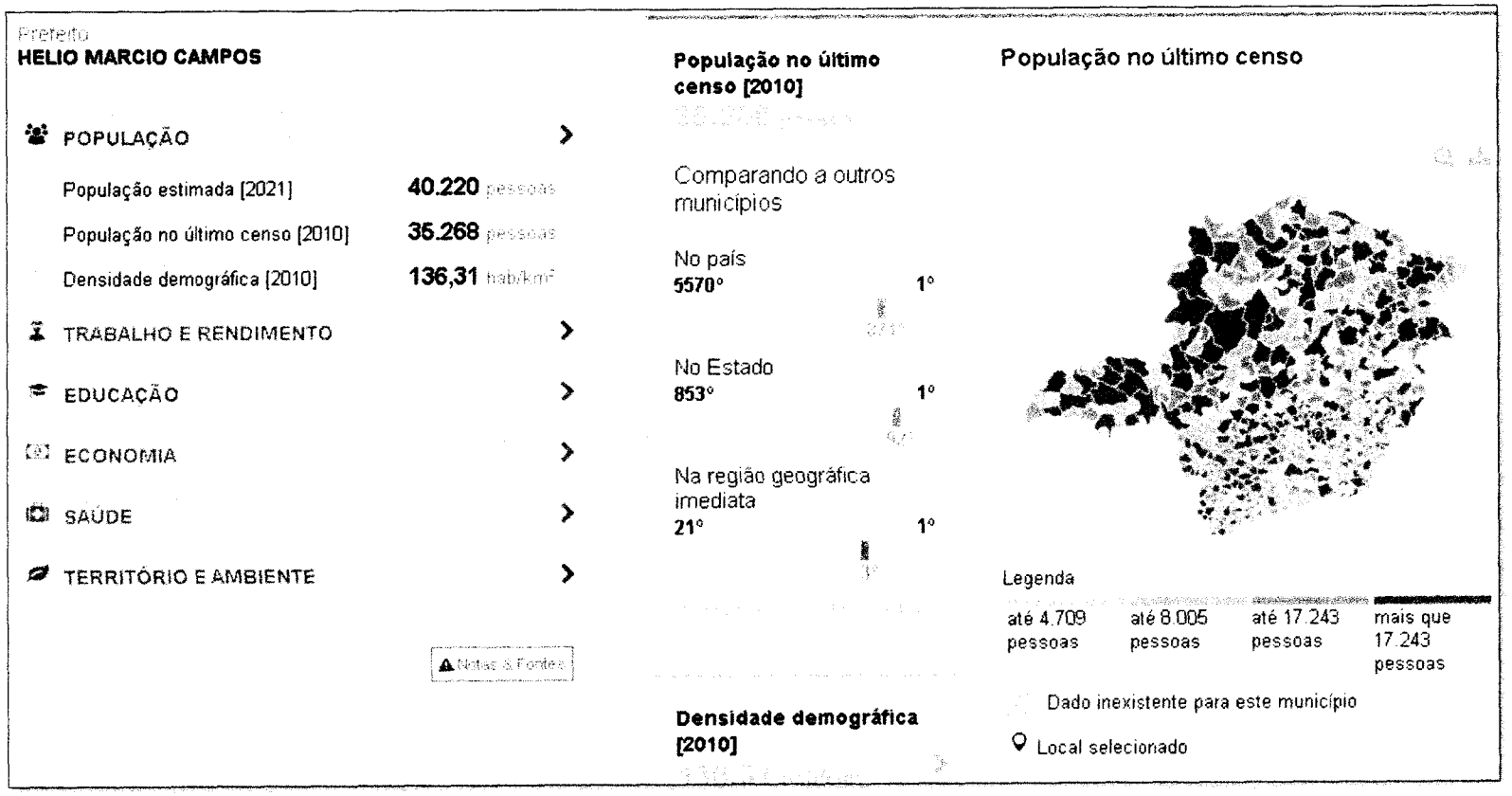
O município possui 3,4 mil empregos com carteira assinada, a ocupação predominante destes trabalhadores é a de técnico em eletromecânica (357), seguido de inspetor de qualidade (159) e de mecânico de manutenção de máquinas, em geral (155). A remuneração média dos trabalhadores formais do município é de R$ 3,9 mil, valor acima da média do estado, de R$ 2,2 mil.

A concentração de renda entre as classes econômicas pode ser considerada baixa e é relativamente inferior à média estadual. As faixas de menor poder aquisitivo participam com 25,1% do total de remunerações da cidade, enquanto que as classes mais altas representam 19,6%. Destaca-se que composição de renda das classes mais baixas da cidade têm uma concentração 29,6 pontos percentuais menor que a média estadual, já as faixas de alta renda possuem participação 3,8 pontos acima da média. Do total de trabalhadores, as três atividades que mais empregam são: produção de tubos de aço sem costura (1946), administração pública em geral (261) e relacionadas a esgoto (226). Entre os setores característicos da cidade, também se destacam as atividades de produção de tubos de aço sem costura e relacionadas a esgoto.

2.5. Ouro Branco

Ouro Branco é o 2º município mais populoso da Região de Saúde de Congonhas, contando com 39.121 habitantes (IBGE/TCU 2018), considerado um centro local de baixa influência nos municípios vizinhos, dentro de sua área, a cidade atrai maior parte dos visitantes pelos serviços de saúde básica.

O município conta com o Hospital Raimundo Campos, da Administração Pública Direta, inscrito no CNES nº 2207664, com 37 leitos SUS, de baixa complexidade. Conta, ainda, com a Fundação Ouro Branco, do grupo GERDAU, inscrita no CNES nº 2139014, com 69 leitos privados, sendo 10 leitos de UTI, sem oferta de leitos SUS.



Fonte: IBGE Cidades

O PIB da cidade é de cerca de R$ 4,2 bilhões de, sendo que 64,7% do valor adicionado advém da indústria, na sequência aparecem as participações dos serviços (29,6%), da administração pública (5,5%) e da agropecuária (0,2%).

Com esta estrutura, o PIB per capita de Ouro Branco é de R$ 105,9 mil, valor superior à média do estado (R$ 30,8 mil) e da região de Conselheiro Lafaiete (R$ 27,4 mil).

Potencial de Consumo

O município possui 12,6 mil empregos com carteira assinada, a ocupação predominante destes trabalhadores é a de mecânico de manutenção de máquinas, em geral (516), seguido de assistente administrativo (513) e de técnico mecânico (489). A remuneração média dos trabalhadores formais do município é de R$ 2,7 mil, valor acima da média do estado, de R$ 2,2 mil.

A concentração de renda entre as classes econômicas em Ouro Branco pode ser considerada baixa e é relativamente inferior à média estadual. As faixas de menor poder aquisitivo participam com 37% do total de remunerações da cidade, enquanto que as classes mais altas representam 12,1%. Destaca-se que composição de renda das classes mais baixas da cidade têm uma concentração 17,7 pontos percentuais menor que a média estadual, já as faixas de alta renda possuem participação 3,8 pontos abaixo da média.

Do total de trabalhadores, as três atividades que mais empregam são: produção de laminados longos de aço (4920), administração pública em geral (1322) e atendimento hospitalar (475). Entre os setores característicos da cidade, também se destacam as atividades de produção de laminados longos de aço e manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica.

Industrialização – Gerdau

No Município de Ouro Branco, possui instalado e em operação a empresa Gerdau e é a maior empresa brasileira produtora de aço e uma das principais fornecedoras de aços longos nas Américas e de aços especiais no mundo.

No Brasil, também produz aços planos, além de minério de ferro para consumo próprio. A companhia está presente em 10 países e conta com mais de 30 mil colaboradores diretos e indiretos em todas as suas operações. Maior recicladora da América Latina, a Gerdau tem na sucata uma importante matéria-prima: 73% do aço que produz é feito a partir desse material. Todo ano, são 11 milhões de toneladas de sucata que são transformadas em diversos produtos de aço. As ações da Gerdau estão listadas nas bolsas de valores de São Paulo (B3), Nova Iorque (NYSE) e Madri (Latibex).

A unidade de Ouro Branco produz 4,5 milhões de toneladas de aço bruto por ano, em uma planta de 10.000.000 m². Com dois alto-fornos para produção de variados produtos em aço, como placas, chapas, blocos, bobinas laminadas, tarugos, perfis estruturais e fio máquina, a usina atende aos mercados de construção civil, automotivo, agrícola, energia, naval e ferroviário.

Ao todo são mais de 7 mil colaboradores circulando diariamente na planta, entre próprios e terceiros, sendo a maior parte deles moradores da região, que residem em Ouro Branco, Conselheiro Lafaiete e Congonhas.

GERDAU – Saúde

Para a Gerdau, a saúde e a segurança são valores inegociáveis, e no ambiente laboral promove ações voltadas a Saúde e Higiene Ocupacional, onde possuem os seguintes programas para identificação dos perigos e minimização dos riscos: Programa de Higiene Ocupacional; Controle Médico de Saúde Ocupacional; Programa de Ergonomia; Controle de Uso de Álcool e Drogas; Programa de Proteção Respiratória e o Programa de Conservação Auditiva (GERDAU, 2020), valorizando a autoestima e proporcionando a melhoria contínua da qualidade de vida dos trabalhadores.

Com a implementação de inovações tecnológicas de saúde e de segurança no ambiente de trabalho produzem inúmeros benefícios no processo de produção, destacando-se o aumento da produtividade, a ampliação da vantagem competitiva, a

instauração de um ambiente laboral saudável e seguro, a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, bem como a redução de doenças e acidentes de trabalho.

2.6. São Brás do Suaçuí

Dentro de sua área de influência, o munícipio de São Brás do Suaçuí atrai maior parte dos visitantes para logística de transportes.

São Brás do Suaçuí é o 16º município mais populoso da Região de Saúde de Congonhas, contando com 3,8 mil habitantes (IBGE2021) e o PIB da cidade é de cerca de R$ 63,2 milhões de, sendo que 49,1% do valor adicionado advém dos serviços, na sequência aparecem as participações da administração pública (42%), da indústria (42%) e da agropecuária (3,5%).

Com esta estrutura, o PIB per capita de São Brás do Suaçuí é de R$ 16,9 mil, valor inferior à média do estado (R$ 30,8 mil), da grande região de Barbacena (R$ 27,4 mil) e da pequena região de Conselheiro Lafaiete (R$ 33,9 mil).

De acordo com o CNES-DATASUS a cidade não possui estrutura hospitalar, mas somente uma Unidade Básica de Saúde (UBS), daí sua dependência para com os procedimentos médico-hospitalar de Congonhas.

Potencial de Consumo

O município possui 412 empregos com carteira assinada, a ocupação predominante destes trabalhadores é a de auxiliar nos serviços de alimentação (30), seguido de motorista de caminhão (rotas regionais e internacionais) (21) e de vendedor de

comércio varejista (20). A remuneração média dos trabalhadores formais do município é de R$ 1,8 mil, valor abaixo da média do estado, de R$ 2,2 mil.

A concentração de renda entre as classes econômicas em São Brás do Suaçuí pode ser considerada normal e é relativamente inferior à média estadual. As faixas de menor poder aquisitivo participam com 68% do total de remunerações da cidade, enquanto as classes mais altas representam 4,4%.

Destaca-se que composição de renda das classes mais baixas da cidade têm uma concentração 13,3 pontos percentuais maior que a média estadual, já as faixas de alta renda possuem participação 11,5 pontos abaixo da média.

Do total de trabalhadores, as três atividades que mais empregam são: administração pública em geral (93), hotéis (64) e restaurantes (40). Entre os setores característicos da cidade, também se destacam as atividades de fabricação de produtos cerâmicos não-refratários e hotéis.

3. PROBLEMATIZAÇÃO

3.1. Necessidade de saúde

O reconhecimento da Saúde como direito social e fundamental dos brasileiros bebe de fonte da Constituição Federal de 1988 e é dever do Estado provê-la de forma igualitária e universalizada por meio de políticas sociais e econômicas, com intuito de *"prevenir agravos, promover a saúde, integrar regiões e desenvolver ações efetivas e eficazes para a redução das desigualdades e riscos decorrentes das condições socioeconômicas regionais, tendo como preceitos fundamentais o bem-estar e a justiça social"* (BRASIL, 1988).

Av. Prudente de Morais, 840, sala 802, Coração de Jesus - BH/MG

Com a Constituição Federal de 1988 criou-se o Sistema Único de Saúde (SUS) *"atribuindo-lhe competências tais como a vigilância epidemiológica e a participação na formulação e execução de políticas públicas na área de saneamento básico"* (DINIZ, 2014, p.26-27). O conceito de saúde tem alcançado maior consenso na área de saúde, não obstante reconhece-se a necessidade de melhorar a equidade dos serviços de saúde e o saneamento básico, alocando investimentos e cuidados de acordo com as necessidades das populações de acordo com seus perfis epidemiológicos e especificidades regionais (DINIZ, 2014, p.26-27).

A maioria dos países que possuem sistemas públicos de saúde tem como princípio a promoção da equidade no acesso aos serviços, porque este "reconhece que os indivíduos são diferentes entre si e, portanto, merecem tratamento diferenciado que elimine (ou reduza) a desigualdade" (MEDEIROS, 1999, p. 4). O SUS é um dos amplos sistemas públicos de saúde do mundo que garante assistência gratuita para a população.

Júnior (2014) cita que a organização de um sistema eficaz e suficiente para atender as necessidades da população deve incorporar o princípio da equidade, uma vez que a existência e a persistência das desigualdades tanto no acesso, quanto na utilização de serviços de saúde, assim, indivíduos pobres necessitam de uma parcela maior de recursos públicos que os indivíduos ricos. As desigualdades entre os diferentes grupos populacionais são reforçadas pelo modo como é organizada a sociedade, assim, as iniquidades em saúde estão diretamente conectadas as determinantes sociais.

Como exposto pelo próprio Governo de Minas Gerais na revisão do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI (instrumento que materializa a estratégia de longo prazo), a despeito dos avanços observados, o estado de Minas Gerais *"ainda é marcado por expressivas desigualdades inter e intrarregionais tanto no que se refere aos 14 resultados epidemiológicos e de morbidade, como na distribuição dos serviços de saúde no território mineiro"* (2016, p.56). Deste modo, um dos maiores

Av. Prudente de Morais, 840, sala 802, Coração de Jesus – BH/MG

desafios das políticas de saúde está em melhorar as condições de acesso aos serviços de modo a reverter esse quadro histórico de desigualdades.

Para entendermos um pouco mais do cenário da saúde na Região de Saúde de Congonhas, no seu aspecto microrregional, é imprescindível que seja feita breve avaliação da estrutura dos serviços SUS disponibilizados pela capital Belo Horizonte. Como veremos a seguir, o sistema de saúde da capital mineira é sobrecarregado por prestar atendimento a diversos municípios do estado, em alguns casos de linhas de cuidado para os 853 municípios.

3.2. Situação e Estrutura dos SUS na Região metropolitana de Belo Horizonte

O estado de Minas Gerais tem cerca de 44,5 mil estabelecimentos de saúde de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Ministério da Saúde, distribuídos com os seguintes tipos de gestão.

Número de estabelecimento de saúde do estado de Minas Gerais, por tipo de Gestão – competência outubro de 2019.

Tipo de Gestão	Quantidade
Dupla*	1245
Estadual	620
Municipal	42633
Total	**44498**

Fonte: SCNES/DATASUS. *Gestão dupla: Estadual e Municipal

Existem atualmente 46.165 leitos para internação, sendo 30.532 deles credenciados para o SUS. A distribuição dos leitos SUS por macrorregião de saúde segue na próxima tabela:

Número de leitos de internação hospitalar e complementar – por RAS e tipo de gestão – competência outubro de 2019

RAS	Gestão	Leitos de Internação	Leitos Complementares
TRIANGULO DO SUL	ESTADUAL	121	0
TRIANGULO DO SUL	MUNICIPAL	1099	98
TRIANGULO DO NORTE	ESTADUAL	215	3
TRIANGULO DO NORTE	MUNICIPAL	1329	246
SUL	ESTADUAL	1333	87
SUL	MUNICIPAL	2365	361
SUDESTE	ESTADUAL	1278	155
SUDESTE	MUNICIPAL	1694	213
OESTE	ESTADUAL	747	59
OESTE	MUNICIPAL	531	78
NORTE	ESTADUAL	259	2
NORTE	MUNICIPAL	1681	198
NOROESTE	ESTADUAL	87	2
NOROESTE	MUNICIPAL	582	102
NORDESTE	ESTADUAL	99	0
NORDESTE	MUNICIPAL	1371	53
LESTE DO SUL	ESTADUAL	437	20
LESTE DO SUL	MUNICIPAL	485	71
LESTE	ESTADUAL	497	8
LESTE	MUNICIPAL	1079	168
JEQUITINHONHA	ESTADUAL	240	6
JEQUITINHONHA	MUNICIPAL	242	37
CENTRO-SUL	ESTADUAL	343	12
CENTRO-SUL	MUNICIPAL	989	104
CENTRO	ESTADUAL	651	21
CENTRO	MUNICIPAL	7326	1348
TOTAL		27080	3452

Fonte: SCNES/DATASUS

Na capital mineira, existem cerca de **5.972** estabelecimentos de saúde que atendem o SUS e estão distribuídos de acordo com a tabela a seguir:

Código	Descrição	Total
01	POSTO DE SAUDE	1
02	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	165
04	POLICLINICA	10
05	HOSPITAL GERAL	36
07	HOSPITAL ESPECIALIZADO	24
20	PRONTO SOCORRO GERAL	1
22	CONSULTORIO ISOLADO	2593
36	CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	2221
39	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)	484
40	UNIDADE MOVEL TERRESTRE	6
42	UNIDADE MOVEL DE NIVEL PRE-HOSPITALAR NA AREA DE URGENCIA	33
43	FARMACIA	40
50	UNIDADE DE VIGILANCIA EM SAUDE	2
60	COOPERATIVA OU EMPRESA DE CESSAO DE TRABALHADORES NA SAUDE	93
62	HOSPITAL/DIA - ISOLADO	27
68	CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	12
69	CENTRO DE ATENCAO HEMOTERAPIA E OU HEMATOLOGICA	19
70	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	16
72	UNIDADE DE ATENCAO A SAUDE INDIGENA	1
73	PRONTO ATENDIMENTO	11
74	POLO ACADEMIA DA SAUDE	79
75	TELESSAUDE	1
76	CENTRAL DE REGULACAO MEDICA DAS URGENCIAS	1
77	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR ISOLADO(HOME CARE)	57
80	LABORATORIO DE SAUDE PUBLICA	1
81	CENTRAL DE REGULACAO DO ACESSO	3
82	CENTRAL DE NOTIFICACAO,CAPTACAO E DISTRIB DE ORGAOS ESTADUAL	3
84	CENTRAL DE ABASTECIMENTO	14
85	CENTRO DE IMUNIZACAO	18

Fonte: DATASUS

Belo Horizonte tem uma população de **2.412.917** habitantes (IBGE/2021). A região metropolitana, por sua vez, com 34 municípios, conta com 5.031.438 habitantes (IBGE/2021), além de outros 16 municípios do colar metropolitano incluídos pela Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006. Não muito diferente do que ocorre no restante do país, os diferentes graus de resolutividade na assistência realizada aos agravos agudos à saúde geram nas diversas portas de urgência uma grande circulação de pacientes. As Unidades de Urgência de média e alta complexidade atendem as demandas, seja da atenção primária, da atenção especializada ou de quaisquer outros níveis do sistema que apresentem baixa resolução ou acolhimento inadequado.

Com as portas abertas 24 horas, atraem clientela que não consegue atendimento em outros locais, não só do município prestador. Verifica-se, portanto, **um intenso fluxo de pacientes encaminhados de diferentes instituições de saúde da Região Metropolitana e Colar Metropolitano de Belo Horizonte, seja de procedimentos eletivos ou da urgência/emergência (cerca de 30% do atendimento da Urgência), casos que deveriam ser resolvidos, dado o princípio da territorialidade e da humanização, nas respectivas Regiões de Saúde, conforme preconizado pela Lei federal nº 8.080/90 e seu regulamento Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.**

Nos últimos anos, o setor da saúde tem passado por grandes desafios, sobretudo pelo enfrentamento recente da maior pandemia do século (COVID-19), impondo-se novos planejamentos epidemiológicos e de vigilância em saúde, devido às mudanças econômicas, crescimento populacional, envelhecimento da população, novas endemias, entre outras. Todo esse fenômeno tem gerado forte pressão sobre os serviços de saúde, eletivos ou de urgência/emergência. O crescimento rápido e desordenado das cidades e o aumento da violência urbana têm gerado mudanças acentuadas, em especial o crescimento de enfermidades relacionadas a situações de urgência, como as doenças cardíacas e cerebrovasculares, além do trauma. Tudo isso leva à crescente demanda por Serviços de Urgência/Emergência. As principais causas de óbito no Brasil são: doenças do aparelho circulatório, neoplasias, causas externas (agressões, armas de fogo, acidentes de transporte).

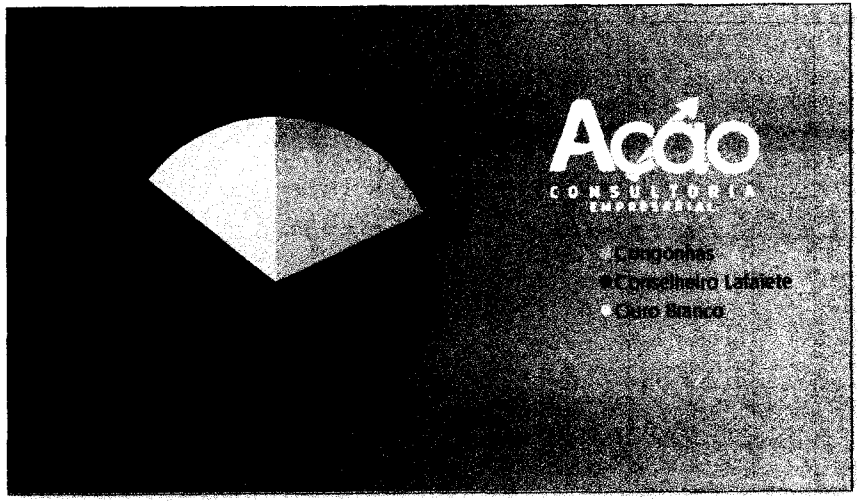
O atendimento público de urgência no Brasil está estruturado na Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017. Dentre outros, é realizado pela rede pré-hospitalar fixa, através das Unidades de Pronto-Atendimento (UPA's), Rede Pré-Hospitalar Móvel (SAMU 192) e Rede Hospitalar.

De acordo com a Portaria MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e equipes do Programa Saúde da Família (PSF) têm papel fundamental no atendimento a pacientes agudos; aí tem início a rede de atendimento da urgência/emergência. Assim, são igualmente responsáveis pelo acolhimento de urgências as equipes de PSF e da rede básica em geral.

No âmbito do SUS, Belo Horizonte tem a peculiaridade de todas as suas portas de entrada da urgência serem originadas de serviços públicos. A cidade conta com 14 portas de entrada para a urgência em sete hospitais, a saber: Hospital Odilon Berhens, Hospital João XXIII, Hospital Risoleta Tolentino Neves, Hospital das Clínicas, Hospital Alberto Cavalcante, Hospital João Paulo II e sete Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs).

No ano de 2019, as sete UPAS prestaram 409.340 atendimentos, ou seja, 47,6% do atendimento de urgência do município.

Sem prejuízo desse fator de "excesso de demanda junto às portas de entrada de urgência", também não se pode descuidar do complicador "portas de saída". Vale dizer que **devido à carência de leitos para internação de média e alta complexidade**, os pacientes permanecem por longo tempo aguardando vaga nas unidades de urgência, com violação às normas preconizadas pela própria literatura SUS e Conselho Federal de Medicina (CFM), contribuindo para manter esses locais constantemente lotados. A internação de pacientes em unidades de urgência, como as UPAs, é irregular. O número de leitos hospitalares de BH seria suficiente para a sua população, mas a cidade absorve a demanda da RMBH **- 40% das internações são referentes a outros municípios.**



Fonte: DATASUS e Ação Consultoria (Quantidade de Leitos SUS na Região estudada)

3.3. Estrutura da Saúde pública na Região Microrregional de Congonhas

A saúde no município de Congonhas tem cobertura integral, com atendimento médico nas unidades de atenção primária à saúde (UAPS), nas clínicas especializadas e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA). O atendimento humanizado na saúde e o investimento em infraestrutura demonstram que Congonhas é uma cidade que prioriza o bem-estar do cidadão.

Na atenção básica, as equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e de saúde bucal trabalham a prevenção e a promoção da saúde nas 16 Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS) e nas sete unidades de apoio. Todas as unidades oferecem atendimento odontológico, coleta de preventivo e pré-natal. Além disso, a população pode receber vacinação durante todo o horário de funcionamento. Nas UAPS a população também tem acesso a

medicamentos básicos de uso contínuo, como os utilizados para controlar diabetes e hipertensão e anticoncepcionais. Os remédios são disponibilizados por meio de receita médica e em um horário fixo.

As unidades funcionam de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h. Outro serviço exclusivo é o Horário do Trabalhador: uma vez por semana, o atendimento é estendido até às 19h.

Estabelecimentos Congonhas

Tipos de Estabelecimentos	
Postos de Saúde	03
Centro de Saúde/Unidade Básica	21
Hospital Geral	01
Consultório Isolado	86
Clínica/Centro de Especialidade	24
Unidade de Apoio Diagnose Terapia	09
Unidade móvel de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência	02
Farmácia	05
Unidade de Vigilância em Saúde	01
Central de Gestão em Saúde	01
Centro de Saúde Psicossocial	02
Pronto Atendimento	02
Polo Academia de Saúde	01
Centro de Imunização	01
Total	**158**

Fonte: CNEs - DATASUS

Leitos Congonhas

Cirúrgico

Descrição	Existente	Sus
Cirúrgica Geral	17	12
Ortopedia traumatologia	06	06
Total	**23**	**18**

Clínico

Descrição	Existente	Sus
Clínica Geral	39	23
Total	**39**	**23**

Obstétrico

Descrição	Existente	Sus
Obstetrícia Cirúrgica	07	05
Obstetrícia Clínica	01	01
Total	08	06

Fonte: CNEs - DATASUS

Estabelecimentos Desterro Entre Rios

Tipos de Estabelecimentos	
Posto de Saúde	02
Centro de Saúde/Unidade Básica	04
Consultório Isolado	02
Clínica Centro de Especialidade	05
Unidade de Apoio Diagnose e Terapia	02
Unidade Móvel de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência	01

Estabelecimentos São Brás

Tipos de Estabelecimentos	
Centro de Saúde/Unidade Básica	01
Consultório Isolado	04
Central de Saúde em Gestão	01

Fonte CNES - DataSUS

Tipos de Estabelecimentos Jeceaba

Tipos de Estabelecimentos	
Postos de Saúde	02
Centro de Saúde/Unidade Básica	01
Hospital Geral	01
Consultório Isolado	04
Clínica Centro de Especialidade	01
Unidade de Apoio Diagnose	02
Central em Gestão em Saúde	01
Pronto Atendimento	01
Total	**13**

Clínico

Descrição	Existente	Sus
Clínica Geral	39	23
Total	**39**	**23**

Fonte: CNEs - DATASUS

Pediatria

Descrição	Existente	Sus
Pediatria Clínica	04	04

Estabelecimentos Ouro Branco

Tipos de Estabelecimentos	
Centro de Saúde/Unidade Básica	10
Hospital Geral	02
Consultório Isolado	69
Clínica Centro de Especialidade	22
Unidade de Apoio Diagnose e Terapia	03
Unidade Móvel de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência	01
Farmácia	01
Central de Gestão em Saúde	01
Centro de Atenção Psicossocial	01
Unidade de Atenção em Regime Residencial	01
Total	**111**

Tipos de Estabelecimentos Ouro Branco

Dat

Tipos de Estabelecimentos Ouro Branco

Cirúrgico

Descrição	Existente	Sus
Clínica Geral	38	05
Total	**38**	**05**

Clínico

Descrição	Existente	Sus
Clínica Geral	34	26
Total	**34**	**26**

Obstétrico

Descrição	Existente	Sus
Obstetrícia Cirúrgica	11	01
Obstetrícia Clínica	05	02
Total	**16**	**03**

Complementares

Descrição	Existente	Habilitado
Uti Adulto – Tipo II	10	-
Total	**10**	-

Pediátrico

Descrição	Existente	Sus
Pediatria Clínica	08	03
Total	**08**	**03**

Sumário

Total Clínico Cirúrgico	72	31
Total Geral Menos Complementar	96	37

Fonte: DATASUS

Tipos de Estabelecimentos	Farmácia	Unidade de Vigilancia em Saúde	Central de Gestão em Saúde	Centro de Saúde Psicossocial	Centro de Imunização	Pronto Atendimento	Unidade de Atenção em Regime Residencial	Central de Notificação/Captação e Distribuição de Órgão Estadual	Polo Academia de Saúde	Total
Congonhas	5	1	0	2	1	2	0	0	1	158
Ouro Branco	1	0	1	1	0	0	1	0	0	111
Desterro Entre Rios	6	1	0	1	0	0	0	0	0	23
São Brás	0	0	1	0	0	0	0	1	0	7
Jaceaba	0	0	1	0	0	1	0	0	0	13

Fonte: DATASUS

Desde o ano de 2014, por ocasião da intervenção administrativa, promovida pelo Município/Prefeitura Municipal de Congonhas nos serviços da Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus, consoante Decreto Municipal nº 5.960, de 10 de abril de 2014, o município assumiu, através de uma Comissão Interventora, a sua gestão operacional, administrativa e financeira.

Muitos investimentos públicos foram feitos para assegurar aos seus munícipes, bem como dos demais municípios da Região de Saúde, o acesso aos procedimentos médico-hospitalar.

Hoje, o Hospital Bom Jesus conta até mesmo com serviços de alta complexidade como, por exemplo, 10 leitos de UTI adulto e tomografia computadorizada.

Lado outro, a dependência econômico-financeira do Hospital Bom Jesus por recursos públicos chegou atualmente ao patamar de 98%, vale dizer, que não mais sobrevive sem esses significativos aportes financeiros anualmente, situação que exigiu a elaboração de um Plano de Ação Estratégico, com participação do Ministério Público, para definição da sua estratégia na Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Caso fosse contabilizado, com correção monetária, os investimentos públicos (recursos financeiros) feitos pelo Município de Congonhas junto ao Hospital Bom Jesus, desde o ano de 2014 (data da intervenção administrativa), certamente que esse volume seria por si só suficiente para a construção do Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas.

De modo geral, o serviço de saúde pública de Congonhas vem se consolidando cada vez mais, graças aos investimentos realizados nessa área pelo Governo Municipal, com prestação de qualidade nas mais diversas ofertas de serviços, situação que resultou, em março do ano de 2.020, o seu reconhecimento pelo Estado/Secretaria de Estado de Saúde e Ministério da Saúde (MS), guindando-o à promoção de município-sede de Região de Saúde (Microrregional).

Outros cinco municípios compõem a Região de Saúde de Congonhas, a saber: Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Jeceaba, Ouro Branco e São Brás de Suaçuí. Contudo, nenhum deles com oferta de serviços da atenção hospitalar de alta complexidade para o SUS. Na verdade, desses municípios somente Congonhas e Ouro Branco possuem prestador

hospitalar. Na prática, o Município de Congonhas, em face de sua condição de sede de Região de Saúde, possui mais autonomia na regulação e escala de oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares de média a alta complexidade, beneficiando 124.427 mil habitantes (PDR-MG 2020).

Até março de 2020, a Região de Saúde era bipolar, integrada pelos municípios-sede de Conselheiro Lafaiete e Congonhas. Com o preenchimento dos requisitos técnicos pelo município de Congonhas foi possível a redivisão administrativa do PDR-MG. Lado outro, o município de Congonhas passou a deter maior responsabilidade na oferta de serviços para sua população própria e para os municípios adscritos. O Município investiu, em 2019, 29% de suas receitas nos serviços de atendimento médico e odontológico, com execução obras, criação de novos serviços, aperfeiçoamento de profissionais, entre outros, garantindo, assim, assistência integral ao cidadão, desde a atenção primária até a atenção especializada.

A entrega de sete unidades básicas de saúde (UBS), construção do Centro de Atendimento Materno-Infantil, implantação do CTI e do Centro de Imagem no Hospital Bom Jesus e atendimento médico e odontológico em 28 postos e na UPA, são alguns dos investimentos e serviços realizados.

Hospital Bom Jesus (HBJ)



Sediado no município de Congonhas/MG, o único hospital da cidade é uma instituição privada, de caráter filantrópico e beneficente. Está localizado à Rua Padre Leonardo, 147 – Centro. É referência para a população de Congonhas e para os municípios adscritos. Atende os casos de urgência e emergência de média complexidade da população dessa Região de Saúde que tem cerca de 124.457 mil habitantes (PDR/MG 2020).

A instituição possui 72 leitos, destinados aos atendimentos clínicos, cirúrgicos, ortopédicos, obstétricos e pediátricos. Do total de leitos, 45 são destinados aos atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e o restante para o setor privado e saúde suplementar. Possui em sua estrutura integrada um Pronto Atendimento (PA) com 06 (seis) especialidades médicas presenciais, disponíveis 24hrs por dia e 07 dias na semana, mantidas exclusivamente por recursos públicos do Tesouro Municipal. Aqui se realizam, dentre outros, exames e cirurgias, através do Ambulatório de Especialidades no qual oferta atendimentos nas seguintes especialidades médicas: Anestesiologia, Angiologia, Vascular, Triagem Auditiva Neonatal, Bucomaxilofacial, Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia Pediátrica, Gastroenterologia, Genética Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Neurologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia e Urologia.

O Hospital possui uma única porta de urgência e emergência, os atendimentos com planos de saúde, privados e SUS são realizadas por esta entrada e pelos mesmos profissionais de médicos, em regime de plantão, no Pronto Atendimento do Hospital Bom Jesus, situação que, em tese, configura irregularidade.

Observou-se que nos atendimentos de plano de saúde e privado, mesmo na área reservada ao denominado Ambulatório Médico do Pronto Atendimento, os profissionais médicos ficam com 100% dos honorários, no qual, foi constatado uma irregularidade.

Nessa mesma unidade são realizados exames de diagnósticos, endoscopia, colonoscopia, eletrocardiograma, ultrassonografia, raio-X e análises clínicas (esses dois últimos terceirizados).

O Hospital Bom Jesus por ser o único hospital para atender toda a população, apresenta um conjunto de preocupações, no qual, é justificada sobretudo pela repercussão da sustentabilidade econômico-financeira. No ano de 2021/2022 foi realizado um estudo com a finalidade de realizar entrevistas, observar o cenário atual e o sistema funcional médico-assistencial.

De se lembrar que, conforme apurado, os motivos que ensejaram o município de Congonhas/MG, a promover a Intervenção Administrativa da Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus, teve os principais pontos:

- Falta de assistência aos pacientes SUS pela falta de atuação mínima de 60% (sessenta por cento), conforme determinado por lei;
- Descumprimento do contrato de prestação de serviços SUS celebrado com o Município de Congonhas;
- Falta de plantões médicos presenciais de urgência e emergência, ocasionando diversos registros de Boletins de Ocorrência Policial;
- Falta de transparência na gestão com volumes de dívidas acumuladas decorrentes de questionados empréstimos bancários;
- Desavenças reiteradas entre Mesa Diretora, corpo clínico e colaboradores;
- Registros de diversos óbitos evitáveis pela omissão na prestação dos serviços de saúde, com ocorrências gravadas pelo SAMU;
- Registro de ocorrências de mais de 27 (vinte e sete) negativas de atendimento médico SUS, conforme constatação da Chefia do Setor de Atendimento das Urgências e Emergências do Município.

A Câmara Municipal de Vereadores de Congonhas, reunida no dia 1º de abril de 2014, também participou efetivamente desse processo, através da aprovação de um requerimento, assinado por 12 (doze) dos 13 (treze) Vereadores, pedindo que o Poder Público Municipal promovesse aquela intervenção. Dentre outros motivos, foram salientados à época?

- Falta de assistência da criança que sofreu acidente no transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino;
- Falta de atendimento a uma mulher em trabalho de parto e que por esse motivo a criança veio a falecer;
- Recusa no atendimento de pacientes originados do Sistema Único de Saúde (SUS);

Foi observado que a gestão do Hospital Bom Jesus não cumpria a Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 que, no caso, exigia a oferta mínima de 60% (sessenta por cento) dos seus serviços para o Sistema Único de Saúde (SUS). E, como consequência, perdeu o seu CEBAS - Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Consoante pesquisa feita no Sistema de Informação de Saúde TABNET/DATASUS restou comprovado que o faturamento de AIHs (Autorização Internação Hospitalar) vem crescendo a cada ano, conforme a Tabela 1:

[illegible]	[illegible]	[illegible]
28.292	49.886	108.640

Tabela 1- Faturamento de AIHs - Sistema de Informação de Saúde TABNET/DATASUS

Observa-se um aumento de 284% de AIHs faturadas e aprovadas pelo Hospital Bom Jesus desde sua Intervenção Administrativa no ano de 2014 pelo Município de Congonhas. Esses resultados demostram o novo perfil assistencial do Hospital Bom Jesus.

Outro fator relevante é a falta de leitos especializados de UTI que contribui diretamente para a queda de produção cirúrgica, uma vez que muitos desses procedimentos deixam de ser realizados no Hospital Bom Jesus pela falta da retaguarda do leito de UTI.

Outra causa intercorrente que contribuiu para a brusca queda da produção cirúrgica se deveu, a partir de março de 2020, pelo enfrentamento da pandemia COVID-19, situação que alcançou todas as unidades hospitalares de saúde, públicas e privadas, pela suspensão de cirurgias eletivas, a fim de assegurar leitos retaguardas para os pacientes infectados pela COVID-19.

O cenário epidemiológico da COVID-19, refletiu fortemente na produção hospitalar do Hospital Bom Jesus que, desde então, não deixou de empenhar na remodelagem do serviço ofertado para adequação às necessidades hospitalares ocasionadas pelo contexto da pandemia.

Para mais levantamento de dados a Contabilidade forneceu os relatórios de Demonstração Financeiras do Hospital Bom Jesus, referente ao período de 2017 a 2020, conforme a Tabela 2.



RECEITAS ORDINÁRIAS OPERACIONAIS HBJ 2017 a 2020

	2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019
SUS	**R$ 2.073.388,37**	**R$ 2.235.260,10**	**R$ R13.104.702,00**	**R$ 13.623.885,00**	**R$ 2.073.388,37**	**R$ 2.235.260,10**	**R$ 13.104.702,00**
Incentivos/Subvenção/SUS	**R$ 11.134.619,23**	**R$ 13.938.819,39**	**R$ 3.445.210,00**	**R$ 9.925.032,00**	**R$ 11.134.619,23**	**R$ 13.938.819,39**	**R$ 3.445.210,00**
Saúde Suplementar	**R$ 4.102.460,91**	**R$ 3.393.076,46**	**R$ 3.760.980,00**	**R$ 3.171.044,00**	**R$ 4.102.460,91**	**R$ 3.393.076,46**	**R$ 3.760.980,00**
Receitas Particulares	**R$ 165.534,43**	**R$ 135.947,06**	**R$ 167.965,00**	**R$ 131.550,00**	**R$ 165.534,43**	**R$ 135.947,06**	**R$ 167.965,00**
Receitas Doações	**R$ 43.668,09**	**R$ 55.737,97**	**R$ 50.300,00**	**R$ 24.625,00**	**R$ 43.668,09**	**R$ 55.737,97**	**R$ 50.300,00**
Total	**R$ 17.519.671,03**	**R$ 19.758.840,98**	**R$ 20.529.157,00**	**R$ 26.876.136,00**	**R$ 17.519.671,03**	**R$ 19.758.840,98**	**R$ 20.529.157,00**

Tabela 2- Demonstracões dos resultados de exercícios HBJ 2017-2020

A receita gerada pela produção na saúde suplementar e particulares é expressiva para a sustentação da relação público x privado, não podendo ser desprezada ainda que os atuais indicadores sejam desfavoráveis por questões multifatoriais, dentre elas, a suspensão dos procedimentos eletivos durante a pandemia COVID-19 e falta de leitos UTI para retaguarda de procedimentos especializados de média e alta complexidade.

Av. Prudente de Morais, 840, sala 802, Coração de Jesus - BH/MG

Torna-se necessário a elaboração de planejamento estratégico que possa captar qualitativamente essa demanda pulverizada na região, posto que há escala comercial suficiente de segurados de planos coletivos de saúde das empresas instaladas na região, em especial das empresas mineradoras.

UPA 24 Horas

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as atenções primárias à saúde (UAPS) e a Rede Hospitalar. Com capacidade para atender a uma população de até 200 mil habitantes da microrregião de Congonhas/Conselheiro Lafaiete, a UPA atende casos de urgências e de natureza clínica, cirúrgica ou de trauma. Os pacientes que chegam à UPA são atendidos conforme o sistema de classificação de risco, que otimiza o atendimento e permite a assistência integral de acordo com a gravidade do quadro clínico. O usuário é acolhido, recebe o atendimento médico, é medicado e referenciado para a UAPS da região onde mora. Já os casos mais graves são encaminhados ao Hospital Bom Jesus, atualmente sob intervenção da Prefeitura, que fornece apoio administrativo e financeiro à instituição.

A UPA de Congonhas faz parte do Complexo de Saúde, que contempla, ainda, o Centro de Especialidades Médicas (CEM), a Farmácia Central, o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), a Central de Material Esterilizada e o setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

De se ver, portanto, que além dos investimentos públicos feitos pelo Município junto ao Hospital Bom Jesus, de natureza privada sem fins lucrativos, em especial o seu Pronto Atendimento (PA) e o Serviço de Ambulatório Médico, serviços públicos similares são mantidos pela Prefeitura Municipal de Congonhas, situação que, inexoravelmente, dispende maior fonte de recursos sem a necessária escala.

Informações de saúde dos municípios da Região de Saúde de Congonhas

A população da Região de Saúde de Congonhas sofre com a má qualidade do atendimento e com as interrupções de serviços prestados pelas unidades hospitalares. De acordo com dados do DATASUS, em 2019[1] o Hospital Bom Jesus realizou 2.674 internações, destes, 80% são residentes de Congonhas e os outros 20% de demais municípios.

O DATASUS ainda nos mostra que Belo Horizonte acaba absorvendo as demais necessidades de internações. Ainda em 2019, residentes da Região de Saúde de Congonhas representaram 1.212 internações na capital mineira, quase a metade das internações realizadas no Hospital Bom Jesus no mesmo ano.

Em Barbacena e Juiz de Fora, municípios de referência para atendimentos de alta complexidade assim como Belo Horizonte, os números são 599 e 607 internações, respectivamente.

Atendimentos em Belo Horizonte por tipo de AIH - Microrregião Congonhas 2019

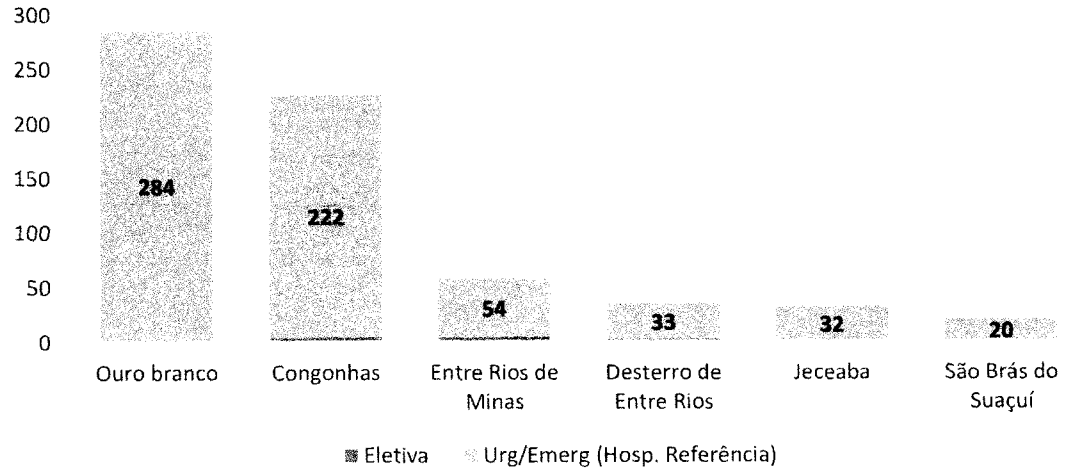
Município de Residência	Eletiva	Urgência/Emergência (Hosp. Referência)	Total
Congonhas	101	382	483
Ouro Branco	69	280	349
Entre Rios de Minas	56	99	155

[1] Considerados o ano de 2019 para que os dados da pandemia do Coronavírus não impactem nas análises

Desterro de Entre Rios	20	96	116
Jeceaba	11	53	64
São Brás do Suaçuí	11	34	45

Fonte: DATASUS

Atendimentos em Barbacena por tipo de AIH - Microrregião Congonhas 2019



Fonte: DATASUS

Atendimentos em Juiz de Fora por tipo de AIH - Microrregião Congonhas 2019

Município de Residência	Eletiva	Urgência/Emergência (Hosp. Referência)	Total

Ouro Branco	2	284	286
Congonhas	5	228	233
Desterro de Entre Rios	2	33	35
Jeceaba	0	32	32
São Brás do Suaçuí	0	20	20
Entre Rios	0	1	1

Fonte: DATASUS

Analisando-se a série histórica, em 2010, a densidade de leitos no Brasil era estimada em 2,23 leitos por 1.000 habitantes, caindo para 1,95 leito em 2019. Embora não exista uma recomendação oficial, a OMS (Organização Mundial da Saúde) estima globalmente uma média de 3,2 leitos por 1.000 habitantes (Cenário dos Hospitais No Brasil, 2019, CNSaude FBH).

Conselheiro Lafaiete

Embora o Município de Conselheiro Lafaiete não faça parte da Região de Saúde de Congonhas, exerce grande influência na área da saúde, uma vez que se encontram a cerca de 20 km um do outro. O Município conta com 05 (cinco) hospitais, a saber: Hospital São Vicente de Paulo, Hospital e Maternidade São José, Hospital Queluz, Hospital São Camilo e Fundação Ouro Branco.

Desses, somente o Hospital e Maternidade São José possui referência para os procedimentos de alta complexidade, contando com 20 leitos de UTI, sendo 18 para o SUS, além de outros 104 leitos distribuídos pelas diversas clínicas.

Tipos de Estabelecimento Conselheiro Lafaiete

Tipos de Estabelecimentos	
Postos de Saúde	06
Centro de Saúde/Unidade Básica	33
Policlínica	01
Hospital Geral	05
Consultório Isolado	302
Clínica/Centro de Especialidade	62
Unidade de Apoio Diagnose e Terapia	43
Unidade Móvel terrestre	01
Unidade móvel de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência	02
Farmácia	08
Unidade de Vigilância em Saúde	01
Central de Gestão em Saúde	01
Centro de Saúde Psicossocial	03
Centro de Imunização	01
Total	**469**

Fonte: CNEs - DATASUS

Leitos de Conselheiro Lafaiete

Hospital Dia

Descrição	Existente	Sus
Cirúrgico/Diagnóstico e Terapêutico	05	-
Total	**05**	-

Fonte: CNEs - DATASUS

Leitos de Conselheiro Lafaiete

Clínico

Descrição	Existente	Sus
Buco Maxilo Facial	02	01
Cirurgia Geral	49	34
Ginecologia	04	03
Nefrologia Urologia	04	-
Oftalmologia	02	-
Ortopeditraumatologia	17	11
Otorrinolaringologia	01	-
Plástica	02	-
Total	**81**	**49**

Fonte: CNEs - DATASUS

Pediátrico

Descrição	Existente	Sus
Pediátrico Clínico	41	33
Total	**41**	**33**

Complementares

Descrição	Existente	Habilitado
Obstetrícia Cirúrgica	20	18
Total	**20**	**18**

Fonte: CNEs - DATASUS

Sumário

Total Clínico Cirúrgico	175	109
Total Geral Menos Complementar	259	174

Fonte: CNEs - DATASUS

Ouro Branco

Por sua vez, o município de Ouro Branco integra a Região de Saúde de Congonhas. Possui um Hospital Público Municipal e um outro hospital exclusivamente privado para os atendimentos dos segurados da empresa GERDAU.

Estabelecimentos Ouro Branco

Tipos de Estabelecimentos	
Centro de Saúde/Unidade Básica	10
Hospital Geral	02
Consultório Isolado	69
Clínica Centro de Especialidade	22
Unidade de Apoio Diagnose e Terapia	03
Unidade Móvel de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência	01
Farmácia	01
Central de Gestão em Saúde	01
Centro de Atenção Psicossocial	01
Unidade de Atenção em Regime Residencial	01
Total	**111**

Leitos Ouro Branco

Cirúrgico

Descrição	Existente	Sus
Clinica Geral	38	05
Total	**38**	**05**

Fonte: CNEs - DATASUS

Clínico

Descrição	Existente	Sus
Clínica Geral	34	26
Total	**34**	**26**

Fonte: CNEs - DATASUS

Obstétrico

Descrição	Existente	Sus
Obstetricia Cirúrgica	11	01
Obstetrícia Clínica	05	02
Total	**16**	**03**

Fonte: CNEs - DATASUS

Pediátrico

Descrição	Existente	Sus
Pediatria Clínica	08	03
Total	**08**	**03**

Fonte: CNES - DataSUS

Estabelecimentos Itaverava

Tipos de Estabelecimentos	
Centro de Saúde/Unidade Básica	02
Unidade de Apoio Diagnose e Terapia	02
Farmácia	03
Central de Gestão em Saúde	01
Polo Academia da Saúde	01
Total	**09**

Não possui Leitos

Fonte: CNEs - DATASUS

Estabelecimentos Cristiano Otoni

Tipos de Estabelecimentos	
Postos de Saúde	02
Centro de Saúde/Unidade Básica	01
Farmácia	01
Central de Gestão em Saúde	01
Total	**05**

Não possui Leitos

Estabelecimentos Casa Grande

Tipos de Estabelecimentos	
Centro de Saúde/Unidade Básica	01
Central em Gestão em Saúde	01
Total	**02**

Não possui Leitos

Fonte: CNEs - DATASUS

Estabelecimentos Queluzito

Tipos de Estabelecimentos	
Centro de Saúde/Unidade Básica	01
Farmácia	01
Central de Saúde em Gestão	01
Total	**03**

Estabelecimentos Santana dos Montes

Tipos de Estabelecimentos	
Posto de Saúde	01
Centro de Saúde/Unidade Básica	02
Farmácia	01
Central de Saúde em Gestão	01
Total	**05**

Fonte: CNEs - DATASUS

Complementares

Descrição	Existente	Habilitado
Uti Adulto – Tipo II	10	-
Total	**10**	-

Fonte: CNEs - DATASUS

Sumário

Total Clínico Cirúrgico	72	31
Total Geral Menos Complementar	96	37

Fonte: CNEs - DATASUS

4. MODELO DE NEGÓCIO

O presente Estudo de Viabilidade Assistencial, Econômico e Financeiro tem como modelo de negócio a construção de um Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas, de natureza privada, filantrópico sustentável, onde 60% dos seus atendimentos serão para o Sistema Único de Saúde e os outros 40% para a Saúde Suplementar (privado e convênios). O Hospital Sol (nome fantasia) terá escopo Macrorregional, com capacidade operacional para as diversas linhas de cuidado da média e alta complexidade, para os fins de atendimento dos 51 municípios da Região de Saúde Macrocentro e será gerido operacional, administrativo e financeiramente pela ASSOCIAÇÃO PRO-VIDA.

A ASSOCIAÇÃO PRO-VIDA é proprietária do lote de terreno com 160.000 m2, local onde será construído do Hospital Regional de Congonhas. Dada sua natureza filantrópica, os recursos para a construção e aquisições de equipamentos deverão ser provenientes de doações e patrocínios do setor privado, como por exemplo, empresas mineradoras da região, bem como por recursos públicos finalísticos.

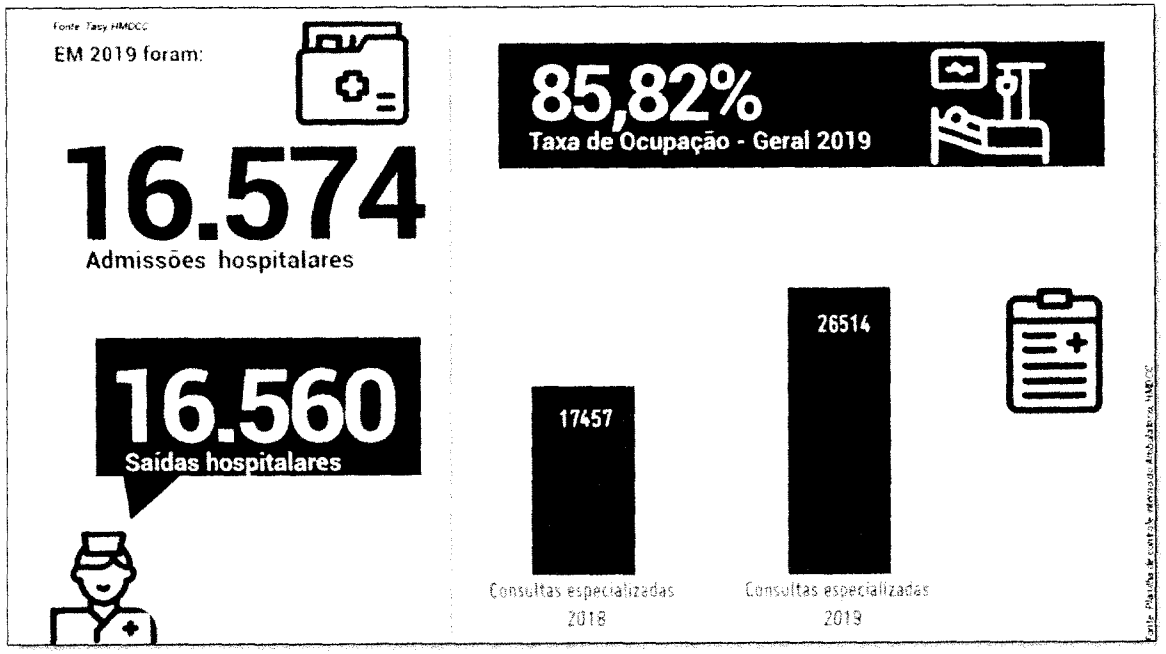
Para a viabilidade operacional financeira, de natureza complementar, do Complexo Hospitalar de Saúde, com área estimada de edificação final de 100.000 m2, determinados serviços da atividade meio, como exames laboratoriais e de imagem, restaurantes, lanchonetes e estacionamento poderão ser explorados por terceiros, sendo o complexo remunerado pelo aluguel dos espaços.

4.1. Taxas de Ocupação e Permanência Geral

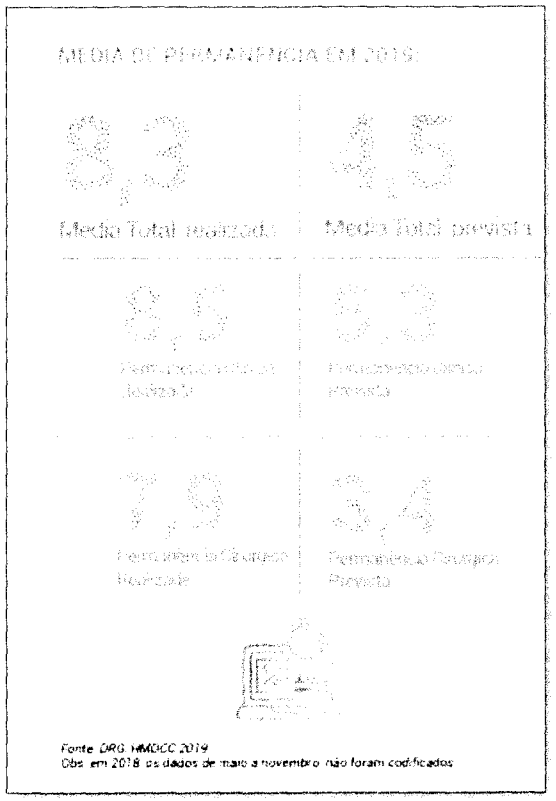
4.1.1. SUS – Hospital metropolitano Dr. Célio de Castro

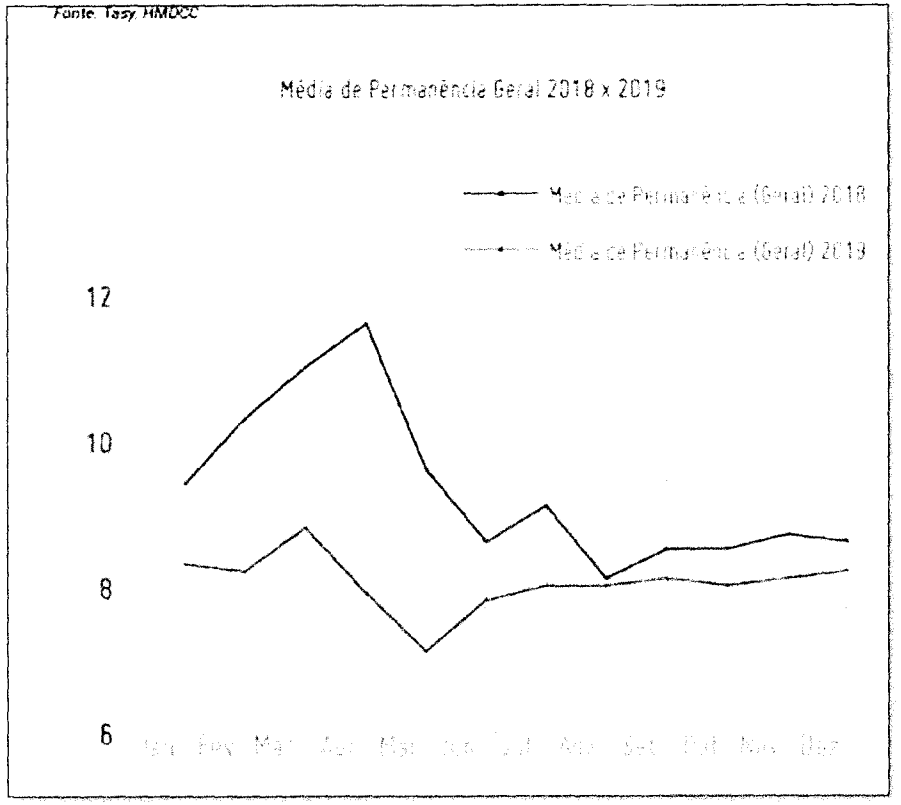
Tendo em vista as características e porte hospitalar do projeto, para avaliação quanto aos aspectos de taxa de ocupação e permanência geral, é possível fazer um dimensionamento paralelo (projeção) com os serviços praticados pelo Hospital Metropolitano Célio de Castro (HMCC).

Assim, foram analisados os boletins demonstrativos do HMCC dos anos de 2020 e 2021 e observado que alguns de seus indicadores foram afetados pela pandemia do COVID-19, influenciado diretamente em sua taxa de ocupação e rotatividade de leitos. Por isso, com a intenção de obtermos dados mais realistas, desconsiderando possíveis *Outliers*, foram utilizados os dados provenientes do relatório de 2019. Esse mesmo conceito será considerado quando da análise dos dados da saúde suplementar.



Fonte: Boletim anual Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro 2019.



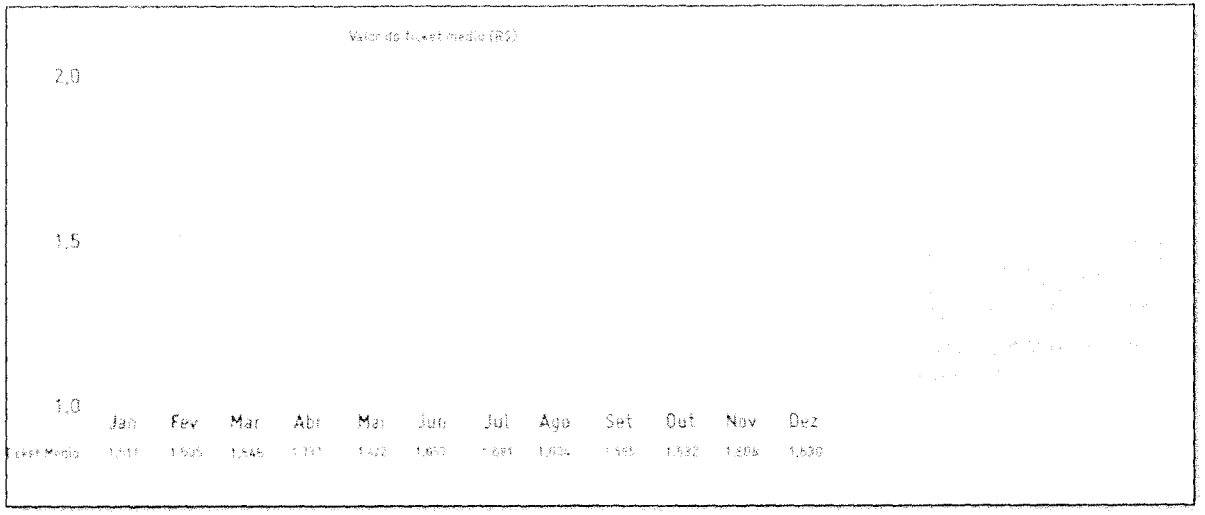


Fonte: Boletim anual Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro 2019.

Podemos perceber que em 2019, o HMCC apresentou uma taxa de ocupação em torno de 85,82% com uma taxa de permanência em média de 8,3 dias.

A taxa de ocupação nos remete que em média o paciente fica oito dias e 8 horas internado no hospital, contados desde a entrada até sua alta.

O ticket médio das Autorização de Internação Hospitalar (AIHs) apresenta variações ao longo do ano, influenciado pelo aumento do número de AIHs em conformidade com as regras SIH/SMSA-SUS, bem como pela sazonalidade epidemiológica e internações de longa permanência com utilização de leitos de UTI.



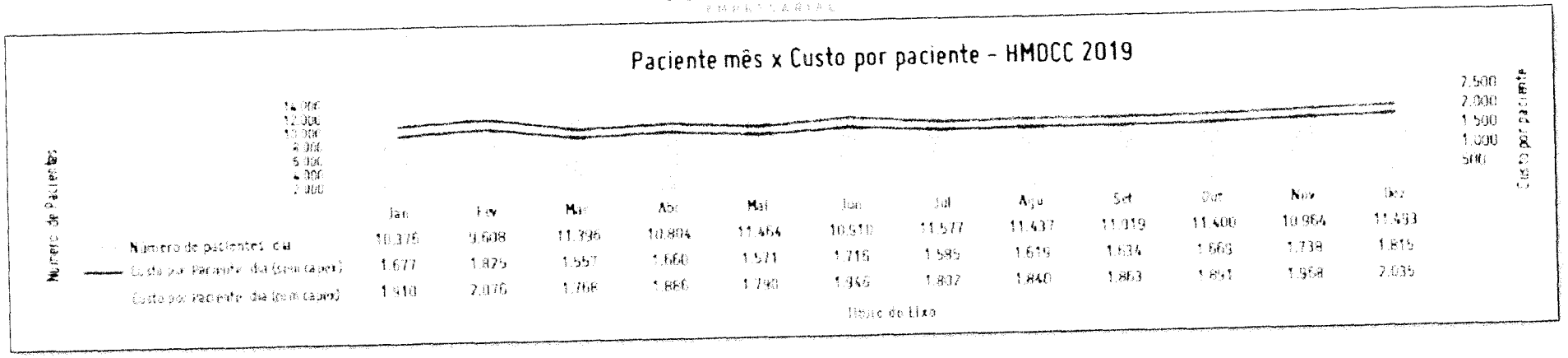
O mês de abril de 2019 destaca-se com o maior valor do ticket médio, atribuído ao maior faturamento de diárias de UTI bem como elevação dos números de AIHs cirúrgicas da ortopedia com utilização de Órteses, Próteses, e Materiais Especiais OPME.

Já o mês de maio é marcado pelo menor valor do ticket médio devido ao grande número de AIH's com diagnóstico de Dengue.

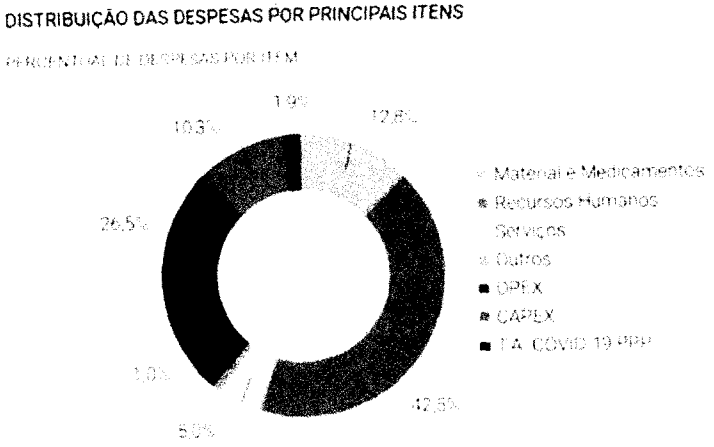
Fonte: Boletim anual Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro 2019.

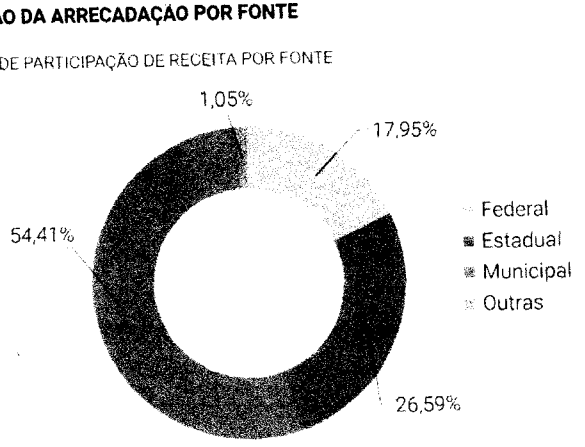
Para fins de cálculos, foi utilizado os dados supracitados, sabendo que a taxa de permanência de 8,3 dias por paciente no hospital, cada leito suportaria durante 30 dias 3,6 pacientes mensais.

Destarte, chegou-se a um denominador comum. Como o HMCC tem sido usado como referência em gestão administrativa em um empreendimento 100% SUS, foi utilizado esses dados de ocupação de 3,6 pessoas por leito com uma AIH média de R$1.587,00 (mil quinhentos e oitenta e sete reais) por paciente.



Outro indicador interessante do HMCC está representado pelo custo por paciente. Avaliando a média dos custos sem capex, o ticket médio gira em torno de R$1.676,00 (mil seiscentos e setenta e seis) por dia. Ou seja, se o paciente fica internado por média de 8,3 dias, o custo por paciente é igual a R$13.910,00 (treze mil novecentos e dez reais).





Fonte: Boletim anual Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro 2019.

De modo geral, pode-se observar que a grande parte das receitas obtidas pelo HMCC vem da esfera do Poder Público Municipal, sendo que os repasses conjunto do Estado de Minas Gerais e da União não conseguem suprir a demanda financeira do complexo hospitalar.

Daí a conclusão concreta de que os repasses públicos, no seu conjunto, pelas esferas governamentais não são suficientes para cobertura dos custos reais do HMCC. Vimos que a AIH média de R$1.587,00 (mil quinhentos e oitenta e sete reais) é o pacote total que o SUS paga ao estabelecimento pela internação de um paciente, independentemente do tempo de permanência. Ora, o HMCC tem um custo diário de internação de R$1.676,00 (mil seiscentos e setenta e seis) a uma taxa de permanência de 8,3 dias. Nesse caso temos:

RI = AIH - (Tp*Cp)

Onde:

RI – Receita por internação

Tp – Tempo de permanência

Cp – Custo diário por paciente

RI = R$1.587,00 – (8,3*R$1.676,00) → RI = R$1.587,00 – (R$13.910,80) → RI = - R$12.323,80.

Nessas condições, percebemos que o SUS, exclusivamente, não consegue sustentar financeiramente o HMCC e por isso essa unidade hospitalar precisa recorrer a outras fontes de recursos. Ademais, o próprio Ministério da Saúde (MS) é confesso em admitir que o repasse dos recursos do teto MAC – Média e Alta Complexidade não cobre os custos reais do serviço, ficando próximo de 60% (sessenta por cento), em especial pela desatualizada Tabela SUS há mais de 20 anos.

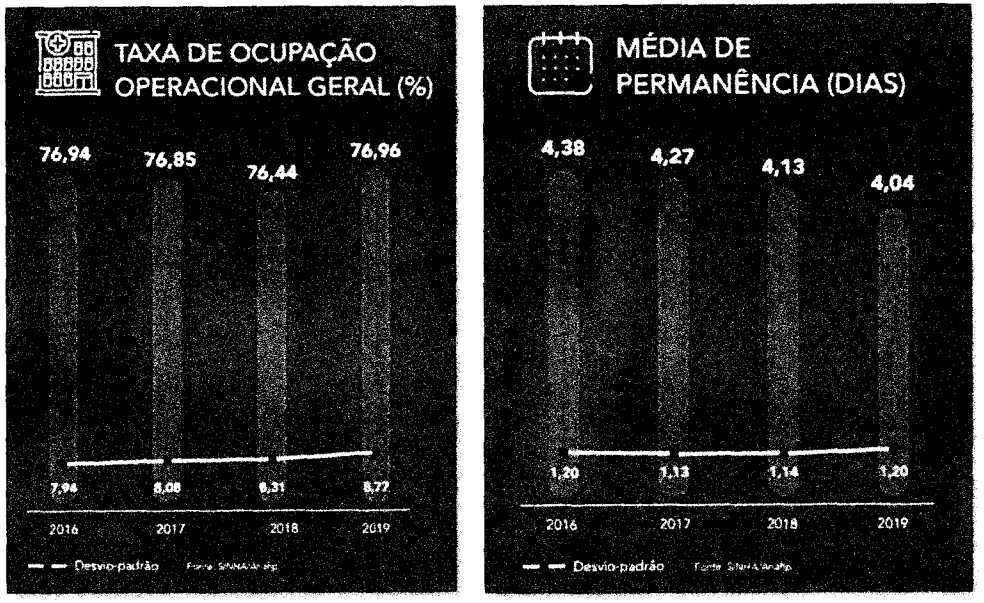
Daí que o Complexo Hospitalar da Saúde – Hospital Regional de Congonhas deverá ofertar inicialmente 40% de sua capacidade alocada para o segmento privado e suplementar, com vistas a buscar o seu equilíbrio econômico e financeiro, tal qual demonstrado pelos indicadores de seu congênere em operação (HMCC).

Essa cobertura privada e, em especial, da saúde suplementar poderia advir das próprias empresas mineradoras com atuação na Região de Saúde de Congonhas, a saber: VALE S/A, VALLOREX, GERDAU, FERRO + e CSN que, no conjunto, contam com cerca de 90.000 segurados, entre empregados e dependentes.

4.1.2. Saúde Suplementar – ANAHP

A Associação Nacional de Hospitais Privados (ANAHP) é uma entidade representativa dos principais hospitais privados de excelência do país. Todo ano um boletim informativo é lançado pela entidade demonstrando dados financeiros e demais informações conjuntas dos hospitais que fazem parte do grupo.

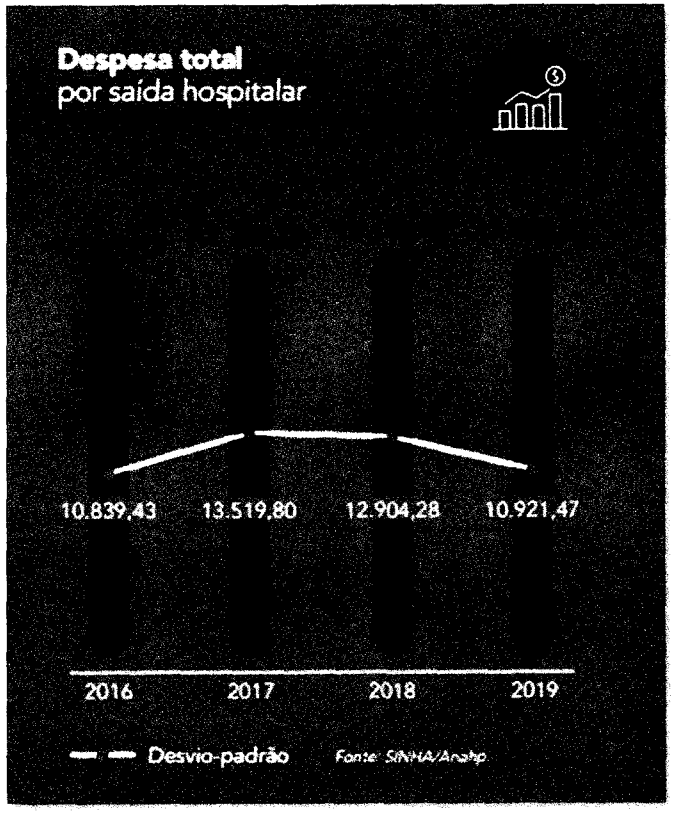
Assim, para avaliação da sustentabilidade econômico e financeira do futuro Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas, será necessário utilizar-se da mesma metodologia para os indicadores Taxa de Ocupação Geral e Média de Permanência, na forma de cálculos simulatórios.



Fonte: Observatório ANAHP 2020

Percebemos que a taxa de ocupação geral, quando se refere a saúde suplementar, é um pouco mais baixa em relação a taxa do SUS, como também a média de permanência (dias) que são 76,96% e 4,04 dias respectivamente.



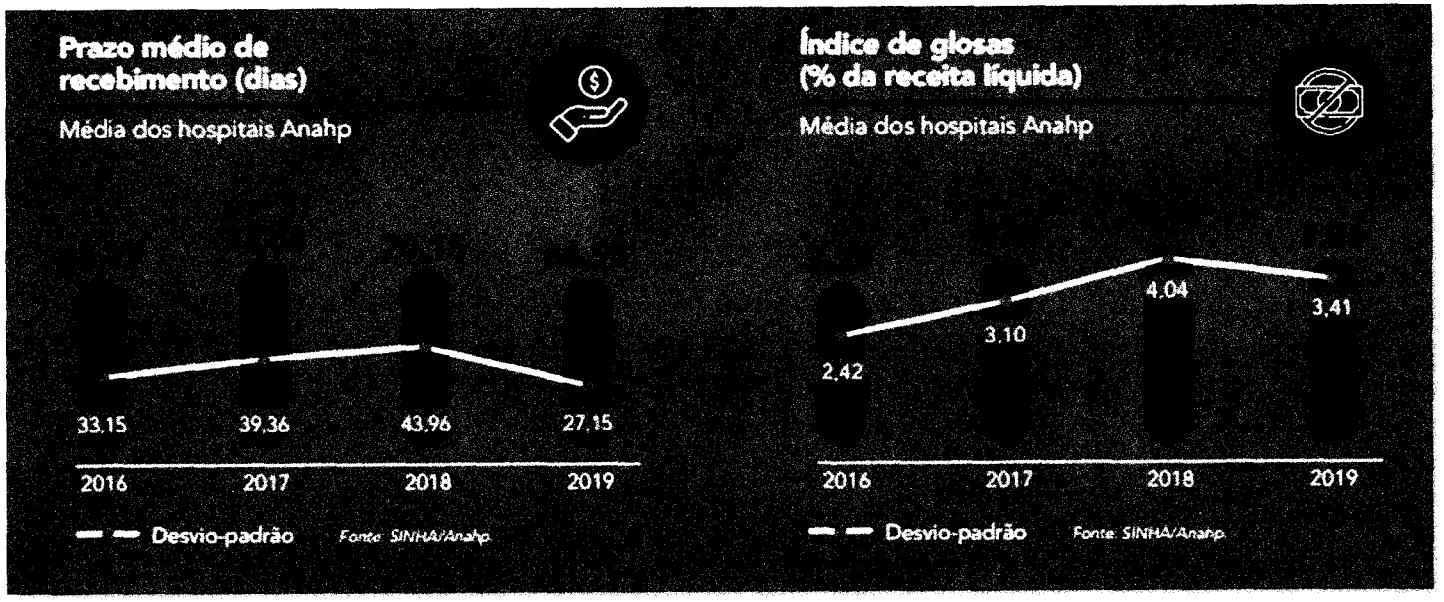


Fonte: Observatório ANAHP 2020

Quando se analisa as receitas por internações (RI), neste momento podemos perceber o contraste nas contas entre o que o SUS e a saúde suplementar proporciona para a saúde financeira do hospital.

A saúde suplementar apresenta uma peculiaridade referente ao SUS por não possuir a AIH. Para fins de cálculo, são usadas a diferença entre a Receita liquida por saída e a Despesa por saída.

Por média, temos que a receita liquida por internação em 2019 foi de aproximadamente R$20.799,00 (vinte mil setecentos e noventa e nove reais) e as despesas de R$17.960,00 (dezessete mil novecentos e sessenta reais). Temos então que o resultado é de uma receita liquida positiva de R$2.839,00 (dois mil oitocentos e trinta e nove reais).



Fonte: Observatório ANAHP 2020

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA TOTAL SEGUNDO TIPO DE DESPESA (%)

Média dos hospitais Anahp

Fonte: SINHA/Anahp

Tipos de despesa	2018	2019	Desvio-padrão 2019
Custo de pessoal	37,32	37,03	11,86
Contratos técnicos e operacionais	13,72	14,33	8,82
Medicamentos	10,79	10,63	4,48
Outras despesas	8,18	9,09	9,50
Órteses, próteses e materiais especiais	7,18	6,56	4,09
Materiais	6,37	5,74	2,26
Contratos de apoio e logística	4,27	4,03	3,05
Outros insumos	2,77	3,13	1,91
Depreciação	2,87	2,82	1,14
Utilidades	2,24	2,23	1,35
Despesas financeiras	2,06	2,15	2,36
Manutenção e assistência técnica	1,91	2,03	1,28
Gases medicinais	0,32	0,23	0,16

Fonte: Observatório ANAHP 2020

DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA BRUTA POR NATUREZA (%)

Média dos hospitais Anahp

Fonte: SINHA/Anahp

Tipos de receita	2018	2019	Desvio-padrão 2019
Medicamentos	24,66	25,75	10,22
Diárias e taxas	21,65	22,90	8,19
Outras receitas operacionais	19,01	19,02	11,49
Materiais	20,36	18,32	8,34
Órteses, próteses e materiais especiais	8,30	8,27	4,95
Outras receitas de serviço	3,39	3,45	4,72
Gases medicinais	2,30	1,83	1,10
Doações	0,34	0,46	1,08

Fonte: Observatório ANAHP 2020

5. O PROJETO

O projeto arquitetônico apresentado neste tópico foi de autoria da arquiteta Sandra Loureiro. Os croquis serão apresentados a seguir.

Sandra Regina Loureiro Paschoalini

Formada em Arquitetura pela UFMG em 1976. Especialização em Arquitetura no Sistema de Saúde pela UNB em 1985. Áreas de Atuação:

- Arquiteta do Ministério da Saúde, compondo a equipe de legislação na elaboração da RDC-050 e acompanhando a implantação de Unidades de Saúde no Brasil – 1984 a 1999;
- Elaboração de projetos variados com ênfase em projetos arquitetônicos de Unidades Hospitalares- 1986 até o presente momento.
- Elaboração do "MANUAL DE NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HEMOTERÁPICAS E HEMATOLÓGICAS" publicado pelo Ministério da Saúde em 1992.

Sandra Loureiro
arquiteta

Imagem Orientativa – Implantação do Prédio no Terreno

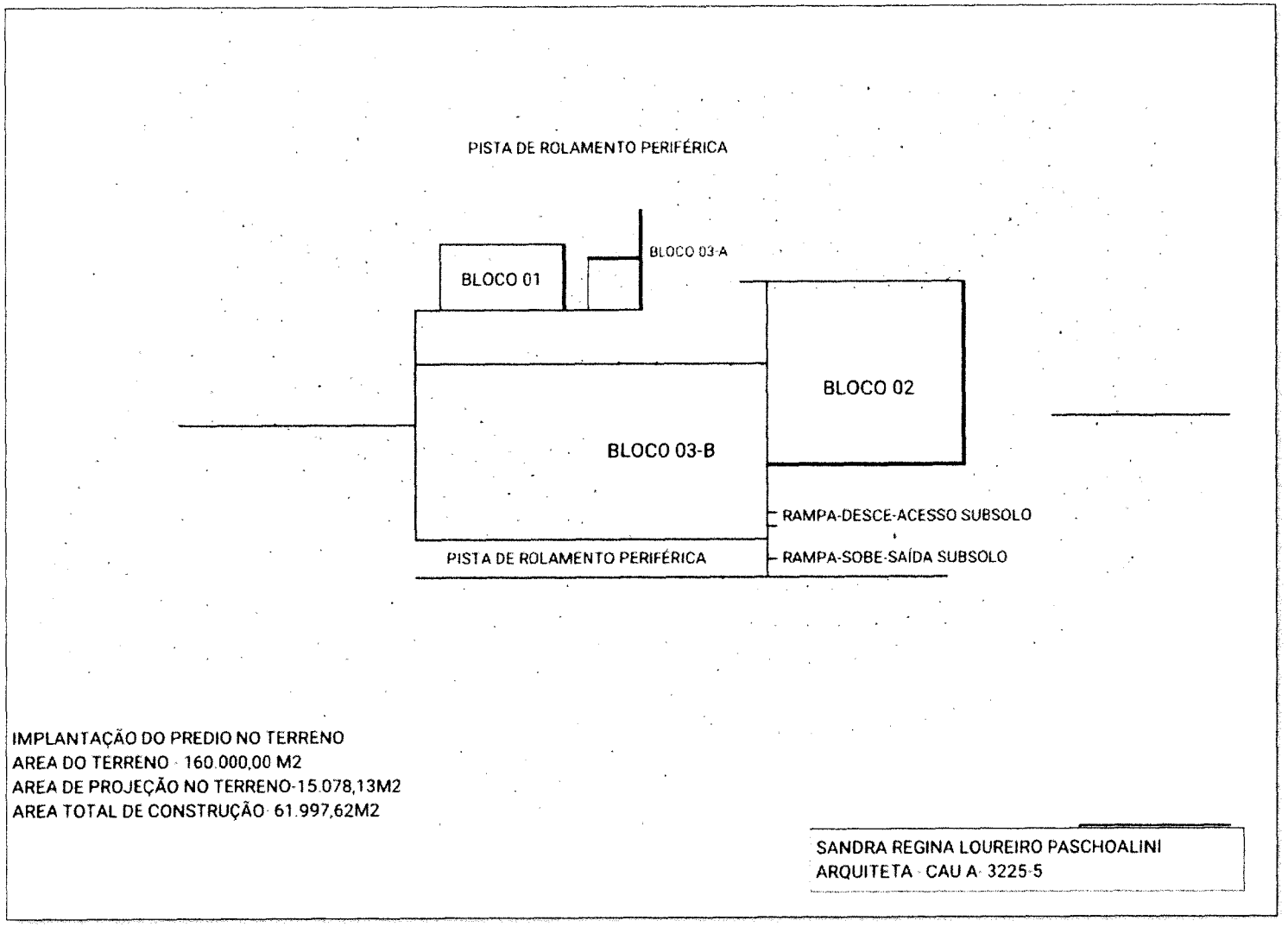


Imagem disponibilizada pela arquiteta

Imagem Orientativa – Acessos Pavimento Térreo

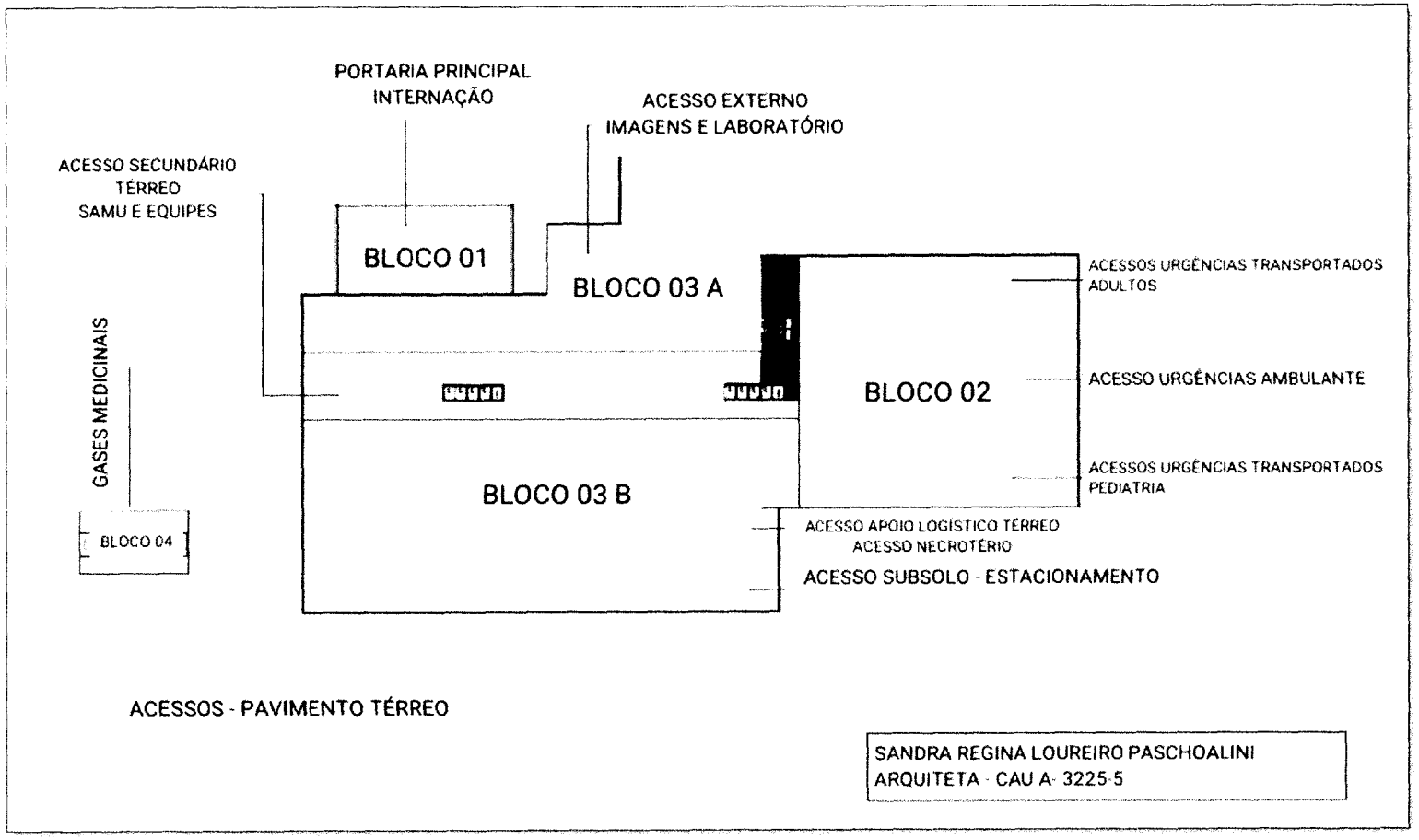


Imagem disponibilizada pela arquiteta

Imagem Orientativa – Relação Intersetorial Subsolo

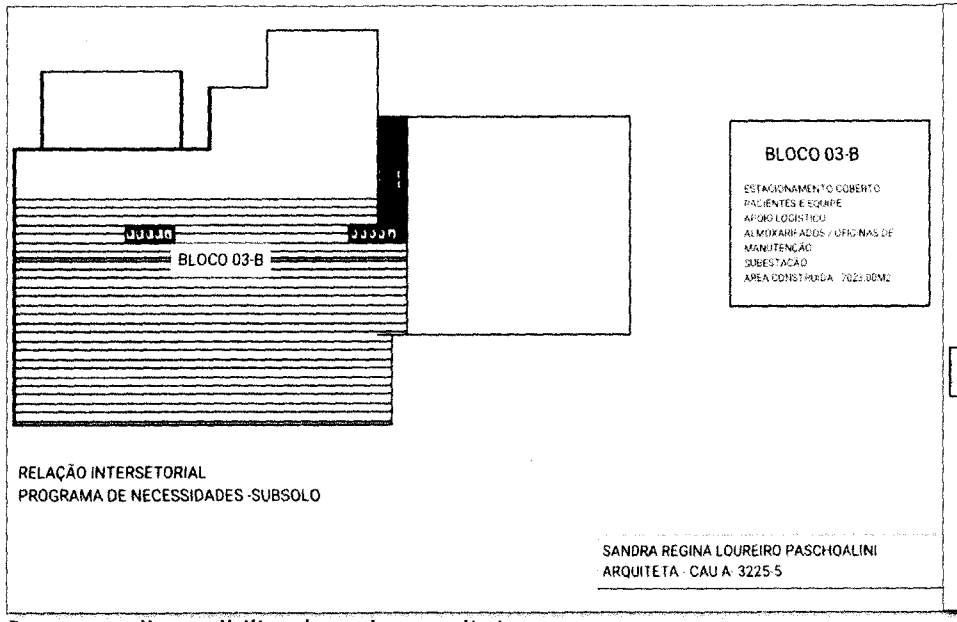


Imagem disponibilizada pela arquiteta

Imagem Orientativa – Relação Intersetorial Pavimento Térreo

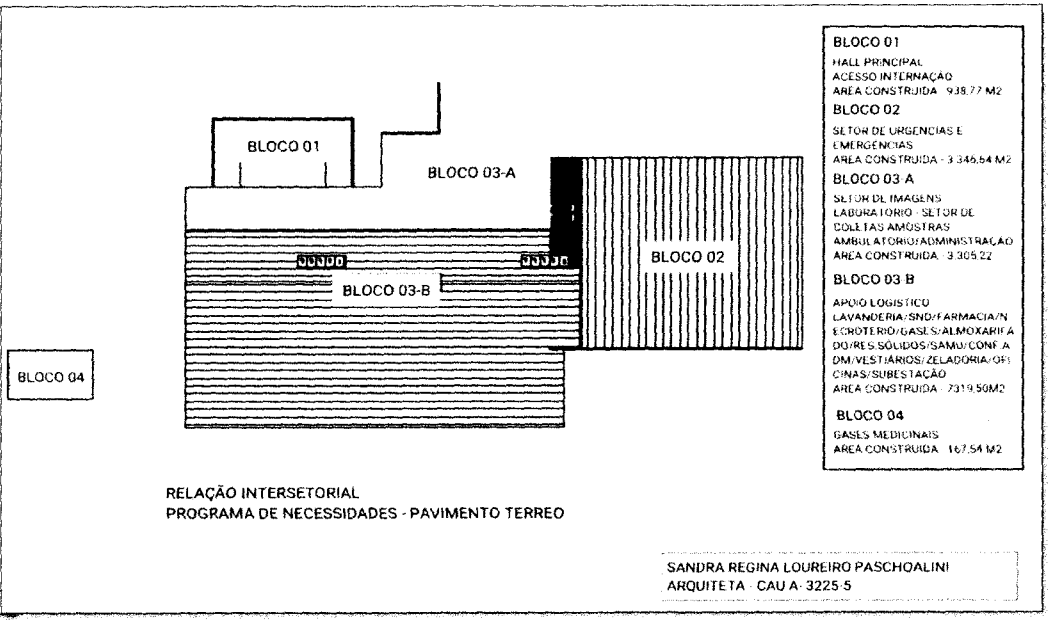


Imagem disponibilizada pela arquiteta

Imagem Orientativa – Relação Intersetorial Primeiro Pavimento Superior

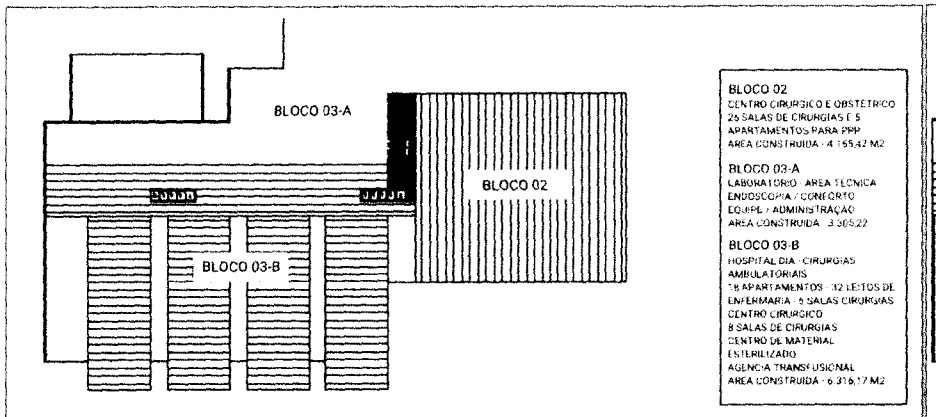


Imagem Orientativa – Relação Intersetorial Segundo Pavimento Superior

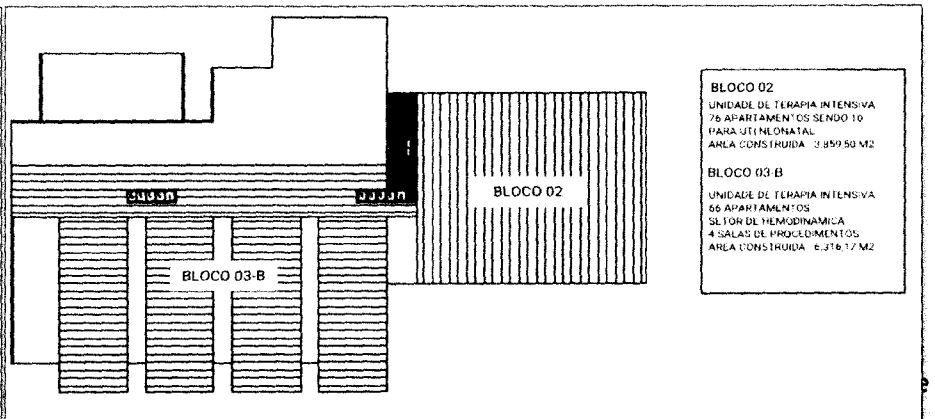


Imagem disponibilizada pela arquiteta

Imagem disponibilizada pela arquiteta

Imagem Orientativa – Relação Intersetorial Terceiro Pavimento Superior

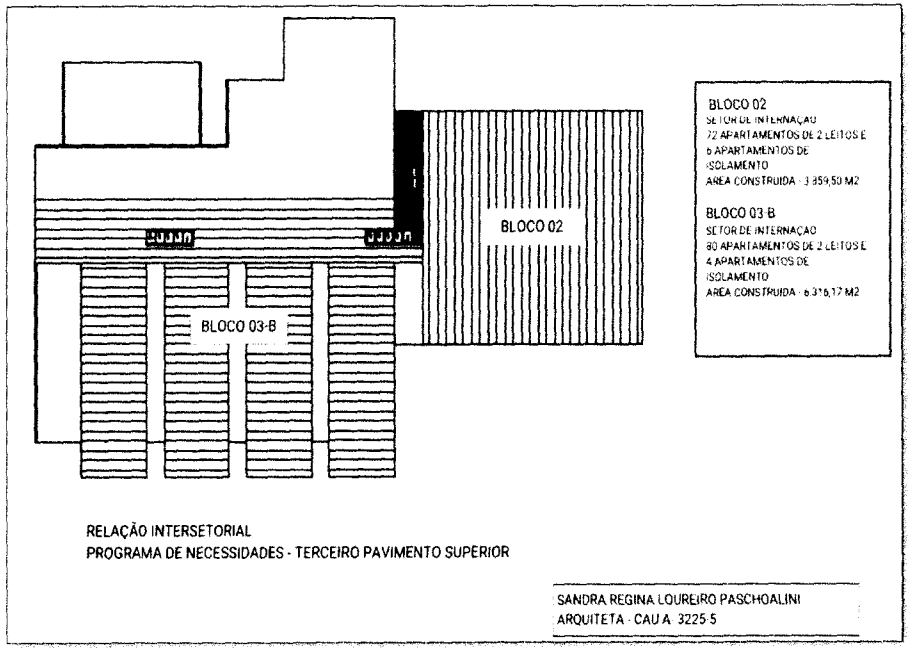


Imagem Orientativa – Relação Intersetorial Quarto Pavimento Superior

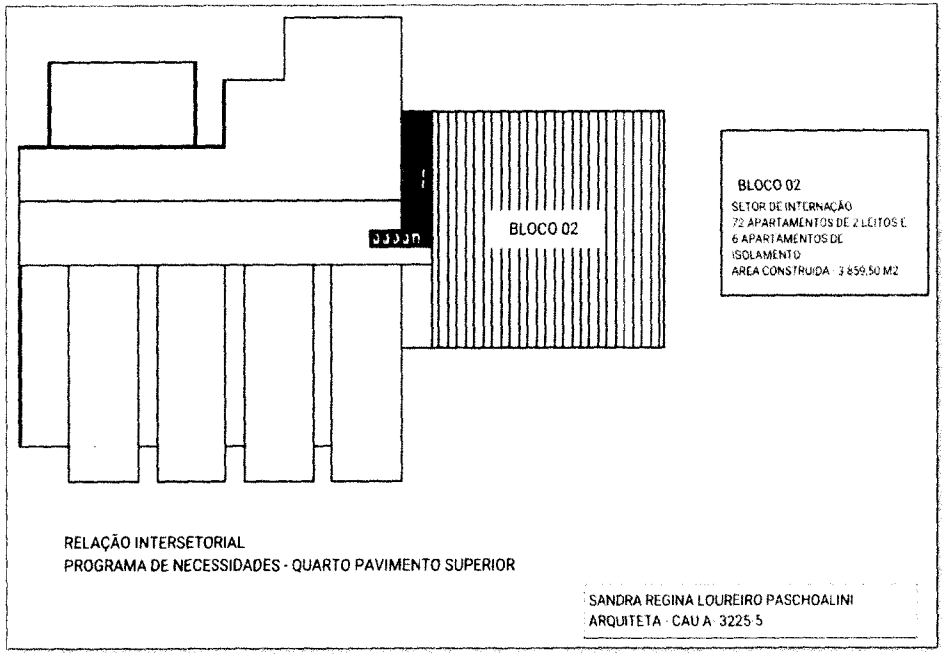


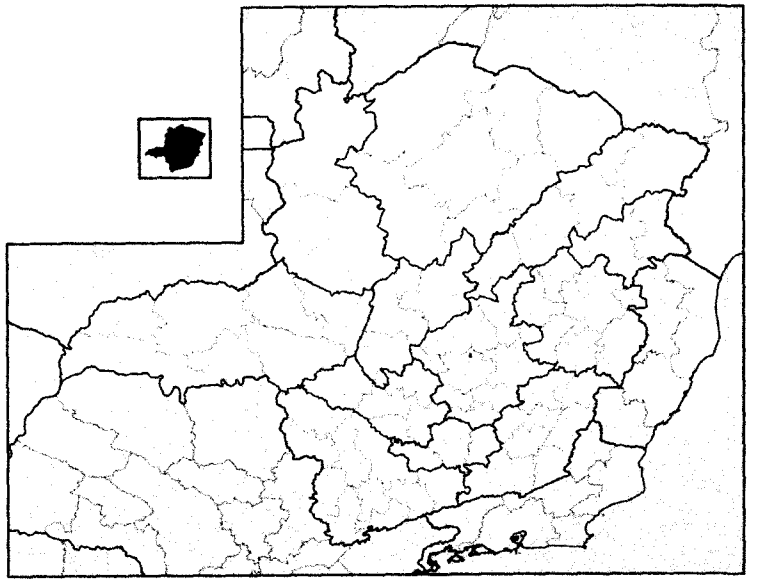
Imagem disponibilizada pela arquiteta

Imagem disponibilizada pela arquiteta

5.1. Localização

Região Sudeste do Brasil.

Fazenda do Capão, Zona Rural, Congonhas, Minas Gerais.



5.2. O Terreno

A ASSOCIAÇÃO PRO-VIDA possui uma área de 160.000m2 para a construção do Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas.

5.3. Implantação

Objetivando uma construção de resultados positivos, com qualidade construtiva e otimização nos prazos, os responsáveis por este empreendimento, assumem as seguintes definições:

DA CONCEPÇÃO ARQUITETÔNICA

Este Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas, apresentará uma área final estimada em 100.000,00 m².

A implantação será em etapas, desde o bloco 01 até o bloco 05, obedecendo as disponibilidades financeiras x necessidades de saúde x necessidades de expansão da área de saúde, para os fins de atendimento inicial dos 51 (cinquenta e um) municípios que integram a Região de Saúde Macro Centro Sul.

Somados a construção da primeira e segunda fase, o projeto contará com o global de 600 (seiscentos) leitos, sendo destes 142 (cento e quarenta e dois) leitos de UTI.

Destarte, o Complexo Hospitalar será o segundo maior do Estado de Minas Gerais em número de leitos de UTI, atrás apenas de Belo Horizonte, com superação aos municípios de Uberlândia (96 leitos), Juiz de Fora (133 leitos), Montes Claros (75 leitos), Uberaba (49 leitos), Governador Valadares (22 leitos) e Ipatinga (35 leitos).

ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO – ETAPA 01

Serão construídos os Blocos 01 a 03 e a central de gases deste complexo hospitalar, com 41.007,76 m² de área. As composições destes blocos permitem que uma das unidades hospitalar seja operacionalizada, com todas as modalidades de atendimentos.

A área de apoio logístico, (pavimento térreo, bloco 03-B) foi dimensionada para atender todo o complexo até sua última etapa de implantação, assegurando assim que o fluxo e a setorização permaneçam atendendo às leis e normas existentes, além da perfeita acessibilidade e a assepsia.

O **BLOCO 01** será destinado à recepção dos usuários nas áreas de internação e administração.

O **BLOCO 03-A** será composto por dois pavimentos, sendo que:

- No pavimento térreo teremos o setor de imagens e o setor de coletas de amostras dos laboratórios.
- No pavimento superior teremos a área técnica dos laboratórios. Estes dois setores foram dimensionados e localizados de forma a atender os pacientes internados e no pronto atendimento, com a possibilidade de atendimentos externos.

O **BLOCO 03-B** será composto de cinco pavimentos:

- O pavimento inferior com estacionamento coberto, área de carga e descarga de insumos, almoxarifado e subestação.
- Um pavimento térreo onde estará o apoio logístico, setores como: necrotério, acesso de funcionários, vestiários, central de limpeza, lavanderia, serviço de nutrição e dietética, farmácia central, depósito de resíduos sólidos, central do SAMU.
- Uma área com acesso externo e independente será destinada à implantação "provisória" de um setor de Pronto Atendimento, considerando que este setor com dimensionamento para atender a todo o complexo, se encontra localizado no Bloco 2, que será implantado na etapa seguinte.
- No 1º pavimento superior, concentra-se um centro cirúrgico com 8 salas de cirurgias, uma área de leitos para hospital dia com 6 salas de procedimentos ambulatoriais, 18 apartamentos, 32 leitos de enfermaria e o setor de endoscopia e colonoscopia com 4 salas de procedimentos, além da CME.
- No 2º pavimento superior, concentra-se o setor de UTI com 66 boxes de atendimento e o setor de hemodinâmica com 4 salas de procedimentos.
- No 3º pavimento superior, concentra-se o setor de internação com 80 apartamentos de 2 leitos e 4 apartamentos para isolamentos.

ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO – ETAPA 02

Nesta etapa será construído o **BLOCO 02**, com 20.990,16m² de área.
Este bloco será composto por cinco pavimentos assim descrito:

- O pavimento térreo será destinado ao pronto atendimento.

- No 1º pavimento superior concentra-se um centro cirúrgico com 26 salas de cirurgias e centro obstétrico, com 5 salas de partos normais (PPP).
- No 2º pavimento superior concentra-se uma UTI, com 76 boxes, sendo 10 para atendimento neonatal.
- Os 3º e 4º pavimentos superiores serão destinados para internação com 72 apartamentos de 2 leitos e 6 apartamentos de isolamento em cada pavimento, totalizando 300 leitos.
- Na cobertura, será implantado um solário/espaço de convivência para os pacientes e acompanhantes.

ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO – ETAPA 03

Nesta etapa será construído o **BLOCO 05**, cujo projeto ainda se encontra em desenvolvimento. Neste bloco teremos um setor de oncologia, quimioterapia, leitos de UTI, hotelaria (casa de apoio), área para residência médica, centro de convenções e a ampliação do setor de internação.

DA CONCEPÇÃO CIVIL - EXTRUTURAIS

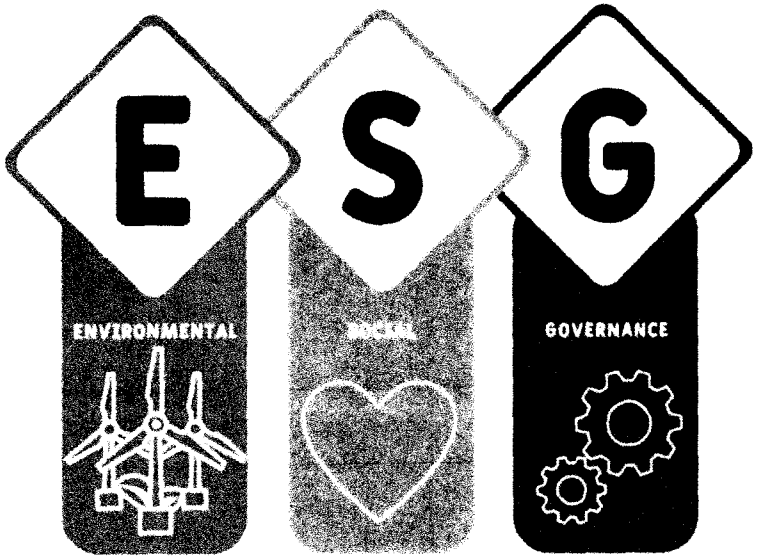
O sistema construtivo a ser adotado abordando as diversas modalidades, será o da *"construção industrializada"*. Super estrutura pré-fabricada em metálica ou concreto; com exceção das paredes externas de fechamento dos prédios, dos *shafts* de instalações e outros fechamentos que necessitem de alvenarias mais resistentes, as demais divisões/fechamentos serão em sistema *"Drywall"* (placas de gesso cartonadas montadas com perfis de aço galvanizado).
A esquadrilha - portas e janelas – serão em PVC branco, com ou sem vidro na composição.

Nas áreas onde a assepsia é mais complexa, as paredes serão revestidas com laminado melamínico. É importante definir os revestimentos de forma a garantir uma manutenção predial adequada, considerando os diversos usos e o intenso fluxo de pessoas circulando.

5.4. ESG

Em poucas palavras, o ESG é usado para medir o impacto ético e sustentável de um investimento em uma empresa ou negócio. Hoje em dia, os investidores socialmente responsáveis usam critérios ESG para avaliar investimentos, pois permitem avaliar o comportamento das empresas e determinar seu desempenho financeiro futuro.

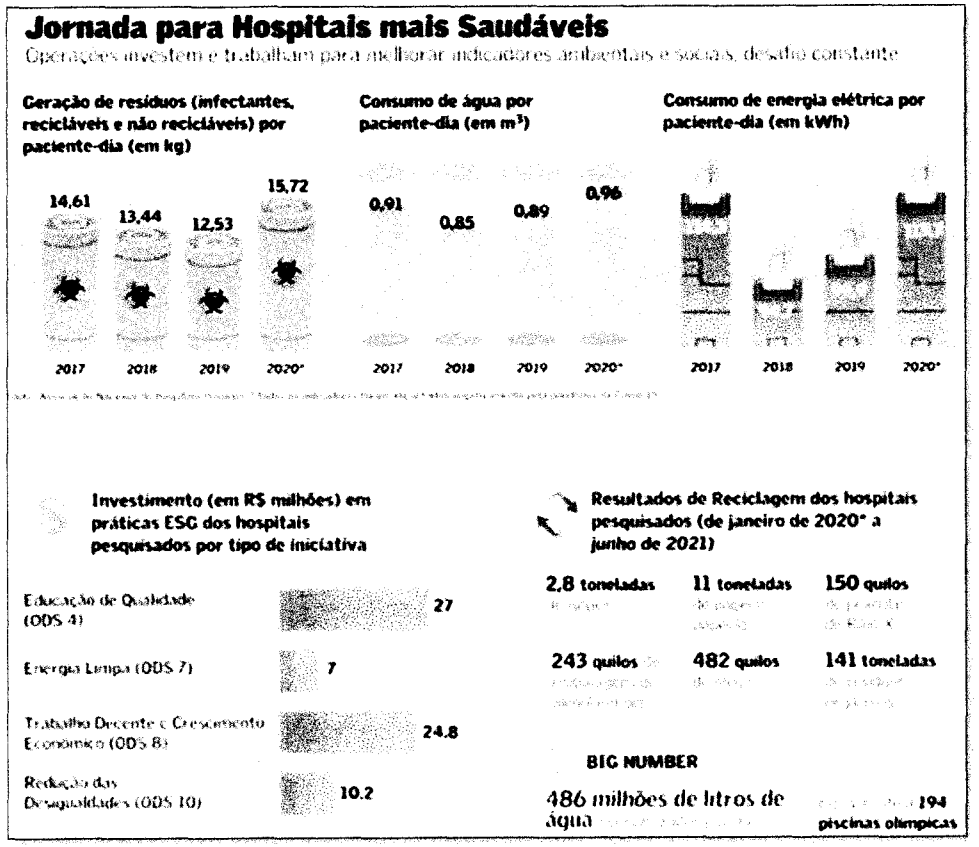
Como o próprio nome sugere, o ESG considera três fatores: questões ambientais, sociais e de governança.



De acordo com a matéria publicada pela revista Valor Econômico, intitulada *"A receita sustentável dos hospitais"* em março de 2022, os hospitais são reconhecidos como instituições que geram impactos ambientais significativos, pois operam ininterruptamente, consumindo altas quantidades de materiais e de recursos naturais (água e energia), gerando grandes volumes de resíduos e efluentes líquidos. A operação de um único hospital, sem responsabilidade sobre os impactos ambientais, pode contribuir fortemente para o esgotamento de recursos naturais, para as mudanças climáticas e, consequentemente, promover efeitos negativos à saúde humana.

Para se ter uma ideia, a produção do chamado lixo hospitalar, que já não era pequena, de estimados 480 mil toneladas por ano, teve um acréscimo da ordem de 20% no auge da pandemia da Covid-19, entre abril e maio do ano passado, de acordo com estudo da Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe). E mais, o consumo médio diário de água por pacientes internados passou de 0,86 para 0,96 metros cúbicos entre 2019 e 2020, de acordo com levantamento da Associação Nacional dos Hospitais Privados (ANAHP).

O outro lado desta história é que as empresas estão trabalhando para minimizar seus impactos. A própria ANAHP decidiu fazer um compilado das melhores práticas entre seus 130 associados e está divulgando o estudo ESG entre os hospitais, com mais de uma centena de ações, nas mais variadas frentes no Brasil.



Fonte: Valor econômico/ANAHP

Seguindo esse mesmo caminho, os idealizadores do Hospital do Sol, apoiados pela Arquiteta Sra. Sandra Loureiro, já qualificada, estão desenvolvendo projetos de sustentabilidade onde se comprometem que o Complexo Hospitalar de Saúde será altamente sustentável com sistema de energia fotovoltaicos, estação de tratamentos de esgotos com reaproveitamento de água do circuito e das chuvas, bem com as reservas naturais.

6. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRA

6.1. Premissas iniciais

- Os dados adquiridos para as simulações, tanto da ANAHP quanto do Hospital Metropolitano Célio de Castro (HMCC), são de referência ao ano de 2019, considerando que os anos de 2020 e 2021, os dados poderiam estar influenciados pela sazonalidade, circunstâncias e variáveis das internações e procedimentos decorrentes da COVID-19.
- O Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas será de natureza privada, sem fins lucrativos, e seu atendimento será de 60% para o SUS e 40% para a saúde privada e suplementar.
- O dimensionamento do projeto foi feito pela Arquiteta Sandra Loureiro, conforme projeto apresentado no tópico 5.
- O custo de construção por metro quadrado foi estimado, por experiência da profissional, no valor de R$ 4.000,00. Sobre esse valor será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento) em face do tempo decorrido e das variações de mercado.
- Para o levantamento de equipamentos e insumos necessários para a operacionalização foi levado em consideração a experiência dos especialistas da Ação Consultoria, assim como de pesquisas realizadas em artigos da área da saúde.
- Tomou-se como referência SUS para os estudos, em face da simetria dos desafios e número de leitos projetados, o Hospital Metropolitano Célio de Castro (HMCC) e para a saúde suplementar os dados da ANAHP (Vide tópico 4).
- Os custos e receitas referentes às internações e procedimentos hospitalares estão descritos no tópico 4 de acordo com cada perfil de gestão.
- Os custos de pessoal, insumos, honorários e despesas administrativas já estão inclusos no custo de saída hospitalar da ANAHP e de custo diário por paciente do HMCC (Vide tópico 4).
- Para cálculos de impostos e encargos sociais, foram considerados 75% do salário do profissional.

- Simulamos as ocupações dos leitos considerando os dados demonstrados no tópico 4, e repetidos nessa premissa, ou seja, para o SUS uma taxa de ocupação de 85,82% e taxa de rotatividade de leito de 8,3 dias; para a saúde suplementar os dados da ANAHP, ou seja, taxa de ocupação 76,96% e taxa de rotatividade de leito 4,04 dias;
- A capacidade inicial será de 294 leitos, sendo 176 disponíveis para o SUS e 118 para a saúde suplementar, posteriormente aumentando, em face da construção dos blocos, para 357 leitos SUS e 237 para a saúde suplementar.
- Iniciamos a operação com 20% de ocupação dos leitos SUS e 20% de ocupação dos leitos privados.
- Projetamos um crescimento da ocupação de 10% durante os 12 primeiros meses, chegando então à ocupação total já demonstrada nesse trabalho, (tópico 4).
- Serviços como limpeza, segurança, contabilidade e jurídico foram considerados no OPEX.
- As áreas de laboratório de análises clínicas e exames de imagem (Centro de Imagem) serão arrendadas para terceiros explorarem.
- O regime tributário utilizado pelo hospital, com exceção da área SUS, será o lucro real.
- Deverá ser considerado o fluxo estimado de recebimento, ou seja, de 90 (noventa) dias para o SUS e de 70 (setenta) dias para a saúde suplementar.
- Nesses cálculos estão consideradas glosas e atrasos de repasse dos consórcios e operadoras de saúde.
- O fluxo de caixa se dará negativo em todos os meses de operação, sendo necessário a compensação financeira do montante advindo de outras fontes de recursos.
- Qualquer sobra no caixa será reinvestida e alocada em CAPEX por se tratar de instituição filantrópica sem fins lucrativos.
- O investimento para a construção e aquisição de equipamentos se dará, preponderantemente, por doações e patrocínios obtidos do setor privado, em especial das empresas que operam pelo regime de tributação de lucro real, sem prejuízo da participação do segmento público, na forma da lei.
- A atração da carteira de planos de saúde da Região de Saúde de Congonhas, em especial dos empregados e dependentes das 05 (cinco) mineradoras da região, estimado em 90.000 segurados, será fator-condição essencial.

- O Complexo será construído em etapas, conforme demonstrado no tópico 5.
-

6.2. Investimentos Iniciais

Etapa 01	Salas	Quantidade	Valores	
Bloco 01	Haal de Recepção	1	R$	159.480,40
	Administração	1	R$	157.438,00
	Auditório	1	R$	37.001,50
Bloco 3A	Salas de Exames Terc.	Terceirizada	R$	-
Bloco 3B	Estacionamento	1	R$	9.330,14
Subsolo	Almoxerifado	1	R$	59.758,00
	Central de Gases	1	R$	70.926,00
Térreo	Necrotério	1	R$	680.061,00
	Lavanderia	1	R$	281.024,00
	Central de Limpeza	1	R$	9.048,00
	Fármacia Central	1	R$	368.596,00
	Central Samu	1	R$	985.832,00
	Pronto Atendimento	1	R$	2.201.144,00
1° Pavimento	Centro Cirurgico	8	R$	5.033.192,00
	Consutórios	6	R$	432.496,00
	Apartamentos	18	R$	394.160,00
	Enfermarias	32	R$	305.616,00
	Procedimentos	4	R$	407.648,00
	CME	1	R$	258.423,00
2° Pavimento	UTI	66	R$	11.285.466,00
	Hemodinâmica	4	R$	5.193.804,00
3° Pavimento	Apartamentos 02 Leitos	80	R$	2.153.648,00
	Apartamento Isolado	4	R$	394.160,00
		Total Etapa 01	R$	30.878.252,04

Etapa 02	Salas	Quantidades	Valores
Bloco 02	**Pronto Atendiemento**	1	R$ 2.201.144,00
1° Pavimento	**Centro cirúgico**	21	R$ 5.033.192,00
	Centro Obstétrico	5	R$ 2.998.987,50
2° Pavimento	**UTI**	66	R$ 11.285.466,00
	Uti Neonatal	10	R$ 11.193.988,00
3° e 4° Pavimento	**Apto 02 Leitos**	72	R$ 2.153.648,00
	Apto de Isolamento	6	R$ 394.160,00
	Espaço de Convivência	1	R$ 13.157,80
		Total Etapa 02	**R$ 35.273.743,30**

Fonte: FNDE e Ação Consultoria

A	**GASTOS NA IMPLANTAÇÃO - Investimento Inicial**				**228.205.252,00**
A.1	**Investimentos Fixos**				**213.205.252,00**
#	Desembolso	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Total
1	01/06/2024	Área de Contrução	100000	-	-
2	01/06/2024	1º e 3º Bloco	41008	4.000,00	164.032.000,00
3	01/06/2024	Equipamentos, utensilhos e móveis em Geral	01	30.878.252,00	30.878.252,00
4	01/06/2024	Ajustes do projeto (4% obra)	01	16.000.000,00	16.000.000,00
5	01/06/2024	Projeto Energia Fotovotaica	01	2.295.000,00	2.295.000,00
A.2	**Formação do Capital de Giro (reserva financeira)**				**15.000.000,00**

B	**AMPLIAÇÕES - Investimentos Futuros e Melhorias**				**271.241.743,00**
B.1	**Investimentos Fixos**				**271.241.743,00**
#	Desembolso	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Total
1	01/06/2025	2º Bloco (investimento futuro)	29990	4.000,00	119.960.000,00
2	01/04/2026	Equipamentos, utensilhos e móveis em Geral	01	35.273.743,00	35.273.743,00
3	01/04/2026	5º Bloco (investimento futuro)	29002	4.000,00	116.008.000,00
C	**FONTES DE RECURSOS**				**496.516.160,00**
C.1	**Recursos Próprios**				-
	Capital investido pelos sócios				-
	Caixa da Empresa (patrimônio líquido)				-
C.2	**Recursos de Terceiros**				**283.016.160,00**
	Nome			Data	Valor
	ETAPA 2			01/06/2025	128.016.160,00
	ETAPA 3			01/04/2026	155.000.000,00
C.3	**Outras receitas**				-
C.4	**Doações**				**213.500.000,00**

A Relação completa de todos os equipamentos e suas cotações encontra-se no ANEXO deste Estudo de Viabilidade Assistencial, Econômica e Financeira.

6.3. Faturamento

A planilha nos mostra que em operação total, o Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas conseguirá ocupar 151 dos 176 leitos correspondentes ao SUS quando atingir sua capacidade de ocupação de 85,82%. Mesma explicação usada para os leitos privados, ocupando 91 dos 118 leitos disponíveis de acordo com a sua taxa de ocupação de 76,96%.

No início das operações temos uma ocupação total inicial de aproximadamente 20%, sendo acrescida de 10% ao mês nos meses subsequentes chegando às respectivas ocupações totais no segundo de operação.

A capacidade de leitos por mês foi obtida pela divisão simples do número de dias do mês (30) pela taxa de permanência de cada operadora.

ANO I	1° ANO												
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Ano 1
Leitos SUS	35	39	43	47	52	57	62	69	75	83	91	100	100
Taxa ocp. SUS	20%	22%	24%	27%	29%	32%	35%	39%	43%	47%	52%	57%	57%
Total saídas SUS	127	139	153	169	186	204	224	247	272	299	329	362	2710
Leitos Privados	24	26	29	31	35	38	42	46	51	56	61	67	67
Taxa ocp. Privado	20%	22%	24%	27%	29%	32%	35%	39%	43%	47%	52%	57%	57%
Total saídas Privado	175	192	211	232	256	281	309	340	374	412	453	498	3735

Etapa 01 + Etapa 02 (594)	% de cada programa	Total Leitos 1° Etapa	Taxa de ocupação	Ocupação Total de Leitos	Ocupação Inicial de Leitos	Permanência em dias	Giro de leito/mês	Crescimento Mensal	Receitas por saídas	Despesas por saídas
Leito SUS	60%	357	85,82	306	20%	8,3	3,6	10%	R$ 1.587,00	R$13.910,00
Leitos Privados	40%	237	76,96	182	15%	4,04%	7,4	10%	R$20.799,00	R$17.960,00

Ano II	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Ano II
Leitos SUS	110	122	134	147	147	162	178	196	215	237	260	287	287
Taxa ocp. SUS	63%	69%	76%	84%	84%	45%	50%	55%	60%	66%	73%	80%	50%
Total saída SUS	398	437	481	529	529	582	641	705	775	853	938	1032	7899
Leitos Privados	74	81	90	90	90	99	108	119	131	144	159	175	175
Taxa ocp. Privado	63%	69%	76%	76%	76%	42%	46%	50%	55%	61%	67%	74%	74%
Total saída Privado	548	603	663	663	663	730	802	883	971	1068	1175	1292	10062

Ano III	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Ano II
Leitos SUS	315	315	315	315	315	315	315	315	315	315	315	315	315
Taxa ocp. SUS	88%	88%	88%	88%	88%	88%	88%	88%	88%	88%	88%	88%	88%
Total saída SUS	1135	1135	1135	1135	1135	1135	1135	1135	1135	1135	1135	1135	13616
Leitos Privados	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175
Taxa ocp. Privado	74%	74%	148%	148%	148%	74%	74%	74%	74%	74%	74%	74%	74%
Total saída Privado	1292	1292	1292	1292	1292	1292	1292	1292	1292	1292	1292	1292	15509

	Ano 4	Ano 5
Leitos SUS	315	315
Taxa ocp. SUS	88%	88%
Total saída SUS	13616	13616
Leitos Privados	175	175
Taxa ocp. Privado	74%	74%
Total saída Privado	15509	15509

Os itens marcados nas tabelas acima referem-se ao período que o hospital atinge a porcentagem de ocupação definidas nas premissas.

Para entendimento das receitas por saída e despesas por saída das respectivas operadoras retornar ao tópico 4.

Na tabela abaixo, os números apresentados representam as receitas financeiras geradas por cada consórcio somados ao aporte municipal.

	jun-2024	jul-2024	ago-2024	set-2024	out-2024	nov-2024	dez-2024	jan-2025	fev-2025	mar-2025	abr-2025	mai-2025	TOTAL Ano I
A **Venda de Produtos e Serviços**	**3.841.374,00**	**4.214.001,00**	**4.631.400,00**	**5.093.571,00**	**5.619.726,00**	**6.168.267,00**	**6.782.379,00**	**7.463.649,00**	**8.210.490,00**	**9.043.701,00**	**9.944.070,00**	**10.932.396,00**	**81.945.024,00**
A.1 SUS (60% capacidade)	201.549,00	220.593,00	242.811,00	268.203,00	295.182,00	323.748,00	355.488,00	391.989,00	431.664,00	474.513,00	522.123,00	574.494,00	**4.302.357,00**
A.2 Saúde Suplementar (40% capacidade)	3.639.825,00	3.993.408,00	4.388.589,00	4.825.368,00	5.324.544,00	5.844.519,00	6.426.891,00	7.071.660,00	7.778.826,00	8.569.188,00	9.421.947,00	10.357.902,00	**77.642.667,00**
B **Recebimentos**	-	-	**1.091.947,50**	**3.947.448,90**	**4.332.555,30**	**4.762.433,70**	**5.243.323,80**	**5.775.718,50**	**6.342.978,60**	**6.975.809,70**	**7.675.798,80**	**8.447.598,60**	**54.595.613,40**
B.1 SUS (60% capacidade)	-	-	-	201.549,00	220.593,00	242.811,00	268.203,00	295.182,00	323.748,00	355.488,00	391.989,00	431.664,00	**2.731.227,00**
B.2 Saúde Suplementar (40% capacidade)	-	-	1.091.947,50	3.745.899,90	4.111.962,30	4.519.622,70	4.975.120,60	5.480.536,50	6.019.230,60	6.620.321,70	7.283.809,80	8.015.934,60	**51.864.386,40**
C **Outras Receitas**	-	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**33.000.000,00**

					TOTAL Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Ano V	TOTAL
A **Venda de Produtos e Serviços**					**81.945.024,00**	**221.815.251,00**	**344.180.283,00**	**344.180.283,00**	**344.180.283,00**	**1.336.301.124,00**
A.1 SUS (60% capacidade)					**4.302.357,00**	12.535.713,00	21.608.592,00	21.608.592,00	21.608.592,00	**81.663.846,00**
A.2 Saúde Suplementar (40% capacidade)					**77.642.667,00**	209.279.538,00	322.571.691,00	322.571.691,00	322.571.691,00	**1.254.637.278,00**
B **Recebimentos**	à vista	30 dias	60 dias	90 dias	**54.595.613,40**	**249.164.661,60**	**344.180.283,00**	**344.180.283,00**	**344.180.283,00**	**1.336.301.124,00**
B.1 SUS (60% capacidade)	0%	0%	0%	100%	**2.731.227,00**	14.106.843,00	21.608.592,00	21.608.592,00	21.608.592,00	**81.663.846,00**
B.2 Saúde Suplementar (40% capacidade)	0%	0%	30%	70%	**51.864.386,40**	235.057.818,60	322.571.691,00	322.571.691,00	322.571.691,00	**1.254.637.278,00**
C **Outras Receitas**					**33.000.000,00**	**72.000.000,00**	**138.000.000,00**	**137.000.000,00**	**148.000.000,00**	**528.000.000,00**

6.4. Despesas Administrativas

As despesas administrativas são consideradas no tópico 4 como custos por paciente diário (SUS) e despesas por saídas (ANAHP).

SUS (HMCC)			
Tipo de Custo	%	Valor por centro de custo	
Material e Medicamentos	14,7%	R$	2.044,89
Recursos Humanos	42,5%	R$	5.912,09
Serviços	5%	R$	695,54
Outros	1%	R$	139,11
Opex	27%	R$	3.686,36
Capex	10%	R$	1.432,81
Total		R$	13.910,80

ANAHP		
Tipo de Custo	%	Valor por centro de custo
Pessoal	37,03%	R$ 6.650,59
Contratos técnicos e operacionais	14,33%	R$ 2.573,67
Medicamentos	10,63%	R$ 1.909,15
Outras despesas	9,09%	R$ 1.632,56
Óteses e próteses	6,56%	R$ 1.178,18
Materiais	5,74%	R$ 1.030,90
Logística	4,03%	R$ 723,79
Outros Insumos	3,13%	R$ 562,15
Depreciação	2,82%	R$ 506,47
Utilidades	2,23%	R$ 400,51
Despesas financeiras	2,15%	R$ 386,14
Manutenção e Ass técina	2,03%	R$ 364,59
Gases medicinais	0,23%	R$ 41,31
Total		R$ 17.960,00

As despesas demonstradas acima são para as saídas hospitalares de acordo com as respectivas taxas de permanência.

6.5. Custos de Produção

		jun-2024	jul-2024	ago-2024	set-2024	out-2024	nov-2024	dez-2024	jan-2025	fev-2025	mar-2025	abr-2025	mai-2025	TOTAL Ano I
	Compras / Insumos	**4.909.570,00**	**5.381.810,00**	**5.917.790,00**	**6.517.510,00**	**7.185.020,00**	**7.884.400,00**	**8.665.480,00**	**9.542.170,00**	**10.500.560,00**	**11.558.610,00**	**12.712.270,00**	**13.979.500,00**	**104.754.690,0**
B	**Fretes**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C	**Embalagens**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
D	**TOTAL (Compras/Insumos + Fretes + Embalagens)**	**4.909.570,00**	**5.381.810,00**	**5.917.790,00**	**6.517.510,00**	**7.185.020,00**	**7.884.400,00**	**8.665.480,00**	**9.542.170,00**	**10.500.560,00**	**11.558.610,00**	**12.712.270,00**	**13.979.500,00**	**104.754.690,0**
D.1	SUS (60% capacidade)	1.766.570,00	1.933.490,00	2.128.230,00	2.350.790,00	2.587.260,00	2.837.640,00	3.115.840,00	3.435.770,00	3.783.520,00	4.159.090,00	4.576.390,00	5.035.420,00	**37.710.010,0**
D.2	Saúde Suplementar (40% capacidade)	3.143.000,00	3.448.320,00	3.789.560,00	4.166.720,00	4.597.760,00	5.046.760,00	5.549.640,00	6.106.400,00	6.717.040,00	7.399.520,00	8.135.880,00	8.944.080,00	**67.044.680,0**
E	**PAGAMENTO DOS FORNECEDORES** Avista 30 Dias 60 dias 90 dias	-	**1.620.158,10**	**3.396.155,40**	**5.398.121,80**	**5.933.464,40**	**6.533.883,50**	**7.188.862,00**	**7.904.367,20**	**8.689.220,50**	**9.560.364,10**	**10.523.863,90**	**11.579.580,80**	**78.328.041,7**
E.1	SUS (60% capacidade) 0% 33% 33% 34%	-	582.968,10	1.221.019,80	1.941.001,40	2.135.463,20	2.353.154,70	2.589.485,60	2.844.316,80	3.126.828,90	3.441.751,30	3.789.223,10	4.169.105,20	**28.194.318,1**
E.2	Saúde Suplementar (40% capacidade) 0% 33% 33% 34%	-	1.037.190,00	2.175.135,60	3.457.120,40	3.798.001,20	4.180.728,80	4.599.376,40	5.060.050,40	5.562.391,60	6.118.612,80	6.734.640,80	7.410.475,60	**50.133.723,6**

						TOTAL Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Ano V	TOTAL
A	**Compras / Insumos**					**104.754.690,00**	**290.588.610,00**	**467.940.200,00**	**467.940.200,00**	**467.940.200,00**	**1.799.163.900,00**
B	**Fretes**					-	-	-	-	-	-
C	**Embalagens**					-	-	-	-	-	-
D	**TOTAL (Compras/Insumos + Fretes + Embalagens)**					**104.754.690,00**	**290.588.610,00**	**467.940.200,00**	**467.940.200,00**	**467.940.200,00**	**1.799.163.900,00**
D.1	SUS (60% capacidade)					**37.710.010,00**	109.875.090,00	189.398.560,00	189.398.560,00	189.398.560,00	**715.780.780,00**
D.2	Saúde Suplementar (40% capacidade)					**67.044.680,00**	180.713.520,00	278.541.640,00	278.541.640,00	278.541.640,00	**1.083.383.120,00**
E	**PAGAMENTO DOS FORNECEDORES**	A Vista	30 Dias	60 dias	90 dias	**78.328.041,70**	**317.015.258,30**	**467.940.200,00**	**467.940.200,00**	**467.940.200,00**	**1.799.163.900,00**
E.1	SUS (60% capacidade)	0%	33%	33%	34%	**28.194.318,10**	119.390.781,90	189.398.560,00	189.398.560,00	189.398.560,00	**715.780.780,00**
E.2	Saúde Suplementar (40% capacidade)	0%	33%	33%	34%	**50.133.723,60**	197.624.476,40	278.541.640,00	278.541.640,00	278.541.640,00	**1.083.383.120,00**

6.6. Demonstrativo de resultado

	jun-2024	jul-2024	ago-2024	set-2024	out-2024	nov-2024	dez-2024	jan-2025	fev-2025	mar-2025	abr-2025	mai-2025	TOTAL Ano I
1 **Receita Bruta de Vendas**	**3.841.374,00**	**4.214.001,00**	**4.631.400,00**	**5.093.571,00**	**5.619.726,00**	**6.168.267,00**	**6.782.379,00**	**7.463.649,00**	**8.210.490,00**	**9.043.701,00**	**9.944.070,00**	**10.932.396,00**	**81.945.024,00**
(-) Impostos sobre faturamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Comissões e taxas sobre vendas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 **(=) Receita Liquida de Vendas**	**3.841.374,00**	**4.214.001,00**	**4.631.400,00**	**5.093.571,00**	**5.619.726,00**	**6.168.267,00**	**6.782.379,00**	**7.463.649,00**	**8.210.490,00**	**9.043.701,00**	**9.944.070,00**	**10.932.396,00**	**81.945.024,00**
3 **(-) Custos de Produção/Entrega**	(4.909.570,00)	(5.381.810,00)	(5.917.790,00)	(6.517.510,00)	(7.185.020,00)	(7.884.400,00)	(8.665.480,00)	(9.542.170,00)	(10.500.560,00)	(11.558.610,00)	(12.712.270,00)	(13.979.500,00)	(104.754.690,00)
Compras/Insumos	(4.909.570,00)	(5.381.810,00)	(5.917.790,00)	(6.517.510,00)	(7.185.020,00)	(7.884.400,00)	(8.665.480,00)	(9.542.170,00)	(10.500.560,00)	(11.558.610,00)	(12.712.270,00)	(13.979.500,00)	(104.754.690,00)
Fretes & Embalagens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4 **(=) Lucro Bruto (Margem de Contribuição)**	(1.068.196,00)	(1.167.809,00)	(1.286.390,00)	(1.423.939,00)	(1.565.294,00)	(1.716.133,00)	(1.883.101,00)	(2.078.521,00)	(2.290.070,00)	(2.514.909,00)	(2.768.200,00)	(3.047.104,00)	(22.809.666,00)
5 **(-) Despesas Operacionais**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Administrativas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Equipe Própria (com encargos)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Terceiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6 **(=) Resultado Operacional (EBITDA/LAJID**	(1.068.196,00)	(1.167.809,00)	(1.286.390,00)	(1.423.939,00)	(1.565.294,00)	(1.716.133,00)	(1.883.101,00)	(2.078.521,00)	(2.290.070,00)	(2.514.909,00)	(2.768.200,00)	(3.047.104,00)	(22.809.666,00)
7 **(+/-) Receitas/Despesas não Operacionais**	-	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**33.000.000,00**
(-) Depreciação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Outras receitas não operacionais	-	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	**33.000.000,00**
(-) Taxas/Juros de Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8 **(=) Resultado Tributável**	(1.068.196,00)	**1.832.191,00**	**1.713.610,00**	**1.576.061,00**	**1.434.706,00**	**1.283.867,00**	**1.116.899,00**	**921.479,00**	**709.930,00**	**485.091,00**	**231.800,00**	(47.104,00)	**10.190.334,00**
(-) Imposto sobre Lucro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9 **(=) Lucro Liquido**	(1.068.196,00)	**1.832.191,00**	**1.713.610,00**	**1.576.061,00**	**1.434.706,00**	**1.283.867,00**	**1.116.899,00**	**921.479,00**	**709.930,00**	**485.091,00**	**231.800,00**	(47.104,00)	**10.190.334,00**
(-) Dividendos (distribuídos/provisionados)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10 **(=) Resultado do Exercício**	(1.068.196,00)	**1.832.191,00**	**1.713.610,00**	**1.576.061,00**	**1.434.706,00**	**1.283.867,00**	**1.116.899,00**	**921.479,00**	**709.930,00**	**485.091,00**	**231.800,00**	(47.104,00)	**10.190.334,00**
Margem de Contribuição	-27,8%	-27,7%	-27,8%	-28,0%	-27,9%	-27,8%	-27,8%	-27,8%	-27,9%	-27,8%	-27,8%	-27,9%	-27,8%

	TOTAL Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Ano V	TOTAL
1 **Receita Bruta de Vendas**	**81.945.024,00**	**221.815.251,00**	**344.180.283,00**	**344.180.283,00**	**344.180.283,00**	**1.336.301.124,00**
(-) Impostos sobre faturamento	-	-	-	-	-	-
(-) Comissões e taxas sobre vendas	-	-	-	-	-	-
2 **(=) Receita Líquida de Vendas**	**81.945.024,00**	**221.815.251,00**	**344.180.283,00**	**344.180.283,00**	**344.180.283,00**	**1.336.301.124,00**
3 **(-) Custos de Produção/Entrega**	**(104.754.690,00)**	**(290.588.610,00)**	**(467.940.200,00)**	**(467.940.200,00)**	**(467.940.200,00)**	**(1.799.163.900,00)**
Compras/Insumos	**(104.754.690,00)**	(290.588.610,00)	(467.940.200,00)	(467.940.200,00)	(467.940.200,00)	**(1.799.163.900,00)**
Fretes & Embalagens	-	-	-	-	-	-
4 **(=) Lucro Bruto (Margem de Contribuição)**	**(22.809.666,00)**	**(68.773.359,00)**	**(123.759.917,00)**	**(123.759.917,00)**	**(123.759.917,00)**	**(462.862.776,00)**
5 **(-) Despesas Operacionais**	-	-	-	-	-	-
Despesas Administrativas	-	-	-	-	-	-
Equipe Própria (com encargos)	-	-	-	-	-	-
Terceiros	-	-	-	-	-	-
6 **(=) Resultado Operacional (EBITDA/LAJID**	**(22.809.666,00)**	**(68.773.359,00)**	**(123.759.917,00)**	**(123.759.917,00)**	**(123.759.917,00)**	**(462.862.776,00)**
7 **(+/-) Receitas/Despesas não Operacioanis**	**33.000.000,00**	**72.000.000,00**	**138.000.000,00**	**137.000.000,00**	**148.000.000,00**	**528.000.000,00**
(-) Depreciação	-	-	-	-	-	-
(+) Outras receitas não operacionais	**33.000.000,00**	72.000.000,00	138.000.000,00	137.000.000,00	148.000.000,00	**528.000.000,00**
(-) Taxas/Juros de Financiamentos	-	-	-	-	-	-
8 **(=) Resultado Tributável**	**10.190.334,00**	**3.226.641,00**	**14.240.083,00**	**13.240.083,00**	**24.240.083,00**	**65.137.224,00**
(-) Imposto sobre Lucro	-	-	-	-	-	-
9 **(=) Lucro Líquido**	**10.190.334,00**	**3.226.641,00**	**14.240.083,00**	**13.240.083,00**	**24.240.083,00**	**65.137.224,00**
(-) Dividendos (distribuídos/provisionados)	-	-	-	-	-	-
10 **(=) Resultado do Exercício**	**10.190.334,00**	**3.226.641,00**	**14.240.083,00**	**13.240.083,00**	**24.240.083,00**	**65.137.224,00**
Margem de Contribuição	**-27,8%**	-31,0%	-36,0%	-36,0%	-36,0%	**-34,6%**

6.7. Projeção de fluxo de caixa

	até 31-05-yyyy	jun-2024	jul-2024	ago-2024	set-2024	out-2024	nov-2024	dez-2024	jan-2025	fev-2025	mar-2025	abr-2025	mai-2025	TOTAL Ano I
A **ENTRADAS**	**213.500.000,00**	-	**3.000.000,00**	**4.091.947,50**	**6.947.448,90**	**7.332.555,30**	**7.762.433,70**	**8.243.323,80**	**8.775.718,50**	**9.342.978,60**	**9.975.809,70**	**10.675.798,80**	**11.447.598,60**	**87.595.613,40**
A.1 Receita de Vendas / Serviços		-	-	1.091.947,50	3.947.448,90	4.332.555,30	4.762.433,70	5.243.323,80	5.775.718,50	6.342.978,60	6.975.809,70	7.675.798,80	8.447.598,60	54.595.613,40
A.2 Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
A.3 Outras Receitas	213.500.000,00	-	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	33.000.000,00
A.4 Capital Próprio Investido na Empresa	-													
B **SAÍDAS**	-	(213.205.252,00)	(1.620.158,10)	(3.396.155,40)	(5.398.121,80)	(5.933.464,40)	(6.533.883,50)	(7.188.862,00)	(7.904.367,20)	(8.689.220,50)	(9.560.364,10)	(10.523.863,90)	(11.579.580,80)	(291.533.293,70)
B.1 **Investimentos Fixos**	-	(213.205.252,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(213.205.252,00)
Implantação - Investimento Inicial	-	(213.205.252,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(213.205.252,00)
Ampliações & Melhorias - Investimentos Futuros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B.2 **Despesas Administrativas**		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguéis, Condomínios e IPTU		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Marketing e Publicidade		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Treinamentos e Viagens		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Manutenção & Conservação		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Seguros		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Água, Luz e Telefone		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B.3 **Remuneração da Equipe**		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Equipe Própria		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Terceiros - Prestadores de Serviços		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Encargos Sociais, Alimentação e Transporte		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B.4 **Custos diretos**		-	(1.620.158,10)	(3.396.155,40)	(5.398.121,80)	(5.933.464,40)	(6.533.883,50)	(7.188.862,00)	(7.904.367,20)	(8.689.220,50)	(9.560.364,10)	(10.523.863,90)	(11.579.580,80)	(78.328.041,70)
Despesas de Produção / Entrega		-	(1.620.158,10)	(3.396.155,40)	(5.398.121,80)	(5.933.464,40)	(6.533.883,50)	(7.188.862,00)	(7.904.367,20)	(8.689.220,50)	(9.560.364,10)	(10.523.863,90)	(11.579.580,80)	(78.328.041,70)
Comissões e taxas sobre vendas de produtos/serviços		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B.5 **Despesas Tributárias**		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos a Pagar		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão para Imposto de Renda		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B.6 **Despesas Financeiras**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas/Juros de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B.7 **Dividendos (Distribuição de lucros)**		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C **FLUXO DO PERÍODO (A - B)**	**213.500.000,00**	(213.205.252,00)	**1.379.841,90**	**695.792,10**	**1.549.327,10**	**1.399.090,90**	**1.228.550,20**	**1.054.461,80**	**871.351,30**	**653.758,10**	**415.445,60**	**151.934,90**	(131.982,20)	(203.937.680,30)
SALDO ACUMULADO =	**213.500.000,00**	**294.748,00**	**1.674.589,90**	**2.370.382,00**	**3.919.709,10**	**5.318.800,00**	**6.547.350,20**	**7.601.812,00**	**8.473.163,30**	**9.126.921,40**	**9.542.367,00**	**9.694.301,90**	**9.562.319,70**	**9.562.319,70**

	TOTAL Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Ano V	TOTAL	%
A ENTRADAS	**87.595.613,40**	**604.180.821,60**	**482.180.283,00**	**481.180.283,00**	**492.180.283,00**	**2.360.817.284,00**	100,0%
A.1 Receita de Vendas / Serviços	54.595.613,40	249.164.661,60	**344.180.283,00**	344.180.283,00	344.180.283,00	1.336.301.124,00	56,6%
A.2 Empréstimos	-	283.016.160,00	-	-	-	283.016.160,00	12,0%
A.3 Outras Receitas	33.000.000,00	72.000.000,00	**138.000.000,00**	137.000.000,00	148.000.000,00	741.500.000,00	31,4%
A.4 Capital Próprio Investido na Empresa						-	0,0%
B SAÍDAS	**(291.533.293,70)**	**(592.599.161,74)**	**(477.374.072,00)**	**(477.374.072,00)**	**(477.374.072,00)**	**(2.316.254.671,44)**	100,0%
B.1 **Investimentos Fixos**	**(213.205.252,00)**	**(271.241.743,00)**	-	-	-	**(484.446.995,00)**	20,9%
Implantação - Investimento Inicial	(213.205.252,00)	-	-	-	-	(213.205.252,00)	9,2%
Ampliações & Melhorias - Investimentos Futuros	-	(271.241.743,00)	-	-	-	(271.241.743,00)	11,7%
B.2 **Despesas Admnistrativas**	-	-	-	-	-	-	0,0%
Aluguéis, Condomínios e IPTU	-	-	-	-	-	-	0,0%
Marketing e Publicidade	-	-	-	-	-	-	0,0%
Treinamentos e Viagens	-	-	-	-	-	-	0,0%
Manutenção & Conservação	-	-	-	-	-	-	0,0%
Seguros	-	-	-	-	-	-	0,0%
Água, Luz e Telefone	-	-	-	-	-	-	0,0%
Outras Despesas	-	-	-	-	-	-	0,0%
B.3 **Remuneração da Equipe**	-	-	-	-	-	-	0,0%
Equipe Própria	-	-	-	-	-	-	0,0%
Terceiros - Prestadores de Serviços	-	-	-	-	-	-	0,0%
Encargos Sociais, Alimentação e Transporte	-	-	-	-	-	-	0,0%
B.4 **Custos diretos**	**(78.328.041,70)**	**(317.015.258,30)**	**(467.940.200,00)**	**(467.940.200,00)**	**(467.940.200,00)**	**(1.799.163.900,00)**	77,7%
Despesas de Produção / Entrega	(78.328.041,70)	(317.015.258,30)	(467.940.200,00)	(467.940.200,00)	(467.940.200,00)	(1.799.163.900,00)	77,7%
Comissões e taxas sobre vendas de produtos/serviços	-	-	-	-	-	-	0,0%
B.5 **Despesas Tributárias**	-	-	-	-	-	-	0,0%
Impostos a Pagar	-	-	-	-	-	-	0,0%
Provisão para Imposto de Renda	-	-	-	-	-	-	0,0%
B.6 **Despesas Financeiras**	-	**(4.342.160,44)**	**(9.433.872,00)**	**(9.433.872,00)**	**(9.433.872,00)**	**(32.643.776,44)**	1,4%
Taxas/Juros de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	0,0%
Amortização de empréstimos	-	(4.342.160,44)	**(9.433.872,00)**	(9.433.872,00)	(9.433.872,00)	(32.643.776,44)	1,4%
B.7 **Dividendos (Distribuição de lucros)**	-	-	-	-	-	-	0,0%
C FLUXO DO PERÍODO (A - B)	**(203.937.680,30)**	**11.581.659,86**	**4.806.211,00**	**3.806.211,00**	**14.806.211,00**	**44.562.612,56**	1,9%
SALDO ACUMULADO =	**9.562.319,70**	**21.143.979,56**	**25.950.190,56**	**29.756.401,56**	**44.562.612,56**	**44.562.612,56**	

6.8. Análise do Investimento

Pay Back - Tempo de Retorno do Investimento			**Não há retorno em 5 ano(s)**	
Atratividade (Valor Presente)				
Taxa mínima requerida de retorno (taxa de atratividade):			0,00% ao ano	
Investimento Inicial*:			(15.000.000,00)	
Valor Presente (Valor Atual do Fluxo de Caixa):			44.562.612,56	
VALOR PRESENTE LÍQUIDO =			**29.562.612,56**	
TIR - Taxa Interna de Retorno			**-50,3%** ao ano	
Projeções de Longo Prazo**	**5 anos**	**10 anos**	**15 anos**	**20 anos**
VPL (Valor Presente Líquido) =	29.562.612,56	103.593.667,56	177.624.722,56	251.655.777,56
TIR (Taxa Interna de Retorno) =	-50%	-19%	-9%	-4%
Pay back - Retorno do Investimento =	**Não há retorno em 20 ano(s)**			

** Para o cálculo do VPL, Investimento Inicial = investimentos realizados antes da data de início das operações + capital de giro*

*** Para fazer uma análise usando os anos 6 ao 20, foram usados os mesmos dados informados para o ano 5*

7. Parecer da Consultoria

O presente Estudo de Viabilidade Assistencial, Econômico e Financeira foi realizado utilizando-se da metodologia de campo, através de pesquisas, análises metódicas, cientificas, comparativas, de modo a compreender a problematização, o desafio e os resultados esperados pela ASSOCIAÇÃO PRO-VIDA.

Pela análise dos números de parceiros e instituições que serviram como espelhos para o entendimento do fluxo de processos e bases de documentais do Sistema Único de Saúde (SUS), foi possível levantar as premissas essenciais para que fosse construído todo o planejamento estratégico que demonstramos, conforme explanado no tópico 6.

Restou amplamente demonstrado a precarização dos serviços de saúde na Região de Saúde da Macrocentro Sul, abrangida por cerca de 51 (cinquenta e um) municípios, com população estimada de 787.099 mil habitantes (PDR-MG 2020), em especial os da linha de cuidados especiais e da alta complexidade, seja pela sua escassez ou insuficiência, situação que demanda consideráveis gastos públicos pelos deslocamentos dos usuários para os grandes centros, como por exemplo, Belo Horizonte e Juiz de Fora, e além de insatisfação pelo tempo dispendido pela insuficiência das quotas de PPI – Programação Pactuada Integrada.

No tocante à Região de Saúde de Congonhas, integrada por aqueles 06 municípios, não há resposta significativa da atenção hospitalar para a concreta demanda e necessidades de saúde, situação que se agrava nas demandas por agudização ou de urgência/emergência. O Hospital Bom Jesus, de natureza privada sem fins lucrativos, com sede no município de Congonhas, não consegue responder as demandas globais dessa Região de Saúde, em especial quanto aos serviços de alta complexidade.

Os investimentos e receitas disponibilizados para o SUS não são suficientes para a universalização dos serviços nas suas linhas de cuidado na Rede de Atenção à Saúde (RAS). A grande maioria dos pacientes SUS não possui condições econômicas para migração para a rede suplementar e, ainda que o fizesse, não teriam acesso aos serviços pelo fato inconteste de escassez ou insuficiência da capacidade operacional dos municípios na oferta desses serviços. Daí que, em especial os usuários do SUS, tendem a aguarda nas longas filas de espera por procedimentos.

Para a consultoria, a construção do Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas se torna necessária para o enfrentamento da escassez de leitos e serviços médico-hospitalar na Região de Saúde e, certamente, promoverá o desenvolvimento econômico sustentável para os municípios; a equidade assistencial; a humanização do atendimento; a territorialização; a universalização do acesso e a satisfação da clientela pública e privada.

No aspecto do equilíbrio econômico e financeiro da operação do Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas, de natureza privada sem fins lucrativos, os recursos públicos de saúde, originados do Sistema Único de Saúde (SUS) não serão suficientes, devendo equalizar seu custeio através da atratividade de outros recursos, como do setor privado, da saúde suplementar, dos consórcios públicos de saúde, de emendas parlamentares e de receitas pela exploração de espaços comerciais.

Não há dúvidas que com a implementação gradativa do projeto, conforme etapas de construção e operacionalização para a Rede de Atenção à Saúde (RAS) na Região de Saúde de Congonhas, com oferta de determinados serviços e linhas de cuidado para a Região Macrocentro Sul, será possível o seu reconhecimento, na forma da literatura SUS, pelas demais esferas governamentais e instâncias colegiadas, de modo a tornar-se um hospital de referência, pelas suas especificidades, oferta de procedimentos, capacidade operacional, resolubilidade do MAC – Média e Alta Complexidade.

Isso posto, esta Consultoria Especializada, secundada por estes Estudos Técnicos de Viabilidade Assistencial, Econômica e Financeira, concede seu parecer favorável à construção do Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas, nome fantasia Hospital Sol, assim como sua operacionalização no modelo proposto.

8. Agradecimentos

Agradecemos mais uma vez pela oportunidade e credibilidade depositada em nosso trabalho e nos colocamos ao inteiro dispor para dirimir possíveis dúvidas deste relatório, como para avançarmos juntos na evolução do empreendimento.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2022.

Alex Taciano Muller
Responsável Técnico / Sócio Diretor

Douglas Wallisson
Especialista em Negócios

9. Referências

https://ahbjcongonhas.com.br/horario-de-funcionamento/

https://vertentesdasgerais.com.br/bloco-cirurgico-inaugurado-em-congonhas-amplia-atendimento-de-saude-na-microrregiao/

https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/saude-em-congonhas-acompanha-as-familias-com-atendimento-humanizado/

http://cnsaude.org.br/wp-content/uploads/2019/05/CenarioDosHospitaisNoBrasil2019CNSaudeFBH.pdf

https://correiodeminas.com.br/2019/01/30/vale-vai-desativar-producao-de-mina-de-fabrica-em-congonhas-e-afetara-2-mil-trabalhadores/

ANEXO I

Panorama Financeiro 2019 a 2021.

Os dados a seguir relatados (gráficos e indicadores financeiros) foram disponibilizados pelo Hospital Bom Jesus (HBJ), originado dos Estudos Técnicos Jurídicos, elaborados pela Sociedade de Advogados Gilmar de Assis Advocacia e Consultoria Jurídica.

Das Receitas totais

As receitas totais representam todos os recursos recebidos pela Associação Hospitalar Bom Jesus, como recursos financeiros da contratualização com o município de Congonhas (teto MAC, incentivos municipais, estaduais e federais, consultas, exames e cirurgias eletivas e atendimentos de urgência e emergência), saúde suplementar e particulares. Além de convênios de custeio das atividades assistências, bem como recursos financeiros para obras de construção e reformas e aquisição de bens permanentes.

- **Receitas totais no exercício de 2019:**

Receitas totais: R$ 22.034.842,88 (vinte e dois milhões trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos);

- **Receitas totais no exercício de 2020:**

Receitas totais: R$ 33.580.878,79 (trinta e três milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos);

- **Receitas totais no exercício de 2021 (período de janeiro a outubro):**

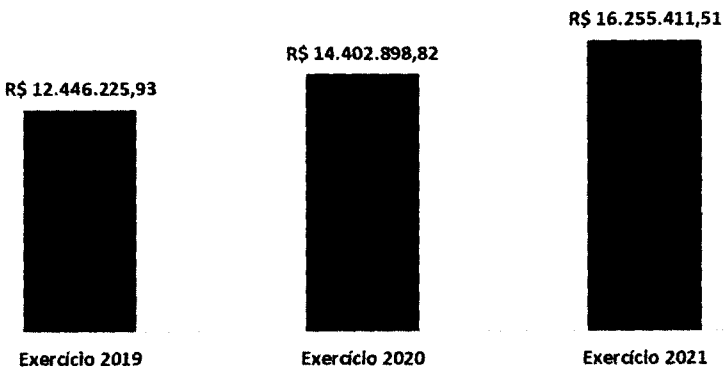
Receitas totais: R$ 30.858.521,36 (trinta milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil reais, quinhentos e vinte um reais e trinta e seis centavos).

- **Das receitas ordinárias**

A Associação Hospitalar Bom Jesus teve como fonte de recursos ordinários aqueles derivados da sua prestação de serviços, oriundos do contrato de Gestão firmado com o município de Congonhas, com a Secretaria de Estado de Saúde (Programas Rede Resposta e Pro-Hosp) e dos convênios de Saúde Suplementar e do atendimento a particulares. As receitas ordinárias (operacionais) são aquelas derivadas exclusivamente da sua prestação de serviço.
No contrato de Gestão firmado com o município de Congonhas e o Hospital Bom Jesus foi definido, qualitativa e quantitativamente, as atividades assistenciais e os valores para o conjunto dos procedimentos clínicos e insumos necessários à sua execução, detalhados a seguir.

O montante pactuado no contrato de gestão alcançou em 2019 o repasse de R$ 12.446.225,93(doze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos) , em 2020 o montante de R$ 14.402.898,82 (quatorze milhões, quatrocentos e dois mil reais, oitocentos e noventa e oito mil reais e oitenta e dois centavos) e de R$16.255.411,51 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e cinco reais, cinquenta e um centavos) até o mês de outubro/2021, correspondendo a 68,39%, 45,28% e 52,68%, respectivamente, de todo o recurso auferido pelo hospital, conforme podemos observar no gráfico abaixo:

Montante Pactuado Contrato de Gestão 2019 à Out/2021



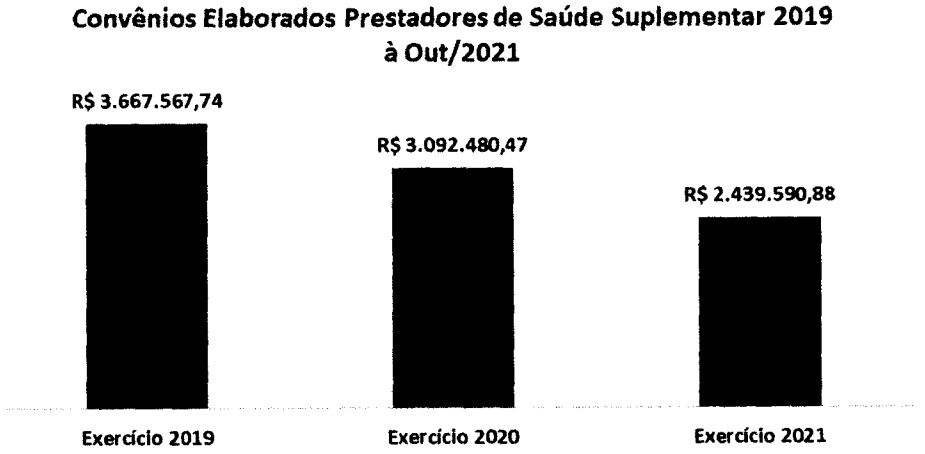
Em junho de 2021 após refazer o planejamento financeiro de 2021, o Hospital encontrava em uma situação financeira muito delicada provocada principalmente pelo aumento da demanda e de valores de insumos farmacêuticos provocados pela Covid-19, contratação de novos funcionários e aumento da área hospitalar. Nesse período o Hospital lançou mão do disposto contratual com o Município contrato nº039/2021 que possibilitava a realização da antecipação de recebíveis financeiros para poder honrar com os seus compromissos financeiro que vinham se arrastando ao longo dos anos. A quantia recebida a título de antecipação de serviços prestados relativo ao contrato nº039/2021 foi de R$4.680.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil reais), a ser abatidos em parcelas futuras e respectivas prestação de serviço dos plantões e IARAH. O resumo em 31/12/2021 é o seguinte:

Antecipação de Recursos Contrato nº039/2021 (Plantão e IARAH)			
Data	**Descrição**	**Valor**	**Saldo**
14/06/2021	Antecipação SMS	R$ 2.440.000,00	**R$ 2.440.000,00**
28/06/2021	Antecipação SMS	R$ 2.240.000,00	**R$ 4.680.000,00**
30/06/2021	IARAH -Junho	-R$ 320.000,00	**R$ 4.360.000,00**
30/06/2021	Plantão – junho	-R$ 408.686,40	**R$ 3.951.313,60**
31/07/2021	IARAH -julho	-R$ 320.000,00	**R$ 3.631.313,60**
31/07/2021	Plantão – julho	-R$ 613.029,60	**R$ 3.018.284,00**
31/08/2021	IARAH -Agosto	-R$ 320.000,00	**R$ 2.698.284,00**
31/08/2021	Plantão – Agosto	-R$ 613.029,60	**R$ 2.085.254,40**
30/09/2021	IARAH – Setembro	-R$ 320.000,00	**R$ 1.765.254,40**
30/09/2021	Plantão - Setembro	-R$ 613.029,60	**R$ 1.152.224,80**
31/10/2021	IARAH – Outubro	-R$ 320.000,00	**R$ 832.224,80**
31/10/2021	Plantão – Outubro	-R$ 192.224,80	**R$ 640.000,00**
30/11/2021	IARAH – Novembro	-R$ 320.000,00	**R$ 320.000,00**
30/11/2021	Plantão - Novembro	R$ 0,00	**R$ 320.000,00**
30/12/2021	IARAH – Dezembro	-R$ 320.000,00	**R$ 0,00**
30/12/2021	Plantão - Dezembro	R$ 0,00	**R$ 0,00**

Plantão	IARAH
R$ 2.440.000,00	R$ 2.240.000,00
-R$ 2.440.000,00	-R$ 2.240.000,00
R$ 0,00	**R$ 0,00**

Fonte: Relatório financeiro Hospital Bom Jesus

Os convênios celebrados com os prestadores de Saúde Suplementar representaram no mesmo período o montante de R$ 3.667.567,74 ou 22,76% em 2019, R$ 3.092.480,47 ou 17,67% em 2020 e R$ 2.439.590,88 ou 13,04% até 31/10/2021.



Observa-se que houve uma queda de R$ 575.087,27 (15,68%) na receita com a Saúde Suplementar no exercício de 2020 em relação ao exercício de 2019 essa queda se repete no exercício de 2021 até outubro em relação ao exercício de 2020 cujo os valores são R$ 652.889,59 (21,11%) decorrente da pandemia COVID-19, com a suspensão de cirurgias eletivas no hospital e conversão de leitos hospitalares reservados para a utilização da Saúde Suplementar em leitos SUS para tratamento de covid. Se compararmos os valores recebidos pelo hospital via saúde suplementar com os anos de 2021 e 2019, essa queda torna-se muito mais elevada, R$ 1.227.976,86 (33,48%).

- **Receitas ordinárias no exercício de 2019:**

Receitas ordinárias: R$ 17.546.838,73 (dezessete milhões quinhentos e quarenta e seis mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) ou 79,63% da receita total.

- **Receitas ordinárias no exercício de 2020:**

Receitas ordinárias: R$ 19.885.106,79 (dezenove milhões oitocentos e oitenta e cinco mil cento e seis reais e setenta e nove centavos) ou 56,78% da receita total.

- **Receitas ordinárias no exercício de 2021 (período de janeiro a outubro):**

Receitas ordinárias (até 31/10/2021): R$ 16.255.411,51 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) ou 52,68% da receita total.

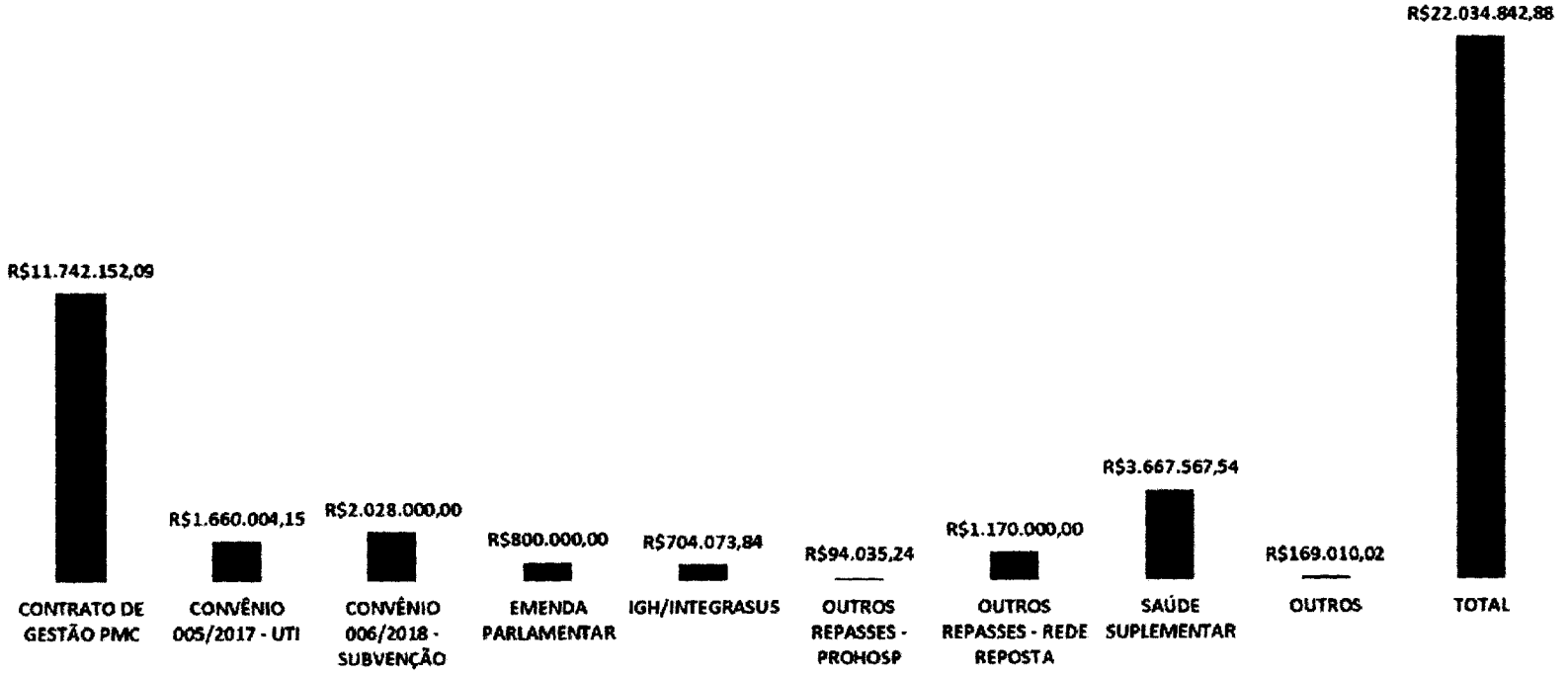
- **Despesas**

Nas despesas ordinárias (operacionais) estão consideradas os insumos, remuneração de equipes médica e assistencial, despesas financeiras e os custos que não se relacionam à prestação de serviços como folha de pagamento de pessoal administrativo, aluguel, material de escritório, marketing, seguros, impostos, etc. Abaixo discriminadas as despesas ordinárias, aqui consideradas apenas despesas correntes (de custeio), da Associação Hospitalar Bom Jesus, por exercício, as quais vêm demonstrar a incapacidade de sobrevida do hospital perante os compromissos financeiros, sem reforço de caixa de custeio adicional para além da própria produção com o SUS, bem como a saúde suplementar.

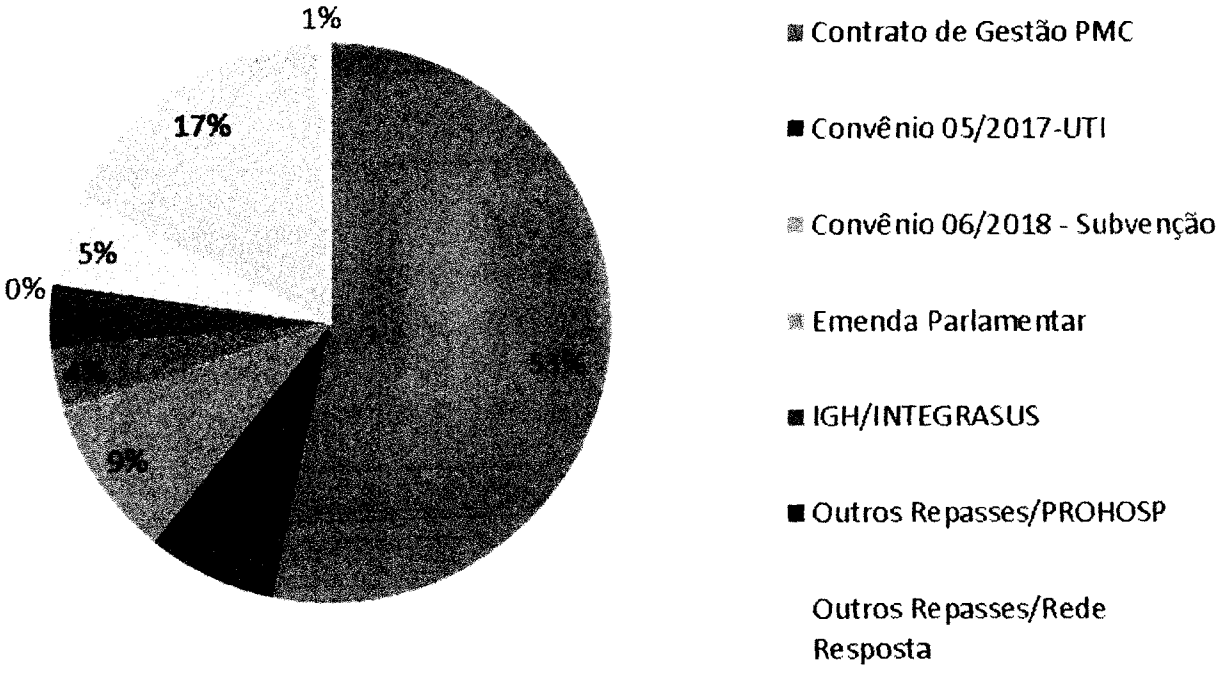
RECEITAS AUFERIDAS PELO HBJ 2019 A 31/10/2021

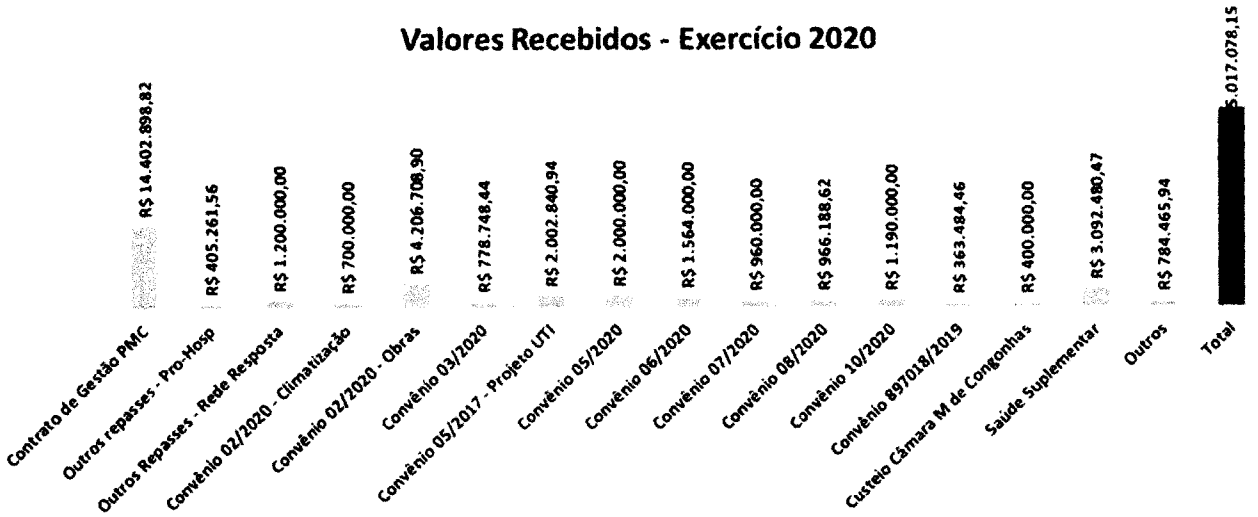


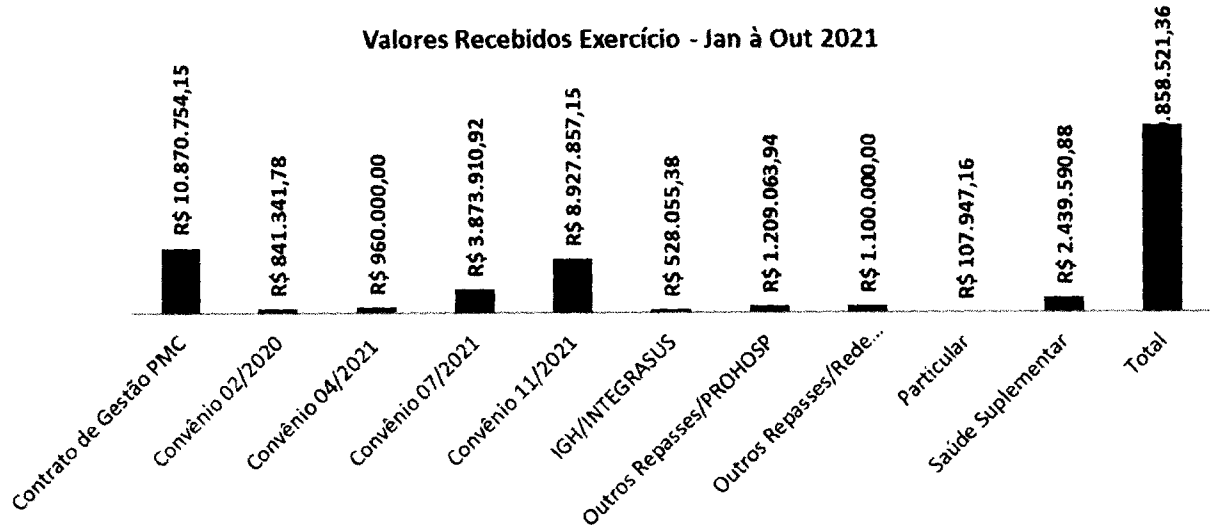
VALORES RECEBIDOS - EXERCÍCIO 2019



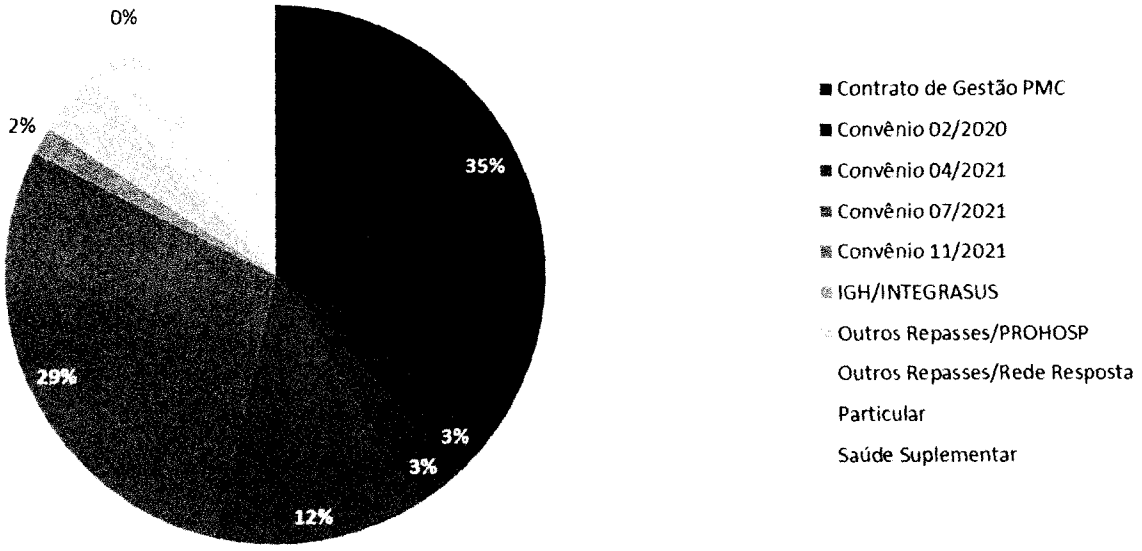
Distribuição do Percentual Recebido- 2019




Valores Recebidos - Exercício 2020
R$ 14.402.898,82
R$ 405.261,56
R$ 1.200.000,00
R$ 700.000,00
R$ 4.206.708,90
R$ 778.748,44
R$ 2.002.840,94
R$ 2.000.000,00
R$ 1.564.000,00
R$ 960.000,00
R$ 966.188,62
R$ 1.190.000,00
R$ 363.484,46
R$ 400.000,00
R$ 3.092.480,47
R$ 784.465,94
5.017.078,15
Contrato de Gestão PMC
Outros repasses - Pro-Hosp
Outros Repasses - Rede Resposta
Convênio 02/2020 - Climatização
Convênio 02/2020 - Obras
Convênio 03/2020
Convênio 05/2017 - Projeto UTI
Convênio 05/2020
Convênio 06/2020
Convênio 07/2020
Convênio 08/2020
Convênio 10/2020
Convênio 897018/2019
Custeio Câmara M de Conganhas
Saúde Suplementar
Outros
Total

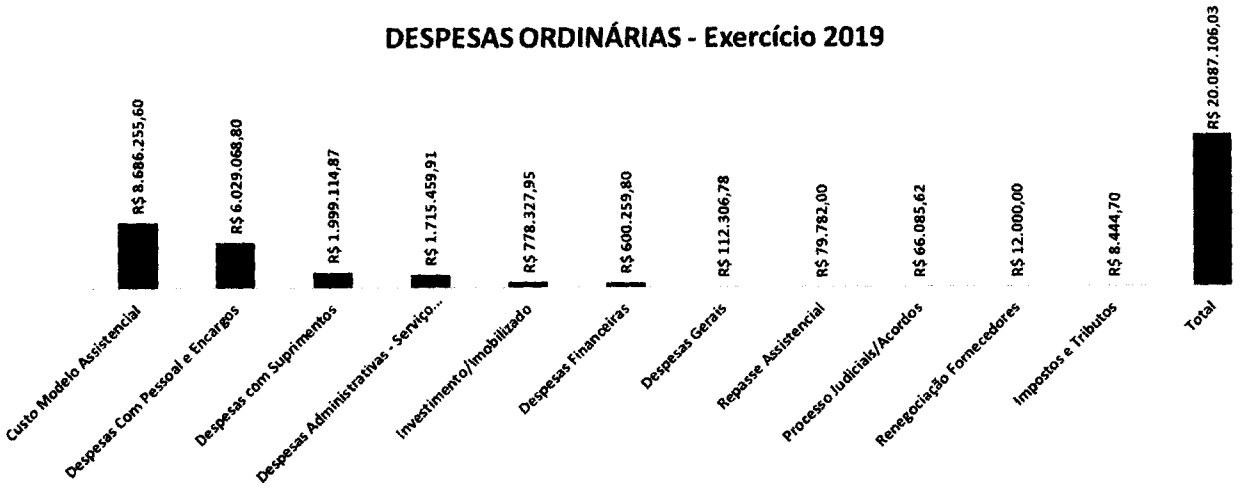

Valores Recebidos Exercício - Jan à Out 2021
R$ 10.870.754,15
R$ 841.341,78
R$ 960.000,00
R$ 3.873.910,92
R$ 8.927.857,15
R$ 528.055,38
R$ 1.209.063,94
R$ 1.100.000,00
R$ 107.947,16
R$ 2.439.590,88
.858.521,36
Contrato de Gestão PMC
Convênio 02/2020
Convênio 04/2021
Convênio 07/2021
Convênio 11/2021
IGH/INTEGRASUS
Outros Repasses/PROHOSP
Outros Repasses/Rede...
Particular
Saúde Suplementar
Total

Distribuição do Percentual Recebido Jan - Out 2021

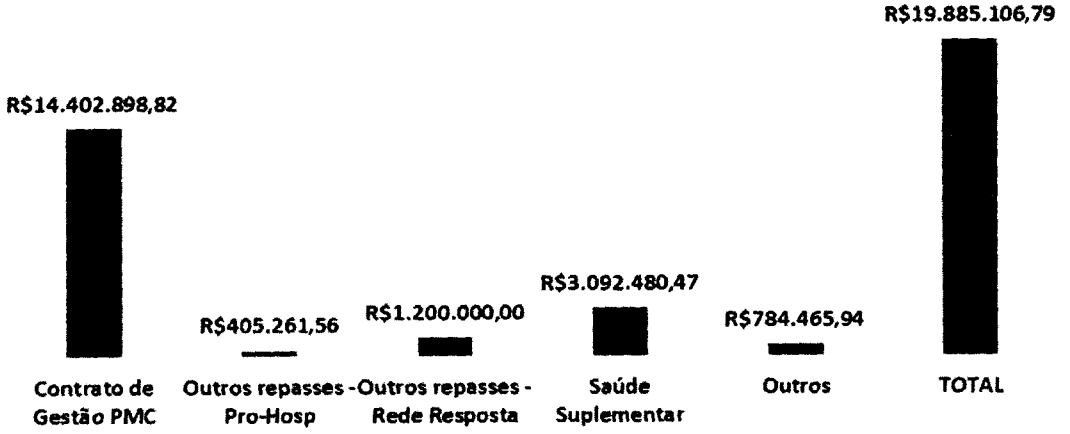


Nos quadros abaixo estão sintetizadas as receitas ordinárias auferidas pelo hospital no período indicado, e sua destinação, a saber:

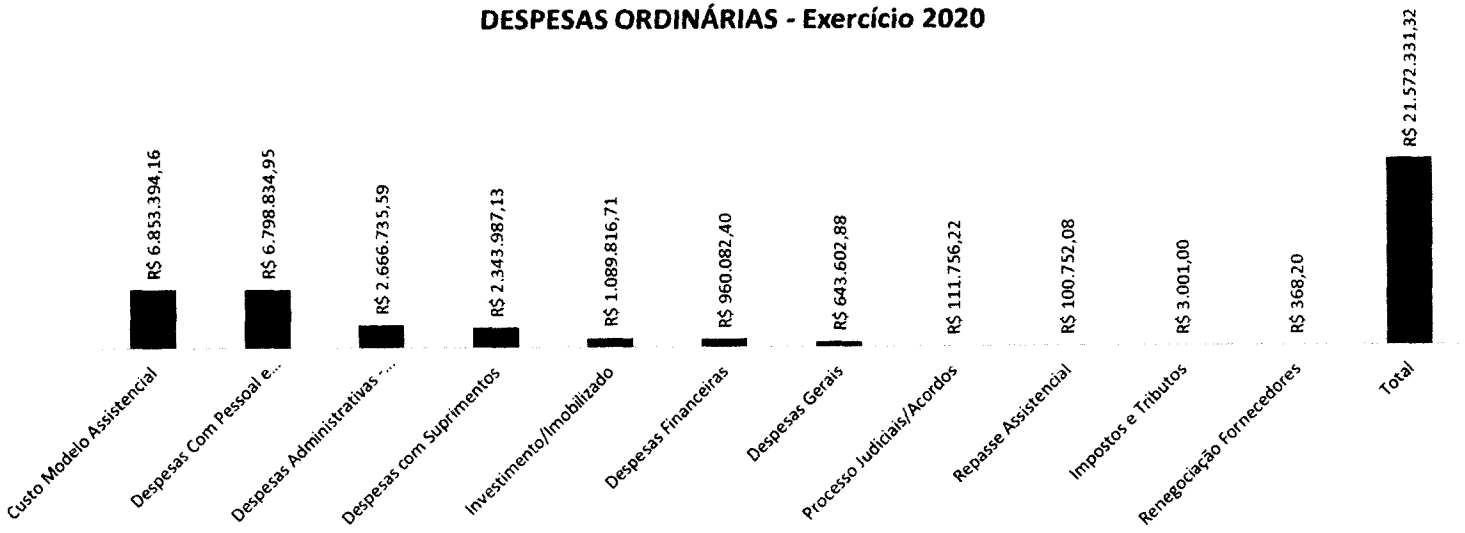
DESPESAS ORDINÁRIAS - Exercício 2019



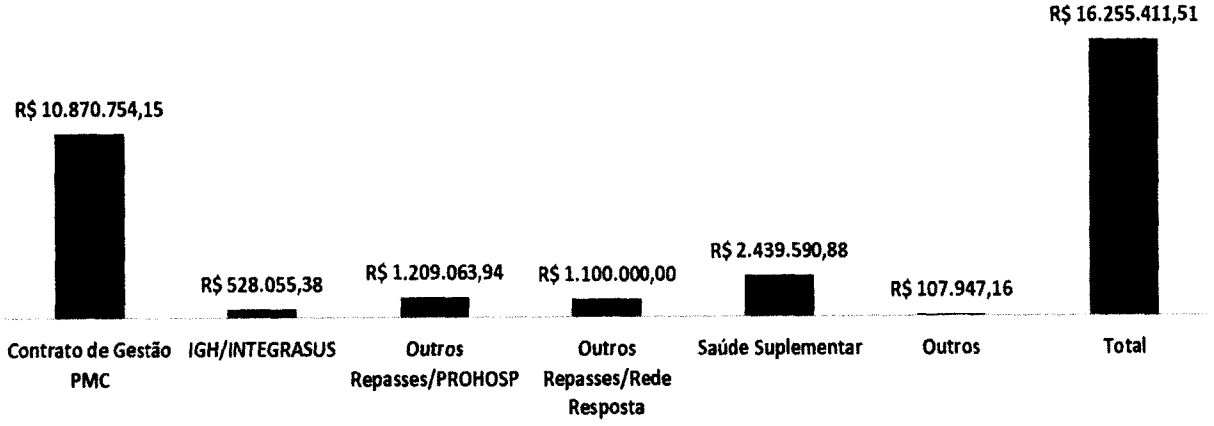
RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIO 2020



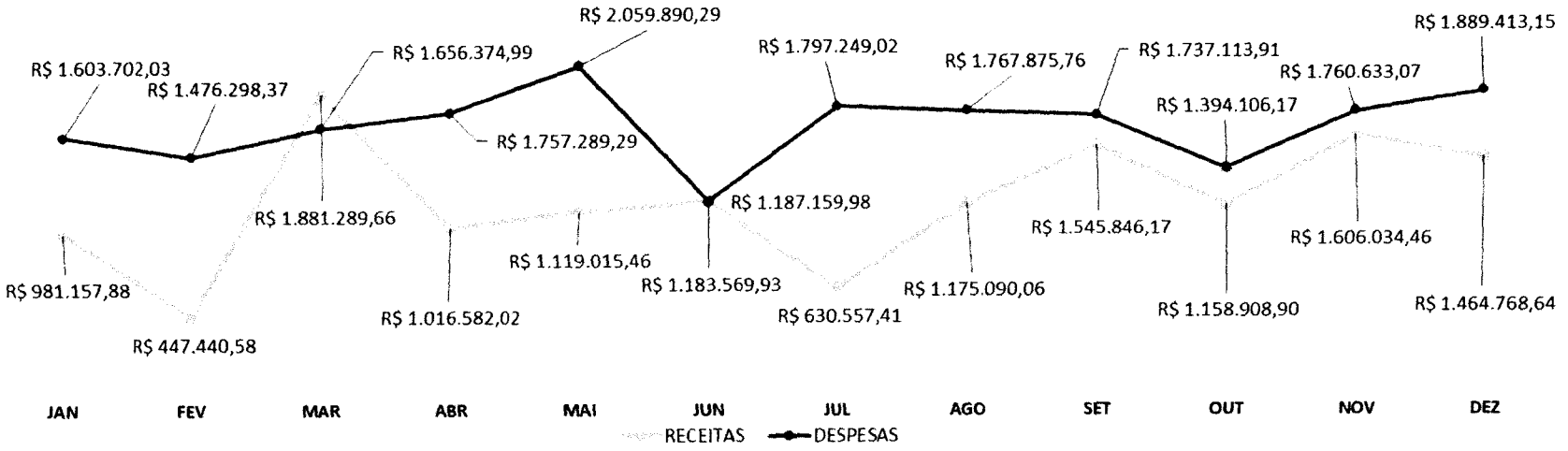
DESPESAS ORDINÁRIAS - Exercício 2020



RECEITAS ORDINÁRIAS - Jan a Out/2021

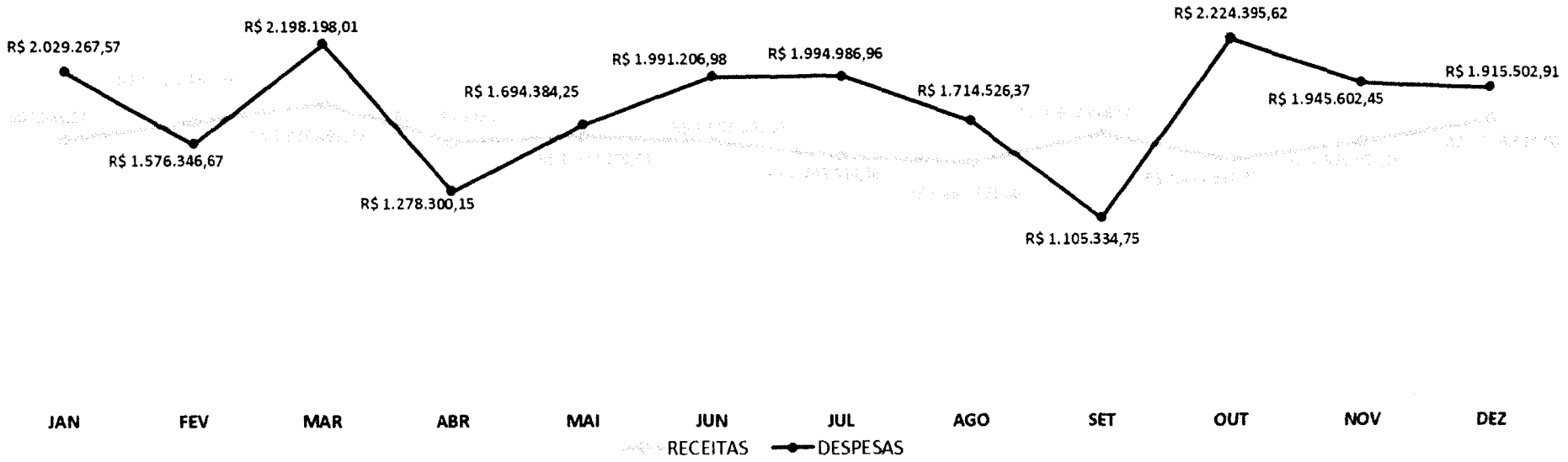


RECEITA X DESPESAS 2019



Como pode ser observar no gráfico acima e considerando o regime de caixa é possível visualizar que após um amplo planejamento e elaboração de um plano de ação o hospital tinha a possibilidade de alcançar o objetivo da redução do déficit operacional, aproximando-se ao máximo de zerar a diferença entre as receitas e as despesas. O que já era possível vislumbrar quando se avaliava o regime de competência, considerando as despesas projetadas para o mês e as respectivas receitas.

RECEITA X DESPESAS 2020

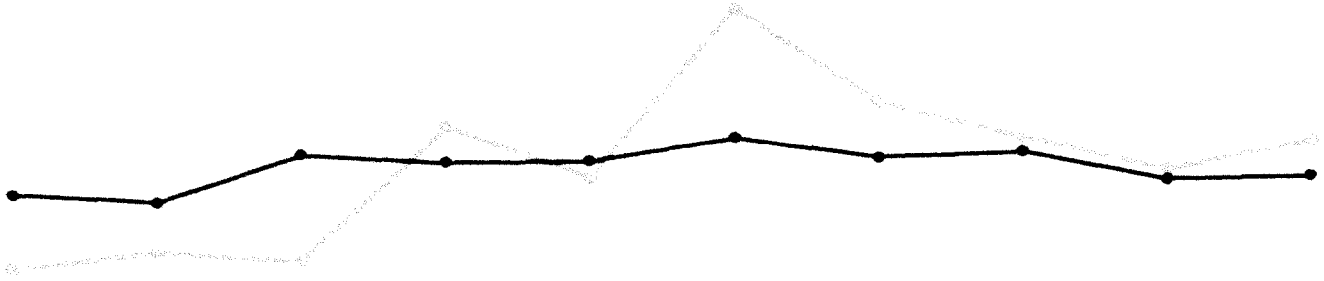


Analisando o gráfico acima podemos constatar que todo o esforço empenhado nos exercícios anteriores, como a redução de despesas correntes, renegociação de contratos e aumento de receitas próprias, após a declaração pela OMS do início da pandemia do COVID-19 o hospital teve seu orçamento fortemente afetado.

Isso se deu em virtude do aumento exponencial das despesas correntes (materiais médicos hospitalares, EPI's e medicamentos) e a abrupta queda de receitas. De março de 2020 (início da Pandemia no Brasil) até o final do mês de agosto do mesmo ano o hospital se viu obrigado a custear todas as atividades assistenciais no enfrentamento da pandemia através de recursos próprios, até que os recursos federais pudessem ingressar no Fundo Municipal de Saúde (FMS) e deste para o Hospital Bom Jesus, situação que comprometeu sobremaneira o fluxo de caixa da instituição, provocando grande déficit operacional no período.

Observa-se ainda que algumas despesas foram lançadas em controle financeiro específico por se tratar de recursos originários de convênios e terem rito próprio de execução, como por exemplo o mês de setembro em que parte da operacionalização do serviço foi realizada com essa receita.

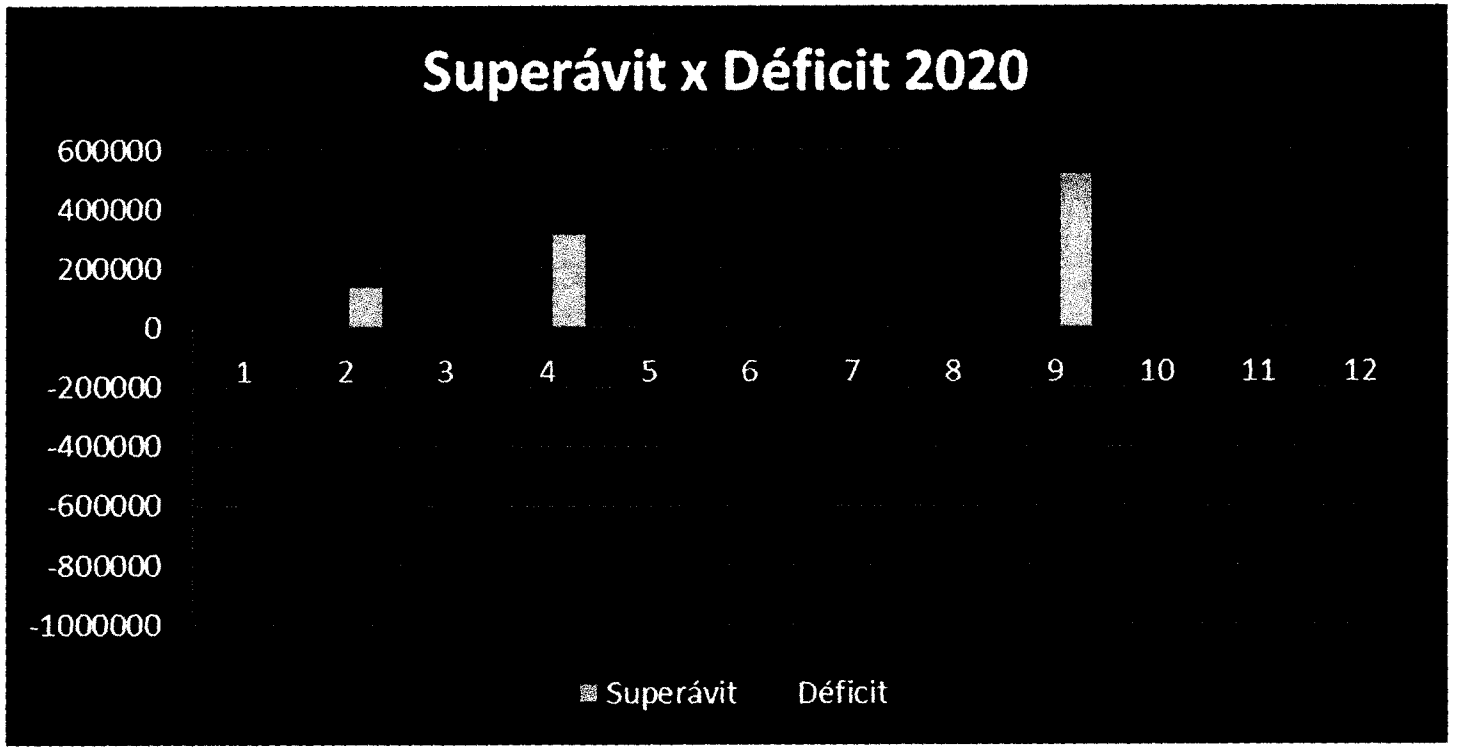
RECEITAS X DESPESAS JAN a OUT 2021

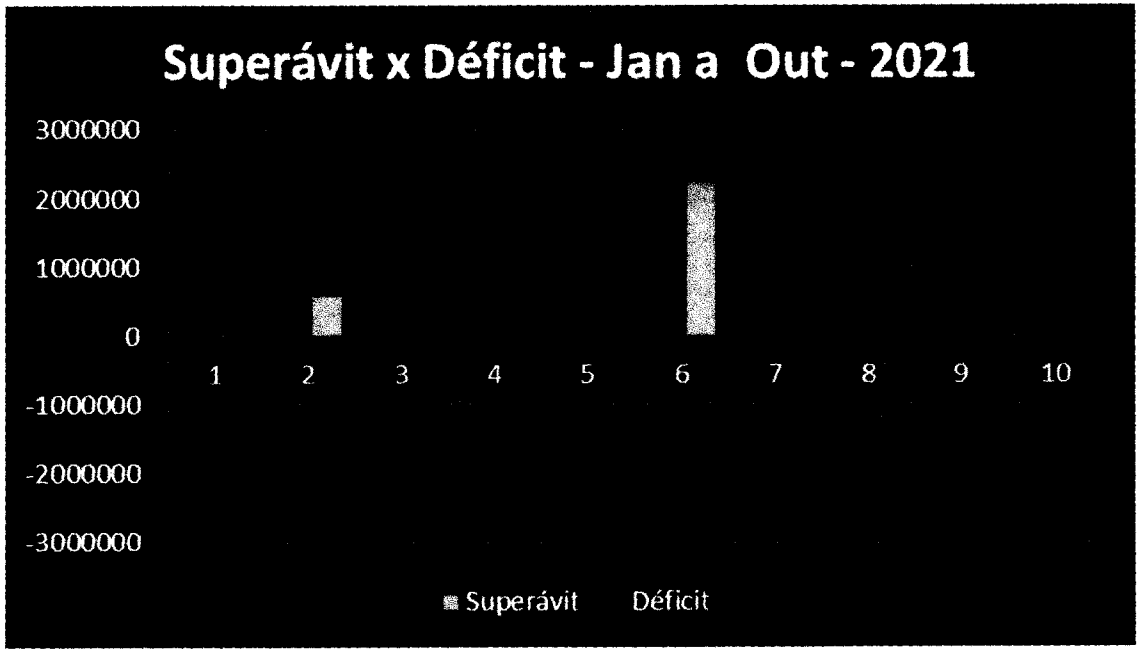


	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
RECEITAS	R$ 1.309.13	R$ 1.575.46	R$ 1.410.77	R$ 3.748.23	R$ 2.871.34	R$ 5.788.94	R$ 4.160.18	R$ 3.537.72	R$ 2.980.7	R$ 3.475.9
DESPESAS	R$ 2.585.66	R$ 2.451.50	R$ 3.266.70	R$ 3.125.17	R$ 3.149.49	R$ 3.544.22	R$ 3.200.05	R$ 3.286.26	R$ 2.806.48	R$ 2.850.83

Ao avaliar o quadro acima podemos verificar que a tendência de aumento de despesas persiste no ano de 2021 e a estabilidade das receitas correntes, uma vez que as suspensões de procedimentos eletivos foram mantidas pelas autoridades sanitárias em virtude do agravamento da pandemia.


Superávit x Déficit 2019
400000
200000
0
-200000
-400000
-600000
-800000
-1000000
-1200000
-1400000
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
Superávit
Déficit


Superávit x Déficit 2020
600000
400000
200000
0
-200000
-400000
-600000
-800000
-1000000
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
Superávit
Déficit


Superávit x Déficit - Jan a Out - 2021
3000000
2000000
1000000
0
-1000000
-2000000
-3000000
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
Superávit
Déficit

ANEXO II

Equipamentos

Etapa 01				
Bloco 01	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
Hall Principal	Desktop	8	R$ 5.000,00	R$ 40.000,00
	Moveis de Marcenaria	1	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00
	Cadeiras	8	R$ 469,00	R$ 3.752,00
	Poltronas longarinas para espera 3 lugares	12	R$ 1.029,00	R$ 12.348,00
	Ar Condicionado (18000 btus)	4	R$ 2.653,00	R$ 10.612,00
	Cadeira de rodas	4	R$ 1.293,00	R$ 5.172,00
	Impressoras	2	R$ 2.199,00	R$ 4.398,00
	Balde/Lixeira	12	R$ 80,00	R$ 960,00
	Televisão 42"	2	R$ 2.189,00	R$ 4.378,00
	Telefone	8	R$ 752,00	R$ 6.016,00
	Recepicionista	12	R$ 1.403,70	R$ 16.844,40
			Total	R$ 159.480,40

Administração TI	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Servidores	2	R$ 40.000,00	R$ 80.000,00
	Ar Condicionado (18000 btus)	2	R$ 2.653,00	R$ 5.306,00
	Armário	2	R$ 988,00	R$ 1.976,00
	Computadores	4	R$ 5.000,00	R$ 20.000,00
	Mesas e cadeiras	4	R$ 1.084,00	R$ 4.336,00
	Técnico de Informática	5	R$ 1.335,00	R$ 6.675,00
	Técnico Eletricista	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
			Total	R$ 120.293,00

Auditório	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Mesa	1	R$ 169,00	R$ 169,00
	Cadeiras	15	R$ 1.295,10	R$ 19.426,50
	Lousa stell Edge	3	R$ 5.802,00	R$ 17.406,00
			Total	**R$ 37.001,50**

Bloco 3-B	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
Estacionamento	Funcionário	4	R$ 1.476,75	R$ 5.907,00
	Catraca para gerar Ticket	1	R$ 3.423,14	R$ 3.423,14
			Total	**R$ 9.330,14**

Almoxerifado	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Computador	4	R$ 5.000,00	R$ 20.000,00
Setor de Compras	Ar Condicionado (18000 btus)	2	R$ 2.653,00	R$ 5.306,00
	Armário	8	R$ 988,00	R$ 7.904,00
	Mesa e cadeira	4	R$ 1.084,00	R$ 4.336,00
	Porta paletes	4	R$ 4.453,00	R$ 17.812,00
	Paletes	80	R$ 55,00	R$ 4.400,00
			Total	**R$ 59.758,00**

Consultório	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Cadeiras	8	R$ 795,00	R$ 6.360,00
	Cadeira de rodas	8	R$ 1.293,00	R$ 10.344,00
	Desktop	8	R$ 5.000,00	R$ 40.000,00
	Ar Condicionado (12000 btus)	8	R$ 2.134,00	R$ 17.072,00
	Mesa para exame físico	8	R$ 535,00	R$ 4.280,00
	Oxímetro de pulso	8	R$ 4.394,00	R$ 35.152,00
	Balança	8	R$ 1.558,00	R$ 12.464,00
	Moveis de Marcenaria	8	R$ 35.000,00	R$ 280.000,00
	Escada com 2 degraus	8	R$ 302,00	R$ 2.416,00
	Impressoras	8	R$ 2.199,00	R$ 17.592,00
	Balde/Lixeira	10	R$ 80,00	R$ 800,00
	Telefone	8	R$ 752,00	R$ 6.016,00
			Total	**R$ 432.496,00**

Descanso Administração	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Sofá	4	R$ 1.385,00	R$ 5.540,00
	Ar Condicionado (18000 btus)	2	R$ 2.653,00	R$ 5.306,00
	Armário	8	R$ 988,00	R$ 7.904,00
	Televisão 42"	1	R$ 2.189,00	R$ 2.189,00
	Poltronas	8	R$ 543,00	R$ 4.344,00
	Mesa de centro	3	R$ 169,00	R$ 507,00
	Cadeiras	3	R$ 189,00	R$ 567,00
	Cama solteiro com colchão	12	R$ 899,00	R$ 10.788,00
			Total	**R$ 37.145,00**

Pavimento	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
Lavanderia	Maquina lava e seca industrial	8	R$ 23.628,00	R$ 189.024,00
	Guarda Roupa marcenaria	2	R$ 46.000,00	R$ 92.000,00
			Total	**R$ 281.024,00**
Central de Limpeza	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Computador	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
	Mesa e cadeira	1	R$ 1.084,00	R$ 1.084,00
	Armários	3	R$ 988,00	R$ 2.964,00
			Total	**R$ 9.048,00**
Farmácia Central	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Computador	4	R$ 5.000,00	R$ 20.000,00
	Ar Condicionado (18000 btus)	4	R$ 2.653,00	R$ 10.612,00
04 Farmácias	Armário	8	R$ 988,00	R$ 7.904,00
	Telefone	4	R$ 752,00	R$ 3.008,00
	Mesa e cadeira	4	R$ 1.084,00	R$ 4.336,00
	Estoque de materiais mensal	1	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
	Geladeira	4	R$ 2.199,00	R$ 8.796,00
	Capela de fluxo laminar	4	R$ 28.485,00	R$ 113.940,00
			Total	**R$ 368.596,00**
Central de Gases	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Cilíndro de Oxigênio	10	R$ 3.932,60	R$ 39.326,00
	Ar cumprimido	10	R$ 2.600,00	R$ 26.000,00
	Manômetros	10	R$ 110,00	R$ 1.100,00
	Suporte de Cobre	10	R$ 50,00	R$ 500,00
	Válvulas de Controle	10	R$ 400,00	R$ 4.000,00
			Total	**R$ 70.926,00**

Samu	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Carro	4	R$ 200.000,00	R$ 800.000,00
	Monitores mulparamétricos completos	4	R$ 25.064,00	R$ 100.256,00
	Desfibrilador	4	R$ 14.500,00	R$ 58.000,00
	Oxímetro de pulso	4	R$ 4.394,00	R$ 17.576,00
	Unidade de emergencia com cilindro de O2	4	R$ 2.500,00	R$ 10.000,00
			Total	**R$ 985.832,00**

Nutrição e Dietetica	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Computador	2	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
	Ar Condicionado (18000 btus)	2	R$ 2.653,00	R$ 5.306,00
	Armário	2	R$ 988,00	R$ 1.976,00
	Telefone	1	R$ 752,00	R$ 752,00
	Mesa e cadeira	2	R$ 1.084,00	R$ 2.168,00
			Total	**R$ 20.202,00**

Enfermarias (32 Leitos)	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica	32	R$ 6.048,00	R$ 193.536,00
	Escada com 2 degraus	32	R$ 302,00	R$ 9.664,00
Postos de Enf.	Equipo	32	R$ 459,00	R$ 14.688,00
Sala de Expurgo	Cadeira de rodas	16	R$ 1.293,00	R$ 20.688,00
Salas de Procedimentos	Cadeira banho	32	R$ 849,00	R$ 27.168,00
Toaletes	Balde/Lixeira	64	R$ 80,00	R$ 5.120,00
	Poltronas	64	R$ 543,00	R$ 34.752,00
			Total	**R$ 305.616,00**

Centro Cirúrgico	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Bisturis Elétricos	8	R$ 4.600,00	R$ 36.800,00
08 salas	Bisturis Bipolares	8	R$ 2.074,00	R$ 16.592,00
	Arcos Cirúrgicos	8	R$ 170.000,00	R$ 1.360.000,00
	Aspirador Cirúrgico	8	R$ 3.517,00	R$ 28.136,00
Recepção	Aparelho de anestesia	8	R$ 48.000,00	R$ 384.000,00
Sala de Pré	Focos Cirúrgicos	8	R$ 10.593,00	R$ 84.744,00
Sala de Pós	Bomba de infusão	8	R$ 9.215,00	R$ 73.720,00
Farmácia	Monitores mulparamétricos completos	8	R$ 25.064,00	R$ 200.512,00
Sala Administrativa	Monitores mulparamétricos 3 parâmetros	8	R$ 11.999,00	R$ 95.992,00
Descanso	Respirador	8	R$ 109,00	R$ 872,00
	Carrinhos para parada cardíaca completos	8	R$ 16.825,00	R$ 134.600,00
	Mesas Cirúrgicas	8	R$ 15.180,00	R$ 121.440,00
	Computadores	16	R$ 5.000,00	R$ 80.000,00
	Macas de transporte	8	R$ 1.083,00	R$ 8.664,00
	Capotes de chumbo	8	R$ 1.041,00	R$ 8.328,00
	Equipamentos de cirúrgia laparacoscopica	8	R$ 49.000,00	R$ 392.000,00
	Microondas	8	R$ 699,00	R$ 5.592,00
	Ar condicionado central	8	R$ 49.636,00	R$ 397.088,00
	Televisão 42" para mapa cirúrgico	8	R$ 2.189,00	R$ 17.512,00
	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	8	R$ 4.593,00	R$ 36.744,00
	Balde a Pedal	16	R$ 356,00	R$ 5.696,00
	Cardioversor	8	R$ 29.303,00	R$ 234.424,00
	Detector Fetal	8	R$ 9.220,00	R$ 73.760,00
	Escada com 2 degraus	8	R$ 302,00	R$ 2.416,00
	Esfigmomanômetro de Pedestal	8	R$ 578,00	R$ 4.624,00
	Laringoscópio Adulto	8	R$ 1.392,00	R$ 11.136,00
	Laringoscópio Infantil	8	R$ 1.392,00	R$ 11.136,00
	Mesa Cirúrgica Mecânica	8	R$ 37.333,00	R$ 298.664,00
	Mesa de Mayo	8	R$ 531,00	R$ 4.248,00
	Negatoscópio	8	R$ 911,00	R$ 7.288,00
	Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede)	8	R$ 2.444,00	R$ 19.552,00
	Suporte de Hamper	8	R$ 427,00	R$ 3.416,00
	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	8	R$ 102.950,00	R$ 823.600,00
	Cilindro de Gases Medicinais	16	R$ 1.969,00	R$ 31.504,00
	Bancada cirúrgica inox	8	R$ 2.299,00	R$ 18.392,00
			Total	**R$ 5.033.192,00**

Pavimento	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
Pronto Atendimento	Ar Condicionado	8	R$ 1.970,00	R$ 15.760,00
	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	8	R$ 4.593,00	R$ 36.744,00
Recepção	Balde/ Lixeira	24	R$ 80,00	R$ 1.920,00
Sala de Triagem	Biombo	8	R$ 864,00	R$ 6.912,00
Sala de Urgência	Bomba de Infusão	8	R$ 8.705,00	R$ 69.640,00
Consultórios	Braçadeira para Injeção	8	R$ 339,00	R$ 2.712,00
Sala de Medicação	Cadeira	8	R$ 225,00	R$ 1.800,00
Sala de Inalação	Cardioversor	8	R$ 29.303,00	R$ 234.424,00
Descanso	Carro de Emergência	8	R$ 3.815,00	R$ 30.520,00
Sala Administrativa	Carro Maca Avançado	8	R$ 17.360,00	R$ 138.880,00
Expurgo	Carro Maca Simples	8	R$ 4.093,00	R$ 32.744,00
	Cilindro de Gases Medicinais	8	R$ 1.969,00	R$ 15.752,00
	DEA - Desfibrilador Externo Automático	8	R$ 9.330,00	R$ 74.640,00
	Desfibrilador Convencional	8	R$ 9.680,00	R$ 77.440,00
	Detector Fetal	8	R$ 9.220,00	R$ 73.760,00
	Eletrocardiógrafo	8	R$ 16.606,00	R$ 132.848,00
	Escada com 2 degraus	8	R$ 302,00	R$ 2.416,00
	Esfigmomanômetro Adulto	8	R$ 236,00	R$ 1.888,00
	Esfigmomanômetro de Pedestal	8	R$ 578,00	R$ 4.624,00
	Esfigmomanômetro Infantil	8	R$ 123,00	R$ 984,00
	Esfigmomanômetro Obeso	8	R$ 131,00	R$ 1.048,00
	Estetoscópio Adulto	8	R$ 404,00	R$ 3.232,00
	Estetoscópio Infantil	8	R$ 279,00	R$ 2.232,00
	Foco Cirúrgico de Solo Móvel	8	R$ 21.700,00	R$ 173.600,00
	Foco Refletor Ambulatorial	8	R$ 570,00	R$ 4.560,00
	Lanterna Clínica	8	R$ 95,00	R$ 760,00
	Laringoscópio Adulto	8	R$ 1.392,00	R$ 11.136,00
	Laringoscópio Infantil	8	R$ 1.362,00	R$ 10.896,00
	Mesa Auxiliar	8	R$ 780,00	R$ 6.240,00
	Mesa de Cabeceira	8	R$ 715,00	R$ 5.720,00
	Mesa de Mayo	8	R$ 531,00	R$ 4.248,00
	Monitor Multiparâmetros	8	R$ 17.806,00	R$ 142.448,00
	Negatoscópio	8	R$ 911,00	R$ 7.288,00
	Oxímetro de Pulso	8	R$ 3.812,00	R$ 30.496,00
	Prancha Longa de Imobilização de Coluna	8	R$ 503,00	R$ 4.024,00
	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	8	R$ 281,00	R$ 2.248,00
	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	8	R$ 350,00	R$ 2.800,00
	Suporte de Hamper	8	R$ 427,00	R$ 3.416,00
	Suporte de Soro	8	R$ 593,00	R$ 4.744,00
	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	8	R$ 102.950,00	R$ 823.600,00
			Total	**R$ 2.201.144,00**

Apartamentos	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Ar Condicionado	4	R$ 1.970,00	R$ 7.880,00
	Balde a Pedal	4	R$ 356,00	R$ 1.424,00
	Balde/ Lixeira	4	R$ 80,00	R$ 320,00
	Berço Hospitalar com Grades	4	R$ 3.177,00	R$ 12.708,00
	Braçadeira para Injeção	4	R$ 339,00	R$ 1.356,00
Postos de Enf.	Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fawler)	4	R$ 1.802,00	R$ 7.208,00
Sala de Expurgo	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	4	R$ 17.880,00	R$ 71.520,00
Salas de Procedimentos	Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica	4	R$ 6.048,00	R$ 24.192,00
Toaletes	Cardioversor	4	R$ 29.303,00	R$ 117.212,00
	Carro de Emergência	4	R$ 3.815,00	R$ 15.260,00
	DEA - Desfibrilador Externo Automático	4	R$ 9.330,00	R$ 37.320,00
	Desfibrilador Convencional	4	R$ 9.680,00	R$ 38.720,00
	Escada com 2 degraus	4	R$ 302,00	R$ 1.208,00
	Laringoscópio Adulto	4	R$ 1.392,00	R$ 5.568,00
	Laringoscópio Infantil	4	R$ 1.362,00	R$ 5.448,00
	Mesa de Cabeceira	4	R$ 715,00	R$ 2.860,00
	Mesa de Cabeceira com Refeição Acoplada	4	R$ 1.067,00	R$ 4.268,00
	Mesa para Refeição	4	R$ 530,00	R$ 2.120,00
	Oxímetro de Pulso	4	R$ 3.812,00	R$ 15.248,00
	Poltrona Hospitalar	4	R$ 1.485,00	R$ 5.940,00
	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	4	R$ 281,00	R$ 1.124,00
	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	4	R$ 350,00	R$ 1.400,00
	Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede)	4	R$ 2.444,00	R$ 9.776,00
	Suporte de Hamper	4	R$ 427,00	R$ 1.708,00
	Suporte de Soro	4	R$ 593,00	R$ 2.372,00
			Total	**R$ 394.160,00**

Salas de Procedimentos	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Cadeiras	8	R$ 795,00	R$ 6.360,00
	Cadeira de rodas	8	R$ 1.293,00	R$ 10.344,00
	Desktop	8	R$ 5.000,00	R$ 40.000,00
	Ar Condicionado (12000 btus)	8	R$ 2.134,00	R$ 17.072,00
	Mesa para exame físico	8	R$ 535,00	R$ 4.280,00
	Oxímetro de pulso	8	R$ 4.394,00	R$ 35.152,00
	Balança	8	R$ 1.558,00	R$ 12.464,00
	Moveis de Marcenaria	8	R$ 35.000,00	R$ 280.000,00
	Escada com 2 degraus	8	R$ 302,00	R$ 2.416,00
	Impressoras	8	R$ 2.199,00	R$ 17.592,00
	Balde/Lixeira	10	R$ 80,00	R$ 800,00
	Telefone	8	R$ 752,00	R$ 6.016,00
			Total	**R$ 432.496,00**

CME	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Lavadora termodesinfectora	1	R$ 41.579,00	R$ 41.579,00
	Autoclave 365 litros	1	R$ 131.854,00	R$ 131.854,00
	Seladora	1	R$ 84.990,00	R$ 84.990,00
			Total	**R$ 258.423,00**

Uti	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica	66	R$ 6.048,00	R$ 399.168,00
	Escada com 2 degraus	66	R$ 302,00	R$ 19.932,00
	Respirador	66	R$ 109.000,00	R$ 7.194.000,00
Recepção	Monitores mulparamétricos completos	66	R$ 25.064,00	R$ 1.654.224,00
Farmácia	Carro emergência	66	R$ 1.989,00	R$ 131.274,00
Sala de Descanso	Mesa de apoio a cirurgias	66	R$ 1.439,00	R$ 94.974,00
Vestiario	Balde/Lixeira	120	R$ 80,00	R$ 9.600,00
	Bomba de infusão	66	R$ 9.215,00	R$ 608.190,00
	Equipo	66	R$ 459,00	R$ 30.294,00
	Desfibrilador	66	R$ 14.500,00	R$ 957.000,00
	Cadeira de Banho	66	R$ 849,00	R$ 56.034,00
	Cadeira de rodas	66	R$ 1.293,00	R$ 85.338,00
	Balde/Lixeira	120	R$ 80,00	R$ 9.600,00
	Poltronas	66	R$ 543,00	R$ 35.838,00
			Total	**R$ 11.285.466,00**

Hemodinamica	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Aparelho	1	R$ 5.000.000,00	R$ 5.000.000,00
	Ar Condicionado	2	R$ 1.970,00	R$ 3.940,00
	Balde a Pedal	1	R$ 356,00	R$ 356,00
Vestiario	Balde/ Lixeira	4	R$ 80,00	R$ 320,00
Posto de Enfermagem	Cardioversor	4	R$ 29.303,00	R$ 117.212,00
Sala de Exames	Carro de Emergência	2	R$ 3.815,00	R$ 7.630,00
Recuperação	DEA - Desfibrilador Externo Automático	2	R$ 9.330,00	R$ 18.660,00
Expurgo	Desfibrilador Convencional	2	R$ 9.680,00	R$ 19.360,00
Sala de Preparo	Escada com 2 degraus	2	R$ 302,00	R$ 604,00
	Laringoscópio Adulto	2	R$ 1.392,00	R$ 2.784,00
	Laringoscópio Infantil	2	R$ 1.362,00	R$ 2.724,00
	Mesa de Cabeceira	2	R$ 715,00	R$ 1.430,00
	Oxímetro de Pulso	2	R$ 3.812,00	R$ 7.624,00
	Poltrona Hospitalar	2	R$ 1.485,00	R$ 2.970,00
	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	2	R$ 281,00	R$ 562,00
	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	2	R$ 350,00	R$ 700,00
	Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede)	2	R$ 2.444,00	R$ 4.888,00
	Suporte de Hamper	2	R$ 427,00	R$ 854,00
	Suporte de Soro	2	R$ 593,00	R$ 1.186,00
			Total	**R$ 5.193.804,00**

Apartamentos de 02 Leitos	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica	196	R$ 6.048,00	R$ 1.185.408,00
	Escada com 2 degraus	98	R$ 302,00	R$ 29.596,00
	Sofá-cama	98	R$ 1.006,00	R$ 98.588,00
Postos de Enf.	Telefone	98	R$ 99,00	R$ 9.702,00
Sala de Expurgo	Cadeira de rodas	98	R$ 1.293,00	R$ 126.714,00
Salas de Procedimentos	Cadeira de Banho	98	R$ 849,00	R$ 83.202,00
Toaletes	Televisão 32"	98	R$ 1.299,00	R$ 127.302,00
	Frigobar	98	R$ 999,00	R$ 97.902,00
	Ar Condicionado	98	R$ 1.438,00	R$ 140.924,00
	Armário	196	R$ 988,00	R$ 193.648,00
	Balde/Lixeira	196	R$ 80,00	R$ 15.680,00
	Equipo	98	R$ 459,00	R$ 44.982,00
			Total	**R$ 2.153.648,00**

Apartamentos Isolados	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Ar Condicionado	4	R$ 1.970,00	R$ 7.880,00
	Balde a Pedal	4	R$ 356,00	R$ 1.424,00
	Balde/ Lixeira	4	R$ 80,00	R$ 320,00
	Berço Hospitalar com Grades	4	R$ 3.177,00	R$ 12.708,00
	Braçadeira para Injeção	4	R$ 339,00	R$ 1.356,00
	Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fawler)	4	R$ 1.802,00	R$ 7.208,00
Postos de Enf.	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	4	R$ 17.880,00	R$ 71.520,00
Sala de Expurgo	Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica	4	R$ 6.048,00	R$ 24.192,00
Salas de Procedimentos	Cardioversor	4	R$ 29.303,00	R$ 117.212,00
Toaletes	Carro de Emergência	4	R$ 3.815,00	R$ 15.260,00
	DEA - Desfibrilador Externo Automático	4	R$ 9.330,00	R$ 37.320,00
	Desfibrilador Convencional	4	R$ 9.680,00	R$ 38.720,00
	Escada com 2 degraus	4	R$ 302,00	R$ 1.208,00
	Laringoscópio Adulto	4	R$ 1.392,00	R$ 5.568,00
	Laringoscópio Infantil	4	R$ 1.362,00	R$ 5.448,00
	Mesa de Cabeceira	4	R$ 715,00	R$ 2.860,00
	Mesa de Cabeceira com Refeição Acoplada	4	R$ 1.067,00	R$ 4.268,00
	Mesa para Refeição	4	R$ 530,00	R$ 2.120,00
	Oxímetro de Pulso	4	R$ 3.812,00	R$ 15.248,00
	Poltrona Hospitalar	4	R$ 1.485,00	R$ 5.940,00
	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	4	R$ 281,00	R$ 1.124,00
	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	4	R$ 350,00	R$ 1.400,00
	Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede)	4	R$ 2.444,00	R$ 9.776,00
	Suporte de Hamper	4	R$ 427,00	R$ 1.708,00
	Suporte de Soro	4	R$ 593,00	R$ 2.372,00
			Total	**R$ 394.160,00**

Posto de Enfermagem	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Computador	15	R$ 5.000,00	R$ 75.000,00
	Mesas e cadeiras	15	R$ 1.084,00	R$ 16.260,00
	Televisão 42"	15	R$ 2.189,00	R$ 32.835,00
	Esfigmomanômetro Adulto	15	R$ 236,00	R$ 3.540,00
	Esfigmomanômetro de Pedestal	15	R$ 578,00	R$ 8.670,00
	Esfigmomanômetro Infantil	15	R$ 123,00	R$ 1.845,00
	Esfigmomanômetro Obeso	15	R$ 131,00	R$ 1.965,00
	Estetoscópio Adulto	15	R$ 404,00	R$ 6.060,00
	Estetoscópio Infantil	15	R$ 279,00	R$ 4.185,00
	Geladeira/ Refrigerador	15	R$ 2.393,00	R$ 35.895,00
	Aparelho de pressão	15	R$ 163,00	R$ 2.445,00
	Ar Condicionado (18000 btus)	15	R$ 2.653,00	R$ 39.795,00
	Bomba de infusão	15	R$ 9.215,00	R$ 138.225,00
	DEA - Desfibrilador Externo Automático	15	R$ 9.330,00	R$ 139.950,00
	Lanterna Clínica	15	R$ 95,00	R$ 1.425,00
	Negatoscópio	15	R$ 911,00	R$ 13.665,00
	Oxímetro de Pulso	15	R$ 3.812,00	R$ 57.180,00
	Balcão de atendimento	15	R$ 1.082,00	R$ 16.230,00
	Balde/Lixeira	25	R$ 80,00	R$ 2.000,00
	Armários	25	R$ 988,00	R$ 24.700,00
	Impressoras	15	R$ 2.199,00	R$ 32.985,00
			Total	**R$ 654.855,00**

Refeitório	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Mesa para refeição 8 lugares	12	R$ 1.941,00	R$ 23.292,00
	Ar Condicionado (18000 btus)	6	R$ 2.653,00	R$ 15.918,00
	Bebedouro	4	R$ 2.499,00	R$ 9.996,00
			Total	**R$ 49.206,00**

Endoscopia e Colonoscopia	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Aparelho de endoscopia e colonoscopia	4	R$ 35.700,00	R$ 142.800,00
	Ar Condicionado	4	R$ 1.970,00	R$ 7.880,00
	Balde a Pedal	4	R$ 356,00	R$ 1.424,00
Vestiario	Balde/ Lixeira	4	R$ 80,00	R$ 320,00
Posto de Enfermagem	Cardioversor	4	R$ 29.303,00	R$ 117.212,00
Sala de Exames	Carro de Emergência	4	R$ 3.815,00	R$ 15.260,00
Recuperação	DEA - Desfibrilador Externo Automático	4	R$ 9.330,00	R$ 37.320,00
Expurgo	Desfibrilador Convencional	4	R$ 9.680,00	R$ 38.720,00
Sala de Preparo	Escada com 2 degraus	4	R$ 302,00	R$ 1.208,00
	Laringoscópio Adulto	4	R$ 1.392,00	R$ 5.568,00
	Laringoscópio Infantil	4	R$ 1.362,00	R$ 5.448,00
	Mesa de Cabeceira	4	R$ 715,00	R$ 2.860,00
	Oxímetro de Pulso	4	R$ 3.812,00	R$ 15.248,00
	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	4	R$ 281,00	R$ 1.124,00
	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	4	R$ 350,00	R$ 1.400,00
	Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede)	4	R$ 2.444,00	R$ 9.776,00
	Suporte de Hamper	4	R$ 427,00	R$ 1.708,00
	Suporte de Soro	4	R$ 593,00	R$ 2.372,00
			Total	**R$ 407.648,00**

Necrotério	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Mesa de necrotério	1	R$ 7.384,00	R$ 7.384,00
	Geladeira	1	R$ 9.805,00	R$ 9.805,00
			Total	**R$ 680.061,00**

Centro Obstetrico	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Bisturis Elétricos	5	R$ 4.600,00	R$ 23.000,00
05 salas	Bisturis Bipolares	5	R$ 2.074,00	R$ 10.370,00
	Arcos Cirúrgicos	5	R$ 170.000,00	R$ 850.000,00
	Aspirador Cirúrgico	5	R$ 3.517,00	R$ 17.585,00
Recepção	Aparelho de anestesia	5	R$ 48.000,00	R$ 240.000,00
Sala de Pré	Focos Cirúrgicos	5	R$ 10.593,00	R$ 52.965,00
Sala de Pós	Bomba de infusão	5	R$ 9.215,00	R$ 46.075,00
Farmácia	Monitores mulparamétricos completos	5	R$ 25.064,00	R$ 125.320,00
Sala Administrativa	Monitores mulparamétricos 3 parâmetros	5	R$ 11.999,00	R$ 59.995,00
Descanso	Respirador	5	R$ 109,00	R$ 545,00
	Carrinhos para parada cardíaca completos	5	R$ 16.825,00	R$ 84.125,00
	Mesas Cirúrgicas	5	R$ 15.180,00	R$ 75.900,00
	Computadores	10	R$ 5.000,00	R$ 50.000,00
	Macas de transporte	5	R$ 1.083,00	R$ 5.415,00
	Capotes de chumbo	5	R$ 1.041,00	R$ 5.205,00
	Equipamentos de cirúrgia laparacoscopica	5	R$ 49.000,00	R$ 245.000,00
	Microondas	5	R$ 699,00	R$ 3.495,00
	Ar condicionado central	5	R$ 49.636,00	R$ 248.180,00
	Televisão 42" para mapa cirúrgico	5	R$ 2.189,00	R$ 10.945,00
	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	5	R$ 4.593,00	R$ 22.965,00
	Balde a Pedal	10	R$ 356,00	R$ 3.560,00
	Cardioversor	5	R$ 29.303,00	R$ 146.515,00
	Detector Fetal	5	R$ 9.220,00	R$ 46.100,00
	Escada com 2 degraus	5	R$ 302,00	R$ 1.510,00
	Esfigmomanômetro de Pedestal	5	R$ 578,00	R$ 2.890,00
	Laringoscópio Adulto	5	R$ 1.392,00	R$ 6.960,00
	Laringoscópio Infantil	5	R$ 1.392,00	R$ 6.960,00
	Cama PPP	5	R$ 7.981,50	R$ 39.907,50
	Mesa de Mayo	5	R$ 531,00	R$ 2.655,00
	Negatoscópio	5	R$ 911,00	R$ 4.555,00
	Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede)	5	R$ 2.444,00	R$ 12.220,00
	Suporte de Hamper	5	R$ 427,00	R$ 2.135,00
	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	5	R$ 102.950,00	R$ 514.750,00
	Cilindro de Gases Medicinais	10	R$ 1.969,00	R$ 19.690,00
	Bancada cirúrgica inox	5	R$ 2.299,00	R$ 11.495,00
			Total	**R$ 2.998.987,50**

Uti Neonatal	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Encubadoras	10	R$ 30.769,00	R$ 307.690,00
	Escada com 2 degraus	66	R$ 302,00	R$ 19.932,00
	Respirador	66	R$ 109.000,00	R$ 7.194.000,00
	Monitores mulparamétricos completos	66	R$ 25.064,00	R$ 1.654.224,00
	Carro emergência	66	R$ 1.989,00	R$ 131.274,00
	Mesa de apoio a cirurgias	66	R$ 1.439,00	R$ 94.974,00
	Balde/Lixeira	120	R$ 80,00	R$ 9.600,00
	Bomba de infusão	66	R$ 9.215,00	R$ 608.190,00
	Equipo	66	R$ 459,00	R$ 30.294,00
	Desfibrilador	66	R$ 14.500,00	R$ 957.000,00
	Cadeira de Banho	66	R$ 849,00	R$ 56.034,00
	Cadeira de rodas	66	R$ 1.293,00	R$ 85.338,00
	Balde/Lixeira	120	R$ 80,00	R$ 9.600,00
	Poltronas	66	R$ 543,00	R$ 35.838,00
			Total	**R$ 11.193.988,00**

Espaço convivência	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Cadeiras	20	R$ 396,89	R$ 7.937,80
	Mesas	5	R$ 1.044,00	R$ 5.220,00
			Total	**R$ 13.157,80**

Etapa 02

Bloco 02	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
Pronto Socorro		1	R$ 2.201.144,00	R$ 2.201.144,00
Centro Cirúrgico	Equipamentos	Quantidade	Valor (R$)	Total
	Bisturis Elétricos	21	R$ 4.600,00	R$ 96.600,00
	Bisturis Bipolares	21	R$ 2.074,00	R$ 43.554,00
	Arcos Cirúrgicos	21	R$ 170.000,00	R$ 3.570.000,00
	Aspirador Cirúrgico	21	R$ 3.517,00	R$ 73.857,00
	Aparelho de anestesia	21	R$ 48.000,00	R$ 1.008.000,00
	Focos Cirúrgicos	21	R$ 10.593,00	R$ 222.453,00
	Bomba de infusão	21	R$ 9.215,00	R$ 193.515,00
	Monitores mulparamétricos completos	21	R$ 25.064,00	R$ 526.344,00
	Monitores mulparamétricos 3 parâmetros	21	R$ 11.999,00	R$ 251.979,00
	Respirador	21	R$ 109,00	R$ 2.289,00
	Carrinhos para parada cardíaca completos	21	R$ 16.825,00	R$ 353.325,00
	Mesas Cirúrgicas	21	R$ 15.180,00	R$ 318.780,00
	Computadores	42	R$ 5.000,00	R$ 210.000,00
	Macas de transporte	21	R$ 1.083,00	R$ 22.743,00
	Capotes de chumbo	21	R$ 1.041,00	R$ 21.861,00
	Equipamentos de cirúrgia laparacoscopica	21	R$ 49.000,00	R$ 1.029.000,00
	Microondas	21	R$ 699,00	R$ 14.679,00
	Ar condicionado central	21	R$ 49.636,00	R$ 1.042.356,00
	Televisão 42" para mapa cirúrgico	21	R$ 2.189,00	R$ 45.969,00
	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	21	R$ 4.593,00	R$ 96.453,00

Balde a Pedal	42	R$	356,00	R$	14.952,00
Cardioversor	21	R$	29.303,00	R$	615.363,00
Detector Fetal	21	R$	9.220,00	R$	193.620,00
Escada com 2 degraus	21	R$	302,00	R$	6.342,00
Esfigmomanômetro de Pedestal	21	R$	578,00	R$	12.138,00
Laringoscópio Adulto	21	R$	1.392,00	R$	29.232,00
Laringoscópio Infantil	21	R$	1.392,00	R$	29.232,00
Mesa Cirúrgica Mecânica	21	R$	37.333,00	R$	783.993,00
Mesa de Mayo	21	R$	531,00	R$	11.151,00
Negatoscópio	21	R$	911,00	R$	19.131,00
Régua de Gases (Assistência Respiratória	21	R$	2.444,00	R$	51.324,00
Suporte de Hamper	21	R$	427,00	R$	8.967,00
Ventilador Pulmonar Pressométrico e Vo	21	R$	102.950,00	R$	2.161.950,00
Cilindro de Gases Medicinais	42	R$	1.969,00	R$	82.698,00
Bancada cirúrgica inox	21	R$	2.299,00	R$	48.279,00

ANEXO III

ESG ANAHP

Antônio Britto, presidente da ANAHP, diz que a maior parte desses casos está relacionada a saúde e bem-estar, com 22% das iniciativas - todas elas, baseadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). "Até pela natureza do negócio, é natural que ações de saúde sejam maioria. Mas há muito trabalho de reciclagem, consumo e produção responsáveis", afirma Britto.

Um dos mais inusitados talvez seja a reciclagem de películas de raio-x, iniciado pelo HCOR, de São Paulo, em 2020. Com campanhas de incentivo para funcionários e pacientes, e disponibilização de coletores em pontos estratégicos,

nada menos que 189 quilos de películas foram recolhidos e enviados para reciclagem. Já o projeto de reciclagem de isopor, iniciado em novembro de 2020, somou meia tonelada nos primeiros dois meses e chegou a 5,1 toneladas em 2021. Segundo Joslene Menezes, gerente executiva de Responsabilidade Social do HCor, mais de mil pessoas passam todos os dias por lá.

Já no Hospital Alemão Oswaldo Cruz, um dos principais feitos foi ampliar o tratamento de resíduos infectantes e perfurocortantes. Em 2019, foram enviadas 394 toneladas para o aterro. No ano passado, este volume subiu para 642 toneladas, de acordo com Ana Paula Pinho, diretora executiva de sustentabilidade e responsabilidade social da empresa.

Mas não basta perguntar como o hospital chegou a esses números em plena pandemia da Covid-19. "Não há uma receita única que possa ser usada por todos. Porque as práticas ESG significam uma série de estudos e análises de como se está fazendo, onde é possível mudar e como se faz essa mudança", explica a executiva do Oswaldo Cruz.

Segundo ela, sem esta compreensão e sem o comprometimento de todos os níveis hierárquicos da empresa o trabalho pode ficar comprometido. "ESG não é modismo, e os resultados não aparecem de um dia para o outro. É um trabalho minucioso de longo prazo".

Os exemplos vão dos mais simples às soluções mais complexas, como a construção de uma usina própria de transformação de resíduos químicos e infectantes, como fez o Hospital Moinhos de Vento, em Porto Alegre (RS). Segundo o presidente do hospital, Mohamed Parrini, foi investido US$ 1 milhão na usina que hoje transforma duas mil toneladas de lixo em cápsulas de energia. O hospital aguarda aprovação de órgãos reguladores para começar a gerar a sua própria eletricidade.

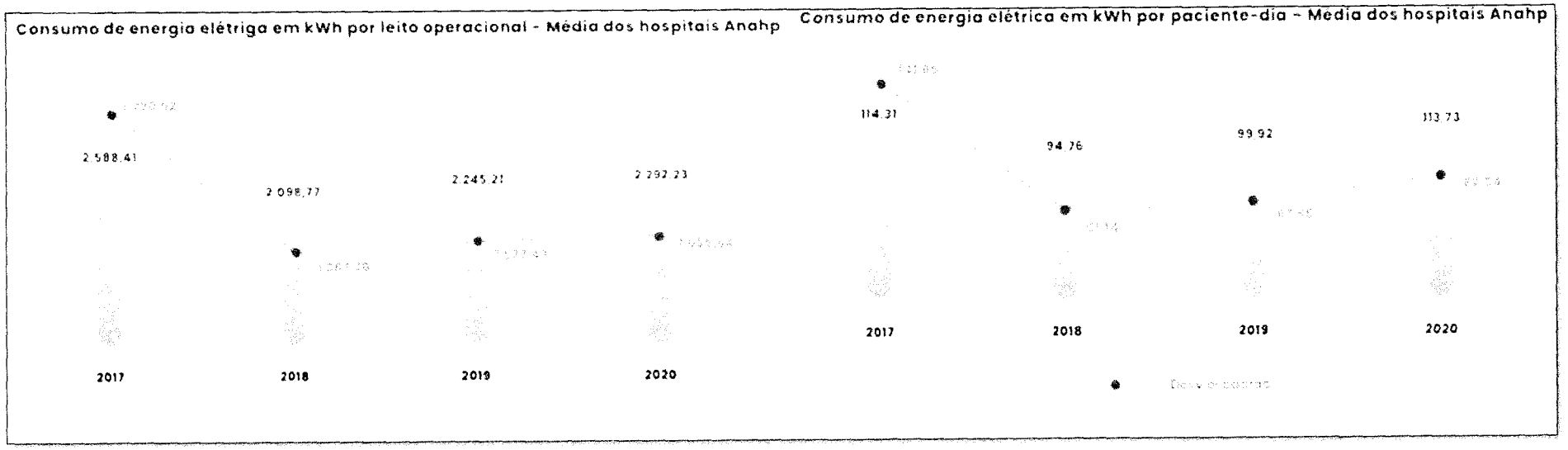
Parrini afirma que foi buscar a solução quando a empresa que recolhia o lixo do Moinhos de Vento envolveu-se em escândalo de corrupção, e ele temeu algum respingo na reputação do hospital. "Hoje, sabemos que ter uma operação sustentável tem impacto não só ambiental como nos custos", pondera o executivo. Ele faz as contas: só a empresa de coleta de lixo infectante lhe custava R$ 800 mil por ano, dinheiro hoje economizado. Além disso, fez acordo com uma empresa de reciclagem e o que se consegue juntar de plástico é trocado por 7 mil sacos de lixo de 60 litros por mês. A mesma coisa com papel: a cooperativa recebe a coleta e dá em contrapartida papel sanitário - só com esse item, gastavam-se R$ 7 mil/mês.

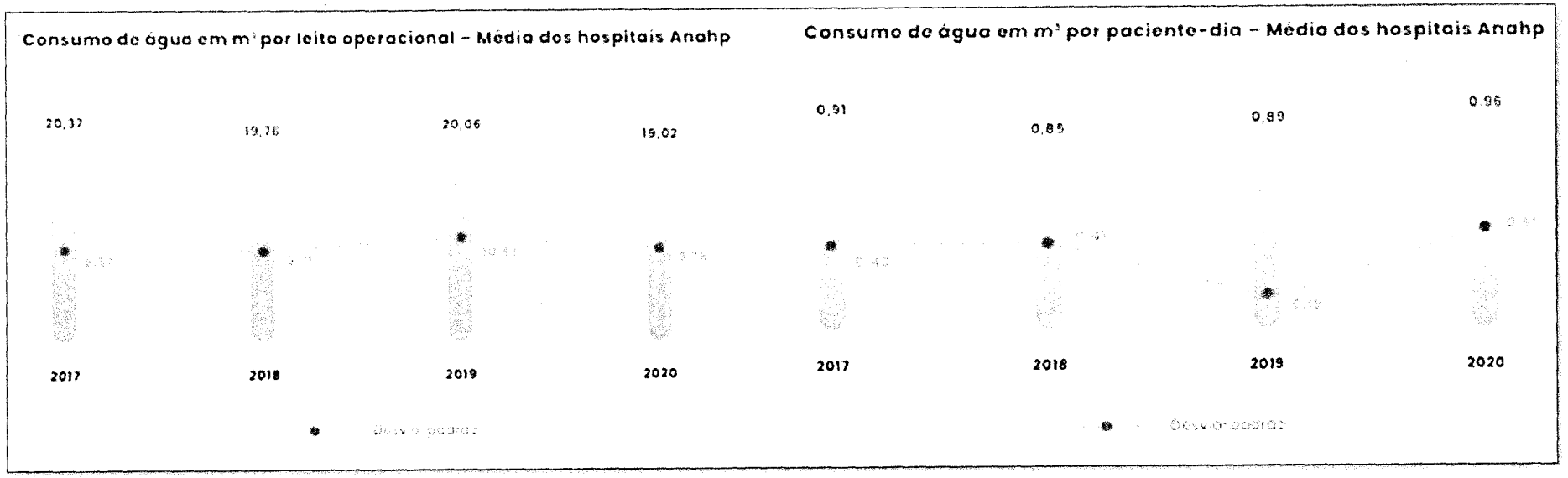
A publicação ESG nos hospitais ANAHP: resultados e boas práticas reúne mais de 190 iniciativas de grande relevância para o setor e sociedade. Embora muitos projetos estejam ligados diretamente às atividades hospitalares, também compilamos diversas iniciativas que vão além e contribuem diretamente com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, que explora o seu potencial de crescimento e avança para um futuro sustentável.

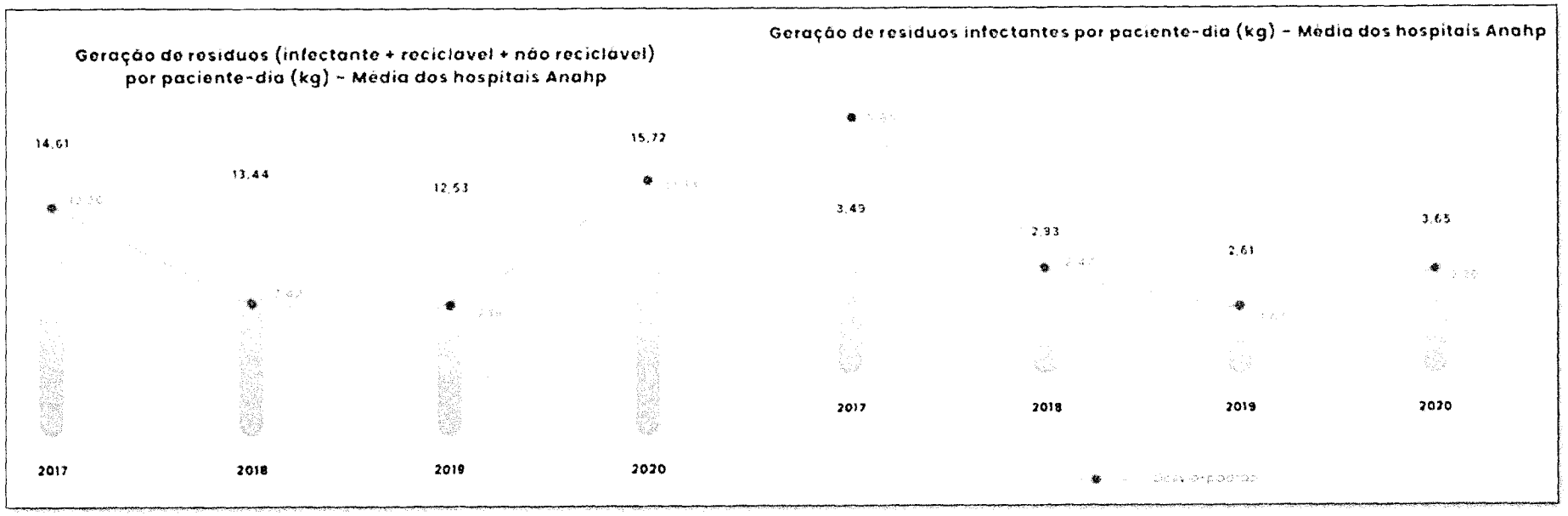
Para facilitar a visualização dos impactos, os projetos foram associados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). São 17 temáticas estruturadas com foco em combater a pobreza, proteger o planeta e assegurar que as pessoas sigam as suas vidas com paz e prosperidade. Esses objetivos foram estruturados dessa forma em 2012, na Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, evento sediado no Rio de Janeiro. Veja a seguir.



Fonte: Relatório ESG ANAPH 2022


Consumo de energia elétriga em kWh por leito operacional - Média dos hospitais Anahp
2.588,41
2.098,77
2.245,21
2.292,23
2017
2018
2019
2020
Consumo de energia elétrica em kWh por paciente-dia - Média dos hospitais Anahp
114,31
94,76
99,92
113,73
2017
2018
2019
2020


Consumo de água em m³ por leito operacional - Média dos hospitais Anahp
20,37
19,76
20,06
19,02
2017
2018
2019
2020
Consumo de água em m³ por paciente-dia - Média dos hospitais Anahp
0,91
0,85
0,89
0,96
2017
2018
2019
2020



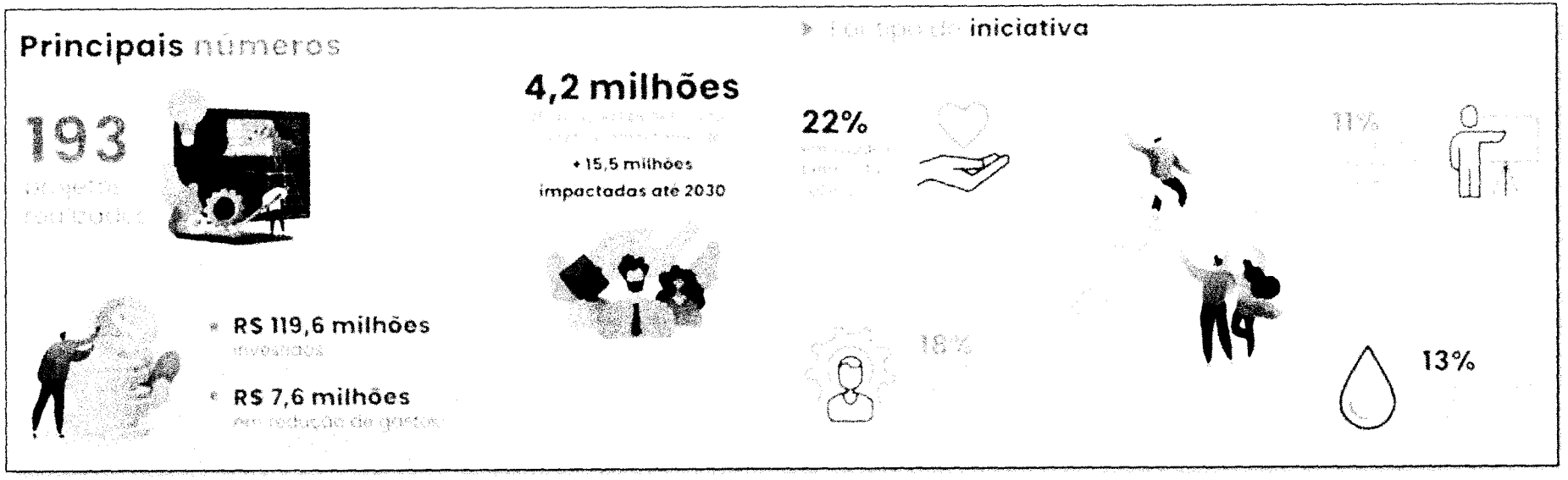
Os números computados pela publicação ESG nos hospitais ANAHP: resultados e boas práticas são muito expressivos. Por meio dos 192 projetos compilados aqui, mais de 4,2 milhões de pessoas foram beneficiadas direta e indiretamente, e a expectativa é que, até 2030, outras 15,6 milhões também sejam impactadas pelas iniciativas dos hospitais associados à ANAHP. Ou seja, em menos de dez anos, essas ações contribuirão com um número de pessoas pouco maior do que a população da cidade de São Paulo, a mais populosa do país.

Os investimentos também são muito significativos, acima de R$ 119,6 milhões em iniciativas que vão muito além das atividades hospitalares. Consumo responsável, educação, saneamento, energia, combate à fome e às alterações climáticas, melhorias na qualidade do emprego e incentivo à inovação. Estão são apenas alguns exemplos dos temas

em destaque e que tem relação direta com os objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU).

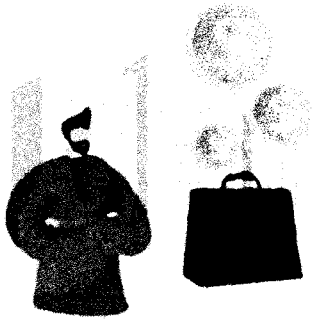
Pela própria distribuição geográfica dos hospitais associados à ANAHP, os estados mais beneficiados foram São Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia, Minas Gerais, Distrito Federal, Paraná, Mato Grosso e Rio de Janeiro. Mas também foram registradas iniciativas em outras localidades, como Santa Catarina, Pernambuco e Maranhão.

Impactos abrangentes foram observados a partir de programas de educação e combate às mudanças climáticas, sendo que os maiores investimentos estiveram concentrados em saúde e bem-estar, o que era esperado pela natureza da atividade hospitalar. Contudo, os hospitais associados também concentraram esforços no combate às desigualdades, consumo de energia limpa e melhorias de saneamento. (Conforme tratamos no tópico 5.3.2)



Investimento por tipo de iniciativa

R$ 24,8 milhões



R$ 27 milhões

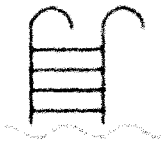
R$ 7 milhões

R$ 10,2 milhões

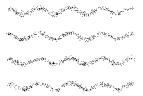
Números complementares

486 milhões





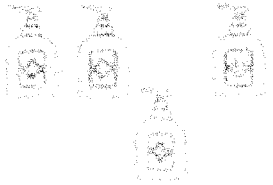
194 piscinas olímpicas



162 mil pessoas por mês

141 toneladas

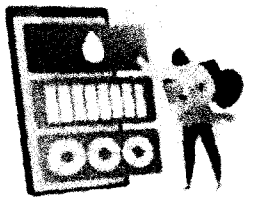




243 quilos



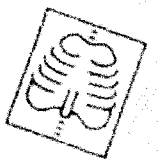
2,8 toneladas



482 quilos



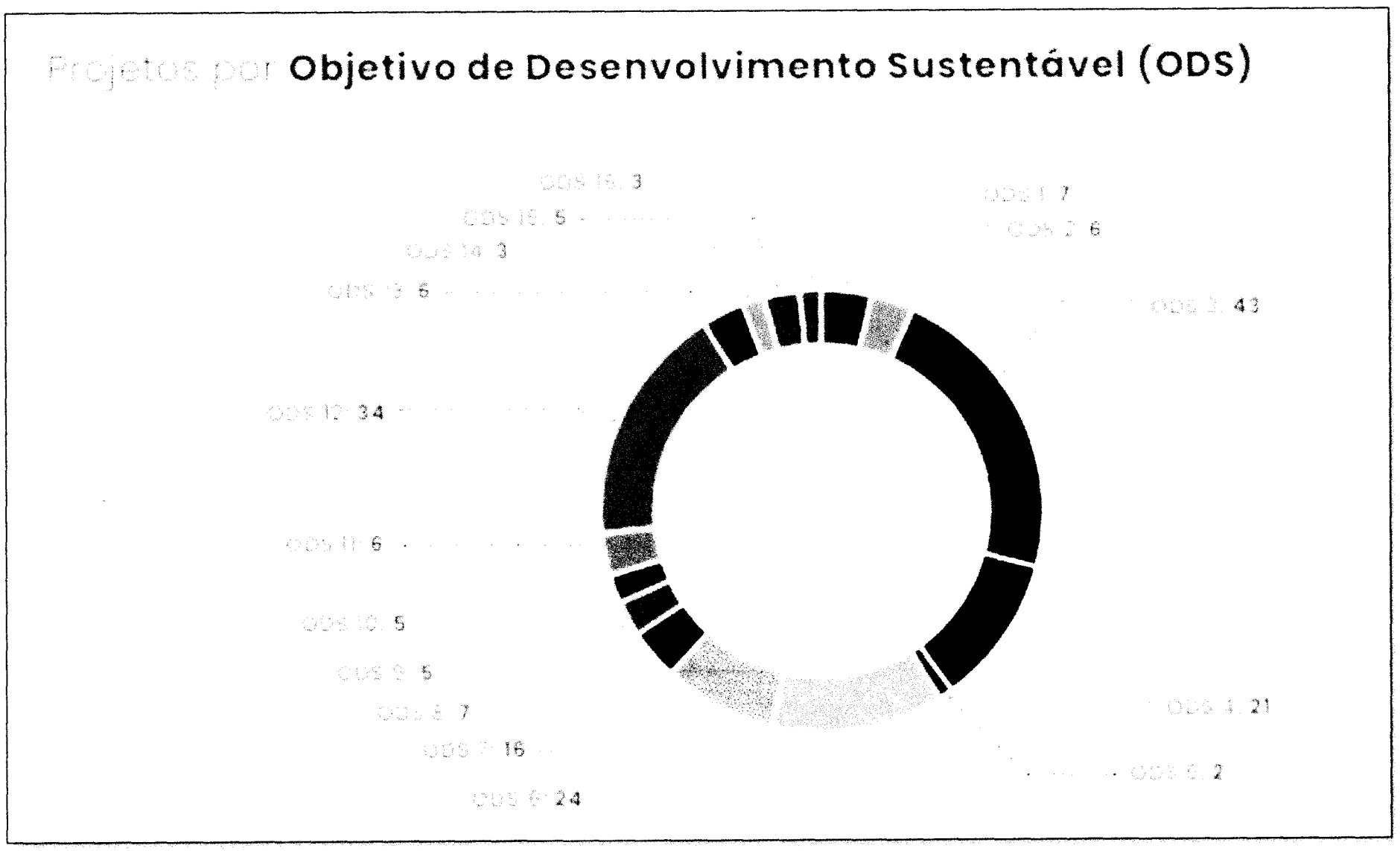
150 quilos

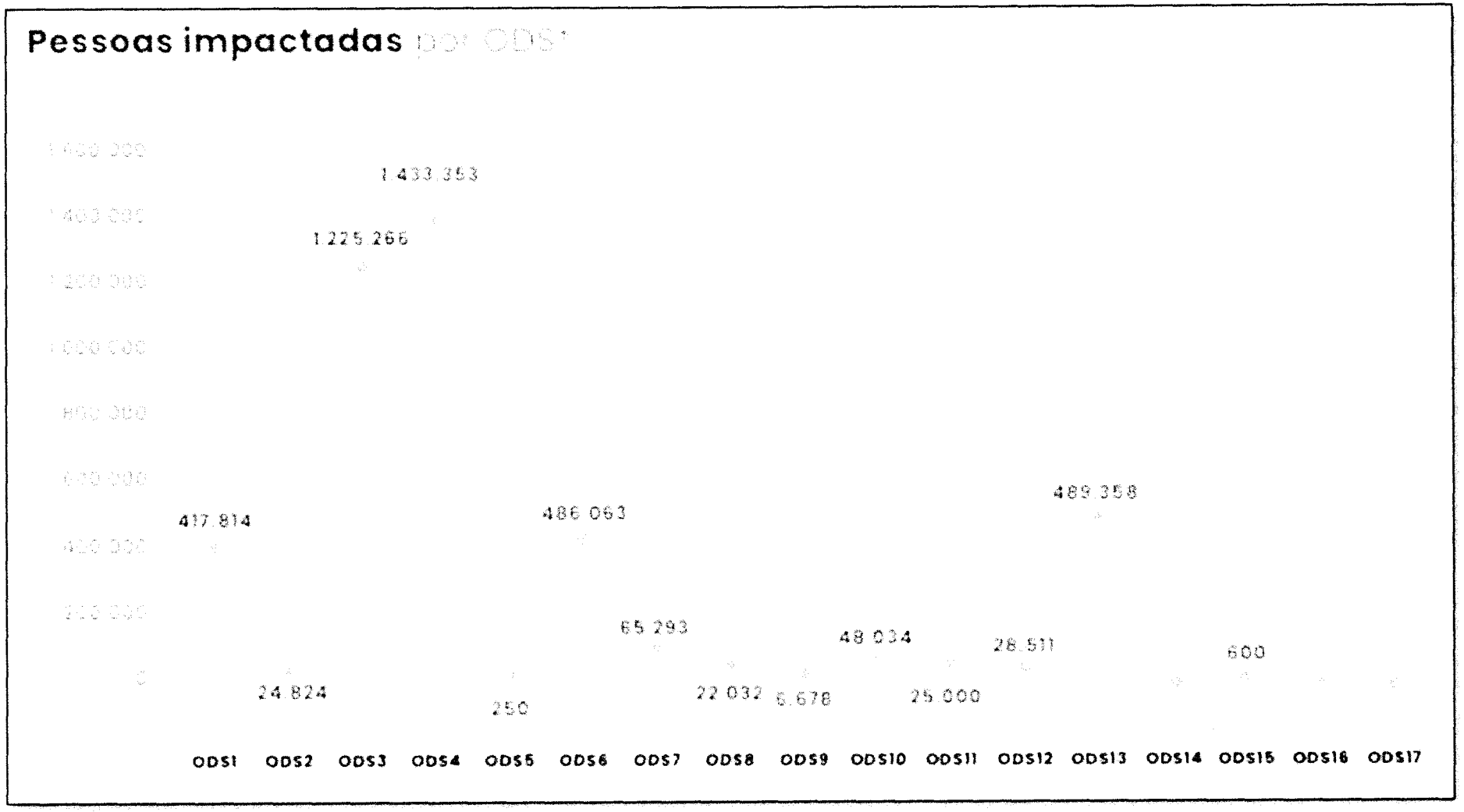


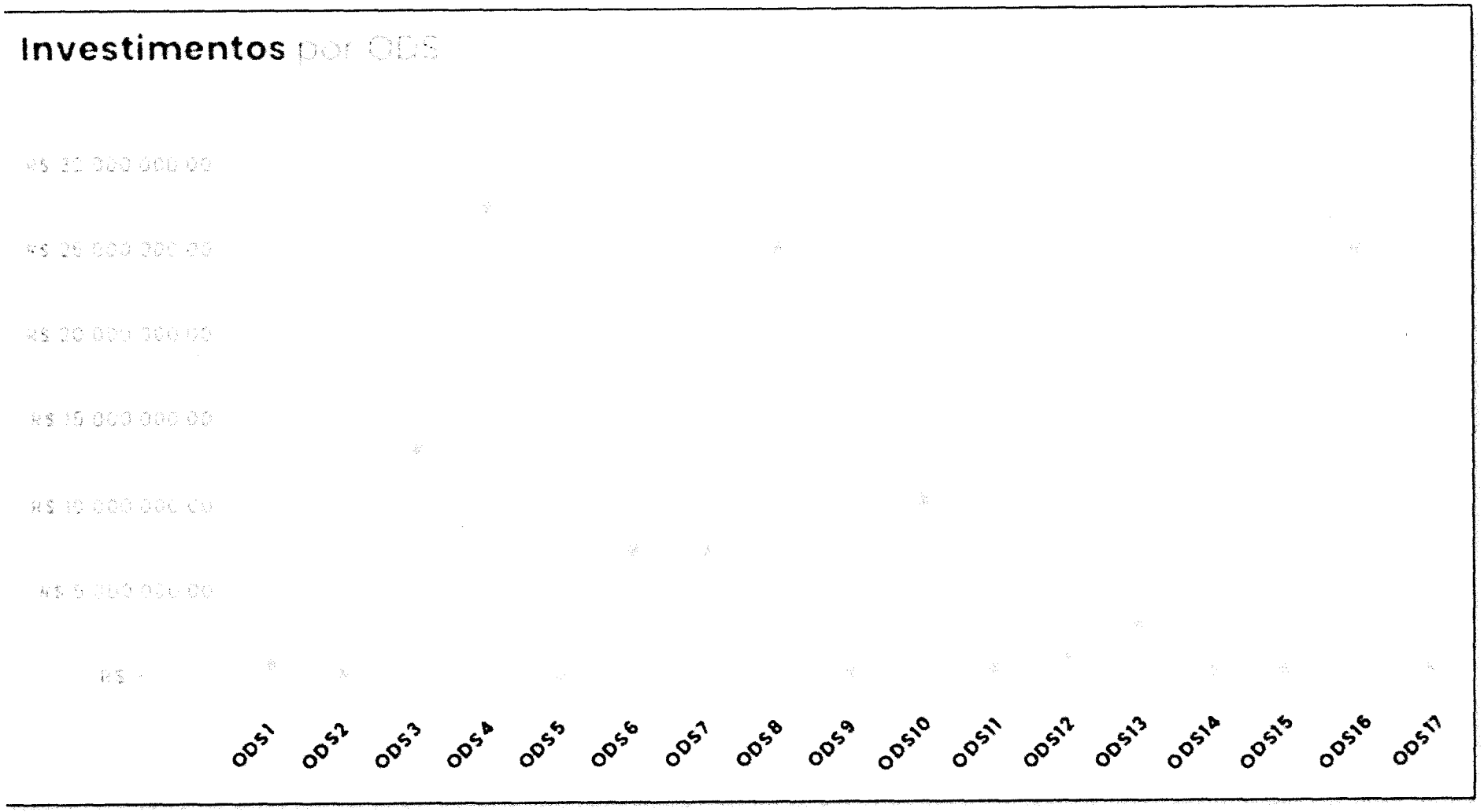


11 toneladas

Projetos por Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS)




Pessoas impactadas por ODS*
1.433.353
1.225.266
417.814
24.824
250
486.063
65.293
22.032
6.678
48.034
25.000
28.511
489.358
600
ODS1
ODS2
ODS3
ODS4
ODS5
ODS6
ODS7
ODS8
ODS9
ODS10
ODS11
ODS12
ODS13
ODS14
ODS15
ODS16
ODS17


Investimentos por ODS
R$ 35.000.000,00
R$ 25.000.000,00
R$ 20.000.000,00
R$ 15.000.000,00
R$ 10.000.000,00
R$ 5.000.000,00
R$ -
ODS1
ODS2
ODS3
ODS4
ODS5
ODS6
ODS7
ODS8
ODS9
ODS10
ODS11
ODS12
ODS13
ODS14
ODS15
ODS16
ODS17


ASSOCIAÇÃO
PRÓ-VIDA
Ação
CONSULTORIA
EMPRESARIAL
Av. Prudente de Morais, 840 - sala 802 - Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, 30380-252

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

FL. Nº 259

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha nº 259

Anexo ao Processo nº 0016.670/2023 de 24 11 2023

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALLAN DIEGO FALCI,

ENCAMINHO PROCESSO ADMINISTRATIVO 16.670/2023, CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR, APÓS ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS RECEBIDOS DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
CHAMO ATENÇÃO PARA A FOLHA 29 ONDE CONSTA NO TEXTO "COMUNICAÇÃO INTERNA nº 165/2015 E O CORRENTO É CI SEPLAG nº 805-2023, CONFORME FOLHA 03.
ATENCIOSAMENTE.

ANTÔNIO MENDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 260
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despacho Administrativo Incidental

Congonhas, 29 de novembro de 2023.

REF: Processo Administrativo nº 16670/2023 – *Proposta de Fomento – Projetos e Obras Preliminares - Complexo Hospitalar Escola de Alta e Média Complexidade.*

Trata-se de despacho incidental acerca da possibilidade de parceria de fomento entre o Município de Congonhas e à Associação Pró-Vida, única entidade previamente credenciada pelo Processo de Credenciamento nº 01/2022, instruído pelo Processo Administrativo nº 6450/2022 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas.

Em análise detalhada dos autos do processo percebe-se a clara intenção de formalização de parceria de formento entre a Associação Pró-Vida e o Município de Congonhas para a construção de um hospital escola de média e alta complexidade para atendimento da microrregião de Congonhas e adjacências, tudo em razão do grande déficit de leitos existentes em nossa região, conforme demonstrado de forma inequívoca no estudo de viabilidade economica e financeira anexado pela Associação Próvida nesses autos administrativos.

Dessa forma, deve ser ressaltado que o tema aqui discutido (Construção do Hospital Escola de Média e Alta Complexidade) já teve aprovação expressa pela VIII Conferência Municipal de Saúde de Congonhas realizada em 09 e 10 de março de 2023, assim como pelo Conselho Municipal de Saúde em ata da reunião extraordinária datada de 03 de novembro de 2014, conforme comprovam os documentos anexos.

E é em razão da aprovação efetivada na VIII Conferência Municipal de Saúde que se deve destacar ainda que Lei Federal nº 8.142/1990 consagrou as conferências municipais como instâncias colegiadas de representantes dos vários seguimentos sociais, com missão de avaliar e propor diretrizes para a formulação das políticas públicas da área da saúde que devem ser implementadas, servido de orientação para os governos no tocante aos planos para a saúde pública e na definição de ações prioritárias. Abaixo transcrevemos na íntegra do artigo 1º, Incisos I e II, § 2º da mencionada lei. Vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 261
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

> **"Art. 1° O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:**
> **I - a Conferência de Saúde; e**
> **II - o Conselho de Saúde.**
> **§ 1° A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde."Grifos nossos.**

Ou seja, é nos espaços das Conferências Municipais de Saúde que a sociedade se articula para garantir os interesses e as necessidades da população na área da saúde e para assegurar as diversas formas de pensar o SUS, assim como para ampliar, junto a sociedade, a disseminação de informações sobre o sitesma, garantindo o controle social e a ampla participação da sociedade.

Assim sendo, temos que a conferência Municipal de Saúde é instância máxima de discussões colegiadas da sociedade, servindo, portanto, de função análoga ao do PMIS - Procedimento de Manifestação de Interesse Social previsto nos incissos I e II do artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.713/2018, uma vez que tanto um quanto a outra possuem a mesma finalidade, o controle social e a garantia da ampla participação da sociedade civil.

Abaixo transcrevemos a redação do artigo 18 da Lei Federal nº 13.019/2014 que define o Procedimento de Manifestação de Interesse Social. Senão vejamos:

> ***"Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um***

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 262
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

chamamento público objetivando a celebração de parceria." Grifos nossos.

Não obstante a manifestação da sociedade congonhese expressada na VIII Conferência Municipal de Saúde de Congonhas acerca da construção do hospital escola de alta e média complexidade, no caso em tela, ainda temos que a Associação Pró-Vida foi a única credenciada pelo Municipio de Congonhas após abertura de Processo de Credenciamento nº 01/2022, destacando ainda que a Superintendência Regional de Saúde do Estado de Minas Gerais também já se manifestou favoravelmente (Doc. Anexo) a construção, seguido pelo COSEMS – Conselho Regional dos Secretários Municipais de Saúde (Doc. Anexo) bem como pelo CIRSU – Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência Centro Sul, responsável pela operacionalização do SAMU, o qual Congonhas faz parte, o que não deixa dúvidas quanto a necessidade da construção de um novo hospital, principalmente pelo défict de leitos que vem ocasionando gigantescas dificuldades para os gestores de saúde dessa região do Estado de Minas Gerais.

Cita-se ainda que esse Secretário de Saúde já protocolou junto ao Ministério Público, na pessoa do ilustre Promotor de Justiça do Patrimônio Público, Dr. José Lourdes, remessa de dos estudos técnicos (Doc. Anexo) acerca da real situação do Hospital Bom Jesus, bem como estudo de viabilidade economica e assistencial que fundamentam de forma cristalina a necessidade de construção de um novo hospital na região de Congonhas, assim como a possibilidade de utilização de recursos provenientes da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração Mineral, em razão das atividades de saúde serem consideradas inerentes ao desenvolvimento economico das cidades, conforme jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Nesses termos, analisando de forma pormenorizada o plano de trabalho apresentado pela Associação Pró-Vida, desde que viável do ponto de vista jurídico, esse Secretário de Saúde aprova o plano de trabalho apresentado, tendo em vista que é uma proposta singular para a construção de um hospital escola de média e alta complexidade com contrapartida importante que conta já com terreno localizado dentro dos limites do município, sendo importante empreendimento do ponto de vista assistencial e também de diversidade economica, possibilitando inclusive a geração vários empregos diretos e indiretos para toda cidade e região.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 263
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assim sendo, para que tenhamos o prosseguimento regular do processo administrativo, necessário ainda que a Associação Pró-Vida apresente nesses autos toda documentação pertinente exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014, principalmente no que diz respeito a comprovação de sua capacidade técnica operacional para gerir um projeto dessa magnitude, com demonstração de experiência prévia da Associação e/ou comprovação que seus dirigentes, membros, contratados, funcionários ou prepostos possuem experiência prévia na consecução do objeto proposto, bem como da propriedade regular do imóvel onde será realizada a Construção do Complexo Hospitalar, conforme orientação retirada da página nº 75 (setenta e cinco) do Manual elaborado Governo de Minas e/ou compromisso com firma reconhecida que se comprometerá a regularizar documentação do imóvel até o final da parceria sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis e até mesmo a devolução corrigida dos recursos repassados.

Necessária ainda a comprovação da dotação orçamentária destinada ao objeto da parceria em cumprimento ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como fundamentação detalhada do valor proposto para o fomento conforme planilha apresentada pela entidade, devendo ainda com o dever de cautela, que os autos sejam instruídos com estimativa de custos baseada em três orçamentos atualizados dos últimos 3 (três) meses, fazendo-se cumprir assim a redação do artigo 27, inciso XIV, § 2º do Decreto Municipal nº 6.731/2018, bem como de publicação no Diário Oficial do Município do extrato da justificativa acerca da dispensa / inexigibilidade, cumprimento do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do artigo 9º, inciso I e II do Decreto Municipal nº 6.731/2018

Em razão disso determino o retorno dos autos a Diretoria de Convênios da Secretaria de Planejamento e Gestão para que o mesmo possa passar pelo crivo da Procuradoria Geral do Município e consequentemente do Controle interno, manifestando-me favoravelmente a aprovação do plano de trabalho apresentado pela entidade, desde que cumprida as obrigações condicionantes citadas acima durante o período de possível vigência da parceria.

Atenciosamente,

Allan Diego Falci
Mat. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 264
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 12 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3165

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/127/2019

Partes: Município de Congonhas X JTT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Constitui objeto do aditivo a prorrogação do prazo pelo período de 02 meses, com início em 07/04/2023 e término em 07/06/2023. Valor: R$240.167,35 Data: 05/04/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/027/2023

Na publicação do dia 31de março de 2023, onde-se lê: Os Trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de apoio nomeados pela portaria PMC/532 de 10 de outubro de 2022, leia-se: Os Trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de apoio nomeados pela portaria PMC/93 de 07 de março de 2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL – CONTRATO Nº. 164 / 2020

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x RLV TECNOLOGIA LTDA.. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº. 164 / 2020, decorrente do PRC / 079 / 2020, Pregão Presencial nº 028 / 2020, Processo Administrativo PMC/4876/2019, a partir de 11 de abril de 2023, com fulcro no inciso II do artigo 78 da lei 8.666/1993. Congonhas, 11 de abril de 2023. Antônio Mendes da Silva – Secretário de Planejamento e Gestão.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EXTRATO DA VIII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS

Data da realização: 09 e 10.03.2023
Local: Museu de Congonhas
TEMA CENTRAL: GARANTIR DIREITOS e DEFENDER O SUS
Integração dos Serviços de Saúde

PROPOSTAS APROVADAS NA CONFERENCIA:

Nível Federal

- Integração sistematizada e informatizada da Atenção Primária com toda rede de serviços de saúde.
- Implantação de um sistema de informação da vigilância em saúde de forma ampla e simplificada para que a população, incluindo profissionais e estudantes, tenham acesso ao trabalho da Vigilância em Saúde com dados de agravos e atendimentos ocorridos no próprio município.
- Criação de Política Pública de Assistência Ampliada, Integrada e Especializada em Saúde para pessoas com transtorno do espectro autista e seus familiares.

Nível Municipal

- Construção de Unidades Básicas de Saúde que não possuem sede própria, priorizando as Unidades dos Bairros Primavera, Lamartine, Residencial e Cinquentenário.
- Construção de escovódromos nas escolas do Município que ainda não possuem este espaço.
- Implantação da Política de Atendimento ao Autismo e TDAH.
- Reestruturação e capacitação do Serviço de Transporte Sanitário Municipal.
- Construção de um Hospital de Alta Complexidade condicionado à Revisão do Plano Diretor com transparência ativa à população.
- Efetivação da Vigilância da Saúde do Trabalhador no Município, identificando o cenário de doenças e agravos ocupacionais.
- Implantação de uma equipe de Vigilância Ambiental, em ambientes de saúde, com responsáveis técnicos da área.
- Constituição de comissões e de um Núcleo de Referência do Transtorno do Espectro Autista integrado a rede de assistência para atendimento e acompanhamento de pessoas com transtorno do espectro autista e familiares, bem como outros transtornos de desenvolvimento.
- Construção de Sede própria para o CAPS AD III – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III.
- Ampliação da oferta dos serviços do Centro de Convivência por meio de estruturação de equipe/oficineiros prestadores de serviço próprio.

Nível Estadual

- Estruturar e regular os serviços de saúde para suprir vazios assistenciais na média e na alta complexidade.
- Fortalecer medidas e sistemas de controle da água do abastecimento público e vigilância de qualidade de forma a reduzir/prevenir doenças de veiculação hídrica e respiratória, respectivamente, evitando contaminação e danos à saúde da população, associados à poluição.

MOÇÕES:

1-Moção à Administração Municipal para que faça aumento das dotações orçamentárias e das intervenções efetivas para adequar vias públicas e prédio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 265

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 12 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3165

públicos às condições adequadas de mobilidade e acessibilidade, de forma a prevenir quedas, acidentes, doenças e outros danos causados pela atual situação.

2-Moção para implementação às ações relacionadas ao tratamento da sífilis congênita condicionado à articulação entre a Atenção Primária, Atenção Especializada (Hospital Bom Jesus e Clínica da Criança).

3-Moção para colocar em prática um acordo de intenções com todas as partes envolvidas da Saúde para execução correta e ideal do Protocolo de Regulação do Sistema de Saúde em relação à execução das equipes envolvidas no atendimento ao SAMU.

INDICAÇÃO DE NOMES DE DELEGADOS E DELEGADAS PARA PARTICIPAR DA 10ª CONFERENCIA ESTADUAL

Trabalhador da Saúde: Simone Santana de Oliveira

Endereço: Rua João Franco Ribeiro, nº 525, Apt.301-Bairro Angélica Conselheiro Lafaiete / Celular: 31 988773570

Gestor da Saúde: Maria Aparecida L. Dutra O. Carvalho, Diretora da Atenção Especializada, residente na Rua Ideal, nº 434, Bairro Ideal, Congonhas/MG, telefone: 31 987813284.

Usuários: 1- Jordânia Hermenegildo Cordeiro, residente na Rua Violeta, nº 132, Bairro Belvedere, Congonhas/MG, telefone: 31 971854546

2- Roberto Macedo de Azevedo, residente na Rua Dom Oscar de Oliveira, nº 113, Bairro Joaquim Murtinho, Congonhas/MG, telefone: 31 998326441

O texto integral do relatório final da VIII Conferencia Municipal de Saúde, fica disponível para consulta pública na Sede da Secretária Municipal de Saúde e na Casa dos Conselhos.

Congonhas, 13 de março de 2023.

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde/Congonhas/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/037/2022

Partes: Município de Congonhas X SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA. Objeto: Constitui objeto do aditivo a prorrogação do prazo pelo período de 12 meses, com início em 30/03/2023 e término em 30/03/2024 e o reajuste de preços no percentual de 3%. Valor: R$ 6.508,00. Data: 30/03/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/047/2023

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no ramo de sinalização, para a execução dos serviços de implantação e manutenção de Sinalização Viária Horizontal com fornecimento de materiais, mão de obra, demais insumos, ferramentas e equipamentos específicos, para atender a demanda da Secretaria de Obras, Secretaria de Segurança Pública Defesa Civil e Social e Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito - DMUT, nas vias urbanas e rurais do Município de Congonhas/MG. Recebimento das propostas: a partir de: 19/04/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 03/05/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09:00h do dia 03/05/2023. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1132 e 1137, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia de Paula

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/01/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de software utilizando práticas ágeis, on-site (quando necessário) e home-office, mediante a alocação de mão de obras exclusiva especificados no Projeto Básico, anexo do edital de Pregão Eletrônico PMC/001/2023. Na Ata 62/2023 publicada no dia 31.03.2023 no site www.congonhas.mg.gov.br – Diário Oficial Eletrônico no dia 31.03.2023: No item 1.2.1 – Quadro de Funções e Perfis e Quantidades de horas de cada posto de trabalho, favor desconsiderar a última coluna "Valor Total anual" e considerar os valores constantes no Mapa de Itens publicado em anexo a esta ATA.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/169/2022 – PRC 290/2022

O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº portaria PMC/93/2023 resolve pela REABERTURA e publicação de EDITAL CONSOLIDADO do pregão supracitado após reavaliação do edital, onde foram realizadas alterações nos cálculos e quantitativos da Planilha de quantitativo de preços. Ficando designadas as seguintes datas: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 24/04/2023; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 10/05/2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 10/05/2023. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 266
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da Reunião Extraordinária 203

No dia Três de novembro de dois mil e quatorze às dezenove horas deu-se início a reunião extraordinária na casa dos conselhos em que o diretor técnico Dr. Claudio Antônio de Souza fez a apresentação do projeto de construção do novo Hospital através da ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, que será construído através de parcerias com várias empresas e município. A Associação PRÓ-VIDA é uma ONG reconhecida. Trata-se de um complexo Hospitalar e de saúde, com todas as especialidades médicas, inclusive oncologia. Trata-se de um complexo Hospitalar de alta complexidade, O projeto abrange não só Congonhas, mas em torno de 35 municípios e em média 665 mil habitantes. O quartos terão no máximo 2 leitos; centro Avançado de diagnóstico, Pronto-Socorro e com 60% dos leitos para o SUS. A proposta é o Hospital fazer parte das políticas públicas dos municípios. A primeira etapa prevê 280 leitos e tem caráter regional. Os conselheiros pediram explicação sobre o projeto. Foi apresentado a planta do complexo Hospitalar. O Secretário Municipal de Saúde Dr. Rafael Coelho explicou a relevância do projeto para a região e para o município. Foi explanado que a construção desse complexo Hospitalar trará um grande crescimento econômico para o município. Foi questionado como será realizado o centro desse complexo Hospitalar atendendo o SUS, o Dr. Claudio Antônio respondeu que terá tabelas diferenciadas. Foi aprovado por unanimidade que se trata de um projeto de grande interesse e relevância do ponto de vista público. A próxima pauta é o VT

Congonhas SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 268
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 024/2023

Congonhas, 21 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ LOURDES DE SÃO JOSÉ
Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
Comarca de Congonhas-MG

Assunto: *Remessa de estudos técnicos relativos à situação do Hospital Bom Jesus (HBJ), bem como de Estudo Técnico de Viabilidade Econômico, Financeira e Operacional para construção de um novo Hospital Regional.*

Senhor Promotor,

Em cordial visita, participo Vossa Excelência da grave preocupação da Administração Pública de Congonhas acerca da insuficiente oferta das ações e serviços de saúde, de média e alta complexidade hospitalar, eletivos e de urgência/emergência, para os usuários da Microrregião de Saúde.

Com efeito, na condição de município pólo da Microrregião de Saúde de Congonhas, assim eleito por deliberação do Estado de Minas Gerais, consoante PDR-MG, integrada pelos municípios de Congonhas, Ouro Branco, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Jeceaba e São Brás do Suaçuí, possui responsabilidade sanitária pelo processo de planejamento e coordenação na oferta adequada das ações e serviços de saúde, assim exigidos, dentre outros, pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Atualmente, o município de Congonhas conta com apenas o Hospital Bom Jesus, de natureza privada sem fins lucrativos, para o atendimento das crescentes demandas de saúde microrregional, sob intervenção municipal por força do Decreto Municipal nº 5.960, de 10 de abril de 2014, gerido por uma Comissão Intergestora nomeada pelo Município.

Referido hospital possui natureza de atendimento para os serviços de baixa e média complexidade, com apenas 79 (setenta e nove) leitos convencionais e 10 (dez) de UTI Adulto, insuficientes para cobertura das necessidades de saúde originadas do Sistema Único de Saúde (SUS) e Saúde Suplementar.

Ocorre que não há possibilidade de expansão de serviços e da área física no atual hospital, seja pela sua natureza privada, seja pelo fato de o entorno encontrar-se tombado pelo IPHAN, bem como dificuldades de mobilidade urbana.

O custo médio mensal do Hospital Bom Jesus tem sido de R$ 4,2 milhões, enquanto

Recebido.
Congonhas, 21/06/2023
José Lourdes de São José
Promotor de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 269
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sua receita média mensal de R$ 1.9 milhões, sendo R$ 1,2 milhões originados da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas (compra de serviços). A diferença entre receita e custo operacional de R$ 2,2 milhões tem sido suportada por receitas extraordinárias do Município de Congonhas, através de subvenção municipal.

Vale dizer que uma eventual suspensão da intervenção municipal do Hospital Bom Jesus fará com que não tenha condições econômico-financeiras para sua sobrevivência na condição de entidade privada sem fins lucrativos, o que causará, certamente, um colapso microrregional na saúde.

Por outro lado, não é razoável a manutenção dessa intervenção por prazo indeterminado, seja pela falta de sua razoabilidade e segurança jurídica.

A situação se agrava quando se avalia os 51 (cinquenta e um) municípios que integram a Macrorregião de Saúde Centro Sul, posto que cerca de 28 (vinte e oito) deles NÃO contam com qualquer prestador hospitalar no seu território, portanto, com um déficit de 2.130 (dois mil, centro e trinta) leitos convencionais e de 75 (setenta e cinco) leitos de UTI, quanto tomados os parâmetros de cobertura recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

A falta de oferta desses serviços de média e alta complexidade na Macrorregião de Saúde Centro Sul tem provocado o grave fenômeno do deslocamento de recursos dos municípios para outras Macrorregiões de Saúde, como Belo Horizonte e Juiz de Fora, conforme se pode constatar pela PPI Assistencial.

A esse respeito, somente no mês de fevereiro/2023 foram feitos cerca de 6.151 (seis mil, cento e cinquenta e um) procedimentos fora da Região de Saúde, ao custo de R$ 4.303.959,18 (quatro milhões, trezentos e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos) que, projetados pela média de 12 (doze) meses, resultam respectivamente em 73.812 (setenta e três mil, oitocentos e doze) procedimentos, ao custo de R$ 51.647.510,16 (cinquenta e um milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dez reais e dezesseis centavos).

Conforme levantamentos feito pelo CISRU SAMU 192 – Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência Centro Sul, no período de outubro de 2021 a setembro de 2022, ocorreram 320 (trezentos e vinte) óbitos de usuários, sendo 178 (cento e setenta e oito) de pacientes "internados" em UPA, o que sugere a falta de garantia de acesso a um leito hospitalar para salvaguarda de sua vida.

Daí, a imperiosa necessidade, conforme Estudo Técnico de Viabilidade Econômico, Financeira e Operacional – 2022, de construção de um novo Hospital Regional pelo município de Congonhas, que possa atender prioritariamente os usuários da Microrregião de Saúde sob sua responsabilidade sanitária, sem prejuízo de acolhimento da demanda da Macrorregião de Saúde Centro Sul que conta com quase 1 milhão de habitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 270
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Essa decisão também está respaldada pelos atestos exarados pela Superintendência Regional de Saúde do Estado de Minas Gerais; pelo CISRU SAMU 192 – Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência Centro Sul; pelo Conselho Municipal de Saúde de Congonhas e pela Conferência Municipal de Saúde de Congonhas.

Para essa etapa inicial da construção serão utilizados os recursos da CFEM, cuja legislação e jurisprudência do TCE-MG somente poderão ser gastos com atividades, programas e projetos relacionados à diversificação econômica, educacionais e de saúde.

Recentemente, o TCE-MG aprovou a Súmula 125, publicada no Diário Oficial do dia 09/02/2023, com seguinte verbete:

> Os recursos advindos da CFEM devem ser utilizados, preferencialmente, em atividades relativas à diversificação econômica e ao desenvolvimento mineral sustentável, científico e tecnológico, observando-se sempre as vedações previstas em lei.

Destarte, mister ressaltar a existência da reunião (videoconferência), na data de 10/04/2023, com o ilustre Promotor de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Congonhas, juntamente com o Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macorregião de Saúde Sudeste e Macrorregião de Saúde Centro Sul, oportunidade que tomaram ciência integral das graves dificuldades do Hospital Bom Jesus e da necessidade de adoção de uma estratégica que possa viabilizar a manutenção qualitativa dos serviços de saúde do Componente Hospitalar.

Assim, nesta oportunidade, faz-se a entrega a Vossa Excelência de cópia do Estudo Técnico de Viabilidade Econômico, Financeira e Operacional 2022 para construção de um novo Hospital Regional; do Relatório Técnico Gerencial produzido pelo Hospital Bom Jesus; do Documento-síntese para a celebração de Termo de Fomento com entidade licitada, modalidade credenciamento.

Também, faz-se participar Vossa Excelência das medidas legais que serão adotadas nos próximos dias pelo Município de Congonhas, com vistas à construção desse Hospital Regional, através da formalização de fomento com entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alteração dada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Referida entidade encontra-se, na forma da Lei federal nº 8.666/93, devidamente licitada pela modalidade de credenciamento e deverá oferecer, como contrapartida para o Município de Congonhas ações e serviços de saúde de média e alta complexidade, na integralidade de sua capacidade operacional instalada, por 35 (trinta e cinco) anos, por analogia ao contrato de eficiência ou de performance previsto no artigo 110, inciso II, da nova lei de licitações – Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Congonhas SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 271
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Deverá, ainda, a entidade valer-se da obtenção de recursos de natureza privada para outras etapas do processo construtivo do Hospital Regional de Congonhas.

Certo de sua atenção e efetiva participação no processo de fiscalização e transparência fiscal, ao ensejo renovo-lhe protestos de estima e consideração, colocando-me à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Allan Diego Falci
Mat. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 272
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Unidade Regional de Saúde de Barbacena

Declaração - SES/URSBRB - 2023

Barbacena, 07 de junho de 2023.

A Superintendência Regional de Saúde de Minas Gerais é órgão administrativo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, com sede em Barbacena/MG, com responsabilidade institucional na Macrorregião Centro Sul, com população de 789.099 habitantes (IBGE/TCU 2018), integrada pelos municípios de Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Barbacena, Barroso, Bom Sucesso, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cipotânea, Conceição da Barra de Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Coronel Xavier Chaves, Cristiano Otoni, Desterro do Melo, Desterro de Entre Rios, Dores de Campos, Entre Rios de Minas, Ibertioga, Ibituruna, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Lamin, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Ouro Branco, Paiva, Piedade do Rio Grande, Piranga, Prados, Queluzito, Resende Costa, Ressaquinha, Rio Espera, Ritápolis, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Rita de Ibitipoca, Santana do Garambéu, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí, São João del Rei, São Tiago, São Vicente de Minas, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios e Tiradentes. A Macrorregião Centro Sul possui os municípios de Barbacena, Congonhas, Conselheiro Lafaiete e São João del Rei como polos de Microrregião de Saúde. Os municípios polos de Microrregião de Saúde, como Região de Saúde, possuem responsabilidade sanitária, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, na garantia da integralidade das ações e serviços regionais de saúde em face de seus componentes, dentre eles a atenção hospitalar estruturada de média e alta complexidade, eletivos ou de urgência/emergência. Atualmente, a Microrregião de Saúde de Congonhas não conta com qualquer oferta de leitos de UTI adulto, neonatal ou pediátrico para o Sistema Único de Saúde (SUS), credenciados pelo Ministério da Saúde (MS), com expressivo déficit nos serviços de média e alta complexidade. A capacidade hospitalar instalada na Microrregião de Saúde de Congonhas, em face da oferta de seus leitos convencionais e/ou especializados, é insuficiente para a cobertura universal dos atendimentos. Por ser verdade, assino a presente.

Renato Soares dos Reis

Superintendente Regional de Saúde de Barbacena

Documento assinado eletronicamente por **Renato Soares dos Reis, Superintendente**, em 07/06/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 273
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67505129** e o código CRC **C7CDCA4B**.

Referência: Processo nº 1320.01.0090028/2023-56 SEI nº 67505129

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 274
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CISRU
CENTRO SUL
Uma Rede pela Vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
CNPJ 11.938.399/0001-72
Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630
Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

DECLARAÇÃO

Por meio da presente declaração, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399.0001-72 através de seu representante legal, Nilzio Barbosa na condição de Presidente do Consórcio, DECLARA ter sido qualificado pela Portaria nº 332, de 06 de abril de 201, do qual o município de Congonhas é parte integrante, sendo sede da Microrregião de Saúde, com responsabilidade sanitária, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, devendo garantir a integralidade das ações e serviços regionais de saúde em face de seus componentes, dentre eles a atenção hospitalar estruturada de média e alta complexidade, eletivos ou de urgência/emergência. Atualmente, a Microrregião de Saúde de Congonhas não conta com qualquer oferta de leitos de UTI adulto, neonatal ou pediátrico para o Sistema Único de Saúde (SUS), credenciados pelo Ministério da Saúde (MS), com expressivo déficit nos serviços de média e alta complexidade. A capacidade hospitalar instalada na Microrregião de Saúde de Congonhas, em face da oferta de seus leitos convencionais e/ou especializados, é insuficiente para a cobertura universal dos atendimentos. E por ser a expressão da verdade, assina o presente.

Barbacena, 14 de junho de 2023.

NILZIO BARBOSA:11600616615
Assinado de forma digital por NILZIO BARBOSA:11600616615
Dados: 2023.06.14 09:05:06 -03'00'

Nilzio Barbosa
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Tiradentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 275
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COSEMS MG
Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais

EDIVALDO FARIAS DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, que tem por finalidades: lutar pela autonomia dos municípios, congregar os gestores dos serviços municipais de saúde, funcionando como órgão permanente de intercambio de experiências e informações entre seus membros; participar das políticas de saúde em nível estadual; atuar de todas as formas para que a saúde das populações dos municípios mineiros seja a melhor possível.

O COSEMS Regional de Barbacena abrange as microrregiões de Saúde de Barbacena, de Conselheiro Lafaiete e de Congonhas, compostas assistencialmente por 33 municípios. A Microrregião de Saúde de Congonhas é composta pelos municípios de Congonhas, Desterro de Entre Rios de Minas, Entre Rios de Minas, Jeceaba, Ouro Branco e São Brás do Suaçuí, com população de 124.457 habitantes (IBGE/TCU 2018).

O Município de Congonhas é sede da Microrregião de Saúde, com responsabilidade sanitária, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, devendo garantir a integralidade das ações e serviços regionais de saúde em face de seus componentes, dentre eles, a atenção hospitalar estruturada de média e alta complexidade, eletivos ou de urgência/emergência. Atualmente, a Microrregião de Saúde de Congonhas não possui em seu território a oferta de leitos de UTI adulto, neonatal e pediátrico para o Sistema Único de Saúde (SUS), com expressivo déficit nos serviços de média e alta complexidade. A capacidade hospitalar instalada na Microrregião de Saúde de Congonhas, em face da oferta de seus leitos convencionais e/ou especializados, é insuficiente para a cobertura universal dos atendimentos.

Por ser verdade, assinamos a presente.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2023.

DENILSON HERMES DA CUNHA:06011433618
Assinado de forma digital por DENILSON HERMES DA CUNHA:06011433618
Dados: 2023.06.21 12:55:05 -03'00'

DENILSON HERMES DA CUNHA
PRESIDENTE DO COSEMS REGIONAL BARBACENA

EDIVALDO FARIAS DA SILVA FILHO:73913618520
Assinado de forma digital por EDIVALDO FARIAS DA SILVA FILHO:73913618520
Dados: 2023.06.20 15:10:26 -03'00'

EDIVALDO FARIAS DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DO COSEMS/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS Folha Nº 246

Anexo ao Processo Nº _____/_____, de ____/____/____

À DIRETORIA DE ORÇAMENTO,

Segue processo nº 16670/2023 PRÓ-VIDA – HOSPITAL, para elaboração de Estimativa de Impacto Financeiro e Dotação Orçamentária.

Congonhas, 06 de dezembro de 2023.

Att.,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Área
DCC/AC/ASTLAG
Mat.: 20144289

277

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

À

Área de Convênios,

Segue conforme solicitado, Impacto Orçamentário e informação de dotação orçamentária para o exercício de 2023.

A despesa referente ao termo a ser firmado entre o Município e a Associação Pró Vida, que trata do Projeto "Construção de Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas/MG, Fase – Elaboração de Projetos e Serviços Preliminares" , conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso (fls. 88 a fls. 116) anexos ao processo administrativo nº ***PMC/0016670/2023***, seguirá a dotação orçamentária abaixo:

Ficha: 963

Órgão: 15

Unidade: 01

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 0036

Atividade: 1.074 – Sistema de Saúde do Município

3.3.50.41 – Contribuições

Fonte: 2708

Congonhas, 06 de dezembro de 2023.

Patrícia Rosemara Silva Sousa
Diretora de Área - Orçamento

298

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao termo a ser firmado entre o Município e a Associação Pró Vida, que trata do Projeto "Construção de Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas/MG, Fase – Elaboração de Projetos e Serviços Preliminares" , conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso (fls. 88 a fls. 116) anexos ao processo administrativo nº PMC/0016670/2023, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R$ 17.440.014,90 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatorze reais e noventa centavos).

Estimamos também que tal despesa comprometerá o percentual de 2,08% (dois vírgula zero oito por cento) da receita prevista no exercício atual, e o percentual de 2,22% (dois vírgula vinte e dois por cento) da despesa prevista no exercício financeiro de 2023.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de dezembro de 2023.

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606 Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606 Dados: 2023.12.06 15:40:33 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao termo a ser firmado entre o Município e a Associação Pró Vida, que trata do Projeto "Construção de Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas/MG, Fase – Elaboração de Projetos e Serviços Preliminares" , conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso (fls. 88 a fls. 116) anexos ao processo administrativo nº PMC/0016670/2023, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de dezembro de 2023.

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.06 17:19:53 -03'00'

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA 2790
DCONV

TERMO DE FOMENTO N°. 51/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, ALLAN DIEGO FALCI, inscrito no RG nº. MG 10.634.862 e no CPF nº. 078.783.536-62 e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.121.006/0001-66, com sede na Rua Santo Antônio, 310-B, Bairro Praia, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI, portador do RG MG-149.009.86 e do CPF nº. 080.750.516-10, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 16670/2023

MINUTA

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
DCONV

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, tem por objeto a cooperação mútua entre o Município e a Associação Pró-Vida de Congonhas - APV, para elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, de engenharias e complementares, necessários para a construção de um Complexo Hospitalar de saúde – Hospital Regional de Congonhas, em todas as suas fases, bem como, a execução de serviços preliminares à construção em local denominado fazenda do Capão, Campos Altos, em Congonhas, com área construtiva estimada de 61.997,92m2, de propriedade da Associação Pró-Vida, conforme detalhado na proposta de parceria (Plano de Trabalho), que faz parte integrante do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 – O objeto será executado conforme Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste termo e os valores serão repassados à Associação PRÓ-VIDA de acordo com cada etapa/fase descrita no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR, VEDAÇÕES, CRONOGRAMA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixados em **R$ 17.440.014,90 (Dezessete milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatorze Reais e noventa centavos)**, que serão locados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste termo.

3.2 - É expressamente vedado a destinação dos recursos acima especificados para atender despesas que não fazem parte o objeto finalístico da parceria:

I. É vedada a utilização de valores para adimplir despesas efetuadas anteriormente ou posteriormente a execução da parceria;

MINUTA

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA 227
DCONV

II. É vedada a utilização de valores para despesas com multas, juros e atualizações monetárias em virtude de pagamentos pagos em atraso;

III. É vedada a utilização de valores para despesas com taxas de administração ou equivalentes;

IV. É vedada a utilização de valores para despesas com pagamentos de honorários a dirigentes da PROPONENTE, bem como de gratificações, representações e comissões;

V. É vedada a utilização de valores para despesas com recepções e confraternizações;

VI. É vedada a utilização de valores para pagamentos de despesas e taxas bancárias;

VII. É vedada a utilização de valores para finalidades alheias ao objeto da parceria;

VIII. É vedada a utilização de valores para pagar servidores ou empregados públicos com recursos vinculados à parceria;

IX. É vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras organizações da sociedade civil (OSC), quaisquer entidades, congêneres ou não;

X. É vedado transferir recursos da conta corrente específica deste TERMO DE FOMENTO para outras contas bancárias e/ou retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.

3.3 - Do valor disposto no *caput*, o qual deverá ser apto a consecução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, somente poderá contemplar pagamentos permitidos pela Lei de Diretrizes Orçamentária do Município, necessários à execução do objeto da parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO.

MINUTA

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA 219
- DCONV -

3.4 – O cronograma de desembolso, consoante proposta da parceria apresentada pelo PROPONENTE e aprovada pelo MUNICÍPIO, seguirá os seguintes prazos:

I. Será repassado pelo MUNICÍPIO à PROPONENTE, o valor correspondente à **56,88%** do valor total do presente termo de parceria, equivalente a **R$ 9.919.667,20 (Nove milhões, novecentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e sete Reais e vinte centavos)** para contratações dos projetos executivos e especiais e suas aprovações nos diversos órgãos necessários, conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO; e

II. Será repassado pelo MUNICÍPIO à PROPONENTE, o valor correspondente à **43,12%** do valor total do presente termo de parceria, equivalente a **R$ 7.520.347,70 (Sete milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e quarenta e sete Reais e setenta centavos)** em decorrência dos serviços preliminares inerentes à construção do complexo hospitalar, conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

3.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito deste TERMO DE FOMENTO, serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo Cronograma de Desembolso, anexo a este Termo, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou situações:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, pagamentos vedados ou inadimplemento da PROPONENTE em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO;

III. Quando a PROPONENTE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo ou pela comissão designada para acompanhamento e fiscalização;

IV. Quando não apresentada prestação de contas da parceria nos prazos devidos;

MINUTA

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
- DCONV -

V. Quando não estiver em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, devidamente atestado pela comissão de acompanhamento e fiscalização.

3.6 - Todas as movimentações de recursos no âmbito do presente TERMO DE FOMENTO, seja na relação entre o MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), e entre esta e eventual contratadas, será realizada mediante transferências eletrônicas bancárias, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, bem como, respeitar o seguinte:

I. Os pagamentos deverão ser realizados mediante créditos na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
II. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente, junto à instituição financeira pública determinada pela administração pública;
III. Eventuais rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
IV. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados na caderneta de poupança.
V. Excepcionalmente poderá ser utilizado cheques para saques e/ou pagamentos à fornecedores, desde que esteja nominal ao favorecido, com a devida identificação, e demonstrada e justificativa da impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica.

3.7 - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à PROPONENTE correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Ficha: 963. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 1.074 – Sistema de Saúde do Município – 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 2708.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
284
- DCONV -

3.7.1- Se a vigência deste TERMO DE FOMENTO ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidos em exercícios futuros serão indicados em termo de apostilamento, se o valor total não for empenhado no presente exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR

4.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestor da parceria ora celebrada o Servidor Público Municipal ALLAN DIEGO FALCI, conforme Portaria nº PMC XXX/2023 de DD de dezembro de 2023.

4.2 - São obrigações do Gestor:

I. Verificar se a PROPONENTE cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
III. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
IV. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
V. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação;
VI. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando necessário.

4.3 - O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I. Os resultados alcançados através das metas estabelecidas no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, anexo ao Plano de Trabalho

4.4 - Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do

MINUTA

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
1859
- DCONV -

encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

4.5 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá apresentar:

I. Descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III. Informações de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
IV. Declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

4.6 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da PROPONETE relativas a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I. Sanar a irregularidade;
II. Cumprir a obrigação;
III. Apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

4.7 - O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

4.8 - Depois de homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado

MINUTA

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
996
- DCONV -

à Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, subordinada à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), para ser anexado aos autos do respectivo Processo Administrativo.

4.9 - Caberá também ao gestor, a elaboração de Parecer Técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

4.9.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela PROPONETE.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 - O MUNICÍPIO nomeia, por meio da Portaria nº PMC XXX/2023, de DD de dezembro de 2023., como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, os Servidores: NOMES SERVIDORES

5.2 - Este TERMO DE FOMENTO será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a) Análise do objetivo;
b) Acompanhamento mensal da execução das obras;
c) Análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos pelos especialistas.

5.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder a avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor, quando apresentado.

MINUTA

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
DCONV

5.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

5.5 - O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo conselho gestor, quando for o caso.

5.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica, que será enviado a PROPONENTE para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

6.1 - **SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

I. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para este TERMO DE FOMENTO, que serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, designados mediante portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico, composta por no mínimo três representantes, sendo pelo menos um Servidor Público ocupante de cargo efetivo, um especialista da área e um Engenheiro Civil ou Arquiteto;

II. Transferir os recursos financeiros, para execução do objeto, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho anexo a este TERMO DE FOMENTO, para a conta bancária específica do PROPONENTE em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

III. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde;

MINUTA

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
287
DCONV

IV. Emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

V. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela PROPONENTE;

VI. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da PROPONENTE, em cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

VII. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo ao regramento aplicável;

VIII. Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município, conforme arts. 10 e 38 da Lei 13.019/2014;

IX. Dar ciência a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

6.2 - **SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

I. Responsabilizar-se pela execução do objeto, sendo de seu encargo exclusivo o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

III. Disponibilizar área equivalente a 139.904 m² para a construção do Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas.

IV. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

MINUTA

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
DCONV

V. Permitir livre acesso do gestor, aos órgãos de Controle Interno e Externo, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, às informações referentes a este instrumento regulamentado pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto e às instalações da PROPONENTE;

VI. Responsabilizar-se e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da PROPONENTE e ao adimplemento deste termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PROPONENTE pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo a este TERMO DE FOMENTO, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

VIII. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

IX. Para contratação de terceiros, deverá ser precedida de consulta de preço de mercado para justificar a contratação de objeto terceirizado mais vantajoso e de maior qualidade para consecução do fim do presente TERMO DE FOMENTO;

X. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

XI. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização

MINUTA

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
DCONV

da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

XII. Efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

XIII. Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

XIV. Manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

XV. Comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste termo todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes do Plano de Trabalho;

XVI. Manter-se adimplente com o MUNICÍPIO relativamente à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XVII. Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XVIII. Enviar ao MUNICÍPIO, cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

XIX. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações:

1) Data da assinatura;
2) Identificação do instrumento;
3) Identificação do órgão do MUNICÍPIO;
4) Nome da PROPONENTE;
5) Número do CNPJ da PROPONENTE;
6) Descrição do objeto da parceria;
7) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

MINUTA

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
231
DCONV

8) Situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
9) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

XX. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

XXI. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL DA PROPONENTE

7.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a PROPONENTE contratar para a execução do projeto constante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA– DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

8.1 - Para execução do objeto conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO, a PROPONENTE deverá, para recebimento de cada parcela, manter-se em dia a sua regularidade fiscal, por meio das certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas, das certidões abaixo especificadas:

a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b. Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
c. Certificado de Regularidade do FGTS;
d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
129
DCONV

e. Certidão Negativa Municipal;

8.2 - Quando as certidões, de que trata o item anterior, não estiverem disponíveis eletronicamente, a PROPONENTE será notificada para regularizar a situação e apresenta-las para que se proceda a liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

8.3 – A PROPONENTE deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcelas(s) anteriores(s), impreterivelmente, para recebimento da(s) parcela(s) seguinte(s).

8.4 - O atraso na conclusão da análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

8.5 - Caberá à Diretoria de Convênios e Prestação de Contas a verificação inicial da regularidade das certidões apresentadas, sem prejuízo da análise posterior da totalidade das contas apresentadas e a informação à Secretaria ordenadora da despesa para que, verificado o cumprimento dos demais requisitos, seja solicitada a liberação das parcelas.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente de nº. 6846-2 na agência 1793-0, do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a. Inexecução do objeto;
b. Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2 - No valor a ser restituído incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua devolução, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
293
DCONV

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela PROPONETE, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela PROPONENTE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. Relatório de execução financeira deste TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.4.1 - A prestação de contas financeira será analisada por um Servidor Analista da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

MINUTA

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
DCONV

10.4.2 - A Administração Pública, por meio da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste TERMO DE FOMENTO

10.5 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

10.6 - No caso de prestação de contas única ou, ao final da parceria, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.7 - A PROPONENTE deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, sem prejuízo da prestação de contas que ocorrerá de forma parcial, denominada "Prestação de Contas Parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

10.7.1 – Excepcionalmente a "Prestação de Contas" da primeira parcela, estabelecida conforme Cláusula 3.4, I, deste termo, deverá ser realizada pela PROPONENTE até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela.

10.8 - Para fins de avaliação sobre a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os relatórios e pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

MINUTA

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
195
DCONV

II. Os impactos econômicos ou sociais;

III. O grau de satisfação do público-alvo;

IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

V. Outras declarações referentes ao rol de obrigações do gestor.

10.9 - A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

10.10 - A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II. Tratando-se da entrega de documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá constar o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III. Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por Servidor Público, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

   a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

   b. Certificado de Regularidade do FGTS;

   c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

   d. Certidão Negativa Municipal;

IV. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

MINUTA

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
DCONV

a. As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
b. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
c. Documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

V. Relatório de Execução Físico-financeira;
VI. Execução da Receita e Despesa;
VII. Relação de Pagamentos efetuados;
VIII. Conciliação Bancária;
IX. Relação de Bens (quando for o caso).
X. Apresentar os 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e/ou contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

a. A PROPONENTE deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver;
b. Nas cotações não deverão constar marcas;
c. A PROPONENTE elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF;
d. As cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovadas nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar

MINUTA

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
197
DCONV

o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca;

e. O cumprimento das exigências se dará apenas se forem apresentados no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, ou seja, documentos em que constem os valores de cada item.

f. Não serão aceitos orçamentos posteriormente à prestação de contas, situação em que resultará na obrigação de devolução à conta do termo do valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).

XI. Extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XII. Recibos de depósito na conta específica;

XIII. Recibo de depósito na conta a ser informada pelo município, do saldo remanescente da conta corrente e de aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a PROPONENTE deverá informar o número de seu CNPJ;

XIV. Relação dos nomes dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;

XV. Contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XVI. Na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas e registros nos conselhos de classes do profissional, se for o caso;

XVII. Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);

MINUTA

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
298
DCONV

XVIII. Na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XIX. Declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XX. Declaração do represente legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XXI. Fotografias do(s) bem(ns)/ Ativo(s) Permanente(s) adquirido(s), produzido(s) ou que tenha(m) sido submetido(s) a manutenção;

XXII. Outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

10.11 - Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da PROPONENTE.

10.12 - Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por meio eletrônico, em endereço determinado pelo MUNICÍPIO.

10.13 - Todos os documentos das prestações de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que serão devolvidas à PROPONENTE) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

10.14 - As prestações de contas e as respostas às pendências apontadas em ofícios deverão ser entregues diretamente ao Servidor analista de prestações de contas.

10.15 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do Termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras e em nome da PROPONENTE.

MINUTA

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
DCONV

10.16 - A análise das prestações de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

10.17 - Autorizada a integração ao patrimônio da PROPONENTE dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

10.18 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a ter a parceria prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

10.19 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I. Técnico: sobre a execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;
II. Financeiro: sobre a correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

10.20 - Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
300
DCONV

financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

10.21 - A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

10.22 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

10.22.1 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

10.22.2 - O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não impede que a PROPONENTE participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) Não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.22.3 - Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da PROPONENTE ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

MINUTA

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
301
DCONV

10.23 - Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste TERMO DE FOMENTO, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

10.24 - A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à PROPONENTE no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

10.25 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos sob guarda e arquivo da PROPONENTE, em boa ordem, em local apropriado em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou outros órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a PROPONENTE utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

11.1 – Integram este instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta de Parceria aprovada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº PMC xxx/2023, proposto pela PROPONENTE e homologado pela MUNICÍPIO, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

11.2 – Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, deverão estar em conformidade com o disposto na Lei 13.019/2014 e Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Congonhas, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do Município de Congonhas.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
202
-DCONV-

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

12.1 – As contratação de bens e serviços pela PROPONENTE, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

12.2 – O processamento das compras e contratações será efetuado de forma pública pela PROPONENTE que permita aos interessados formular propostas, devendo ser sempre demonstrado a justificativa de preço e o critério de contratação.

12.3 – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da PROPONENTE e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO são de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

12.4 – É vedada à PROPONENTE celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES E DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - Na data da conclusão ou extinção da parceria, a PROPONENTE solicitará a doação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, que poderá deferir a solicitação mediante Termo de Doação.

13.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da PROPONENTE, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
303
DCONV

autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da PROPONENTE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela PROPONENTE até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 - Este instrumento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser renunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, após notificação publicada no Diário Oficial do Município ocorrida no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da rescisão, ficando as partes responsáveis pelas respectivas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

15.2 - Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
304
DCONV

ao Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

15.3 - Por ocasião da conclusão, renúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES

16.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, no caso de algum inadimplemento gerar dano ao erário, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes desse inadimplemento.

MINUTA

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
305
DCONV

Parágrafo Único – As sanções serão sempre escalonadas, de modo que primeiro se aplica a advertência, para só então poder aplicar a suspensão ou a declaração de inidoneidade, o que se fará nos seguintes termos:

I. O MUNICÍPIO notificará a PROPONENTE apontando eventual irregularidade ou inadimplemento, sendo que esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização e acaso não regularizada, será advertida;

II. Advertida, a PROPONENTE terá o prazo de mais 5 (cinco) dias úteis para regularização, e acaso não regularizadas, será lhe aplicado a pena de suspensão, e se envolver prejuízo ao erário, ser-lhe-á decretada a inidoneidade de contratação com o poder público;

III. Os prazos acima especificados poderão ser prorrogados pela MUNICÍPIO, desde que apresentado justificativa plausível e que demonstre a impossibilidade material de não cumprimento do prazo nos termos acima especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Este TERMO DE FOMENTO e/ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, em comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de Termo de aditamento.

17.1.1 - Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do Município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
306
- DCONV -

18.2 - O MUNICÍPIO e a PROPONENTE obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1 -As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretação que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, MG, XX de dezembro de 2023.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI
Presidente da Associação Pró-Vida

ALLAN DIEGO FALCI
Secretário Municipal de Saúde

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

MINUTA

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
304
DCONV

1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**			CNPJ: **16.752.446/0001-02**
ENDEREÇO: **Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro**			
MUNICÍPIO: **Congonhas**		UF: **MG**	CEP: **36410-064**
NOME DO RESPONSÁVEL: **CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**		CI: **M-1.652.882**	CPF: **314.756.986-15**
CARGO: **PREFEITO**			

2 - DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE: **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**				CNPJ: **07.121.006/0001-66**
ENDEREÇO: **Rua Santo Antônio, 310 – B Bairro Praia**				
MUNICÍPIO: **Congonhas**		UF: **MG**	CEP: **36.416-066**	TEL: **(31)3732-2746** **(31)99956-5448**
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA:		PRAÇA PAGAMENTO: **Congonhas**
NOME DO RESPONSÁVEL: **Arthur Alexsander Padovani**		CI: **MG-14.900.986**		CPF: **080.750.516/10**
ENDEREÇO: Rua Francisco Maércio Martins Vechia, nº 128 – Bairro Nova Cidade				
CARGO: **PRESIDENTE**	TELEFONE: **(31) 99865-3743**	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: associacaopro-vida@outlook.com		

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Associação Pró Vida é uma entidade sem fins lucrativos, portanto, uma Organização da Sociedade Civil (OSC), de caráter solidário, interesse público e personalidade jurídica privada, fundada em Congonhas por cidadãos Congonhenses. Criada em 2004 e, declarada com o título de utilidade pública, pela Câmara Municipal de Congonhas, sob a Lei Municipal n.º 2.903/2009.

Como Organização da Sociedade Civil (OSC), está qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, pelo Ministério da Justiça sob o nº 08071025973/2013-52, expedientes nº 2.903/2009, conforme publicação no Diário Oficial da União – DOU, de 24 de janeiro de 2014.

Foi instituída, na forma da lei, com o objetivo de incentivar a participação social, o pleno exercício da cidadania, do senso comunitário de cooperação, de solidariedade e de caridade. Atua através de ações sociais e pedagógicas que ensinam e estimulam a ter um comportamento sintonizado com a realidade social. Tem como principal finalidade

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
308
DCONV

estatutária, sua *ratio essendi*, dentre outras, construir um Complexo Hospitalar de Saúde, de caráter regional, focado nas necessidades para os serviços de Alta e Média Complexidade de Assistência à Saúde, atuando numa área de influência de aproximadamente 1 (um) milhão de habitantes, ou seja, a Macrorregião de Saúde Centro Sul, envolvendo 51 (cinquenta e um) municípios, num raio de abrangência de 100 quilômetros ou até 100 minutos de deslocamento por terra.

A ASSOCIAÇÃO PRO-VIDA possui uma área de 139.904m² para a construção do Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas.

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto/Atividade	***Período de Execução***
Construção de um Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas	12 meses – A partir da data de Assinatura do Termo de Fomento

5 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Esta parceria, por meio de Termo de Fomento, tem por objeto a cooperação mútua entre o Município e a Associação Pró-Vida de Congonhas - APV, para elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, de engenharias e complementares, necessários para a construção de um Complexo Hospitalar de saúde – Hospital Regional de Congonhas, em todas as suas fases, bem como, a execução de serviços preliminares à construção em local denominado fazenda do Capão, Campos Altos, em Congonhas, com área construtiva estimada de 61.997,92m², de propriedade da Associação Pró-Vida.

Nos projetos iniciais estarão contemplados os itens necessários para viabilizar os licenciamentos devidos no âmbito Estadual e Municipal:

1. Licenciamento ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais;
2. Aprovação da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;
3. Projeto arquitetônico para futura emissão de Alvará Sanitário do Município de Congonhas;
4. Obtenção de autorização do Município para uso e ocupação do solo na localidade de Campos Altos, em Congonhas;
5. Estudos de impacto de vizinhança.

6 – OBJETIVOS / RESULTADOS

O objetivo finalístico, com a captação de recursos e em parcerias com o setor público, nos âmbitos municipal, estadual e federal, e com o setor privado, este através de desoneração fiscal (Investimento Social Privado) é a construção de um grande projeto de assistência à saúde – Complexo Hospitalar de Saúde - constando de um Hospital Regional com cerca de 61.997,92m² de construção, incluindo área de internação, atendimento à gestante e recém nascidos, centro cirúrgico com mais de 12 (doze) salas de cirurgia, pronto socorro com 40 vagas de observação clínica, para todas as

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
309
DCONV

faixas etárias, atendimento ao traumatizado e queimados, Unidade de terapia intensiva com 40 vagas, centro de apoio diagnóstico por imagem e registros gráficos, laboratório de análises clínicas de grande porte, ambulatório de egressos, dentre outros.

7 – JUSTIFICATIVA LEGAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

A Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.428, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADIN 1923-DF, ocorrida em abril de 2015, decidiu, de forma vinculante, *erga omnes,* acerca da constitucionalidade dessas parcerias (fomento). Não obstante o julgamento se referir diretamente às Organizações Sociais (OS), instituídas pela Lei federal nº 9.637/98, também alcançou mediatamente as demais parcerias, em razão das regras gerais (comuns) para o FOMENTO. Vejamos alguns exertos da r. decisão sodalícia:

> 1. A atuação da Corte Constitucional não pode traduzir forma de engessamento e de cristalização de um determinado modelo préconcebido de Estado, impedindo que, nos limites constitucionalmente assegurados, as maiorias políticas prevalecentes no jogo democrático pluralista possam pôr em prática seus projetos de governo, moldando o perfil e o instrumental do poder público conforme a vontade coletiva.
>
> (...)
>
> 3. A atuação do poder público no domínio econômico e social pode ser viabilizada por intervenção direta ou indireta, disponibilizando utilidades materiais aos beneficiários, no primeiro caso, ou fazendo uso, no segundo caso, de seu instrumental jurídico para induzir que os particulares executem atividades de interesses públicos através da regulação, com coercitividade, ou através do fomento, pelo uso de incentivos e estímulos a comportamentos voluntários.
>
> (...)
>
> 29. Sob tais coordenadas normativas, não enxergo inconstitucionalidade nesse mecanismo de parceria entre o Estado e os particulares. Conforme visto, a Magna Carta franqueia à iniciativa privada a prestação de vários serviços de relevância pública e permite (até mesmo determina) que o Poder Público fomente essas atividades, inclusive mediante transpasse de recursos públicos (...).
>
> (...) "O programa de publicização, portanto, permite ao Estado

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
320
- DCONV -

> compartilhar com a comunidade, as empresas e o Terceiro Setor a responsabilidade pela prestação de serviços públicos como os de saúde e educação. Trata-se, em outros termos, de uma parceria entre Estado e sociedade na consecução de objetivos de interesse público, com maior agilidade e eficiência."
>
> (...) E, no tocante às parcerias, o que se pretende, o que se buscou foi exatamente uma prestação mais eficiente, que é um dos princípios da Administração Pública, e com recursos públicos, até porque essas entidades têm também os seus limites. Há impossibilidade, por exemplo, de transformarem esses serviços em atividades econômicas. Por isso é que, no seu voto, o Ministro Carlos Britto acentuou que não haveria a privatização desses serviços e que o programa, que foi chamado Programa Nacional de Publicização, teria sido inconstitucional se fosse uma privatização no sentido de impedir ou substituir o Estado pelo particular.

A Lei federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que regulamenta o disposto no artigo 20, § 1º da Constituição Federal, institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF).

Foi posteriormente alterada pela Lei federal nº 8.001, de 13 de março de 1990; Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Lei federal nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; Lei federal nº 12.858, de 09 de setembro de 2013; Lei federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016; Lei federal nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017; Lei federal nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022.

Efetivamente, a Lei federal nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017 dispôs sobre a Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

Os recursos originados da CFEM não poderão ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal da União, dos estados, Distrito Federal e dos municípios, conforme dispõe expressamente o artigo 8º, caput, da Lei federal nº 7.790, de 28 de dezembro de 1989.

Por sua vez, os incisos I e II do § 1º, assim como do § 2º do artigo 8º Lei federal nº 7.790, de 28 de dezembro de 1989 enumera algumas exceções pelas quais poderão ser aplicados os recursos da CFEM.

Destarte, as receitas deverão ser aplicadas em projetos, que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação.

Conforme entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), há uma atecnia no nome "compensação", posto que a natureza jurídica da CFEM não é de "compensação financeira", mas de participação no resultado. Ela não nasce para indenizar, para recompor, para compensar nenhum dano da atividade. Possui a

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
31
DCONV

finalidade de remunerar a União, os Estados, os Municípios pelos seus ganhos obtidos. É, portanto, uma receita pública, não tributária, originária por participação.

A Lei federal nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017, altera a Lei federal nº 7990, de 28 de dezembro de 1989 para, dentre outros, acrescer o inciso VI, no § 2º do artigo 2º da Lei federal nº 8.001, de 13 de março de 1990, os seguintes:

> Art. 2º As alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) serão aquelas constantes do Anexo desta Lei, observado o limite de 4% (quatro por cento), e incidirão: (Redação dada pela Lei nº 13 540, de 2017) .
>
> (...)
>
> § 2º A distribuição da compensação financeira referida no **caput** deste artigo será feita de acordo com os seguintes percentuais e critérios:
>
> (...)
>
> V - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção; (Incluído pela Lei nº 13 540, de 2017)
>
> VI - 60% (sessenta por cento) para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção;
>
> (...)
>
> VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando a produção ocorrer em seus territórios, mas essa parcela for superior ao que for distribuído referente à parcela de que trata o inciso VI deste parágrafo, ou quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, caso seus territórios sejam:
>
> a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais; (Redação dada pela Lei nº 14.514, de 2022)
>
> b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais; (Redação dada pela Lei nº 14.514, de 2022)
>
> c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico; e (Redação dada pela Lei nº 14.514, de 2022)
>
> (...)
>
> § 6º Das parcelas de que tratam os incisos V e VI do § 2º deste artigo, serão destinados, preferencialmente, pelo menos 20% (vinte por centro) de cada uma dessas parcelas para atividades relativas à diversificação

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
32
DCONV

econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e ao desenvolvimento científico e tecnológico. (Incluído pela Lei nº 13 540, de 2017)

De se ver, portanto, que 20% (vinte por cento) dos 60% (sessenta por cento) recebido pelo município onde ocorreu a produção, preferencialmente, deverá ser utilizado para diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e aos desenvolvimento científico e tecnológico.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais, na mesma vertente, tem-se debruçado à discussão desse relevante tema para formação de políticas públicas. A esse respeito, tem produzido auditorias operacionais e de conformidade em face de casos concretos de aplicação da CFEM por municípios produtores (mineral).

Com efeito, dentre outros, destacamos a Auditoria Operacional nº 958267, Relator Conselheiro Substituto Licurgo Mourão. De sua decisão, extrai-se seguinte fundamento, verbis:

> (...) Daí que Estados e municípios afetados devem aplicar os recursos provenientes da CFEM na recuperação do meio ambiente, no desenvolvimento de infraestrutura urbana e na atração de novos e diferentes investimentos e atividades (fl. 151, in fine).

Da mesma forma, na Auditoria de Conformidade nº 912046, Relator Conselheiro Wanderley Ávila, 2ª Câmara TCE-MG, julgamento em 12/03/2020, foi assentado no Ementário (excerto), verbis:

> (...)
>
> 8. Programas educacionais e de saúde são ações administrativas que visam ao desenvolvimento do município e à garantia de qualidade de vida e bem-estar da população a médio e longo prazo, razão pela qual podem ser custeados com recursos da CFEM.
>
> (...)
>
> 11. Os recursos da CFEM não devem ser utilizados para o custeio da atividade administrativa interna, salvo se para atender a finalidade típica da CFEM e sendo prestadas as devidas justificativas para tanto.
>
> (...)
>
> 13. Os serviços de sepultamentos e velórios são de interesse local e devem ser prestados pelo ente municipal, de maneira que, havendo aumento populacional em função da atividade minerária na região, os recursos da CFEM, que são pagos a título de compensação, podem ser utilizados para cobrir despesas com tais trabalhos, uma vez que sua necessidade decorre direta e naturalmente de tal incremento na densidade demográfica municipal.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
313
DCONV

(...)

Assim, à evidência, temos que não há norma regulamentadora que descreva as atividades, programas e projetos alcançados pela aplicação da CFEM, tão somente quanto à sua vedação (utilização) em matérias que o legislador reputou proibitivo.

Destarte, não obstante a imprecisão da lei em desarmonia com o princípio da legalidade administrativa (exegese dogmática), de se ver que em alguns momentos faz incursões importantes, como, por exemplo, seu incentivo à utilização da CEFEM, preferencialmente, na diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e aos desenvolvimento científico e tecnológico.

E, exatamente sobre essa política pública se refere o presente projeto, de alcance regional, na operacionalização do direito fundamental à saúde, visando cobertura dos graves vazios assistenciais nos serviços de saúde, públicos e privados.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ESTUDO DE VIABILIDADE ASSISTENCIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO

A Constituição Federal definiu que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" e a Lei Federal nº 8.080/1990, também conhecida como Lei Orgânica da Saúde (LOS), que regulamentou o SUS, prevê, em seu Artigo 7º, como princípios do sistema, entre outros: **i.** *a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; ii. integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema.*

Por sua vez, constitui princípio da seguridade social, da qual faz parte a saúde,a *universalidade da cobertura e do atendimento*, consoante estatuído no inciso I, § único do Artigo 194 da Constituição Federal.

A Portaria MS nº 648/2006, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, reformulada pela Portaria MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 e, posteriormente pela Portaria MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção primária, define assim a atenção básica em saúde, em seu anexo:

> → A atenção básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

Portanto, a atenção primária é entendida como o primeiro nível da atenção à saúde no SUS (contato preferencial dos usuários), que se orienta por todos os princípios do sistema, inclusive a integralidade, mas emprega tecnologia de baixa densidade.

Conforme consulta no portal do FNS – Fundo Nacional de Saúde, no período de 2018-2022, o Brasil transferiu para os Estados, Distrito Federal e Municípios, os seguintes recursos para o nível da Atenção Básica, a saber:

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
314
DCONV

ANO 2018	R$ 23.550.903.619,96
ANO 2019	R$ 24.712.758.973,07
ANO 2020	R$ 24.635.456.414,24
ANO 2021	R$ 30.698.337.431,92
ANO 2022	R$ 33.761.996.814,11

Por outro lado, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde (MS), define média e alta complexidade em saúde conforme se segue.

> → A média complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.
>
> → A alta complexidade é o conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade). As principais áreas que compõem a alta complexidade do SUS, e que estão organizadas em "redes", são: assistência ao paciente portador de doença renal crônica (por meio dos procedimentos de diálise); assistência ao paciente oncológico; cirurgia cardiovascular; cirurgia vascular; cirurgia cardiovascular pediátrica; procedimentos da cardiologia intervencionista; procedimentos endo vasculares extras cardíacos; laboratório de eletrofisiologia; assistência em traumato ortopedia; procedimentos de neurocirurgia; assistência em otologia; cirurgia de implante coclear; cirurgia das vias aéreas superiores e da região cervical; cirurgia da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; procedimentos em fissuras labiopalatais; reabilitação protética e funcional das doenças da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; procedimentos para a avaliação e tratamento dos transtornos respiratórios do sono; assistência aos pacientes portadores de queimaduras; assistência aos pacientes portadores de obesidade (cirurgia bariátrica); cirurgia reprodutiva; genética clínica; terapia nutricional; distrofia muscular progressiva; osteogênese imperfeita; fibrose cística e reprodução assistida.

Conforme consulta no portal do FNS – Fundo Nacional de Saúde, no período de 2018-2022, o Brasil transferiu para os Estados, Distrito Federal e Municípios, os seguintes recursos para o nível da Média e Alta Complexidade, a saber:

ANO 2018	R$ 50.835.778.343,54
ANO 2019	R$ 54.927.370.845,89
ANO 2020	R$ 52.744.007.333,97
ANO 2021	R$ 67.711.618.311,24
ANO 2022	R$ 61.202.308.378,34

Fato incontroverso que determinados serviços de saúde não são suficientes ou

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
315
DCONV

inexistentes em dada Região de Saúde, em contrariedade ao Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Nessa situação cabe analisar se a região comporta investimentos para a criação de uma nova unidade, como, por exemplo, de diagnóstico por imagem com tomógrafo, ressonância magnética e outros equipamentos, ou de cirurgias especializadas, transplantes, etc. Se houver necessidade suficiente de procedimentos na região (dependente da densidade populacional e dos programas de saúde em desenvolvimento), que permitam a utilização eficiente e o custeio do equipamento em questão (viabilidade econômica), sua inclusão deverá ser feita no Plano Diretor de Investimento (PDI) regional.

O hospital é um ponto de atenção de um sistema de saúde, parte integrante e indispensável da estruturação médico-social e sanitária, cuja função básica consiste em proporcionar assistência médica integral, constituindo-se, também, em centro de educação, capacitação de pessoal e pesquisa. A integração ativa das funções exercidas pelos hospitais viabiliza a estruturação do sistema de saúde e a concretização dos programas assistenciais e a integralidade do cuidado das pessoas.

A Política Nacional da Atenção Hospitalar (PNHOSP), está instituída na Portaria MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, incorporada à Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

São as seguintes diretrizes da PNHOSP, consoante seu artigo 7º, verbis:

> **I** - garantia de universalidade de acesso, equidade e integralidade na atenção hospitalar; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, I)
>
> **II** - regionalização da atenção hospitalar, com abrangência territorial e populacional, em consonância com as pactuações regionais; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, II)
>
> **III** - continuidade do cuidado por meio da articulação do hospital com os demais pontos de atenção da RAS; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, III)
>
> **IV** - modelo de atenção centrado no cuidado ao usuário, de forma multiprofissional e interdisciplinar; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, IV)
>
> **V** - acesso regulado de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação do SUS; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, V)
>
> **VI** - atenção humanizada em consonância com a Política Nacional de Humanização; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, VI)
>
> **VII** - gestão de tecnologia em saúde de acordo com a Política Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, VII)

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
316
DGONV

VIII - garantia da qualidade da atenção hospitalar e segurança do paciente; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, VIII)

IX - garantia da efetividade dos serviços, com racionalização da utilização dos recursos, respeitando as especificidades regionais; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, IX)

X - financiamento tripartite pactuado entre as três esferas de gestão; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, X)

XI - garantia da atenção à saúde indígena, organizada de acordo com as necessidades regionais, respeitando-se as especificidades socioculturais e direitos estabelecidos na legislação, com correspondentes alternativas de financiamento específico de acordo com pactuação com subsistema de saúde indígena; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, XI)

XII - transparência e eficiência na aplicação de recursos; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, XII)

XIII - participação e controle social no processo de planejamento e avaliação; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, XIII)

XIV - monitoramento e avaliação. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, XIV)

Por sua vez, a Política Estadual da Atenção Hospitalar em Minas Gerais está reorganizada na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020 e na Resolução SES nº 7.223, de 16 de setembro de 2020.

No Brasil, como é notório, a classe média e mesmo os segmentos mais afluentes procuraram outras soluções para suas necessidades de atenção à saúde; seja compondo uma cesta de consumo eclética, onde o SUS é usado nas duas pontas da oferta: na mais simples, barata e acessível, como os serviços de vacinação, e na mais cara e tecnologicamente sofisticada, onde o acesso ao setor privado é muitas vezes inacessível em razão de seus preços; seja elegendo o uso combinado, não excludente, da medicina liberal na forma de pagamento direto, com as diferentes modalidades de pré-pagamento (seguro e planos de saúde privados).

Também, podemos elencar como motivação para operacionalização deste projeto a tendência universal de aumento da demanda por serviços de alta densidade tecnológica. Isto leva a custos crescentes, atribuíveis a fatores como:

1. **Aumento da população e da longevidade:** Embora com taxas anuais decrescentes, a população brasileira continua aumentando sobretudo nos centros urbanos. Estima-se que somente em 2050 estacionaria em torno de abaixo de 250 milhões de habitantes. Em 1991 a população maior de sessenta anos representava 4,8% do total. Esta proporção, mais do que dobrou até 2020, onde os idosos representam

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
317
DCONV

mais de 37 milhões de pessoas. Ainda que o gasto com assistência médica, tenda a crescer em todas as idades, o aumento é maior entre as pessoas mais velhas, basicamente devido as taxas de internação mais elevadas, e ao incremento demográfico nesse grupo. Além disso, o tempo médio de hospitalização entre os idosos costuma ser mais longo, sendo também maior a complexidade e a frequência dos procedimentos médicos utilizados.

2. **Crescente complexidade tecnológica,** envolvendo um contingente cada vez maior de recursos humanos especializados e o emprego de equipamentos, medicamentos e outros insumos de ponta. No campo da saúde, a incorporação de novas tecnologias é, de um modo geral, cumulativa e não substitutiva. Vale dizer, a inclusão, de um novo recurso terapêutico ou de diagnóstico, não substitui outros mais antigos;

3. **Modificações nos padrões de morbidade da população,** inclusive pelo surgimento de novas doenças, ao mesmo tempo em que cresce a incidência de moléstias crônicas e degenerativas e do trauma, problemas que frequentemente exigem terapias complexas;

4. **Papel reduzido do mercado;** embora o gasto privado venha crescendo em valores absolutos e já seja superior ao gasto público, alguns serviços e/ou procedimentos altamente especializados são providos quase que exclusivamente pelo setor público. Seja pelo reduzido poder aquisitivo da população, seja pelo alto custo do tratamento. É o caso dos transplantes, como os de fígado e de coração, e dos chamados medicamentos excepcionais; de uso ambulatorial que nem mesmo integram o rol de produtos/serviços dos planos de saúde; e

5. **O aumento do grau de consciência de cidadania,** tornando a população cada vez mais exigente em relação ao atendimento de seus direitos, entre os quais, os de acesso a atenção integral à saúde.

O paciente do futuro será diferente do paciente de hoje. Mais cidadãos viverão por mais tempo, várias doenças crônicas que requerem tratamento e gestão irão impactar os sistemas de saúde. Os hospitais de alta complexidade possuem a tecnologia que permite o tratamento de pacientes muito mais próximos de casa. A tecnologia moderna também permite que os cidadãos sejam ativos parceiros na gestão e tratamento da sua própria doença. Isto tem efeitos positivos na qualidade de vida – e muitas vezes também na qualidade de atendimento e tratamento. Dito isso, conseguimos observar algumas transições que pautarão os próximos anos:

→ O mundo assiste a um envelhecimento acelerado da população, e teremos cada vez mais idosos e menos jovens no mundo. –Transição Demográfica.

→ Isso, faz mudar o contexto das doenças. De doenças transmissíveis e nutricionais e decorrentes do saneamento para doenças não transmissíveis, genéticas e crônico-degenerativas. – Transição Epidemiológica.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
314
- DCONV -

→ A disponibilidade das informações sobre os tratamentos disponíveis, orienta o paciente e familiares que buscam o mais recente e avançado tratamento para seus males. – Novo paradigma de consumo (baseado no alcançável e não apenas no disponível).

→ A aceleração das transformações baseadas nas novas tecnologias. – Transição tecnológica.

Considerando o avanço tecnológico na área da saúde, o progresso da medicina gera informação sobre existência de novos diagnósticos e tratamentos, tornando a população mais bem orientada sobre o que há de novo e de melhor, podendo muitas vezes gerar judicialização da saúde, e deste modo a oferta de cuidados médicos hospitalares são gerados a partir da disponibilização dos cuidados básicos que exigirão diagnósticos completos e precoces que levam ao consequente ato de usufruir. Assim, a disponibilização do diagnóstico precoce do câncer de mama, por exemplo, leva à expectativa de se ter métodos complementares como a core BIOPSY, a sonda do linfonodo sentinela, da cintilografia, do PET SCAN CT e outras tecnologias, no entanto, que passam a fazer parte do desdobramento das ações básicas de saúde. Ainda assim, tratamentos para problemas tidos como cotidianos passam a demandar métodos de monitoramento como sondas moleculares e marcadores biomoleculares que passam a demandar metodologias complexas e avançadas.

Desta forma o novo modelo de assistência hospitalar está intrincado com medicina dos cuidados básicos (ou da atenção básica de saúde) não se podendo mais distanciar uma da outra, dada a sua complementariedade e interdependência. Todavia estas facilidades serão aplicadas não somente na atenção hospitalar, mas também na atenção básica. Está imperceptivelmente ocorrendo uma grande mudança de paradigmas, uma vez que a atenção básica utilizará cada vez mais tecnologias de alta complexidade. Assim, o mundo da saúde precisará migrar de unidades descentralizadas e autônomas para unidades integradas e sincronizadas, em rede.

Unidades de grande porte ao invés de unidades de médio e pequeno porte, conforme indução da PNHOSP. De Unidades Hospitalares e Unidades de atenção básica e Unidades ou centros de especialidades, estamos migrando para o modelo de Complexo Hospitalar e de Saúde, onde o paciente ou cidadão num só local terá disponível tudo para sua necessidade, da prevenção ao tratamento ou reabilitação de nível avançado.

Todas essas evidências estão retratadas em recomendações nacionais e internacionais, oriundas de organizações como o World Bank, World Health Organization - WHO, assim como artigos científicos bem delineados por parte de atores observadores, incentivadores, regulamentadores, sociedades médicas, literatura especializada e mandamentos econômicos.

Daí a persecução finalística desse projeto proposto pela Associação PRO-VIDA, de modo que a Região de Saúde de Congonhas e municípios vizinhos possam ter efetivamente respostas para suas demandas, com soluções qualitativas no campo da assistência médica, focando em medicina de alta complexidade, aquilo que podemos chamar de um Complexo Hospitalar de Saúde.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
319
DCONV

Delineia-se a construção de um Hospital que possa ser seguramente regionalizado, na concepção de Hospitais de grande porte e seus anexos de especialidades e tecnologias da saúde, para, em economia de escala, alcançar eficiência econômico-financeira, consoante PNHOSP.

Estes padrões de equipamentos hospitalares buscam economia de Escala (quantidade) e Escopo (variabilidade e amplitude de alcance). Escala, pois abrangendo uma grande população livram-se da ociosidade instalada e fazendo mais procedimentos alcançam equilíbrio financeiro e sustentabilidade econômico financeira. Escopo, pois havendo amplitude e grande variedade de especialidades e de tecnologias atende a um público maior e variado, alcançando também escala e, portanto, sustentabilidade econômico-financeira. Em nossa região, Macro Centro Sul e circunvizinhos, o público beneficiado origina-se de cerca de mais de 50 municípios (mais de 1 milhão de habitantes), num raio de 100 quilômetros, em percurso de até 100 minutos de deslocamento por terra.

Exatamente em dia e sintonia com os mais modernos e excepcionais projetos hospitalares em andamento na Europa, na Escandinávia, na China, Índia e Estados Unidos da América. Um Complexo Hospitalar de Saúde, com atuação INTEGRADA E INTEGRAL, nas quatro dimensões da saúde, a saber:

1. Promoção da Saúde;

2. Cuidados frente aos fatores de risco e doenças em cidadãos assintomáticos;

3. Cuidados em indivíduos doentes ou em busca de solução de problemas de saúde;

4. Reabilitação global e reintegração social, além de cuidados prolongados ou cuidados continuados no padecimento de doenças crônicas ou degenerativas.

Do item 1 ao item 4 acima, nesta sequência:

- Atenção primária;
- Atenção secundária;
- Atenção terciária e
- Atenção quaternária.

O projeto acolhe um Complexo Hospitalar de Saúde e seus centros de Especialidades e atenção médica.

Da nossa Geoeconomia e Geopolítica

Pela nossa localização geopolítica (relações econômicas e geográficas de proximidade, num raio de até 100 km, nossa zona de influência pode afetar mais de

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
390
DCONV

1 milhão de habitantes numa base populacional máxima e 660 mil habitantes numa base mínima, considerando melhorias que possam vir a ocorrerem nas microrregiões da centro-sul.

Dados orientadores

A Organização Mundial da Saúde (OMS), preconiza atualmente a recomendação de se estabelecer no mínimo 3,2 leitos para cada mil habitantes. Isso apontaria a necessidade de mais de 3.000 leitos para essa região de abrangência do nosso projeto. Ainda mais dados podem ser conferidos da reportagem abaixo retirada da AHSEB:

> "Segundo OMS, ideal é ter de 3 a 5 leitos para cada mil habitantes. No Brasil, índice médio era de 2,4 em 07/08/2014, segundo dados da ANSP. O número de leitos disponíveis por mil habitantes no Brasil naquela data estava aquém da orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS). Levantamentos, datados de 2009, mostravam oferta com uma média de 2,4 leitos por mil habitantes – ou 2,1 para 1000 no SUS e 2,6 para mil entre os beneficiários de planos de saúde. O índice faz parte do Painel Saúde em Números, relatório semestral elaborada pela Associação Nacional de Hospitais Privados (Anahp). O índice preconizado pela OMS é de 3 a 5 leitos para cada mil habitantes. Japão e Alemanha, por exemplo, tem média de 13,7 e 8,2 leitos para 1000 habitantes, respectivamente. Nos Estados Unidos a média é de 3 leitos para mil habitantes.
>
> O levantamento mostra que o Brasil também se mantém abaixo em termos de número médio de leitos por hospitais, com 71 leitos por hospital – ante 161 nos Estados Unidos e 119 no Japão. O Painel Saúde em Números, da Anahp, consolida em um único documento dados de diversas fontes, tais como Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde (OMS) e Sistema Integrado de Indicadores Hospitalares Anahp (SINHA)."

Recomenda-se ainda, no mínimo 1,1 leitos de terapia intensiva para 10 mil habitantes e numa situação sub ótima 3,0 leitos/10mil hab. Nossa região demandaria aproximadamente 320 leitos de terapia intensiva (macrorregião com menos de 50 leitos hoje), com hospitais de média complexidade. Hospitais de alta complexidade podem demandar de 20-30% dos leitos para pacientes críticos.

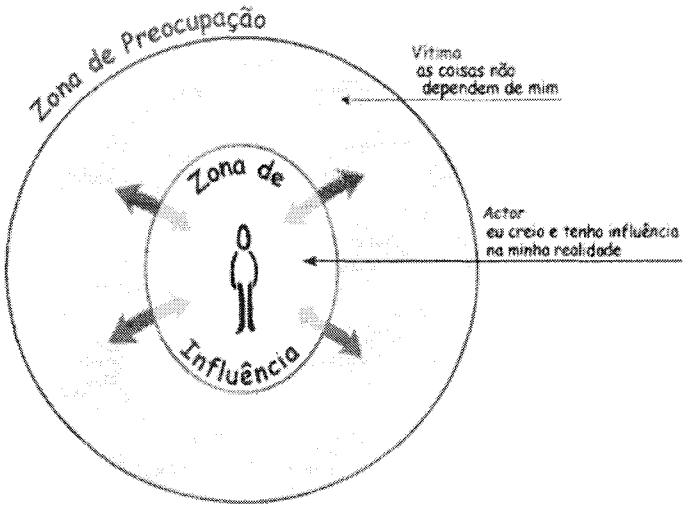
No Brasil, em 2010 existiam 2,28 leitos hospitalares/ mil habitantes. Em 2018 esse número caiu para 1,96 leitos/mil hab. Esta queda equivale a 61,25% do recomendado pela OMS. Esta diferença demonstra a perda de cobertura recomendada para 35 milhões de habitantes (equivalem à quase duas vezes a população de Minas Gerais ou a soma de Minas Gerais e do Rio de Janeiro juntos, aproximadamente, para dados populacionais de agosto de 2019). Entre 2010 e 2018 o Brasil teve reduzidos cerca de 31.454 leitos, segundo o Relatório FBH de 2018. Estes dados corroboram a necessidade e a justificativa da construção deste complexo hospitalar pela Associação Pró Vida.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
31
DCONV

Área de abrangência e a zona de influência

Área de abrangência é aquela que ao se propor um projeto, estima-se o alcance das ações e dos serviços ofertados por aquele projeto. Daí a razão de 100 km de raio ou 100 minutos de deslocamento, considerando que os tempos de tratamentos dependente são dentro de 90 minutos a 2 horas o prazo para intervenção terapêutica. Fora deste alcance tempo/distância/ eficácia terapêutica o serviço passa a ser não interessante. A zona de influência é aquela na qual o produto oferecido pode ser alcançável e coloca a população em situação de conforto. Fora da zona de influência, situa-se a população em situação de preocupação, ou vítima do sistema.

Conforme a imagem abaixo, se retirarmos de tudo o que existe no Mundo aquilo que de alguma forma nos afeta, temos a nossa zona de preocupação. Fora deste círculo situam-se as coisas que nos são indiferentes. Na zona de influência encontra-se aquilo que de alguma forma depende de nós próprios. Aqui podemos criar, provocar ou influenciar tudo o que ocorre: vemo-nos como atores. Fora do círculo de influência sentimo-nos vítimas dos acontecimentos; não dependem de nós mesmos.



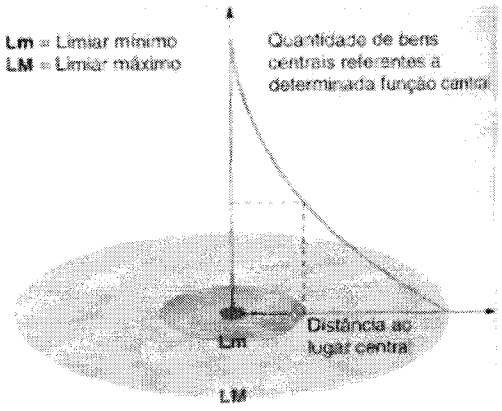
Alguns têm um círculo de influência muito pequeno e uma grande zona de preocupação. A sua experiência do mundo é de fatalismo, impotência ou simples contemplação passiva. Outros sentem-se mestres do seu próprio destino e constantemente alargam o seu círculo de influência.

O ponto chave deste modelo está no fato de a zona de influência não ser fixa. Expande-se ou contrai-se segundo a nossa percepção e especialmente de acordo com aquilo em que nos focalizamos. Se tratarmos de explicar porque é que não se pode mudar algo, encontraremos boas razões e o nosso círculo de influência contrai-se. Se buscarmos maneiras de influir nas coisas, mais cedo ou mais tarde encontraremos pistas e soluções: o nosso círculo de influência expande-se.

> "As pessoas sempre justificam os fatos a partir das circunstâncias. As pessoas que se orientam bem neste mundo são as que vão em busca das circunstâncias que querem e se as não encontram, criam-nas" George Bernard Shaw.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
329
DCONV

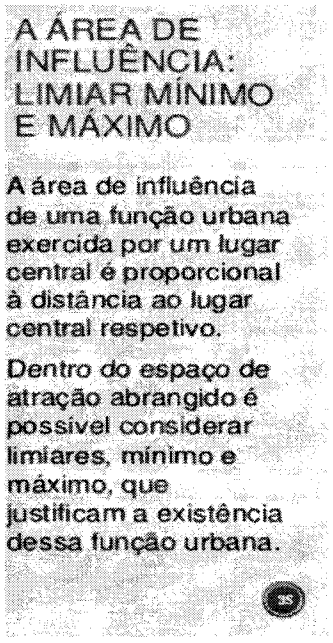
É a focalização que distingue a sensação de vítima de autor. Por isso, um dos três pilares da nossa atuação é a focalização. Com o estabelecimento do projeto da Associação Pró Vida, queremos deixar de ser vítimas para sermos atores do processo e ampliar nossa zona de influência e diminuir nossa zona de preocupação.



Limiar mínimo – número mínimo de consumidores que justifica a rendabilidade de cada bem ou serviço

Limiar máximo – área até onde esse bem é procurado

Bem central – produto que se encontra apenas em determinado local.



7 – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A equipe que constitui a Associação Pró-Vida Congonhas vem estudando há muito a questão do acesso à equipamentos e serviços de saúde em média e alta complexidade na região denominada Macrorregião Centro-Sul de Minas Gerais, referenciada, segundo o PDR/MG, na cidade de Barbacena.

São cerca de 51 municípios, constituindo três microrregiões, com um baixíssimo parque de saúde instalado, incapaz de satisfazer a demanda de cerca de 1 milhão de pessoas, segundo censo doIBGE, tendo em vista *a absorção de cerca de apenas 1,7% da demanda gerada pela região*, sejam pacientes do SUS ou clientela do sistema de saúde privada e medicina de grupo, sendo que em 2010 ofertou 14% da demanda necessária na macrorregião, ficando em penúltimo lugar no estado, perdendo apenas para o Vale do Jequitinhonha.

Segundo pesquisa feita no CNES-DATASUS, dos 51 (cinquenta e um) municípios da Região de Saúde Centro Sul, 28 (vinte e oito) NÃO contam com qualquer estrutura hospitalar, pública ou privada, no seu território, portanto, com uma população global descoberta de 142.680 habitantes, o que representa cerca de 18,12%, a saber: Alfredo Vasconcelos (6.831 habitantes), Capela Nova (4.673 habitantes), Desterro do Melo (2.919 habitantes), Paiva (1.535 habitantes), Ressaquinha (4.798 habitantes), Santa Bárbara do Tugúrio (4.454 habitantes), Santa Rita de Ibitipoca (3.449 habitantes), Santana do Garambéu (2.438 habitantes), Senhora dos Remédios

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
DCONV

(10.451 habitantes), Desterro de Entre Rio de Minas (7.232 habitantes), São Brás do Suaçuí (3.721 habitantes), Caranaíba (3.200 habitantes), Casa Grande (2.260 habitantes), Catas Altas da Noruega (3.629 habitantes), Cristiano Otoni (5.145 habitantes), Itaverava (5.470 habitantes), Queluzito (1.934 habitantes), Santana dos Montes (3.789 habitantes), Senhora de Oliveira (5.786 habitantes), Conceição da Barra de Minas (3.962 habitantes), Coronel Xavier Chaves (3.426 habitantes), Dores de Campos (10.081 habitantes), Ibituruna (2.982 habitantes), Lagoa Dourada (12.953 habitantes), Madre de Deus de Minas (5.087 habitantes), Ritápolis (4.648 habitantes), Santa Cruz de Minas (8.541 habitantes) e Tiradentes (7.886 habitantes).

Segundo pesquisa feita no CNES-DATAUS, dos 51 municípios da Região de Saúde Centro Sul, 23 (vinte e três) contam com alguma estrutura hospitalar, pública ou privada, a saber: Alto Rio Doce, (11.146 habitantes), Antônio Carlos (11.432 habitantes), Barbacena (136.392 habitantes), Barroso (20.720 habitantes), Bom Sucesso (17.598 habitantes), Carandaí (25.327 habitantes), Cipotânea (6.774 habitantes), Congonhas (54.196 habitantes), Conselheiro Lafaiete (127.539 habitantes), Entre Rio de Minas (15.214 habitantes), Ibertioga (5.033 habitantes), Jeceaba (4.973 habitantes), Lamim (3.404 habitantes), Nazareno (8.555 habitantes), Ouro Branco (39.121 habitantes), Piranga (17.618 habitantes), Piedade do Rio Grande (4.528 habitantes), Prados (8.979 habitantes), Resende Costa (11.459 habitantes), Rio Espera (5.549 habitantes), São João Del Rei (89.653 habitantes), São Tiago (10.922 habitantes) e São Vicente de Minas (7.687 habitantes).

Segundo pesquisa feita no CNES-DATASUS, dos 23 (vinte e três) municípios que contam com alguma estrutura hospitalar, pública ou privada, 14 (quinze) deles contam com menos de 50 leitos, a saber: Alto Rio Doce, (11.146 habitantes), Antônio Carlos (11.432 habitantes); Carandaí (25.327 habitantes), Cipotânea (6.774 habitantes), Ibertioga (5.033 habitantes), Jeceaba (4.973 habitantes), Lamim (3.404 habitantes), Nazareno (8.555 habitantes), Piranga (17.618 habitantes), Piedade do Rio Grande (4.528 habitantes), Prados (8.979 habitantes), Rio Espera (5.549 habitantes), São Tiago (10.922 habitantes) e São Vicente de Minas (7.687 habitantes).

Segundo pesquisa no CNES-DATASUS, dos 23 (vinte e dois) municípios que contam com alguma estrutura hospitalar, pública ou privada, apenas 06 (seis) se enquadra no critério de município com mais de 50 leitos e menos de 100 leitos, a saber: Barroso (20.720 habitantes), Bom Sucesso (17.598 habitantes), Congonhas (54.196 habitantes), Entre Rio de Minas (15.214 habitantes), Ouro Branco (39.121 habitantes) e Resende Costa (11.459 habitantes).

Segundo pesquisa no CNES-DATASUS, dos 23 (vinte e três) municípios que contam com alguma estrutura hospitalar, pública ou privada, apenas 03 (quatro) se enquadram no critério de municípios com mais de 100 leitos, a saber: Barbacena (136.392 habitantes), Conselheiro Lafaiete (127.539 habitantes) e São João Del Rei (89.653 habitantes).

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
324
DCONV

Segundo pesquisa no CNES-DATASUS, do global de 1.871 (um mil, oitocentos e setenta e um) leitos ofertados pelos 23 (vinte e três) municípios para o total de 787.099 (setecentos e oitenta e sete mil e noventa e nove) habitantes da Região Macro Centro Sul, foram disponibilizados 1.373 (um mil, trezentos e setenta e três) leitos para o Sistema Único de Saúde (SUS), correspondente a 73,38% de todos os leitos, a saber: Alto Rio Doce (18 leitos), Antônio Carlos (12 leitos), Barbacena (474 leitos), Barroso (41 leitos), Bom Sucesso (66 leitos), Carandaí (40 leitos), Cipotânea (14 leitos), Congonhas (59 leitos), Conselheiro Lafaiete (174 leitos), Entre Rio de Minas (49 leitos), Ibertioga (24 leitos), Jeceaba (28 leitos), Lamim (09 leitos), Nazareno (15 leitos), Ouro Branco (37 leitos), Piranga (26 leitos), Piedade do Rio Grande (16 leitos), Prados (28 leitos), Resende Costa (40 leitos), Rio Espera (20 leitos), São João Del Rei (179 leitos), São Tiago (32 leitos) e São Vicente de Minas (24 leitos).

Segundo pesquisa no CNES-DATASUS, são ofertados 161 (cento e sessenta e um) leitos de UTI e UCI para o global de 787.099 (setecentos e oitenta e sete mil e noventa e nove) habitantes da Região Macro Centro Sul a saber: Barbacena (79 leitos), Congonhas (11 leitos), Conselheiro Lafaiete (20 leitos), Entre Rio de Minas (01 leito), Ouro Branco (10 leitos), São João Del Rei (40 leitos).

Segundo pesquisa no CNES-DATASUS, são ofertados 119 (cento e dezenove) leitos de UTI e UCI para o Sistema Único de Saúde (SUS), a saber: Barbacena (59 leitos), Congonhas (01 leito), Conselheiro Lafaiete (18 leitos), Entre Rio de Minas (01 leito), São João Del Rei (40 leitos).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) o parâmetro ideal é de 03 a 05 leitos convencionais para cada 1000 habitantes. A Região Macro Centro Sul conta com 787.099 (setecentos e oitenta e sete mil e noventa e nove) habitantes e um total de 1.871 (mil oitocentos e setenta e um) leitos, sendo 1.373 (um mil, trezentos e setenta e três) leitos SUS. Assim, a Região deveria contar com 3.935 (três mil, novecentos e trinta e cinco) leitos, portanto, *com um déficit de 2.130 (dois mil, cento e trinta) leitos.*

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde (MS) o parâmetro ideal é de 01 a 03 leitos de UTI para cada 10.000 habitantes. A Região Macro Centro Sul conta com 787.099 (setecentos e oitenta e sete mil e noventa e nove) habitantes e 161 (cento e sessenta e um) leitos de UTI. Assim, a Região deveria contar com 236 (duzentos e trinta e seis) leitos de UTI, *portanto, com um déficit de 75 (setenta e cinco) leitos.*

Segundo pesquisa no CNES-DATASUS, com relação à Microrregião de Saúde de Congonhas conta com 124.457 habitantes e um global de 275 (duzentos e setenta e cinco) leitos convencionais, a saber: Congonhas (54.196 habitantes e 89 leitos), Desterro de Entre Rios (7.232 habitantes e nenhum leito), Entre Rio de Minas (15.214

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
35
- DCONV -

habitantes e 52 leitos), Jeceaba (4.973 habitantes e 28 leitos), Ouro Branco (39.121 habitantes e 106 leitos) e São Brás do Suaçui (3.721 habitantes e zero leitos). Assim, deveria contar com 622 (seiscentos e vinte e dois) leitos, *portanto, com um déficit de 347 (trezentos e quarenta e sete) leitos.*

Segundo pesquisa no CNES-DATASUS, com relação aos leitos de UTI da Microrregião de Saúde de Congonhas, que conta com 124.457 habitantes e um global de 20 (vinte) leitos de UTI e UCI, *sem cobertura para o SUS*, a saber: Congonhas (54.196 habitantes e 10 leitos), Desterro de Entre Rios (7.232 habitantes e nenhum leito), Entre Rio de Minas (15.214 habitantes e nenhum leito), Jeceaba (4.973 habitantes e nenhum leito), Ouro Branco (39.121 habitantes e 10 leitos) e São Brás do Suaçui (3.721 habitantes e nenhum leito). Assim, deveria contar para o global da população com 37 (trinta e sete) leitos, *portanto, com um déficit de 17 (dezessete) leitos*. NÃO HÁ leitos de UTI e UCI disponibilizados para o Sistema Único de Saúde (SUS) na Região de Saúde de Congonhas.

O projeto irá permitir que outras cidades possam ser contempladas (acessibilidade), pela zona de influência (vizinhas e distantes menos de 100 quilômetros) que podem fazer ultrapassar um milhão de habitantes, tais como Ouro Preto, Mariana, Itabirito, Nova Lima, etc., (por proximidade, o complexo situa-se a menos de 50 km destes municípios via estrada real).

Considerando, portanto, o potencial de investimento de que dispõem os municípios locais, sobretudo os produtores de minério, do Governo do estado e mesmo da região, todos com dificuldades em execução e implementação de políticas públicas na área de saúde nossas avaliações apontam para baixas tendências de investimento de porte elevado em saúde que sejam pelo capital privado como pelo setor público.

Nossas conclusões sugerem um modelo suplementar de estrutura de saúde, caráter colaborativo, integrado, filantrópico, de interesse público regional e que contemple resolver as demandas desta região, considerando ainda a possibilidade de suplantar geograficamente as ADR geopolíticas, dimensionadas pela administração do governo de Minas, gerando zonas de influência diferentes das Macrorregiões propostas pelo PDR/MG (programa de descentralização e regionalização da saúde) mineiro, segundo Oliveira, Simões e Andrade (2007), que ao analisar a regionalização dos serviços de média e alta complexidade no Estado a partir de dados de fluxos de pacientes em 2004, constataram que há distorções entre o planejamento proposto e a realidade concreta de acesso aos serviços de saúde com graves problemas de iniquidades no acesso, com grandes deslocamentos da população com piores condições socioeconômicas.

Assim sendo, algumas dessas distorções sugerem a necessidade de revisão da definição de municípios polos e suas respectivas áreas de influência, sendo para tanto necessário uma avaliação técnica mais precisa, seja na realização de investimentos, na coordenação das relações intermunicipais ou na reavaliação da rede de serviços proposta, a atuação do gestor estadual faz-se necessária e intensa, para que as iniquidades de acesso e as diferenças da rede urbana de serviços e o plano de regionalização sejam minimizadas. (OLIVEIRA; SIMÕES, ANDRADE, 2007, p. 19).

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
396
DECONV

O principal motivo desta disfunção é que a construção do PDR-MG foi desenvolvida sobre uma realidade existente, os polos de atendimento tiveram de certa maneira seguir a disposição dos polos econômicos já estabelecidos no estado, e a escolha dos mesmos levou em conta a capacidade de serviços instalada ou potencial de cada município. Como o processo de desenvolvimento e ocupação territorial de Minas Gerais é irregular, a localização destes polos, sobretudo macrorregionais, seguiu esta tendência. O trabalho de Botega, Rodrigues e Andrade (2003) mostra algumas deficiências do atendimento de algumas regiões no começo da década. O caso extremo, a macrorregião do Jequitinhonha não registrou procedimentos de alta complexidade no ano de 2002, transferindo 100% dos seus casos para as macrorregiões vizinhas. A região Noroeste atendeu apenas 19% de seus pacientes e as regiões Centro Sul e nordeste atenderam 14% e 4% de seus pacientes respectivamente. A maior parte destes pacientes é transferida para a macrorregião Centro. [Hygeia 6(11):60-79, Dez/2010].

Vivemos uma grave crise do sistema de saúde, público e privado. Notícias da mídia denunciam, a todo momento, o colapso dos sistemas, tanto público quanto privado, no que diz respeito a acessibilidade, equidade e integralidade. Outro aspecto é a carência de centros formadores de profissionais da área da saúde e ainda ações voltadas para a pesquisa, ensino e qualidade assistencial. (CF, art.200, inc. III e ainda Resolução no. 12, de 3 de outubro de 1991, aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde e homologada pelo Sr. Ministro da Saúde e Lei 8080/90, art. XV, inc. IV).

A região de Congonhas tem vocação mineradora. Há relevante necessidade de contemplar esse importante componente da seguridade social: as ações e serviços de Saúde.

Este projeto atenderá uma necessidade social, fundamental e crítica e gerará novas oportunidades. Tem caráter estruturador para o desenvolvimento de outros investimentos que buscam regiões com melhor estrutura urbana, econômica e social nas quais sempre se baseiam os investidores e o capital para aportarem-se.

O projeto da Associação Pró-Vida tem como fundamento a cooperação, estímulo ao exercício da cidadania, união dos esforços dos vários municípios envolvidos, uso de modelos econômicos alternativos e de como se encaminhar para a solução de grandes problemas sociais quando há um vazio abisssal da oferta, aonde o Estado e o Capital não conseguiram solucionar.

Destacamos ainda o potencial do projeto como, estímulo pedagógico para a atuação em rede e para a gestão integrada, para alavancar outros projetos de interesse, e como modelo de qualidade e inspiração para a elaboração de outros projetos locais/regionais.

9. Público Alvo

Todas as idades, ambos os sexos, incluindo demandas especializadas, em face do princípio da universalidade de acesso e da cobertura..

10. Metas a serem atingidas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
207
- DCONV -

Construção de um Complexo Hospitalar e de Saúde na região de Congonhas/MG, para assistência e promoção da saúde com foco em Alta Complexidade. O projeto da Associação Pró-Vida terá todas as áreas de atuação e especialidades (mais de 40 especialidades médicas, clínicas e cirúrgicas), adulto e pediátrica.

→ Criar anexos de Reabilitação física e cognitiva, Unidades de Infectologia e doenças parasitárias, Saúde Mental e Psiquiatria, Unidade de Trauma, transplantes e ainda agrupar núcleos de Genômica e biologia Molecular, Banco de Tecidos e Tumores;

→ Tornar o complexo uma incorporação à união da Pesquisa, Assistência e Ensino num só âmbito;

→ Buscar a Certificação Institucional Nacional e Internacional;

→ Fazer parte da Rede Mundial de Hospitais Verdes e Sustentáveis (uso de tecnologias sustentáveis de água, luz e energia elétrica);

→ Criar uma área verde, onde o impacto ambiental será harmonizado, o entorno controlado para evitar hiper aglomeração urbana, próximo a rodovias que permitirão o acesso rápido sem o inconveniente dos tráfegos urbanos;

→ Executar, quando completo cerca de 1,1 milhões de atendimentos por ano (¼ dos atendimentos previstos por hab./ano, considerando a população beneficiada pelo projeto, que é 4 consultas/hab/ano), até 80 mil internações/ano, e 30.000 cirurgias/ano;

→ Gerar 10 mil empregos diretos, permanentes.

11. Formas de Execução – Total para implantação do Projeto

1ª FASE

Etapa 1

1) Instalação do Escritório e contratação da equipe Executiva;

2) Contratação de Assessoria Contábil e Jurídica;

3) Definição da gestão de obras;

4) Licenciamento Ambiental Prévio.

Etapa 2

1) Contratação dos levantamentos topográficos e planialtimétricos do terreno para alocação do projeto e seus respectivos prédios;

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
398
DCONV

2) Contratação e aprovação de projeto arquitetônico;

3) Contratação e aprovação do projeto estrutural, inclusive fundações;

4) Elaboração do projeto de implantação do canteiro de obras;

5) Elaboração da planilha de custo, "estimada" para as obras do complexo;

6) Aquisição da maquete eletrônica do complexo;

7) Sondagem do solo e relatório;

8) Início da operação de terraplanagem;

2ª FASE

Etapa 3

1) Implantação do canteiro de obras;

2) Definição e construção dos acessos provisórios ao canteiro de obras;

3) Requisição das redes de fornecimento de água e eletricidade;

4) Estudo de impacto ambiental e de vizinhança;

Etapa 4

1) Contratação do projeto urbanístico para o complexo e seu entorno, incluindo plano estratégico de seu desenvolvimento buscando maximização do investimento (hotéis, centro de eventos, casas de apoio, comércio de conveniência aos pacientes e acompanhantes, etc.);

2) Contratação dos projetos executivos e especiais:

2.1) Projeto de instalações elétricas, entrada de energia, geradores, rede lógica de vozes e dados estabilizada, circuito fechado de TV/CFTV, sonorização, chamadas de emergência, iluminação de emergência;

2.2) Projeto de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);

2.3) Projeto Proteção e Combate à Incêndios (SPCI); 2

2.4) Projeto de climatização e ventilação mecânica;

2.5) Projeto de instalações hidro-sanitárias, drenagem e reuso de águas pluviais;

2.6) Projeto de instalações de gases medicinais e GLP, como de suas

centrais (Oxigênio, Óxido Nitroso), Ar Comprimido e Vácuo;

2.7) Projeto de Proteção Radiológica (Salas de Raio-x);

2.8) Projeto de Comunicação Visual;

2.9) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS);

2.10) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

Etapa 5

1) Elaboração de planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro das obras;

2) Elaboração dos projetos de acesso definitivo (trevo, avenida, ponte) e estruturas de apoio incluindo heliponto.

3ª FASE

Etapa 6

1) Início das obras

1.1) Fundações.

1.2) Obras estruturais e de conexões.

1.3) Acabamento.

1.4) Acessos definitivos e entorno.

Etapa 7

1) Obras das estruturas secundárias de apoio ao complexo:

1.1) Tratamento de resíduos sólidos e líquidos.

1.2) Processamento de secos e orgânicos. 1

1.3) Subestação elétrica.

1.4) Reserva hidráulica.

1.5) Lago e/ou barragem.

1.6) Base de SAMU avançada.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
330
DCONV

1.7) Casas de apoio ao paciente e familiares.

1.8) Hemocentro e heliporto.

Etapa 8

1) Contratação de projeto para desenvolvimento de tecnologia da informação- TI.

4ª FASE

Etapa 9

1) Definição e instalação dos processos e procedimentos organizacionais.

1.1) Procedimentos operacionais e padronização de processos (POP).

1.2) Organização da gestão da qualidade.

Etapa 10

1) Contratação e treinamento do Staff administrativo/assistencial nuclear (grupo que treinado será replicador aos demais);

2) Início das operações de expediente interno:

2.1) Gestão do mobiliário

2.2) Gestão de cargos e carreiras, previdenciária.

2.3) Gestão de materiais/almoxarifados/suprimentos.

2.4) Gestão de finanças, sustentabilidade econômico-financeira.

2.5) Treinamento pré-teste.

Etapa 11

1) Auditoria interna pré-teste

2) Teste

Etapa 12

1) Início das operações assistenciais.

2) Instalação dos processos e programa de melhoria contínua.

5ª FASE – Pós inauguração

Etapa 13

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
331
- DCONV -

1) Busca de certificações de gestão da qualidade, ambientais, saúde e segurança:

1.1) ISO (International Organization for Standardization, ou Organização Internacional para Padronização).

1.2) ONA (Organização Nacional de Acreditação é uma entidade não governamental e sem fins lucrativos que certifica a qualidade de serviços de saúde no Brasil, com foco na segurança do paciente, através da acreditação).

1.3) JCI (Joint Commission International - Certificação de organizações de saúde).

1.4) OHSAS (Occupational Health and Safety Assessment Series – certificação de Saúde e Segurança no Trabalho).

Muitas fases e etapas acima listadas poderão ocorrer de forma simultânea e paralela, não necessariamente sequencial, uma vez que muitas delas são interdependentes e com duração permanente..

12. INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Indicadores quantitativos

1. Registro e contratação de projetistas e busca de aprovações legais;
2. Registro e contratação de projeto arquitetônico;
3. Registro e contratação de mão de obra bruta e especializada;
4. Registro e contratação de projeto hidráulico;
5. Registro e contratação de projeto elétrico;
6. Montagem de canteiros e estalagens;
7. Relação de toda equipe técnica, profissionais e suas respectivas áreas;
8. Cronograma de execução das fundações dos blocos;
9. Execução das fundações dos primeiros blocos;
10. Cronograma de execução das estruturas de alvenaria de todo o projeto;
11. Execução de forma faseada das estruturas de alvenaria;
12. Execução do projeto elétrico e hidráulico;

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
332
- DCONV -

13.Execução do projeto de impermeabilização e isolamento térmico das edificações;

14.Execução do projeto de acabamento e revestimentos;

15.Execução do projeto de pintura e serviços complementares.

Indicadores quantitativos

1. Tabela de controle das áreas com seus respectivos profissionais, modalidade executada, atividades do dia, dias de trabalho e horários;

2. Relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município;

3. Prestação de contas, eletronicamente e/ou por meio de formulários próprios do Município, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

4. Relatório mensal dos coordenadores e supervisores; 5. Relatório mensal de execução das atividades;

6. Relatório periódico do monitoramento;

7. Tabela mensal do monitoramento e andamento das etapas/fases da obra;

8. Registro fotográfico das atividades;

9. Relatórios de engenharia e instalações;

10.Tabela de controle de horas/homem trabalhadas;

11.Cronograma físico e financeiro do projeto total, a ser seguido, conforme anexado neste Plano;

12.Cronograma de execução da obra por bloco;

13.Fiscalização mensal "in loco" nas estruturas físicas do projeto.

13. PLANILHA DE CUSTOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Elaboração de Projetos e Serviços Preliminares

Cronograma físico-financeiro (ANEXO)

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
333
DCONV

14. PLANO DE APLICAÇÃO – MUNICÍPIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 963. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 1.074 – Sistema de Saúde do Município – 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 2708.

VALOR PARCERIA (Projetos e Serviços Preliminares): R$ 17.440.014,90 (Dezessete Milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatorze Reais e noventa centavos).

A Associação PRO-VIDA, em contrapartida, entrará com os recursos existentes, disponibilizando área equivalente a* 139.904m² *onde será construído o Complexo Hospitalar.

15. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas,

Proponente:_____
Arthur Alexsander Padovani
Presidente da Entidade

16. APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO – Prefeitura Municipal de Congonhas

O Termo encontra guarida legal:

a) ( ) Previsão legal ( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

b) ( ) Previsão orçamentária

c) ( ) Recursos financeiros

d) ( ) Compatibilidade com a LDO

e) ( ) Compatibilidade com o PPA

Congonhas,

_____
Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município

17. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Congonhas,

_____
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Físico-Financeiro

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA – A UNIÃO PARA RESULTADOS

PROJETO - Construção do Complexo Hospitalar - Congonhas - MG
FASE - Elaboração de Projetos e Serviços Preliminares

ITEM	DESCRIÇÃO		Total	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	**ELABORAÇÃO DE PROJETOS E APROVAÇÕES**		R$ 9.919.667,20	R$ 991.966,72	R$ 991.966,72	R$ 991.966,72	R$ 1.983.933,44	R$ 1.983.933,44	R$ 991.966,72	R$ 991.966,72	R$ 495.983,36	R$ 495.983,36	R$ -	R$ -	R$ -
		% Execução Mensal	100,00%	10,00%	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		METODOLOGIA BIM (*) • Acessos Definitivos (Trevo, avenidas, pontes etc) e Estrutura de apoio incluído heliponto • Arquitetônicos (Preliminar, Básica, Executiva e Complementares) • Climatização e Ventilação Mecânica • Comunicação Visual • Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (TI) • Elaboração de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro das Obras • Estruturais e de fundações • Estudo de Meio Ambiente													
		% Etapa	56,88%												
		• Estudos de Sondagem • Infraestrutura (Terraplanagem, Drenagem, Sinalização, Pavimentação) • Instalações de Gases Medicinais e GLP, Ar Comprimido e Vácuo • Instalações Elétricas, Geradores, Rede Lógica de Vozes e Dados, Circuito Fechado de TV/CVTV, Sonorização, Chamadas e Iluminação de Emergência e Telecomunicações • Instalações Hidrossanitárias, Drenagem e Reuso de Águas Pluviais • Proteção Radiológica (Salas de Raio-x) • Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosféricas (SPDA) • Sistema de Proteção e Combate à Incêndios (SPCI) • Urbanístico para Complexo Hospitalar e entorno													
2	**SERVIÇOS PRELIMINARES**		R$ 7.520.347,70	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.008.139,08	R$ 1.504.069,54	R$ 1.504.069,54	R$ 752.034,77	R$ 752.034,77	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
		% Execução Mensal	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	40,00%	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		• Confecção de Maquete Eletrônica do Complexo • Contratação de Assessoria Contábil e Jurídica • Estudos de Impacto Ambiental e de Vizinhança • Locação de Containeres e/ou Imóvel para Instalação de Escritório • Serviços de Consultoria, Gestão e Comunicação													
		% Etapa	43,12%												
	TOTAL		R$ 17.440.014,90	R$ 991.966,72	R$ 991.966,72	R$ 991.966,72	R$ 4.992.072,52	R$ 3.488.002,98	R$ 2.496.036,26	R$ 1.744.001,49	R$ 1.248.018,13	R$ 495.983,36	R$ -	R$ -	R$ -
		% Execução Mensal	100%	6%	6%	6%	29%	20%	14%	10%	7%	3%	0%	0%	0%

Observações:

(*) Projetos completos BIM 4D - Projetos, cronogramas e planilhas de quantidades produzidos em metodologia BIM 4D

PREFEITURA M. C. CONGONHAS - FOLHA 334

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS Folha Nº

PREFEITURA M. CONGONHAS FOLHA 335 - DCONV -

Anexo ao Processo Nº _____/_____, de ____/____/____

À CONTROLADORIA GERAL,

Segue processo nº 116670/2023, - HOSPITAL PRÓ - VIDA para elaboração de Parecer Técnico.

Por oportuno informamos que já foi solicitado a publicação da Justificativa, do Gestor e da Comissão de monitoramento e Avaliação.

Congonhas, 07 de dezembro de 2023.

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Área
Mat.: 20244289

Att.,

PMC-0023

PARECER TÉCNICO Nº 175/2023

Assunto: Trata-se de análise do Processo Administrativo de nº 16670/2023, Termo de Fomento nº 51/2023, baseado na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.731/2018, cujo objeto é a celebração de Termo de Parceria com a Associação Pró-Vida, objetivando a elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, de engenharias e complementares, necessários para a construção de um Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas, em todas as suas fases, bem como, a execução de serviços preliminares à construção em local denominado Fazenda do Capão.

Valor: R$ 17.440.014,90

336

1. RELATÓRIO

Primeiramente, vale enfatizar que a legislação atual estabeleceu a obrigatoriedade da confecção de Parecer Técnico, conforme dispõe o art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, *in verbis:*

> *Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:*
> *(...)*
> *V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa.*

Ressalta-se que a Controladoria Geral articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos e bens públicos.

2. ANÁLISE

O dispositivo legal determina que a análise técnica seja referenciada nos seguintes aspectos:
I – Mérito da Proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista na lei;
III – Viabilidade de sua execução;
IV – Verificação de cronograma de desembolso;
V – Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
VI – Designação do gestor da parceria.
VII – Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Após análise do referido processo, a Controladoria Geral do Município de Congonhas, no uso de suas atribuições, passa a opinar, com base nos elementos que constam no processo até a presente data.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

2.1. Mérito da proposta

Termo de Fomento representa o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art.2º, VIII da Lei nº 13.019/2014).

No caso em tela, a parceria está sendo feita com a Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Pró-Vida, conforme Credenciamento nº 01/2022 (fls.260/263).

2.2. Identidade e Reciprocidade de interesse

Considerando que a entidade de acordo com seu estatuto (art.3º/Terceira Alteração), tem dentre seus objetivos, coordenar, orientar, incentivar, promover e desenvolver programas e projetos próprios ou em parceria com outras entidades privadas ou com o poder público, cujos resultados financeiros serão destinados à construção de um complexo hospitalar de âmbito municipal e regional, a Prefeitura de Congonhas tem interesse em firmar a parceria.

2.3. Viabilidade da Execução

De acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as parcerias estão previstas visando o fortalecimento de ações desenvolvidas pelas entidades do município, mantendo, capacitando e celebrando convênios/parcerias.

Conforme Impacto Orçamentário às fls.277/278 existe a viabilidade e previsão orçamentária para parcerias com Entidade.

2.4. Cronograma de Desembolso

Vale enfatizar que o cronograma de desembolso é a previsão de transferência de recursos financeiros, em conformidade com a proposta de execução de metas, etapas e fases do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira do município de Congonhas.

O Cronograma de Desembolso foi apresentado de forma clara, demonstrando o detalhamento das ações, os valores de cada item, as metas e quando o recurso financeiro será desembolsado. Os repasses dos recursos serão efetuados conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

2.5. Fiscalização da Execução da Parceria

Durante a execução do projeto a parceria será fiscalizada através de comissão a ser nomeada, conforme determina o art. 2º, inciso XI, da Lei 13.019/14:

> *"XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação;*

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399/MG

> *assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública."*

Caberá à Diretoria de Convênio e Prestação de Contas, a análise das prestações de contas apresentadas pela Entidade, na parte financeira e contábil, devendo analisar, no mínimo, se as metas propostas foram cumpridas, se a execução financeira está de acordo com o plano de trabalho, se as datas de execução e das notas fiscais estão de acordo com o prazo firmado em contrato, se as notas fiscais estão em nome da entidade e se o recurso financeiro foi desembolsado de acordo com os itens e os valores previstos.

Mediante análise e manifestação conclusiva das contas, a comissão de monitoramento e avaliação irá emitir um parecer, verificando a efetividade da execução do termo firmado, encaminhando-o para o gestor e ordenador responsável.

2.6. Designação do Gestor

A designação do gestor da parceria deverá observar o que determina o art. 2º, inciso VI, da Lei 13.019/14:

> *"VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização."*

2.7. Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A designação da comissão de monitoramento e avalição deverá observar o que determina o art.2º, inciso XI, inciso VI, da Lei 13.019/2014:

> *"XI – órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública".*

3. RECOMENDAÇÕES

A Controladoria Geral recomenda:

a) Regularizar os itens 08, 23, 27, 30 e 31 do check-list anexado.

b) Os itens 32 a 40 do check-list deverão ser apresentados na prestação de contas, se for o caso;

c) Solicitamos que seja anexado aos autos, cópia da ata de homologação do resultado do Chamamento Público nº 01/2022.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

339

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Controladoria Geral do Município de Congonhas opina pelo prosseguimento regular do presente processo, desde que sanadas as recomendações listadas no item 3 deste Parecer, baseando-se em todas as hipóteses técnicas, conforme art. 35, da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 6º, I do Decreto Municipal nº 6.731/2018.

Congonhas, 07 de dezembro de 2023.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Andréa Venturato Vieira
Coordenação Controle Fiscal
e Aplicação de Recursos

Congonhas CONTROLADORIA-GERAL	**CHECK LIST – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO E COLABORAÇÃO**

Processo Administrativo: 16670/2023

240

Entidade: Associação Pró-Vida

Item	Relação de Documentos	Páginas
1	**Ofício original** para solicitar a parceria, contendo no mínimo os seguintes dados: I - Identificação do subscritor da proposta; II - indicação do interesse público envolvido; III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida (Lei n. 13.019/2014, art. 19);	30, 260/263
2	Cópia do **Estatuto registrado** e eventuais alterações ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Lei n.13.019, art. 34, III);	31/72
3	Cópia do Cartão do **CNPJ** da organização da sociedade civil, comprovando no mínimo um ano de existência, através do cadastro ativo demonstrado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei n. 13.019/2014, art. 33, inciso V, alínea a);	73
4	Cópia da **ata de eleição** do quadro dirigente atual (Lei n. 13.019/2014, art. 34, V);	74
5	Cópia do comprovante de endereço e dos documentos pessoais do (a) **Presidente** e declaração informando o nome, os dados dos documentos pessoais (RG e CPF), nacionalidade, estado civil e profissão do responsável pela assinatura do termo de fomento/colaboração.	75
6	Relação nominal atualizada dos **dirigentes** da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles (Lei n. 13.019/2014, art. 34, VI);	76
7	Comprovação de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado (Lei n. 13.019/2014, art. 34, VII);	78/79
8	**Termo de Compromisso** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Lei n. 13.019/2014, art. 33, III);	Anexar
9	**CND** – Certidão Negativa de Débitos com INSS. (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);	80
10	**CRF** – Certidão de Regularidade de situação do FGTS (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);	81
11	**Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado** (Lei n. º 13.019/2014, art. 34, II);	82
12	Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);	83
13	Certidão Negativa de **Tributos Municipais** (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);	84
14	Declaração do dirigente da entidade comprovando que a organização da sociedade civil não tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (Lei n. 13.019/2014, art. 39, VI);	85/86
15	Comprovante bancário de **abertura de conta,** isenta de tarifa bancária, especificamente para o Termo de Fomento/Colaboração, a ser apresentado até o	87

	momento de encaminhamento dos autos para outorga (Lei n. 13.019/2014, art. 51);	
16	**Plano de Trabalho** conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Planejamento (Lei n. 13.019/2014, art. 22);	88/116
17	**Declaração** que comprove possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (Lei n. 13.019/2014, art. 33, V, "b");	117
18	**Declaração** que comprove possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Lei n. 13.019/2014, art. 33, V, "c");	118
19	**Declaração** de que a Entidade não tenha como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Lei n. 13.019/2014, art. 39, III);	119/121
20	**Declaração** do contador responsável pela escrituração contábil da entidade (Lei n. 13.019/2014, art. 33, IV);	122
21	**Declaração** de que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com a Lei n. 13.019/2014 e de que prestará contas de acordo com a Lei n. 13.019/2014.	123
22	**Declaração** de Autenticidade dos Documentos apresentados pelo dirigente da entidade.	124
23	Certidão da Diretoria de Convênios de que a entidade está em dia com as prestações de contas anteriores e **não possui débitos** com a Prefeitura;	Anexar
24	Nota de Bloqueio comprovando que existe prévia **dotação orçamentária** para execução da parceria (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso II);	277/278
25	Comprovação de que entidade é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Lei n. 13.019/2014, art. 33, inciso I);	Estatuto
26	Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso VI);	Em andamento
27	Instituição da **Comissão de Seleção** através de portaria ou demonstração dos requisitos dos arts. 30 ou 31 da Lei n. 13.019/2014, tais como: *comprovação de que as atividades são voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social e que são executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; demonstração de que o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; demonstração que a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (Lei n. 13.019/2014, art. 27, § 1º);	Anexar
28	**Justificativa** expressa do administrador público pela ausência de realização de chamamento público (hipóteses dos arts. 30 e 31 da Lei n. 13.019/2014);	Não se aplica
29	Elaboração do Parecer Técnico (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso V);	336/339
30	Designação do **Gestor da Parceria** por meio de portaria (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso V, alínea g);	Anexar

31	Instituição da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** através de portaria (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso V, alínea h)	Anexar
EM CASO DE CONSTRUÇÃO OU REFORMA		
32	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a **propriedade plena do imóvel** emitida nos últimos 12 meses, nos casos em que o repasse tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo, inclusive para a contratação de projeto arquitetônico;	Anexar
33	**Projeto básico**, conforme definido na Lei Federal sobre licitações e contratos, que poderá ser dispensado pela autoridade competente no caso de objeto padronizado;	Anexar
34	**ARTs e alvarás de licença** necessários à realização de obras, expedidos pelos órgãos municipais competentes;	Anexar
35	**Registro fotográfico** da situação por ocasião do pedido, em se tratando de reforma, supressão ou acréscimo;	Anexar
36	**Licença ambiental** prévia e, se for o caso, outras licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, quando o contrato envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável.	Anexar
37	**Planilha orçamentária de custos,** assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável e pelo representante legal da OSC.	Anexar
38	**Cronograma físico-financeiro** da reforma ou obra assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável, e pelo representante legal da OSC.	Anexar
39	**Memória de cálculo** dos quantitativos físicos da planilha orçamentária de custos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.	Anexar
40	**Memorial descritivo** de projeto básico ou executivo assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.	Anexar
EM CASO DE AQUISIÇÃO		
41	Em caso de aquisição de imóvel apresentar compromisso de compra e venda do Imóvel;	Não se aplica
42	Em caso de aquisição de equipamentos, automóvel, etc, apresentar 03 (três) orçamentos	Não se aplica

Congonhas, 07 de dezembro de 2023.

Andréa V. Vieira
Mat.38181-1

ASSOCIAÇÃO
PRÓ-VIDA
A UNIÃO DARÁ RESULTADO!

342

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, **Arthur Alexsander Padovani**, Identidade nº 14.900.986 – CPF nº 080.750.516-10, na condição de representante legal da **Associação Pró-Vida**, com sede Rua Santo Antônio, 310-B, Bairro Praia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.006/0001-66, DECLARO que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, da Associação Pró-Vida, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, art.33, III, e cujo objeto social seja, preferenciamente o mesmo da OSC extinta – Associação Pró-Vida.

Congonhas,MG 08 de dezembro de 2023.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Arthur Alexsander Padovani
Presidente Associação Pró-Vida

PARECER JURÍDICO Nº 1079/2023

Processo Administrativo nº 16670/2023

A Diretoria de Acompanhamento de Convênios da Secretária de Planejamento – SEPLAG encaminha o processo administrativo em epígrafe solicitando a análise e emissão de parecer jurídico acerca da Minuta do Termo de Fomento nº 51/2023, a ser formalizado entre a Associação Pró-Vida, tendo por objeto a "elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, de engenharias e complementares, necessários para a construção de um Complexo Hospitalar de saúde – Hospital Regional de Congonhas, em todas as suas fases, bem como, a execução de serviços preliminares à construção em local denominado Fazenda do Capão, Campos Altos, em Congonhas, com área construtiva estimada em 61.997,92m2".

A matéria é trazida à apreciação jurídica, em cumprimento do disposto no art. 35, inciso VI, da Lei 13.019/14 e suas alterações.

É o relatório. Passo a opinar

Fundamentação

Prefácio

Antes de analisar o mérito, **advirto** que a presente manifestação:

a) Toma por base **exclusivamente** os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe;

b) Analisa tão somente dos **aspectos jurídicos**, não prestando informação quanto a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, tampouco analisa/revisa os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Considerações iniciais

A Lei nº 13.019/2014 estabeleceu normas gerais para disciplinar as relações de cooperação das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as entidades qualificadas de organizações da sociedade civil.

O instituto tem tratamento específico no art. 22 da Lei 13.019/14, que trata do **Termo de Fomento**, previsto no inciso VIII, do art. 2º do mesmo diploma legal, do qual devem obrigatoriamente constar as informações mínimas elencadas nos incisos do mesmo dispositivo legal.

As parcerias voluntárias são instrumentos de fomento social. A atividade administrativa de fomento é uma atividade indireta que visa estimular a ação dos agentes privados considerada de relevante interesse ou utilidade pública.

O objeto do Termo de Fomento que se pretende celebrar é: "a implementação de um Complexo Hospitalar e de Saúde."

É possível depreender-se dos autos que o objeto que se pretende celebrar é lícito e juridicamente possível, além de buscar a conjugação de esforços dos partícipes (celebrantes) para sua execução, e ainda, é consonântico com as atividades institucionais da associação celebrante.

Todavia, o investimento pleiteado, de valor considerável, não pode ser realizado de forma inadequada, tendo em vista a clara possibilidade de prejuízos ao Erário.

Assim, no mínimo, se faz necessária **a apresentação de projetos e planilhas contendo quantitativos, métodos e custos unitários do que será executado: a fim de conseguir fiscalizar o Plano de Trabalho de forma efetiva e não meras ideais.**

Dos requisitos para celebração das parcerias

Em cumprimento ao que dispõe o art. 35, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública, *in* verbis:

> Art. 35. (...) I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

> II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
> III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
> IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
> V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
> a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
> b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
> c) da viabilidade de sua execução;
> d) da verificação do cronograma de desembolso;
> e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;(...)
> g) da designação do gestor da parceria;
> h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; (...)
> VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Da dispensa/inexigibilidade de chamamento público (Inciso I do art. 35)

A celebração de parcerias que envolvam transferência de dinheiro público para as denominadas Organizações da Sociedade Civil (entidades privadas sem fins lucrativos), como **regra**, deve ser precedida de **chamamento público**[1], por imposição dos princípios constitucionais da impessoalidade e isonomia. Na lição da doutrina especializada[2]:

> O chamamento público é um procedimento seletivo simplificado, regulamentado pela Lei 13.019/14, com a intenção de garantir a impessoalidade do ente público na escolha da entidade privada que celebrará os termos de colaboração ou de fomento. Com efeito, busca, por meio do certame, evitar o favorecimento de particulares em

[1] Observado o rito processual do art. 21 a 26 do Decreto Municipal nº 6.731, de 16 de outubro de 2018

[2] CARVALHO, Matheus. *Manual de Direito Administrativo*. 10ª Edição. São Paulo: Juspodvim, 2022, pág. 984.

razão de interesses políticos, familiares ou pessoais, em detrimento da finalidade pública.

A título de **exceção**, é possível celebrar Termo de Fomento sem o chamamento público, desde que demonstrada a subsunção do caso concreto a uma das hipóteses de dispensa elencadas no art. 30 da Lei 13.019/2014 (rol taxativo), ou que se esteja diante de uma situação de competição inviável ou impossível, com fulcro no art. 31 da mesma lei. *In verbis*:

> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
> I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
> II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
> III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
> IV - (VETADO).
> V - (VETADO);
> **VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**
>
> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
> I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

> Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

Mesmo nesses casos de dispensa ou inexigibilidade, deve o gestor público competente apresentar **justificativa**[3] para não realização do procedimento seletivo, cujo extrato deve ser publicado nos termos do art. 32 da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade da parceria e possível responsabilização[4].

Conforme informado no despacho de fls. 260/263, o Chamamento Público foi substituído pela figura do Credenciamento nº 001/2022 (Processo Administrativo nº 6450/2022), sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com garantia de participação de todas as Organizações da Sociedade Civil (OSC) qualificadas, tendo seu resultado apontado pela classificação da entidade Associação PRO-VIDA, única credenciada naquela oportunidade. Porém não encontrei nos autos tal comprovação.

Da caracterização como organização da sociedade civil (Inciso III do art. 35)

Organizações da Sociedade Civil, segundo a Lei nº 13.019/2014, são as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Nessa linha, analisando os documentos constantes nos autos, especialmente o estatuto da entidade (fls. 31/72), verifica-se que a Associação PRÓ-VIDA não possui fins econômicos e

---

[3] Observado o rito processual do art. 17 a 20 do Decreto Municipal nº 6.731, de 16 de outubro de 2018.

[4] Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa** que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e **notadamente:** (...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de **processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos**, ou **dispensá-los indevidamente**, acarretando perda patrimonial efetiva; (...)

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

não haverá distribuição de lucros, dividendos, bonificações aos seus sócios, dirigentes, benfeitores ou mantenedores, sob qualquer título ou pretexto.

Assim, aparentemente, é possível caracterizar a Associação como Organização de Sociedade Civil e, portanto, passível de celebrar parceria nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Mister registrar que não compete à Procuradoria Jurídica a análise técnica do Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

Especialmente quanto à capacidade técnica e operacional da OSC deverá ser avaliada pelo gestor e declarada compatível com o objeto, assim como seus objetivos e finalidades institucionais, os quais não se encontram nos autos.

Todavia, nos termos do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna, conforme artigo, *in verbis:*

> **Art. 33.** Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
> I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
> III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
> IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
> V - possuir:
> a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
> b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
> c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
> § 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

> § 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.
> § 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (...)
> § 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Neste sentido, entendemos que a experiência prévia deve ser comprovada não somente pela declaração da entidade, como também por meio de comprovação de experiências anteriormente realizadas, não bastando somente a mera declaração da entidade, anexada a fl. 117.

Quanto à documentação necessária, o art. 34 da Lei nº 13.019/2014 dispõe:

> **Art. 34.** Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: (...)
> II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
> III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (...)
> V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
> VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
> VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Neste sentido, necessária conferência administrativa, o que não compete a esta PROJUR.

Do termo de fomento/colaboração

São cláusulas essenciais, nos moldes do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, e devem estar contidas no **termo de fomento** a ser realizado:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (...)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (...)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (...)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (...)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

> XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
>
> Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

A análise da minuta de fls. 279/306 do Termo de Fomento não revela a necessidade de alterações, vez que apresentam os requisitos formais exigidos, mas, reitera-se que o mérito da proposta deverá ser analisado para Controladoria em parecer técnico.

Do plano de trabalho (Inciso IV do art. 35)

Nos moldes da Lei nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho das parcerias celebradas deverá conter:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;

b) descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas.

Aparentemente, o Plano de Trabalho de fls. 307/333 cumpriu os requisitos supra.

Todavia, ressalta-se, por oportuno, que a análise técnica constante no plano de trabalho não compete a esta Procuradoria Jurídica.

Cumpre salientar, ainda, que não se encontram nos autos a aprovação do Plano de Trabalho pelo gestor.

Ademais, salienta-se que a vigência do Termo de Fomento e a consecução do Plano de Trabalho somente iniciarão após devidamente formalizado e **publicado** os atos legais.

Importante, ainda, frisar que é vedado utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria. Por outro lado, o art. 46 da Lei nº 13.019/2014 permite que sejam pagas as despesas elencadas nos incisos I ao IV.

> **Art. 46.** Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
> I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
> II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
> III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
> **IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.**

Ressalvo expressamente que a Lei 13.019/14 somente permite que as Organizações da Sociedade Civil realizem serviços para fins de adequação do espaço físico para atendimento da consecução do objeto.

Devendo-se o gestor se atentar para o referido inciso IV do art. 46.

Enfim, a prestação de contas da parceria deverá obedecer às regras do art. 63 e seguinte da Lei nº 13.019/2014.

Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública (inciso V do art. 35)

Quanto ao Inciso V, do art. 35, que trata do parecer do órgão técnico, tem-se que todas as alíneas estão respondidas e se acham presentes no processo, com algumas recomendações, conforme Parecer Técnico nº 175/2023 da Controladoria Geral anexado às fls. 336/339 e check list de fls. 340/341.

Neste ponto, necessário observar o apontamento do Controle Interno quanto à obrigatoriedade de apresentação de Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel.

O Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no Estado de Minas Gerais (em anexo), orienta em sua fl. 75 premissas para dispensa de tais documentos, **mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público do órgão ou entidade estadual parceiro, sem prejuízo da sua exigibilidade durante a vigência da parceria.**

Na hipótese de ser apresentada a documentação constante na fl. 75, a OSC deverá comprovar a regularização da documentação do imóvel até o final da vigência da parceria, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis, em especial, na devolução dos recursos.

Orçamento Público (inciso II do art. 35)

O valor global dos repasses financeiros para a Associação Pró-Vida será de R$ 17.440.014,90 (dezessete milhões quatrocentos e quarenta mil quatorze reais e noventa centavos), a serem transferidos de acordo com o previsto no plano de trabalho apresentado.

Ademais, consta nos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa no sentido que o repasse necessário tem adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (fls. 277/278).

Enfim, ausente nos autos reserva de dotação.

Assim, necessária adequação nos moldes do art. 16 da Lei Complementar 101/00.

Conclusão

Assim, em obediência ao que consta no inciso VI, do art. 35, da Lei 13.019/2014, verifica-se que não foram cumpridas todas as providências pela Administração Pública.

Com essas considerações, somos pela possibilidade de celebração da parceria COM RESSALVAS, diante das recomendações apontadas pelo órgão Técnico às fls. 336/341, bem como, das ausências de algumas providências pela Administração Pública acima apontadas, cabendo o cumprimento do disposto no § 2º, do art. 35, da Lei 13.019/2014, no sentido de que sejam sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Por oportuno, deixamos de visar o referido instrumento tendo em vista que a análise se deu no estrito aspecto jurídico/formal, deixando as questões de mérito administrativo à observação do gestor da parceria.

É o parecer.

Congonhas/MG, 13 de dezembro de 2023.

Sheyla Andrade Martins
Procuradora Adjunta
OAB/MG 195.038 – matrícula 20144254

355
p

MANUAL DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

NAJ-AGE

age.mg.gov.br

MINAS GERAIS
DIÁLOGO EQUILÍBRIO TRABALHO

FICHA TÉCNICA

Advogado-Geral do Estado
Onofre Alves Batista Júnior

Advogado-Geral Adjunto do Estado
Sérgio Pessoa de Paula Castro

Centro de Estudos "Celso Barbi Filho"
Alberto Guimarães Andrade

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica
Danilo Antônio de Souza Castro

Coordenação-Geral do NAJ-AGE
Milena Franchini Branquinho

Núcleo de Autarquias e Fundações - NAF
Tércio Leite Drummond

Coordenação do Projeto "Manuais e Cartilhas do NAJ-AGE"

Nayra Rosa Marques
Procuradora do Estado
Coordenação de Assuntos Gerais

Autores
Ricardo Agra Villarim
Procurador do Estado
Coordenação de Convênios e Parcerias
Thaís Saldanha Belisário Santos
Procuradora do Estado

Revisão
Bernardo Camargos Guimarães Loureiro
Nayra Rosa Marques

Revisão de Português e Redação
Onofre Martins de Abreu

356
p

APRESENTAÇÃO

O trabalho empenhado na elaboração deste manual objetivou inicialmente a preparação de uma cartilha sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, no Estado de Minas Gerais (disciplinado pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017), voltada para uma compreensão sumária do novo regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública do Poder Executivo estadual com as organizações da sociedade civil. Entretanto, a realização do projeto logo fez evoluir o desígnio de uma cartilha para um manual que, sobretudo, esgotasse o tema MROSC no Estado de Minas Gerais, mas preservasse a utilidade mais prática e menos teórica da intenção inaugural, atingindo também um público um pouco mais proficiente no assunto.

Assim é que, aproveitando a experimentação da matéria colhida na Coordenação de Convênios e Parcerias do NAJ/AGE e em coautoria com a colega Thaís Saldanha Belisário Santos, Coordenadora Setorial da Secretaria de Estado de Turismo, redigimos o presente manual, tomando por base a positivação dada pela Lei Federal nº 13.019/14, pela Lei Estadual nº 22.587, de 18 de julho de 2017, e pelo Decreto Estadual nº 47.132/17. Procuramos escrever um texto objetivo e prático, evitando adentrar em aspectos e pontos polêmicos, afinal

a doutrina a respeito do tema ainda é tenra e a jurisprudência, escassa, e as ousadias poderiam fazer o manual caducar antes do termo desejável.

A divisão e a titulação dos capítulos tentou seguir critérios didáticos, coincidentes, sempre que possível, com os da lei e do decreto. Além disso, também negritamos conceitos que entendemos como palavras-chave e sublinhamos trechos que nos pareceram merecer destaque.

Ainda anexamos ao manual o fluxograma da prestação de contas e a Lei Federal nº 13.019/14, anotada com o Decreto Estadual nº 47.132/17.

Por fim, colocamo-nos à disposição para aclarar dúvidas e sugestões de melhorias e correções, pelo que desde já agradecemos.

RICARDO AGRA VILLARIM

Coordenador de Convênios e Parcerias do NAJ/AGE

351

SIGLAS E ABREVIATURAS

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

CADIN-MG – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais

CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual

CAGEC – Cadastro Geral de Convenentes

CAOTS - Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público de Minas Gerais

CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social

CEI - Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social

CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas

CGE – Controladoria-Geral do Estado

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CNEAS – Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social

CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CONFOGO-MG - Conselho Estadual de Fomento e Colaboração

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OSC – Organização da Sociedade Civil

PACE - Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual Não Tributário

PMIS – Procedimento de Manifestação de Interesse Social

RRT – Registro de Responsabilidade Técnica

SEDESE – Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

SEGOV – Secretaria de Estado de Governo

SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SERVAS - Serviços Voluntários de Assistência Social

SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública

SETOP – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

SIAFI-MG - Sistema Integrado de Administração Financeira

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

SIGCON-MG - Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais

UAB - Universidade Aberta do Brasil

ZEIS - Zona Especial de Interesse Social

358

SUMÁRIO

1. NOÇÕES GERAIS E ASPECTOS INTRODUTÓRIOS 9
1.1 Finalidades do marco regulatório das organizações da Sociedade Civil 9
1.2 Fundamentos, diretrizes e garantias 10
1.3 Conceito e características das parcerias 12
1.4 Objeto e núcleo da parceria 13

2. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL 14
2.1 Definição de organização da Sociedade Civil 14
2.2 Benefícios das organizações da Sociedade Civil 16
2.3 Requisitos exigidos da OSC para celebrar parceria 18
2.4 Documentação necessária para a OSC celebrar parceria 20
2.5 Impedimentos e vedações 21
2.6 Regras relativas ao Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC 26

3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 27

4. DA INTERVENIÊNCIA 28

5. HIPÓTESES DE INAPLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 29

6. INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO 33

7. PLANEJAMENTO 35
7.1 Programas de capacitação 35
7.2 Obrigações do Administrador Público 37

8. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE 38

9. PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES 40
9.1 Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO-MG 41
9.2 Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS 45

10. SELEÇÃO 48
10.1 Chamamento público 48
10.1.1 Conceito e hipóteses de não realização 48
10.1.2 Edital de chamamento 53
10.2 Comissão de seleção 58
10.3 Etapas do chamamento público e julgamento das propostas 60

11. CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO 64
11.1 Providências da Administração Pública 64
11.2 Plano de trabalho e documentos complementares 68
11.3 Atuação em Rede 85
11.4 Regras atinentes à formalização dos instrumentos 88

12. EXECUÇÃO 96
12.1 Liberação dos recursos 96
12.2 Movimentação e aplicação dos recursos 99
12.3 Utilização dos recursos 102
12.4 Contratações realizadas pela OSC parceira 106
12.5 Monitoramento e avaliação 109
12.6 Obrigações do Gestor 114
12.7 Inexecução 116

13. ALTERAÇÃO 117

14. EXTINÇÃO DAS PARCERIAS 122

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS 124
15.1 Do dever de prestar contas da OSC 125
15.2 Análise das contas pela administração pública 129
15.3 Da ocorrência de dano ao erário 130
15.4 Análise dos documentos pelo gestor da parceria 132
15.5 Manifestação do Administrador Público 133
15.6 Prestação simplificada de resultados 135

16. DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES 135

17. BENS REMANESCENTES 138

18. SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, PORTARIAS E CONTRATOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIGCON-MG 140

19. REGRAS DE TRANSIÇÃO 141

20. PARCERIAS ENTRE O PODER EXECUTIVO E AS OSCS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 143
20.1 Conceito e características da parceria 143
20.2 Requisitos para celebração 146
20.3 Da dispensa do chamamento público 147
20.4 Obrigações das OSCS 149
20.5 Disposições finais 151

21. ALTERAÇÕES NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 152

22. MINUTA PADRÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO APROVADA PELO NAJ-AGE 153

ANEXO I - FLUXOGRAMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 154

ANEXO II - LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ANOTADA COM O DECRETO ESTADUAL Nº 47.132, DE 20 DE JANEIRO DE 2017 155

359

1. NOÇÕES GERAIS E ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

1.1 Finalidades do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

De acordo com a sua ementa, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, que instituiu, no ordenamento jurídico brasileiro, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, tem por finalidade:

a) estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil - OSCs;

b) definir as diretrizes para a política de fomento, colaboração e cooperação envolvendo as OSCs;

c) alterar a Lei Federal nº 8.429 (Lei de Improbidade Administrativa), de 2 de junho de 1992, e a Lei Federal nº 9.790 (Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), de 23 de março de 1999.

Por meio da Lei Federal nº 13.019/2014, o legislador instituiu **normas gerais de abrangência nacional** disciplinadoras das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil. O fundamento da edição da lei foi o art. 22, XXVII, da Constituição da República, que prevê a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, consubstancia norma geral de âmbito nacional, o Governador do Estado de Minas,

visando à sua fiel execução, expediu o Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

1.2 Fundamentos, Diretrizes e Garantias

O MROSC tem como **fundamentos**:

a) a gestão pública democrática;

b) a participação social;

c) o fortalecimento da sociedade civil;

d) a transparência na aplicação dos recursos públicos;

e) os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Nesse contexto, o regime jurídico instituído pela lei destina-se a **garantir**:

a) o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

b) a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

c) a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

d) o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

e) a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

f) a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

360

g) a promoção e a defesa dos direitos humanos;

h) a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

i) a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

j) a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Visando à modernização da Administração Pública, a Lei Federal nº 13.019/2014, estabeleceu como **diretrizes fundamentais do regime jurídico** das OSCs:

a) a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

b) a priorização do controle de resultados;

c) o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

d) o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

e) o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

f) a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

g) a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o

aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

h) a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; e

i) a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

1.3 Conceito e Características das Parcerias

Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, parceria consiste no conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

As parcerias previstas pelo diploma apresentam, pois, as seguintes **características**:

a) são celebradas entre pessoas jurídicas da Administração Pública, de um lado, e pessoas jurídicas de direito privado qualificadas de OSC, de outro;

b) regime de mútua cooperação, que se opõe ao regime contraprestacional evidenciado na aquisição de produtos e serviços;

c) consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ou seja, o objeto deve atender tanto as finalidades legais quanto as estatutárias da OSC parceira;

d) execução de atividades ou de projetos estabelecidos em planos de trabalhos integrantes do instrumento da parceria.

1.4 Objeto e Núcleo da Parceria

O **objeto da parceria** será o produto ou o resultado que se deseja obter ao final do seu período de execução, observados o plano de trabalho e o núcleo da finalidade. Será atingido mediante a execução de atividades ou de projetos, conforme se trate de um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente ou de um conjunto de operações que sejam limitadas no tempo.

A entrega do objeto que se pretende alcançar, ao final da parceria, consiste na **meta**, que deve ser definida de forma objetiva e quantificável, contendo a especificação da etapa, fase ou atividade, de acordo com o tipo de atendimento previsto no plano de trabalho.

Convém registrar que embora seja possível a alteração no objeto e no respectivo plano de trabalho da parceria, disso não pode resultar a modificação do seu **núcleo de finalidade**, entendendo-se, como tal, a essência da parceira relacionada ao interesse público recíproco buscado pelo instrumento.

Sobre o **interesse público recíproco**, proveitoso observar que, como pelo menos um dos partícipes da avença sempre será uma entidade

da Administração Pública, o seu objeto necessariamente atenderá ao interesse público. Somando a isso o fato de inexistir pagamento ou remuneração pela parceria, tem-se a obrigatoriedade de a OSC ter objetivos sociais ou institucionais coincidentes, ao menos parcialmente, com os do órgão ou entidade estadual parceira, revelando um empenho mútuo em prol da comunidade.

2. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

2.1 Definição de Organização da Sociedade Civil

Organizações da sociedade civil - OSCs são as entidades privadas sem fins lucrativos, constituídas sob a forma de associação e fundação, as organizações religiosas e as sociedades cooperativas que atuam com vulnerabilidade social, as sociais de combate à pobreza e as de geração de trabalho e renda.

Associação consiste na união de pessoas que se organizam para fins não econômicos (Art. 53 do Código Civil). **Fundação**, por seu turno, é a dotação especial de bens livres e de patrimônio constituída para fins de: assistência social; cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; educação; saúde; segurança alimentar e nutricional; de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão,

362

produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; promoção da ética, da cidadania, da democrática e dos direitos humanos; e atividades religiosas (Art. 62 do Código Civil).

Para serem enquadradas como OSCs, as associações e fundações não podem distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, incluindo as denominadas entidades filantrópicas.

As **Cooperativas Sociais**, nos termos da Lei Federal nº 9.867/1999, são aquelas constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, que se fundamentam no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos, e incluem entre suas atividades a organização e gestão de serviços sócio-sanitários e educativos, bem como o desenvolvimento de atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços. Também são consideradas organizações da sociedade civil as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas

e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, bem como as capacitadas para a execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social;

Para serem enquadradas como organizações da sociedade civil, as **organizações religiosas** devem se dedicar a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social que não sejam de fins exclusivamente religiosos. Vale esclarecer, neste ponto, que, embora seja vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, a Constituição Federal permite, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

2.2 Benefícios das organizações da sociedade civil

As OSCs, independentemente de certificação, fazem jus aos seguintes **benefícios**:

a) receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;

b) receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Mas, para receberem esses benefícios, as OSCs devem apresentar entre seus objetivos sociais ao menos uma das seguintes **finalidades**:

a) promoção da assistência social;

b) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

c) promoção da educação;

d) promoção da saúde;

e) promoção da segurança alimentar e nutricional;

f) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

g) promoção do voluntariado;

h) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

i) experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

j) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

k) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

l) organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

m) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

🔔 Alerte-se para a vedação em relação às OSCs que receberem tais benefícios de participarem em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

2.3 Requisitos exigidos da OSC para celebrar parceria

Para celebrar parceria com o Estado de Minas Gerais ou com suas entidades, as OSCs deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ[1]. Esse prazo pode ser reduzido por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual parceiro na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.

NOTAS

[1] Caso se trate de parcerias no âmbito da União ou dos Municípios, o prazo será, respectivamente, de três e um anos de existência.

364

e) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Nesse caso, não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Na celebração de **acordo de cooperação**, que é uma modalidade de parceria que não envolve transferência de recursos financeiros, a OSC deve comprovar apenas que tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

As **organizações religiosas** e as **sociedades cooperativas** estão dispensadas de ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como da previsão estatutária de que, em caso de dissolução, o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e que tenha o mesmo objeto social da extinta. No entanto, as **sociedades cooperativas** devem atender às exigências da Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, e da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme o caso, e ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

2.4 Documentação necessária para a OSC celebrar parceria

Para a celebração da parceria, a OSC deverá apresentar a seguinte **documentação**:

a) cadastramento prévio no Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC. Até que o CAGEC contemple os documentos comprobatórios de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária, a OSC deverá apresentar os documentos para o órgão ou entidade parceiro, que os verificará apenas após o encerramento da etapa competitiva e a ordenação das propostas;

b) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

c) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

d) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

e) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e

f) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Caso seja verificada **irregularidade formal** nos documentos apresentados ou quando a OSC estiver irregular no CAGEC, Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG, Cadastro Informativo

365

de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual - CAFIMP ou Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o órgão ou entidade estadual parceiro poderá notificar a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação ou sua situação, sob pena de não celebrar a parceria. Referido prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação fundamentada da OSC e autorização pelo administrador público.

2.5 Impedimentos e vedações

Ficará **impedida** de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019 a organização da sociedade civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental devem ser considerados:

o dirigente máximo e o adjunto de órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo estadual; o chefe de gabinete, o subsecretário, o assessor-chefe e o superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade estadual parceiro; o administrador público e o ordenador de despesas da parceria. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. Ademais, a vedação aqui tratada não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

e) *tenha sido punida com: suspensão de participação em licitação* e impedimento de contratar com a administração: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Nesse caso, o impedimento será pelo período que durar a penalidade.

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os efeitos da punição.

O legislador também se preocupou em **vedar a transferência de novos recursos** no âmbito de parcerias em execução quando a OSC estiver com algum dos referidos impedimentos, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

Em quaisquer das referidas hipóteses, o impedimento para celebrar parceria persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário de responsabilidade da OSC ou de seu dirigente. Todavia, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação

de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

É **vedada** a celebração de parcerias:

a) com pessoas naturais;

b) com entidades com fins lucrativos, salvo as sociedades cooperativas;

c) com sindicato de servidores públicos, associação de servidores públicos ou clube de servidores públicos, excetuadas as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal;

d) com OSC que esteja inadimplente com a Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou com situação inapta no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – CAGEC –, salvo exceções previstas na legislação;

e) com OSC impedida de celebrar parceria;

f) que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Oportuno informar que OSC inadimplente é aquela que não apresentou a prestação de contas, parcial ou final, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados na legislação vigente à época da celebração da parceria; teve sua prestação de contas rejeitada por órgão ou entidade estadual parceiro; está em débito com as obrigações fiscais; ou está inscrita em cadastros que vedam o recebimento de recursos públicos.

Não há vedação à celebração de parcerias com as associações de municípios e demais OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas por membro de Poder ou do Ministério Público, ou por dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, inclusive as OSCs qualificadas como Serviços Voluntários de Assistência Social - SERVAS, com sede em Belo Horizonte. No entanto, é naturalmente vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Por conseguinte, também é proibida, na vigência do termo de colaboração ou de fomento, a celebração de nova parceria com a mesma OSC e com objeto idêntico, considerando todos os seus elementos, a identificação dos parceiros, o cronograma de execução, o plano de aplicação de recursos, o cronograma de desembolso do plano de trabalho, bem como o projeto e a planilha de custos. Aquele que, por ação ou omissão, celebrar ou contribuir para a celebração de parcerias com duplicidade de objetos ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Frise-se, contudo, que a proibição da duplicidade de objetos não vale para parceria que constitua ações complementares, as quais deverão ficar consignadas na instrução do termo de colaboração ou de fomento a ser celebrado.

De todo modo, a fim de evitar soluções de continuidade nas políticas públicas, admitem-se a seleção e a execução dos preparativos para a celebração na vigência do termo de colaboração ou de fomento, de modo a assegurar a publicação da nova parceria concomitantemente ao término da vigência da parceria anterior, evitando-se, assim, a descontinuidade das atividades.

De arremate, importa destacar que, ressalvadas as hipóteses de não aplicação do MROSC, conforme se verá no capítulo 5, toda parceria entre a Administração Pública e as entidades qualificadas como OSC será regida pela Lei Federal nº 13.019/14, sendo vedada a celebração de convênios entre elas.

2.6 Regras relativas ao Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC

Para obter o cadastramento no CAGEC, a OSC deverá apresentar documentos que demonstrem habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária, a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos e da documentação acima referida, bem como que não teve as contas rejeitadas pela Administração nos últimos cinco anos. Também deverá comprovar que não sofreu as punições de: (1) suspensão de participação em licitação, (2) impedimento de contratar com a Administração, (3) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração,

(4) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e (5) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

A OSC é obrigada a manter a documentação exigida permanentemente atualizada, sob pena de caracterizar situação inapta no CAGEC. Caracterizará irregularidade o descumprimento de exigência para o cadastro e a existência de documento com validade expirada ou em análise pelo CAGEC.

Verificada a falsidade de qualquer documento apresentado para o cadastro, o órgão ou entidade estadual parceiro notificará o CAGEC e rescindirá a parceria, observado o disposto no art. 90 do Decreto, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para os efeitos da Lei Federal nº 13.019/14, consideram-se, como Administração Pública, a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadores de serviço público e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

Nota-se que, em relação às empresas públicas e às sociedades

de economia mista, a Lei trouxe uma definição mais restrita que a tradicional, ao considerar Administração Pública apenas aquelas que forem prestadoras de serviço público e receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. Mas, por outro lado, ampliou a definição para abranger também as subsidiárias dessas empresas.

Convém mencionar que, no âmbito do Estado de Minas Gerais, será considerado como órgão ou entidade estadual parceiro aquele que, integrando a Administração Pública do Poder Executivo estadual, for o responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto da parceria.

4. DA INTERVENIÊNCIA

Ao regulamentar a Lei Federal nº 13.019/14, o Decreto Estadual nº 47.132/17 criou a figura do interveniente nas parcerias com as organizações da sociedade civil, qualificando como tal o órgão, autarquia, fundação pública, empresa pública ou sociedade de economia mista que participa da parceria para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio. Logicamente, não se permite que a OSC transfira a execução das ações objeto da parceria ao interveniente.

A interveniência poderá acontecer em parcerias celebradas por outros órgãos ou entidades estaduais para a assunção da responsabilidade pela

análise técnica ou jurídica para celebração, bem como para monitoramento, avaliação e análise da prestação de contas da parceria, por meio de acordo jurídico específico, inclusive nos termos do § 1º [2] do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/14.

Os intervenientes poderão alocar recursos, financeiros ou não, para a execução do objeto, desde que sejam observadas as regras referentes à contrapartida, mas não poderão impor condições ou encargos para a participação na parceria.

O interveniente poderá se retirar da parceria a qualquer tempo, mediante notificação prévia às partes com antecedência de 30 (trinta) dias, desde que não subsistam obrigações a seu cargo, mas permanecerá vinculado às responsabilidade relativas ao tempo em que participou da parceria.

As ações de publicidade do interveniente, relacionadas ao objeto do termo de colaboração ou de fomento, deverão fazer expressa menção aos parceiros, atendendo as especificações definidas pelo órgão ou entidade estadual parceiro.

5. HIPÓTESES DE INAPLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

A Lei Federal nº 13.019/14 se aplica às parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

NOTAS

[2] § 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Em decorrência do MROSC, os convênios administrativos passaram a ser restritos aos acordos e ajustes, de interesse recíproco, entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, envolvendo ou não a transferência de recursos públicos, e à participação complementar das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos no Sistema Único de Saúde. Neste último caso, convém esclarecer, foram excluídas expressamente da aplicação do MROSC os convênios e os contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao SUS, cujo objeto se enquadre nas despesas com ações e serviços de saúde previstos no art. 3º [3] da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Assim, caso algum órgão ou entidade da Administração Pública estadual pretenda celebrar ajuste ou acordo, de natureza recíproca, com outro órgão ou entidade pública de outras esferas da federação, ou com entidade sem fins lucrativos para a prestação de ações ou serviços de saúde em caráter complementar ao SUS, deverá obedecer ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e ao Decreto Estadual

NOTAS

[3] Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

370

nº 46.319/13, que dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, mediante convênio de saída.

Por oportuno, convém abrir um parêntese para informar que se o ajuste tiver por objeto a transferência de recursos entre órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo estadual, o instrumento adequado a ser celebrado é o termo de descentralização de crédito orçamento, previsto no Decreto Estadual nº 46.304, de 28 de agosto de 2013.

Também não se aplicam as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 aos convênios com consórcios públicos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, nem com as entidades de classe e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Ainda estão **excluídos do MROSC**:

a) transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;

b) os contratos de gestão celebrados com organizações sociais;

c) os termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal no 13.018, de 22 de julho de 2014;

d) os termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei Estadual nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, e do Decreto Estadual nº 46.020, de 9 de agosto de 2012;

e) a assistência financeira para complementação ao atendimento educacional especializado a pessoas portadoras de deficiência, proporcional ao número de educandos portadores de deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004;

f) os repasses para contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

g) a assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica, às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, às escolas mantidas por entidades de tais gêneros e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB – que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.947/09;

h) os pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por membros de Poder[4] ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou de

NOTAS

[4]Agentes políticos detentores de mandato eletivo, os ministros de Estado, os secretários estaduais e municipais e os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e
XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

371

entidade da Administração Pública, pessoas jurídicas de direito público interno e pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;

i) as parcerias com os serviços sociais autônomos;

j) os repasses para caixas escolares da rede pública estadual de ensino, nos termos do Decreto Estadual nº 45.085, de 8 de abril de 2009;

k) as relações contraprestacionais com OSCs, que permanecem regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse, nos termos do Decreto Estadual nº 45.141, de 20 de julho de 2009;

l) atos realizados fora do regime de mútua cooperação, incluídos os de doação, comodato ou qualquer forma de compartilhamento de recurso patrimonial e os de disposição, cessão ou adjunção de servidor.

6. INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

A fim de diferenciar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/14 dos tradicionais convênios administrativos e dos seus instrumentos congêneres, o legislador previu 3 (três) instrumentos contratuais para sua formalização: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de colaboração.

O **termo de colaboração** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades

de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. Tal instrumento será adotado pela Administração para a consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, bem como para as parcerias cuja proposta tenha sido feita pelos conselhos de políticas públicas.

O **termo de fomento** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Deverá ser adotado pela Administração para consecução de planos de trabalho propostos pelas OSCs.

Já o **acordo de cooperação** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Posta essa peculiaridade, de não haver repasse de recurso, logicamente algumas das regras e dos procedimentos previstos para os termos de colaboração e de fomento devem ser aplicados apenas no que couber aos acordos de cooperação, como é caso daquelas referentes à transparência e participação, celebração, atuação em rede, alteração, prestação de contas, denúncia e rescisão, disposições

342

finais e transitórias e monitoramento e avaliação. Quando a exigência for desproporcional à complexidade do acordo de cooperação, mediante justificativa prévia e anuência do administrador público, poderão ser afastadas as regras e procedimentos de monitoramento e avaliação, de atuação em rede, de alteração e de prestação de contas.

7. PLANEJAMENTO

7.1 Programas de Capacitação

A Lei Federal nº 13.019/14 dispôs que a União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a:

a) administradores públicos, dirigentes[5] e gestores[6];

b) representantes de organizações da sociedade civil;

c) membros de conselhos de políticas públicas;

d) membros de comissões de seleção;

e) membros de comissões de monitoramento e avaliação;

f) demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas pela lei.

NOTAS

[5]Pessoa que detenha, conforme normas de organização interna, poderes de administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar termo de colaboração ou termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros, não incluídos os membros de conselho fiscal ou de administração ou órgão equivalente.

[6]Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, podendo a designação ocorrer no extrato da parceria, devendo observar as orientações do administrador público para cumprimento das suas obrigações de monitoramento e avaliação.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, os programas de capacitação serão desenvolvidos por meio de parcerias a serem estabelecidas junto à Fundação João Pinheiro, universidades, OSCs, órgãos e entidades públicas, priorizando processos formativos conjuntos de gestores e servidores públicos, representantes de OSCs e conselheiros dos conselhos de políticas públicas e de direitos.

Os órgãos e entidades estaduais que mantiverem relações de parceria incluirão nos programas de capacitação sob sua responsabilidade temas também relacionados à política pública à qual estão vinculadas a execução dos programas e ações que serão desenvolvidas pelas OSCs, em conformidade com as diretrizes da SEGOV. Ademais, nos planos de capacitação de servidores públicos civis do Estado, serão incorporadas a participação social e as parcerias com as OSCs.

Independente da modalidade, tempo de duração e material escolhidos, para os programas de capacitação, deverá ser garantida a acessibilidade de pessoas com deficiência.

Mesmo depois que forem instituídos os programas de capacitação, a participação neles não é condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias com as OSCs.

373

7.2 Obrigações do Administrador Público

Lembre-se de que **administrador público**, para os efeitos do MROSC, é o agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

Objetivando o melhor planejamento por parte da Administração Pública em relação às parcerias com as OSCs, o MROSC estabeleceu como **obrigações do administrador público** ao decidir sobre a celebração de parcerias, sem prejuízo de outros deveres inerentes à sua função:

a) considerar, obrigatoriamente, a capacidade operacional da Administração Pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

b) avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

c) designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

d) apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na lei e na legislação específica.

Para assegurar a capacidade técnica e operacional de celebrar parcerias, a Administração Pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários.

8. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

A Administração Pública do Poder Executivo estadual deverá manter, no Portal de Convênios de Saída e Parcerias – www.sigconsaida.mg.gov.br – e no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais – www.transparencia.mg.gov.br –, **a relação dos termos de colaboração e de fomento** celebrados a partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/14 em ordem cronológica de data de publicação, mantendo-se a divulgação até 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento da vigência da parceria.

Dessa relação deverão constar:

a) órgão ou entidade estadual parceiro, número e data de assinatura e de publicação da parceria;

b) razão social da OSC parceira e respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) relação das OSCs executantes, quando se tratar de atuação em rede (vide item 11.3);

d) número do plano de trabalho, tipo de atendimento e objeto da parceria;

e) valor total previsto na parceria e valores liberados, quando for o caso;

f) data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

g) situação da prestação de contas final da parceria, incluindo a data prevista para sua apresentação, data em que foi apresentada, prazo para análise e resultado conclusivo;

374

h) valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o exercício e os encargos sociais e trabalhistas correspondentes, quando pagos com recursos da parceria.

Enquanto o Portal de Convênios de Saída e Parcerias e o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação dessas informações, cada órgão ou entidade estadual parceiro deverá providenciar a divulgação em seu respectivo sítio eletrônico oficial. Além disso, também deverá providenciar a divulgação da relação dos acordos de cooperação celebrados e dos respectivos planos de trabalho.

O Decreto Estadual nº 47.132/17 determina que a Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – e a Controladoria-Geral do Estado – CGE –, em articulação com os órgãos e entidades estaduais, adotem medidas necessárias para a efetivação das ações de transparência ativa e aumento do controle social, cabendo à CGE divulgar os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos por meio das parcerias de que trata este decreto.

Os órgãos ou entidades estaduais e as OSCs assegurarão às pessoas naturais e jurídicas, o **direito de acesso à informação**, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observadas as determinações e os prazos da Lei de Acesso à Informação.

Mas a publicidade institucional das parcerias observará as orientações da SEGOV, bem como as vedações da legislação eleitoral.

Observadas as restrições legais, é obrigatória a inserção do **nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais** nas peças de divulgação institucional e na identificação do objeto da parceria e dos produtos a ele vinculados, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da SEGOV – www.governo.mg.gov.br. A inserção do nome e logomarca abrangerá reforma ou obra, evento e bem permanente, salvo quando as características do objeto não permitirem.

A propósito, as exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas, quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento. Assim, será garantido o sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança das pessoas protegidas e demais envolvidos, bem como imagens, local de proteção e outros dados dos beneficiários do programa.

9. PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

A divulgação de **campanhas publicitárias** e programações desenvolvidas por OSCs deverá atender aos preceitos constitucionais

385

e legais, inclusive às vedações previstas na legislação eleitoral, e obedecerá aos limites orçamentários e financeiros, bem como a orientação da SEGOV, por meio da Subsecretaria de Comunicação Social.

Quando o objeto da parceria a ser celebrada for afeto aos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e tribais, o órgão ou entidade estadual deverá consultar os povos interessados, diretamente e por meio de suas instituições representativas, antes de decidir pela celebração do termo ou acordo, mediante prévio chamamento público ou não, nos termos da Convenção da Organização Internacional do Trabalho nº 169, de 27 de junho de 1989, promulgada pelo Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004.

Assegura-se, ainda, aos movimentos sociais, às redes e às OSCs o acesso à Defensoria Pública, para obter orientações e a promoção, judicial ou extrajudicial, de direitos, inclusive no que tange à promoção, ao fortalecimento institucional, à capacitação e ao incentivo às OSCs para a cooperação com o Poder Público.

9.1 Conselho Estadual de Fomento e Colaboração – CONFOCO-MG

Com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração, o Decreto Estadual nº 47.132/17 criou o **Conselho Estadual de Fomento e Colaboração – CONFOCO-MG**, órgão colegiado de natureza paritária, consultiva e propositiva, integrante

da estrutura da SEGOV, que tem por finalidade sugerir, apoiar e acompanhar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração com os órgãos e entidades estaduais.

Compete, portanto, ao CONFOCO-MG:

a) propor ações, diretrizes, sugestões e monitorar a implementação da Lei Federal nº 13.019/14, para a sua boa efetivação junto aos diferentes atores envolvidos nos processos de gestão de parcerias com as OSCs;

b) identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento e de colaboração com as OSCs;

c) formular, opinar e manter diálogo com as OSCs sobre atos normativos que as afetam nos diferentes âmbitos, buscando encaminhar as demandas aos órgãos e entidades estaduais competentes, bem como monitorar a sua apreciação;

d) articular processos de capacitação que considerem as especificidades das OSCs, amparem e qualifiquem as relações de parceria;

e) realizar e promover estudos e análises sobre a realidade das OSCs e suas relações de parceria, por meio de instituições dedicadas à pesquisa, observatórios de políticas públicas e direitos, entre outros;

f) articular programas de participação social e fortalecimento da sociedade civil em cooperação com organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados;

g) aprovar o seu regimento interno e eventuais alterações;

h) consultar conselhos setoriais de políticas públicas sobre suas ações e respectivos impactos.

376

Note-se que as políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo CONFOCO-MG ainda devem ser submetidas aos conselhos de políticas públicas e à Administração Pública.

O CONFOCO-MG será composto por:

a) 1 (um) representante governamental titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos estaduais: SEGOV, que o presidirá; CGE; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG; Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE; Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP. Os representantes e os suplentes destes órgãos serão indicados pelos seus dirigentes máximos e designados em ato do Secretário de Estado de Governo para mandato de 2 (dois) anos, autorizada sua recondução;

b) 5 (cinco) representantes titulares e cinco suplentes de OSCs com atuação no Estado. Os representantes das OSCs e seus suplentes serão escolhidos mediante procedimento estabelecido no regimento interno do CONFOCO-MG e designados em ato do Secretário de Estado de Governo, assegurada a publicidade da seleção. Enquanto não aprovado o regimento interno pelo CONFOCO-MG, a seleção será realizada mediante processo seletivo a partir de critérios definidos em edital específico expedido pela SEGOV, após consulta pública;

c) representantes convidados e um suplente: da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público de Minas Gerais – CAOTS; da Ordem

dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB-MG. Os representantes e os suplentes destes órgãos e entidades serão indicados pelos seus dirigentes máximos e designados em ato do Secretário de Estado de Governo para mandato de 2 (dois) anos, autorizada sua recondução.

Somente os representantes dos órgãos do Poder Executivo estadual (SEGOV, CGE, SEPLAG, SEDESE e SESP) e das OSCs com atuação no Estado têm direito a voto nas deliberações do CONFOCO-MG.

Os representantes e suplentes do CONFOCO-MG deverão apresentar, no momento da posse no Conselho, anualmente e quando deixarem o cargo, declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.

O CONFOCO-MG poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de representantes de outros conselhos setoriais de políticas públicas, que não terão poder de voto, sendo essa participação considerada prestação de serviço público relevante e não remunerado.

A Secretaria Executiva é unidade responsável pelo apoio logístico e administrativo, bem como pela compatibilização e coordenação das atividades do CONFOCO-MG, e será exercida pela SEGOV. A função de Secretário Executivo do CONFOCO-MG é exercida pelo Secretário de Estado de Governo ou servidor por ele delegado.

Para cumprimento de suas competências, o CONFOCO-MG contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da SEGOV.

377

9.2 Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS

Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS consiste no instrumento por meio do qual os conselhos estaduais, as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar propostas aos órgãos ou entidades estaduais para que estes avaliem a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

A proposta de realização de PMIS será enviada para o órgão ou entidade estadual responsável pela política pública a que se referir a manifestação de interesse, em formulário próprio, devendo atender aos seguintes **requisitos**:

a) identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

b) indicação do interesse público;

c) diagnóstico breve da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

O propositor e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade estadual que instaurou.

De acordo com a regulamentação estadual, o prazo para o recebimento das propostas de instauração do PMIS será estabelecido pelos órgãos e entidades estaduais, observado o mínimo de 90 (noventa) dias por ano.

Cumpridos os requisitos, a Administração Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, publicará a proposta em seu sítio eletrônico, mas a instauração do PMIS para oitiva da sociedade sobre o tema está condicionada a oportunidade e conveniência da Administração Pública. Observe-se, portanto, que a publicação da proposta é ato vinculado, ao passo que a instauração do PMIS é ato discricionário.

Após a publicação da proposta recebida, o órgão ou entidade estadual terá mais 90 (noventa) dias para decidir motivadamente pela: (i) realização de PMIS, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público; (ii) realização direta do chamamento público; ou (iii) rejeição da proposta por razões de conveniência e oportunidade da Administração.

Caso decida pela realização de PMIS, o órgão ou entidade deverá publicar em seu sítio eletrônico a sistematização da oitiva da sociedade sobre a proposta com sua análise final sobre o Procedimento no prazo de 30 (trinta) dias, após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições de interessados.

A proposição ou a participação no PMIS, bem como o fornecimento

378

de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futuro chamamento público a ser promovido pelo órgão ou entidade estadual que o instaurou. Todavia, a utilização de informações e documentos constantes da proposta encaminhada não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.

O órgão ou entidade estadual poderá, a seu critério e a qualquer tempo, considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMIS. Também poderá realizar audiência pública com a participação de outros órgãos e entidades públicos, OSCs e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente para oitiva sobre a proposta e as contribuições recebidas no âmbito do PMIS.

A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo a conveniência e oportunidade da Administração Pública. No entanto, realizado o PMIS, a Administração não está dispensada da convocação de chamamento público para celebrar parceria. Em outras palavras, mesmo que realizado o PMIS, a Administração Pública não está obrigada a celebrar parceria e, logicamente, a executar o procedimento precedente, o chamamento

público. Mas, independente de ter ou não realizado o PMIS, e não sendo hipótese legal de dispensa ou de inexigibilidade, a Administração deve executar chamamento público para selecionar a organização da sociedade civil com quem firmará a parceria.

Enfim, posto que a sua instauração é uma discricionariedade da Administração Pública, a Lei Federal nº 13.019/14 vedou que a prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social fosse condição para realização de chamamento público ou celebração de parceria.

10. SELEÇÃO

10.1 Chamamento Público

10.1.1 Conceito e hipóteses de não realização

Conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria a ser celebrada. E, sempre que possível, estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto ao objeto, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Como regra, para a Administração Pública celebrar termo de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação envolvendo

379

compartilhamento de recurso patrimonial deverá realizar **chamamento público**, que consiste no procedimento destinado a selecionar a OSC para firmar parceria, por meio do qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como dos princípios específicos da política pública setorial relativas ao objeto da parceria.

! **Não será realizado chamamento público** para a celebração de termos de cooperação e de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais. Também não será realizado chamamento público para celebração de acordos de cooperação que não envolvam celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Registre-se, por oportuno, que a OSC beneficiada com recursos de emendas parlamentares será nominalmente indicada no SIGCON-MG – Módulo de Saída, conforme cronograma definido pela SEGOV.

A Lei Federal nº 13.019/14 previu a possibilidade de **dispensa** do chamamento público para as seguintes situações:

a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente **credenciadas** pelo órgão gestor da respectiva política.

Para fins de dispensa de chamamento para a celebração de parcerias, para a execução de atividade voltada ou vinculada a serviços de educação, saúde e assistência social, consideram-se credenciadas as OSCs que receberem atestado ou certificado nos termos da legislação específica da Secretaria de Estado de Educação – SEE, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES, da Secretaria de Estado de Saúde – SES e da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE.

Cumpre observar que não é possível a dispensa de chamamento para celebração de parceria com OSC credenciada conforme parágrafo anterior, para realização de um projeto, entendido como tal o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela OSC.

Outra condicionante para a dispensa do chamamento é que

380

o credenciamento seja regulamentado por meio de resolução editada em conjunto pelo Secretário da Pasta gestora da política, pelo Secretário de Estado de Governo e pelo Controlador-Geral do Estado, sendo obrigatória a observância das normas específicas das políticas públicas setoriais de educação, saúde e assistência social.

A Lei Federal nº 13.019/2014 considera inexigível o chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as OSCs, em razão da (i) natureza singular do objeto da parceria ou se (ii) as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. A lei traz duas situações exemplificativas em que a competição é inviável: a primeira ocorre quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilização os recursos; a segunda, quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção social, observada a necessidade de autorização legal específica, às condições previstas na LDO e previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Entrementes, embora pareça óbvio, convém observar que a não realização de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A autoridade competente para assinatura da parceria deverá justificar a ausência de chamamento nos casos de dispensa e inexigibilidade. A fim de garantir a efetiva transparência e assegurar o direito a eventual impugnação, o extrato da referida justificativa deverá ser publicado na mesma data da formalização do ajuste no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico do órgão ou entidade estadual parceiro e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias, sob pena de nulidade.

Qualquer interessado poderá impugnar por escrito a justificativa da dispensa ou da inexigibilidade do chamamento público perante o órgão ou entidade estadual, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do seu extrato. O dirigente máximo terá 5 (cinco) dias a partir da data do protocolo para analisar e decidir motivadamente acerca da impugnação, período no qual a publicação do extrato do ajuste ficará sobrestada. O extrato dessa decisão também será publicado no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico do órgão ou entidade estadual parceiro e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

381

10.1.2 Edital de Chamamento

O procedimento do chamamento público será regido por disposições estabelecidas em edital disponibilizado integralmente pelo órgão ou entidade estadual parceiro em seu sítio eletrônico e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data marcada para a sessão de avaliação das propostas ou parceiros. O edital também terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, do qual deverá constar o local e os endereços eletrônicos em que os interessados poderão obter a sua versão integral.

Observado o prazo do parágrafo anterior, o edital já marcará a data da sessão de avaliação, que também será a de apresentação das propostas, caso não tenha estabelecido período específico para isso.

Nos casos de ações que envolvam comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação, além de observar as regras de publicidade do parágrafo anterior, o órgão ou entidade estadual parceiro adotará, sempre que possível, meios alternativos de acesso aos editais de chamamento público, de forma a permitir o conhecimento dos processos de seleção.

O órgão ou entidade estadual parceiro poderá realizar sessão pública para dirimir dúvidas acerca do edital, devendo constar, em seu sítio eletrônico e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias, a data e o local de sua realização.

Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu a do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Com efeito, **o edital deverá especificar**, no mínimo:

a) a dotação orçamentária, com saldo suficiente para viabilizar a celebração da parceria ou, no caso de parcerias plurianuais ou a serem celebradas em exercícios posteriores, a indicação de previsão dos créditos necessários para garantir a execução futura no Plano Plurianual de Ação Governamental;

b) a descrição do objeto da parceria;

c) a possibilidade de atuação em rede;

d) datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas, bem como o modelo de formulário da proposta;

e) os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados, observado o art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14;

f) datas, etapas e critérios objetivos de valoração e classificação das propostas ou das OSCs participantes, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, sendo obrigatória a verificação do grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da política, do programa ou da ação em que se insere a parceria e ao valor de referência ou teto constante do edital, quando for o caso;

g) a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção;

382

h) o valor de referência para a realização do objeto da parceria, no termo de colaboração, ou teto, no termo de fomento; e

i) a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens ou serviços, economicamente mensuráveis, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade estadual;

j) fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa;

k) a minuta do instrumento de parceria;

l) a forma e o prazo para esclarecimentos de dúvidas acerca do edital;

m) o prazo de validade do chamamento público, que não será superior a vinte e quatro meses, incluídas eventuais prorrogações; e

n) de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Outrossim, a documentação a ser apresentada pela OSC, no momento da formalização da parceria, deverá constar do edital, inclusive as informações exigidas no plano de trabalho e os documentos complementares relativos ao objeto, tais como orçamento detalhado, projeto básico da reforma ou obra, licenças ambientais pertinentes ou documento equivalente, e, quando for o caso, aquiescência de institutos responsáveis pelo tombamento do imóvel, caso se trate de parceria que envolva a execução de reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens.

Visando orientar as OSCs na elaboração de suas propostas, o edital conterá dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação da parceria. No caso dos termos de colaboração, tais dados e informações consistirão nas referências específicas para a descrição das metas a serem atingidas pelas ações a serem executadas e para definição de indicadores. Já no caso dos termos de fomento, consistirão nas diretrizes para a construção dos objetivos, metas e indicadores dos projetos.

A Secretaria de Estado de Governo – SEGOV e a Advocacia Geral do Estado elaborarão minutas padrão do edital de chamamento público, do instrumento de parceria e de seus termos aditivos, mas os órgãos e entidades estaduais parceiros poderão adaptá-las de acordo com as especificidades da parceria, respeitadas, por óbvio, as disposições legais e regulamentares do MROSC.

O edital de chamamento não pode admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, mas admite-se o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. Além disso, também é possível a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Estado de Minas Gerais.

383

Do mesmo modo, admite-se, ainda, a previsão editalícia de requisitos ou critérios de valoração destinados à promoção do desenvolvimento sustentável, bem como de medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos objetos das parcerias, definidos em legislação específica.

Em caso de parceria que envolva a execução de reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens, o edital poderá prever requisito ou critério de valoração relacionado com documentos complementares relativos ao objeto, tais como orçamento detalhado, projeto básico da reforma ou obra, licenças ambientais pertinentes ou documento equivalente, e, quando for o caso, aquiescência de institutos responsáveis pelo tombamento do imóvel. A apresentação desses documentos durante as etapas do chamamento dispensará a sua representação no momento da formalização.

Segundo disposição expressa da Lei, as parcerias nela disciplinadas respeitarão, em todos os seus aspectos, **as normas específicas das políticas públicas setoriais** relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. Nessa perspectiva, o edital de chamamento poderá incluir cláusulas e condições que sejam amparadas em circunstância específica relativa aos programas e às políticas públicas setoriais, desde que considerada pertinente e relevante, podendo abranger critérios de pontuação diferenciada,

cotas, delimitação territorial ou da abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, editais exclusivos ou estratégias voltadas para público-alvo determinado.

O art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/14, **veda a exigência de contrapartida financeira** como requisito para a celebração de parceria, mas permite exigência de contrapartida em bens e serviços. Com base nisso, o Decreto Estadual nº 47.132/14 estabelece que, quando não houver exigência de contrapartida no edital, a OSC poderá oferecer tanto contrapartida financeira como em bens e serviços, sendo vedado considerá-la como critério de valoração ou classificação no chamamento público. Por outro lado, quando exigida a contrapartida mínima em bens e serviços, a OSC deverá apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor dos bens e serviços, vedado o depósito do valor correspondente.

10.2 Comissão de Seleção

As propostas apresentadas nos chamamentos públicos serão julgadas por **comissão de seleção**, que é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, sendo instituída por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado e composta por agentes públicos, dos quais pelo menos um é servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública do Poder Executivo estadual. No ato que institui a comissão de seleção já deverá constar os respectivos suplentes, que deverão ter regime jurídico equivalente ao do membro titular.

384

De acordo com a Lei Federal nº 13.019/14, a comissão de seleção pode ser previamente designada ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. Por seu turno, o Decreto Estadual nº 47.132/17 prevê inclusive que o próprio conselho gestor realize o chamamento público nas parcerias executadas com recursos de fundos específicos.

Segundo sua organização e conveniência administrativa, o órgão ou entidade estadual parceiro poderá criar uma ou mais comissões de seleção, podendo o membro de uma comissão participar simultaneamente de outras comissões do órgão ou entidade, inclusive de comissão de monitoramento e avaliação. No entanto, se a comissão de seleção que integrou tiver participado no chamamento público, o seu membro não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação da parceria resultante do chamamento.

O Decreto Estadual nº 47.132/17 assegura prerrogativas à comissão de seleção, direcionadas a subsidiar seus trabalhos. Assim é que a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, exigida sua imparcialidade, bem como requisitar profissionais que atuem na área relativa ao chamamento público e que não sejam impedidos, para auxiliar na análise das propostas.

A propósito, será **impedida de participar da comissão de seleção**

pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. O Decreto elenca as seguintes hipóteses de impedimento de participar do processo: a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo; b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo; c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo; d) ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo; e) ter interesse direto ou indireto na parceria; e f) ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do processo seletivo.

O membro da comissão de seleção é obrigado a declarar seu impedimento ao presidente da comissão de seleção ou ao administrador público, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

10.3 Etapas do Chamamento Público e Julgamento das Propostas

Nos termos do regulamento estadual, o procedimento do chamamento público será constituído por **etapa eliminatória** e **etapa classificatória**. A etapa eliminatória tem como objetivo a análise da documentação da proposta ou das OSCs interessadas, observado o atendimento dos requisitos mínimos. Será **eliminada** a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha (i) a descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa realidade

385

e as atividades ou projetos propostos, (ii) as ações a serem executadas, metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas, (iii) o prazo para a execução das atividades e para o cumprimento das metas ou (iv) o valor global.

Não sendo eliminadas, as propostas ou OSCs interessadas serão **classificadas e selecionadas** de acordo com os critérios objetivos de valoração e classificação previstos no edital.

O Decreto Estadual nº 47.132/17 prevê hipótese de dispensa da fase classificatória, que ocorrerá no chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos alimentados por renúncia fiscal e que também sirva para aprovação de propostas de captação de recursos pela OSC. Nesse caso, as propostas de captação de recursos pelas OSC estão dispensadas de classificação.

Com efeito, constitui **critério obrigatório de julgamento** o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento. Logicamente, o critério de julgamento não poderá restringir-se ao valor apresentado para a proposta, mas será obrigatoriamente justificada a seleção daquela que não seja a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

O resultado do chamamento público com a lista classificatória das OSCs será divulgado pelo órgão ou entidade estadual parceiro em seu sítio eletrônico e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de divulgação desse resultado, as OSCs

poderão apresentar recurso, na forma prevista no edital, à comissão de seleção ou, quando for o caso, ao conselho gestor do fundo, que terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recursos ao administrador público, cuja decisão também deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias.

Após a decisão final do administrador público, ou não tendo havido interposição de recurso no prazo regulamentar, o resultado definitivo será homologado e divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade estadual parceiro e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias.

Observada a ordem de classificação e o prazo de validade do chamamento estipulado no edital, os selecionados poderão ser chamados para celebrar a parceria, uma vez que a seleção e a homologação não geram direito subjetivo à celebração da parceria.

Importa observar que, somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33[7] e 34[8] da Lei Federal nº 13.019/2014. O edital estabelecerá prazo preclusivo de, no máximo, 15 (quinze) dias, para comprovação desses requisitos, cumprimento das providências previstas nos arts. 26 a 42 do Decreto Estadual nº 47.132/17 e assinatura da parceria pela OSC selecionada e convidada para celebração. Caso a OSC não atenda aos requisitos de habilitação, a Administração poderá convidar a segunda melhor classificada a aceitar a parceria, e assim sucessivamente, procedendo,

386

logicamente, à verificação dos seus documentos de habilitação.

O chamamento público poderá ser revogado em qualquer etapa, total ou parcialmente, por decisão devidamente motivada pelo órgão ou entidade estadual, não subsistindo direito de indenização aos interessados.

NOTAS

[7]Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II -

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a) (revogada);

b) (revogada);

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

[8]Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado);

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV -(revogado);

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado

VIII - (revogado).

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

11. CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

11.1 Providências da Administração Pública

Para celebrar e formalizar termos de colaboração e termos de fomento, a Administração Pública deve adotar uma série de providências. A primeira delas é a realização de **(a) chamamento público**, conforme visto no capítulo anterior, ressalvados os casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 47.132/2017.

Por conseguinte, é necessária a **(b) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária** para a execução da parceria.

A Administração Pública também deve **demonstrar que (c) os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto da parceria**, bem como **(d) aprovar o plano de trabalho**, nos termos da Lei.

Nesse contexto, convém anotar que as áreas técnicas do órgão ou entidade estadual parceiro analisarão a proposta de plano de trabalho e a documentação apresentada e efetuarão eventuais ajustes e complementações, observados os termos e as condições da proposta e do edital. Os ajustes, no entanto, devem ser acordados com a OSC parceira, especialmente, na hipótese de termo de fomento, devendo o plano de trabalho estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta classificada, quando a seleção tiver sido realizada mediante prévio chamamento público, sempre de acordo com os termos e as condições constantes no edital.

387

Sendo o caso, as áreas técnicas deverão ajustar também o cronograma de desembolso da contrapartida de trabalho e da previsão de execução da *contrapartida não financeira*.

Também é dever das áreas técnicas incluir o nome completo e a matrícula dos servidores ou empregados públicos designados como gestores da parceria e como membros da comissão de monitoramento e avaliação, bem como o programa de governo e a dotação orçamentária relativos ao repasse no plano de trabalho, mediante manifestação prévia do setor responsável pelo *planejamento e orçamento ou do setor equivalente*.

Outrossim, os autos devem ser instruídos pela área técnica, com (1) certificado atualizado do CAGEC, demonstrando a regularidade da OSC nesse cadastro e no SIAFI-MG, (2) atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – CADIN-MG, (3) atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – CAFIMP e (4) atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM. Está dispensada a juntada dos documentos referentes ao CADIN-MG, CAFIMP-MG e CEPIM, se do certificado do CAGEC constar que a OSC está regular em todos esses cadastros.

Concluídas as providências mencionadas nos parágrafos anteriores,

as referidas áreas técnicas emitirão (e) parecer técnico fundamentado e o incluirão no SIGCON-MG – Módulo Saída, juntamente com a minuta do instrumento da parceria a ser celebrada.

Tal parecer deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

1) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada, bem como sobre as adequações eventualmente realizadas na proposta;
2) documentação anexada, justificando a ausência de documento, quando dispensado, nos termos da legislação;
3) interesse público recíproco na realização da parceria, especialmente no tocante à afinidade de atribuições e competências dos parceiros com o objeto da parceria e com o programa;
4) adequação do valor da parceria ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e a verificação do cronograma de desembolso;
5) avaliação da planilha de detalhamento de despesas de pessoal, quando houver remuneração de equipe de trabalho com recursos da parceria;
6) quando houver previsão de custos indiretos no plano de trabalho, a avaliação fundamentada de que eles são indispensáveis e proporcionais à execução do objeto;
7) quando houver previsão de realização de pagamento em espécie, a avaliação fundamentada da impossibilidade física do uso desta modalidade de pagamento e o limite máximo estabelecido;
8) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; e
9) viabilidade de execução da parceria e da adequação do projeto, se houver, e o atendimento às normas técnicas pertinentes.

388

Registre-se, entrementes, que as referidas atribuições das áreas técnicas também existem em relação aos acordos de cooperação, exceto quanto ao registro no SIGCON-MG – Módulo de Saída.

A área jurídica do órgão ou entidade estadual parceiro emitirá **(f) parecer jurídico** acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da celebração da parceria e da minuta do instrumento, que deverá ser inserido no SIGCON-MG – Módulo de Saída. Imperioso ressaltar que o parecer jurídico se restringirá à análise jurídica da questão submetida à consulta, não podendo adentrar em aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.

Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Tratando-se de recursos federais provenientes de convênio de entrada ou de contrato de repasse, além da observância obrigatória da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Estadual nº 47.132/17, o órgão ou entidade estadual somente poderá celebrar termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação para a sua execução se houver expressa previsão no instrumento firmando com a União ou

com a entidade federal. Nesse caso, o prazo de vigência da parceria não poderá ser superior ao prazo de vigência do convênio ou contrato de repasse federal que lhe deu origem e deverá ser estabelecido de modo que possibilite a regular prestação de contas do órgão ou entidade estadual à União ou à entidade concedente.

Deve ser alertado, por último, que a celebração da parceria, o seu instrumento e respectivos aditivos e a liberação de recursos devem observar o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas e vedações para o período eleitoral.

11.2 Plano de trabalho e documentos complementares

Plano de trabalho consiste no documento integrante do termo de colaboração ou de fomento e do acordo de cooperação, que descreve o conteúdo da proposta aprovada e o detalhamento do objeto da parceria, tornando-se base para a execução, gestão dos recursos e acompanhamento do programa, projeto ou atividade, inclusive reforma, obra, serviço, evento ou aquisição de bens. Sua elaboração é feita em conjunto pela OSC selecionada e pelo órgão ou entidade estadual parceiro, mas tem por base a proposta preenchida pela OSC no SIGCON-MG – Módulo de Saída.

A Lei Federal nº 13.019/14, em seu art. 22, previu os **requisitos mínimos** que deverão constar dos planos de trabalho dos termos de colaboração e de fomento, sendo eles:

389

a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

e) a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O Decreto Estadual nº 47.132/17, por seu turno, exige que, para celebrar o termo de colaboração ou de fomento, a OSC selecionada, mediante prévio chamamento ou não, preencha, no SIGCON-MG – Módulo de Saída, a **proposta de plano de trabalho**, que deverá conter:

a) dados e informações da OSC e, se for o caso, do interveniente;

b) dados da proposta: descrição e especificação completa do objeto a ser executado e a população beneficiada diretamente;

c) justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas e a justificativa quanto à eventual necessidade de realização de pagamentos em espécie, na forma do § 3º do art. 51;

d) previsão de receitas da parceria, inclusive contrapartida, quando for o caso;

- e) relação contendo os dados da equipe responsável pelo contato direto com o órgão ou entidade estadual parceiro sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas da parceria;
- f) estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;
- g) cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades;
- h) plano de aplicação de recursos a serem desembolsados pelo órgão ou entidade estadual parceiro e, quando houver, da contrapartida da OSC e dos aportes do interveniente, contendo a previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, inclusive eventuais despesas com diárias de viagem e custos indiretos, e o apontamento das que demandarão pagamento em espécie e os critérios e limites para esse pagamento, quando for o caso, na forma do § 3º do art. 51;
- i) cronograma de desembolso dos recursos solicitados e, se for o caso, da contrapartida financeira ou não financeira e de outros aportes;
- j) forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas; e
- k) sugestão de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

A OSC também deverá apresentar ao órgão ou entidade estadual parceira os **documentos complementares** relativos ao objeto, tais como orçamento detalhado, projeto básico da reforma ou obra, licenças ambientais pertinentes ou documento equivalente e, quando for o caso,

390

aquiescência de institutos responsáveis pelo tombamento do imóvel. A apresentação destes documentos, simultaneamente ao preenchimento da proposta de plano de trabalho, somente pode ser dispensada mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público do órgão ou entidade estadual parceiro, sem prejuízo da sua exigibilidade durante a vigência da parceria.

O Decreto não exige documentos complementares para celebração de acordo de cooperação, mas é necessário o preenchimento de proposta de plano de trabalho, que deverá conter apenas:

- a) dados e informações da OSC e, se for o caso, do interveniente;
- b) dados da proposta: descrição e especificação completa do objeto a ser executado e a população beneficiada diretamente;
- c) justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas e a justificativa quanto à eventual necessidade de realização de pagamentos em espécie, na forma do § 3º do art. 51;
- d) relação contendo os dados da equipe responsável pelo contato direto com o órgão ou entidade estadual parceiro sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas da parceria;
- e) estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;
- f) cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades;

- g) forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas; e
- h) sugestão de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Cumpre consignar que se a OSC tiver sido selecionada mediante chamamento público, logicamente a proposta de plano de trabalho preenchida no SIGCON-MG – Módulo de Saída deverá estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta classificada no chamamento, observados os termos e condições do edital, a fim de se preservar a competitividade do certame.

Além do preenchimento da proposta de plano de trabalho no SIGCON-MG – Módulo de Saída e dos documentos complementares exigidos no caso de termo de colaboração e de fomento, se a parceria envolver a execução de reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens, a OSC deverá comprovar a abertura, em instituição financeira oficial indicada pelo órgão ou entidade estadual parceiro, de **conta corrente específica** para a parceria a ser celebrada, a qual deverá estar ativa para o efetivo recebimento dos recursos; também deverá apresentar documentação comprovando o atendimento dos arts. 33[9], 34[10] e 39[11]. Tais documentos são indispensáveis, mas aqueles já entregues anteriormente para o CAGEC não precisam ser apresentados novamente, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação.

Ressalte-se que, se a OSC estiver com registro de inadimplência no SIAFI-MG ou apresentar irregularidde no CAGEC, sequer poderá preencher a proposta de plano de trabalho SIGCON-MG – Módulo de Saída.

Tratando-se de termo de colaboração ou de fomento que **envolva a execução de reforma ou de obra**, sua celebração dependerá

NOTAS

[9]Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a) (revogada);

b) (revogada);

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

[10]Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado);

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV -(revogado);

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - (revogado).

da apresentação, pela OSC, do registro do imóvel e de certidão de inteiro teor ou de ônus real, emitida nos últimos 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta de plano de trabalho, ou de documento que comprove a situação possessória pela OSC. Mas pode ser dispensada a apresentação desses documentos simultaneamente ao preenchimento da proposta de plano de trabalho

NOTAS

[11]Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

392

no SIGCON-MG - Módulo de saída, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público do órgão ou entidade estadual parceiro, sem prejuízo da sua exigibilidade durante a vigência da parceria.

A **situação possessória do imóvel**, sem prejuízo de outros documentos previstos na legislação, pode ser comprovada pelos documentos originais ou autenticados de:

a) escritura pública de doação;

b) escritura pública de compra e venda;

c) contrato ou compromisso (com firma reconhecida do proprietário do imóvel) irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície registrado em cartório, pelo prazo mínimo de dez anos, atendidos os seguintes requisitos: o proprietário que firmou a constituição do direito real não possa exercer qualquer tipo de gerência ou ingerência sobre a área do imóvel, tampouco obstar ou limitar o livre acesso à população beneficiada; e, estando a área do imóvel cedido localizada integralmente dentro de propriedade particular, a validade da constituição do direito real fique condicionada à efetiva e preliminar constituição da respectiva servidão de passagem até o local do objeto do instrumento, não podendo haver qualquer tipo de restrição ou obstrução de acesso à população beneficiada. (Obs: a OSC ficará responsável pela observância do cumprimento do objeto ajustado pelo respectivo período da mencionada cessão ou equivalente, sob pena de aplicação de penalidades conforme legislação vigente);

d) título de legitimação de posse para fins de moradia, obtido nos termos da legislação específica;

e) contrato de comodato ou de aluguel (com firma reconhecida do proprietário do imóvel) pelo prazo mínimo de dez anos a contar da data da apresentação da proposta. (Obs: neste caso, não poderá ser aceito contrato contendo cláusula que impeça a indenização de benfeitorias, devendo a OSC apresentar, para a celebração da parceria, compromisso formal assumido pelo proprietário do imóvel de que indenizará o órgão ou entidade estadual parceiro por todas as benfeitorias realizadas no imóvel em caso de resolução do contrato de comodato ou de aluguel em prazo inferior a dez anos a contar da apresentação da proposta de plano de trabalho);

f) sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

g) em área remanescente de projeto de reforma agrária, independente da fase em que se encontre o mesmo, um dos seguintes documentos: título de doação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra; contrato de cessão ou de concessão de uso pelo Incra pelo prazo mínimo de dez anos; ou declaração de autorização pelo Incra para realização da reforma ou obra de interesse social, caso iniciado o processo de doação, cessão ou concessão de uso;

h) em área remanescente de quilombos, certificada nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, um dos seguintes documentos: cópia da publicação, no Diário Oficial da União, de portaria do Incra ou documento equivalente que reconheça os limites da área ocupada pela

comunidade remanescente de quilombo; ou cópia da certidão de registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos, emitida pela Fundação Cultural Palmares ou declaração equivalente de que a área objeto da parceria é ocupada por comunidade remanescente de quilombo;

i) em área de comunidade indígena, documento expedido pela Fundação Nacional do Índio – Funai;

j) em área inserida em Zona Especial de Interesse Social – Zeis –, instituída na forma prevista na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, cumulativamente: cópia da publicação, em Diário Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital federal instituidora da Zeis; demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento se encontra na Zeis instituída pela lei referida na alínea "a"; ou declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de que os habitantes da Zeis serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia.

Na hipótese de ser apresentada essa documentação, a OSC deverá comprovar a regularização da documentação do imóvel até o final da vigência da parceria, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis, em especial, na devolução dos recursos.

Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, admitem-se alternativamente a esses documentos:

a) quando se tratar de área pública, declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a OSC é detentora da posse da área objeto da intervenção ou de que a área é considerada de uso comum do povo ou de domínio público;

b) quando se tratar de área privada, autorização formal do proprietário do terreno sobre o qual será executada a reforma ou obra, em documento com firma reconhecida, bem como declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é ocupada por famílias de baixa renda, em posse justa, mansa e pacífica por pelo menos cinco anos fundamentada e tecnicamente reconhecida pelo órgão ou entidade estadual parceiro, acompanhada de parecer favorável da Advocacia-Geral do Estado – AGE – em análise do caso concreto.

Nos casos de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública diverso do órgão ou entidade estadual parceiro, os documentos comprobatórios da propriedade e da situação possessória do imóvel devem estar acompanhados de expressa autorização do titular para a realização da reforma ou obra.

No entanto, sempre que o órgão ou entidade estadual parceiro entender indispensável à segurança jurídica do ajuste, independente da possibilidade de comprovação da situação possessória na forma prevista nos três parágrafos antecedentes, a OSC deverá apresentar registro de imóvel, certidão de interior teor ou certidão de ônus reais do imóvel, emitida nos últimos doze meses a contar da data de apresentação de proposta de plano de trabalho.

394

Caso a proposta de plano de trabalho de termo de colaboração ou de fomento **envolva ou inclua a execução de reforma ou obra**, além dos documentos supracitados, a OSC deverá apresentar planilha orçamentária de custos e memorial de cálculo dos quantitativos físicos, cujos valores devem respeitar os constantes em bancos de preços para obras mantidas pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP ou outras tabelas mantidas pela Administração Pública. Também é possível, neste caso, dispensar a apresentação, simultaneamente com a proposta de plano de trabalho, de documento complementar relativo ao objeto, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público do órgão ou entidade estadual parceiro, sem prejuízo da sua exigibilidade durante a vigência da parceria.

Aqui cumpre abrir um parêntese para informar que, se a execução da reforma ou da obra for realizada diretamente pela OSC, os recursos repassados deverão ser utilizados exclusivamente na aquisição de materiais de construção e na contratação de prestação de serviços.

A propósito, a proposta de plano de trabalho que **envolva a realização de serviços de reforma de equipamentos e de bens móveis** deverá vir acompanhada de comprovação de que a relação custo-benefício seja superior à de aquisição de novo bem. Para isso, a OSC deverá apresentar, no mínimo, três orçamentos da aquisição de um novo bem e três relativos à reforma do bem existente.

Por conseguinte, tratando-se de proposta de plano de trabalho de termo de colaboração ou de fomento **envolvendo execução de serviço, evento ou aquisição de bens**, deverá haver comprovação de compatibilidade dos custos com os preços de mercado e sua adequação ao valor total da parceria. A apresentação de documento complementar relativo ao objeto da parceria também é dispensável nos mesmos moldes e condições do parágrafo anterior.

No caso desse último parágrafo, a OSC deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos três meses anteriores à data da proposta, a fim de demonstrar a compatibilidade dos custos unitários dos bens ou dos itens referentes à execução do serviço ou evento com os preços de mercado e sua adequação ao valor total da parceria. Para tanto, é permitida a apresentação de orçamentos extraídos de páginas da internet, mas desde que o bem ou serviço orçado tenha a mesma especificação dos itens da planilha detalhada e o documento da consulta seja identificado com o endereço e a data da pesquisa.

Ocorre, contudo, que o órgão ou entidade estadual parceiro poderá dispensar os orçamentos, desde que com justificativa da área técnica devidamente fundamentada, demonstrando adequação do valor definido ao necessário para conclusão do objeto e anuência do administrador público, mediante verificação de outros parâmetros

como outras parcerias da mesma natureza, cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. Frise-se, contudo, que o administrador público poderá autorizar, mediante justificativa técnica, que materiais de consumo sejam descritos, na planilha detalhada, por grupos e classes de materiais disponíveis no Portal de Compras – www.compras.mg.gov.br, com o respectivo valor global.

Com efeito, faz-se necessário, ainda, a apresentação de planilha detalhada com a relação dos itens a serem adquiridos ou contratados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando um valor entre a média e o menor dos preços orçados.

Conforme restou dito anteriormente, não se aplica o MROSC às relações contraprestacionais com OSCs, que permanecem regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse, nos termos do Decreto Estadual nº 45.141, de 20 de julho de 2009. Respeitada essa regra, quando o objeto da parceria envolver **a execução de serviço ou realização de evento**, o órgão ou entidade estadual parceiro poderá exigir o detalhamento, pela OSC, da proposta

do serviço ou do evento a ser executado, que deverá conter, no mínimo, o escopo do projeto, os objetivos específicos, os benefícios esperados, o cronograma de realização, o público alvo e o eventual valor cobrado dos beneficiários, e, no caso de evento, também a data de sua realização, a forma de divulgação, as atrações, a descrição do local e da estrutura física, sem prejuízo de outras informações que o órgão ou entidade estadual parceiro entender pertinentes.

Noutro giro, quando estiver prevista **remuneração de equipe** na proposta de plano de trabalho para a celebração de termo de colaboração ou de fomento, remuneração da equipe de trabalho, a OSC deverá apresentar planilha de detalhamento de despesas de pessoal. A Lei Federal nº 13.019/14 permite inclusive que se pague com recursos vinculados à parceria a remuneração de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. É possível, até mesmo, a inclusão de despesas relativas a dirigentes e empregados contratados antes da celebração da parceria, desde que incumbidos do exercício de ação, etapa, fase ou atividade do plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista. É vedada, entretanto,

396

a contratação de servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

A atuação dos profissionais deverá estar vinculada diretamente à execução do objeto e os valores devem: a) corresponder às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada pelo trabalhador; b) ser compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a OSC, acordos e convenções coletivas de trabalho e não superior, em seu valor bruto e individual, ao teto da remuneração do Governador; e c) ser proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado ao objeto da parceria, inclusive no tocante a verbas rescisória.

! É vedado à Administração Pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

A **planilha de detalhamento de despesas de pessoal** deverá incluir as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, despesas com pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais,

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Também deverá ser incluída, na planilha, memória de cálculo do rateio da despesa proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio.

O pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias poderá ser realizado após o término da vigência da parceria e deverá referir-se ao período de atuação do profissional na execução do plano de trabalho, devendo a OSC parceira reservar os recursos para o pagamento em outra conta bancária em seu nome.

A OSC parceira deverá apresentar, na prestação de contas final, memória de cálculo específica dos recursos reservados para pagamento posterior de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias, extrato da conta bancária demonstrando a reserva dos recursos e declaração de que os recursos necessários para cumprimento da legislação trabalhista foram devidamente repassados pelo órgão ou entidade estadual parceiro, sendo responsabilidade exclusiva da OSC o futuro adimplemento das obrigações. Isso porque o pagamento de remuneração de equipe contratada pela OSC, com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública do Poder Executivo estadual.

397

De arremate, vale o assentamento de que resolução conjunta do Secretário de Estado de Governo e do Advogado Geral do Estado poderá disciplinar a relação dos documentos para celebração de acordo de cooperação, termo de fomento, termo de colaboração e termo aditivo.

11.3 Atuação em Rede

A execução das parcerias pode ser dar por **atuação em rede** de duas ou mais OSCs, desde que esteja prevista no instrumento da parceria e seja firmado o **termo de atuação em rede**. Essa atuação se efetivará por meio de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, sem que isso caracterize subcontratação de serviços e ausência de capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Nesse diapasão, interessa observar que é vedado à OSC transferir a execução no todo ou em parte do objeto da parceria, o que pode restar configurado se a atuação em rede não estiver devidamente prevista no termo de colaboração ou de fomento e no respectivo plano de trabalho.

Para ser possível a atuação em rede, também é necessário que a OSC celebrante possua mais 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da(s) OSC(s) executante(s). A comprovação desses requisitos deverá ocorrer no momento da celebração da parceria,

por meio de comprovante de inscrição no CNPJ e de declarações de OSCs ou de secretarias executivas, ou estruturas equivalentes, que compõem rede de que a celebrante participa ou participou, cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos da rede proponente ou de outras redes de que a celebrante participa ou participou ou, ainda, de relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede.

A rede será composta por uma OSC celebrante da parceria com o órgão ou entidade estadual parceiro, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto, e por uma ou mais OSCs executantes e não celebrantes, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Para isso, a OSC celebrante assinará o termo de colaboração ou de fomento junto ao órgão ou entidade estadual parceiro e, em seguida, celebrará o termo de atuação em rede com a(s) OSC(s) executante(s) e não celebrante(s), por meio do qual repassará a esta(s) os recursos. O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, estabelecendo, no mínimo, as ações, metas e prazos que serão desenvolvidas pela OSC executante e o valor a ser repassado pela

398

OSC celebrante. No momento em que formalizá-lo, a OSC celebrante da parceria fica obrigada a verificar a regularidade jurídica e fiscal da(s) OSC(s) executante(s), por meio de comprovante de inscrição no CNPJ, de cópia do estatuto e eventuais alterações registradas e das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa. Tais documentos devem ser guardados e apresentados no momento da prestação de contas.

Ao formalizar o termo de atuação em rede, a OSC celebrante também fica obrigada a comunicar à Administração Pública, em até 60 (sessenta) dias, a sua assinatura. Eventual rescisão do termo também deve ser comunicada à Administração no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que ocorrer.

A OSC celebrante é integralmente responsável pelos atos realizados pela rede, sendo vedada a transferência de direitos e obrigações que ela tem perante a Administração Pública à(s) OSC(s) executante(s) e não celebrante(s). Sem prejuízo disso, o órgão ou entidade estadual parceiro avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre as ações, metas e prazos em execução realizados pelas OSCs executantes e não celebrantes. Estas, por seu turno, deverão apresentar informações sobre a execução de ações, prazos, metas e demais documentos e comprovantes de despesas necessários

PREFEITURA DE
CONGONHAS
Trabalho e amor por Congonhas!

399

Despacho Administrativo Incidental

Congonhas, 14 de dezembro de 2023.

Ref: A/c do Setor de Convênios

Prezado Servidor,

Tendo em vista o parecer jurídico retro emitido pela Procuradoria Geral do Município, usamos do presente expediente para anexar nos autos do processo Publicação do Diário oficial do Município referente a *justificativa de dispensa de inexigibilidade de chamamento público para a construção do complexo hospitalar de saúde*, Portaria nº PMC/481/2023 indicando gestor e comissão de acompanhamento e monitoramento do fomento nº 051/2023, *ata da comissão de credenciamento que credenciou à Associação Pró-Vida através do Edital nº 01/2022*, sendo a única credenciada no âmbito da saúde no município de Congonhas, bem como de *dois termos de compromisso assinalados pelo presidente da Associação já anteriormente exigidos pelo Controle Interno do Município*.

Não obstante, necessária ainda a juntada da certidão que comprova que à Associação Pró-Vida encontra-se regular em seus convênios e prestações de contas anteriormente firmadas com o município de Congonhas, documentação que pode ser exigida pelo próprio Departamento de Convênios da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Aproveito ainda, para esclarecer que conforme entendimento da melhor doutrina do Direito Administrativo, inclusive em lição publicada pelo próprio Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil do Estado de Minas Gerais (Doc. Anexo), já há orientação que para fins de comprovação de experiência prévia da entidade, poderá ser aceito pelo gestor, formalização de contratação de empresa e/ou preposto que possua experiência comprovada na consecução do objeto do fomento.

Outrossim, dadas as especificidades do Termo de Fomento, assim como o valor expressivo da transferência de recursos públicos, conforme apontado no Plano de Trabalho, deverão ser consignadas, ainda, na minuta do Termo de Fomento, para garantia da prestação da assistência pública da saúde, as seguintes cláusulas:

a) As obras de construção a serem executadas no terreno da Associação PRO-VIDA, com recursos do presente Termo de Fomento, deverão obedecer, no que couber, o Código de Obras Municipal, o Código de Postura Municipal, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Estatuto das Cidades, dentre outras legislações aplicáveis;

b) A apresentação do projeto arquitetônico não representa aprovação pela Administração Pública para a construção, devendo a Associação PRO-VIDA obter junto aos órgãos competentes, no que couber, todo o licenciamento necessário para a execução da edificação e funcionamento;

c) A Associação PRO-VIDA deverá executar as obras estabelecidas no Plano de Trabalho, com obediência ao seu cronograma temporal, contados a partir da expedição do Alvará de construção, prazo esse que somente poderá ser prorrogado mediante justificativa e alteração no Plano de Trabalho;

d) Tomar todas as providências, no que couber, previstas na legislação ambiental, em tempo hábil, junto às autoridades competentes, comprometendo-se a respeitar as normas ambientais, bem como aquelas relativas às posturas e obras, sendo exclusivamente responsável pelos atos de seus colaboradores, fornecedores de equipamentos, materiais e serviços no tocante a essa obrigação;

e) Precaver-se de medidas acautelatórias para evitar acidentes de qualquer natureza e extensão;

f) Responsabilizar-se e assumir todos os riscos causados a terceiros ou ao Município de Congonhas, em decorrência de sua ação ou omissão;

g) Não modificar, ampliar ou restringir o projeto aprovado e o respectivo Plano de Trabalho sem prévia aquiescência dos órgãos competentes;

h) Não ceder ou sub-rogar a terceiros, a qualquer título, o objeto do Plano de Trabalho, sem o expresso consentimento do Município de Congonhas;

i) Contratualizar, obrigatoriamente, com o Município/Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, a prestação dos serviços públicos de saúde, aqui compreendidos no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), envolvendo, entre outros, diagnósticos, serviços ambulatoriais e hospitalar, de média e alta complexidade, eletivos e de urgência/emergência, pelo prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos, com cobertura (PPI Assistencial) para toda a Macrorregião de Saúde Centro Sul;

j) Lavrar escritura pública do imóvel construído, fazendo referência ao processo do credenciamento e do presente Termo de Fomento, como gravames, ficando ciente a Associação PRO-VIDA da sua obrigatoriedade de prestação dos serviços para o SUS, pelo prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos, sob pena de reversão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, perdendo as benfeitorias, de qualquer natureza, que tenha realizado no imóvel, que nele ficarão incorporados, sem direito a indenização, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato ou ato de governo que dificulte, impeça ou restrinja a sua atividade normal;

k) A extinção da Associação PRO-VIDA, na forma da lei civil ou a cessação de suas atividades instaladas ou ainda o desvio de finalidade, ensejará, da mesma forma, a reversão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, perdendo as benfeitorias, de qualquer natureza, que tenha realizado no imóvel, que nele ficarão incorporados, sem direito a indenização, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato ou

ato de governo que dificulte, impeça ou restrinja a sua atividade normal;

l) Na construção do Complexo Hospitalar e de Saúde, a Associação PRO-VIDA deverá observar, no que couber, como regra de transparência, adequação e integridade, o disposto no Decreto nº 10.306, de 02 de abril de 2020, que estabelece a utilização do **Building Information Modelling** na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do **Building Information Modelling** - Estratégia **BIM** BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019.

Desta forma, tramito os autos administrativos para as adequações necessárias, devendo o processo ainda ser levado ao crivo do Chefe do Executivo Municipal para sua validação e prosseguimento regular antes da publicação oficial do ato administrativo.

Atenciosamente,

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 20144965

PREFEITURA DE
CONGONHAS
Trabalho e amor por Congonhas!

403

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR DE SAÚDE

Considerando o Edital de Credenciamento nº 01/2022 da Secretaria Municipal de Saúde para celebração de termo de fomento e acordo de cooperação, mediante dispensa de chamamento público;

Considerando o artigo 31 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 que estabelece inexigibilidade do chamamento público nas hipóteses de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza sigular do objeto da parceria, inclusive com contrapartida importante de terreno;

Considerando que o estatuto da Associação Pró-Vida (Art. 3º da terceira alteração), tem dentre outros objetivos a "construção de um complexo hospitalar de âmbito municipal e regional)";

Considerando que as obras do complexo hospitalar já foram iniciadas pela Associação Pró-Vida, inclusive com a elaboração de terraplanagem no terreno sedido em contrapartida;

Considerando que o projeto para construção do complexo hospitalar, através da Associação Pró-Vida foi previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (fls. nº 266 à 267);

Consideredo que para custear o projeto, em sua integralidade, serão captados recursos financeiros em parcerias com o setor público, no âmbito municipal, estadual e federal, bem como no setor privado;

Justificamos que mediante considerações expostas e com amparo da Lei nº 13.019/2014, o Município de Congonhas, por meio da Scretaria Municipal de Saúde dispensa o Chamamento Público e se manifesta favoravelmente para a celebração do termo de parceria com à Associação Pró-Vida, CNPJ nº 07.121.006/0001-66, cujo objeto trata da realização de projetos arquitetônicos , estrutural e de engenharia, entre outros, necessários para a construção do Complexo Hospitalar de Saúde – Associação Pró-Vida de Congonhas – APV, em local denominado fazenda do Capão, Campos Altos, em Congonhas, com área construtiva estimada em 61.997,92 metros quadrados.

Congonhas, 12 de dezembro de 2023.

Allan Diego Falci
Mat. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

Allan Diego Falci
Secretario Municipal de Saúde

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 13 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3324

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG. Objeto: contratação da empresa SEBRAE/MG para prestação de serviços de instrutoria e consultoria, para desenvolver as ações previstas no Programa Empreende Congonhas, através de eixos estratégicos que serão trabalhados pela Superintendência de Desenvolvimento Econômico, juntamente com as Diretorias de Área: Apoio ao Empreendedor, Indústria, Comércio e Serviços e Inovação Tecnológica.Vigência: 18 (dezoito) meses. Valor: R$ 843.994.00. Data: 08/11/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/296/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA ME. Objeto Registro de preços, para futura e eventual aquisição de café em pó tradicional e Chá Mate.Vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R$600,00. Data: 23/11/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/297/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X Alphaville produtos e serviços LTDA. Objeto Registro de preços, para futura e eventual aquisição de café em pó tradicional e Chá Mate.Vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R$10.095,00. Data: 23/11/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREGÃO ELETRÔNICO PMC/149/2023 – PRC 328/2023

Aquisição de capota de fibra para caminhonete Chevrolet S 10 LS DD 4, modelo 2022, cabine dupla. Nenhuma empresa se apresentou para o certame, sendo declarado deserto o pregão supracitado. Congonhas, 13/12/2023. Luís Flávio do Nascimento - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR DE SAÚDE

Considerando o Edital de Credenciamento nº 01/2022 da Secretaria Municipal de Saúde para celebração de termo de fomento e acordo de cooperação, ediante dispensa de chamamento público;

Considerando o artigo 31 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 que estabelece inexigibilidade do chamamento público nas hipóteses de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza sigular do objeto da parceria, inclusive com contrapartida importante de terreno;

Considerando que o estatuto da Associação Pró-Vida (Art. 3º da terceira alteração), tem dentre outros objetivos a "construção de um complexo hospitalar de âmbito municipal e regional)";

Considerando que as obras do complexo hospitalar já foram iniciadas pela Associação Pró-Vida, inclusive com a elaboração de terraplanagem no terreno sedido em contrapartida;

Considerando que o projeto para construção do complexo hospitalar, através da Associação Pró-Vida foi previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (fls. nº 266 à 267);

Considerndo que para custear o projeto, em sua integralidade, serão captados recursos financeiros em parcerias com o setor público, no âmbito municipal, estadual e federal, bem como no setor privado;

Justificamos que mediante considerações expostas e com amparo da Lei nº 13.019/2014, o Município de Congonhas, por meio da Scretaria Municipal de Saúde dispensa o Chamamento Público e se manifesta favoravelmente para a celebração do termo de parceria com à Associação Pró-Vida, CNPJ nº 07.121.006/0001-66, cujo objeto trata da realização de projetos arquitetônicos , estrutural e de engenharia, entre outros, necessários para a construção do Complexo Hospitalar de Saúde – Associação Pró-Vida de Congonhas – APV, em local denominado fazenda do Capão, Campos Altos, em Congonhas, com área construtiva estimada em 61.997,92 metros quadrados.

Congonhas, 12 de dezembro de 2023.

Allan Diego Falci
Secretario Municipal de Saúde

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA DE
CONGONHAS
Trabalho e amor por Congonhas!

405

Comunicação Interna nº 527/2023

DE: Allan Diego Falci – Secretário Municipal de Saúde
Para: Cleber de Faria Silva – Secretário Municipal de Governo

Referência: Nomeação de Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos servidores responsáveis por acompanhar e fiscalizar o termo de fomento nº 051/2023 (Processo Administrativo nº 16.670/2023) referente a elaboração de projeto executivo de engenharia e arquitetônico e das obras preliminares do complexo hospitalar de alta e média complexidade do município de Congonhas, conforme abaixo:

1) **Gestor**: Allan Diego Falci – Secretário Municipal de Saúde – Matrícula nº 20144965;
2) **Comissão de Monitoramento e Avaliação**:
   - Ana Paula da Cruz Pinto – Superintendente de Assistência e Promoção à Saúde – Matrícula nº 20144968;
   - Mônica de Oliveira Gonçalves Costa – Diretora de Área de Urgência e Emergência – Matrícula nº 20144309;
   - Lelimar Gloriana Coelho da Silva – Diretora de Área na Secretaria Municial de Obras e Infraestrutura – Matrícula nº 20141138.

Por todo o exposto, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários e requeremos o prosseguimento do feito, com a necessária publicação das indicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas para a legalidade do ato administrativo em cumprimento do artigo 35, inciso V, alínea g e h da Lei nº 13.019/2014.

Congonhas, 12 de dezembro de 2023.

Allan Diego Falci
Mat. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 12 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 13 | N° 3323

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.° PMC/479, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Integra servidora na Portaria n.° PMC/478, de 7 de dezembro de 2023, que designou servidores para compor a Comissão Especial de apoio ao evento denominado Estação de Natal.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° Integrar a servidora Débora Cristina Oliveira Adelino na Portaria n.° PMC/478, de 7 de dezembro de 2023, que designou servidores para compor a Comissão Especial de apoio ao evento denominado Estação de Natal.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Congonhas, 7 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.° PMC/480, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Internacional de Capoeira Artes das Gerais.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.° PMC/SECULTE/202/2023,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear os servidores Breno Matosinhos Santos, Fernando Matosinhos de Paula e Gerusa Pereira Maia para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Vânia de Fátima Albuquerque Mapa para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Internacional de Capoeira Artes das Gerais, a fim de atender a Emenda Impositiva, com objetivo de promover a execução do projeto "Capoeira para Todos", Termo de Colaboração constante do processo administrativo n.° 760/2023, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.° 13.019/2014, alterada pela Lei n.° 13.204/2015.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/155/2023 – PRC 296/2023

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de comunicação e locação de rádios de comunicação troncalizado digital com operação de 350 a 400 MHz, bem como a locação de todos os acessórios necessários, incluindo sua implantação, manutenção e operação, devidamente licenciadas pela ANATEL. O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria n° PMC/290/2023, a pedido Secretaria de Segurança Pública Defesa Civil e Social, no uso de suas atribuições resolve SUSPENDER o pregão supracitado, ficando sem efeito a designação para o dia 13/12/2023, às 9 horas, devendo uma nova data ser publicada. Alexsandro Gonçalves Bezerra – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.° PMC/481, DE12 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar no Termo de Fomento n.° 51/2023.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna n.° SMS 527/2023,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear as servidoras Ana Paula da Cruz Pinto, matrícula 20144968, Mônica de Oliveira Gonçalves Costa, matrícula 20144309 e Leilimar Gloriana Coelho da Silva, matrícula 20141138, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Allan Diego Falci, matrícula 20144965, como Gestor para atuar no Termo de Fomento n.° 51/2023, constante no Processo Administrativo n.° 16.6770/2023, referente a elaboração de projeto executivo de engenharia e arquitetônico e das obras preliminares do complexo hospitalar de alta e média complexidade do município de Congonhas, conforme dispõe o art. 35,

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 13 de Julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 12 | N° 2986

Congonhas SAÚDE

ATA DE REUNIÃO – COMISSÃO DE CREDENCIAMENTIO – EDITAL Nº 01 DE 2022
Complementação de Documentos - artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.374/2022.

Aos 11 de julho de 2022 às 14:00 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde no termos da Portaria nº PMC/36 de 6 de maio de 2022 os servidores Allan Diego Falci, Matrícula nº 20144472, representante da Secretaria Municipal de Saúde, Andréa Maria Gomes, Matrícula nº 42591, representante da Secretaria Municipal de Educação e Luciene Marques Rodrigues Leão, Matrícula nº 20144282, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social para deliberarem acerca dos documentos apresentados pela instituição Pró Vida, CNPJ nº 07.121.006/0001-66, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2022. Aberto o envelope da instituição Pro-Vida protocolado em 01/07/2022 às 12:00 horas, verificou-se que o envelope da instituição fora protocolado dentro do prazo, uma vez que o prazo de 5 (cinco) dias úteis da última publicação ocorrida em 30/06/2022 foi cumprido. Analisando a complementação de documentos, a Comissão resolveu deliberar pelo credenciamento da Associação Pró-Vida, uma vez documentos apresentados estão em conformidadede com as exigências descritas no Edital de Credenciamento nº 01/2022.Nada mais havendo, foi encerrada a análise do envelope da instituição Pró-Vida.

Allan Diego Falci
Matrícula nº 20144472
Secretaria Municipal de Saúde

Andréa Maria Gomes
Matrícula nº 42591
Secretaria Municipal de Educação

Luciene Marques Rodrigues Leão
Matrícula nº 20144282
Secretaria Municipal de Assistência Social

Congonhas SAÚDE

408

255

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO RECURSAL – EDITAL Nº 01 DE 2022.

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme prerrogativa estabelecida no texto da Portaria PMC nº 36 de 6 de maio de 2022, que não foram apresentados recursos para julgamento pela Procuradoria Geral do Município (Item nº 6.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2022) objetivando revisão das decisões da Comissão de Credenciamento composta pelos servidores Allan Diego Falci, Matrícula nº 20144472, representante da Secretaria Municipal de Saúde, Andréa Maria Gomes, Matrícula nº 42591, representante da Secretaria Municipal de Educação e Luciene Marques Rodrigues Leão, Matrícula nº 20144282, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. Desta feita, fica ratificado o credenciamento da Instituição / Associação Pró Vida, CNPJ nº 07.121.006/0001-66, conforme publicação ocorrida em 13 de julho de 2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas.

Por ser verdade, firmamos a presente para todos os fins de direito.

Congonhas, 22 de julho de 2022.

Allan Diego Falci
Matrícula nº 20144472
Secretaria Municipal de Saúde

Andréa Maria Gomes
Matrícula nº 42591
Secretaria Municipal de Educação

Luciene Marques Rodrigues Leão
Matrícula nº 20144282
Secretaria Municipal de Assistência Social

409

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA
A UNIÃO DARÁ RESULTADO!

Termo de Compromisso

Eu, Arthur Alexsander Padovani, representante legal da Associação Pró-Vida, mediante o presente expediente, firmo o compromisso que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Lei nº 13.019/2014, artigo 33, inciso III).

Por ser verdade, firmo o presente.

Congonhas, 12 de dezembro de 2023.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610
Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Arthur Alexsander Padovani
Presidente Associação Pró-Vida

410

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA
A UNIÃO PARA RESULTADOS

Termo de Compromisso – Propriedade do Imóvel

Eu, Arthur Alexsander Padovani, representante legal da Associação Pró-Vida, mediante o presente expediente, firmo o compromisso de apresentar durante a consecução do objeto da parceria documento comprobatório da posse e propriedade do terreno situado à Fazenda Capão, Campos Altos, com área construtiva estimada em 61.997,92 M², sob pena de devolução dos recursos da parceria formalizada através do Termo de Fomento nº 051/2023 (Processo Administrativo nº 16.670/2023).

Por ser verdade, firmo o presente para todos os fins de direito

Congonhas, 12 de dezembro de 2023.

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610
Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Arthur Alexsander Padovani
Presidente Associação Pró-Vida

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 17 de Outubro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 8 | Nº 2072

Faixa de Servidão = 58,00m²

Partindo-se do vértice V1 (vértice um), materializado na cerca de divisa com a Rua Antônio Francisco Dias, seguindo com azimute de 90°00'00" e distância de 2,00m, chega-se ao vértice V2 (vértice dois), deste com azimute de 180°00'00" e distância de 29,00m, chega-se ao vértice V3 (vértice três), deste com azimute de 270°00'00" e distância de 2,00m, chega-se ao vértice V6 (vértice seis), deste com azimute de 00°00'00" e distância de 29,00m, chega-se ao vértice V1 (vértice um), sendo este o vértice final da área descrita.

Art. 2° Os imóveis cujas servidões se constituem por este ato serão utilizadas pela Administração Pública para passagem de rede de drenagem.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de outubro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.° 6.731, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal direta e indireta e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, instituído pela Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, estabelece regras específicas no âmbito do município de Congonhas e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando as deliberações constantes no Processo Administrativo nº. 3651/2015,

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto regulamenta o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal direta e indireta e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, de que trata a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO GERAL

Seção I
Das Competências

Art. 2° Compete à secretaria municipal responsável pela política pública objeto da parceria:
I – apreciar a proposta levada a protocolo pela OSC e o respectivo projeto;
II – apreciar proposta de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS;
III – propor a celebração de parcerias;
IV – elaborar justificativa de dispensa e inexigibilidade de chamamento público;
V – decidir sobre a impugnação ao ato de dispensa ou inexigibilidade;
VI – elaborar o termo de referência que fundamentará o edital;
VII – assinar edital de chamamento público;
VIII – indicar os membros da comissão de seleção, da comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
IX – apreciar recursos ao edital de chamamento público e os interpostos contra o resultado da seleção, não acatados pela comissão de seleção;
X – anular ou revogar edital de chamamento público.

Art. 3° Compete ao conselho gestor de políticas públicas:
I – apreciar o plano de trabalho levado a protocolo pela OSC e o respectivo projeto;
II – propor a celebração de parcerias com recursos do fundo;
III – elaborar o termo de referência que fundamentará o edital;
IV – indicar os membros de comissão de seleção;
V – indicar os membros de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 4° Compete à Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, por meio da Diretoria de Convênios - DCONV:
I – lançar no sistema informatizado os dados de chamamento público necessários à instauração de processo administrativo para celebração de parceria;
II – elaborar o edital de chamamento público;
III – elaborar a minuta de termo de parceria;
IV – publicar o edital de chamamento público;
V – solicitar o impacto orçamentário-financeiro e empenho;
VI – fazer tramitar o processo administrativo de chamamento público;
VII – analisar e emitir parecer pela aprovação ou reprovação das prestações de contas financeiras dos termos de colaboração e de fomento.

Art. 5° Compete à Procuradoria Jurídica - PROJUR:
I – emitir parecer sobre a possibilidade de celebração de parceria;
II – dar visto nos termos de colaboração, de fomento e no acordo de cooperação.

Art. 6° Compete à Controladoria Geral:
I – emitir parecer técnico para a celebração de parceria;
II – aprovar o plano de trabalho;
III – aprovar a prestação de contas financeira apresentada pela OSC e analisada pela Diretoria de Convênios, acompanhada de relatório emitido pelo gestor, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação e do parecer técnico conclusivo, emitido pelo gestor, referentes à execução do objeto;

IV – tomar as providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável, constatada irregularidade ou ausência de prestação de contas.

Art. 7º Compete ao Prefeito:
I – instituir as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação;
II – nomear o gestor da parceria;
III – homologar o resultado da fase de seleção de chamamento público;
IV – celebrar termo de parceria;
V – celebrar termo aditivo ou de apostilamento ao termo de parceria;
VI – denunciar ou rescindir termo de parceria;
VII – homologar a aprovação da prestação de contas.

Seção II
Da Publicidade

Art. 8º A Administração Pública Municipal deverá manter no sítio oficial do município a relação das parcerias celebradas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do encerramento, além das seguintes informações:
I – data de assinatura e identificação do instrumento da parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;
II – nome da OSC e seu número de inscrição no CNPJ;
III – descrição do objeto da parceria;
IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
V – quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho e as funções que seus integrantes desempenham;
VI – situação da prestação de contas da parceria, informando a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
VII – íntegra do termo de parceria e de eventuais termos aditivos;
VIII – plano de trabalho da parceria e suas alterações.

Art. 9º Deverão também ser publicados:
I – os Procedimentos de Manifestação de Interesse Social – PMIS;
II – o extrato da justificativa da dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;
III – o edital de chamamento público;
IV – a portaria de nomeação da comissão de seleção, da comissão de monitoramento e avaliação e do gestor;
V – as atas da comissão de seleção;
VI – a homologação do resultado da fase de seleção do chamamento público;
VII – o extrato do termo de parceria e dos eventuais aditivos;
VIII – eventual alteração do manual entregue à OSC, quando da celebração da parceria;
IX – informações sobre a liberação de recursos referentes às parcerias celebradas;
X – meios de representação sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos mediante termo de parceria;
XI – o ofício de prorrogação da vigência.

Art. 10. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal direta e indireta.
§ 1º A divulgação deverá contemplar as informações contidas no art. 8º, em seus incisos I a VI.
§ 2º A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do sítio eletrônico da OSC e, na hipótese de sua inexistência, em redes sociais ou outros ambientes.
§ 3º Em caso de inexistência dos meios referidos no § 2º deste artigo, a divulgação da parceria em locais visíveis poderá ocorrer por meio da afixação da íntegra do termo de parceria e do plano de trabalho no quadro de avisos da OSC.
§ 4º É de competência do gestor da parceria a verificação do cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

Seção III
Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 11. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS é o instrumento pelo qual as OSCs, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública Municipal para que esta avalie a possibilidade de realização de chamamento público, objetivando a celebração de parceria.
Parágrafo único. O PMIS tem por objetivo permitir a escuta da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 12. As propostas deverão ser apresentadas no setor de Protocolo da Prefeitura de Congonhas, de 2 de janeiro a 30 de junho, para avaliação da possibilidade de execução da parceria no ano subsequente, devendo conter as seguintes informações:
I – identificação do subscritor, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física;
II – ata de eleição da diretoria e estatuto, no caso de pessoa jurídica;
III – indicação do interesse público envolvido;
IV – quando possível, diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver, indicação dos custos, dos benefícios e prazos de execução da ação pretendida.

Art. 13. Verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 12, a Diretoria de Convênios terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para divulgação das propostas no sitio eletrônico oficial do Município.

Art. 14. Após a divulgação, as propostas serão encaminhadas pela Diretoria de Convênios à secretaria municipal afim à área de atuação em questão, que terá 30 (trinta) dias corridos para decidir motivadamente pela:
I – realização de oitiva da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para posterior decisão sobre sua aprovação e possibilidade de realização

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 17 de Outubro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 8 | Nº 2072

de chamamento público;

II – realização direta do chamamento público;

III – rejeição da proposta por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º A utilização das informações e documentos constantes da proposta encaminhada à Administração Pública Municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor em eventual chamamento público.

§ 2º As secretarias municipais ou o conselho deverão tornar público no sítio eletrônico do Município a sistematização da oitiva e a análise final sobre o PMIS, em até 30 (trinta) dias corridos após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

§ 3º As secretarias municipais ou o conselho poderão realizar audiência pública com a participação de outras secretarias e órgãos públicos, das OSCs e movimentos sociais, dos setores interessados na área objeto das discussões e do subscritor, para oitiva sobre a proposta e contribuições.

Art. 15. A realização do PMIS não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

§ 1º A realização do PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

§ 2º A proposição ou a participação no PMIS não impede a OSC de participar em eventual chamamento público subsequente.

Seção IV
Da Apresentação de Proposta por Organizações da Sociedade Civil

Art. 16. No período de 2 de janeiro a 30 de abril as OSCs deverão apresentar requerimento para avaliação de propostas para celebração de parceria a ser executada no ano subsequente.

§ 1º A documentação deverá ser levada a protocolo na Prefeitura, no Setor correspondente.

§ 2º Os formulários serão disponibilizados por meio de correio eletrônico pela Diretoria de Convênios.

§ 3º A OSC deverá apresentar os formulários totalmente preenchidos, acompanhados de cópia da ata de eleição da diretoria e cópia do estatuto ou alteração, ambos registrados.

§ 4º A proposta será encaminhada à secretaria correspondente para avaliação.

§ 5º A apresentação da proposta não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

§ 6º A aprovação da proposta não dispensa a realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

Seção V
Da Dispensa e da Inexigibilidade de Chamamento Público

Art. 17. Em observância estrita às deliberações da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, a justificativa de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público será elaborada pela secretaria municipal interessada e descreverá:

I – a situação que caracteriza e motiva a dispensa ou a inexigibilidade;

II – a razão da escolha da OSC;

Parágrafo único. A justificativa será assinada pelo secretário.

Art. 18. Nos casos de dispensa e inexigibilidade, a secretaria municipal publicará o extrato da justificativa, de acordo com o § 1º do art. 32 da Lei n.º 13.019/2014.

§ 1º Havendo impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação, haverá a análise pelo secretário municipal em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do protocolo do recurso.

§ 2º Reconhecendo-se fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, que será imediatamente iniciado.

§ 3º Decorrido o prazo sem impugnação, a secretaria encaminhará à Diretoria de Convênios o processo com as seguintes informações:

I – objeto da parceria;

II – justificativa para a realização do objeto pretendido;

III – tipo de parceria a ser celebrada: colaboração, fomento ou acordo de cooperação;

IV – natureza da despesa com a discriminação dos valores a serem transferidos para material permanente e/ou materiais de consumo e serviços;

V – metas quantitativas a serem atingidas;

VI – público-alvo;

VII – objetivos/resultados a serem alcançados;

VIII – indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;

IX – prazo para execução;

X – forma e periodicidade da liberação dos recursos – cronograma de desembolso;

XI – plano de trabalho da OSC em conformidade com o formulário disponibilizado pela Diretoria de Convênios, com todos os campos preenchidos corretamente;

XII – aprovação do plano de trabalho;

XIII – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

XIV – portaria de nomeação dos membros da comissão de monitoramento e avaliação e do gestor da parceria, se o processo iniciar na secretaria ou deliberação, se for deflagrado em conselho de política pública;

§ 4º A Diretoria de Convênios juntará aos autos documento que informe o impacto orçamentário-financeiro da despesa.

Art. 19. A secretaria enviará o processo para a elaboração de parecer técnico pela Controladoria Geral, que deverá pronunciar-se:

I – sobre o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II – sobre a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

III – sobre a viabilidade de sua execução;

IV – sobre a verificação do cronograma de desembolso do plano de trabalho;

V – sobre os meios disponíveis para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos;

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 17 de Outubro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 8 | Nº 2072

VI – sobre a designação do gestor;
VII – sobre a designação da comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 20. Devidamente instruído, o processo será encaminhado pela Controladoria Geral à Diretoria de Convênios, que deverá:
I – remeter o processo à PROJUR para a emissão de parecer sobre a possibilidade de celebração da parceria;
II – fazer tramitar o termo de parceria até a assinatura final;
III – publicar o extrato e disponibilizar o termo de parceria e aditivos, em sua íntegra, no portal do município de Congonhas;
IV – analisar os documentos de prestação de contas financeira até a homologação.

CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO E EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I
Do Chamamento Público
Art. 21. Ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, a Administração Pública Municipal, por meio da secretaria responsável ou do conselho de políticas públicas, realizará chamamento público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto pretendido.
§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.
§ 2º O edital deverá conter dados e informações sobre a política pública, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração do plano de trabalho a ser apresentado pelas OSCs interessadas.
§ 3º Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto quando o objeto envolver a celebração de comodato, cessão de uso, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará as disposições legais aplicáveis.

Art. 22. A secretaria responsável pelo objeto pretendido ou o conselho de políticas públicas enviará à Diretoria de Convênios correspondência com solicitação de abertura de processo de chamamento público, instruída com o Termo de Referência que conterá no mínimo as seguintes informações:
I – objeto da parceria;
II – justificativa para a realização do objeto pretendido;
III – tipo de parceria a ser celebrada: colaboração, fomento ou acordo de cooperação;
IV – valor do objeto (deve ser especificado o valor a ser repassado para custeio e o valor a ser repassado para aquisição de material permanente, se houver);
V – metas quantitativas a serem atingidas;
VI – público-alvo;
VII – objetivos/resultados a serem alcançados;
VIII – indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;
IX – prazo para execução da atividade ou do projeto;
X – forma e periodicidade da liberação dos recursos – Cronograma de Desembolso;
XI – critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
XII – metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
XIII – critérios de desempate;
XIV – exigência de constar nas propostas acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;
XV – indicação dos membros da comissão de seleção;
XVI – indicação dos membros da comissão de monitoramento e avaliação e do gestor da parceria.
§ 1º A secretaria ou o conselho de direitos ou políticas públicas indicará no mínimo 2 (dois) membros para a comissão de seleção e no mínimo 2 (dois) membros para a comissão de monitoramento e avaliação, sendo pelo menos 1 (um) efetivo em cada comissão.
§ 2º As comissões referidas no artigo anterior contarão, ainda, com um membro indicado pela Secretaria de Planejamento, devendo totalizar número ímpar de integrantes.
§ 3º A secretaria ou o conselho enviarão documento à Secretaria de Governo com informações do chamamento público pretendido e os dados dos membros das comissões e do gestor a serem nomeados por meio de portaria.
§ 4º A secretaria ou o conselho encaminharão à Diretoria de Convênios o termo de referência com os dados especificados neste artigo, além da portaria de nomeação das comissões e do gestor.
§ 5º Sendo proposta por conselhos de políticas públicas, o gestor deverá ser indicado pela secretaria responsável pelo objeto da parceria.

Art. 23. Recebidos os documentos, a Secretaria de Planejamento, por meio da Diretoria de Convênios, deverá:
I – enviar o pedido de abertura de chamamento público à Diretoria de Suprimentos para registro em sistema informatizado;
II – elaborar e publicar o edital com seus anexos.

Art. 24. Durante o chamamento público, a comissão de seleção se responsabilizará pela publicação das atas e dos atos decorrentes até a finalização do processo de seleção.
§ 1º A comissão de seleção solicitará à(s) OSC(s) selecionada (s) a apresentação das certidões, documentos, declarações e do plano de trabalho para a celebração do termo de parceria.
§ 2º A comissão de seleção deverá demonstrar em ata que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da(s) OSC(s) foram avaliados e são compatíveis com o objeto.
§ 3º A comissão de seleção deverá aprovar o plano de trabalho.

Art. 25. Após a finalização do processo de chamamento público, será anexado aos autos parecer técnico elaborado pela Controladoria Geral, que conterá pronunciamento sobre:
I – o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – a identidade e a reciprocidade de interesses das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
III – a viabilidade de sua execução;
IV – a verificação do cronograma de desembolso do plano de trabalho;
V – os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos a serem adotados para avaliação

da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos;
VI – a designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 26. Juntado aos autos o relatório técnico da Controladoria Geral, incumbirá à Diretoria de Convênios:
I – enviar o processo à Procuradoria Jurídica para a emissão de parecer sobre a possibilidade de celebração da parceria;
II – tramitar o termo de parceria até a assinatura final;
III – publicar o extrato e disponibilizar o termo de parceria e aditivos, em sua íntegra, no portal do município de Congonhas;
IV – analisar os documentos de prestação de contas financeira até a homologação.

Seção II
Do Plano de Trabalho

Art. 27. Deverá constar no plano de trabalho das parcerias celebradas mediante termo de colaboração, de fomento e de acordo de cooperação, no mínimo, as seguintes informações:
I – dados cadastrais da OSC e de seu representante legal;
II – apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;
III – objeto da parceria;
IV – justificativa para a execução do projeto/atividade;
V – público-alvo;
VI – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
VII – prazo para execução do objeto da parceria;
VIII – valor global para a execução do objeto;
IX – descrição dos objetivos/resultados a serem alcançados;
X – descrição de metas mensuráveis a serem atingidas;
XI – definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
XII – prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
XIII – forma de execução das atividades ou projetos;
XIV – estimativa das receitas e despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;
XV – cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.
§ 1º O modelo de plano de trabalho será disponibilizado pela Diretoria de Convênios por meio de correio eletrônico.
§ 2º A estimativa das despesas de que trata o inciso XIV deverá incluir os elementos indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 3 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponíveis ao público.
§ 3º Não se aplicam aos acordos de cooperação os incisos VIII, XIV e XV.
§ 4º É atribuição da comissão de seleção, durante o chamamento público, verificar se os requisitos acima constam no plano de trabalho.

Seção III
Dos membros das Comissões e do Gestor

Art. 28. A seleção de entidade para a celebração de parceria executada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA ou de outro fundo específico será realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, assim como a comissão de monitoramento e avaliação.
Parágrafo único. O gestor será designado pela secretaria responsável pela política a que se refere a parceria.

Art. 29. Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedida de participar como membro de comissão de seleção, de monitoramento e avaliação ou como gestor pessoa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das OSCs participantes do chamamento público ou com a OSC selecionada para a assinatura do termo de parceria, considerando-se relação jurídica, dentre outras:
I – ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;
II – ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;
III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.
Parágrafo único. Deverá ainda se declarar impedido de participar como membro de comissão de seleção, de monitoramento e avaliação e como gestor, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, cônjuge ou parente, até o segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC.

Seção IV
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 30. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação serão indicados pelo secretário municipal e designados mediante portaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas.
§ 1º A comissão será composta por no mínimo 3 (três) servidores.
§ 2º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo.
§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, visando à avaliação da execução da parceria e à análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.
§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.
§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo conselho gestor.
§ 6º A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento notificado.

Seção V
Das Obrigações do Gestor

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 17 de Outubro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 8 | Nº 2072

Art. 31. O gestor da parceria representará a secretaria municipal responsável pelo objeto na interlocução com a OSC parceira, tendo como obrigações:

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV – emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo único. O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Seção VI
Dos Procedimentos de Monitoramento e Avaliação

Art. 32. O gestor da parceria emitirá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado do encerramento de cada bimestre, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

§ 2º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

§ 4º Após homologação pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do processo administrativo.

§ 5º O gestor deverá elaborar parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

§ 6º O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física pela OSC e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados por ela.

Art. 33. Compete aos técnicos analistas da Diretoria de Convênios a análise dos documentos financeiros da prestação de contas.

§ 1º A análise da prestação de contas será efetuada após a entrega dos documentos correspondentes e circunstanciada em relatório, que será encaminhado à OSC acompanhada de ofício assinado pelo analista e pelo gestor, informando eventuais irregularidades a serem sanadas.

§ 2º A prestação de contas somente será aprovada pelo Controle Interno e homologada pelo Prefeito se nos respectivos autos do processo administrativo constarem os relatórios do gestor devidamente homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

Seção VII
Da Alteração dos Termos de Parceria

Art. 34. Desde que não haja alteração do objeto da parceria, o termo de parceria ou o plano de trabalho poderão ser alterados, após solicitação fundamentada pela OSC ou por ela anuída, caso a proposta advier da Administração Pública Municipal, da seguinte forma:

I – por termo aditivo para:

a) ampliação ou redução do valor;

b) prorrogação da vigência;

c) alteração de metas.

II – por termo de apostilamento nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) ajustes no plano de trabalho;

b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

§ 1º Quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa a atraso na liberação de recursos financeiros, a prorrogação de vigência será efetuada de ofício, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 2º O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da solicitação de alteração da OSC, para se manifestar formalmente.

§ 3º Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da solicitação, para manifestação.

§ 4º Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do seu término.

§ 5º O gestor enviará à Diretoria de Convênios a solicitação de alteração, instruída com justificativa e plano de trabalho devidamente assinados por si ou por representante da OSC ou por ambos, conforme o caso.

§ 6º O termo de parceria poderá ter sua vigência prorrogada de acordo com o interesse das partes, sendo que a vigência total não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses.

§ 7º Para prorrogação do prazo de vigência será necessária declaração do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou com justificativa do atraso na execução das metas. A declaração deverá ser assinada pelo secretário e enviada à Diretoria de Convênios.

Seção VIII
Da Liberação dos Recursos

Art. 35. O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 1º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 2º A Diretoria de Convênios expedirá comunicação direcionada à secretaria responsável pela política, informando a apresentação da prestação de contas, devendo esta solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente ao gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 3º O atraso na análise da prestação de contas por analista da Diretoria de Convênios não compromete a liberação das parcelas.

Art. 36. O gestor da parceria deverá informar ao secretário ou ao presidente do conselho quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas da aprovação do repasse da parcela:

I – quando houver evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos de execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – quando a OSC deixar de adotar sem justificativa aceitável as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Constatada a verificação das irregularidades descritas nos incisos deste artigo, o gestor da parceria notificará a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a OSC atenda à notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que a liberação seja precedida de justificativa expressa e fundamentada do secretário ou do presidente do conselho e dos gestores para a continuidade dos repasses.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Seção I
Da Prestação de Contas

Art. 37. As prestações de contas deverão ser apresentadas na Diretoria de Convênios da Secretaria Municipal de Planejamento, contendo o ofício de encaminhamento e demais documentos especificados na cláusula de prestação de contas do termo de parceria.

§ 1º A OSC deverá apresentar ainda a resposta aos ofícios que informam as pendências, emitidos pelos técnicos analistas da Diretoria de Convênios.

§ 2º A prestação de contas será analisada e avaliada pela Administração Pública Municipal sob dois aspectos:

I – técnico: de obrigação da comissão de monitoramento e avaliação e do gestor, sobre a execução física, cumprimento do plano de trabalho e alcance das metas de execução do objeto, podendo o município valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II – financeiro: de obrigação dos técnicos analistas da Diretoria de Convênios, sobre a correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação aplicável à administração pública.

§ 3º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 4º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a Administração Pública Municipal terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante justificativa.

§ 5º A homologação da prestação de contas será oficiada à OSC no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º Constatada irregularidade ou omissão, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, para saneamento ou cumprimento de obrigação.

Seção II
Da Tomada de Contas Especial

Art. 38. Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de outubro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, inscrita sob o CNPJ de n° 07.121.006/0001-66 possui em análise os Termos de Colaboração n° 14/2022, n° 12/2022, n°21/2022, e seus aditivos.

Considerando à prestação de contas ressalto que o termo de n° 14/2022, processo de n° 13590/2022 que se refere ao projeto Convidaativa já foi analisado até o período de março de 2023, sendo que o mesmo foi entregue no mês de junho/2023. Referente a prestação de abril a junho/23, a mesma foi entregue dia 18/10/2023, e está sob análise. Referente a prestação de julho a setembro/23 a mesma foi entregue no dia 25/10/2023, e está sob análise, juntamente com seus respectivos aditivos.

Em relação ao termo de colaboração n° 12/2022, processo de n° 8691/2022 referente ao projeto libélula, entregue dia 05/09/2023 de dezembro a julho/23, ressalto que o mesmo foi analisado até julho de 2023 e aguardamos a entrega da prestação de contas restante.

Em relação ao termo de colaboração n° 21/2022, processo n° 14764/2022, que se refere ao termo Asilo São Vicente de Paulo, está sendo analisado, a prestação de contas do mesmo chegou em 12/09/2023, referente a janeiro até abril, e aguardamos a entrega da prestação de contas dos meses restante. Válido ressaltar que o aditivo em relação ao termo já foi apresentado.

Atenciosamente,

Congonhas, 12 de dezembro de 2023

Hadassa Tereza
Analista de Convênios e Prestação de Contas

Paola Rossi
Diretora de Convênios e Prestação de Contas

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG. Objeto: contratação da empresa SEBRAE/MG para prestação de serviços de instrutoria e consultoria, para desenvolver as ações previstas no Programa Empreende Congonhas, através de eixos estratégicos que serão trabalhados pela Superintendência de Desenvolvimento Econômico, juntamente com as Diretorias de Área: Apoio ao Empreendedor, Indústria, Comércio e Serviços e Inovação Tecnológica.Vigência: 18 (dezoito) meses. Valor: R$ 843.994.00. Data: 08/11/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/296/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA ME. Objeto Registro de preços, para futura e eventual aquisição de café em pó tradicional e Chá Mate.Vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R$600,00. Data: 23/11/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/297/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X Alphaville produtos e serviços LTDA. Objeto Registro de preços, para futura e eventual aquisição de café em pó tradicional e Chá Mate.Vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R$10.095,00. Data: 23/11/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREGÃO ELETRÔNICO PMC/149/2023 – PRC 328/2023

Aquisição de capota de fibra para caminhonete Chevrolet S 10 LS DD 4, modelo 2022, cabine dupla. Nenhuma empresa se apresentou para o certame, sendo declarado deserto o pregão supracitado. Congonhas, 13/12/2023. Luís Flávio do Nascimento - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR DE SAÚDE

Considerando o Edital de Credenciamento nº 01/2022 da Secretaria Municipal de Saúde para celebração de termo de fomento e acordo de cooperação, mediante dispensa de chamamento público;

Considerando o artigo 31 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 que estabelece inexigibilidade do chamamento público nas hipóteses de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza sigular do objeto da parceria, inclusive com contrapartida importante de terreno;

Considerando que o estatuto da Associação Pró-Vida (Art. 3º da terceira alteração), tem dentre outros objetivos a "construção de um complexo hospitalar de âmbito municipal e regional)";

Considerando que as obras do complexo hospitalar já foram iniciadas pela Associação Pró-Vida, inclusive com a elaboração de terraplanagem no terreno sedido em contrapartida;

Considerando que o projeto para construção do complexo hospitalar, através da Associação Pró-Vida foi previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (fls. nº 266 à 267);

Consideando que para custear o projeto, em sua integralidade, serão captados recursos financeiros em parcerias com o setor público, no âmbito municipal, estadual e federal, bem como no setor privado;

Justificamos que mediante considerações expostas e com amparo da Lei nº 13.019/2014, o Município de Congonhas, por meio da Scretaria Municipal de Saúde dispensa o Chamamento Público e se manifesta favoravelmente para a celebração do termo de parceria com à Associação Pró-Vida, CNPJ nº 07.121.006/0001-66, cujo objeto trata da realização de projetos arquitetônicos , estrutural e de engenharia, entre outros, necessários para a construção do Complexo Hospitalar de Saúde – Associação Pró-Vida de Congonhas – APV, em local denominado fazenda do Capão, Campos Altos, em Congonhas, com área construtiva estimada em 61.997,92 metros quadrados.

Congonhas, 12 de dezembro de 2023.

Allan Diego Falci
Secretario Municipal de Saúde

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA M. CONGONHAS - FOLHA 420 - DCONV -

COMUNICAÇÃO INTERNA

CÓPIA

Comunicação Interna PMC/SEPLAG/DCONV/188/2023
Congonhas, 14 de dezembro de 2023
De: DCONV
Para: SEFAZ

Solicitamos a V. Sª. que providencie o empenho, em conformidade à seguinte descrição: TERMO DE FOMENTO N°. 51/2023, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo Administrativo n.º 16670/2023

CNPJ: 07.121.006/0001-66

Objeto: cooperação mútua entre o Município e a Associação Pró-Vida de Congonhas - APV, para elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, de engenharias e complementares, necessários para a construção de um Complexo Hospitalar de saúde – Hospital Regional de Congonhas, em todas as suas fases, bem como, a execução de serviços preliminares à construção em local denominado fazenda do Capão, Campos Altos, em Congonhas, com área construtiva estimada de 61.997,92m2, de propriedade da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, conforme detalhado na proposta de parceria (Plano de Trabalho), que faz parte integrante do presente TERMO DE FOMENTO.

Valor Total: R$ 17.440.014,90 (Dezessete milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatorze Reais e noventa centavos). CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: : Ficha: 963. Órgão: 15 . Unidade: 01 . Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 1.074 – Sistema de Saúde do Município – 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 2708.

Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014

Atenciosamente,

RECEBEMOS EM: 14/12/2023
Assinatura:

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Paola Rossi de Oliveira
Diretoria de Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO N°. 51/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, ALLAN DIEGO FALCI, inscrito no RG nº. MG 10.634.862 e no CPF nº. 078.783.536-62 e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.121.006/0001-66, com sede na Rua Santo Antônio, 310-B, Bairro Praia, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI, portador do RG MG-149.009.86 e do CPF nº. 080.750.516-10, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 16.670/2023

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.12.15 15:33:57 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:12:03 -03'00'

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, tem por objeto a cooperação mútua entre o Município e a Associação Pró-Vida de Congonhas - APV, para elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, de engenharias e complementares, necessários para a construção de um Complexo Hospitalar de saúde – Hospital Regional de Congonhas, em todas as suas fases, bem como, a execução de serviços preliminares à construção em local denominado fazenda do Capão, Campos Altos, em Congonhas, com área construtiva estimada de 61.997,92m2, de propriedade da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, conforme detalhado na proposta de parceria (Plano de Trabalho), que faz parte integrante do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 – O objeto será executado conforme Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste termo e os valores serão repassados à **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA** de acordo com cada etapa/fase descrita no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR, VEDAÇÕES, CRONOGRAMA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixados em **R$ 17.440.014,90 (Dezessete milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatorze Reais e noventa centavos)**, que serão locados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste termo.

3.2 - É expressamente vedado a destinação dos recursos acima especificados para atender despesas que não fazem parte o objeto finalístico da parceria:

I. É vedada a utilização de valores para adimplir despesas efetuadas anteriormente ou posteriormente a execução da parceria;

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, ou=AC SOLUTI Multipla v5, o=ICP-Brasil, c=BR Dados: 2023.12.15 10:14:17 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:12:24 -03'00'

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08073051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08073051610

II. É vedada a utilização de valores para despesas com multas, juros e atualizações monetárias em virtude de pagamentos pagos em atraso;

III. É vedada a utilização de valores para despesas com taxas de administração ou equivalentes;

IV. É vedada a utilização de valores para despesas com pagamentos de honorários a dirigentes da PROPONENTE, bem como de gratificações, representações e comissões;

V. É vedada a utilização de valores para despesas com recepções e confraternizações;

VI. É vedada a utilização de valores para pagamentos de despesas e taxas bancárias;

VII. É vedada a utilização de valores para finalidades alheias ao objeto da parceria;

VIII. É vedada a utilização de valores para pagar servidores ou empregados públicos com recursos vinculados à parceria;

IX. É vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras organizações da sociedade civil (OSC), quaisquer entidades, congêneres ou não;

X. É vedado transferir recursos da conta corrente específica deste TERMO DE FOMENTO para outras contas bancárias e/ou retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.

3.3 - Do valor disposto no *caput*, o qual deverá ser apto a consecução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, somente poderá contemplar pagamentos permitidos pela Lei de Diretrizes Orçamentária do Município, necessários à execução do objeto da parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475988615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475988615, OAB/MG-RIOP-Brasil Razão: SOU UTI Multiuso v3 Dados: 2023.12.15 15:31:10 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:12:48 -03'00'

ARTHUR ALEXANDER PADOVANI:09075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXANDER PADOVANI:09075051610

3.4 – O cronograma de desembolso, consoante proposta da parceria apresentada pelo PROPONENTE e aprovada pelo MUNICÍPIO, seguirá os seguintes prazos:

I. Será repassado pelo MUNICÍPIO à PROPONENTE, o valor correspondente à **56,88%** do valor total do presente termo de parceria, equivalente a **R$ 9.919.667,20 (Nove milhões, novecentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e sete Reais e vinte centavos)** para contratações dos projetos executivos e especiais e suas aprovações nos diversos órgãos necessários, conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO; e

II. Será repassado pelo MUNICÍPIO à PROPONENTE, o valor correspondente à **43,12%** do valor total do presente termo de parceria, equivalente a **R$ 7.520.347,70 (Sete milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e quarenta e sete Reais e setenta centavos)** em decorrência dos serviços preliminares inerentes à construção do complexo hospitalar, conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

3.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito deste TERMO DE FOMENTO, serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo Cronograma de Desembolso, anexo a este Termo, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou situações:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, pagamentos vedados ou inadimplemento da PROPONENTE em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO;

III. Quando a PROPONENTE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo ou pela comissão designada para acompanhamento e fiscalização;

IV. Quando não apresentada prestação de contas da parceria nos prazos devidos;

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.12.15 15:34:39 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:13:09 -03'00'

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075351610

V. Quando não estiver em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, devidamente atestado pela comissão de acompanhamento e fiscalização.

3.6 - Todas as movimentações de recursos no âmbito do presente TERMO DE FOMENTO, seja na relação entre o MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), e entre esta e eventual contratadas, será realizada mediante transferências eletrônicas bancárias, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, bem como, respeitar o seguinte:

I. Os pagamentos deverão ser realizados mediante créditos na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
II. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente, junto à instituição financeira pública determinada pela administração pública;
III. Eventuais rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
IV. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados na caderneta de poupança.
V. Excepcionalmente poderá ser utilizado cheques para saques e/ou pagamentos à fornecedores, desde que esteja nominal ao favorecido, com a devida identificação, e demonstrada e justificativa da impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica.

3.7 - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à PROPONENTE correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Ficha: 963. Órgão: 15 . Unidade: 01 . Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 1.074 – Sistema de Saúde do Município – 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 2708.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:13:24 -03'00'

ARTHUR ALEKSANDER PADOVANI:60975951610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEKSANDER PADOVANI:60975951610

3.7.1- Se a vigência deste TERMO DE FOMENTO ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidos em exercícios futuros serão indicados em termo de apostilamento, se o valor total não for empenhado no presente exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR

4.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestor da parceria ora celebrada o Servidor Público Municipal ALLAN DIEGO FALCI, conforme Portaria nº PMC 481/2023, de 12 de dezembro de 2023.

4.2 - São obrigações do Gestor:

I. Verificar se a PROPONENTE cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
III. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
IV. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
V. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação;
VI. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando necessário.

4.3 - O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I. Os resultados alcançados através das metas estabelecidas no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, anexo ao Plano de Trabalho

4.4 - Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:13:37-03'00' ARTHUR ALEKSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEKSANDER PADOVANI:08075051610

encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

4.5 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá apresentar:

I. Descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III. Informações de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
IV. Declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

4.6 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da PROPONETE relativas a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I. Sanar a irregularidade;
II. Cumprir a obrigação;
III. Apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

4.7 - O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

4.8 - Depois de homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:13:50-03'00' ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

à Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, subordinada à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), para ser anexado aos autos do respectivo Processo Administrativo.

4.9 - Caberá também ao gestor, a elaboração de Parecer Técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

4.9.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela PROPONETE.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 - O MUNICÍPIO nomeia, por meio da Portaria nº PMC 481/2023, de 12 de dezembro de 2023, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, os Servidores: Ana Paula da Cruz Pinto, matrícula 20144968, Mônica de Oliveira Gonçalves Costa, matrícula 20144309 e Leilimar Gloriana Coelho da Silva, matrícula 20141138

5.2 - Este TERMO DE FOMENTO será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a) Análise do objetivo;
b) Acompanhamento mensal da execução das obras;
c) Análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos pelos especialistas.

5.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder a avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor, quando apresentado.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 — Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 (Dados: 2023-12-15 15:53:24 -03'00')
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 — Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 (Dados: 2023.12.15 13:14:03 -03'00')
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 — Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

5.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

5.5 - O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo conselho gestor, quando for o caso.

5.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica, que será enviado a PROPONENTE para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

6.1 - **SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

I. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para este TERMO DE FOMENTO, que serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, designados mediante portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico, composta por no mínimo três representantes, sendo pelo menos um Servidor Público ocupante de cargo efetivo, um especialista da área e um Engenheiro Civil ou Arquiteto;

II. Transferir os recursos financeiros, para execução do objeto, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho anexo a este TERMO DE FOMENTO, para a conta bancária específica do PROPONENTE em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

III. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde;

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2023.12.15 15:16:39 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:14:17 -03'00'

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

IV. Emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

V. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela PROPONENTE;

VI. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da PROPONENTE, em cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

VII. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo ao regramento aplicável;

VIII. Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município, conforme arts. 10 e 38 da Lei 13.019/2014;

IX. Dar ciência a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

6.2 - **SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**:

I. Responsabilizar-se pela execução do objeto, sendo de seu encargo exclusivo o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

III. Disponibilizar área equivalente a 139.904 m² para a construção do Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas.

IV. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, ou=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla v5 Dados: 2023.12.15 15:35:45 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:14:31 -03'00'

ARTHUR ALEKSANDER PADOVANI:08075951610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEKSANDER PADOVANI:08075951610

431

V. Permitir livre acesso do gestor, aos órgãos de Controle Interno e Externo, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, às informações referentes a este instrumento regulamentado pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto e às instalações da PROPONENTE;

VI. Responsabilizar-se e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da PROPONENTE e ao adimplemento deste termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PROPONENTE pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo a este TERMO DE FOMENTO, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

VIII. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

IX. Para contratação de terceiros, deverá ser precedida de consulta de preço de mercado para justificar a contratação de objeto terceirizado mais vantajoso e de maior qualidade para consecução do fim do presente TERMO DE FOMENTO;

X. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

XI. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31473699815 ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:34:43 -03'00' ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

XII. Efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

XIII. Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

XIV. Manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

XV. Comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste termo todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes do Plano de Trabalho;

XVI. Manter-se adimplente com o MUNICÍPIO relativamente à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XVII. Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XVIII. Enviar ao MUNICÍPIO, cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

XIX. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações:

1) Data da assinatura;
2) Identificação do instrumento;
3) Identificação do órgão do MUNICÍPIO;
4) Nome da PROPONENTE;
5) Número do CNPJ da PROPONENTE;
6) Descrição do objeto da parceria;
7) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.12.15 13:38:52 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:14:57 -03'00'

ARTHUR ALEXANDER PADOVANI:05161810 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXANDER PADOVANI:05161810

8) Situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
9) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

XX. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

XXI. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL DA PROPONENTE

7.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a PROPONENTE contratar para a execução do projeto constante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA– DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

8.1 - Para execução do objeto conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO, a PROPONENTE deverá, para recebimento de cada parcela, manter-se em dia a sua regularidade fiscal, por meio das certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas, das certidões abaixo especificadas:

a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b. Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
c. Certificado de Regularidade do FGTS;
d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2023.12.15 13:15:38 -03'00'
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:15:09 -03'00'
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08175051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08175051610

e. Certidão Negativa Municipal;

8.2 - Quando as certidões, de que trata o item anterior, não estiverem disponíveis eletronicamente, a PROPONENTE será notificada para regularizar a situação e apresenta-las para que se proceda a liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

8.3 – A PROPONENTE deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcelas(s) anteriores(s), impreterivelmente, para recebimento da(s) parcela(s) seguinte(s).

8.4 - O atraso na conclusão da análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

8.5 - Caberá à Diretoria de Convênios e Prestação de Contas a verificação inicial da regularidade das certidões apresentadas, sem prejuízo da análise posterior da totalidade das contas apresentadas e a informação à Secretaria ordenadora da despesa para que, verificado o cumprimento dos demais requisitos, seja solicitada a liberação das parcelas.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente de nº. 6846-2 na agência 1793-0, do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a. Inexecução do objeto;
b. Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2 - No valor a ser restituído incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua devolução, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.12.15 15:38:22 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:15:22 -03'00'

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela PROPONETE, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela PROPONENTE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II. Relatório de execução financeira deste TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.4.1 - A prestação de contas financeira será analisada por um Servidor Analista da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.12.15 15:38:31 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:15:34 -03'00'

10.4.2 - A Administração Pública, por meio da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste TERMO DE FOMENTO

10.5 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

10.6 - No caso de prestação de contas única ou, ao final da parceria, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.7 - A PROPONENTE deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, sem prejuízo da prestação de contas que ocorrerá de forma parcial, denominada "Prestação de Contas Parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

10.7.1 – Excepcionalmente a "Prestação de Contas" da primeira parcela, estabelecida conforme Cláusula 3.4, I, deste termo, deverá ser realizada pela PROPONENTE até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela.

10.8 - Para fins de avaliação sobre a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os relatórios e pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:15:48 -03'00' ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:09075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:09075051610

II. Os impactos econômicos ou sociais;
III. O grau de satisfação do público-alvo;
IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
V. Outras declarações referentes ao rol de obrigações do gestor.

10.9 - A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

10.10 - A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);
II. Tratando-se da entrega de documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá constar o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;
III. Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por Servidor Público, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):
    a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
    b. Certificado de Regularidade do FGTS;
    c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
    d. Certidão Negativa Municipal;
IV. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2023.12.19 11:39:43 -03'00'
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:16:02 -04'00'
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:09075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:09075051610

a. As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
b. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
c. Documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

V. Relatório de Execução Físico-financeira;
VI. Execução da Receita e Despesa;
VII. Relação de Pagamentos efetuados;
VIII. Conciliação Bancária;
IX. Relação de Bens (quando for o caso).
X. Apresentar os 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e/ou contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

a. A PROPONENTE deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver;
b. Nas cotações não deverão constar marcas;
c. A PROPONENTE elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF;
d. As cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovadas nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.12.15 10:38:53 -03'00'
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:16:15 -03'00'
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI08075051610

o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca;

e. O cumprimento das exigências se dará apenas se forem apresentados no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, ou seja, documentos em que constem os valores de cada item.

f. Não serão aceitos orçamentos posteriormente à prestação de contas, situação em que resultará na obrigação de devolução à conta do termo do valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).

XI. Extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XII. Recibos de depósito na conta específica;

XIII. Recibo de depósito na conta a ser informada pelo município, do saldo remanescente da conta corrente e de aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a PROPONENTE deverá informar o número de seu CNPJ;

XIV. Relação dos nomes dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;

XV. Contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XVI. Na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas e registros nos conselhos de classes do profissional, se for o caso;

XVII. Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2023.12.15 13:01:40-03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:16:28 -03'00'

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

XVIII. Na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XIX. Declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XX. Declaração do represente legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XXI. Fotografias do(s) bem(ns)/ Ativo(s) Permanente(s) adquirido(s), produzido(s) ou que tenha(m) sido submetido(s) a manutenção;

XXII. Outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

10.11 - Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da PROPONENTE.

10.12 - Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por meio eletrônico, em endereço determinado pelo MUNICÍPIO.

10.13 - Todos os documentos das prestações de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que serão devolvidas à PROPONENTE) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

10.14 - As prestações de contas e as respostas às pendências apontadas em ofícios deverão ser entregues diretamente ao Servidor analista de prestações de contas.

10.15 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do Termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras e em nome da PROPONENTE.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:16:40-03'00'

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

10.16 - A análise das prestações de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

10.17 - Autorizada a integração ao patrimônio da PROPONENTE dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

10.18 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a ter a parceria prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

10.19 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I. Técnico: sobre a execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;
II. Financeiro: sobre a correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

10.20 - Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2023-12-15 13:39:19 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:16:55 -03'00'

financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

10.21 - A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

10.22 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

10.22.1 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

10.22.2 - O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não impede que a PROPONENTE participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
b) Não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.22.3 - Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da PROPONENTE ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 ON: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.12.15 15:39:27 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:08788353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:08788353662 Dados: 2023.12.15 13:17:09 -03'00'

ARTHUR ALEXSANDER PAULO MANDELBAUM:07505161010 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PAULO MANDELBAUM:07505161010

10.23 - Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste TERMO DE FOMENTO, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

10.24 - A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à PROPONENTE no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

10.25 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos sob guarda e arquivo da PROPONENTE, em boa ordem, em local apropriado em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou outros órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a PROPONENTE utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

11.1 – Integram este instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta de Parceria aprovada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº PMC 481/2023, proposto pela PROPONENTE e homologado pela MUNICÍPIO, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

11.2 – Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, deverão estar em conformidade com o disposto na Lei 13.019/2014 e Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Congonhas, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do Município de Congonhas.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 — Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2023.12.15 13:16:15 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 — Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:17:22 -03'00'

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 — Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

12.1 – As contratação de bens e serviços pela PROPONENTE, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probridade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

12.2 – O processamento das compras e contratações será efetuado de forma pública pela PROPONENTE que permita aos interessados formular propostas, devendo ser sempre demonstrado a justificativa de preço e o critério de contratação.

12.3 – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da PROPONENTE e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO são de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

12.4 – É vedada à PROPONENTE celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

13.1 – São garantias da PROPONENTE para prestação da Assistência Pública da Saúde:

I. As obras de construção a serem executadas no terreno da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, com recursos do presente Termo de Fomento, deverão obedecer, no que couber, o Código de Obras Municipal, o

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2023.12.15 13:41:57 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:17:34 -03'00'

Código de Postura Municipal, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Estatuto das Cidades, dentre outras legislações aplicáveis;

II. A apresentação do projeto arquitetônico não representa aprovação pela Administração Pública para a construção, devendo a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA** obter junto aos órgãos competentes, no que couber, todo o licenciamento necessário para a execução da edificação e funcionamento;

III. A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA** deverá executar as obras estabelecidas no Plano de Trabalho, com obediência ao seu cronograma temporal, contados a partir da expedição do Alvará de construção, prazo esse que somente poderá ser prorrogado mediante justificativa e alteração no Plano de Trabalho;

IV. Tomar todas as providências, no que couber, previstas na legislação ambiental, em tempo hábil, junto às autoridades competentes, comprometendo-se a respeitar as normas ambientais, bem como aquelas relativas às posturas e obras, sendo exclusivamente responsável pelos atos de seus colaboradores, fornecedores de equipamentos, materiais e serviços no tocante a essa obrigação;

V. Precaver-se de medidas acautelatórias para evitar acidentes de qualquer natureza e extensão;

VI. Responsabilizar-se e assumir todos os riscos causados a terceiros ou ao Município de Congonhas, em decorrência de sua ação ou omissão;

VII. Não modificar, ampliar ou restringir o projeto aprovado e o respectivo Plano de Trabalho sem prévia aquiescência dos órgãos competentes;

VIII. Não ceder ou subrogar a terceiros, a qualquer título, o objeto do Plano de Trabalho, sem o expresso consentimento do Município de Congonhas;

IX. Contratualizar, obrigatoriamente, com o Município/Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, a prestação dos serviços públicos de saúde, aqui compreendidos no percentual mínimo de

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:17:53 -03'00' ARTHUR ALEXANDER PADOVANI:08075051 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXANDER PADOVANI:08075051

60% (sessenta por cento), envolvendo, entre outros, diagnósticos, serviços ambulatoriais e hospitalar, de média e alta complexidade, eletivos e de urgência/emergência, pelo prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos, com cobertura (PPI Assistencial) para toda a Macrorregião de Saúde Centro Sul;

X. Lavrar escritura pública do imóvel construído, fazendo referência ao processo do credenciamento e do presente Termo de Fomento, como gravames, ficando ciente a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA** da sua obrigatoriedade de prestação dos serviços para o SUS, pelo prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos, sob pena de reversão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, perdendo as benfeitorias, de qualquer natureza, que tenha realizado no imóvel, que nele ficarão incorporados, sem direito a indenização, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato ou ato de governo que dificulte, impeça ou restrinja a sua atividade normal;

XI. A extinção da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, na forma da lei civil ou a cessação de suas atividades instaladas ou ainda o desvio de finalidade, ensejará, da mesma forma, a reversão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, perdendo as benfeitorias, de qualquer natureza, que tenha realizado no imóvel, que nele ficarão incorporados, sem direito a indenização, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato ou ato de governo que dificulte, impeça ou restrinja a sua atividade normal;

XII. Na construção do Complexo Hospitalar e de Saúde, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA** deverá observar, no que couber, como regra de transparência, adequação e integridade, o disposto no Decreto nº 10.306, de 02 de abril de 2020, que estabelece a utilização do Building Information Modelling na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling -

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662

Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Dados: 2023.12.15 13:18:10 -03'00'

Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES E DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 - Na data da conclusão ou extinção da parceria, a PROPONENTE solicitará a doação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, que poderá deferir a solicitação mediante Termo de Doação.

14.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da PROPONENTE, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da PROPONENTE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela PROPONENTE até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 - Este instrumento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:18:23 -03'00'

448

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser renunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, após notificação publicada no Diário Oficial do Município ocorrida no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da rescisão, ficando as partes responsáveis pelas respectivas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

16.2 - Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo ao Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

16.3 - Por ocasião da conclusão, renúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS SANÇÕES

17.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:18:37 -03'00' ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, no caso de algum inadimplemento gerar dano ao erário, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes desse inadimplemento.

Parágrafo Único – As sanções serão sempre escalonadas, de modo que primeiro se aplica a advertência, para só então poder aplicar a suspensão ou a declaração de inidoneidade, o que se fará nos seguintes termos:

I. O MUNICÍPIO notificará a PROPONENTE apontando eventual irregularidade ou inadimplemento, sendo que esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização e acaso não regularizada, será advertida;

II. Advertida, a PROPONENTE terá o prazo de mais 5 (cinco) dias úteis para regularização, e acaso não regularizadas, será lhe aplicado a pena de suspensão, e se envolver prejuízo ao erário, ser-lhe-á decretada a inidoneidade de contratação com o poder público;

III. Os prazos acima especificados poderão ser prorrogados pela MUNICÍPIO, desde que apresentado justificativa plausível e que demonstre a impossibilidade material de não cumprimento do prazo nos termos acima especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES

18.1 - Este TERMO DE FOMENTO e/ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, em comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de Termo de aditamento.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.12.15 15:40:27 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:18:53 -03'00'

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:09802051619 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:09802051619

18.1.1 - Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do Município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

19.2 - O MUNICÍPIO e a PROPONENTE obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÊSIMA– DO FORO

20.1 -As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretação que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, MG, 15 de dezembro de 2023.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.12.15 16:40:38 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Dados: 2023.12.15 13:19:08 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI
Secretário Municipal de Saúde

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610
Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI
Presidente da Associação Pró-Vida

1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**			CNPJ: **16.752.446/0001-02**
ENDEREÇO: **Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro**			
MUNICÍPIO: **Congonhas**		UF: **MG**	CEP: **36410-064**
NOME DO RESPONSÁVEL: **CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**		CI: **M-1.652.882**	CPF: **314.756.986-15**
CARGO: **PREFEITO**			

2 - DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE: **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**				CNPJ: **07.121.006/0001-66**
ENDEREÇO: **Rua Santo Antônio, 310 – B Bairro Praia**				
MUNICÍPIO: **Congonhas**		UF: **MG**	CEP: **36.416-066**	TEL: **(31)3732-2746** **(31)99956-5448**
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA:		PRAÇA PAGAMENTO: **Congonhas**
NOME DO RESPONSÁVEL: **Arthur Alexsander Padovani**		CI: **MG-14.900.986**		CPF: **080.750.516/10**
ENDEREÇO: Rua Francisco Maércio Martins Vechia, nº 128 – Bairro Nova Cidade				
CARGO: **PRESIDENTE**	TELEFONE: **(31) 99865-3743**	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: associacaopro-vida@outlook.com		

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Associação Pró Vida é uma entidade sem fins lucrativos, portanto, uma Organização da Sociedade Civil (OSC), de caráter solidário, interesse público e personalidade jurídica privada, fundada em Congonhas por cidadãos Congonhenses. Criada em 2004 e, declarada com o título de utilidade pública, pela Câmara Municipal de Congonhas, sob a Lei Municipal n.º 2.903/2009.

Como Organização da Sociedade Civil (OSC), está qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, pelo Ministério da Justiça sob o nº 08071025973/2013-52, expedientes nº 2.903/2009, conforme publicação no Diário Oficial da União – DOU, de 24 de janeiro de 2014.

Foi instituída, na forma da lei, com o objetivo de incentivar a participação social, o pleno exercício da cidadania, do senso comunitário de cooperação, de solidariedade e de caridade. Atua através de ações sociais e pedagógicas que ensinam e estimulam a ter um comportamento sintonizado com a realidade social. Tem como principal finalidade

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.12.15 15:41:18 -03'00'

CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:29:27 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:20:47 -03'00'

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

estatutária, sua *ratio essendi*, dentre outras, construir um Complexo Hospitalar de Saúde, de caráter regional, focado nas necessidades para os serviços de Alta e Média Complexidade de Assistência à Saúde, atuando numa área de influência de aproximadamente 1 (um) milhão de habitantes, ou seja, a Macrorregião de Saúde Centro Sul, envolvendo 51 (cinquenta e um) municípios, num raio de abrangência de 100 quilômetros ou até 100 minutos de deslocamento por terra.

A ASSOCIAÇÃO PRO-VIDA possui uma área de 139.904m² para a construção do Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas.

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto/Atividade	***Período de Execução***
Construção de um Complexo Hospitalar de Saúde – Hospital Regional de Congonhas	12 meses – A partir da data de Assinatura do Termo de Fomento

5 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Esta parceria, por meio de Termo de Fomento, tem por objeto a cooperação mútua entre o Município e a Associação Pró-Vida de Congonhas - APV, para elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, de engenharias e complementares, necessários para a construção de um Complexo Hospitalar de saúde – Hospital Regional de Congonhas, em todas as suas fases, bem como, a execução de serviços preliminares à construção em local denominado fazenda do Capão, Campos Altos, em Congonhas, com área construtiva estimada de 61.997,92m², de propriedade da Associação Pró-Vida.

Nos projetos iniciais estarão contemplados os itens necessários para viabilizar os licenciamentos devidos no âmbito Estadual e Municipal:

1. Licenciamento ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais;
2. Aprovação da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;
3. Projeto arquitetônico para futura emissão de Alvará Sanitário do Município de Congonhas;
4. Obtenção de autorização do Município para uso e ocupação do solo na localidade de Campos Altos, em Congonhas;
5. Estudos de impacto de vizinhança.

6 – OBJETIVOS / RESULTADOS

O objetivo finalístico, com a captação de recursos e em parcerias com o setor público, nos âmbitos municipal, estadual e federal, e com o setor privado, este através de desoneração fiscal (Investimento Social Privado) é a construção de um grande projeto de assistência à saúde – Complexo Hospitalar de Saúde - constando de um Hospital Regional com cerca de 61.997,92m² de construção, incluindo área de internação, atendimento à gestante e recém nascidos, centro cirúrgico com mais de 12 (doze) salas de cirurgia, pronto socorro com 40 vagas de observação clínica, para todas as

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2023.12.15 15:41:27 -03'00'
CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:29:02 -03'00'
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:20:59 -03'00'
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

faixas etárias, atendimento ao traumatizado e queimados, Unidade de terapia intensiva com 40 vagas, centro de apoio diagnóstico por imagem e registros gráficos, laboratório de análises clínicas de grande porte, ambulatório de egressos, dentre outros.

7 – JUSTIFICATIVA LEGAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

A Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.428, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADIN 1923-DF, ocorrida em abril de 2015, decidiu, de forma vinculante, *erga omnes,* acerca da constitucionalidade dessas parcerias (fomento). Não obstante o julgamento se referir diretamente às Organizações Sociais (OS), instituídas pela Lei federal nº 9.637/98, também alcançou mediatamente as demais parcerias, em razão das regras gerais (comuns) para o FOMENTO. Vejamos alguns exertos da r. decisão sodalícia:

> 1. A atuação da Corte Constitucional não pode traduzir forma de engessamento e de cristalização de um determinado modelo préconcebido de Estado, impedindo que, nos limites constitucionalmente assegurados, as maiorias políticas prevalecentes no jogo democrático pluralista possam pôr em prática seus projetos de governo, moldando o perfil e o instrumental do poder público conforme a vontade coletiva.
>
> (...)
>
> 3. A atuação do poder público no domínio econômico e social pode ser viabilizada por intervenção direta ou indireta, disponibilizando utilidades materiais aos beneficiários, no primeiro caso, ou fazendo uso, no segundo caso, de seu instrumental jurídico para induzir que os particulares executem atividades de interesses públicos através da regulação, com coercitividade, ou através do fomento, pelo uso de incentivos e estímulos a comportamentos voluntários.
>
> (...)
>
> 29. Sob tais coordenadas normativas, não enxergo inconstitucionalidade nesse mecanismo de parceria entre o Estado e os particulares. Conforme visto, a Magna Carta franqueia à iniciativa privada a prestação de vários serviços de relevância pública e permite (até mesmo determina) que o Poder Público fomente essas atividades, inclusive mediante transpasse de recursos públicos (...).
>
> (...) "O programa de publicização, portanto, permite ao Estado

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2023.12.15 15:41:39 -03'00'
CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:28:37 -03'00'
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:21:10 -03'00'
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:04025015910 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:04025015910

> compartilhar com a comunidade, as empresas e o Terceiro Setor a responsabilidade pela prestação de serviços públicos como os de saúde e educação. Trata-se, em outros termos, de uma parceria entre Estado e sociedade na consecução de objetivos de interesse público, com maior agilidade e eficiência."
>
> (...) E, no tocante às parcerias, o que se pretende, o que se buscou foi exatamente uma prestação mais eficiente, que é um dos princípios da Administração Pública, e com recursos públicos, até porque essas entidades têm também os seus limites. Há impossibilidade, por exemplo, de transformarem esses serviços em atividades econômicas. Por isso é que, no seu voto, o Ministro Carlos Britto acentuou que não haveria a privatização desses serviços e que o programa, que foi chamado Programa Nacional de Publicização, teria sido inconstitucional se fosse uma privatização no sentido de impedir ou substituir o Estado pelo particular.

A Lei federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que regulamenta o disposto no artigo 20, § 1º da Constituição Federal, institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF).

Foi posteriormente alterada pela Lei federal nº 8.001, de 13 de março de 1990; Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Lei federal nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; Lei federal nº 12.858, de 09 de setembro de 2013; Lei federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016; Lei federal nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017; Lei federal nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022.

Efetivamente, a Lei federal nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017 dispôs sobre a Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

Os recursos originados da CFEM não poderão ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal da União, dos estados, Distrito Federal e dos municípios, conforme dispõe expressamente o artigo 8º, caput, da Lei federal nº 7.790, de 28 de dezembro de 1989.

Por sua vez, os incisos I e II do § 1º, assim como do § 2º do artigo 8º Lei federal nº 7.790, de 28 de dezembro de 1989 enumera algumas exceções pelas quais poderão ser aplicados os recursos da CFEM.

Destarte, as receitas deverão ser aplicadas em projetos, que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação.

Conforme entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), há uma atecnia no nome "compensação", posto que a natureza jurídica da CFEM não é de "compensação financeira", mas de participação no resultado. Ela não nasce para indenizar, para recompor, para compensar nenhum dano da atividade. Possui a

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.12.15 13:41:46 -03'00'
CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:28:08 -03'00'
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:21:23 -03'00'
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

finalidade de remunerar a União, os Estados, os Municípios pelos seus ganhos obtidos. É, portanto, uma receita pública, não tributária, originária por participação.

A Lei federal nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017, altera a Lei federal nº 7990, de 28 de dezembro de 1989 para, dentre outros, acrescer o inciso VI, no § 2º do artigo 2º da Lei federal nº 8.001, de 13 de março de 1990, os seguintes:

> Art. 2º As alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) serão aquelas constantes do Anexo desta Lei, observado o limite de 4% (quatro por cento), e incidirão: (Redação dada pela Lei nº 13 540, de 2017) .
>
> (...)
>
> § 2º A distribuição da compensação financeira referida no **caput** deste artigo será feita de acordo com os seguintes percentuais e critérios:
>
> (...)
>
> V - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção; (Incluído pela Lei nº 13 540, de 2017)
>
> VI - 60% (sessenta por cento) para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção;
>
> (...)
>
> VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando a produção ocorrer em seus territórios, mas essa parcela for superior ao que for distribuído referente à parcela de que trata o inciso VI deste parágrafo, ou quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, caso seus territórios sejam:
>
> a) cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário de substâncias minerais; (Redação dada pela Lei nº 14.514, de 2022)
>
> b) afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais; (Redação dada pela Lei nº 14.514, de 2022)
>
> c) onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico; e (Redação dada pela Lei nº 14.514, de 2022)
>
> (...)
>
> § 6º Das parcelas de que tratam os incisos V e VI do § 2º deste artigo, serão destinados, preferencialmente, pelo menos 20% (vinte por centro) de cada uma dessas parcelas para atividades relativas à diversificação

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2023.12.15 15:41:53 -03'00'

CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:27:42 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:21:34 -03'00'

> econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e ao desenvolvimento científico e tecnológico. (Incluído pela Lei nº 13 540, de 2017)

De se ver, portanto, que 20% (vinte por cento) dos 60% (sessenta por cento) recebido pelo município onde ocorreu a produção, preferencialmente, deverá ser utilizado para diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e aos desenvolvimento científico e tecnológico.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais, na mesma vertente, tem-se debruçado à discussão desse relevante tema para formação de políticas públicas. A esse respeito, tem produzido auditorias operacionais e de conformidade em face de casos concretos de aplicação da CFEM por municípios produtores (mineral).

Com efeito, dentre outros, destacamos a Auditoria Operacional nº 958267, Relator Conselheiro Substituto Licurgo Mourão. De sua decisão, extrai-se seguinte fundamento, verbis:

> (...) Daí que Estados e municípios afetados devem aplicar os recursos provenientes da CFEM na recuperação do meio ambiente, no desenvolvimento de infraestrutura urbana e na atração de novos e diferentes investimentos e atividades (fl. 151, in fine).

Da mesma forma, na Auditoria de Conformidade nº 912046, Relator Conselheiro Wanderley Ávila, 2ª Câmara TCE-MG, julgamento em 12/03/2020, foi assentado no Ementário (excerto), verbis:

> (...)
>
> 8. Programas educacionais e de saúde são ações administrativas que visam ao desenvolvimento do município e à garantia de qualidade de vida e bem-estar da população a médio e longo prazo, razão pela qual podem ser custeados com recursos da CFEM.
>
> (...)
>
> 11. Os recursos da CFEM não devem ser utilizados para o custeio da atividade administrativa interna, salvo se para atender a finalidade típica da CFEM e sendo prestadas as devidas justificativas para tanto.
>
> (...)
>
> 13. Os serviços de sepultamentos e velórios são de interesse local e devem ser prestados pelo ente municipal, de maneira que, havendo aumento populacional em função da atividade minerária na região, os recursos da CFEM, que são pagos a título de compensação, podem ser utilizados para cobrir despesas com tais trabalhos, uma vez que sua necessidade decorre direta e naturalmente de tal incremento na densidade demográfica municipal.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475 98615
CARLOS MAGNO DE SOUZA:600757 67600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:27:18 -03'00'
ALLAN DIEGO FALCI:078783 53662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:21:48 -03'00'

(...)

Assim, à evidência, temos que não há norma regulamentadora que descreva as atividades, programas e projetos alcançados pela aplicação da CFEM, tão somente quanto à sua vedação (utilização) em matérias que o legislador reputou proibitivo.

Destarte, não obstante a imprecisão da lei em desarmonia com o princípio da legalidade administrativa (exegese dogmática), de se ver que em alguns momentos faz incursões importantes, como, por exemplo, seu incentivo à utilização da CEFEM, preferencialmente, na diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e aos desenvolvimento científico e tecnológico.

E, exatamente sobre essa política pública se refere o presente projeto, de alcance regional, na operacionalização do direito fundamental à saúde, visando cobertura dos graves vazios assistenciais nos serviços de saúde, públicos e privados.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ESTUDO DE VIABILIDADE ASSISTENCIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO

A Constituição Federal definiu que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" e a Lei Federal nº 8.080/1990, também conhecida como Lei Orgânica da Saúde (LOS), que regulamentou o SUS, prevê, em seu Artigo 7º, como princípios do sistema, entre outros: **i.** *a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; ii. integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema.*

Por sua vez, constitui princípio da seguridade social, da qual faz parte a saúde,a *universalidade da cobertura e do atendimento*, consoante estatuído no inciso I, § único do Artigo 194 da Constituição Federal.

A Portaria MS nº 648/2006, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, reformulada pela Portaria MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 e, posteriormente pela Portaria MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção primária, define assim a atenção básica em saúde, em seu anexo:

> → A atenção básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

Portanto, a atenção primária é entendida como o primeiro nível da atenção à saúde no SUS (contato preferencial dos usuários), que se orienta por todos os princípios do sistema, inclusive a integralidade, mas emprega tecnologia de baixa densidade.

Conforme consulta no portal do FNS – Fundo Nacional de Saúde, no período de 2018-2022, o Brasil transferiu para os Estados, Distrito Federal e Municípios, os seguintes recursos para o nível da Atenção Básica, a saber:

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.12.15 15:43:46 -03'00'
CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:26:54 -03'00'
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:22:09 -03'00'

ANO 2018	R$ 23.550.903.619,96
ANO 2019	R$ 24.712.758.973,07
ANO 2020	R$ 24.635.456.414,24
ANO 2021	R$ 30.698.337.431,92
ANO 2022	R$ 33.761.996.814,11

Por outro lado, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde (MS), define média e alta complexidade em saúde conforme se segue.

> → A média complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.
>
> → A alta complexidade é o conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade). As principais áreas que compõem a alta complexidade do SUS, e que estão organizadas em "redes", são: assistência ao paciente portador de doença renal crônica (por meio dos procedimentos de diálise); assistência ao paciente oncológico; cirurgia cardiovascular; cirurgia vascular; cirurgia cardiovascular pediátrica; procedimentos da cardiologia intervencionista; procedimentos endo vasculares extras cardíacos; laboratório de eletrofisiologia; assistência em traumato ortopedia; procedimentos de neurocirurgia; assistência em otologia; cirurgia de implante coclear; cirurgia das vias aéreas superiores e da região cervical; cirurgia da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; procedimentos em fissuras labiopalatais; reabilitação protética e funcional das doenças da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; procedimentos para a avaliação e tratamento dos transtornos respiratórios do sono; assistência aos pacientes portadores de queimaduras; assistência aos pacientes portadores de obesidade (cirurgia bariátrica); cirurgia reprodutiva; genética clínica; terapia nutricional; distrofia muscular progressiva; osteogênese imperfeita; fibrose cística e reprodução assistida.

Conforme consulta no portal do FNS – Fundo Nacional de Saúde, no período de 2018-2022, o Brasil transferiu para os Estados, Distrito Federal e Municípios, os seguintes recursos para o nível da Média e Alta Complexidade, a saber:

ANO 2018	R$ 50.835.778.343,54
ANO 2019	R$ 54.927.370.845,89
ANO 2020	R$ 52.744.007.333,97
ANO 2021	R$ 67.711.618.311,24
ANO 2022	R$ 61.202.308.378,34

Fato incontroverso que determinados serviços de saúde não são suficientes ou

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2023.12.15 15:41:16 -03'00'
CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:26:24 -03'00'
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:22:21 -03'00'

inexistentes em dada Região de Saúde, em contrariedade ao Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Nessa situação cabe analisar se a região comporta investimentos para a criação de uma nova unidade, como, por exemplo, de diagnóstico por imagem com tomógrafo, ressonância magnética e outros equipamentos, ou de cirurgias especializadas, transplantes, etc. Se houver necessidade suficiente de procedimentos na região (dependente da densidade populacional e dos programas de saúde em desenvolvimento), que permitam a utilização eficiente e o custeio do equipamento em questão (viabilidade econômica), sua inclusão deverá ser feita no Plano Diretor de Investimento (PDI) regional.

O hospital é um ponto de atenção de um sistema de saúde, parte integrante e indispensável da estruturação médico-social e sanitária, cuja função básica consiste em proporcionar assistência médica integral, constituindo-se, também, em centro de educação, capacitação de pessoal e pesquisa. A integração ativa das funções exercidas pelos hospitais viabiliza a estruturação do sistema de saúde e a concretização dos programas assistenciais e a integralidade do cuidado das pessoas.

A Política Nacional da Atenção Hospitalar (PNHOSP), está instituída na Portaria MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, incorporada à Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

São as seguintes diretrizes da PNHOSP, consoante seu artigo 7º, verbis:

> **I** - garantia de universalidade de acesso, equidade e integralidade na atenção hospitalar; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, I)
>
> **II** - regionalização da atenção hospitalar, com abrangência territorial e populacional, em consonância com as pactuações regionais; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, II)
>
> **III** - continuidade do cuidado por meio da articulação do hospital com os demais pontos de atenção da RAS; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, III)
>
> **IV** - modelo de atenção centrado no cuidado ao usuário, de forma multiprofissional e interdisciplinar; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, IV)
>
> **V** - acesso regulado de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação do SUS; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, V)
>
> **VI** - atenção humanizada em consonância com a Política Nacional de Humanização; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, VI)
>
> **VII** - gestão de tecnologia em saúde de acordo com a Política Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, VII)

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 ON: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AR SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.12.15 15:44:05 -03'00'

CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:25:59 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:22:33 -03'00'

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075916[illegible] Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075916[illegible]

VIII - garantia da qualidade da atenção hospitalar e segurança do paciente; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, VIII)

IX - garantia da efetividade dos serviços, com racionalização da utilização dos recursos, respeitando as especificidades regionais; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, IX)

X - financiamento tripartite pactuado entre as três esferas de gestão; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, X)

XI - garantia da atenção à saúde indígena, organizada de acordo com as necessidades regionais, respeitando-se as especificidades socioculturais e direitos estabelecidos na legislação, com correspondentes alternativas de financiamento específico de acordo com pactuação com subsistema de saúde indígena; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, XI)

XII - transparência e eficiência na aplicação de recursos; (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, XII)

XIII - participação e controle social no processo de planejamento e avaliação; e (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, XIII)

XIV - monitoramento e avaliação. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 6º, XIV)

Por sua vez, a Política Estadual da Atenção Hospitalar em Minas Gerais está reorganizada na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020 e na Resolução SES nº 7.223, de 16 de setembro de 2020.

No Brasil, como é notório, a classe média e mesmo os segmentos mais afluentes procuraram outras soluções para suas necessidades de atenção à saúde; seja compondo uma cesta de consumo eclética, onde o SUS é usado nas duas pontas da oferta: na mais simples, barata e acessível, como os serviços de vacinação, e na mais cara e tecnologicamente sofisticada, onde o acesso ao setor privado é muitas vezes inacessível em razão de seus preços; seja elegendo o uso combinado, não excludente, da medicina liberal na forma de pagamento direto, com as diferentes modalidades de pré-pagamento (seguro e planos de saúde privados).

Também, podemos elencar como motivação para operacionalização deste projeto a tendência universal de aumento da demanda por serviços de alta densidade tecnológica. Isto leva a custos crescentes, atribuíveis a fatores como:

1. **Aumento da população e da longevidade:** Embora com taxas anuais decrescentes, a população brasileira continua aumentando sobretudo nos centros urbanos. Estima-se que somente em 2050 estacionaria em torno de abaixo de 250 milhões de habitantes. Em 1991 a população maior de sessenta anos representava 4,8% do total. Esta proporção, mais do que dobrou até 2020, onde os idosos representam

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.12.15 15:44:13 -03'00'
CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:25:34 -03'00'
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:22:47 -03'00'
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

mais de 37 milhões de pessoas. Ainda que o gasto com assistência médica, tenda a crescer em todas as idades, o aumento é maior entre as pessoas mais velhas, basicamente devido as taxas de internação mais elevadas, e ao incremento demográfico nesse grupo. Além disso, o tempo médio de hospitalização entre os idosos costuma ser mais longo, sendo também maior a complexidade e a frequência dos procedimentos médicos utilizados.

2. **Crescente complexidade tecnológica,** envolvendo um contingente cada vez maior de recursos humanos especializados e o emprego de equipamentos, medicamentos e outros insumos de ponta. No campo da saúde, a incorporação de novas tecnologias é, de um modo geral, cumulativa e não substitutiva. Vale dizer, a inclusão, de um novo recurso terapêutico ou de diagnóstico, não substitui outros mais antigos;

3. **Modificações nos padrões de morbidade da população,** inclusive pelo surgimento de novas doenças, ao mesmo tempo em que cresce a incidência de moléstias crônicas e degenerativas e do trauma, problemas que frequentemente exigem terapias complexas;

4. **Papel reduzido do mercado;** embora o gasto privado venha crescendo em valores absolutos e já seja superior ao gasto público, alguns serviços e/ou procedimentos altamente especializados são providos quase que exclusivamente pelo setor público. Seja pelo reduzido poder aquisitivo da população, seja pelo alto custo do tratamento. É o caso dos transplantes, como os de fígado e de coração, e dos chamados medicamentos excepcionais; de uso ambulatorial que nem mesmo integram o rol de produtos/serviços dos planos de saúde; e

5. **O aumento do grau de consciência de cidadania,** tornando a população cada vez mais exigente em relação ao atendimento de seus direitos, entre os quais, os de acesso a atenção integral à saúde.

O paciente do futuro será diferente do paciente de hoje. Mais cidadãos viverão por mais tempo, várias doenças crônicas que requerem tratamento e gestão irão impactar os sistemas de saúde. Os hospitais de alta complexidade possuem a tecnologia que permite o tratamento de pacientes muito mais próximos de casa. A tecnologia moderna também permite que os cidadãos sejam ativos parceiros na gestão e tratamento da sua própria doença. Isto tem efeitos positivos na qualidade de vida – e muitas vezes também na qualidade de atendimento e tratamento. Dito isso, conseguimos observar algumas transições que pautarão os próximos anos:

→ O mundo assiste a um envelhecimento acelerado da população, e teremos cada vez mais idosos e menos jovens no mundo. –Transição Demográfica.

→ Isso, faz mudar o contexto das doenças. De doenças transmissíveis e nutricionais e decorrentes do saneamento para doenças não transmissíveis, genéticas e crônico-degenerativas. – Transição Epidemiológica.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2023.12.15 15:44:20 -03'00'
CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:25:09 -03'00'
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:22:57 -03'00'
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:06875051950 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:06875051950

→ A disponibilidade das informações sobre os tratamentos disponíveis, orienta o paciente e familiares que buscam o mais recente e avançado tratamento para seus males. – Novo paradigma de consumo (baseado no alcançável e não apenas no disponível).

→ A aceleração das transformações baseadas nas novas tecnologias. – Transição tecnológica.

Considerando o avanço tecnológico na área da saúde, o progresso da medicina gera informação sobre existência de novos diagnósticos e tratamentos, tornando a população mais bem orientada sobre o que há de novo e de melhor, podendo muitas vezes gerar judicialização da saúde, e deste modo a oferta de cuidados médicos hospitalares são gerados a partir da disponibilização dos cuidados básicos que exigirão diagnósticos completos e precoces que levam ao consequente ato de usufruir. Assim, a disponibilização do diagnóstico precoce do câncer de mama, por exemplo, leva à expectativa de se ter métodos complementares como a core BIOPSY, a sonda do linfonodo sentinela, da cintilografia, do PET SCAN CT e outras tecnologias, no entanto, que passam a fazer parte do desdobramento das ações básicas de saúde. Ainda assim, tratamentos para problemas tidos como cotidianos passam a demandar métodos de monitoramento como sondas moleculares e marcadores biomoleculares que passam a demandar metodologias complexas e avançadas.

Desta forma o novo modelo de assistência hospitalar está intrincado com medicina dos cuidados básicos (ou da atenção básica de saúde) não se podendo mais distanciar uma da outra, dada a sua complementariedade e interdependência. Todavia estas facilidades serão aplicadas não somente na atenção hospitalar, mas também na atenção básica. Está imperceptivelmente ocorrendo uma grande mudança de paradigmas, uma vez que a atenção básica utilizará cada vez mais tecnologias de alta complexidade. Assim, o mundo da saúde precisará migrar de unidades descentralizadas e autônomas para unidades integradas e sincronizadas, em rede.

Unidades de grande porte ao invés de unidades de médio e pequeno porte, conforme indução da PNHOSP. De Unidades Hospitalares e Unidades de atenção básica e Unidades ou centros de especialidades, estamos migrando para o modelo de Complexo Hospitalar e de Saúde, onde o paciente ou cidadão num só local terá disponível tudo para sua necessidade, da prevenção ao tratamento ou reabilitação de nível avançado.

Todas essas evidências estão retratadas em recomendações nacionais e internacionais, oriundas de organizações como o World Bank, World Health Organization - WHO, assim como artigos científicos bem delineados por parte de atores observadores, incentivadores, regulamentadores, sociedades médicas, literatura especializada e mandamentos econômicos.

Daí a persecução finalística desse projeto proposto pela Associação PRO-VIDA, de modo que a Região de Saúde de Congonhas e municípios vizinhos possam ter efetivamente respostas para suas demandas, com soluções qualitativas no campo da assistência médica, focando em medicina de alta complexidade, aquilo que podemos chamar de um Complexo Hospitalar de Saúde.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.12.15 15:44:27 -03'00'
CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:24:43 -03'00'
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:23:09 -03'00'
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075651610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075651610

Delineia-se a construção de um Hospital que possa ser seguramente regionalizado, na concepção de Hospitais de grande porte e seus anexos de especialidades e tecnologias da saúde, para, em economia de escala, alcançar eficiência econômico-financeira, consoante PNHOSP.

Estes padrões de equipamentos hospitalares buscam economia de Escala (quantidade) e Escopo (variabilidade e amplitude de alcance). Escala, pois abrangendo uma grande população livram-se da ociosidade instalada e fazendo mais procedimentos alcançam equilíbrio financeiro e sustentabilidade econômico financeira. Escopo, pois havendo amplitude e grande variedade de especialidades e de tecnologias atende a um público maior e variado, alcançando também escala e, portanto, sustentabilidade econômico-financeira. Em nossa região, Macro Centro Sul e circunvizinhos, o público beneficiado origina-se de cerca de mais de 50 municípios (mais de 1 milhão de habitantes), num raio de 100 quilômetros, em percurso de até 100 minutos de deslocamento por terra.

Exatamente em dia e sintonia com os mais modernos e excepcionais projetos hospitalares em andamento na Europa, na Escandinávia, na China, Índia e Estados Unidos da América. Um Complexo Hospitalar de Saúde, com atuação INTEGRADA E INTEGRAL, nas quatro dimensões da saúde, a saber:

1. Promoção da Saúde;

2. Cuidados frente aos fatores de risco e doenças em cidadãos assintomáticos;

3. Cuidados em indivíduos doentes ou em busca de solução de problemas de saúde;

4. Reabilitação global e reintegração social, além de cuidados prolongados ou cuidados continuados no padecimento de doenças crônicas ou degenerativas.

Do item 1 ao item 4 acima, nesta sequência:

- Atenção primária;
- Atenção secundária;
- Atenção terciária e
- Atenção quaternária.

O projeto acolhe um Complexo Hospitalar de Saúde e seus centros de Especialidades e atenção médica.

Da nossa Geoeconomia e Geopolítica

Pela nossa localização geopolítica (relações econômicas e geográficas de proximidade, num raio de até 100 km, nossa zona de influência pode afetar mais de

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=AC SOLUTI Multipla v5, o=ICP-Brasil, c=BR Dados: 2023.12.15 15:44:39 -03'00'

CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:24:14 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:23:21 -03'00'

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

1 milhão de habitantes numa base populacional máxima e 660 mil habitantes numa base mínima, considerando melhorias que possam vir a ocorrerem nas microrregiões da centro-sul.

Dados orientadores

A Organização Mundial da Saúde (OMS), preconiza atualmente a recomendação de se estabelecer no mínimo 3,2 leitos para cada mil habitantes. Isso apontaria a necessidade de mais de 3.000 leitos para essa região de abrangência do nosso projeto. Ainda mais dados podem ser conferidos da reportagem abaixo retirada da AHSEB:

> "Segundo OMS, ideal é ter de 3 a 5 leitos para cada mil habitantes. No Brasil, índice médio era de 2,4 em 07/08/2014, segundo dados da ANSP. O número de leitos disponíveis por mil habitantes no Brasil naquela data estava aquém da orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS). Levantamentos, datados de 2009, mostravam oferta com uma média de 2,4 leitos por mil habitantes – ou 2,1 para 1000 no SUS e 2,6 para mil entre os beneficiários de planos de saúde. O índice faz parte do Painel Saúde em Números, relatório semestral elaborada pela Associação Nacional de Hospitais Privados (Anahp). O índice preconizado pela OMS é de 3 a 5 leitos para cada mil habitantes. Japão e Alemanha, por exemplo, tem média de 13,7 e 8,2 leitos para 1000 habitantes, respectivamente. Nos Estados Unidos a média é de 3 leitos para mil habitantes.
>
> O levantamento mostra que o Brasil também se mantém abaixo em termos de número médio de leitos por hospitais, com 71 leitos por hospital – ante 161 nos Estados Unidos e 119 no Japão. O Painel Saúde em Números, da Anahp, consolida em um único documento dados de diversas fontes, tais como Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde (OMS) e Sistema Integrado de Indicadores Hospitalares Anahp (SINHA)."

Recomenda-se ainda, no mínimo 1,1 leitos de terapia intensiva para 10 mil habitantes e numa situação sub ótima 3,0 leitos/10mil hab. Nossa região demandaria aproximadamente 320 leitos de terapia intensiva (macrorregião com menos de 50 leitos hoje), com hospitais de média complexidade. Hospitais de alta complexidade podem demandar de 20-30% dos leitos para pacientes críticos.

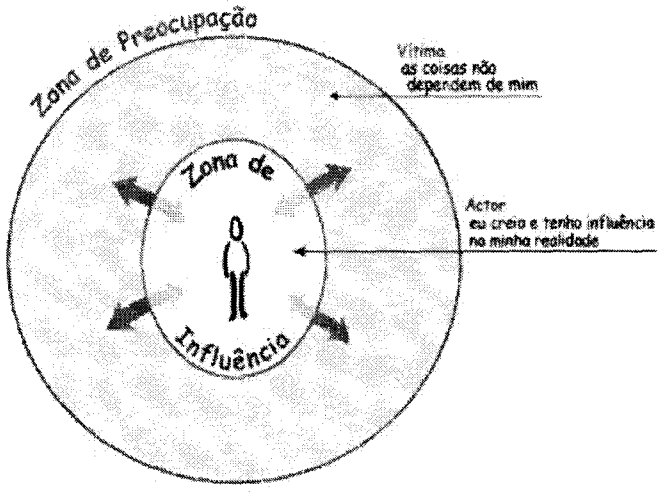
No Brasil, em 2010 existiam 2,28 leitos hospitalares/ mil habitantes. Em 2018 esse número caiu para 1,96 leitos/mil hab. Esta queda equivale a 61,25% do recomendado pela OMS. Esta diferença demonstra a perda de cobertura recomendada para 35 milhões de habitantes (equivalem à quase duas vezes a população de Minas Gerais ou a soma de Minas Gerais e do Rio de Janeiro juntos, aproximadamente, para dados populacionais de agosto de 2019). Entre 2010 e 2018 o Brasil teve reduzidos cerca de 31.454 leitos, segundo o Relatório FBH de 2018. Estes dados corroboram a necessidade e a justificativa da construção deste complexo hospitalar pela Associação Pró Vida.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.12.15 15:44:44 -03'00'
CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:23:44 -03'00'
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:23:32 -03'00'
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:05075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:05075051610

Área de abrangência e a zona de influência

Área de abrangência é aquela que ao se propor um projeto, estima-se o alcance das ações e dos serviços ofertados por aquele projeto. Daí a razão de 100 km de raio ou 100 minutos de deslocamento, considerando que os tempos de tratamentos dependente são dentro de 90 minutos a 2 horas o prazo para intervenção terapêutica. Fora deste alcance tempo/distância/ eficácia terapêutica o serviço passa a ser não interessante. A zona de influência é aquela na qual o produto oferecido pode ser alcançável e coloca a população em situação de conforto. Fora da zona de influência, situa-se a população em situação de preocupação, ou vítima do sistema.

Conforme a imagem abaixo, se retirarmos de tudo o que existe no Mundo aquilo que de alguma forma nos afeta, temos a nossa zona de preocupação. Fora deste círculo situam-se as coisas que nos são indiferentes. Na zona de influência encontra-se aquilo que de alguma forma depende de nós próprios. Aqui podemos criar, provocar ou influenciar tudo o que ocorre: vemo-nos como atores. Fora do círculo de influência sentimo-nos vítimas dos acontecimentos; não dependem de nós mesmos.



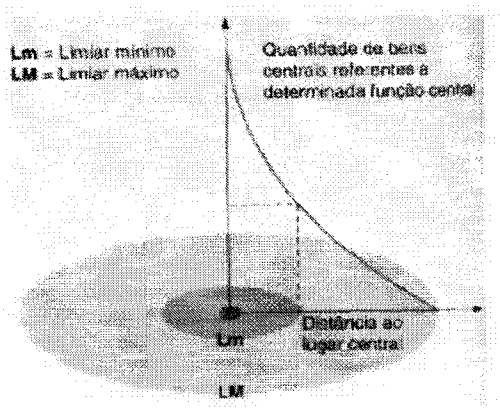
Alguns têm um círculo de influência muito pequeno e uma grande zona de preocupação. A sua experiência do mundo é de fatalismo, impotência ou simples contemplação passiva. Outros sentem-se mestres do seu próprio destino e constantemente alargam o seu círculo de influência.

O ponto chave deste modelo está no fato de a zona de influência não ser fixa. Expande-se ou contrai-se segundo a nossa percepção e especialmente de acordo com aquilo em que nos focalizamos. Se tratarmos de explicar porque é que não se pode mudar algo, encontraremos boas razões e o nosso círculo de influência contrai-se. Se buscarmos maneiras de influir nas coisas, mais cedo ou mais tarde encontraremos pistas e soluções: o nosso círculo de influência expande-se.

> "As pessoas sempre justificam os fatos a partir das circunstâncias. As pessoas que se orientam bem neste mundo são as que vão em busca das circunstâncias que querem e se as não encontram, criam-nas" George Bernard Shaw.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2023.12.15 15:44:54 -03'00'
CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:23:19 -03'00'
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:23:44 -03'00'

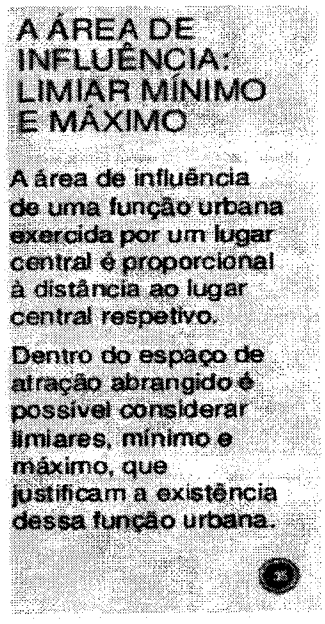
É a focalização que distingue a sensação de vítima de autor. Por isso, um dos três pilares da nossa atuação é a focalização. Com o estabelecimento do projeto da Associação Pró Vida, queremos deixar de ser vítimas para sermos atores do processo e ampliar nossa zona de influência e diminuir nossa zona de preocupação.



Limiar mínimo – número mínimo de consumidores que justifica a rendabilidade de cada bem ou serviço

Limiar máximo – área até onde esse bem é procurado

Bem central – produto que se encontra apenas em determinado local.



7 – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A equipe que constitui a Associação Pró-Vida Congonhas vem estudando há muito a questão do acesso à equipamentos e serviços de saúde em média e alta complexidade na região denominada Macrorregião Centro-Sul de Minas Gerais, referenciada, segundo o PDR/MG, na cidade de Barbacena.

São cerca de 51 municípios, constituindo três microrregiões, com um baixíssimo parque de saúde instalado, incapaz de satisfazer a demanda de cerca de 1 milhão de pessoas, segundo censo doIBGE, tendo em vista *a absorção de cerca de apenas 1,7% da demanda gerada pela região*, sejam pacientes do SUS ou clientela do sistema de saúde privada e medicina de grupo, sendo que em 2010 ofertou 14% da demanda necessária na macrorregião, ficando em penúltimo lugar no estado, perdendo apenas para o Vale do Jequitinhonha.

Segundo pesquisa feita no CNES-DATASUS, dos 51 (cinquenta e um) municípios da Região de Saúde Centro Sul, 28 (vinte e oito) NÃO contam com qualquer estrutura hospitalar, pública ou privada, no seu território, portanto, com uma população global descoberta de 142.680 habitantes, o que representa cerca de 18,12%, a saber: Alfredo Vasconcelos (6.831 habitantes), Capela Nova (4.673 habitantes), Desterro do Melo (2.919 habitantes), Paiva (1.535 habitantes), Ressaquinha (4.798 habitantes), Santa Bárbara do Tugúrio (4.454 habitantes), Santa Rita de Ibitipoca (3.449 habitantes), Santana do Garambéu (2.438 habitantes), Senhora dos Remédios

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:23:56 -03'00'
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

(10.451 habitantes), Desterro de Entre Rio de Minas (7.232 habitantes), São Brás do Suaçuí (3.721 habitantes), Caranaíba (3.200 habitantes), Casa Grande (2.260 habitantes), Catas Altas da Noruega (3.629 habitantes), Cristiano Otoni (5.145 habitantes), Itaverava (5.470 habitantes), Queluzito (1.934 habitantes), Santana dos Montes (3.789 habitantes), Senhora de Oliveira (5.786 habitantes), Conceição da Barra de Minas (3.962 habitantes), Coronel Xavier Chaves (3.426 habitantes), Dores de Campos (10.081 habitantes), Ibituruna (2.982 habitantes), Lagoa Dourada (12.953 habitantes), Madre de Deus de Minas (5.087 habitantes), Ritápolis (4.648 habitantes), Santa Cruz de Minas (8.541 habitantes) e Tiradentes (7.886 habitantes).

Segundo pesquisa feita no CNES-DATAUS, dos 51 municípios da Região de Saúde Centro Sul, 23 (vinte e três) contam com alguma estrutura hospitalar, pública ou privada, a saber: Alto Rio Doce, (11.146 habitantes), Antônio Carlos (11.432 habitantes), Barbacena (136.392 habitantes), Barroso (20.720 habitantes), Bom Sucesso (17.598 habitantes), Carandaí (25.327 habitantes), Cipotânea (6.774 habitantes), Congonhas (54.196 habitantes), Conselheiro Lafaiete (127.539 habitantes), Entre Rio de Minas (15.214 habitantes), Ibertioga (5.033 habitantes), Jeceaba (4.973 habitantes), Lamim (3.404 habitantes), Nazareno (8.555 habitantes), Ouro Branco (39.121 habitantes), Piranga (17.618 habitantes), Piedade do Rio Grande (4.528 habitantes), Prados (8.979 habitantes), Resende Costa (11.459 habitantes), Rio Espera (5.549 habitantes), São João Del Rei (89.653 habitantes), São Tiago (10.922 habitantes) e São Vicente de Minas (7.687 habitantes).

Segundo pesquisa feita no CNES-DATASUS, dos 23 (vinte e três) municípios que contam com alguma estrutura hospitalar, pública ou privada, 14 (quinze) deles contam com menos de 50 leitos, a saber: Alto Rio Doce, (11.146 habitantes), Antônio Carlos (11.432 habitantes); Carandaí (25.327 habitantes), Cipotânea (6.774 habitantes), Ibertioga (5.033 habitantes), Jeceaba (4.973 habitantes), Lamim (3.404 habitantes), Nazareno (8.555 habitantes), Piranga (17.618 habitantes), Piedade do Rio Grande (4.528 habitantes), Prados (8.979 habitantes), Rio Espera (5.549 habitantes), São Tiago (10.922 habitantes) e São Vicente de Minas (7.687 habitantes).

Segundo pesquisa no CNES-DATASUS, dos 23 (vinte e dois) municípios que contam com alguma estrutura hospitalar, pública ou privada, apenas 06 (seis) se enquadra no critério de município com mais de 50 leitos e menos de 100 leitos, a saber: Barroso (20.720 habitantes), Bom Sucesso (17.598 habitantes), Congonhas (54.196 habitantes), Entre Rio de Minas (15.214 habitantes), Ouro Branco (39.121 habitantes) e Resende Costa (11.459 habitantes).

Segundo pesquisa no CNES-DATASUS, dos 23 (vinte e três) municípios que contam com alguma estrutura hospitalar, pública ou privada, apenas 03 (quatro) se enquadram no critério de municípios com mais de 100 leitos, a saber: Barbacena (136.392 habitantes), Conselheiro Lafaiete (127.539 habitantes) e São João Del Rei (89.653 habitantes).

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2023.12.15 15:45:11 -03'00'
CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:22:26 -03'00'
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:24:08 -03'00'
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:06075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:06075051610

Segundo pesquisa no CNES-DATASUS, do global de 1.871 (um mil, oitocentos e setenta e um) leitos ofertados pelos 23 (vinte e três) municípios para o total de 787.099 (setecentos e oitenta e sete mil e noventa e nove) habitantes da Região Macro Centro Sul, foram disponibilizados 1.373 (um mil, trezentos e setenta e três) leitos para o Sistema Único de Saúde (SUS), correspondente a 73,38% de todos os leitos, a saber: Alto Rio Doce (18 leitos), Antônio Carlos (12 leitos), Barbacena (474 leitos), Barroso (41 leitos), Bom Sucesso (66 leitos), Carandaí (40 leitos), Cipotânea (14 leitos), Congonhas (59 leitos), Conselheiro Lafaiete (174 leitos), Entre Rio de Minas (49 leitos), Ibertioga (24 leitos), Jeceaba (28 leitos), Lamim (09 leitos), Nazareno (15 leitos), Ouro Branco (37 leitos), Piranga (26 leitos), Piedade do Rio Grande (16 leitos), Prados (28 leitos), Resende Costa (40 leitos), Rio Espera (20 leitos), São João Del Rei (179 leitos), São Tiago (32 leitos) e São Vicente de Minas (24 leitos).

Segundo pesquisa no CNES-DATASUS, são ofertados 161 (cento e sessenta e um) leitos de UTI e UCI para o global de 787.099 (setecentos e oitenta e sete mil e noventa e nove) habitantes da Região Macro Centro Sul a saber: Barbacena (79 leitos), Congonhas (11 leitos), Conselheiro Lafaiete (20 leitos), Entre Rio de Minas (01 leito), Ouro Branco (10 leitos), São João Del Rei (40 leitos).

Segundo pesquisa no CNES-DATASUS, são ofertados 119 (cento e dezenove) leitos de UTI e UCI para o Sistema Único de Saúde (SUS), a saber: Barbacena (59 leitos), Congonhas (01 leito), Conselheiro Lafaiete (18 leitos), Entre Rio de Minas (01 leito), São João Del Rei (40 leitos).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) o parâmetro ideal é de 03 a 05 leitos convencionais para cada 1000 habitantes. A Região Macro Centro Sul conta com 787.099 (setecentos e oitenta e sete mil e noventa e nove) habitantes e um total de 1.871 (mil oitocentos e setenta e um) leitos, sendo 1.373 (um mil, trezentos e setenta e três) leitos SUS. Assim, a Região deveria contar com 3.935 (três mil, novecentos e trinta e cinco) leitos, portanto, *com um déficit de 2.130 (dois mil, cento e trinta) leitos.*

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde (MS) o parâmetro ideal é de 01 a 03 leitos de UTI para cada 10.000 habitantes. A Região Macro Centro Sul conta com 787.099 (setecentos e oitenta e sete mil e noventa e nove) habitantes e 161 (cento e sessenta e um) leitos de UTI. Assim, a Região deveria contar com 236 (duzentos e trinta e seis) leitos de UTI, *portanto, com um déficit de 75 (setenta e cinco) leitos.*

Segundo pesquisa no CNES-DATASUS, com relação à Microrregião de Saúde de Congonhas conta com 124.457 habitantes e um global de 275 (duzentos e setenta e cinco) leitos convencionais, a saber: Congonhas (54.196 habitantes e 89 leitos), Desterro de Entre Rios (7.232 habitantes e nenhum leito), Entre Rio de Minas (15.214

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.12.15 15:45:19 -03'00'
CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:21:51 -03'00'
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:24:21 -03'00'
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

habitantes e 52 leitos), Jeceaba (4.973 habitantes e 28 leitos), Ouro Branco (39.121 habitantes e 106 leitos) e São Brás do Suaçui (3.721 habitantes e zero leitos). Assim, deveria contar com 622 (seiscentos e vinte e dois) leitos, *portanto, com um déficit de 347 (trezentos e quarenta e sete) leitos.*

Segundo pesquisa no CNES-DATASUS, com relação aos leitos de UTI da Microrregião de Saúde de Congonhas, que conta com 124.457 habitantes e um global de 20 (vinte) leitos de UTI e UCI, *sem cobertura para o SUS*, a saber: Congonhas (54.196 habitantes e 10 leitos), Desterro de Entre Rios (7.232 habitantes e nenhum leito), Entre Rio de Minas (15.214 habitantes e nenhum leito), Jeceaba (4.973 habitantes e nenhum leito), Ouro Branco (39.121 habitantes e 10 leitos) e São Brás do Suaçui (3.721 habitantes e nenhum leito). Assim, deveria contar para o global da população com 37 (trinta e sete) leitos, *portanto, com um déficit de 17 (dezessete) leitos.* NÃO HÁ leitos de UTI e UCI disponibilizados para o Sistema Único de Saúde (SUS) na Região de Saúde de Congonhas.

O projeto irá permitir que outras cidades possam ser contempladas (acessibilidade), pela zona de influência (vizinhas e distantes menos de 100 quilômetros) que podem fazer ultrapassar um milhão de habitantes, tais como Ouro Preto, Mariana, Itabirito, Nova Lima, etc., (por proximidade, o complexo situa-se a menos de 50 km destes municípios via estrada real).

Considerando, portanto, o potencial de investimento de que dispõem os municípios locais, sobretudo os produtores de minério, do Governo do estado e mesmo da região, todos com dificuldades em execução e implementação de políticas públicas na área de saúde nossas avaliações apontam para baixas tendências de investimento de porte elevado em saúde que sejam pelo capital privado como pelo setor público.

Nossas conclusões sugerem um modelo suplementar de estrutura de saúde, caráter colaborativo, integrado, filantrópico, de interesse público regional e que contemple resolver as demandas desta região, considerando ainda a possibilidade de suplantar geograficamente as ADR geopolíticas, dimensionadas pela administração do governo de Minas, gerando zonas de influência diferentes das Macrorregiões propostas pelo PDR/MG (programa de descentralização e regionalização da saúde) mineiro, segundo Oliveira, Simões e Andrade (2007), que ao analisar a regionalização dos serviços de média e alta complexidade no Estado a partir de dados de fluxos de pacientes em 2004, constataram que há distorções entre o planejamento proposto e a realidade concreta de acesso aos serviços de saúde com graves problemas de iniquidades no acesso, com grandes deslocamentos da população com piores condições socioeconômicas.

Assim sendo, algumas dessas distorções sugerem a necessidade de revisão da definição de municípios polos e suas respectivas áreas de influência, sendo para tanto necessário uma avaliação técnica mais precisa, seja na realização de investimentos, na coordenação das relações intermunicipais ou na reavaliação da rede de serviços proposta, a atuação do gestor estadual faz-se necessária e intensa, para que as iniquidades de acesso e as diferenças da rede urbana de serviços e o plano de regionalização sejam minimizadas. (OLIVEIRA; SIMÕES, ANDRADE, 2007, p. 19).

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2023-12-15 15:45:31 -03'00'
CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:21:28 -03'00'
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:24:33 -03'00'
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

O principal motivo desta disfunção é que a construção do PDR-MG foi desenvolvida sobre uma realidade existente, os polos de atendimento tiveram de certa maneira seguir a disposição dos polos econômicos já estabelecidos no estado, e a escolha dos mesmos levou em conta a capacidade de serviços instalada ou potencial de cada município. Como o processo de desenvolvimento e ocupação territorial de Minas Gerais é irregular, a localização destes polos, sobretudo macrorregionais, seguiu esta tendência. O trabalho de Botega, Rodrigues e Andrade (2003) mostra algumas deficiências do atendimento de algumas regiões no começo da década. O caso extremo, a macrorregião do Jequitinhonha não registrou procedimentos de alta complexidade no ano de 2002, transferindo 100% dos seus casos para as macrorregiões vizinhas. A região Noroeste atendeu apenas 19% de seus pacientes e as regiões Centro Sul e nordeste atenderam 14% e 4% de seus pacientes respectivamente. A maior parte destes pacientes é transferida para a macrorregião Centro. [Hygeia 6(11):60-79, Dez/2010].

Vivemos uma grave crise do sistema de saúde, público e privado. Notícias da mídia denunciam, a todo momento, o colapso dos sistemas, tanto público quanto privado, no que diz respeito a acessibilidade, equidade e integralidade. Outro aspecto é a carência de centros formadores de profissionais da área da saúde e ainda ações voltadas para a pesquisa, ensino e qualidade assistencial. (CF, art.200, inc. III e ainda Resolução no. 12, de 3 de outubro de 1991, aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde e homologada pelo Sr. Ministro da Saúde e Lei 8080/90, art. XV, inc. IV).

A região de Congonhas tem vocação mineradora. Há relevante necessidade de contemplar esse importante componente da seguridade social: as ações e serviços de Saúde.

Este projeto atenderá uma necessidade social, fundamental e crítica e gerará novas oportunidades. Tem caráter estruturador para o desenvolvimento de outros investimentos que buscam regiões com melhor estrutura urbana, econômica e social nas quais sempre se baseiam os investidores e o capital para aportarem-se.

O projeto da Associação Pró-Vida tem como fundamento a cooperação, estímulo ao exercício da cidadania, união dos esforços dos vários municípios envolvidos, uso de modelos econômicos alternativos e de como se encaminhar para a solução de grandes problemas sociais quando há um vazio abisssal da oferta, aonde o Estado e o Capital não conseguiram solucionar.

Destacamos ainda o potencial do projeto como, estímulo pedagógico para a atuação em rede e para a gestão integrada, para alavancar outros projetos de interesse, e como modelo de qualidade e inspiração para a elaboração de outros projetos locais/regionais.

9. Público Alvo

Todas as idades, ambos os sexos, incluindo demandas especializadas, em face do princípio da universalidade de acesso e da cobertura..

10. Metas a serem atingidas

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, ou=ICP Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.12.13 12:45:41 -03'00'
CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:21:01 -03'00'
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:24:44 -03'00'
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

471

Construção de um Complexo Hospitalar e de Saúde na região de Congonhas/MG, para assistência e promoção da saúde com foco em Alta Complexidade. O projeto da Associação Pró-Vida terá todas as áreas de atuação e especialidades (mais de 40 especialidades médicas, clínicas e cirúrgicas), adulto e pediátrica.

→ Criar anexos de Reabilitação física e cognitiva, Unidades de Infectologia e doenças parasitárias, Saúde Mental e Psiquiatria, Unidade de Trauma, transplantes e ainda agrupar núcleos de Genômica e biologia Molecular, Banco de Tecidos e Tumores;

→ Tornar o complexo uma incorporação à união da Pesquisa, Assistência e Ensino num só âmbito;

→ Buscar a Certificação Institucional Nacional e Internacional;

→ Fazer parte da Rede Mundial de Hospitais Verdes e Sustentáveis (uso de tecnologias sustentáveis de água, luz e energia elétrica);

→ Criar uma área verde, onde o impacto ambiental será harmonizado, o entorno controlado para evitar hiper aglomeração urbana, próximo a rodovias que permitirão o acesso rápido sem o inconveniente dos tráfegos urbanos;

→ Executar, quando completo cerca de 1,1 milhões de atendimentos por ano (¼ dos atendimentos previstos por hab./ano, considerando a população beneficiada pelo projeto, que é 4 consultas/hab/ano), até 80 mil internações/ano, e 30.000 cirurgias/ano;

→ Gerar 10 mil empregos diretos, permanentes.

11. Formas de Execução – Total para implantação do Projeto

1ª FASE

Etapa 1

1) Instalação do Escritório e contratação da equipe Executiva;

2) Contratação de Assessoria Contábil e Jurídica;

3) Definição da gestão de obras;

4) Licenciamento Ambiental Prévio.

Etapa 2

1) Contratação dos levantamentos topográficos e planialtimétricos do terreno para alocação do projeto e seus respectivos prédios;

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2023.12.15 15:45:49 -03'00'

CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:20:37 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:24:56 -03'00'

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

2) Contratação e aprovação de projeto arquitetônico;

3) Contratação e aprovação do projeto estrutural, inclusive fundações;

4) Elaboração do projeto de implantação do canteiro de obras;

5) Elaboração da planilha de custo, "estimada" para as obras do complexo;

6) Aquisição da maquete eletrônica do complexo;

7) Sondagem do solo e relatório;

8) Início da operação de terraplanagem;

2ª FASE

Etapa 3

1) Implantação do canteiro de obras;

2) Definição e construção dos acessos provisórios ao canteiro de obras;

3) Requisição das redes de fornecimento de água e eletricidade;

4) Estudo de impacto ambiental e de vizinhança;

Etapa 4

1) Contratação do projeto urbanístico para o complexo e seu entorno, incluindo plano estratégico de seu desenvolvimento buscando maximização do investimento (hotéis, centro de eventos, casas de apoio, comércio de conveniência aos pacientes e acompanhantes, etc.);

2) Contratação dos projetos executivos e especiais:

2.1) Projeto de instalações elétricas, entrada de energia, geradores, rede lógica de vozes e dados estabilizada, circuito fechado de TV/CFTV, sonorização, chamadas de emergência, iluminação de emergência;

2.2) Projeto de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);

2.3) Projeto Proteção e Combate à Incêndios (SPCI); 2

2.4) Projeto de climatização e ventilação mecânica;

2.5) Projeto de instalações hidro-sanitárias, drenagem e reuso de águas pluviais;

2.6) Projeto de instalações de gases medicinais e GLP, como de suas

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31476986815 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31476986815 Dados: 2023.12.15 15:46:36 -03'00'
CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:20:12 -03'00'
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:25:08 -03'00'
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

centrais (Oxigênio, Óxido Nitroso), Ar Comprimido e Vácuo;

2.7) Projeto de Proteção Radiológica (Salas de Raio-x);

2.8) Projeto de Comunicação Visual;

2.9) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS);

2.10) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

Etapa 5

1) Elaboração de planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro das obras;

2) Elaboração dos projetos de acesso definitivo (trevo, avenida, ponte) e estruturas de apoio incluindo heliponto.

3ª FASE

Etapa 6

1) Início das obras

1.1) Fundações.

1.2) Obras estruturais e de conexões.

1.3) Acabamento.

1.4) Acessos definitivos e entorno.

Etapa 7

1) Obras das estruturas secundárias de apoio ao complexo:

1.1) Tratamento de resíduos sólidos e líquidos.

1.2) Processamento de secos e orgânicos. 1

1.3) Subestação elétrica.

1.4) Reserva hidráulica.

1.5) Lago e/ou barragem.

1.6) Base de SAMU avançada.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2023.12.15 15:46:07 -03'00'

CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:19:43 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:25:20 -03'00'

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

1.7) Casas de apoio ao paciente e familiares.

1.8) Hemocentro e heliporto.

Etapa 8

1) Contratação de projeto para desenvolvimento de tecnologia da informação- TI.

4ª FASE

Etapa 9

1) Definição e instalação dos processos e procedimentos organizacionais.

1.1) Procedimentos operacionais e padronização de processos (POP).

1.2) Organização da gestão da qualidade.

Etapa 10

1) Contratação e treinamento do Staff administrativo/assistencial nuclear (grupo que treinado será replicador aos demais);

2) Início das operações de expediente interno:

2.1) Gestão do mobiliário

2.2) Gestão de cargos e carreiras, previdenciária.

2.3) Gestão de materiais/almoxarifados/suprimentos.

2.4) Gestão de finanças, sustentabilidade econômico-financeira.

2.5) Treinamento pré-teste.

Etapa 11

1) Auditoria interna pré-teste

2) Teste

Etapa 12

1) Início das operações assistenciais.

2) Instalação dos processos e programa de melhoria contínua.

5ª FASE – Pós inauguração

Etapa 13

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615. DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5. Dados: 2023.12.15 15:46:15 -03'00'

CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:19:21 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:25:32 -03'00'

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

1) Busca de certificações de gestão da qualidade, ambientais, saúde e segurança:

1.1) ISO (International Organization for Standardization, ou Organização Internacional para Padronização).

1.2) ONA (Organização Nacional de Acreditação é uma entidade não governamental e sem fins lucrativos que certifica a qualidade de serviços de saúde no Brasil, com foco na segurança do paciente, através da acreditação).

1.3) JCI (Joint Commission International - Certificação de organizações de saúde).

1.4) OHSAS (Occupational Health and Safety Assessment Series – certificação de Saúde e Segurança no Trabalho).

Muitas fases e etapas acima listadas poderão ocorrer de forma simultânea e paralela, não necessariamente sequencial, uma vez que muitas delas são interdependentes e com duração permanente..

12. INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Indicadores quantitativos

1. Registro e contratação de projetistas e busca de aprovações legais;
2. Registro e contratação de projeto arquitetônico;
3. Registro e contratação de mão de obra bruta e especializada;
4. Registro e contratação de projeto hidráulico;
5. Registro e contratação de projeto elétrico;
6. Montagem de canteiros e estalagens;
7. Relação de toda equipe técnica, profissionais e suas respectivas áreas;
8. Cronograma de execução das fundações dos blocos;
9. Execução das fundações dos primeiros blocos;
10. Cronograma de execução das estruturas de alvenaria de todo o projeto;
11. Execução de forma faseada das estruturas de alvenaria;
12. Execução do projeto elétrico e hidráulico;

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.12.15 15:44:28 -03'00'
CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:18:55 -03'00'
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:25:44 -03'00'
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

13.Execução do projeto de impermeabilização e isolamento térmico das edificações;

14.Execução do projeto de acabamento e revestimentos;

15.Execução do projeto de pintura e serviços complementares.

Indicadores quantitativos

1. Tabela de controle das áreas com seus respectivos profissionais, modalidade executada, atividades do dia, dias de trabalho e horários;

2. Relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município;

3. Prestação de contas, eletronicamente e/ou por meio de formulários próprios do Município, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

4. Relatório mensal dos coordenadores e supervisores; 5. Relatório mensal de execução das atividades;

6. Relatório periódico do monitoramento;

7. Tabela mensal do monitoramento e andamento das etapas/fases da obra;

8. Registro fotográfico das atividades;

9. Relatórios de engenharia e instalações;

10.Tabela de controle de horas/homem trabalhadas;

11.Cronograma físico e financeiro do projeto total, a ser seguido, conforme anexado neste Plano;

12.Cronograma de execução da obra por bloco;

13.Fiscalização mensal "in loco" nas estruturas físicas do projeto.

13. PLANILHA DE CUSTOS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Elaboração de Projetos e Serviços Preliminares

Cronograma físico-financeiro (ANEXO)

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.12.15 15:46:41 -03'00'

CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:18:29 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:25:57 -03'00'

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

477

14. PLANO DE APLICAÇÃO – MUNICÍPIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 963. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 1.074 – Sistema de Saúde do Município – 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 2708.

VALOR PARCERIA (Projetos e Serviços Preliminares): R$ 17.440.014,90 (Dezessete Milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatorze Reais e noventa centavos).

A Associação PRO-VIDA, em contrapartida, entrará com os recursos existentes, disponibilizando área equivalente a* 139.904m² *onde será construído o Complexo Hospitalar.

15. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 15 de dezembro de 2023

Proponente: ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610 Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Arthur Alexsander Padovani
Presidente da ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

16. APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO – Prefeitura Municipal de Congonhas

O Termo encontra guarida legal:

a) (X) Previsão legal Art 31, Lei 13019/2014 (X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

b) (X) Previsão orçamentária fl 277

c) (X) Recursos financeiros fl 278

d) (X) Compatibilidade com a LDO f. 278

e) (X) Compatibilidade com o PPA fl 278

Congonhas, 15 de dezembro de 2023 CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600 Dados: 2023.12.15 14:17:45 -03'00'

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município

17. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

Congonhas, 15 de dezembro de 2023 CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 Dados: 2023.12.15 15:46:55 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.12.15 13:26:22 -03'00'

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Físico-Financeiro

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA
A UNIÃO FAZ A DIFERENÇA

PROJETO - Construção do Complexo Hospitalar - Congonhas - MG
FASE - Elaboração de Projetos e Serviços Preliminares

ITEM	DESCRIÇÃO		Total	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E APROVAÇÕES		R$ 9.919.667,20	R$ 991.966,72	R$ 743.975,04	R$ 743.975,04	R$ 2.975.900,16	R$ 1.983.933,44	R$ 991.966,72	R$ 495.983,36	R$ 495.983,36	R$ 495.983,36	R$ -	R$ -	R$ -
	% Execução Mensal		100,00%	10,00%	7,50%	7,50%	30,00%	20,00%	10,00%	5,00%	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	% Etapa	*METODOLOGIA BIM (*)* • Acessos Definitivos (Trevo, avenidas, pontes etc) e Estrutura de apoio incluído heliponto • Arquitetônicos (Preliminar, Básica, Executiva e Complementares) • Climatização e Ventilação Mecânica • Comunicação Visual • Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (TI) • Elaboração de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro das Obras • Estruturais e de fundações • Estudo de Meio Ambiente • Estudos de Sondagem • Infraestrutura (Terraplanagem, Drenagem, Sinalização, Pavimentação) • Instalações de Gases Medicinais e GLP, Ar Comprimido e Vácuo • Instalações Elétricas, Geradores, Rede Lógica de Vozes e Dados, Circuito Fechado de TV/CFTV, Sonorização, Chamadas e Iluminação de Emergência e Telecomunicações • Instalações Hidrossanitarias, Drenagem e Reuso de Águas Pluviais • Proteção Radiológica (Salas de Raio-x) • Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosféricas (SPDA) • Sistema de Proteção e Combate à Incêndios (SPCI) • Urbanístico para Complexo Hospitalar e entorno	56,88%												
2	SERVIÇOS PRELIMINARES		R$ 7.520.347,70	R$ -	R$ 3.008.139,08	R$ 2.256.104,31	R$ 1.504.069,54	R$ 752.034,77	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	% Execução Mensal		100,00%	0,00%	40,00%	30,00%	20,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	% Etapa	• Confecção de Maquete Eletrônica do Complexo • Contratação de Assessoria Contábil e Jurídica • Estudos de Impacto Ambiental e de Vizinhança • Locação de Containeres para Instalação de Escritório • Serviços de Consultoria, Gestão e Comunicação	43,12%												
	TOTAL		R$ 17.440.014,90	R$ 991.966,72	R$ 3.752.114,12	R$ 3.000.079,35	R$ 4.479.969,70	R$ 2.735.968,21	R$ 991.966,72	R$ 495.983,36	R$ 495.983,36	R$ 495.983,36	R$ -	R$ -	R$ -
	% Execução Mensal		100%	6%	22%	17%	26%	16%	6%	3%	3%	3%	0%	0%	0%

Observações:

(*) Projetos completos BIM 4D - Projetos, cronogramas e planilhas de quantidades produzidos em metodologia BIM 4D

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.12.15 15:33:31 -03'00'

CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600
Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE SOUZA:60075767600
Dados: 2023.12.15 14:38:14 -03'00'

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Dados: 2023.12.15 13:27:01 -03'00'

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610
Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

1227

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 15 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/127/2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação da empresa MELISSA SOARES RIBEIRO 05281267680, CNPJ nº 22.118.797/000-69, para apresentação de 02(dois) espetáculos de dança" CELEBRATION ", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante os eventos: "ESTAÇÃO DE NATAL - dezembro/2023" e "FESTIVAL DE INVERNO – julho de 2024", em Congonhas-MG, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão - Área de Compras e Licitação celebrar o contrato. Congonhas, 15 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/152/2023 – PRC/305/2023

O Pregoeiro do Município de Congonhas–MG, nomeado pela Portaria nº PMC/290/2023, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e senvolvimento Rural e no uso de suas atribuições, resolve SUSPENDER TEMPORARIAMENTE o pregão supracitado para adequações no Edital, ficando sem efeito a designação para o dia 15/12/2023, às 9 horas, devendo uma nova data ser publicada. Congonhas, 14/12/2023. Luís Flávio do Nascimento – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/354/2023

Partes: Município de Congonhas X Consórcio intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo O acréscimo de quantitativos de serviços existentes, conforme planilha em anexo, no percentual de 25% do valor do contrato. Valor: R$ 350.421,88. Data: 15/12/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 51/2023 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA.

Partícipes: O Município De Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro. Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio De Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de ˜ úde, Allan Diego Falci, inscrito no RG nº. MG 10.634.862 e no CPF nº. 078.783.536-62 e a Organização Da Sociedade Civil (Osc), a Associação Pró-Vida, inscrita CNPJ nº. 07.121.006/0001-66, com sede na Rua Santo Antônio, 310- B, Bairro Praia, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Arthur Alexsander ıdovani, portador do RG MG-149.009.86 e do CPF nº. 080.750.516-10. Objeto: Cooperação mútua entre o Município e a Associação Pró-Vida de Congonhas - APV, a elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, de engenharias e complementares, necessários para a construção de um Complexo Hospitalar de saúde – ,,ospital Regional de Congonhas, em todas as suas fases, bem como, a execução de serviços preliminares à construção em local denominado fazenda do Capão, Campos Altos, em Congonhas, com área construtiva estimada de 61.997,92m2, de propriedade da Associação Pró-Vida. Valor: R$ 17.440.014,90 (Dezessete milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatorze Reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária: Ficha: 963. Órgão: 15 . Unidade: 01 . Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 1.074 – Sistema de Saúde do Município – 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 2708. Vigência: vigorará por 12 (doze) meses a partir de 15 de dezembro de 2023. Congonhas, 15 de dezembro de 2023. Cláudio Antônio De Souza, Prefeito de Congonhas. Arthur Alexsander Padovani, Presidente da Associação Pró-Vida.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação

480

ASSOCIAÇÃO PRÓ VIDA - COMPLEXO HOSPITALAR

Helisângela Pinheiro Aleixo Pereira <helisangela.pereira@congonhas.mg.gov.br>

Seg, 18/12/2023 10:12

Para:Allan Diego Falci <allan.falci@congonhas.mg.gov.br>;Andréa Venturato Vieira <andreav@congonhas.mg.gov.br>

1 anexos (14 MB)

PRÓ-VIDA(CONSTRUÇÃO COMPLEXO HOSPITALAR) T FOMENTO 51-2023.pdf;

Prezado Allan, bom dia !

Em anexo, arquivo contendo cópia do Termo de Fomento Nº 51/2023 celebrado entre o Município de Congonhas/MG e Associação Pró - Vida (Construção do Complexo Hospitalar) para ciência e controle.

Atenciosamente,

Helisângela Pinheiro Aleixo Pereira
Diretoria de Convênios
Secretaria Municipal de Planejamento g

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

481

DECLARAÇÃO

Declaramos que a ASSOCIAÇÃO PRO VIDA, CNPJ: 07.121.006/0001-66 possui a conta ativa 1044-003.3659-2 nesta agência.

Congonhas, 18 de dezembro de 2023.

Eleidiane Gonçalves Miranda
Gerente de Carteira PJ
Agência Congonhas

Eleidiane Gonçalves Miranda
Gerente de Carteira PJ
Matr.: 120422-0
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

11.002-7 V01

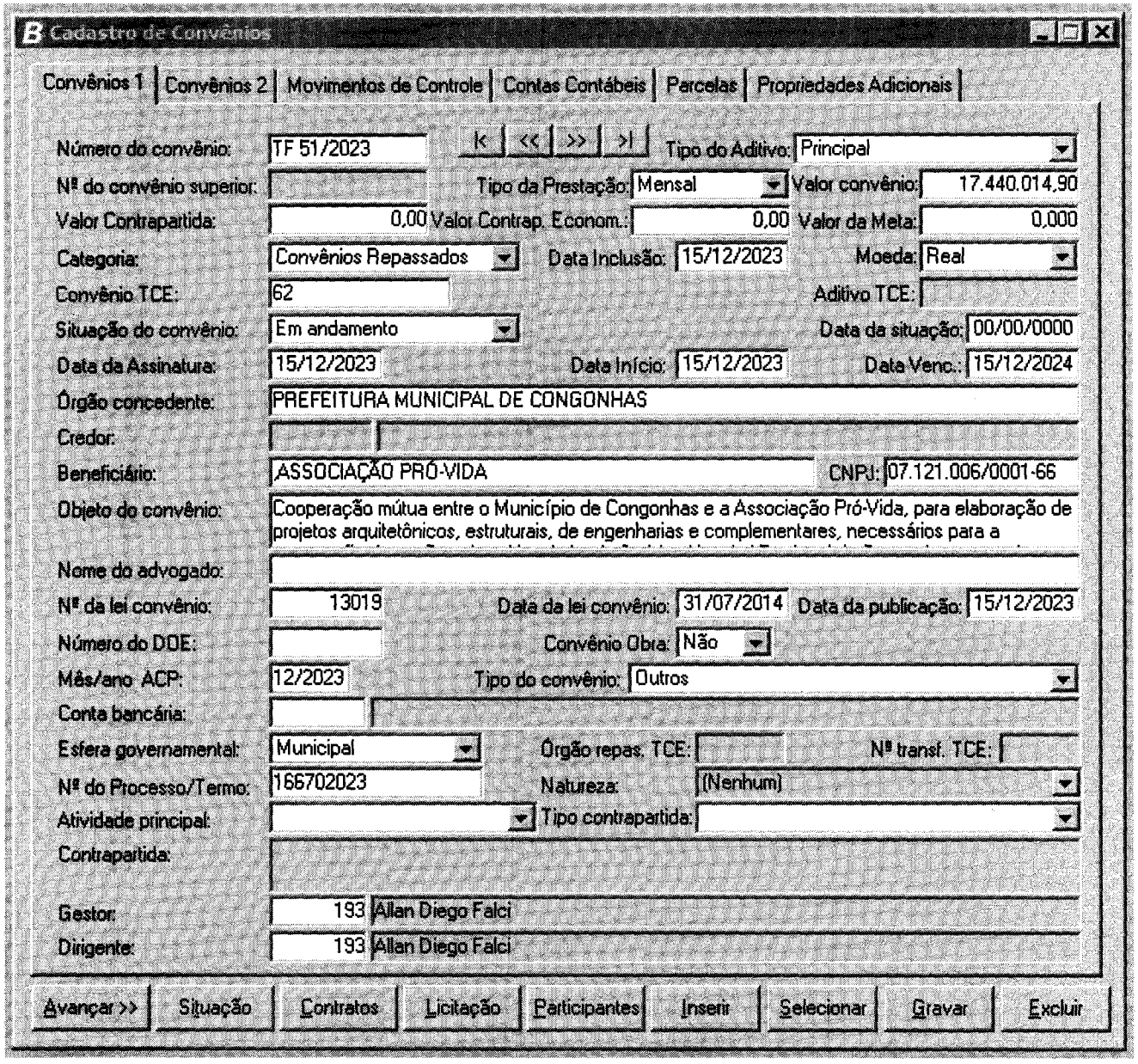
SICON PRÓ VIDA TF 51/2023 CORRIGIDO

482

Otavio Augusto Miranda Oliveira <otavio.oliveira@congonhas.mg.gov.br>

Ter, 19/12/2023 15:27

Para:Ramon Pedro Faustino <ramonpf@congonhas.mg.gov.br>;Ana Maria Diniz Matos <ana.matos@congonhas.mg.gov.br>



Otávio Miranda
Convênios e Prestações de Contas
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

PREFEITURA M. CONGONHAS FOLHA 463 HP - DCONV -

Ofício 345/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas 21 de Dezembro 2023

CÓPIA

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Fomento Nº 51/2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas/MG e a Associação Pró – Vida, para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 4367/2023
Data: 21/12/2023 - Horário: 10:58
Legislativo

RECEBIDO
21/12/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº 484

Anexo ao Processo Nº 16670 / 2023, de 24 / 11 / 2023

Prezados,

Gentileza fazer a juntada nos autos do Contrato / Promessa de compra e venda e quitação do terreno objeto da contrapartida da Associação Pró-Vida para a construção do Complexo Hospitalar.

Att

Allan Diego Felci
Matrícula 44865

21/12/2023

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

PROMITENTE VENDEDOR: Maurício Rodrigues dos Reis, brasilieiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade R.G. nº M.2.773.895-SSP.MG, e CPF/MF nº 496.821.566-53, residente e domiciliado à Rua Evangelina Conceição Dantas, número 10, Bairro Tancredo Neves, CEP 36415000,Congonhas, Minas Gerais.

PROMITENTE COMPRADOR: Associação Pró Vida, entidade sem fins lucrativos,CNPJ 07.121.006/0001-66 com sede à Rua Santo Antônio,nº 310 B ,Bairro Praia, CEP 36415000, Congonhas, Minas Gerais.
Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

O PROMITENTE VENDEDOR é legítimo possuidor do imóvel situado no logradouro Campos Altos, Sítio Capão das Pancadas,Congonhas, Minas Gerais, composto por área privativa de 139.904m², inscrito no livro 2-RG, fls 49, de registro de imóveis sob nº 424 , com as seguintes confrontações: Partindo do Marco P.O com a Siderúrgica Barra Mansa, com cerca de arame até divisa com Jorge Luiz Castanheira Alexandre, desce, até encontrar divisa com Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz, indo até cerca de divisa junto a instalações de Curral e sobe até encontrar novamente com divisa junto à Siderúrgica Barra Mansa, no ponto de partida. Tal área será objeto de desmembramento de uma área maior,com 33,85 ha, conforme averbação registrada no mesmo livro de registro de imóveis descrito acima, de 07 de abril de 2008 .

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor da presente transação é feita pelo preço de R$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais), que serão pagos conforme

1º OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS MG - RUA PADRE LEONARDO, 16

firmado em documento de nota promissória, a vencer em 05 de cada mês,a partir da data da assinatura deste contrato, num total de 93,333 parcelas, sendo a primeira complementar com 0,333 para mais,a fim de que se atinja o valor acordado,ou seja 1,333 parcela+92 parcelas integrais.
Fica estabelecido que o atraso de 15 dias no vencimento de cada promissória ensejará as medidas de execução cabíveis conforme legislação em vigor atinente.O pagamento se dará através de cheque ou dinheiro diretamente ao promitente vendedor que dará recibo de quitação

CLÁUSULA SEGUNDA: Que o PROMITENTE VENDEDOR se compromete a entregar o imóvel livre e desembaraçado de todos os débitos com o município ,com o Estado e a União,até esta data.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica acordado entre o PROMITENTE VENDEDOR e PROMITENTE COMPRADOR, que o imóvel transacionado PERMANECERÁ em nome do PROMITENTE VENDEDOR por prazo indeterminado, ficando o PROMITENTE VENDEDOR obrigado a apresentar todos documentos necessários para transferência a partir do momento em que o mesmo for notificado pelos PROMITENTE COMPRADOR a qualquer época por ocasião de acerto ou de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: Todos os compromissos assumidos neste contrato são de caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título fazer sempre boa e valiosa a presente cessão, ficando sujeito às penalidades da lei.

CLÁUSULA QUINTA: Fica ainda acordado, que o promitente comprador, tão logo firmado este instrumento e pago a primeira parcela, entrará na posse do imóvel, que permanecerá em nome do promitente vendedor, até escritura definitiva. O **promitente comprador** se responsabilizará pelas despesas com a escritura e registro do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento, ou por outro termo de garantia no interesse das partes. Independente do prazo convencionado entre as partes para o pagamento, se antes da efetiva entrega do imóvel o comprador se tornar insolvente, o vendedor é autorizado a reter o imóvel até que o comprador apresente garantias de que irá efetuar o pagamento da forma prevista.

1º OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS MG - RUA PADRE LEONARDO, 16

CLÁUSULA SEXTA :O promitente comprador poderá realizar no imóvel as benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias que entender, ficando, todas, incorporadas àquele,sem direito a indenizações caso venha desistir do negócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel passam a correr, a partir da assinatura deste instrumento, por conta do promitente comprador.

CLAUSULA OITAVA:O foro deste contrato é a Comarca de Congonhas, Minas Gerais, renunciando as partes quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

(Data/Local)

Congonhas, 07 março 2017 x Geni Patrício

1º OFÍCIO DE NOTAS

Maurício Esteves dos Reis x Associação Pró-Vida.

Promitente Vendedor Promitente Comprador

12473895 R.G. CPF 496821566 53 R.G. CNPJ 07.121.006/0001.60

Vânia Natividade Pamplona Reis Sabrina Ângela Pamplona Reis

1º OFÍCIO DE NOTAS

Testemunha Testemunha

R.G. CPF 004.951.756-05 R.G. CPF 099.234.336-41

MG 16 489 591

MG 12677346

FELIPE ÂNGELO PANZERA REIS

CPF: 088.052.436-71

1º OFÍCIO DE NOTAS

1º OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS MG - RUA PARÁ, 16

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

1º OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS / MG

Reconheço a semelhança da (s) firma (s) de

Dou fé.

Data: 04 MAIO 2017 Congonhas - MG -

Em testº _____ da verdade

☐ Maria Zélia Senra Barbosa - Tabeliã

☑ Raquel Maria Senra Barbosa - Substituta

EMOL. 4,80 - Tx Fisc. 1,49 - Total: 6,...

1º OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS / MG

Reconheço a semelhança da (s) firma (s) de

Dou fé.

Data: 04 MAIO 2017 Congonhas - MG -

Em testº _____ da verdade

☐ Maria Zélia Senra Barbosa - Tabeliã

☑ Raquel Maria Senra Barbosa - Substituta

1º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Congonhas/MG, 22/12/2023,

SELO CONSULTA: HHP02677

CÓDIGO SEGURANÇA: 8083826449771637

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Raquel Maria Senra Barbosa - Substituta Autorizada

Emol.: R$ 7,44 - TFJ: R$ 2,31 - Valor final: R$ 9,90 - ISS: R$ 0,15

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACG28935

488

TERMO DE QUITAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

VÂNIA NATIVIDADE PANZERA REIS, brasileira, viúva, empresaria, inscrita no CPF nº 004 951 756 25 e portadora do RG MG 12 677 346, **SABRINA ANGELA PANZERA REIS**, brasileira, Solteira, Médica, inscrita no CPF nº 099.234.336-41 e portadora da RG MG 16 489 591, ambas residentes e domiciliadas à Rua Evangelina Conceição Dantas nº 10, Bairro Tancredo Neves – Congonhas -MG, CEP: 36410-216 e **FELIPE ANGELO PANZERA REIS**, brasileiro, casado, Educador Físico, inscrito no CPF sob o nº 088 052 436 71 e portador da RG nº MG, residente e domiciliado à Rua Evangelina Conceição Dantas nº 15 A, Bairro Tancredo Neves – Congonhas -MG, CEP: 36410-216, declaramos para os devidos fins termos recebido da **ASSOCIAÇÃO PRÓ VIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.121.006/0001-66**, com sede a Rua Santo Antônio nº 310 B – Bairro Praia – Congonhas-MG, CEP: 36.416-166, todos os pagamentos pactuados no contrato de compra e venda **DO IMOVEL SITUADO NO LOGRADOURO DENOMINADO CAMPOS ALTOS, SITIO CAPÃO DAS PANCADAS – CONGONHAS/MG, COMPOSTO POR ÁREA PRIVATIVA DE 139.904M²**, inscrito no Livro 2-RG, fls 49, de Registro de Imóveis sob nº 424, com as seguintes confrontações, Partindo do Marco P.O com a Siderurgica Barra Mansa , com cerca de arame até a divisa com Jorge Luiz Castanheira Alexandre, desce até encontrar divisa com Oscar Eustáquio Figueiredo Diniz, indo até cerca de divisa junto a instalações de Curral e sobe até encontrar novamente com a divisa junto a Siderúrgica Barra Mansa, no ponto de partida. Tal área é objeto de desmembramento de uma área maior com 33,85ha, conforme averbação registrada no mesmo livro de registro de imóveis descrito acima de 07 de abril de 2008, firmado em **07 de Março de 2017** não lhe restando nenhuma obrigação pendente, de modo que lhe concedo plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito ao referido instrumento, nada mais havendo a reclamar na esfera material ou moral.

Congonhas-MG, 30 de Outubro de 2023

Vânia Natividade Panzera Reis
VÂNIA NATIVIDADE PANZERA REIS
CPF: 004 951 756 -25
RG: MG 12 677 346

Sabrina Angela Panzera Reis
SABRINA ANGELA PANZERA REIS
CPF: 099.234.336-41
RG: MG 16 489 591

Felipe Angelo Panzera Reis
FELIPE ANGELO PANZERA REIS
CPF: 088 052 436 71
RG: MG 14 877 800

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CONGONHAS MG

PROTOCOLO: 9333 | REGISTRO: 7541
LIVRO: B-25 | FOLHA: 75 | DATA: 31.10/2023
Cotação: Emol. R$ 85.07 - TFJ: R$ 21.29 - Recompe: R$ 4.80
ISS: R$ 1.61 - Valor Final R$ 107.77
Codigos 5202-7(1), 5550-9(1), 8101-8(2)
Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Substituto
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Congonhas - MG
SELO DE CONSULTA: FNS95015
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1055.1023.9353.3436
Quantidade de atos praticados: 4
Atos praticados por: Alexandre Alves de Castro - Oficial
Emol.: R$ 84,87 - TFJ: R$ 21,29
Valor Final: R$ 106,16 - ISS: R$ 1,61
Para verificar a autenticidade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

1º OFÍCIO DE NOTAS CONGONHAS MG RUA PADRE LEONARDO, 16

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Congonhas/MG, 22/12/2023,

SELO CONSULTA: HHP02676

CÓDIGO SEGURANÇA: 20311844936982331

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Raquel Maria Serra Barbosa - Substituta Autorizada

Emol.: R$ 7,44 - TFJ: R$ 2,31 - Valor final: R$ 9,90 - ISS: R$ 0,15

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACQ225364

1º OFÍCIO DE NOTAS CONGONHAS MG RUA PADRE LEONARDO

489

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA
A UNIÃO PARA RESULTADOS

Ilmo Sr. Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas – MG

Prezado Senhor,

Considerando que os serviços firmados entre o Município de Congonhas e a Associação Pró-Vida, por meio do Termo de Fomento nº 51/2023, para elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, de engenharias e complementares, necessários para a construção de um Complexo Hospitalar de saúde – Hospital Regional de Congonhas, em todas as suas fases, bem como, a execução de serviços preliminares; ***devem ser realizados simultaneamente***;

Considerando que havíamos previsto originalmente, a locação de containeres para instalação de escritório, que servirá de base para as equipes responsáveis pelo acompanhamento dos projetos e serviços preliminares, e que em consulta ao mercado entendemos ser inviável;

Necessitamos ajustar o plano de trabalho, originalmente apresentado, sem alteração do valor global que será repassado, para os seguintes itens:

1. Alterar o item "Locação de Containeres para Instalação de Escritório" para "**Locação de Imóvel para Instalação de Escritório**";e
2. Incluir o item "**Locação de Móveis e Equipamentos para Escritório e Aquisições de Itens de Consumo para Escritório**";

Bem como, solicitamos vossa deliberação para que o valor dos recursos, no total **de R$ 17.440.014,90 (Dezessete milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatorze Reais e noventa centavos)**, sejam liberados em DUAS PARCELAS, uma já recebida quando da assinatura do Termo de Fomento e mais uma até o mês de fevereiro de 2024, de modo a tornar os processos mais eficientes para o Termo firmado entre as partes.

Certo de vossa compreenção, subscrevemos,

Atenciosamente,

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610
Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Arthur Alexsander Padovani
Presidente Associação Pró-Vida

Congonhas, MG 09 de janeiro de 2024

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Físico-Financeiro

REPASSE - DUAS PARCELAS

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA
A UNIÃO DARÁ RESULTADO!

PROJETO - Construção do Complexo Hospitalar - Congonhas - MG
FASE - Elaboração de Projetos e Serviços Preliminares

ITEM	DESCRIÇÃO		Total	Mês 1	Mês 2
1	**ELABORAÇÃO DE PROJETOS E APROVAÇÕES**		**R$ 9.919.667,20**	R$ 991.966,72	R$ 8.927.700,48
		METODOLOGIA BIM (*) • Acessos Definitivos (Trevo, avenidas, pontes etc) e Estrutura de apoio incluído heliponto • Arquitetônicos (Preliminar, Básica, Executiva e Complementares) • Climatização e Ventilação Mecânica • *Comunicação Visual* • Desenvolvimento de Tecnológia da Informação (TI) • Elaboração de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro das Obras • Estruturais e de fundações • Estudo de Meio Ambiente			
		% Etapa • Estudos de Sondagem • Infraestrutura (Terraplanagem, Drenagem, Sinalização, Pavimentação) • *Instalações de Gases Medicinais e GLP, Ar Comprimido e Vácuo* • Instalações Elétricas, Geradores, Rede Lógica de Vozes e Dados, Circuito Fechado de TV/CVTV, Sonorização, Chamadas e Iluminação de Emergência e Telecomunicações • Instalações Hidrossanitárias, Drenagem e Reuso de Águas Pluviais • Proteção Radiológica (Salas de Raio-x) • Sistema de Proteção Contra Dercarga Atmosféricas (SPDA) • Sistema de Proteção e Combate à Incêndios (SPCI) • *Urbanístico para Complexo Hospitalar e entorno*	**56,88%**		
2	**SERVIÇOS PRELIMINARES**		**R$ 7.520.347,70**	R$ -	R$ 7.520.347,70
		• *Confecção de Maquete Eletrônica do Complexo* • Contratação de Assessoria Contábil e Jurídica • Estudos de Impacto Ambiental e de Vizinhança • Locação de Imóvel para Instalação de Escritório • Locação de Móveis e Equipamentos para Escritório e Aquisições de Itens de Consumo para Escritório • Serviços de Consultoria, Gestão e Comunicação			
		% Etapa	**43,12%**		
	TOTAL		**R$ 17.440.014,90**	**R$ 991.966,72**	**R$ 16.448.048,18**
		% Repasse	**100%**	**6%**	**94%**

Observações:

(*) Projetos completos BIM 4D - Projetos, cronogramas e planilhas de quantidades produzidos em metodologia BIM 4D

ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

Assinado de forma digital por ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI:08075051610

PREFEITURA DE
CONGONHAS
Trabalho e amor por Congonhas!

491

Despacho Administrativo Incidental

REF: Requerimento da Associação Pró-Vida – Alteração do Cronograma de Desembolso e Alteração de Cláusula Específica sem Alteração do Objeto.

Considerando o último requerimento da Associação Pró-Vida nos autos do processo nº 16670/2023 que solicita alteração do cronograma de desembolso do Termo de Fomento nº 051/2023, apresentando a seguinte manifestação:

Considerando a justificativa principal que não haverá alteração do valor global previsto do cronograma de desembolso, sendo necessário o ajuste para garantir a execução do fomento de forma simultânea das ações, bem como da necessidade de locação de um imóvel e não de contêineres, uso do presente expediente para aprovar o requerimento proposto.

A aprovação ainda se justifica na mediada em que a simultaneidade das providências relativas aos projetos arquitetônicos, estruturais, de engenharias e complementares para a construção do Complexo Hospitalar proporcionará o desenvolvimento efetivo das ações do Plano de Trabalho sem prejudicar nenhuma etapa do processo, tornando-se, portanto, o requerimento efetivo e plenamente justificável.

Desta feita, dada a nossa manifestação, encaminho o processo para a SEPLAG (Diretoria de Convênios) para a formalização das alterações.

Atenciosamente,

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 20144965

PF 494 - DCONV - CONGONHAS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N°. 51/2023 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, ALLAN DIEGO FALCI, inscrito no RG nº. MG 10.634.862 e no CPF nº. 078.783.536-62 e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), a ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, inscrita no CNPJ nº. 07.121.006/0001-66, com sede na Rua Santo Antônio, 310- B, Bairro Praia, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI, portador do RG MG-149.009.86 e do CPF nº. 080.750.516-10, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE APOSTILAMENTO, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 16670/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como escopo o ajuste no plano de trabalho readequando o cronograma de desembolso, passando de doze parcelas para duas parcelas, uma parcela já recebida quando da assinatura do Termo de Fomento N°. 51/2023 no valor de R$ 991.966,72 (novecentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) e mais uma parcela no valor de R$ 16.448.048,18 (dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quarenta e oito reais e dezoito centavos), que será repassada até fevereiro de 2024. Readequação também no plano de trabalho, Item 2 – Descrição: Serviços Preliminares, alterando "Locação de Containers para Instalação de Escritório" para "Locação de Imóvel para Instalação de Escritório"; e inclusão do Item: "Locação de Móveis e Equipamentos para Escritório e Aquisições de Itens de Consumo para Escritório".

PREFEITURA M. CONGONHAS FOLHA 44 - DCONV -

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Termo de Apostilamento, que terá seu extrato publicado no diário eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretação que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 18 de janeiro de 2024.

Allan Diego Falci
Gestor do Termo de Fomento N°. 51/2023 da Associação Pró-Vida
Secretário Municipal de Saúde

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
444

PRESTADOR: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA - CNPJ 24.179.848/0001-98

DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	NÚMERO DA NOTA FISCAL	VALOR DA NF	ALÍQUOTA	ISSQN DEVIDO	JUROS		MULTA		TOTAL DE ISSQN A PAGAR
21/10/2021	423	R$ 27.029,92	3%	R$ 810,90	24%	R$ 194,62	10%	R$ 81,09	R$ 1.086,60
21/10/2021	424	R$ 185.478,35	3%	R$ 5.564,35	24%	R$ 1.335,44	10%	R$ 556,44	R$ 7.456,23
25/10/2021	425	R$ 144.511,98	3%	R$ 4.335,36	24%	R$ 1.040,49	10%	R$ 433,54	R$ 5.809,38
30/12/2021	454	R$ 87.814,01	3%	R$ 2.634,42	22%	R$ 579,57	10%	R$ 263,44	R$ 3.477,43
TOTAL		R$ 444.834,26		R$ 13.345,03		R$ 3.150,12		R$ 1.334,50	R$ 17.829,65

"O valor da multa é de 0,17% ao dia de atraso, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do debito, conforme determina o art.272 da Lei Municipal 3.926/2020. Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo com o art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.

"

CALCULO VÁLIDO ATÉ 20/11/2023

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

REABERTURA E ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/175/2023 – PRC 386/2023

Pregoeiro do município de Congonhas, nomeado pela Portaria nº PMC/290/2023, por solicitação da Secretaria de Segurança Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, decide pela reabertura. Ficando designadas as seguintes datas: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 19/01/2024 às 08h00min; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 31/01/2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 31/01/2024. O processo seguirá com a alteração em seu Edital e anexos.

Onde se lê:

14.4. Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA com Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA em compatibilidade com a atividade afim da empresa;

Leia-se:

14.4. Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA com Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA em compatibilidade com a atividade afim da empresa a ser entregue na formalização da contratação;

Alexsandro Gonçalves Bezerra – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/129/2023 – PRC 263/2023

O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/290/2023, diante da inexistência de prazo hábil para resposta sobre o pedido de esclarecimento solicitado pela empresa RW MANUTENÇÃO decide pela SUSPENSÃO do pregão supracitado ficando sem efeito a designação para o dia 19/01/2023, às 9:00 horas, devendo uma nova data ser publicada. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 51/2023 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Partícipes: O Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, ALLAN DIEGO FALCI, inscrito no RG nº. MG 10.634.862 e no CPF nº. 078.783.536-62 e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), a ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, inscrita no CNPJ nº. 07.121.006/0001-66, com sede na Rua Santo Antônio, 310- B, Bairro Praia, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI, portador do RG MG-149.009.86 e do CPF nº. 080.750.516-10. Objeto: Ajuste no plano de trabalho readequando o cronograma de desembolso, passando de doze parcelas para duas parcelas, uma parcela já recebida quando da assinatura do Termo de Fomento Nº. 51/2023 no valor de R$ 991.966,72 (novecentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) e mais uma parcela no valor de R$ 16.448.048,18 (dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quarenta e oito reais e dezoito centavos), que será repassada até fevereiro de 2024. Readequação também no plano de trabalho, Item 2 – Descrição: Serviços Preliminares, alterando "Locação de Containers para Instalação de Escritório" para "Locação de Imóvel para Instalação de Escritório"; e inclusão do Item: "Locação de Móveis e Equipamentos para Escritório e Aquisições de Itens de Consumo para Escritório". Congonhas, 18 de janeiro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Allan Diego Falci, Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA 495
DCONV

PRÓ - VIDA - TERMO DE FOMENTO 51/2023

Helisângela Pinheiro Aleixo Pereira <helisangela.pereira@congonhas.mg.gov.br>
Sex, 19/01/2024 09:27
Para:Allan Diego Falci <allan.falci@congonhas.mg.gov.br>;Andréa Venturato Vieira <andreav@congonhas.mg.gov.br>

1 anexos (786 KB)
PRÓ- VIDA (CONSTRUÇÃO HOSP) - T DE APOSTILAMENTO AO T FOMENTO 51-2023.pdf;

Prezado Allan, bom dia!

Em anexo, arquivo contendo cópia do Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento Nº 51/2023 celebrado entre o Município de Congonhas/MG e a Associação Pró- Vida, para ciência e controle.

Atenciosamente,

Helisângela Pinheiro Aleixo Pereira
Diretoria de Convênios
Secretaria Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 29/2024/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas 19 de Janeiro 2024

CÓPIA

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento 51/2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas/MG e a Associação Pró - Vida, para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 180/2024
Data: 22/01/2024 - Horário: 10:18
Legislativo

RECEBIDO
22/01/24